866

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1622-1630)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. VII

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

LISBOA / MCMLVI

Sala 6
Gab. —
Est. 18
Tab.
Nº 14

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1622-1630)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. VII

AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA
LISBOA / MCMLVI

Esta publicação foi autorizada por despacho de Sua Ex.ª o Ministro do Ultramar de 2 de Janeiro de 1955

INTRODUÇÃO

O período histórico a que se referencia o presente volume é, parece-nos, daqueles que menos estudados têm sido. Publicou o visconde de Paiva Manso uns tantos documentos, aliás importantes, o coronel Alfredo Félner averbou outros, importantes também, e pouco mais, se não tivermos em vista os trabalhos do R. P. Francisco Rodrigues, estes delimitados à acção apostólica da Companhia de Jesus. A recolha sistemática dos papéis desta época faz-se agora, na medida em que o factor tempo ou o distanciado dos arquivos o permitem.

A publicação desta série de monumentos escritos não constitui, na mente de quem os colheu e anotou, uma obra intencionalmente apologética. Se bem que Leão XIII pôde escrever atiladamente: «Os incorruptíveis monumentos da história, considerados com espírito calmo e despido de preconceitos, são por si mesmos uma apologia magnífica e espontânea da Igreja e do Pontificado Romano» (1).

Neste sentido, e só neste sentido, a publicação desta obra pode constituir, e constitui efectivamente, «uma apologia magnífica e espontânea» da acção missionária e civilizadora de Portugal no continente africano. E se, como ensinou ainda o imortal Pontífice, «é tão perigoso como injusto sacrificar a verdade da história ao ódio do Pontificado Romano» (2), *salta à vista*

---

(1) Carta Apostólica *Sæpenumero considerantes*, de 18 de Agosto de 1893, versando o tema *De studiis historicis*.

(2) *Etenim injuste simul et pericolose faciunt qui plus odio Romani Pontificatus quam rerum veritati tribuunt.*

desarmada que sacrificar a verdade da história missionária e civilizadora de Portugal ao ódio ou à paixão desordenada contra o seu padroado espiritual ou a sua secular acção civilizadora, é por igual injusto e perigoso. Certo é, porém, que não será difícil encontrar, mesmo ou sobretudo entre mestres e alunos de certos institutos chamados científicos, esta inadmissível, sistemática e injusta parcialidade.

Dificilmente se pode conceber, em tese científica, como seja possível escreverem-se e aceitarem-se dissertações de licenciatura em ciências históricas e missiológicas, amassadas e imbuídas de tal espírito. «E no entanto — diremos ainda com Leão XIII — dificilmente se pode crer que mal mortífero é tornar a história escrava do espírito de partido e das paixões móveis dos homens. Não será já a mestra da vida e o archote da verdade, como os antigos a definiram, mas exaltará os vícios e subministrará a corrupção» ([3]).

Num livro justamente famoso, acerca do problema agudo da discriminação racial na África do Sul (Naught for your confort), *escreveu Trevor Huddleston: «o que procurarei é evitar o erro mais comum em toda a relação deste género: o erro da imparcialidade». Bem observado, efectivamente. Temos*

([3]) *Interim tamen vix credibile est quam sit capitale malum historiæ famulatum servientis partium studiis et variis hominum cupiditatibus. Futura quippe et non magistra vitæ neque lux veritatis, qualem esse oportere veteres jure dixerunt, sed vitiorum assentatrix et ministra corruptelæ.*

sempre o direito de ser partidários *da verdade e* imparciais *perante o erro, que não tem direito de cidade. O historiador tem o direito e tem o dever — que é mais — de não curvar nunca a espinha em atitudes invertebradas de lesma ou com pachorra resignada de azémola, perante tudo aquilo que, em consciência documentalmente informada, se lhe assemelha não ser a verdade.*

Por ouro lado, não se deve nunca temer a franca confissão dos factos. As sombras que eles projectem, porventura, sobre indivíduos e instituições, mais servirão para agigantar e tornar esplendorosos os sacrifícios e heroísmos dos apóstolos da verdade. «Viri probi — *escreveu ainda Leão XIII* — in hoc disciplinarum genere scienter versati, animum adjiciant oportet ad scribendum historiam hoc proposito et hac ratione, ut quid verum sincerumque sit appareat».

Referimo-nos, de passagem, a determinadas teses escritas e aceites como dissertações de licenciatura em certos institutos apelidados científicos. Evidentemente que se não pode ter a parcialidade da verdade *quando, em questões debatidas, se não ouvem, com igual interesse e espírito científico, as razões das várias partes em causa. Era já um princípio basilar de equidade do velho direito romano. De certo que estes estudos, para serem sérios, para possuírem contextura e espírito científico, têm que ser precedidos de laboriosas e morosas investigações arquivísticas. Já o mesmo tantas vezes citado Leão XIII o requeria:* «Jejunæ narrationi opponatur investigationis labor et mora: tenuitati sententiarum prudentia judicii: opinionum levitati scita rerum selectio».

Estas laboriosas e morosas pesquisas arquivísticas importa que sejam orientadas e realizadas com proficiência, não só nos arquivos espanhóis ou italianos, franceses ou portugueses, mas em todos ao mesmo tempo ou onde quer que se saiba ou suspeite da existência de documentos que possam trazer uma réstea mais de luz ao conhecimento integral e objectivo dos problemas e dos factos. Daqui se vê com quanta reserva têm de ser lidos determinados estudos e teses a que falta parcialmente ou em absoluto este culto da veracidade e da justiça que se deve aos homens, às instituições e aos próprios estados.

É neste espírito e com esta confessada finalidade que se elaborou este como todos os volumes que constituem esta obra. Não queremos afastar-nos, cientemente, deste luminoso princípio, catecismo e artigo de lei para todo o historiador consciente da sua alta missão:

«Ei illud in primis scribentium observetur animo: primam esse historiæ legem ne quid falsi dicere audeat: deinde, ne quid veri non audeat, ne qua suspicio gratiæ sit in scribendo, ne qua simultatis».

Entre a documentação ora oferecida ao estudo do leitor sobressai a correspondência trocada entre o Rei do Congo e Mons. João Baptista Vives, natural de Valência e seu Representante e Correspondente em Roma, bem como algumas cartas de Brás Correia, o salmanticense que temos encontrado por várias vezes em nosso caminho. Infelizmente, como observámos já,

esta documentação chegou até nós em tradução italiana apenas, por vezes só em resumo de Mons. Confalonieri e quase sempre em mau estado de conservação. Acareando estes documentos com as cartas do governador Fernão de Sousa, contemporâneo dos factos narrados, podemos apurar a veracidade dos mesmos com relativa facilidade e exactidão.

O testamento de Gaspar Álvares, famoso comerciante e depois noviço da Companhia de Jesus em Luanda, bem como as questões que suscitou, avultam com luz mais que bastante para se fazer juízo prudente e talvez seguro. A questão é singularmente esclarecida pela correspondência do governador Fernão de Sousa, que serve também para lançar luz sobre o problema da transferência da Sé de S. Salvador do Congo para Luanda e criação de um novo bispado após a mudança efectiva do Bispo para esta cidade. As razões da transferência da residência episcopal são bem diferentes, à luz dos documentos, daquelas que têm sido apresentadas por opiniões apaixonadas ou, a dizer o menos, indocumentadas.

Abundante é também a correspondência do Colector Apostólico Mons. António Albergati. Historiadores da estirpe de José Schmidlin e Jorge Goyau chegaram a utilizá-la contra o padroado português. Afinal, lida na sua integridade e deixando-a falar por si mesma, não é coisa que meta medo. Acresce que, estudada nesta obra, encontrará noutros documentos o comentário e o correctivo que o historiador consciente e de juízo equilibrado não deixará de considerar. Será um mau serviço prestado a

historiadores tidos na conta de sérios e prestigiosos, este de alinhar cronològicamente e encadear documentos que mùtuamente se esclarecem ou destroem?! Sirva de lição aos que têm trilhado persistente e levianamente os mesmos atalhos tortuosos.

As relações do Padre Mateus Cardoso, bem como os documentos relativos ao governador João Correia de Sousa, parece que devem arrumar definitivamente um capítulo sombrio da acção missionária e governativa de Angola no século XVII. A linha directriz do poder central — que deve merecer sempre aturada consideração ao homem probo e versado «in hoc disciplinarum genere» — ressalta em toda a luz da documentação publicada.

Da Congregação Consistorial aparecem alguns documentos sobre as promoções episcopais que, pelo seu pormenor e natureza, são dos mais interessantes para a biografia dos Prelados ou para ajuizar com segurança do estado religioso e social das dioceses a que respeitam.

Estes documentos oficiais do Vaticano merecem ser estudados com tempo e atenção. Não nos parece que se proceda actualmente com mais prudência e vontade de acertar na escolha dos Bispos ultramarinos. Ressalta do seu exame, mesmo perfunctório, que a interferência do Rei Padroeiro era duma objectividade desconcertante para todos aqueles que, sem ciência nem consciência, se têm comprazido em denegrir a instituição, aliás de iniciativa e criação pontifícias...

O acolhimento generoso que a crítica tem dispensado a este trabalho e os merecidos encómios com que tem mimoseado a Editorial do Ministério do Ultramar — a crítica estrangeira sobretudo — ao mesmo tempo que nos estimula a prosseguir sem desfalecimento na realização do plano traçado, constitui o prémio que mais apreciamos, pois nos assegura de que esta obra é realmente útil à cultura histórica, missiológica e portuguesa, único fito que temos em vista.

E neste momento histórico em que o continente africano adquire uma importância até não há muito ainda, insuspeitada, como prolongamento natural e necessário da Europa, será talvez útil não desdenhar destes velhos papéis, nos quais perpassa a carne e a alma de um Povo que desde 1415 se tem debruçado, com empenho crescente, sobre a carne e a alma do africano, sem conhecer nem acalentar ódios de raça, discriminações culturais, éticas ou religiosas inconciliáveis e desagregadoras, mas procurando irmanar na mesma cultura humana *e na mesma crença* sobrenatural *e* revelada *os homens de todas as cores como de todo o linguajar que formam a* família *humana.*

Este «humanismo cristão» e este «humanismo português» estão patentes nas 650 páginas deste livro. São eles o segredo da presença *portuguesa, mesmo onde já não adeja, aos ventos da selva ou do deserto, a bandeira verde-rubra das cinco quinas.*

É este «humanismo cristão», é este humanismo da «escola» missiológica e civilizadora de Portugal, que salvará o continente africano. Entenda-o, a tempo, quem pode e deve.

Lisboa, 8 de Agosto de 1956.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

ERRATA & CORRIGENDA

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
93	(6)	Casa Professa no local da actual Misericórdia de Lisboa.	Colégio no local do actual Hospital de S. José
132	8	che che in	che in
176	1	RELAÇÃC	RELAÇÃO
208	(1)	em data (19-3-1626)	em data (19-3-1624)
253	6	Bistpo	Bispo
271	2	(17-11-1624)	(7-11-1624)
313	25	cobra	cobre
375	17	rei	reis
406	11	Mochina	Mochima
477	13	Sausa	Sousa
505	24	uma documento	um documento
507	9	Bebello	Rebello
528	29	Bartasar	Baltasar
532	2	(31-1-1628)	(31-3-1628)
557	17	lusita	lusitani
566	2	(30-6-1628)	(30-3-1628)
571	3	Rys	Reys

O documento da página 532 ficou cronològicamente deslocado, devido ao erro de data, devendo ser lido com o n.º 196. Por sua vez o documento da página 566, pelo mesmo motivo, deve ser lido com o n.º 195.

Na página 74 foi para a caixa a cota do documento, que é a seguinte: BAL - 51-VIII-25, fls. 99-102.

A cota ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 23, fl. 205, ao fundo do texto da página 615, deve ler-se como segunda linha da nota da mesma página.

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Academia das Ciências de Lisboa. Vid. BAC
AGS	Arquivo Geral de Simancas — Valhadolid
AHC	Arquivo Histórico Colonial — Vid. AHU
AHM	Academia da História de Madrid
APF	Arquivo da Propaganda Fide — Roma
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus
ATT	Arquivo da Torre do Tombo — Lisboa
AV	Arquivo do Vaticano — Roma
BAC	Biblioteca da Academia das Ciências—Lisboa
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital — Évora
BAL	Biblioteca da Ajuda — Lisboa
BNL	Biblioteca Nacional — Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional — Madrid
BV	Biblioteca Vaticana — Roma
MB	Museu Britânico — Londres
Arm.	Armário
Cap.	Capítulo
CC	*Corpo Cronológico* (ATT)
Cfr.	Confere ou confira
Cód.	Códice
CP	*Colecção Pombalina* (BNL)
CSV	*Colecção de S. Vicente* (ATT)
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
F. G.	Fundo Geral
fl., fls.	fólio, fólios
Fr.	Frei

Liv.	Livro
Mons.	Monsenhor
Ms., Mss., ...	Manuscrito, Manuscritos
Obr. cit.	*Obra citada*
O. P.	[da] Ordem dos Pregadores
pág., págs.	página, páginas
P.e	Padre
R. S.	Real Senhoria
s./d.	sem data
S. J.	[da] Companhia de Jesus
V. M.	Vossa Mercê
V. P.	Vossa Paternidade
V. R.	Vossa Reverência
VV. RR.	Vossas Reverências
V. S.	Vossa Senhoria
Vid.	Vide
/	Indica passagem de fólio
//	Indica abertura de parágrafo
[...]	Indica falta de texto original ou texto presumido

ÍNDICE

N.º Pág.

1 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Mons. Vives. Corte do Salvador, 26 de Fevereiro de 1622 3

2 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 5203: Instruções do Secretário de Estado ao Colector Albergati. [Roma], 4 de Março de 1622 5

3 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 5203: Instruções do Secretário de Estado ao Colector Albergati. [Roma], 4 de Março de 1622 8

4 — AV - *Arm. XLV,* 24: Breve de Gregório XV ao Rei do Congo. [Roma], 5 de Março de 1622 11

5 — AV - *Miscellanea,* Arm. I, 64: Breve de Gregório XV a el-Rei. Roma, 5 de Março de 1622 14

6 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Mons. Vives. Congo, 30 de Abril de 1622 16

7 — AHM - 9-1-6: Carta de João Correia de Sousa ao Marquês de Frecilha. Luanda, 3 de Junho de 1622 17

8 — MB - *Egortoniana,* 1134: Eleição de Bispo para S. Tomé. Madrid, 4 de Junho de 1622 25

9 — *Bullarium Diplomatum,* XII: Fundação da Propaganda Fide. Roma, 22 de Junho de 1622 27

10 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Instrução do Rei do Congo a Mons. Vives. Cidade do Salvador, 23 de Junho de 1622 33

11 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Mons. Vives. Corte de S. Salvador, 20 de Julho de 1622 39

N.º Pág.

12 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta de Brás Correia a Mons. Vives. Congo, 23 de Julho de 1622 44

13 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe III*, 11: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 27 de Julho de 1622 .. 49

14 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Gregório XV. [S. Salvador], Julho de 1622 51

15 — APF - *Lettere Volgari*, 2: Carta da Congregação da Propaganda ao Núncio em Madrid. Roma, 6 de Agosto de 1622 54

16 — AHU - Cód. 34: Consulta sobre o Bispo de Angola. Lisboa, 12 de Setembro de 1622 56

17 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Mons. Vives. Corte do Congo, Setembro de 1622 ... 60

18 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 22: Alvará de mercê ao Bispo do Congo. Lisboa, 4 de Novembro de 1622 62

19 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, 11: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 15 de Novembro de 1622 63

20 — AHU - Angola, cx. 1: Carta régia aos Governadores de Portugal. 9 de Dezembro de 1622 64

21 — AHU - Angola, cx. 1: Carta régia ao Governador do Brasil. Lisboa, 17 de Dezembro de 1622 66

22 — BAL - Ms. 51-VIII, 25, fls. 99-102: Relação de António Dinis. 1622 67

23 — AV - *Miscellanea*, Arm. I, 64: Memorial do Colector Apostólico a el-Rei. 1622 75

24 — BNL - Ms. 241 (F. G.): História política de Angola. 1622-1623 78

25 — APF - *Scritture Riferite*, 189: Carta do Núncio em Madrid à Propaganda Fide. Madrid, 14 de Janeiro de 1623 82

26 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Requerimento de D. Francisco do Soveral. Lisboa, 30 de Janeiro de 1623 84

27 — AHU - Angola, cx. 28: Testamento de Gaspar Álvares. Luanda, 23 de Fevereiro de 1623 89

28 — AHU - Cód. 35: Cristandade de S. Jorge da Mina. Lisboa, 23 de Fevereiro de 1623 96

N.º Pág.
29 — AV - *Miscellanea,* Arm. I, 64: Relação das Missões da Ásia, África e Brasil à Propaganda Fide. Lisboa, 4 de Março de 1623 97
30 — ATT - *CSV,* 26: Carta de D. Pedro Rei do Congo. 12 de Março de 1623 105
31 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 8544: Carta do Colector Apostólico Albergati ao Cardeal Ludovisi. Lisboa, 20 de Março de 1623 107
32 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Petição do Bispo de S. Tomé. Lisboa, 5 de Abril de 1623 108
33 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 14: Carta do Colector Apostólico Albergati ao Cardeal Ludovisi. Lisboa, 22 de Abril de 1623 113
34 — AV - *Miscellanea,* Arm. I, vol. 64: Carta do Cardeal Ludovico Ludovisi ao Colector Albergati. Roma, 13 de Maio de 1623 114
35 — ATT - *CC,* I-117-16: Carta de D. Filipe III ao Rei do Congo. 17 de Junho de 1623 116
36 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 22: Igrejas curadas de S. Tomé. Lisboa, 19 de Junho de 1623 118
37 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 22: Mestre de latim em S. Tomé. Lisboa, 19 de Junho de 1623 119
38 — AHU - Cód. 35: A Bula da Cruzada em Angola. Lisboa, 27 de Junho de 1623 121
39 — AHU - Cód. 35: Consulta da Junta sobre o baptismo dos negros adultos. Lisboa, 27 de Junho de 1623 124
40 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 22: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 10 de Julho de 1623 131
41 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 14: Carta do Colector Apostólico Albergati ao Cardeal Ludovisi. Lisboa, 15 de Julho de 1623 132
42 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 26: Misisonários Jesuítas para África. 4 de Agosto de 1623 134
43 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 26: Carta régia aos Governadores de Portugal. 4 de Agosto de 1623 135
44 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 22: Alvará para o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 25 de Agosto de 1623 ... 136

N.º Pág.

45 — P. SAVERIO SANTAGATA - *Istoria della Compagnia:* Carta do Padre Francisco Pacónio ao Padre Júlio Recupito. Luanda, 8 de Setembro de 1623 140

46 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 14: Carta do Colector Albergati ao Papa. Lisboa, 23 de Setembro de 1623 148

47 — AV - *Acta Miscellanea,* 98: Confirmação do Bispo de S. Tomé. [Roma], Outubro de 1623 150

48 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 22: Alvará de mercê ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 14 de Outubro de 1623 152

49 — AV - *Acta Vice Cancelarii,* 17: Cédula consistorial do Bispo de S. Tomé. Roma, 23 de Outubro de 1623 154

50 — ATT - *Bulas,* 26-4: Confirmação do Bispo de S. Tomé. Roma, 23 de Outubro de 1623 156

51 — *Nunziatura di Portogallo,* 14: Carta do Colector Apostólico ao Cardeal Barberini. Lisboa, 10 de Novembro de 1623 158

52 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta do Rei do Congo a Mons. Vives. Congo, 28 de Novembro de 1623 160

53 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 26: Colégio e Seminário de Luanda. 6 de Dezembro de 1623 164

54 — BV - Cód. *Vat. Lat.* 12516: Carta de Brás Correia a Mons. Vives. Congo, 10 de Dezembro de 1623 166

55 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 26: Colégio de Jesuítas no Congo. 23 de Dezembro de 1623 171

56 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 14: Carta do Colector Apostólico ao Cardeal Barberini. Lisboa, 30 de Dezembro de 1623 172

57 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 14: Carta do Colector Apostólico ao Cardeal Barberini. Lisboa, 30 de Dezembro de 1623 174

58 — ARSI - *Lus.,* Cód. 55: Relação do Padre Mateus Cardoso. 1623 176

59 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 12324: Obediência do Rei do Congo ao Papa. 10 de Janeiro de 1624 194

60 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 154: Carta do Cardeal Barberini ao Colector. Roma, 16 de Janeiro de 1624 196

N.º Pág.

61 — ATT - *Correspondência do Desembargo do Paço:* Repatriamento dos sobas e pretos enviados para o Brasil. 17 de Janeiro de 1624 197

62 — AHC - Angola, cx. 1: Carta de D. Frei Simão de Mascarenhas. Luanda, 3 de Fevereiro de 1624 199

63 — AHU - Cód. 295: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. 15 de Fevereiro de 1624 204

64 — BAL - Ms. 51-VIII-25: Relação de António Bezerra Fajardo. [Lisboa], 24 de Fevereiro de 1624 205

65 — AHU - Angola, cx. 1: Missionários Franciscanos de Angola. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1624 215

66 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Requerimento do Bispo de S.Tomé. Lisboa, 28 de Fevereiro de 1624 217

67 — ATT - *Chancelaria de Ordens de Cristo,* 12: Alvará ao Governador de Angola. Lisboa, 12 de Março de 1624 218

68 — AHU - Angola, cx. 1: Carta régia ao Governador do Brasil. Lisboa, 18 de Março de 1624 220

69 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 15: Carta do Colector Albergati ao Secretário de Estado. 23 de Março de 1624 221

70 — AHU - Cód. 295: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. 5 de Abril de 1624 223

71 — AHU - Cód. 295: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. 5 de Abril de 1624 225

72 — ATT - *Cartório dos Jesuítas,* 68: Carta do Padre Pêro de Novais a el-Rei. Lisboa, 20 de Abril de 1624 226

73 — AHU - Cód. 35-A: Fundação do Colégio do Congo. Lisboa, 20 de Abril de 1624 228

74 — AHU - Angola, cx. 1: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 5 de Junho de 1624 232

75 — BV - Cód. *Barb. Lat.* 5208: Instruções da Secretaria de Estado ao Colector Mons. Pallota. [Roma], 8 de Junho de 1624 235

76 — AHU - Angola, cx. 1: Carta do Padre Pêro de Novais aos Governadores de Portugal. Lisboa, 11 de Junho de 1624 240

N.º Pág.

77 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe III*, 16: Alvará sobre a Sé de S. Tomé. Lisboa, 14 de Junho de 1624 242

78 — BAL - Cód. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa ao Bispo de Angola. 24 de Junho de 1624 243

79 — APF - *Scritture Riferite*, 247: Carta do Colector Albergati à Propaganda Fide. Lisboa, 26 de Julho de 1624 244

80 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 15 de Agosto de 1624 248

81 — AHU - Cód. 295: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. 20 de Setembro de 1624 251

82 — BAL - Cód. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 28 de Setembro de 1624 252

83 — BAL - Cód. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa a Dom Diogo de Castro. Luanda, 29 de Setembro de 1624 258

84 — ATT - *Cartório dos Jesuitas*, 57: Padres Jesuítas em Angola. Setembro de 1624 262

85 — BAL - Cód. 51-VIII-30: Provisão ao Licenciado Diogo Pessanha. Lisboa, 7 de Outubro de 1624 263

86 — BAL - Cód. 51-VIII-30: Provisão ao Governador de Angola. Lisboa, 16 de Outubro de 1624 266

87 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 15: Carta do Colector Albergati ao Secretário de Estado. Lisboa, 19 de Outubro de 1624 269

88 — BAL - Cód. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Madrid, 7 de Novembro de 1624 270

89 — BAL - 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Madrid, 7 de Novembro de 1624 271

90 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 10 de Dezembro de 1624 273

91 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. [Luanda], 10 de Dezembro de 1624 277

92 — ARSI - *Lus.*, 79: Informação do Padre Reitor de Angola. 1624 279

93 — BNL - Res. 269 (Vermelho): Carta do Padre Mateus Cardoso ao Arcebispo de Lisboa. 1624 285

N.º Pág.

94 — BNL - Res. 268 (Vermelho): Carta do Padre Mateus Cardoso ao Rei do Congo. 1624 287

95 — BADE - Ms. CXVI/2-15, n.º 7: Carta de um Cónego da Sé do Congo ao Padre Manuel Rodrigues, S. J. 1624 291

96 — BNL - Ms. 241 (F. G.): Notícias da África Ocidental. 1624-1625 298

97 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe III*, 16: Alvará de mercê ao Bispo de S. Tomé 301

98 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. 25 de Janeiro de 1625 303

99 — BAL - Ms. 51-VIII-30 Carta do Governador Fernão de Sousa a Dom Diogo de Castro. Luanda, 10 de Fevereiro de 1625 307

100 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Governo. 10 de Fevereiro de 1625 309

101 — BAL - 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. 10 de Fevereiro de 1625 313

102 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Governo. 10 de Fevereiro de 1625 319

103 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. 10 de Fevereiro de 1625 321

104 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço. 10 de Fevereiro de 1625 324

105 — AHU - Cód. 36: Provimentos ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 19 de Fevereiro de 1625 326

106 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço. Luanda, 21 de Fevereiro de 1625 329

107 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 17: Carta do Colector Pontifício. Lisboa, 5 de Abril de 1625 331

108 — AHU - Angola, cx. 2: Carta régia aos Governadores de Portugal. 2 de Maio de 1625 332

109 — ATT - *CSV*, 19: Os holandeses em Luanda. Aranjuez, 16 de Maio de 1625 333

110 — ATT - *CSV*, 19: Carta régia aos Governadores de Portugal. Madrid, 24 de Junho de 1625 334

N.º Pág.

111 — ATT - *CSV*, 19: Carta régia aos Governadores de Portugal. Madrid, 26 de Junho de 1625 336

112 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 29: Provisão dos Bispados Ultramarinos. Lisboa, 24 de Julho de 1625 338

113 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa à Mesa da Consciência. Luanda, 13 de Agosto de 1625 339

114 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa à Mesa da Consciência. Luanda, 13 de Agosto de 1625 341

115 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa à Mesa da Consciência. Luanda, 13 de Agosto de 1625 343

116 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 154: Carta do Cardeal Barberini ao Colector. Roma, 13 de Agosto de 1625 347

117 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 13 de Agosto de 1625 348

118 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa à Mesa do Paço. Luanda, 17 de Agosto de 1625 351

119 — ATT - *CSV*, 19: Carta do Bispo de S. Tomé a el-Rei. 20 de Agosto de 1625 353

120 — ATT - *CSV*, 19: Carta régia aos Governadores de Portugal. Madrid, 22 de Agosto de 1625 356

121 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 22 de Agosto de 1625 359

122 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. 22 de Agosto de 1625 365

123 — ARSI - *Lus.*, 55: Relação do Padre Mateus Cardoso. 14 de Setembro de 1625 369

124 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 29: Consulta da Mesa da Consciência. Lisboa, 2 de Outubro de 1625 386

125 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 16: Os holandeses em S. Jorge da Mina. 25 de Outubro de 1625 389

126 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 15 de Novembro de 1625 394

127 — AHU - Angola, cx. 1: Carta dos Governadores a el-Rei. Lisboa 2 de Dezembro de 1625 397

N.º Pág.

128 — MB - *Egortoniana,* 1134: Eleição de Bispo para o Congo e Angola. Madrid, 7 de Dezembro de 1625 399

129 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 24 de Dezembro de 1625 401

130 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 24 de Dezembro de 1625 405

131 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa ao Cabido do Congo. Luanda, 24 de Dezembro de 1625 407

132 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa a Cristóvão Soares. Luanda, 24 de Dezembro de 1625 409

133 — BAL - Ms. 51-VIII-30: A Santa Inquisição em Angola. Lisboa, 2 de Janeiro de 1626 411

134 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens,* 29: Parecer do Governo de Portugal. Lisboa, 8 de Janeiro de 1626 412

135 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Bento Banha Cardoso a el-Rei. Luanda, 2 de Fevereiro de 1626 413

136 — AHU - S. Tomé, cx. 1: Carta do Cabido de S. Tomé a el-Rei. 16 de Fevereiro de 1626 415

137 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 21 de Fevereiro de 1626 417

138 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa. Luanda, 21 de Fevereiro de 1626 421

139 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 21 de Fevereiro de 1626 423

140 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 7 de Março de 1626 426

141 — MB - *Egortoniana,* 1134: Bispo para a diocese de S. Tomé. Barcelona, 3 de Abril de 1626 430

142 — AHU - Angola, cx. 2: Carta do Capitão-mor de Benguela. Benguela, 9 de Abril de 1626 431

143 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Governo. Luanda, 15 de Abril de 1626 432

144 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 20 de Abril de 1626 434

N.º Pág.
145 — AHU - Angola, cx. 2: Relação da conquista de Benguela. Luanda, 22 de Abril de 1626 436
146 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 23 de Abril de 1626 439
147 — AV - *Processus Consistorialis*, 24: Estado da diocese do Congo e Angola. 5 de Maio de 1626 441
148 — AV - *Processus Consistorialis*, 24: Provanças de D. Francisco do Soveral. 1 de Junho de 1626 447
149 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 30: Carta régia ao Governo de Portugal. 3 de Junho de 1626 452
150 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 154: Carta do Cardeal Barberini ao Colector Apostólico. Roma, 15 de Junho de 1626 453
151 — AV - *Processus Consistorialis*, 24: Provanças do Bispo de S. Tomé. 3 de Julho de 1626 454
152 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 8 de Julho de 1626 460
153 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Governo. Luanda, 9 de Julho de 1626 461
154 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 9 de Julho de 1626 463
155 — AV - *Processus Consistorialis*, 24: Estado religioso da diocese de S. Tomé. 10 de Julho de 1626 465
156 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia a Fernão de Sousa. Lisboa, 7 de Agosto de 1626 469
157 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia a Fernão de Sousa. Lisboa, 7 de Agosto de 1626 471
158 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 13 de Agosto de 1626 472
159 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 22 de Agosto de 1626 476
160 — AHU - Angola, cx. 2: Certidão das minas de Cambambe. Cambambe, 14 de Setembro de 1626 477
161 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Constantino Cadena a Fernão de Sousa. 16 de Setembro de 1626 479
162 — AV - *Processus Consistorialis*, 24: Carta de D. Filipe III a Urbano VIII. Lisboa, 3 de Outubro de 1626 482

N.º Pág.

163 — AV - *Processus Consistorialis*, 24: Carta testemunhal do Provincial da Ordem de S. Domingos. Lisboa, 3 de Outubro de 1626 484

164 — P. de BEAUVAIS: Carta de D. Ambrósio Rei de Congo ao Padre De Brétigny. Congo, 10 de Outubro de 1626 486

165 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 3 de Novembro de 1626 487

166 — Av. - *Processus Consistorialis*, 24: Carta de D. Filipe III a Urbano VIII. Lisboa, 27 de Novembro de 1626 ... 489

167 — AHU - Angola, cx. 2: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 25 de Dezembro de 1626 491

168 — BNL - Cx. 29: Carta do Padre Jerónimo Vogado. Angola, 21 de Janeiro de 1627 494

169 — BNM - Ms. 3.818: Decreto da Propaganda Fide. [Roma], 30 de Janeiro de 1627 496

170 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Relação do Governador Fernão de Sousa ao Secretário de Estado. Luanda, 30 de Janeiro de 1627 497

171 — AV - *Acta Vicecancellarii*, 17: Transferência do Bispo de S. Tomé para o Congo e Angola. [Roma], 8 de Fevereiro de 1627 500

172 — AV - *Acta Vicecancelarrii*, 17: Provisão da Sé de S. Tomé. [Roma], 2 de Março de 1627 502

173 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa a Manuel Barbosa. Luanda, 9 de Março de 1627 503

174 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Estado religioso do Reino do Dongo. 27 de Março de 1627 505

175 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador Fernão de Sousa a el-Rei Angola-Are. Luanda, 27 de Março de 1627 506

176 — ARSI - *Lus.*, 55: Carta do Padre João de Paiva ao Superior Geral. [Congo], 12 de Abril de 1627 508

177 — AHC - Cód. 285: Colegiada da Matriz de Luanda. 20 de Maio de 1627 509

178 — AHU - Cód. 285: Carta régia à Mesa da Consciência. 3 de Junho de 1627 510

N.º Pág.
179 — AHU - Cód. 37: Carta do Conselho Ultramarino a el-Rei. Lisboa, 14 de Julho de 1627 512
180 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Governo. Luanda, 2 de Agosto de 1627 513
181 — ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, 17: Alvará ao Bispo de Angola. Lisboa, 18 de Agosto de 1627 516
182 — ATT - *Desembargo do Paço* (1627): A Santa Inquisição em Angola. 7 de Setembro de 1627 518
183 — VISCONDE DE PAIVA MANSO: Seminários do Congo e de Luanda. 4 de Novembro de 1627 519
184 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. 15 de Novembro de 1627 520
185 — ARSI - *Lus.*, 79: Carta régia ao Vice-Rei de Portugal. 30 de Novembro de 1627 522
186 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Relação de Fernão de Sousa. 1627 524
187 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Relação do Governador de Angola. 1627-1628 526
188 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Governador de Angola a el-Rei. Luanda, 16 de Janeiro de 1628 530
*189 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 30: Carta régia ao Governo de Portugal. 31 de Março de 1628 532
190 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 16: Carta do Colector Apostólico ao Secretário de Estado. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1628 533
191 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 17: Carta do Colector Pontifício ao Secretário de Estado. Lisboa, 18 de Março de 1628 536
192 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 26: Alvará ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 23 de Março de 1628 537
193 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 26: Alvará ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 23 de Março de 1628 538
194 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 26: Alvará ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 23 de Março de 1628 539
195 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe III*, 17: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 30 de Março de 1628 ... 542
196 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 26: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 7 de Abril de 1628 543

N.º Pág.

197 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 26: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 7 de Abril de 1628 546

198 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 26: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 7 de Abril de 1628 548

199 — BAL - Ms. 51-VIII-31: Carta do Governador de Angola a Francisco de Castro. Luanda, 8 de Abril de 1628 ... 549

200 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola.. Lisboa, 14 de Abril de 1628 551

201 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe III,* 22: Alvará ao Bispo de Angola. Lisboa, 15 de Abril de 1628 552

202 — ATT - Ms. 1822: Baptismo do Rei e da Rainha de Angola. [Roma], 27 de Abril de 1628 554

203 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 17: Carta do Colector Pontifício ao Secretário de Estado. Lisboa, 29 de Abril de 1628 555

204 — ATT - Ms. 1822: Cartas dos Padres Vogado e Paiva. 5 de Maio de 1628 557

205 — AHU - Cód. 285: Carta régia aos Governadores de Portugal. 31 de Maio de 1628 561

206 — ARSI - *Lus.,* 79: Parecer sobre Seminários Indígenas ao Arcebispo de Lisboa. S. Roque [Lisboa], 18 de Junho de 1628 562

*207 — ATT - *Chancelaria de D. Filipe III,* 17: Alvará ao Bispo do Congo e Angola. Lisboa, 30 de Março de 1628 ... 566

208 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa a el-Rei. Luanda, 9 de Agosto de 1628 567

209 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 12 de Agosto de 1628 568

210 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 12 de Agosto de 1628 569

211 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 12 de Agosto de 1628 572

212 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 26: Alvará de mercê ao Bispo de S. Tomé. Lisboa, 26 de Dezembro de 1628 573

213 — BADE - Ms. CV/2/10: Criação da paróquia do Corpo Santo em Luanda. 1628 575

N.º Pág.

214 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Rei do Congo. Luanda, 5 de Janeiro de 1629 579

215 — BNM - Ms. 3818: Decreto da Propaganda Fide. [Roma], 30 de Janeiro de 1629 581

216 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, 26: Provisão da Matriz de Luanda. Lisboa, 23 de Março de 1629 582

217 — ATT - *Mesa da Consciência e Ordens*, 30: Regulamentação da Mesa da Consciência. 6 de Abril de 1629 584

218 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 17: Carta do Colector Apostólico ao Secretário de Estado. Lisboa, 21 de Abril de 1629 585

219 — BAL - 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Rei do Congo. Luanda, 26 de Maio de 1629 587

220 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Conde de Sonho. Luanda, 26 de Maio de 1629 589

221 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Bispo de Angola ao Rei do Congo. Luanda, 26 de Maio de 1629 591

222 — BAL - 51-VIII-30: Carta do Bispo de Angola ao Conde de Sonho. Luanda, 26 de Maio de 1629 593

223 — BAL - 51-VIII-30: Carta de Fernão de Sousa ao Rei do Congo. Luanda, 21 de Julho de 1629 595

224 — BV - *Barb. Lat.* 8586: Carta dos Superiores Religiosos ao Papa. Lisboa, 28 de Julho de 1629 597

225 — BV - *Barb. Lat.* 8586: Carta dos Superiores Religiosos ao Colector. Lisboa, 28 de Julho de 1629 599

226 — BV - *Barb. Lat.* 8266: Carta Régia ao Papa Urbano VIII. Madrid, 10 de Outubro de 1629 601

227 — MB - *Adicionais*, 20.786: Herança de Paulo Dias de Novais. 1629 603

228 — BAL - Ms. 51-VIII-30: Carta do Feitor do Loango a Fernão de Sousa. 1629 607

229 — ALPHONSI CIACONII, *Vitæ et Res gestæ:* Inscrição Sepulcral de D. António Nigrita. 1629 608

230 — AV - *Nunziatura di Portogallo*, 18: Carta do Colector Pontifício ao Secretário de Estado. Lisboa, 26 de Janeiro de 1630 610

N.º Pág.

231 — AHU - Cód. 476: Viático aos Missionários de Angola. Lisboa, 1 de Abril de 1630 613

232 — AHU - Angola, cx. 1: Requerimento do Governador de Angola. Lisboa, 3 de Abril de 1630 615

233 — AHU - Cód. 476: Capelão da Fortaleza da Mina. Lisboa, 4 de Abril de 1630 617

234 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 18: Carta do Colector Apostólico ao Secretário de Estado. Lisboa, 20 de Abril de 1630 619

235 — ARSI - *Lus.* 74: Carta do Padre Miguel Afonso ao Padre Geral. Luanda, 21 de Maio de 1630 621

236 — ARSI - *Lus.* 74: Carta do Padre Nicolau de Fenal ao Padre Geral. Luanda, 23 de Maio de 1630 624

237 — ARSI - *Lus.* 74: Carta do Padre Jerónimo Vogado ao Geral. Luanda, 24 de Maio de 1630 626

238 — AV - *Nunziatura di Portogallo,* 18: Carta do Colector Apostólico ao Secretário de Estado. Lisboa, 22 de Junho de 1630 629

239 — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo,* 31: Provisão das Dioceses Ultramarinas em Freires de Cristo. Lisboa, 13 Julho de 1630 632

240 — BAL - *Rerum Lusitanicarum,* XIX: Congregação da Propaganda Fide. 6 de Setembro de 1630 634

241 — ARSI - *Lus.* 74: Carta do Padre Duarte Vaz ao Geral. Congo, 18 de Setembro de 1630 636

242 — BAL - 51-VIII-30: Relação do Governador Fernão de Sousa. 1624-1630 640

NOTA — Os docs. precedidos de asterisco (189 e 207) estão deslocados e devem ler-se com os n.ºs 196 e 195 respectivamente.

ÍNDICE DAS GRAVURAS

ÍNDICE DAS GRAVURAS

Pág.

1 — Visita da Rainha Ginga ao Governador de Angola (1622) 56/57

2 — Baptismo da Rainha Ginga na Matriz de Luanda (1622) 88/89

3 — Retrato de D. Ana Ginga, Rainha de Matamba 216/217

4 — Refeições ordinárias da Rainha Ginga 264/265

5 — Dovtrina Christaã 360/361

6 — Dovtrina Christaã 440/441

7 — BNL - Reservado 269 (vermelho) 504/505

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1622-1630)

1

CARTA DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(26-2-1622)

SUMÁRIO — *Escusa-se de não ter respondido à última carta — Sentimentos pela morte do Papa — Paralisação do negócio dos padres Capuchinhos — Queixas contra os Governadores de Angola — Embaixada secreta ao Papa — Que o Papa interceda junto dos governadores e dos bispos a seu favor.*

†

Per il Re di Congo

À Don Giouanni Ba[ttis]ta Viues, etc. Prima uia

Don Aluaro 3.° etc. Che non haueua risposto all'ultima lettera riceuuta, per esser in uisita di quel Vescouato con il Protonotario Brás Correa, et con tutto il suo Consiglio (1). Conche era molto occupato in seruitio publico e priuato.

Che uolendo scriuere al Papa li uenne auuiso della sua morte (2). Mostra il sentimento e dispiacere per la sua perdita, etc.

Che li piace che le sue lettere si fossero inuiate al Cardinal Trescio.

Che era sicuro della sua diligenza intorno alli Cappuccini, sopra alla confirmatione, sopra alla sua cappella reale, e sopra all'ordine militare.

---

(1) Confalonieri escreve sistemàticamente *Conseglio*, neste como noutros documentos.

(2) Paulo V faleceu em 28 de Janeiro de 1621.

Che non uede si sia diferito à cosa alcuna, del che si duole e si crucia. Che era determinato di spendere gran quãtità della sua robba in quelle cose. Che già non tornarà à repetere le sodette cose, se non quando potrà inuiare un' Ambasciatore al Papa. Che saria stato in breue se li Ministri di Spagna in Angola non l'hauessero impedito. Perche temono che esso Re di Congo non si quereli ([3]) co'l Papa ([4]) et con Sua Maestà cattolica sopra li latrocinij, crudeltà, et insulti che commettono in compagnia delli Giacchi, inimici di questi nostri Regni.

Che li anni passati scrisse al Papa [...] ciò affinche s'interponesse con il Re, etc., et S. Santità li rispose per Breue che l'haueua fatto: mà che non hà potuto sapere che risolutione si sia pigliata in questa materia.

Che quel che può dire è che li Re di quel Regno mai furono peggio trattati di quel che sono al presente, perche li Gouernatori d'Angola con li Giaghi ([5]) conquistano queste terre, come se fossero de mori.

Che perciò sarà sforzato di mandare Ambasciatore espresso al Papa ancorche sia secretamẽte. E perche non si sono mai potuti mandare naturali del Regno che non siano stati palesi. Pensaua di mandare qualche ecclesiastico.

Che auuisi del nuouo Pontefice, e lo supplichi da sua parte, che scriua alli Gouernatori, Vescoui, et altre persone, che nõ impediscano li Ambasciatori, ne li spacci suoi sotto pene graui, perche deue mandare à rendere obedienza alla Santità Sua, alla quale intanto baciarà i piedi, etc.

Dalla sua Corte del Saluatore à 26 di febraio 1622.

Don Aluaro.

BV — Cód. *Vat. Lat.*, 12516, fls. 81-81 v.

([3]) Riscado: si dia querele.
([4]) Riscado: de mali trattamenti loro.
([5]) Riscado: Giachi.

2

INSTRUÇÕES DO SECRETÁRIO DE ESTADO AO COLECTOR ALBERGATI

(4-3-1622)

SUMÁRIO — *Recomendações sobre missionários estrangeiros — Envio de Capuchinhos e Jesuítas — Atenção especial a prestar ao reino do Congo. — Manda-se um Breve ao Rei do Congo.*

. . . . . .

Quanto poi alle parti lontane, benche per adempimento delli oblig[hi] chè si presero i Rè di Portugallo di andare nelle loro nauigationi, e ne nuoui acquisti che ne[lle] parti di quei barbari faceuano, piantando col mezo de Religiosi e propagando la santa fede nostra, si debba credere che nel ciò fare à misura della gran pietà di Sua Maestà si adoperino; nondimeno quasi che questo negotio sia opera non del tutto spirituale, ne dello spirito, mà di giurisditione temporale, ò di raggione di stato, se ne tratta con gran gelosia e secreto, se ne tengono gli affetti e gli andamenti, et con tutto ciò i secreti de' Rè uogliono tener celati; mà l'opere di Dio palesare e magnificare; e non bastando i testimmonij domestici riporli inanzi à gli occhi di tutte le nationi cattoliche. //

Dunque conuienne temere che ricosando li Portoghesi d'jntrodurre nelle missioni forastieri, e di dar conto à cui si die del frutto, che raccogliendo se caua, ò questo sia cosi poco che non appaia, ò più tosto si ha da dubitare che maggiore non sia la perdita che l'acquisto; e chi uuole sapere da una emisurata lontananza quali opinioni si spargano frà quei barbari, ò quali si portino da gli stessi Portoghesi colà traspiantati, e se in Portogallo frà infinite deligenze si pena à riprimere il

Giudaismo, che auuerà in lontanissime parti, et entro una somma licenza. //

Dunque col procedersi più oltre in tanta sicurtà, potrebbe auuenire che in uece di uedere a Christo Signor Nostro innumerabili popoli si scuoprissero, per le loro maluagie opinioni guadagnate al demonio; e ben si sà che con la mutatione della Religione si mutano anco gli Jmperij. Vuole però Nostro Signore, che essendo il presente importantissimo affare, che seco se ne trahe anco la sicurezza di quei dominij, con la destrezza che conuiene le rappresenti alla Maestà del detto Rè, ualendosi del Breue in lei credentiale, che perciò se le consegna, e che procuri di persuadere non meno à Sua Maestà, che à suoi Ministri; e specialmente à i Portughesi, che lascino ancora andare nelle missioni altri Religiosi forastieri di Nationi e Religioni non sospette, benche quando si facesse elettione de' Padri Cappuccini e Giesuiti, et altri simili, appresso à quali non è da fare distintioni di Greco ò di Barbaro, perche una sola Carità tutti li stringe, non sarebbe da entrare in ombra niuna. Che si scorgerà in breue il gran benefitio, che ne riceueranno quell' anime, et la maggior ubidienza e seruitù che Sua Maestà ne conseguirà. E sarà però cura spirituale di V. S. di andare per dolce modo, uincendo le difficoltà, procurando li buoni operarij, fauorendo le missioni sopradette, inuestigando diligentemente ogni cosa; la qual cura si dourà da V. S. più dell'usato portare, et accrescere in colmo per corrispondere all'ardente zelo di Sua Santità, et allo studio et uigilanza della nuoua Congregatione da lei instituita de Propaganda Fide; poiche s'indrizzaranno à lei le commissioni, come à Capo pieno di sollecitudine Pastorale, e le si raccomandano tutti gli affari si fatti delle parti del mondo alla nauigatione sottoposta de Portughesi. //

E benche la Carità di V. S. debba stendersi ad ogni contrada col medesimo ardore, nondimeno se le fanno più particolarmente raccomandati il Rè et il Regno di Congo; poiche come piante nouelle, e figliuoli ancora teneri della Chiesa Santa, et

deuoti di questa Santa Sedia, conuiene andarli nutrendo et alleuando con Missioni al bisogno loro più conueneuoli, e massimamente intendendo commetterse fieri misfatte et empie sceleraggini da coloro, che portando il nome de christiani uecchi, uestono il nome di crudelissimi barbari; et acciò che V. S. possa hauere più aperta la uia da trattare, se le dà un Breue per il Rè D. Aluaro, da salutarlo e benedirlo à nome di Nostro Signore, et questo basti in quanto al primo Capo.

. . . . . .

BV — Cód. *Barb. Lat.* 5203, fls. 64v-67v.

AV — *Nunziature Diverse,* vol. 251, fls. 159v-161v; vol. 241, fls. 268-269.

BAL — *Rerum Lusitanicarum,* vol. 146, fls. 375-377v.

3

INSTRUÇÕES DO SECRETÁRIO DE ESTADO AO COLECTOR ALBERGATI

(4-3-1622)

SUMÁRIO — *Subcolectoria apostólica do Bispo de Angola — Dinheiro da Câmara Apostólica retido por Cristóvão Soares — Recomenda que não tenha Auditor de nacionalidade portuguesa.*

. . . . . .

Haueua presentito Monsignor Collettore (1), che il Vescouo d'Angola, frate Francescano (2) hauesse essercitato per molto tempo l'offitio di Sucollettore Apostolico in quelle parti; et hauesse riscosso nomine Cameræ Apostolicæ più di 86 milla scudi, e donato à suo fratello, et affinche non si scuoprisse questa fraude tentaua con false informationi di persuadere al Re, che non comportasse per bene di suoi sudditi e vassalli, e reputatione della giurisdittione regia, che in quelle parti oltramarine ui fosse Sucollettore, ne anche l'istessi Vescoui. //

Per ricuperare questo danaro propose Monsignor Collettore essere à proposito che Nostro Signore scriuesse un Breue al Re con jnstanza che non fosse impedito il Collettore di riscuotere da Christoforo Suarez, fratello del detto Vescouo, e Secretario di stato di Sua Maestà, e da qualsiuoglia altro secolare che

---

(1) Vincenzo Landinelli, Bispo de Albenga, foi Colector em Portugal desde 4 de Junho de 1620 até 15 de Setembro de 1621. Sucedeu-lhe o Bispo de Bisceglia, António Albergati, desde 15 de Setembro de 1621 até 1624. — Cfr. H. BIAUDET — *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes*, Helsínquia, 1910, págs. 249 e 270.

(2) D. Manuel Baptista Soares.

tenesse occupato il credito della Reu.da Camera, et io con mie lettere per il medesimo effetto scrisse al Padre Confessore della Maestà Sua, et ad altri in quella Corte, con mandare poi al medesimo Collettore detti Breui e lettere, delle quali si sarebbe ualuto à suo tempo, intorno à che li fù risposto che ne desse conto à Monsignor Nuntio di Spagna (3) e stabilissero trà loro quello che gli fosse lor parso più espediente, perche poteua essere che in questo negotio s'incontrassero delle difficoltà che non si pensauano. Onde sarebbe stato se non bene che si scuoprisse prima con parole; perche quanto allo scriuere Breue e lettere si sarebbe fatto, mà era cosa che si hauerebbe da fare all' vltimo. //

Circa poi à Sucollettori non si haueua à permettere jnnouatione alcuna, come si è detto di sopra. Però V. S. nel passare che farà per Madrid potrà informarsi dà Monsignor Nuntio in che termini si trouano questi negotij, e stabilire insieme quello che sarà bisogno di fare e parlarne anco giunto che sarà con Monsignor Collettore, con prendere da lui in ciò quell'-jnformatione et auuertimento che saranno necessarij, auuisando poi quà il tutto. //

Presuppone Nostro Signore che V. S. sia per valersi sempre dell'Auditore forastiere, e non Porthoghese, con tutto ciò hà uoluto che se le dia per auuertimento preciso, che non si uaglia mai per qualsiuoglia cosa, di persona di quella natione all'officio sudetto, anzi ne stia più tosto senza, e ciò per rispetto di grandissime considerationi e conseguenze, che non accade di referirle quà per molti rispetti.

Si assicura Sua Santità, che al buon essempio che è per dare in quel Regno V. S. sia per accompagnarsi ancora quello

---

(3) Francesco Cennini, Bispo de Amélia, Núncio em Madrid desde 17 de Julho de 1618 até 2 de Abril de 1621. Criado Cardeal do título de S. Marcelo em 11 de Janeiro de 1621. Faleceu em Roma em 2 de Outubro de 1645. — Cfr. HENRI BIAUDET — *Ob. cit.*, pág. 260.

de seruitori suoi, et ogni altro che hauerà seco, poiche uerrà honorare la missione di lei à carico cosi principale. Tuttauia ricorda S. Beatitudine che l'auere loro l'ochio adosso, et il procurare che non diano una minima offensione sarà parte laudatissima dell'accorgimento di V. S.

BV — Cód. *Barb. Lat.* 5203, fls. 102-103v.

AV — *Nunziature Diverse,* vol. 251, fls. 153-154v.

4

BREVE DE GREGÓRIO XV AO REI DO CONGO

(5-3-1622)

SUMÁRIO — *Benefícios das descobertas portuguesas para a fé cristã — Zelo do Papa pela conversão do Reino do Congo — Refere-se ao assunto dos espólios, confiado ao Colector Apostólico.*

Charissimo in Christo filio nostro Aluaro
Congij Regi Illustri.

GREGORIUS PP. XV.ª

Occeani Aethiopici fluctibus, et ignotis antea Nili fontibus finitimum Regnũ Maiestatis tuæ, non vsque adeo in interiora Aphricæ latibula recessit, ut se paternæ sollicitudinis oculis subducere possit. Quamuis tanta itenerum longinquitate disiunctus, Romæ tamen ades omnium laudibus celebratus, et Pontificum Maximorum beneuolentia clarus. //

Est sane, quod gratias agamus misericordiarum Patri, dum ex altissima hac Apostolicæ dignitatis statione Regna terrarum prospicientes, diuinæ clementiæ bonitatem, atque Europœi nominis gloriam in Regno Congi contemplamur. //

Quæ enim Hispanæ (1) classes Oceanum uel ipso fabularum tenore custoditum ueteri Orbi patefecerunt, eædem prouincijs Maiestatis tuæ aditum aperuerunt ad Regna cœlestia, et qui armis, animisque freti seruitium incognitis nationibus minitari uidebantur, uos in libertatem asseruerunt filiorum Dei. //

(1) As armadas *hispanas* aqui referidas são exclusivamente *lusitanas*, como é óbvio.

Sane Catholicæ Religionis ueritate Regij Jmperij sui propugnacula communita esse lætari potest Maiestas tua. Cum enim eius tibi beneuolentiam conciliare coneris, qui transfert Regna, atque constituit arbitratu suo, non debes omniũ impiorum coniuratas acies, uel ipsos carceribus suis excitos inferos hostes pertimescere. Viuit Deus, ad quem omnium gentium hæreditas pertinet, cui dum Principes seruiunt, uidentur Regnorum suorum fundamenta fulcire. //

Nos autem, qui ei Vicariam operam licet immeriti in B. Petri Sede præstamus, ei Nos debere beneficia profitemur, quibus ipse Maiestatis tuæ amplitudinem in Aphrica tuetur. Neque solum pijs precibus Regni tui rationibus consulimus, sed animo istuc sæpissime aduolamus, atque ea consilia diligenter expendimus, quibus aliquando debere possis Regiæ fœlicitatis incrementũ. //

Jd autem Nobis omni ope curandum præcipue intelligimus, ut populos tibi subiectos edoceamus scientia salutis, omnesque in Romani Pontificis uerba centuriatos, Maiestati etiam Tuæ fideliores reddamus. Exploratũ iampridem est, quam certa sit Regnorum salus, Religio populorum. Quin ipsa etiam terrarum ubertas non tam syderũ conuersionibus, aut amniũ perennitatibus accepta ferri debet, quam pietati incolarum, quibus Deũ toto corde uenerantibus elementa famulantur, et cœlum fauet. Neque existimare debemus aeris inclementiã pestilentiorẽ regionibus esse, quam hominũ iniquitatẽ. Cum enim eorum animã terræ sine aqua consimilẽ esse Diuinæ literæ testentur, ita et terra fructifera mutata est in salsuginẽ a malitia inhabitatium in ea. //

Freti ergo pietati Maiestatis tuæ de populorum tuorum salute mire solliciti sumus. Nunc autẽ cũ Generalis Spoliorum Collector in Lusitaniã legeretur venerabilis frater Antonius Episcopus Vigiliensis, Prælatus noster domesticus, et Assistens, ei præcipue negotiũ hoc sane grauissimũ mandauimus. Jbi enim e loco propinquiore facilius dispicere poterit, quanam

ratione Maiestati tuæ paternã charitatẽ testemur, ut Pontificatus Nostri memoria Diuini cultus incremento et publicæ tranquillitatis accessione in istis prouincijs commendetur. Ab eo Apostolicas has literas accipies, cui nostra negotia curanti eamdem, quã Nobis ipsis, fidem habere poteris. Eo enim ingenio est Præsul generis claritudine, ac pietatis studio præcipuus, ut sibi gloriæ thesauros comparatos, atque aeternæ beatitudinis spem partã fœliciter esse existimaturus sit, si eius opera, atque labore in Congi Regno Ecclesiastica uinea uberiore floreat sanctarum artiũ, optimorũque exẽplorum prouentu, Apostolicam Maiestati tuæ benedictionem impartimur, quã tibi cœlestibus beneficijs augeri cupimus a Dominantiũ Domino, cui seruire regnare est, et cuius gratia uita æterna est in Christo Jesu Domino Nostro. //

Datum [Romæ apud S. Petrum die quinta Martij MDCXXIJ. Pontificatus nostri anno secundo].

AV — Arm. XLV, vol. 24, fls. 28v-29v; vol. 20, fls. 26-27; Miscellanea, Arm. I, vol. 63, fl. 358.

BV — Cód. *Barb. Lat.*, 2054, fls. 15-15v.

5

BREVE DE GREGÓRIO XV A EL-REI

(5-3-1622)

SUMÁRIO — *Recomenda instantemente a el-Rei a protecção eficaz dos missionários e a benevolência dos ministros de Estado.*

GREGORIUS PP. XV.s

Carissime in Christo fili noster, salutem etc. Quo Europei mercatores nullis uitæ periculis exterriti continenter nauigant Indiarum thesauros asportaturi, eo decet quotidie animum nostrum charitatis stimulis percussum aduolari ut piscatores hominum effecti non gemmas nobis, sed animas Christo lucremur. In uia nam testimoniorum Domini dilectari debemus, sicut in omnibus diuitijs omnino audire quotidie uidemur earum nationum gemitus, quibus in mortis umbra habitantibus, non est qui Panem Angelorum frangat. //

Quare cum eo progredi nos ipsi nequeamus, illuc alligandos esse ducimus Sacerdotes religionis studio inflammatos, qui Pontificia benedictione muniti ante faciem omnium Populorum Euangelij lumen detegant ad reuelationem gentium, et gloriam Catholicæ plebis. //

Proinde Maiestatem tuam oramus in uisceribus Iesu Christi ut negotium tam graue et Christi Vicario dignum, iuues et aucthoritate quam tibi in utroque orbi terrarum Dominus Dominantium uoluit esse precipuam. Nouit pietas Maiestatis tuæ quibus se periculis obijciant, quibus assidue incommodis conflictentur qui charitate suadente, patriam ijs longinquijs exilijs mutant, ut cœlum iamdiu præclusum barbaris nationibus patefaciant. Eorum non pauci aliquando grauiores in portu ob pu-

blicanorum seuitiam, quam in mari obuentorum immanitatem procellas subire. //

Quare par est illis Regia pietate, atque aucthoritate Maiestatis tuæ portus patefieri, itinera recludi, ac Ministrorum tuorum non solum Patrocinium sed etiam obsequium conciliari. Tantæ curæ nobis id est, ut cum Maiestati tuæ serio de ea re agi uelimus a Venerabili Fratre Antonio Episcopo Vigiliarum Prælato nostro Domestico et Assistente, quem nominis tui gloriæ et noui orbis saluti inseruientem, eadem qua nos ipsos fide audire poterit Maiestas tua, cuius principatui cœlestia beneficia ab Indis Americisque deberi uehementer cupimus. //

Datum Romæ, apud S. Petrum, die quinta Martij MDCXXIJ. Pontificatus Nostri anno 2.°

AV — *Miscellanea,* Arm. I, vol. 64, fls. 59v-60.

6

CARTA DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(30-4-1622)

SUMÁRIO — *Acusa a recepção de várias cartas — Diz ter recebido dois Breves abertos — Condição em que estão os doze capelães.*

Don Aluaro 3.° etc. Dopo d'hauer scritte altre lettere, che dice inuiare con queste, accusa le lettere delli 27 di febraio e del primo di Nouembre 1620.

Similmente accusa li due Breui delli 29 di dicembre 1621 sopra le indulgentie della Cappella di S. Giacomo, riceuute à 25 di Marzo 1622, tutti due aperti e senz'altra lettera che l'accompagnasse, se non una che daua auuiso della medesima gratia, la quale anco era uenuta aperta. Perche il nouo Collettore (1) nõ deue sapere il modo di inuiarle per uia delli Padri della Compagnia della residenza d'Angola, diretto al suo Confessore Brás Correa. Che nõ sà per che uia siano uenute.

Che è molto rigorosa la conditione delli 12 Cappellani.

Di Congo à 30 d'Aprile 1622.

BV — *Cód. Vat. Lat.* 12516, fl. 84

(1) Mons. António Albergati (15-9-1621 a 15-9-1624).

7

CARTA DE JOÃO CORREIA DE SOUSA AO MARQUÊS DE FRECILHA

(3-6-1622)

SUMÁRIO — *Guerra contra Cassanje — Deportação de sovas e indígenas para o Brasil — Embaixada do Rei do Congo ao Governador — Traição do Duque de Bamba contra os Portugueses — Falecimento do Rei do Congo — Pretendida eleição régia do Duque de Bamba — Minas de oiro de S. Vicente — Falta de braços para benefício destas minas.*

Pois em Madrid perdi a ocaziaõ de beiyar as maõs a V. Ex.ca e dizerlhe quanto me deuia no como sempre me mostrey afeisoado a suas couzas e seruiço de quá deste Gouerno, naõ quero perder esta que Deus e o tempo me tem dado, querendo soo de aluisaras de tam filisses nouas que V. Ex.ca me tenha em sua graça e me dee mujtas ocazioẽs de o seruir e que fauoresa lá esse meu filhinho que tambem has saberá mereser.

Tomey posse deste Rejno a 14 de outubro de 621 e achej esta çidade com ho mais apertado serquo que podia ser, que como todos viuem de seus comerçios com has fortalezas da comquista e os caminhos lhe[s] estauaõ tomados por estes enemigos que os salteauaõ, tomandolhe[s] as fazendas, gados e negros que ao mato hiaõ buscar lenha, os achej muj apertados com esta g[u]erra de Casange, que hauia hũ ano e mejo quando eu cheg[u]ei que se tinha leuantado. E deixo as meudezas desta g[u]erra tanto das portas a dentro, fiado na grandeza e asperidade de sua jnfinda, dos mais fechados e defensaueis matos que se podem imaginar. //

Estimarej que possa ir com esta carta hũ lenço que tenho mandado fazer, que conthem somente esta ilha e cidade de Loanda, terras, e enfinda de Casange e tudo o de que Sua Magestade hé senhor, do Rio Dande tee o Rio Coanza, bem na uerdade de como tudo está lançado. E se pola breuidade naõ puder ir este lenço deixese a consideraçaõ do que digo para quando vaa e tratarej do que tem pasado nesta tam arrisquada como inportuna g[u]erra, dês do dia que aqui entrej tee onze de majo de 622, em que foi Deus seruido darlhe hũ fim tam che[i]o de mercês suas como direj, tratando a verdade que costumo.

Casange hé hũ senhor que tem debaixo de sua iur[is]diçaõ 16 Souas, que cada hũ tem suas terras ao der[r]ador de hũa infinda como asima digo e cada hũ com muita gente, todos obedientes a este Casange, que hé o senhor de todos e tambem dizem que estes casanges foraõ sempre da obediencia del Rey de Congo e sugeitos ao governo dos duques de Banba, sobre quem carregaõ os souas deste distrito e consta serem sempre estes casanges enemigos deste estado, porque já em tempo de Palos Dias em hũ soo [dia] mataraõ 40 Portug[u]ezes e catiuaraõ outros tantos, escapando pouquos e sempre foraõ contenuando fiados na fortaleza de seus matos que hocupaõ, coaze de 25 legoas, che[i]os de muytas alagoas de que bebem e de mujtos alefantes e ferras de que comẽ, tendo recolhido grande cantidade de masa, que hé o seu mantimento, como milho.

Tinha Luis Mendes feito na fralda desta infinda, iunto á lagoa da Quilunda, hũ forte de taipas, em que estaõ 25 soldados com artelharia e seu filho Joam Mendes estaua com duas companhias de soldados e alguã g[u]erra preta para obrigar aos enemigos que se entregasem.

Tanto que tomej posse elegi neste lugar de capitaõ mor do canpo e esta empreza de Casange a hũ Pero de Sousa, que comforme as informaçoĩs que de Portugal trazia e quá achej [hé] ho homem de mais esperiencia e que mais vezes

tiuera a cargo toda esta gente de g[u]erra, o qual se foi contenuar com esta da Quilunda, que dista desta Cidade sete legoas e a Ensaqua chega a menos de trez, chegando as fraldas della ha menos de hũa desta; e na continuaçaõ da g[u]erra lhe entraua na enfinda coaze cada dia muj a risco de sua pessoa e de todos os soldados, que frechauaõ sem uerem donde nẽ verem a quẽ feriaõ. E entendendo eu ho que convinha mandej hao sargento mor Antonio Bruto que fosse trazer o quilonbo com ho resto de toda a g[u]erra deste Rejno, que estaua haloiada quinze dias de caminho desta cidade, que saõ outras duas companhias de portug[u]ezes, pouquos e bem poucos em cada huã e muita cantidade de gente preta mujto menos de g[u]erra que da inutel; fello com grande yndustria e gasto de sua fazenda.

E como eu tinha entendido coam diferentemente se deuia fazer esta g[u]erra do que se tinha prencepiado, visto a aspereza, grandeza e fundidaõ de tais matos, mandej serquar por fora deles o Capitaõ mor Pero de Sousa, aonde yá estaua junto hà alagoa da Quilonda, e o sargento mor junto ás alagoas da Coanza, o capitaõ Roque de saõ Mig[u]el logo adiente tanbem ao longo da Coanza, o Capitaõ Lourenço Cardoso tanbem ao longo da Coanza, e daly té esta cidade o Capitaõ mor Luis Gomez Machado com ha gente, de caualo e logo ao capitaõ Pero de Gouea Leite desta banda do Rio Bengo, e da outra mais asima o capitaõ Gomes Roíz, que ficaua confinando com a Quilunda e antre huã e outra estancia vigiaua outra da g[u]erra preta ẽ parte que hera nesesario para os enemigos ficarem serquados e a lhe[s] naõ poder entrar na enfinda sobcorro de gente nem de mantimentos, que forsado se hiriaõ gastando os que lá tinhaõ.

E logo mandej fazer gram cantidade de faramentas de cortar, machados, fouses, cuteloís, que mandej ao capitaõ mor e sargento mor para que cada hũ per sua parte fosse cortando

o mato em largura de sincoenta uaras (1), que como naõ hé mato de aruores grandes senaõ de mato e balsas fechadas, fica mais sego e defensauel, para assy com esta ros[]sa irem os soldados franqueando e poderse fazer hà sonbra dos arcabuzes que varejão mais que as suas frechas, de sorte que pudesem desta maneira ter esperanças de poderem chegar aonde os enemigos estiuesem, que como sentiraõ o mal conto das suas forsas foraõ defendendo e ofendendo, com que ouue mujtos dias em que feriraõ a 25 e 30 Portug[u]ezes, que por armados resistiaõ milhor que a g[u]erra preta, de que matauaõ muitos. E o Capitaõ mor Pero de Sousa sahio hũ dia com duas frechadas perigosas e o seu tendala com sinco. Finalmente que as meudezas e inportancia desta enpreza deixo aos que de quá escreverem e haos que lá sabem Angola.

Este serquo e ros[s]a pôs em tal aperto esta gente que dipois de mirrados de fome e trabalhos comesaraõ algũs a se virem e algũs a procurarem perdaõ, que lhes dej, somente consedendolhes as uidas, com que de todo se comesou a desbaratar. De maneira que os nossos lhe[s] foraõ entrando os matos e catiuando mujtos, com que o leuantado Casange se resolueo a fugir soo com sinco pessoas e pasou o Bengo a nado, que hia muj grande e foi tampouco venturoso que das espias e gente que eu por lá tinha mandado vegiar foi prezo e mo trouxeraõ a esta cidade dia do Espirito Santo pela manhã (2), no qual o mandej vir diente de mj[m] e delle soube mujtas couzas ynportantes, que se lhe naõ pode negar ser negro de gram valor, no como se defendeo e sustentou e ofendeo tee todos o deixarẽ.

Mandeilhe cortar a cabesa e a dous souas mais, seus prensipaes e que mais dano tinhaõ feito no roubo das fazendas de Tonbo, que inportou sincoenta mil + +.^{dos} [cruzados] e gram cantidade de gados e escrauos desta cidade, hũ per nome Mani-

(1) A vara tinha 1^{m},10.
(2) Em 1622 o dia de Pentecostes ocorreu em 15 de Maio.

gonge, e outro per nome Manicorinha e que lhe puzesem os quartos pellos caminhos que desta Cidade fosem para suas terras; mor[r]eraõ confessados e comungados e com demonstraçaõ de se saluarem.

E paresendome que ha uitoria e bom subseço desta g[u]erra consistia na seguridade desta Cidade e comquista, mandej ao capitaõ mor Pero de Sousa que me trouxesse todos hos souas macotas, que saõ os seus conselhejros, tendalas e maculuntos, menistros de suas g[u]erras, perque os queria undar, que hé confirmalos nas suas terras, e quatro gingos, que saõ os erdejros e pretensores de Casange, que tanbem viessem para escolhrem hũ para ficar senhor da terra; os quais vieraõ todos com boa vontade e sem o Capitaõ mor saber minha tensaõ, em chegando a esta cidade os mandej asegurar e metelos com boa goarda em hũa nao, mandando logo buscar as morindas, que há ha mais gente de cada soua, asim da g[u]erra como molheres e meninos, que tanbem viessem a bom recado e os metj em naos com toda a sua gente e os mandej ao gouernador do Brasil (3) para que laá lhes desse terra em que estiuessem ou juntos ou apartados até Sua Magestade mandar o que fosse seruido, porque toda esta gente, em rezaõ de g[u]erra e justiça hé catiua, porque se naõ vieraõ senaõ obrigados de lhe terem já entrados os seus matos e polos naõ matarẽ, escolheraõ o remedio de se entregarem sem partido nenhũ, mais que os tres souas [a] que hũ mes antes consedy suas vidas, e sem embargo de me presuadirem [e] hobrigarem ha que naõ perdese tanta cantidade de pessas (4), quiz antes mostrar o zello do bem comũ em deixar esta enfinda sem hũa pessoa della e esta cidade sem ter nesesidade doutra muralha, nem de quem lhe goardase seus gados, nẽ tome [os] negros que hiaõ á lenha e ofereser a Sua Magestade esta cantidade de escrauos para Sua Magestade

(3) Diogo de Mendonça Furtado.
(4) escravos.

mandar fazer delles o que for seruido, que a mj[m] me basta a grande mercê que me Deus tem feito e elle fiquar asim milhor seruido e Sua Magestade com esta cidade e comquista mais segura e o bem publico mais haumentado, perque toda esta gente ocupaua em ojto legoas ao redor desta çidade as milhores terras de laura hao longo das alagoas, de ortas e pumares, que há no mundo, que eu irej repartindo comforme a como cada hũ seruio e com respeito aos que de nouo vierem.

No fim de abril chegou a esta cidade hũ enbaixador do Rej de Congo, homẽ entre elles de sangue e respeito, a tratar comigo sobre as demarcasoĩs das terras e jurisdiçaõ dos souas. E como no mesmo tempo estauaõ já em meu poder [os] souas e macotas de Casange e por elles tinha sabido o que consta dos autos que mando a Sua Magestade, em que o duque de Banba tinha leuado parte do que se tinha furtado aos Portug[u]ezes, que Casange lhe tinha mandado, a quem este duque de Bamba mandara senpre dizer se defendese e pelejase com hos Portug[u]ezes, no que tinha encorrido em caso de treisaõ a Sua Magestade e a mj[m], com quem corria em grande amizade.//

Visto o qual despedi logo ao enbaixador do Rej de Congo e lhe escreuj que esperaua desse satisfaçaõ a Sua Magestade e a mj[m] das treisoĩs do duque de Banba, taõ prouadas como o seu embaixador lhe diria, pois diente delle em consselho mandej uir as molheres e macotas de Casange, que nas suas barbas diseraõ tudo o que tinha passado, dizendo ao Rey de Congo que se naõ mandase cortar a cabesa ao duque de Banba e de sua fazenda se pagase o furtado per elle ho que Sua Magestade tinha gastado com esta g[u]erra de Casange, que elle numqua sustentara se elle ho naõ mandara, que eu em pesoa lhe irej cortar a cabesa a sua terra, e que naõ castigando tais treisoĩs se ficaria cu[i]dando que elle Rej as consentia; naõ tiue té gora re[s]posta desta carta, perque naõ teue ajnda tempo.

E ontẽ ouue noua nesta çidade de como este Rej hera morto e que os do Rejno chamauaõ a este duque para ser Rej, por ser

do seu sang[u]e e o filho do Rej ser de dous anos; mandej logo pola posta, escreuendo ao cabido e mais Portug[e]zes quẽ lá rezidem, que naõ consentisem que fosse Rej de Congo ho [duque] de Banba, pois estaua declarado traidor a Sua Magestade e eu ho naõ hauia de consentir, antes estrouar com todas as forsas deste estado, que asim ho disesem aos grandes do Rejno, ho que fiz á mor cautela, com resgoardo, perque naõ tenho a noua de todo pór serta; mas as treissoĩs do duque sim.

Agora que Sua Magestade hé senhor, tem tanta rezaõ de se alegrar com tam boas nouas da major e mais felise vitoria que se podia immaginar, por aluisaras da qual me fará Sua Magestade as mercês que tam justamente lhe pedirej para esse filho que em seu seruiço anda, em quem V. Ex.ca me faça mercê poer os olhos e encomendalo a esses senhores do Conselho.

Em sete mezes tenho gastado a Sua Magestade de sua fazenda menos de seis mil + +.dos [cruzados], gastandose mujto nas faramentas, com mandar de comer aos soldados do capitaõ mor e aos do sargento mor sem ser de seu soldo, que mal puderaõ aturar o trabalho se ho asim naõ fizera e consta dos liuros do feitor de Sua Magestade que em dous mezes e mejo que Luis Mendes esteue na Quilunda, sem ter baixado o quilonbo, lhe deraõ catorze mil + +dos [cruzados], entreg[u]es na sua maõ. Deuia ele de os gastar com hos soldados. Mas eu naõ quis senaõ que o feitor de Sua Magestade conprasse os mantimentos e couzas que per meus mandados lhe mandaua desse ao ar[r]ajal, como se uerá de sua recejta e despeza.

E se Sua Magestade se ouuer por bem seruido de mj[m] nesta ocaziaõ de tanta inportançia e nas mais sobre que escreuo em carta apartada, rezaõ será que se emxerg[u]e em meu filho como seu paj quá proçede, em Sua Magestade lhe mandar dar huã comenda das grandes. Pois naõ pesso vilas nem castillos, será rezaõ que luza para exzenplo dos que bem seruẽ e

quando cheg[u]e a V. Ex.ca fauoreselo, sej que me naõ faltará em nada.

Da contia dos catiuos e da entrega ao gouernador do Brazil para que os conserue athé ordem de Sua Magestade, irá em papel apartado e sou de paresser que esta gente ha mande Sua Magestade ás minas do ouro de saõ Vicente, que hé terra fertel e pois dizem que por falta de quem beneficie estas mjnas se naõ tira mujta cantidade de ouro. E esta gente hé de trabalho, pello que será de grande effeito. E Sua Magestade mandará o de que mais seruido for. //

Perdoe V. Ex.ca, cansado com carta tam comprida, que o faço por estar taõ longe e perque sej V. Ex.ca naõ sintirá o fazerme as mercês que lhe saberej mereser, a quẽ nosso Senhor goarde como dezejo. //

Loanda 3 de junho 622.

a) Ju.° Correa de Sousa

[*Ao lado*]: Loanda. De Juaõ Correa de Souza, a 3 de Junho de 1622.

Falta porse em relaçaõ. Parese que hé duplicada pela outra a que já se tem respondido.

AHM — 9-1-6 / B-4, fls. 130-133.

NOTA — Segundo nota à margem e ao fundo do fólio 130, o destinatário da carta do Governador Correia de Sousa está assim designado: Ao senhor Dom Duarte marquês de Frecilha.

8

ELEIÇÃO DE BISPO PARA S. TOMÉ

(4-6-1622)

SUMÁRIO — *Proposta de sacerdotes para Bispo de S. Tomé — O Conselho propõe D. João Galvão Botelho e Dom Francisco do Soveral — El-Rei apresenta D. João Galvão Botelho.*

†

Señor

Los gobernadores de Portugal proponen a V. Magestad para el obispado de Sanctomé, que está vaco, a Joan Galbaon Botello, maestre escuela de Leyria, a Don Francisco do Soueral, religioso de la congregacion de los canonigos reglares de S. Augustin, doctor y lector de theulugia de la Vniuersidad de Coimbra, y a fray Custodio Falcon, religioso de la orden de Christo.

Estos propuestos se vieron en el Consejo de Portugal en esta corte, y Don Antonio Pereyra propone a los tres propuestos por los gobernadores, y añade a Don fray Antonio de Gouea, obispo titular de Cirene, al qual propone tanbien Mendo da Mota, y a Don Francisco do Soueral, y a fr. Miguel dos Sanctos de la orden de Christo, que fué dos veces prior de Tomar. Don Francisco de Bragança propone a Joan Galbaon, a Don Francisco do Soueral, e a Fr. Custodio Falcon, y a los mesmos tres propone el duque de Villahermosa. //

Los meritos y partes de todos los referidos, se dicen en la consulta, los quales conferidos con la debida consideracion me parece que V. Magestad cumplirá con su conciencia presen-

tando para esta iglesia a Joan Galbaon Botello, o a Don Francisco do Soueral, por ser entrambos theologos, que para aquellas partes es cosa de consideracion, y por ser entrambos propuestos por todos, ansi por los gobernadores como por los del Consejo. V. Magestad mandará lo que fuere mas de su real serujcio. //

En Madrid, en 4 de Junio 1622.

a) Fr. Antonio
de Sotomayor

[*Fl. 146v*]: Portugal Consejo 18 de Mayo 1622

Proponen personas para el bispado de la isla de Santo Tomé. E el Consejo se inclina a Juan Galban Botello o a dom Francisco de Soueral.

[*Despacho régio*]: Nombro a Juan Galban Botello y tenga el consejo la mano en que essa expedición se haga en breuedad, y que en effetto se embarque el nueuo obispo, porque suelen acetar estos obispados, y despues de consagrados rehusan de ir a seruir sus Iglesias.

MB — *Egortoniana,* Ms. 1134, fls. 145-145v.

9

FUNDAÇÃO DA PROPAGANDA FIDE

(22-6-1622)

SUMÁRIO — *Entrega à vigilância de uma comissão cardinalícia o cuidado pastoral de fornecer missionários às terras de missão — Determina os réditos com que deveria socorrer as necessidades temporais e espirituais da empresa — Nomeia o colégio cardinalício e os secretários da nova Congregação.*

Gregorius Papa XV, servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam.

Inscrutabili divinæ providentiæ arcano ad Christi Ecclesiæ regenda gubernacula, nullis nostris meritis, a Spiritu Sancto vocati, præcipuas nostri pastoralis muneris partes esse intelligimus sedulo invigilandi et quantum nobis ex alto conceditur intentis studiis adnitendi, ut oves miserabiliter errantes, ad Christi ovile adducantur ac Dominum gregis agnoscant et pastorem. |//|

Quo scilicet, divina adspirante gratia, desinant per infelicia pascua infidelitatis et hæresum vagari, et aqua mortifera pestilentiæ potari, sed in loco pascuæ veræ fidei ac salutaris doctrina collocentur, et adducantur ad vitæ fontes aquarum. Et vero quis non intelligit, omnem nostram sollicitudinem desiderare, omnemque conatum a nobis exigere opus adductionis animarum ad Ecclesiam Christi? Quippe quod tanti fecerit Deus mundi salutem, ut ipsum Unigenitum suum daret, Unigenitum illum, qui cum esset splendor gloriæ et figura substantiæ eius, portans omnia verbo virtutis suæ, exinanivit semetipsum, formam servi accipiens, factus obediens usque ad mortem, mortem autem crucis; ut sua nimia charitate servos, et malos servos, Dominus redimeret pretio sanguinis sui. Inæstimabilis huius charitatis

imitatores esse profecto omnes debent, qui christiano nomine fideliter gloriantur, et membra Christi effecti sunt, ut eius verbi factores sint, non auditores tantum: nam et per sanctum Apostolum suum monet: *Estote imitatores Dei, sicut filii charissimi, et ambulate in dilectione, sicut Christus dilexit nos, et tradidit semetipsum pro nobis.* ||

Quod si hæc ad unumquemque christianorum scripta sunt, quanto magis ad eos, qui in sortem et militiam Christi vocati, positi sunt episcopi regere Ecclesiam suam? Quibus sæpe per prophetas suos gravibus verbis comminatur, si pascentes semetipsos gregem non pascunt, et quod crassum est occidentes infirmum non consolidant, aegrotum non sanant, confractum non alligant, abiectum non reducunt, perditum non quærunt. Quæ profecto voces, ut omnes ecclesiarum rectores valide sollicitos habere debent, licet in partem sollicitudinis sint vocati, ita multo vehementius nos urgent, qui in plenitudinem electi, non solum universo gregi, sed etiam pastoribus præpositi sumus. ||

Quocirca quod apostolis omnibus a Domino mandabatur, ut prædicarent evangelium omni creaturæ, principaliter Petro incumbebat, qui omnibus præstabat prærogativa principatus, et cui soli iniunctum fuerat a Domino, ut pasceret oves suas. Quapropter et uni Petro vas illud, quasi linteum, ostenditur quatuor initiis de cælo submitti in terram, in quo erant omnia quadrupedia et serpentia terræ et volatilia cæli, quodque illa vox sequuta est, *surge Petre, occide, et manduca,* ut præfiguraretur Petri et successorum eius munus ex quatuor mundi partibus homines varia impietate insipientes congregandi quo eos quasi occidendo, hoc est, veteri vita exuendo, et exutos manducando, idest in sua membra, qui visible erat caput Ecclesiæ, convertendo, etiam membra Christi redderet, invisibilis Ecclesiæ capitis; atque ita adipiscerentur participationem generationis Christi, eamque adepti, quæ Christi sunt saperent, quæ Christi sunt operarentur, ac demum per gratiam Spiritus

Sancti, eius in æterna pascua transferrentur, potandi torrente inexhausto voluptatis Dei. //

Quantum vero his calamitosis temporibus excreverit errantium et dispersarum ovium numerus, qui Ecclesiam sanctam eius catholicam, Christi ovile, vel numquam cognoverunt, vel cognitam Satanæ dolis deseruerunt, sine lacrymis commemorari non potest. Si enim mentis nostræ aciem convertimus ad innumerabilem populorum multitudinem, iam tot seculis Agarenorum impurissima dementia captam, insanique erroris ac mendacii tenebris obcæcatam, miseratione commoventur viscera nostra, cernentes, tam multis ac variis cælestibus donis olim celebres nationes per ignorantiæ et pestilentis persuasionis stuporem humanitatem in bestiarum naturam fere mutasse, atque ad æterna incendia diabolo et angelis eius parata ali ac propagari. Et licet inter eas aliquæ sint gentes, iniustitia detentæ, quæ Christi nomen invocant; tamen ita antiquarum hæresum veneno sunt infectæ, ut sinceram veritatem paucissimæ agnoscant, ac fere omnes, in multis nedum in uno peccantes, factæ sint omnium reæ. Ubi vero, peccatis nostris facientibus, inimicus homo super bonum semen in septentrionalibus partibus seminavit hæresum zizania, ita dira contagia grassata sunt, ut animas innumerabiles iamdiu perdiderit, ac provincias, et regna Christo per summam iniuriam erepta, suæ tyrannidi mancipaverit.

1. Quamobrem, etsi a felicis recordationis Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris, pastorali vigilantia, ope, studio et industria elaboratum fuerit, ne tam multæ messi deessent operarii, et negotiatio hæc sancta non negligeretur; nihilominus nos, ut maiori cum vigilantia, cura et fervore opus prosequi possimus, et in posterum successores nostri possint, nonnullorum venerabilium fratrum nostrorum S. R. E. cardinalium peculiari sollicitudini negotium committendum duximus, prout tenore præsentium committimus et demandamus.

2. Volentes, ut in unum congregati, adhibitis etiam aliquot Romanæ Curiæ prælatis et religiosis viris, ac secretario, prout nos hac prima vice eos adhiberi voluimus et nominavimus, in commune consulant, tantæque rei nobiscum invigilent, ac tam sanctum et divinæ maiestati maxime grato operi, quanto melius fieri poteri, incumbant. Quod ut commodius præstari possit, semel coram nobis ac bis saltem in domo antiquioris eorum, quolibet mense congregentur, omniaque et singula negotia, ad fidem in universo mundo propagandam pertinentia, cognoscant et tractent, et graviora, quæ in prædicta domo congregati tractaverint, ad nos referant: alia vero per seipsos decidant et expediant pro eorum prudentia.

3. Missionibus omnibus ad prædicandum et docendum evangelium et catholicam doctrinam superintendant, ministros necessarios constituant et mutent. Nos enim eis, tam præmissa, quam omnia et singula alia desuper necessaria et opportuna, etiam si talia fuerint, quæ specialem, specificam et expressam requirant mentionem, faciendi, gerendi, tractandi, agendi et exequendi, plenam, liberam et amplam facultatem, auctoritatem et potestatem, apostolica auctoritate, earumdem tenore præsentium, concedimus et impertimur.

4. Ut vero res tanti momenti, in quam magnos sumptus fieri necesse est, per temporalium cum spiritualibus felicem commutationem, nullo retardata impedimento, facilius et celerius procedat, ultra ea, quæ ex arca nostra privata soppeditari iam mandavimus, et piorum fidelium liberalitate collata sunt, et in posterum non defutura subsidia in Domino confidimus, cum nostrum et huius sanctæ Sedis proprium sit negotium, certos huic operi redditus ex camera nostra apostolica in perpetuum attribuemus, eorumque administrationem iisdem cardinalibus committemus, prout in aliis nostris expediendis litteris plenius continebitur.

5. Cardinales autem, quos sancto huic negotio præficimus, sunt qui sequuntur: Antonius Ostiensis Saulius, Odoardus Sabinensis Farnesius, Octavius Prænestinus, episcopi; Bandinus Franciscus sanctæ Praxedis de Surdis, Maphæus sancti Honuphri Barberinus, Ioannes Garzias sanctorum Quatuor Coronatorum Millinus, Gaspar sanctæ Crucis in Hierusalem Borgia, Robertus sancti Alexii Ubaldinus, Scipio sanctæ Susanæ, Petrus Sancti Salvatoris in Lauro Valerius, Itelius Fridericus sancti Laurentii in Pane et Perna de Zolleren, Ludovicus sanctæ Mariæ Transpontinæ Ludovisius, et Franciscus sancti Matthaei titulorum presbyteri cardinales, Sacratus nuncupati; prælati vero, dilecti filii Ioannes Baptista Vives in utraque signatura nostra referendarius, et Ioannes Baptista Agucchius secretarius noster ac Sedis Apostolicæ notarius, et Dominicus a Iesu Maria Ordinis Carmelitarum Discalceatorum professor et vicarius generalis, secretarius vero a nobis pariter deputatus dilectus filius Franciscus Ingolus presbyter Ravennas, utriusque iuris doctor.

6. Decernentes, præsentes litteras ac omnia et singula in eis contenta semper et perpetuo valida, firma et efficacia esse, ac ab omnibus et singulis, ad quos spectat et in futurum quomodolibet spectabit, firmiter et inviolabiliter perpetuo observari debere; sicque et non aliter, per quoscumque iudices ordinarios et delegatos, etiam causarum palatii apostolici auditores, ac S. R. E. cardinales, ubique iudicari et definiri debere, ac irritum et inane quicquid secus super his a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attentari.

7. Non obstantibus quibusvis constitutionibus et ordinationibus apostolicis, privilegiis quoque, indultis et litteris apostolicis, quibusvis Ordininibus, congregationibus, societatibus et institutis, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac cum quibusvis, etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus et insolitis clausulis ac irritantibus, et aliis decretis in

genere vel in specie, ac alias in contrarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis. Quibus omnibus et singulis, eorum omnium tenores præsentibus pro plene et sufficienter expressis et ad verbum insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque.

8. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrorum commissionis, demandationis, voluntatum, decretorum, concessionis, impartionis et derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius, se noverit incursurum.

Datum Romæ, apud Sanctam Mariam Maiorem, anno Incarnationis Dominicæ MDCXXII, decimo kalendas iulii, pontificatus nostri anno II.

Dat. die 22 iunii 1622, pont. an. II.

V. DAT.

FELICIANUS PAULUS
S. de Ursinis.

Registr. in Secr. Brev.

BULLARIUM DIPLOMATUM ET PRIVILEGIORUM SANCTORUM ROMANORUM PONTIFICUM, Augustæ Taurinorum, M DCCC LXVII, Tomus XII, págs. 690-693.

10

INSTRUÇÃO DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(23-6-1622)

SUMÁRIO — *Decreta os meios de subsistência do clero da Capela Real — Obrigações taxativas dos capelães ministros da referida Capela — Privilégios pedidos para o Capelão-mor.*

Instruttione del Re Don Pietro Secondo, Re di Congo, sopra diuersi negotij, mandata à Monsignor Viues, Protonotario e Referendario dell'una col altra Signatura, suo Ambasciatore residente ĩ Roma. Riceuuta à 5 di luglio 1623, fù fatta nell'anno 1622.

Don Pietro Secondo, per la diuina gratia aumentatore della fede di Giesu Christo, e diffensore di essa nelle parti di Ethiopia, Re dell'antichissimo Regno di Congo, Angola, Matamba, Ocanga, Cunde (1), Lulla, Sonssa, Signore di tutti li Ambundi, et d'altri molti Regni e Signorie circonuicine, di quà et di là del spauentoso fiume Zaire etc. À tutti quelli che uedranno ò hauranno notitia di questa mia Carta di donatione perpetua, dote et applicatione di prouisioni e mantenimenti per li beneficij ecclesiastici et Cappellani della mia Cappella Reale di S. Giacomo, faccio sapere (2), come desiderando io molto che le cose del culto diuino e della nostra Sacra Religione Christiana, siano sempre trattate in questi miei Regni e Signorie con tutta la ueneratione che si conuiene, per quanto da

(1) Leia-se: Çunde=Sunde.

(2) Formulário decalcado sobre os alvarás do Rei de Portugal, talvez por sugestão do cónego Brás Correia.

questo ne resulta grande animo et essempio, per acrescere la conuersione di altri molti Regni Gentili nostri circonuicini, et anco per esser ciò un mezzo più efficace affinche il Signor Idio con occhio di pietoso et clemente Padre e Signore nostro, habbia da solleuare li nostri mancamenti e fragilità humane, con darci à tutti gratia e spirito da [po]ter perseuerare con grande accrescimento nel suo diuino amore e santo seruitio, conseruando la pace e l'aumento alla Corona reale, et a [tutte l]e nostre terre e Vassalli, essendo tutti aiutati con li meriti del pretiosissimo sangue del Nostro Signor Giesu Christo, Saluatore e Re[dentore di tu]tto il mondo, del quale godemo per sua infinita bon[tà] [... ...] applicati à tutti li fedeli christiani nelli diuini [Sa]crificij et Sacramenti. //

Considerando dunque io come dalli Signori Re di questi Regni, miei predecessori, fù edificata, instituita e dotata la Chiesa del glorioso Apostolo S. Giacomo, sita e contigua al suo Palazzo reale, per seuitio della sua Real Cappella, nella quale hanno d'assistere li Ministri bastanti e sufficienti, per recitarui in commune, et cãtar le Messe et li offitij diuini, secondo (3) alla forma del Missale et Breuiario Romano, reformato da Pio V et secondo il Ceremoniale della Chiesa Romana: con ordine che nominatamente debbano assistere in essa Cappella Reale noue Cappellani ordinarij, un Tesoriero, un Decano et il Cappellano Maggiore, il quale debba esser capo et superiore non solo delli sodetti nominati, mà di ogni altra cosa appartenente all'amministratione di detta Chiesa e Capella Reale, tanto nello spirituale, quanto nel temporale, affinche ogni cosa resti sotto alla sua giurisditione et amministratione. //

Per il che s'hauranno da supplicare à Sua Santità tutte le gratie, indulti, e priuilegi che saranno per ciò necessarij, et in particolare per hauere da far essente la detta Chiesa Cappella,

(3) Riscado: conforme.

e Ministri, fabrica et altre cose ad'essa appartenenti, con tutti li habitanti della Casa reale, dalla giurisdittione del Vescouo e Prelati ordinarij di questo Vescouato, concedendo al Cappellano Maggiore tutta [la g]iurisdittione et administratione sopradetta. Per il che si sono [fat]te molte instanze à Sua Santità sicome ne tengo informationi molto certe. //

E perche nelli pagamenti et prouisioni [... ...] furono applicati dalli Signori Re, e deputate per li M[inistri ecclesi]-astici della sodetta real Cappella u' è stato molti mancam[enti] non pagandosi con l'effetto debito, per ragione che stauano insinuate e deputate nella mercede delli sodetti Signori Re, et in altri suoi Ministri poco idonei per effettuare quest'obligo preciso. E similmente per che li sodetti Ministri non si uoleuano incontrare con li Vescoui e Prelati ordinarij di questo Vescouato, per non essere essenti, ne essere priuilegiati. Per ciò non hà mai hauuto effetto il seruitio e ministerio della sodetta Cappella nel modo preteso e douuto dalli sodetti Signori Re. //

Volendo dunque prouedere à tutto il sopradetto, secondo l'obligo di Re cattolico e procuratore della nostra Santa Fede cattolica in queste parti, hò per bene di dare et applicare, come in effetto dò et applico d'adesso per sempre, quattrocento e quaranta cofi de Zimbi, da pagarsi nella maniera seguente, cioè, cento cofi ogni anno per la prouisione ò mantenimento del Cappellano Maggiore, que hoggi è il Protonotario Apostolico Brás Correa mio Confessore, e per li suoi soccessori nel sodetto carico; e più quaranta cofi per il Decano di detta Cappella, che di presente è stato da me nominato il Canonico Andrea Cordeiro, Cappellano fidalgo di mia Casa, li quali cento quaranta cofi dò et applico per sempre, come s'è detto, et in ciascun anno, sopra le mie entrate reali nel Ducato di Bamba, et il Duca presente, co[me] anco li suoi successori faranno il sodetto pagamento in ci[acun] anno ò in parte dell' anno, secondo sarà loro ordinato d[al] sodetto Cappellano

Maggiore, in mano della persona che da esso sarà or[din]ata e deputata, et li trecento cofi che d'auuantaggio dò et [applico] ogni anno si diuiderano ugualmente tra [tutti li Ca]ppellani ordinarij, et il Tesoriero di detta Chiesa [... ...] à ragione di trenta cofi per ciascuno, li quali tre[cento cofi] nominatamente dò et applico nel modo seguente: //

Cento cofi nelli dritti regij et entrate del Marchesato di Pemba, et li altri cento nelli stati di Amballa, li quali saranno pagati tãto dal Marchese di Pemba hoggi uiuente e soccessiuamente da suoi soccesori, quãto dalli Cabatàs (4) che staranno per l'auuenire nelli sodetti stati di Emballa (5). Li altri cento cofi de Zimbi che restano, per comprimento delli sodetti quattrocẽto quaranta cofi, li farò io pagare dal bembo (6) della giustitia maggiore di questo Regno, che hoggi è Don Custodio Afonço, e dalli soccessori nel medesimo carico. Il che tutto si pagarà compitamente ogni anno, ò p[ure] in paghe diuise, secondo sarà ordinato dal Cappellano Maggiore e senza spesa alcuna, si consegnarà la detta somma de 440 cofi de Zimbi ogni anno in mano di persona ò persone che il medesimo Cappellano Maggiore nominarà, dichiarando che la fabrica di detta Cappella non entrarà nella medesima somma di 440 cofi, perche quanto à questo particolare si è prouisto sopra l'entrate di Manipanda, et cosi hò per bene che sia sempre. //

Medesimamente hò per bene che assistendo nella sodetta Cappella reale la metà delli ministri sopradetti, repartendola ugualmente fra tuti, poiche tutti hanno da supplire alle falte ò appontature delli abzenti: con dichiaratione che non habbia da entrare in questo la prouisione del Cappellano Maggiore, il qu[ale] essendo absente ò presente, hò per bene che sempre habbia [...] la sua prouisione di cento cofi, ancorche sia

(4) Título honorífico, talvez do português *Capataz*.
(5) Original: Embulla.
(6) Funcionário-chefe, juiz.

absente fuora del Regno ò del Vescouato, la qual absenza egli non f[arà sen]za mia licenza. //

Quando poi assistiranno meno [... ...] delli sodetti ministri e le falte ò le appontature saranno [... ...] di essa Chiesa, conforme sarà ordinato dal Cappellano Maggiore. Mà goderanno le altre offerte, doni funebri, et altri donatiui de uiui e defunti, cosi de offitij diuini, come di Messe, che si daranno alla sodetta Chiesa cappella reale, per diuotione, obligo ò costume, ò in qualsiuoglia altro modo. //

Li oblighi poi, et carichi delli Cappellani e Ministri, sono li seguenti, cioè: Perpetua assistenza in Choro, doue si haueranno da recitare ogni giorno alle hore conuenienti e ordinarie, tutte le hore canoniche, secondo il costume della S. Chiesa Romana. Saranno obligati à celebrar Messa quotidiana, ciascuno di loro nella sua settimana, repartita ugualmente in tutto l'anno, non intrando in essa repartitione il Cappellano Maggiore, il quale sarà obligato à dire ò far dire la Messa del *Orago* della detta casa, e nelle *quattro Pasque* dell' anno (7). Saranno anco obligati di amministrare li santi sacramẽti alli habitanti e familiari di mia casa reale, con beneplacito di Sua Santità nel modo sopradetto. Le Messe poi et offitij diuini saranno recitati ò cantati conforme alla solennità del giorno che correrà, et anco all'ordine e determinatione che sopra ciò darà il detto Cappellano Maggiore, il Decano ò chi presederà in luogo suo, conformandosi sempre con lo stile della Chiesa Catedrale di questa mia Corte e Vescouato di questo Regno.

Per memoria perpetua della sodetta donatione, dote et applicatione di prouisioni, mantenimenti de Cappellani e Ministri della detta mia Cappella reale, mi obligo [et hò] per

---

(7) Páscoa da Ressurreição, do Pentecostes (páscoa florida), do Natal e dos Ramos (páscoa das rosas). Havia ainda a *páscoa de Nossa Senhora* em Julho e a *páscoa pedida* ou Domingo in Albis. Aqui deve tratar-se das quatro primeiras.

obligata la mia robba reale per la quantità [delli] sodetti 440 cofi in ciascun anno, dal giorno d'hoggi per sempre nel modo sopradetto, et con li carichi et oblighi che in questa si com-[prend]ono. E perciò hò fatto fare la presente, con farne quattro [uie del] sodetto tenore, per conseruatione del dritto e possesso della [... ...] [Mi]nistri di essa et effettuandosi una di esse le altre nõ [...] uigore. //

Data in questa mia Corte e Città del Saluatore, Regno di Congo, sotto la mia firma et sigillo delle mie armi reali, per Don Baltassar (8) Vieira mio secretario maggiore, e sottoscriuano della mia purità, alli 23 del mese di Giugno. Antonio Martinez de Barreiros secretario minore l'hò scritta l'anno mille et sei cento uenti due (2).

Re Don Pietro

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 87-89.

(8) Baltasar. No original: Baldassar.

11

CARTA DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(20-7-1622)

SUMÁRIO — *Sucessão do reino por morte de D. Alvaro III — Papel de Brás Correia nesta emergência política — Pedido do episcopado para Brás Correia — Confirmação do mesmo Cónego na dignidade de Capelão-mor da Corte — Privilégios pedidos para a Capela Real — Diminuição do número de capelães — Que Brás Correia pudesse pontificar — São esperados ansiosamente os missionários Capuchinhos.*

Lettera di Don Pietro Re di Congo tradotta dall'idioma Portoghese, scritta à Monsignor Viues Protonotario apostolico e Referendario etc., suo Ambaciatore in Roma, alli 20 luglio (1) *1622 et riceuuta à 5 di luglio 1623.*

Don Pietro secondo, etc., à Don Giouanni Batt[ist]a Viues etc., nostro Ambasciatore ordinario assistente in Roma. Nel mese di Maggio passato fù Idio seruito di leuare da questa uita il Serenissimo Re Don Aluaro 3.° mio nepote (2), il quale hà uoluto che io gli succedessi in tutti li Regni e stati di Congo. Cosi per essere io il più prossimo e legitimo descendente delli Signori Re di questo Regno miei progenitori, come per essermi intemerato (?) il beneplacito di tutti li Grandi del Regno, come anco di tutto il popolo. Hauendomi mandato à chiamare molte leghe lontano da quesa Corte (trouandomi all'hora nel mio Ducato di Bamba) per consignarmi questo gouerno (3).

---

(1) Riscado: Giugno.
(2) Faleceu no dia 4 de Maio de 1622.
(3) Em 28 de Maio de 1622. Em 13-6-1622, segundo Brás Correia.

Piacerà al Signor Idio che ciò sia per aumento della nostra santa fede cattolica, per la pace e quiete delli fideli christiani di queste parti.

La prima cosa c'hò fatto subito che presi il possesso di questi Regni è stata, con particolar accordo e consiglio (4) del Protonotario Brás Correa mio Confessore, Cappellan Maggiore e presidente di tutti li miei Consigli (4), è stata di mandare ad'offerire e dare à Sua Santità la debita obedienza, la quale incarico molto à V. S. che gli la dia per me et in mio nome, et di tutto questo Regno e Vassalli, come mio Ambasciatore ordinario, subito che questa le uerrà in mano, in uirtù della quale le concedo di nuouo tutta la potestà et autorità che le hauea concesso il Signor Don Aluaro il terzo, il che hò per bene di confirmare et approuare e corroborare, tanto quanto di ragione si ricerca [...] ad effetto di rendere à Sua Santità la debita obedienza, se[condo] là si costuma di dare, da tutti li altri Re cattolici, come [anco] per concludere, finire e risoluere tutte le cose, che per or[din]e e commissione del sodetto Signor Re, stanno incominciate. [... ...] nouamente intentare, seguire et finire [...] [a]ltre cose che io le incaricarò per beneficio delli miei Regni [et di questo c]hristianesimo. Et questo beneficio riconoscerò sempre per gr[ratifi]carne V. S., poi che in tutti li anni che regnò il sodetto Signor Re Don Aluaro 3.°, rispetto le continue guerre ciuilli e solleuamenti de suoi popoli, non hebbe commodità di prouedere à questa tanto precisa obligatione, secondo ne sono stato informato.

Al Protonotario Brás Correa resto io et questi miei regni di nuouo obligato, oltre alli oblighi antichi che sà V. S., perche essendo in questi regni molto ordinario per la morte delli Re, di uederci tali solleuationi e destruttioni, che ne meno li successori restano sicuri: anzi si uedono in manifesto pericolo di

(4) No original, invariàvelmente: conseglio, consegli, talvez por influência da língua portuguesa.

essere uccisi. Fù Idio seruito, mediante la sua uigilanza, zelo e prudenza, che in poco più di un mese, che il Regno stesse senza Re e senza persona che prouedesse al gouerno di esso (5), per essere stato la morte di esso Re molto all'improuiso, poi che non durò la sua malattia più di tre giorni, e stando io absente nel mio Ducato di Bamba, esso Protonotario nondimeno prouidde in tal modo alle inquietudini di alcuni grandi, che già stauano in questa Corte con quattro Re eletti, che tutto si quietò senza esserui discompositione alcuna: in tempo che si temeua la destruttione del Regno. //

Veda V. S. se haueua ragione il Re Don Aluaro il 3.° di supplicare à Sua Santità che se interponesse con la Maestà Cattolica del Re Fillippo di Spagna, mio come fratello molto amato, lo nominasse per Vescouo di questi Regni. Et io certamente nõ sò le cause perche ciò non habbia hauuto effetto, hauendo V. S. auuisato che la Santità di Papa Paolo V, che sia in gloria, gli l'haueua richiesto, et insieme haueua ordinato all'Illustrissimo Signor Cardinal Trescio, et al suo Nuntio di Spagna che ciò sollecitasse con molta efficacia. Non si scordi V. S. di questa [mat]eria, che è molto importante per il bene commune, [et aum]ẽto di questo christianesimo, del quale pensano p[oco li] Vescoui che uengono quà con intentione di adunar denari [pe]r ritornar ricchi in Spagna (6), et finche ciò non teng[a effetto] per esserne già prouisso un'altro (7), secondo ne hauemo a[uuiso con m]olto gran dispiacere, procuri V. S. con ogni effe[tto] [...] uenga la confirmatione della sua dignità di [Cappellano] Maggiore di questo Regno, conforme alla petitione del Re, che Dio tenga in Cielo, con giurisdittione ordinaria sopra tutti li Cappellani et con il resto

(5) De 4 a 28 de Maio, a darmos crédito aos autores consultados; 40 dias (até 13 de Junho), segundo Brás Correia.

(6) No que respeita aos Bispos há aqui verdadeiro exagero.

(7) D. Frei Simão Mascarenhas.

tocante alla sodetta Cappella et administratione di essa, cosi nello spirituale, come nel temporale, absolute et in solidum, senza alcuna dependenza dalli Vescoui, senza appellatione ne aggrauio, ne uisita di detti Vescoui (8). //

E certo che non sò, come in capo di sette anni che il Re Don Aluaro 3.° perseuerò in chiedere à Sua Santità questa gratia, non l'habbia V. S. pottuto ottenere, poi che la dhiesa di S. Giacomo fù fundata e dotata dalli Re di questi Regni per la sua Cappella Reale, uolendo che ui fossero dodeci ministri, li noue Cappellani, un Tesoriero, un Decano, et il detto Cappellano Maggiore, Capo di tutti.

Auiseme V. S. si troua alcuna impossibilità in questa materia acciò non ci stanchiamo più, e diremo che detta Chiesa ci seruirà solamente per Eremitorio. Perche mentre non haurà questa essẽtione et priuilegij, non si troua sacerdote che uoglia assisterui, mentre dall'altre parte hauranno da essere soggetti alli Vescoui. Conche il detto Cappellano Maggiore ui assiste di ordinario, et ci seruimo di imprestito di altri preti, che ci dicono le Messe, e mai ci è stato ne ci sarà choro, per le hore canoniche, et ne (?) haueranno ordinato che ci fosse. //

Per il medesimo rispetto resta di niun ualore l'Indulgenza dell'Altare Priuilegiato, poi che ci ricerca dodeci sacerdotti, che è conditione molto rigorosa et molte uolte non se ne trouano tanti in tutto il Regno. E nella Catedrale ui assistono cinque ò sei al più! Dunque è necessario che V. S. faccia moderare questa conditione, perche ancorche uenisse la confirmatione di detta Cappella auctoritate Apostolica, nella quale sono deputate dodeci portioni per la congrua sostẽtatione di 12 Ministri, hauendo essi da uenire da Spagna, et altri moriendo ò parten-

(8) Quer dizer: pretendia-se uma igreja acéfala, *sine episcopo!* O direito canónico de Brás Correia, evidente inspirador deste documento, mostra-se excessivamente elementar. Independentemente de outros problemas, como havia a Santa Sé de prestar-lhe ouvidos?!

dosi, uerranno ad asisterui quelli che [resteran]no, il che procurarò di fare toccando à me di pagare tanto [per li poc]chi, quanto per li molti. Penso che in ciò non ci sia altro im[pedime]nto che non esserci costà dinaro per pedire le bolle; e se cosi è, può V. S. ottenere la gratia et passare il fiat, et auui-[sarme] che subito si darà ordine di mandare ciò che bisognar[à] [...] tutto quello che potessimo mandare, ci uiene impedi[to dalli Signori Gouernato]ri di Angola, per temore che S. Santità non uenga à sapere [... ...] che commettono uniti e confederati con esserciti de [... ...] Venga anco facoltà al Cappellano Maggiore di poter essercitare li Pontificali nelle Messe et officij diuini, con li maggiore honori et proeminentie che si potrà, perche in queste parti remote si edificano nuoui conuertiti, uedendo l'autorità con che si tratta il culto diuino. //

Asppettamo li Padri Cappuccini e non finoscono di uenire. E per quel che tocca [à l'ordine mi]litare non occorre trattarne, perche li nostri peccati ci impediscono tutte le gratie. //

Con queste saranno alcune lettere scritte dal Re Don Aluaro prima della sua morte. Le inuio perche tutte deuono essere in questa materia. Medesimamente darà V. S. à S. Santità et al Ill.^{mo} Protettore l'annesse mie. //

Dio guardi à V. S. come desidera. //

Scritta in questa mia Corte di S. Saluatore à 20 di luglio ([1]) 1[622].

Re Don Pietro

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 89v-90v.

12

CARTA DE BRÁS CORREIA A MONS. VIVES

(23-7-1622)

SUMÁRIO — *Morte de D. Alvaro III — Eleição de D. Pedro Afonso — Correspondência recebida — Clero do Reino — Isenção do Ordinário — Tomada de posse do novo Prelado.*

Sommario della lettera di Brás Correa, scritta à Monsignor Viues etc., delli 23 di luglio 1622, riceuuta à 5 [di] luglio 1623.

Accusa la riceuuta della sua lettera delli 27 di Settembre 1622. Che è sicuro che in tutte le occasioni l'accreditarà appresso al Papa. Che sopra ogni cosa stimarà di essere habilitato per essere atto al seruitio delli creati e familiari della casa di Sua Santità e di poterli seruire in queste parti.

Che non rendi le debite gratie della mercede intentata con S. Santatità cosi per essere indegno, come anco non hauer hauuto effetto.

Che con le lettere sue erano arriuate altre lettere, che manifestauano il contrario. Che con tutto ciò restarà obligato perpetuamente all'animo seco, et al buon zelo.

Che prima di riceuere la sua lettera haueuano intesa la morte di Paolo V (1), per la quale il Re Don Aluaro [che Idio tenga in Cielo] mostrò gran sentimento esteriore essendo (2) uoluto assistere all'essequie che fece fare per quel Pontefice, uestito di cor[r]uccio, come era anco uestita la sua corte, per-

(1) Ocorrida em 28 de Janeiro de 1621.

(2) Riscado: in publico hauendo, por: esteriore essendo.

che tutti haue[u]ano esperimentata la sua clemenza uerso di quel Regno, etc.

Che piacque al Signor Idio di leuare da questa uita il Re Don Aluaro alli 4 de Maggio passato, di una infirmità tanto breue che durò solo quattro giorni. Che nella medesima hora che morì si confessò e communicò con molta deuotione.

Che dopo la sua morte hanno hauuto molta pace per 40 giorni che si resterò (!) senza Re (3) contra [...] perche in tale occasioni si uedono molte mortalità, partialità [et des]t-trutioni.

Che in quel tempo si temeua di pegg[io] [...] non esserci soccessore nominato, perche un figliuoli non leg[itimo] di due anni che restò non poteua succedere al padre secondo le legge e costu[mi] antichissimi di quel Regno, il quale no admette in modo alcuno di ess[ere] [... ...] da Tutori, ne da altra persona che son sia reale.

Che perciò bisognò che li succedesse il più leg[itimo] [... ...] e prossimo descendente del Re Don Alfonso unico [... ...] secondo Re christiano, e tanto grande cattolico che le no[stre] chroniche di Portogallo lo chiamano Apostolo di Congo (4), perche egli con il suo santo zelo, conuertì in sua uita la maggior parte de suoi Vassalli alla nostra santa fede (5), facendosi egli proprio in sua persona pre[di]catore della legge euangelica, insegnandola e predicandola alli suoi. Per il che fù tanto grand'huomo che meritò che gli apparisse il glorioso

---

(3) Segundo Brás Correia, D. Pedro Afonso teria sido proclamado Rei em 13 de Junho.

(4) João de Barros escreveu na *Asia:* «exercitou o officio d' Apostolo, prégando, e convertendo per si grande parte do seu povo, zelando tanto a honra de Deos, que neste exercicio empregou o mais de sua vida». Década I, liv. III, cap. X. Cfr. *Monumenta,* I, pág. 146; ANTÓNIO BRÁSIO, *Política do Espírito no Ultramar Português,* Coimbra, 1949, pág. 17, e *Portugal em África,* 1949 (VI), pág. 78.

(5) Exagero evidente.

Apostolo S. Giacomo in una bataglia c'hebbe con un suo fratello gentile, il quale si era impatronito di tutto il regno (6); et lo uinse miracolosamente con numero tanto inferiore, che si non fosse stato il poter diuino, restaua sconfito. Che era incredibile al poter humano tanta gran marauiglia, essendo gli apparso nel medesimo atto cinque cotos (7) con cinque spade, che sono le armi di questo Regno (8); et un pronipote di questo cattolico Re, chiamato Pietro Alfonso, che era Duca di Bamba, et zio del Re morto, al quale è soccesso in tutti li suoi Regni et stati con applauso uniuersale di tutti li stati del Regno, che lo manda[ro]nno à buscar nel suo Ducato di Bamba.

Che esso D. Pietro è barone ueramẽte cattolico, christianesimo et deuoto in estremo del culto diuino. Onde la maggior parte del giorno consuma in recitare le hore canoniche e quasi tutto il psalterio.

Che sono circa uenti anni che è accasato et tiene altri tanti figli e figlie di legitimo matrimonio, e nello stato suo coniugale è molto continente — cosa rara, e poco uista in queste parti.

Piacerà al Signor [Idio] di dargli molto spirito per l'aumẽto di quel chri[stianesi]mo.

Che pochi giorni p[rima] della morte del Re sodetto si hebbero due breui d['in]gulgentie per la Cappella reale di S. Giacomo che [... ...] con una lettera di Monsignor Viues uer il Re [... ...] aperta, senza poter penetrate perche ui no [... ...] deue essere perche il nouo Collettore di Portogallo (9) [non deue] essere bene instrutto nell'ordine conche corrono queste cose, che è di consegnare le lettere al Prouinciale de

---

(6) Barros relata os factos de modo algo diferente. Cfr. *Monumenta*, I, págs. 141 e seguintes.

(7) Palavra portuguesa: resto do braço a que foi amputada uma parte. Aqui, porém, deve entender-se o antebraço e a mão.

(8) Cfr. *Monumenta*, I, págs. 432/433. (Brasão de D. Afonso I).

(9) Mons. António Albergati, desde 15 de Setembro de 1621.

Giesuiti in Lisbona, con coperta e soprascritta ad esso Brás Correa, che sianno inuiate al Superiore della medesima Compagnia della residenza d'Angola, perche egli mandarà li dispacci ad esso Correa. Altrimenti non arriuerà là cosa alcuna. Che si auuerti il Collettore di questo.

Che questa incertezza è stato causa ch'egli non hà mandato quel che scrisse che mandaria. Che il Collettor passato ([10]) gli hauea scritto il modo, mà che dal presente non hà risposta alcuna.

Che si ordini ad esso Collettore, ò uero ad alcun mercante di Lisbona conosciuto et sicuro, perche si possa inuiare sicuramente ciò che occorrerà, etc.

Che l'Indulgenza dell'Altare priuilegiato sia di niun'effetto per la conditione delli 12 sacerdoti, non essendouine tãti ĩ tutto il Regno ([11]). E la Catedrale no ne hà più di cinque ò sei, e molte uolte due ò tre.

Che il Re di Congo hà deputati 12 luoghi ò portioni per la congrua sostentatione di 12 ministri, nel modo auuisato; quando però tenga effetto l'essẽtione e priuilegi di detta Cappella. Altrimẽti non ui sarà Cappella, perche li Vescoui l'impediscono. Che anco in tal caso sarà difficile che ui possano assistere dodeci sacerdoti.

Che il Re regnante è tãto zeloso, che li farà cercare per tutto il Regno. Che si procuri d'hauere la detta essẽtione dalla giurisditione dell'ordinario et che sia commessa al suo Cappellano Maggiore con tutta l'amministratione di essa, e de suoi ministri, cosi nello spirituale, come nel temporale.

Che quando manchi quel che si hà da [...] la speditione delle bolle, passato il fiat, esso Brás Correa [...] che mandarà

([10]) Mons. Vicente Landinelli, Bispo de Albenga, de 4 de Junho de 1620 até 15 de Setembro de 1621.

([11]) Cfr. o documento n.º 11, de 20 de Julho de 1622. O autor parece ser o mesmo...

ordine perche si paghino tutte le spese in m[ano del] Collettore di Lisbona.

Che auuerta che si emendi la conditione del Altare, de dodeci sacerdoti. Che in quel punto era giunto ordine di da[re possessione a]l nouo Vescouo per procuratorem. Che egli li commesse l'a[utorità necessaria in ordine] del gouerno. Infino al suo arriuo, che sarà da qui à un'[anno, può] essere che esso non l'accetti ([12]).

Di Congo, li 23 di luglio 1622.

Il Protonotario Brás Correa.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 91-92.

([12]) D. Frei Simão Mascarenhas, promovido no consistório secreto de 15 de Novembro de 1621, sagrado em 6 de Abril de 1623, desembarcou em Luanda em 20 do mês de Agosto. Frustraram-se, portanto, as esperanças de Brás Correia...

13

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(27-7-1622)

SUMÁRIO — *Faz mercê ao Bispo do Congo e Angola, de 80$000 réis anuais a vencer desde o dia da tomada de posse do bispado, para distribuir em esmolas pelas intenções de el-Rei.*

Eu elRej faso saber aos que este aluará virẽ, que eu ej por bem e me praz de fazer mercê a dom frei Simaõ Mascarenhas, bispo de Congo e Angolla, de oitenta mil reis em cada hũ ano, pera repartir em esmollas por minha tençaõ, os quais se começaraõ do dia que elle tomar posse do bispado em diante, e lhe seraõ pagos aos quarteis do anno, por uertude deste somente, sem pera isso ser necesario outra prouizaõ minha nẽ carta minha, juntamente com o ordenado que com o dito bispado há de auer, na forma e pella maneira declara[da] na prouizaõ que diso tiuer. ||

E pello treslado deste que será registado no liuro da despeza do almoxarife, feitor, ou pesoa a quem pertençer fazer o dito pagamento, com conhecimento do dito bispo ou de seu bastante procurador, de como recebeo os ditos oitenta mil reis, lhe seraõ leuados em conta. ||

Pello que mando ao meu gouernador do Reino de Angolla, prouedor de minha fazenda delle e aos mais officiaes e justiças a que o conhecimento deste pertençer, que assi o cumpraõ e façaõ inteiramente guardar tam inteiramente como se nelle contem. O qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.° liuro, titolo 40, que o contrario dispoem. E hauendo contratador no dito Reino de Angolla a elle mando entregue ao meu feitor os ditos oitenta mil reis cada ano pera os dar ao dito bispo, na forma que dito hé. ||

E pello treslado deste, com conhecimento em forma do dito feitor, se leuaraõ em despeza ao contratador. Gonsalo Pinto de Freitas o fez em Lisboa a uinte sete de julho de mil e seis centos e uinte e dous. Diogo Soares o fez escreuer.

Consertado	Consertado
Thomé Pereira de Andrade	Ferreira

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 11, fl. 52.

NOTA — Em 30 de Março de 1628 foi passado documento idêntico a D. Francisco do Soveral, Bispo do Congo e Angola. — ATT — *Ibid.*, liv. 17, fls. 212-212v.

14

CARTA DO REI DO CONGO A GREGÓRIO XV

(Julho — 1622)

SUMÁRIO — *Solicita a aprovação apostólica da erecção da igreja de S. Tiago em Capela Real — Dotação régia da mesma igreja e seus capelães — Pede a nomeação de um Capelão-mor com todos os privilégios inerentes ao cargo.*

Al nostro molto Santo Padre. 2.ª uia.

Jl Re di Congo come humil figlio di V. Santità e della Santa Sede Apostolica Romana, supplica con ogni efficacia sia V. Santità seruita di approuare e confirmare con autorità apostolica per sue bolle e breui la erettione et creatione della chiesa di S. Giacomo Apostolo, contigua al suo Palazzo reale, in Cappella reale di tutti li Re di questo Regno per esser stata fondata e dotata da loro con le proprie entrate per hauer deputato in essa il luogo della loro sepoltura (doue già ui sono alcuni Re sepelliti) et insieme per hauer essi disposto che seruisse e fosse, como sempre fù dal principio della sua fondatione, cappella reale di essi Re. Oltre che da me è stata nouamente ampliata, et acresciuta con la dote e prouisioni ordinarie che hanno d'hauer li cappellani et ministri ecclesiastici c'hauranno da seruire et assistere in essa, conforme al contenuto nella carta di essa dote, che con questa mia sarà presentata à V. Santità, dichiarando che ciascuno delli cofi de zimbi in essa nominati, che è la moneta corrente di questo Regno (1), con la quale si haurano da

(1) Elias Alexandre Correa da Silva, escreve na sua *História de Angola*, redigida entre 1787 e 1799, sobre o Zimbo:

«Este miudíssimo Marisco da figura piramidal, matizado de delicadas pintas pretas em ordem espiral, sobre uma superficie liza, bri-

pagare le sodette prouisioni; uale al presente in prezzo commune e generale cinque cruciadi portoghesi, di modo che ciascun cappellano haurà di mantenimento cento cinquanta cruciadi, il Decano ducento, et il Cappellano Maggiore cinquecento in ciascun anno; e perche tutto ciò uà indrizzato al seruitio del Signor Iddio, et all'aumẽto della nostra sacra religione christiana, per la conuersione del christianesimo di queste parti, et insieme per maggiore perfectione del culto diuino, conche si edificano li fedeli di questi paesi, et si confondono li Gentili.

Torno [...] instantemente à supplicare V. Santità uoglia confirmare detta cappella [...] con sue bolle ò breui, instituendoui il Cappellano Maggiore no[tif]icato da me in detta carta, concedendogli tutta l'autorità, giurisditione, essentione, priuilegij et insegne di honori et autorità, cosi per la sua persona et carico, come per la detta Chiesa, Capella reale, e ministri di

---

lhante, de cor de perola, hé pescado por meio de cestinhos sobre a costa do mar groço. Em quanto os Negros vão á pesca do peixe em alto mar, as Negras se empenhão na pescaria do Zimbo arrastando os compridos cestinhos por cima da area, em altura d'agoa, que ou alcançem os braços, ou rastejem o fundo a pequenos mergulhos. Escolhidos depois de entre os outros mais grosseiros, se expõem ao ar para que o Marisquinho morra, e se consuma no seu galante tumulo.

Para se conhecer a importancia deste artigo, ou ganancia desta pescaria, exporei na taboada seguinte as qualidades em moedas, ou divizoens concernentes ao valor do Zimbo, reduzido ao nosso dinheiro.

Divizoens do Zimbo, reduzido ao dinheiro Portuguez					
Qualidades de moedas	Bondos	Lifucos	Fundas	Zimbos	Reaes
	1	10	100	100.000	5.000
		1	10	10.000	500
			1	1.000	50

Modernizámos a pontuação arbitrária do Autor. — Cfr. *Obr. cit.*, Lisboa, 1937, I, pág. 135.

essa, che pareranno à V. Santità che conuengano, mettendole in consideratione la continua necessità che patimo ordinariamẽte de ministri euangelici, in queste parti remotissime, et insieme le molte instanze e suppliche fatte sopra ciò in nome del Re D. Aluaro mio predecessore, che sia in gloria, alla santa memoria di Paolo V; e del tutto restarò perpetuamẽte obligato à V. Santità.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 85v-86.

15

CARTA DA CONGREGAÇÃO DA PROPAGANDA AO NÚNCIO EM MADRID

(6-8-1622)

SUMÁRIO — *Missão de doze Padres Capuchinhos ao Reino do Congo.*

Fù dato ordine à Monsignor Patriarcha d'Alessandria, Antecessore di V. S. (1), che procurasse con ogni suo potere, che si effetuasse la Missione de' duodeci Cappuccini, destinata nel Regno di Congo, ad istanza di quel Rè. Hora hauendo la S. Congregatione di Propaganda Fide inteso per mezo di Monsignor Viues, Ambasciatore del medesimo Rè, esserui alcuni che frangano certi impedimenti in quest'opera tanto santa, e necessaria per la salute di quel Regno, m'hà dato ordine che preghi V. S. à nome Suo, come faccio, ad hauer per raccommandata quella Missione, et à uoler promouerla et aiutarla sintanto che leuati tutti gl'impedimenti habbia quanto prima il suo effetto. //

Non li mando particolar informatione, perche lo stesso Monsignor Viues scriuerà e la farà informare à pieno del bi-

---

(1) Alessandro di Sangro, patriarca de Alexandria desde 2 de Agosto de 1604 até ao seu falecimento em 17 de Fevereiro de 1633, foi Núncio na corte madrilena de 2-4-1621 a 23 de Junho de 1622. Sucedeu-lhe Innocenzo Massimi, Bispo de Bertinoro, ocupando a nunciatura desde 24 de Junho de 1622 a 27 de Janeiro de 1624. Faleceu Arcebispo de Catânia em 21 de Agosto de 1633. — Cfr. H. BIAUDET, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes,* Helsínquia, 1910, págs. 273 e 284.

sogno presente, e di quanto, e conchi hauerà da trattare. E per fine etc. //

Roma, li 6 Agosto 1622.

APF — *Lettere Volgari,* vol. 2, fls. 17-17v.

NOTA — Documento idêntico, de 12 de Novembro do mesmo ano, a fl. 30. Refere-se também ao mesmo assunto o documento seguinte:

Ill.^{mi} et R.^{mi} Signori

Monsignore Viues, Ambasciatore del Rè di Congo, supplica le SS. VV. Ill.^{me} restino seruite escriuere à Monsignore di Massimo, moderno Nuntio, che soliciti et faciliti la missione delli Capuchini in detto Regno, leuando ogni impedimento, acciò habbi esecuzione quanto prima, in conformità del ordine dato da N. Signore al Patriarcha d'Alessandria, suo predecessore. Ordinandoli ancora, che uenendo alla Corte Cattolica il Generale di detta religione li assista è dia ogni aiuto, acciò che negotio tanto utile alla fede habbi effetto quanto prima, e tutto si riceuerà per gratia singularissima.

APF — *Memoriali,* vol. 382, fl. 146 (Ano de 1622).

16

CONSULTA SOBRE O BISPO DE ANGOLA

(12-9-1622)

SUMÁRIO — *Que se lhe paguem dois mil cruzados, descontados dos primeiros vencimentos que teria em Angola, para se aviar e embarcar para o seu bispado — Provisões aplicáveis.*

Os Gouernadores remeteraõ a este Conselho huã petiçaõ de dom frej Simaõ Mascarenhas, Bispo de Congo e Angola, pera se uer e consultar o que pareçesse, na qual pretençaõ diz que V. Magestade lhe manda pagar nos direitos daquele Reino dous mil + + dos [cruzados] de ordenado cada anno, e porque lhe pertençe todo o que estaua uençido desde o dia do falecimento de seu antecessor Dom frej Manuel Bautista té o presente, e se está aprestando pera partir pera a sua Jgreja, que está falta de ornamentos e lhe conuem leualos e outras cousas preçisas, e hé frade pobre que naõ tem com que as poder comprar, pede a V. Magestade lhe faça merçê mandar que se lhe paguem nesta çidade dous mil + + dos pera com elles se auiar.

E damdosse vista ao Procurador da fazenda de V. Magestade respondeo que V. Magestade tem declarado a quantia do ordenado e acresçentamento delle que pertençe aos Bispos de Congo e Angola, e quanto tem por rezaõ do dotte episcopal, e quanto de ordenado do cargo e administraçaõ delle, e que obrigaçoins se deuem satisfazer do dito ordenado, e de que dia se uençe, e onde se deue pagar. E que uendosse o que V. Magestade tem declarado nesta materia aos Bispos ultramarinos, e o que se tem feito cõ os antecessores do Supplicante, lhe mandará V. Magestade defirir como pareçer justiça, que será resaõ que se lhe naõ negue o que se conçedeo aos mais, e o que por uia de graça e merçê se lhe poder conçeder será muy bem empregado.

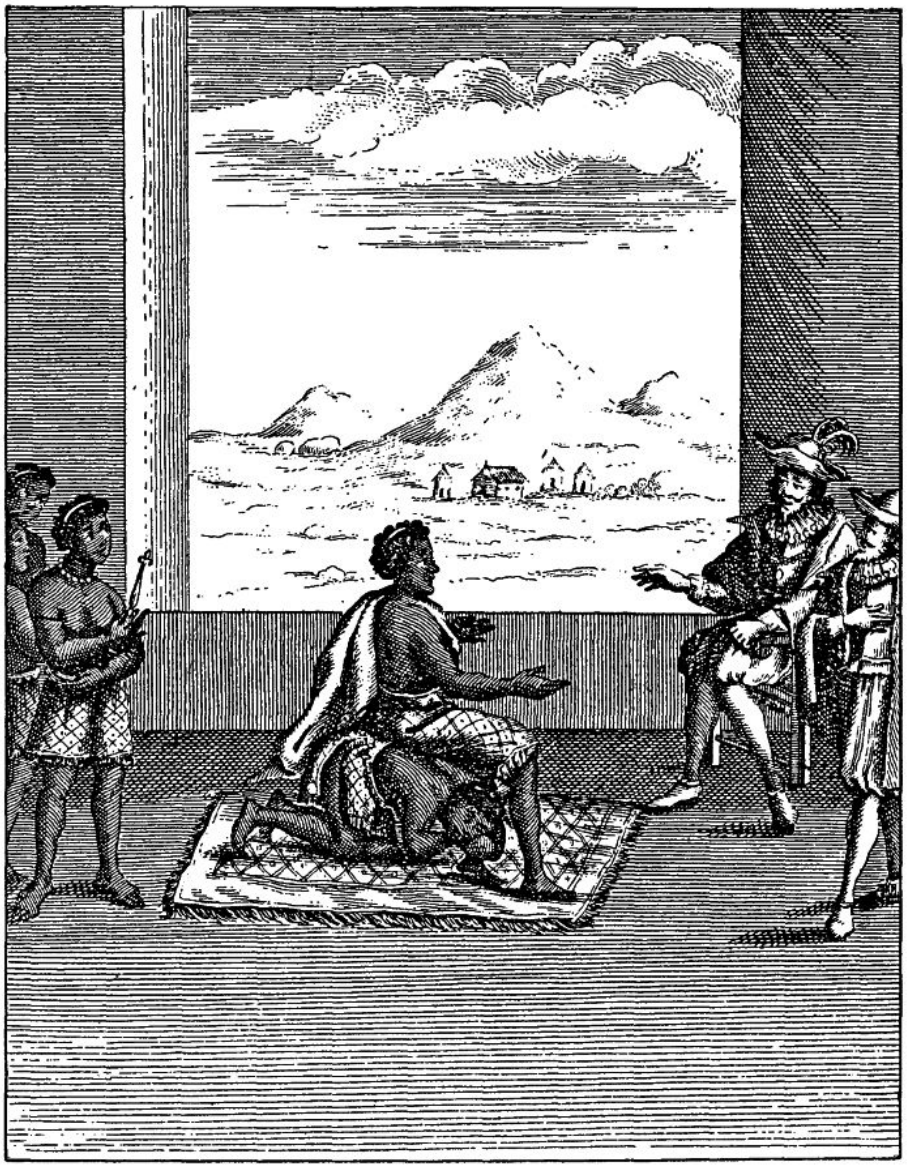

1 — *Visita da Rainha Ginga ao Governador de Angola (1622)*

(J. B. Labat — *Relation Historique*, IV)

E mandandosse a Manuel Roiz, Porteiro deste Conselho, que uisse os Liuros delle, pera uer se auia exemplos do que se deu ao antecessor do Supplicante, presentou o Registo de huã prouisaõ per que V. Magestade fez merçê ao dito seu anteçessor que ouuesse e se lhe pagasse por rezaõ de dotte e ordenado á rezaõ de quatro çentos mil reis por anno, des do dia do faleçimento de seu anteçessor até o dia de sua sagraçaõ, e que dahy em diante uençesse o ordenado por inteiro cõ o acreçentamento que cumpre bem de fazer ao dito Bispo, conforme a carta que lhe foi passada.

E assy presentou o Registo de huã carta per que tendo V. Magestade respeito ao creçimento em que vaj o preço e ualia das cousas, e trabalho do Bispo, lhe fazia merçê de lhe acreçentar a terça parte dos ditos ordenados, que uem a ser ao todo oitoçentos mil reis, com declaraçaõ que pagará ao Prouisor e Vigairo Geral. E assy presentou o Registo de outra prouisaõ per que V. Magestade mandou ao contratador de Angola que do primeiro pagamento que fosse obrigado a fazer pagasse a Dom frej Manuel Bautista, Bispo daquelle Reino, quatroçentos mil reis á conta de huã prouisaõ de quantia de oitoçentos setenta e oito mil seteçentos e oitenta reis, de que se tinha feito merçê por esmola a Dom frej Miguel Rangel, que foi eleito Bispo do dito bispado, pera comprar as cousas que lhe fossem neçessarias.

E tornandosse a dar uista ao Procurador da fazenda dos ditos Registos, respondeo que V. Magestade tinha ordenado pellos ditos aluarás o que hauiaõ de auer os Bispos de Congo, e que o dotte se lhe deue do dia da sagraçaõ ou do dia do falecimento de seu anteçessor, conforme a alguãs cartas per que V. Magestade o tem assy declarado. Mas o ordenado que se dá per causa da administraçaõ se naõ pode uençer senaõ do dia della em diante, e assy se tem já determinado, posto que nos Bispos (1) do Reino naõ seja assy; e os uençaõ os bispos do dia do faleçi-

(1) Deve ler-se: Bispados.

mento de seus anteçessores, os ultramarinos, cujos rendimentos estaõ aplicados a V. Magestade como Mestre da Ordem de Cristo, se deuem uençer do dia que entraõ no exercicio e administraçaõ do cargo; e que sobre o que o Supplicante pede açerca de se lhe pagar aquj o ordenado pera se auiar das cousas neçessarias, há ordem de V. Magestade pera estes pagamentos se fazerem no Reino de Angola polla folha delle, mas sem embargo della pede o Supplicante que V. Magestade lhe mande fazer esta merçê, e como hé materia de graça mandar V. Magestade que se lhe faça o pagamento dos ditos dous mil + +^{dos} [cruzados] neste Reino pondosse as verbas neçessarias, poderá V. Magestade deferirlhe como for seruido.

E vista a dita petiçaõ em Conselho e Registo das prouisoẽs de V. Magestade, e re[s]postas do Procurador da fazenda de como pello ultimo registo de que faz mençaõ consta mandar V. Magestade pagar neste Reino mil + +^{dos} [cruzados] a Dom frej Manuel Bautista anteçessor do Supplicante á conta de outra prouisaõ que se hauia de pagar em Angola, e attento ser o Supplicante pobre e naõ ter com que se auiar das cousas neçessarias e ao mais que em sua petiçaõ refere, pareçeo que V. Magestade deue ser seruido hauer por bem que neste Reino se lhe mandem pagar mil + +.^{dos} [cruzados] á conta de seu ordenado, pondosse uerba na prouisaõ ou carta que delle leuar, pera se lhe descontarem em Angola nos primeiros uençimentos. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa a 12 de Septembro de 622.

L. da Silua / R. da Silua / L. P.^{ra} / S. Soarez.

[*À margem*]: Per carta de S. Magestade de 26 de octubro de 1622.

Outra [consulta] sobre Dõ Frey Simaõ Mascarenhas Bispo de Congo e Angola. E hey por bem de me conformar cõ o que nesta

uos pareceo e ao Conselho de minha fazenda, cõ declaraçaõ que os mil+ +^{dos} [cruzados] de que mando fazer pagamento ao dito Bispo se lhe faraõ no contrato de Angola e naõ de outro dinheiro.

Marçal da Costa

Passouse portaria em 16 de nouembro de 622.

AHU — Cód. 34, fls. 105-106v.

17

CARTA DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(Setembro — 1622)

SUMÁRIO — *Informa da correspondência passada com o destinatário — Dotação dos capelães régios — Súplicas a Sua Santidade — Promete retribuir generosamente estes favores.*

Per il Re di Congo

À Don Giouanni Battista Viues Protonotario Apostolico, Referendario di S. Santità e nostro Ambasciatore ordinario Assistente nella Corte di Roma. 2.ª uia.

Don Pietro secondo, etc., à Don Gio. Battista etc. Scrisse à V. S. nel mese di luglio passato, auuisandole la morte del Re Don Aluaro il 3.° mio nepote (1), e della mia soccessione in questi Regni (2).

Scrisse anco à Sua Santità sopra quello che mi si offeriua, et che è il medesimo di quello che il Re mio predecessore haueua principiato. Credo c'hauerà riceuuto il tutto, essendo stato inuiato al Collettore che risiede in Portogallo, secondo il modo ordinato.

Con questa sarà una Carta di dote di accrescimento e miglioramento delli mantenimenti, stipendio ò portioni che si hanno da pagare ogni anno alli Cappellani della mia real Cappella di S. Giacomo, con due suppliche fatte in mio nome,

(1) Ocorrida em 4 de Maio de 1622. Cfr. J. A. LABAT, *Relation Historique de l'Ethiopie Occidentale*, Paris, 1732, II, pág. 406.

(2) Em 28 de Maio de 1622. Faleceu em 13 de Abril de 1624.

affinche V. S. le presente à S. Santità et la preghi molto da mia parte che uoglia con effeto diferir ad'esse.

Auuerta V. S. che habbiamo breui ò bolle apostoliche che siano annesse e come filiali alle altre chiese di questa Corte, le quali sono state edificate dalli Re miei predecessori, doue essi sono sepelliti. Et che li sodetti Cappellani possano administrare tutti li santi sacramẽti à me et à tutta la mia famiglia et à tutti li habitanti nella mia Casa, purche siano approuati dal Cappellano maggiore. Et che l'ordinario di questo Vescouato nõ gli lo possa impedire, perche cosi è stato concesso alli Cappellani della Cappella reale di Portogallo. Et nõ paia à V. S. che io lascierò di gratificarle molto bene (3) tutto ciò che V. S. farà in comprimento di quanto le hò incaricato, etc. //

Scritta in questa mia Corte di Congo alli [... (4) ...] di Settembre 1622.

[Re Don] Pietro

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fl. 85.

(3) Riscado: ogni cosa.
(4) Parte rasgada do documento.

18

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DO CONGO

(4-11-1622)

SUMÁRIO — *Concede ao Bispo D. Frei Simão Mascarenhas o poder de julgar os freires das três ordens militares em Angola.*

Ev ElRey como gouernador de todas as tres ordens, faço saber aos que este aluará virẽ que eu hey por bem de fazer mercê a Dom frey Simaõ de Mascarenhas, Bispo de Congo e Angola, que posa ser juiz dos freires e clerigos das tres ordens militares que a seu Bispado forem e nelle residirẽ e sentenceará suas causas como lhe parecer justiça, dando apellaçaõ e agrauo nos casos em que couber, para a minha Mesa da Conciencia e Ordens. E mando que este se cumpra e quarde jnteiramente como se nelle conthem e valha como Carta, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario, sendo pasado pella chancelaria da dita ordem.

Simaõ de Lemos de Carualho a fez em Lixboa, a 4 de nouembro de 1622. Gaspar Ferreira a fez escreuer.

Concertado per mj Jorge Coelho.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 22, fl. 206v.

NOTA — Ao mesmo Prelado se refere o documento seguinte:

Em carta de S. Magestade de 11 de outubro de 1622.

Receberansse no despacho de dez do passado noue consultas da Mesa da Consiencia e Ordens [...] Outra sobre as merçês que pede o Bispo de Congo e Angolla, a que ordenareis se passem outras semelhantes prouizoẽs, ás que se costumaõ dar a seus antecessores e se lhe dê embarcaçaõ em hum dos nauios que vam para Angola, e ao mais se responderá breuemente.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26, fl. 112-112v.

19

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(15-11-1622)

SUMÁRIO — *Regulamentação dos frutos caídos desde o falecimento do Bispo anterior — Pagamento de 2.000 cruzados anuais ao Bispo na feitoria do Reino de Angola.*

Eu elRey faso saber aos que este aluará virẽ, que eu ej por bem de fazer mercê a dom frej Simaõ Mascarenhas, bispo de Congo e Angolla, que se lhe paguem os ordenados caidos dês do dia da morte de seu antecesor; e assj ej por bem que o meu feitor de Angolla lhe pague cada ano os dous mil cruzados que tem de ordenado; e pello treslado deste, que será registado no liuro da recepta e despeza do dito meu feitor ou do official que tiuer recebidos os ditos caidos ou lhe pertencer pagalos com conhecimento do dito bispado, digo do dito bispo, mando seja leuado em despeza ao tal official o que assi lhe pagar; e do ordenado que ao diante há de auer mando se lhe faça pagamento na forma que pella folha do dito Reino de Angolla está ordenado, e como se fez a seu anteceṣor. //

Pello que mando aos veedores de minha fazenda e ao gouernador do dito Reino, prouedor de minha fazenda delle, que assi o façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente como se neste contem, sem duuida algũa, o qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40, que o contrario dispoem. //

Gonsallo Pinto de Freitas o fez em Lisboa, a quinze de nouembro de mil e seis centos e uinte e dous. Diogo Soares o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 11, fl. 52.

20

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(9-12-1622)

SUMÁRIO — *Cartas de João Correia de Sousa — Sobas mandados para o Brasil declarados livres — Liberdade de regressar a Angola — Guerra só defensiva — Quietação dos gentios.*

Per Carta de S. Magestade de 9 de dezembro de 1622

Neste despacho se uos inujaõ tres cartas que agora se reçeberaõ de Joaõ Correa de Sousa, Gouernador do Rejno de Angola, huã em que dá conta da vitoria e morte do Cazanze e de outros particulares, tocantes hàquele Rejno e a[o] de Congo. E esta e os papeis que uaõ com ella uereis em conselho de estado, e aueriguandosse a justificaçaõ da guerra se fará consulta do que pareçer assy açerca della, como dos negros que se leuaraõ ao Brasil. E ao gouernador Diogo de Mẽdo[n]ça Furtado (1) se ordenou que saiba dos Souas que Joaõ Correa declara que saõ liures, se querem tornar para Angola e que querendo o fazer, os mande com a breuydade possiuel, dandoselhe á custa de Joaõ Correa, embarcaçaõ, mantimẽtos, e o mais de que tiuerem neçessidade, fazendolhe[s] todo [o] bom tratamento. E sendo caso que do Brasil se tenha escryto alguã cousa sobre este ponto dos escrauos, se uerá logo e se me dará conta do que pareçer, e consideramdosse se conuirá repartir os negros que de presente há no Brasil pollo Maranhaõ ou outras partes, de manejra que

(1) Fora nomeado por carta régia de 23 de Janeiro de 1621. — Cfr. ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 2, fl. 156.

se euite que juntos possaõ jntentar alguã alteraçaõ, me auisareis tambem do que sobre tudo pareçer.

E a Joaõ Correa de Sousa se escreuerá na primeira ocasiaõ que naõ faça guerra aos naturaes senaõ defenssiua, e por todas as ujas trate de os ter quietos, e o comerçyo liure e franco, aduertindo o que mouemdo elle guerra alguã, ej de mandar examinar muy particularmẽte os fundamẽtos della, e os asentos porque se mãdou fazer, e auendo algum exçesso castigallo com reguroza demo[n]straçaõ.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 325.

NOTA — Em carta régia de 7 de Dezembro de 1622 tinha já sido visto o assunto nestes termos:

Ao gouernador Diogo de Mendo[n]ça Furtado se ordenará que saiba dos souas que Joaõ Correia declara que saõ liures, se querem tornar para Angola. E que querendo o fazer os mande com a breuidade possiuel, dandoselhe[s] hà custa de Joaõ Correa embarcaçaõ, mantimentos, e o mais de que tiuerem neçessidade, fazendolhe[s] todo [o] bom tratamẽto. E sendo caso que do Brasil se tenha escrito alguã cousa sobre este ponto dos escrauos, se verá logo. E se me dará conta do que pareçer.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 321.

21

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DO BRASIL

(17-12-1622)

SUMÁRIO — *Sobre a liberdade a dar aos sobas e escravos mandados para o Brasil pelo governador de Angola Correia de Sousa.*

Diogo de Mendo[n]ça Furtado amigo. Ev ElRej ett.ª Por cartas de Joaõ Correa de Sousa gouernador de Angola, entendi que amtre a quantidade de negros catiuos que elle mandara em defferentes embarcaçoẽs a esse estado vinhaõ os sobas e outras pessoas que se declaraõ em hum papel, que com esta se uos dará, assinado por Christouaõ Soarez, do meu Conselho e meu Secretario de estado, forros. E porque ao seruiço de Deus e meu conuem que elles sejaõ tratados como liures, me pareceo que por esta uez deuia ordenar, como faço, que logo como a reçeberdes saibais delles se querem tornar para Angola. E querendo o fazer, os mandareis para aquele Rejno com a breuidade possiuel, dandolhe á custa de Joaõ Correa, embarcaçaõ, mantimẽtos, e o mais de que tiuerem neçessidade e fazendoselhe[s] todo o bom tratamẽto, e do que nesta materia se fizer me auisareis nas ocasioẽs que se offereçerẽ. //

Escrita em Lisboa a 17 de dezembro de 1622.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 320.

22

RELAÇÃO DE ANTÓNIO DINIS

(1622)

SUMÁRIO — *Comércio de Luanda — O tráfico da escravatura — As minas do Congo — Tributação do Reino do Congo — Má administração — O sal de Benguela — Importância da tacula.*

Tratando do que sey de Angola e do que mais me parese convem ao seruiço de Deus e de Sua Magestade, digo, Senhor:

Que ao porto daquelle Rejno costumaõ jr cada ano trinta e quarenta nauios, hũs anos mais outros menos; estes nauios uaõ do Rejno; de Seuilha, Brazil e Canarias, são vinte.

Cada qual destes nauios uaj carregado de diuersas mercadorias e mantimentos, que tudo uendem em Angola por exçeçiuos preços, sem pagarem nenhũs direitos de entrada, por naõ aver alfandega em Angola, que avendo a jnportaria muito a Sua Magestade, e nẽ por isso deixariaõ de jr hos mesmos nauios, pois tudo uendẽ como querẽ aos moradores da terra, que ainda que comprem caro custaõ lhe[s] muj baratos os negros com que pagaõ estas fazendas, por que os mais dos moradores tem seus pumbejros que mandaõ pella terra dentro a fazer pessas. //

Cada pessa que se faz pella terra dentro vem a custar a mais cara dez mil reis e se daõ em pagamento ao mercador em vinte e dous mil reis, sendo pessa de Indias, se sendo major ou menor vẽ a ser senpre em vinte e dous mil reis; ora isto hé quando se compra, mas de ordinario estes moradores da terra tem negros de g[e]rra que por nosa parte peleiaõ, e tudo o que tomaõ nella hé para seu senhor, e estas [peças] lhe[s] naõ custaõ dinheiro;

e tambem os moradores da terra vendem hos mantimentos aos armadores e senhores de nauios de tal maneira que lhes fica custando pouco a fazenda que lhes compraraõ, porque lhes uendem hũ carneiro por oito mil reis, huã vaqua por dezasseis e por vinte, ou a troquo de pessa, que hé mais huã uaqua por hũ negro. Huã couue por hũ cruzado, seis tostoẽs, hũ rabaõ me[i]o tostaõ, tres [ou] quatro ouuos ao mais por dois tostoẽs; e desta maneira ainda que comprem caro, uendendo como vendẽ, naõ ficaõ enganados, e avendo alfandega o mesmo ouuera de ser, e Sua Magestade reçebera grande prouejto, pois para jrẽ buscar os negros, que de forsa se haõ mister para todos os Rejnos, de nenhũ delles podem sajr como do de Angola, quer aja g[u]erra quer paz.

Estes mesmos navios, todo o proçedido das fazendas que tem vendido, se lhe[s] paga em escrauos como digo, hũs carregaõ para o Brazil, outros para Jndias. //

Os que uaõ ao Brazil paga cada pessa das que leua[õ] a tres mil e seisçentos reis e quatroçentos reis de auanços. E os que uaõ para Jndias paga cada pessa sete mil reis de direitos a Sua Magestade. //

Estes direjtos de Portugal e Castella reçebe ho feitor de ElRey que elle tem naquelle Reino, e quando os tem contratado reçebe os o feitor do contratador, e elle faz entrega ao feitor do que monta a sua folha e outras despezas ordinarias, como Sua Magestade manda e diz lhe em seu Regimento, que por quanto não quer que sua fazenda lhe corra risquo pella uia de Indias, que correndo o contrato por elle, elle depuzitará o que se montar nos de Indias em maõs de pesoas mais abonadas daquelle Rejno, como se faz correndo o contrato por Sua Magestade, e correndo por contrato corre o risco o contratador, e em Portugal entrega tudo o que sobeja da folha, com certidaõ do que montaõ as despezas de cada ano, e pasado ho tempo por que o feitor está prouido vem dar sua conta nos contos do Rejno, a Lisboa.

E em Angola está hũ Fernaõ Uogado Sotomajor, que seruio de feitor delRej por prouimento do gouernador passado (1), e este tem em seu poder quinze ou dezeseis mil cruzados, e outros dizem que muito mais, e tras com elles nauios ao gainho para o Brazil e Indias; e emquanto estiuer por Rejtor no collegio de Saõ Paulo [de Loanda] hũ Jeronimo Vogado, padre da Companhia e parente deste Fernaõ Uogado, reçebe Sua Magestade grande perda, porque com ho poder de hũ e a valia do outro costumaõ despachar os nauios que mandaõ para o Brazil e os mais uaõ a Jndias, em que Sua Magestade fica de perda em quatro mil reis cada pessa, que saõ muitas as que embarquaõ, e com muita cristandade se podia mandar vir daquelle Rejno este Rejtor e este feitor para Sua Magestade ter o de que elles se lograõ, e naõ se lhe deminuira por suas partez tanta fazenda cada ano.

Como tambem se deuẽ mandar vir os tezourejros dos defuntos e abzentes que ham sido naquelle Rejno, Domingos Luis de Andrade, Pero Martinz de Laserua *(sic)*, Antonio da Rocha, e outros que tem seruido o tal cargo sem darem conta, tendo em seus poderes muito dinheiro de partes e catiuos que trazem ao trato. E os catiuos e as ueuuas e os erdeiros que lá naõ tem quem lhe[s] cobre o que lhes pertençe, peresendo, e mujtos mandaõ busquar o seu, e nem iso lhe[s] val para lho entregarem, e quando lho entregaõ naõ hé a metade do que lhe[s] pertençe, como hé notorio; e pera isto ter effeito se ouuera de pasar prouizaõ pola Meza da Consciençia, ao ouuidor geral, os enbarquase e fizesse vir dar suas contas e entregarẽ á Meza o que lhe pertençe.

E outra prouizaõ ao gouernador que logo fizesse embarquar Francisco Gonçalues, que seruio de pagador geral daquelle Rejno, que tanbem tras ao gainho dous ou tres mil cruzados da fazenda de Sua Magestade, e há muito anos, e sem dar

(1) Luís Mendes de Vasconcelos, como adiante se diz expressamente.

conta, e que o mesmo fosse a todos os que tem seruido depois delle, para assy Sua Magestade aver o que se lhe deue.

Tambem Sua Magestade deue ordenar hà pessoa que lhe paresser que em termo lemitado cobre delRey de Congo o que lhe está a deuer desde o tempo que lhe resgatou o Rejno, que lho tihaõ tomado os jagas e o aposou delle, com grande despeza de sua fazenda que fez com huã armada grosa que mandou áquelle Rejno só a esse effeito, e tendolhe emtregue o seu Rejno, passou elRej de Congo D. Aluaro huã prouizaõ em que diz que em recompensaõ de tamanho benefiçio como de Sua Magestade avia recebido em o restituir a seu Rejno, tanto á custa de sua fazenda, lhe daua de pensaõ e trebuto em sua vida e na de seus erdejros que Reis fosem daquelle Rejno, os quintos do zinbo que na sua jlha de Loanda se pesquasse em cada ano. Esta prouizaõ está registada no Liuro grande da feitoria de Sua Magestade em Angola, e foi grande nigligençia dos feitores e officiais naõ porem em arrecaraçaõ tamanha diuida, que ho hé do tempo delRej Dom Sebastiaõ que está em gloria, e se se comesou ha cobrar, naõ achej reçeita que se fizese do tal reçebimento. //

Esta diuuida se pode cobrar facilmente enbargando toda a rendiçaõ desta jlha, que está em Angola, em que está hũ gouernador delRej de Congo, que sabe muj bem desta diuuida, e soo diz que lha naõ pedem, e quando largar a jlha pelo que a Sua Magestade está deuendo, ficará em grande utilidade, assj para defender aquella Cidade, como arrendandose a pescaria de zimbo e pastos e prantas desta jlha será de grande rendiçaõ para a fazenda real e mor segurança e quietaçaõ daquelle Rejno, pello como de continuo este gouernador da jlha moue questoẽs sobre a jurisdiçaõ delRej de Congo e a de Sua Magestade, e nunqua pode aver alteraçaõ pedindose o que taõ deuido está, porque em caso que os Iagas alcansẽ que se moue duuida na materia, logo lhe faraõ g[u]erra e Sua Magestade, quando lhe faltẽ com ho que lhe prometeraõ, fica fora da obrigaçaõ de o deffender, e polo

que elRej de Congo sabe esta materia virá com breuidade no pagamento, porque tem renda para tudo.

A des padres da Companhia que no Colegio de Saõ Paulo de Loanda estaõ, manda Sua Magestade dar oitenta mil reis [a] cada hũ, pagos nos direitos do Brazil, que lhe jmportaõ muito, por serem em direitos, avendo de ser no dinheiro da terra. Ora para isto ser tem elles prouizaõ para se lhe[s] pagarem em direitos, mas a tençaõ de Sua Magestade foi que os que auiaõ de uenser aquelle selario fosem pregadores letrados, Padres de misa que pudessem administrar sacramentos e pregar e cataquizar aos gentios, o que elles fazem muito pello contrario, por que os que saõ Religiosos se naõ saõ muj oppremidos do Bispo ou gouernador naõ uaõ pella terra dentro, antes gastaõ o tempo em fazerẽ quintas de recreaçaõ e de rendiçaõ, e tem comsigo coatro Donatos que naõ seruẽ de mais que de prantar aruores, e fazendo ortas e casas, que só de alug[u]eres tem sinco ou seis mil cruzados, e serẽ mercadores, como os christaõs nouos que naquelle Rejno viuẽ, e parese muita rezaõ que em Rejno donde há tanta gentilidade seiaõ estes Padres de misa e letrados, pois lauaõ tanto da fazenda de Sua Magestade, e que se ueja o que elles tem feito em taõ pouco tempo e vinda huã consulta que sobre esta materia e outras tocantes a ella se tem feito a Sua Magestade na Meza da Consiençia, verá o quanto ymporta á sua fazenda e ao bem comũ daquelle Rejno, que se lhe naõ acode cada ues se jraõ emposando mais.

Sendo Sua Magestade como hé senhor do Rejno de Angola, naõ tem nem cazas, nẽ feitoria onde se recolhaõ as moniçoís e mantimentos, saluo nas que comprou a Manoel da Costa, feitas nos chaõs delRej, e assy há mujtos moradores em Angola que só de renda de alug[u]eres de casas e almazens tem a tres e a quatro ou sinco, seis mil cruzados cada ano, como saõ os Padres da Companhia, Gaspar Alu[a]res o menino diabo dalcunha, Izabel de Fontes, Manoel Delcaõ, An-

dré Camelo, Manoel da Costa, Luis Gonçaluez Brauo, o Procurador dos Padres da Companhia, Cosmo Fernandez e outros mujtos. E os que destes se acharẽ que naõ tem titulos que justos seiaõ, tendo feito tantas obras nos chaõs delRej, se lhe[s] podiaõ pagar as bemfeitorias dos depozitos que elRej tem em Angola, que naõ quiz fosem por Indias, e ficaria com grande rendimento, sendo que lhe naõ rendẽ nada os depozitos, que se aprouejta delles quẽ os tem em seu poder, e elRej ficaua rico e as partes pagas, ou fazer que pag[u]ẽ foro daquelles chaõs conforme a rendiçaõ, que tambem jmportará muito, e Sua Magestade dar algũs chaõs aos mujtos soldados pobres que ajudaraõ a gainhar aquelle Rejno e naõ aos mercadores que vieraõ de fora para alj, que ouueraõ tudo delRej sem jnformaçaõ e dos gouernadores seus amigos, e os pobres peresem.

Manoel Serueira Pereira que está em Beng[u]ela naõ deue ter dado conta a Sua Magestade de huã salina que descubriu junto a Beng[u]ela, a qual hé muj grande e de sal muj aluo, criado na terra junto á agua. //

Desta salina manda elle cada ano tres nauios carregados a vender a Angola, e lhe daõ por cada alqueire a mil reis, e a tres cruzados, fora mujto e mujto zinbo que manda pesquar em Beng[u]ela. //

Inporta este sal cada ano a Manoel Serueira, segundo me dixe o piloto do nauio, de trinta mil cruzados asima, e do procedido do dito sal manda leuar de Angola farinha de g[u]erra, e faz pagamento aos soldados com hũ alqueire e alqueire e me[i]o para cada mez, en rezaõ do que lhe[s] hera deuido de seus soldos, sendo lhe[s] deuido mujto mais, porque hũ alqueire de farinha de pao, que se chama de g[u]erra, ual em Loanda tres, quatro tostoẽs, e elle lho[s] desconta a quatro e a seis cruzados, e tem feito autos em que á forsa asinaõ os pobres soldados, dizendo que elles estaõ pagos de todo seu soldo, que á sua prop[r]ia custa lhe[s] dá elle gouernador. //

E en toda a cristandade se deuẽ ouuir estes pobres homẽs, quando Manoel Serueira queira mereser o que elles trabalhaõ e naõ comẽ, e fora grande seruiço de Deus mandar leuantar aquelle prezidio dalj e que os soldados delle vaõ seruir a Angola, pelo como estaõ arriscados ha dar os negros sobre elles huã noite e comelos todos, e para isto uejanse as uizitaçoẽs que de lá saõ uindas e cartas que a Sua Magestade se tem escrito, sobre este particular, e tomese o milhor fundamento de todas, pois hé materia dalma e seruiço de Sua Magestade (²).

Como tambem se deue ordenar aos gouernadores daquelle Rejno naõ consintaõ que as naos que da Jndia aly forem arribadas carreg[u]em de escrauos mais que os que juraraõ haõ mister para seu seruiço as pessoas que nellas forem, e que as fazendas todas que ally uenderem seja a troco de marfim, cor[r]endo o contrato por elRej, porque carregando de escrauos pagaõ muj poucos direitos a elRej, que coando mujto seraõ reis dous, tres mil reis, comforme a avaliaçaõ da Casa da India e mais casas, como eu vi fazer, e carregando de marfim ande dar os moradores polo ualor do que lhe[s] avia de custar hũ escrauo, coaze de tres quintais de marfim, este posto na Casa da Jndia, cada quintal paga quatro mil reis de direitos e vem a dizer mujto mais para a fazenda delRej, alem do que jnpedirse há, tyrandose este marfim aly por este caminho, que os

(²) É manifesta a guerra de intrigas e ódios, ora surda ora franca, de que foi objecto o conquistador de Benguela Manuel Cerveira Pereira. Não parece dever atribuir-se só ao seu temperamento duro este estado de espírito. Luciano Cordeiro deve ter visto bem o problema quando escreveu: «política e comercialmente, o estabelecimento da colónia, e o que era mais, de um governo independente em Benguela, devia ser mal visto em Luanda. A ideia de um governo ou de uma província nova, conseguiu-se que morresse com Cerveira, e ainda mal que se conseguiu, que se não fosse a deplorável centralização, ainda hoje representada pelos governos gerais, muito diferente seria a situação do nosso domínio africano. A nova colónia é que Luanda não conseguiu matar».

negros dos moradores o naõ leuẽ a Pinda e ao Loango, a uender aos jnimigos que de continuo estaã nestes dous portos, carregando delle e do pao de tacula, que leuaõ para darẽ tinta aos seus panos.

Este pao de tacula o ouuera Sua Magestade mandar lhe uiessem mujtos nauios per sua conta carregados ao Rejno, e fizera nele muito mais prouejto do que fas no que lhe uem do Brazil, por ser de mor prestimo, mais groso e que valerá mais dinheiro que o do Brazil.

Em caso que a Sua Magestade se lhe dee algũ papel a instancia do gouernador pasado Luis Mendes de Vasconsellos, se lhe naõ deue de diferir, sendo que trate da rendiçaõ dos escrauos daquelle Rejno, sem se ouuir primeiro as rezõis que contra elle tras o sindicante Antonio Bezerra Faiardo, com quẽ elle comunicou e outras pesoas e conuem mujto ao seruiço de Sua Magestade tomar grande fundamento na materia, ouuindo primeiro aos oficiais de Sua Magestade, capitaís e general daquelle Rejno, quẽ quer que for. Isto e tudo ho mais que neste papel digo o faço sem nenhũ modo de interese mais que do que conuem á minha verdade [e] cristandade, é o que sej sem a iso ser compelido por nenhuã parte por aver visto tudo por meus olhos. E digo o que me paresse. Sua Magestade mandará o de que mais seruido for.

†

Antonio Diniz.

NOTA — A data do documento é deduzida só do facto de o autor se referir a Luís Mendes de Vasconcelos como ao *governador passado*, portanto imediatamente anterior ao *actual*, João Correia de Sousa. Este teve carta patente em 7 de Abril de 1621 e chegou a Luanda em 12 de Outubro do mesmo ano.

Dois documentos do AHU (Cód. 35, fls. 105 e 215-217), de 30 de Maio e 24 de Novembro de 1623 respectivamente, falam-nos da actividade mineira de António Dinis em Angola, tendo de lá trazido amostras de pedras minerais.

23

MEMORIAL DO COLECTOR APOSTÓLICO A EL-REI

(1622)

SUMÁRIO — *Missionários para o Congo — Seminário a fundar no reino do Congo — Carta régia sobre a liberdade de acção missionária, podendo o Colector tratar do problema.*

Sacra Regia Cattolica Maestà

Hà supplicato il Rè di Congo la Santità di N. Signore che si contenti mandar Sacerdoti in qual Regno per essermi mancati molti, che ui erano, e per erigerui qualche Seminarij, dando speranza, che con questo mezo si conuertirano molte Prouincie, mà perche, i Portughesi fanno difficoltà di lassiarui andare Sacerdoti che non siano Portughesi, e particolarmente hanno impedito che non uadino colà dodeci Cappucini destinatiui, cosa che restringe del Papa, et il seruitio di Dio ne patisce.

Pertanto la Santità di N. Signore prega V. Maestà ad ordinare con una sua lettera particolare alli suoi Ministri di Portogallo che non impediscano le missioni che la Santità di N. Signore intende di fare nel detto Regno di Congo. //.

E prega insieme la Maestà Vostra che si contenti ordinare che s'erega in quel Regno un Seminario, per non ui esser mezo più potente per la conuersione di quelle Prouintie, massime che quel Rè si offerisce d'adiutar questa impresa, e farsi la parte sua.

Diede di più il Vescouo le sue facoltà a S. Maestà secondo il solito che mandò al Consiglio di Portugal acciòche l'espedissero.

Rispose poi S. Maestà alli breui di N. Signore, toccando con molta honoreuolezza la persona del Vescouo, come dalla presente coppia si uede.

Mui Santo Padre

El Bispo de Visella (1), que uiene por Collector de V. Santidad a Portugal, me ha dados los breues de su commission, y en ellos me dize V. B. las causas porque ha resuelto de embiarle por aca, alabando su persona, y encomendandomela. Tendré en el la cuenta que es razon, como ministro de V. Santidad y ago en esta el mismo officio de alabarle, y encomendarle a V. B., porque tengo muy particolar relacion de mis Ministros, que me han seruido en Alemania, del gran zelo deste Prelado, de su exemplar uida y gran atençion al seruiçio y conseruaçion de nuestra Cassa de Austria, y de los buenos oficios, que con ellos hizo en orden a la promoçion de V. Santidad, que tambien me ha echo en ello a mi muchos cargos.

En las materias de Iurisdiçion del Reyno de Portugal se tendrá siempre la mano, para que la Sede Apostolica tenga la diuida estimaçon. V. Beatitud serà seruido, que de su parte los ministros tengan tambien la quenta que es iusto con mis Gouernadores y Ministros, y de que no se aga nouedad en cosas que estan asentadas.

En lo que toca a la conuersion de los infideles de las partes de la India dependentes de mi Corona de Portugal, estoy muy cierto del Santo Zelo de V. Santidad y de su desseo de que nuestra sancta Religion se estienda en aquellas partes, y procuraré se pongan todos los medios possibles y circa dellos podrá

(1) António Albergati era Bispo de Bisceglia desde 3 de Agosto de 1609. Fora Núncio em Colónia desde 26 de Abril de 1610 até 15 de Setembro de 1621.

platicar el Bispo de Visella con mis Gouernadores y Ministros de Portugal, a los quales ordinaré que acudan a esto con todo cuydado. //

Nuestro Señor guarde la muy santa persona de V. Santidad al bueno y prospero Regimento de su uniuersal Inglesia. //

De Madrid a 6 de Iunio de 622.

De V. Santidad

Muy humilde y deuoto hijo //

D. Phelippe por la gracia de Dios Rey de las Españas, de las dos Secilias, de Her.ª, que sus santos pies y manos veja.

El Rey Antonio de Aroztegui

E del medesimo tenore scrisse il signor D. Baltassare di Zuniga, al signore Cardinal Ludouico, et all'Ambasciatore in Roma, facendole istanza che ne parlasse al Papa.

. . . . . .

AV — *Miscellanea,* Arm. I, vol. 64, fls. 66-67.

24

HISTÓRIA POLÍTICA DE ANGOLA

(1622-1623)

SUMÁRIO — *Guerras contra o Rei de Angola — Novo Governador de Angola — Sindicância a Luís Mendes de Vasconcelos — Vitórias de Correia de Sousa — Ainda a herança de Gaspar Alvares — Perturbações do Governador.*

Em Angola seguio o nosso exercito a guerra contra ElRey de Angola, e lhe catiuou a sua principal molher com outras pessoas do sangue real, que foraõ tratadas do Gouernador com muita cortezia e respeito; e não achando o nosso exercito rezistencia em todo aquelle sertaõ, correo aquellas provincias deixando as dezertas de habitadores. Tal foi a matança que se fez nos naturaes da terra, posto que se naõ [sabe] ainda o effeito que há de rezultar de tanta carneçaria, porque naõ hé esta a via pera florecer o comercio nem pregarse o Evangelho, que hé o que naquelle Estado se requere. //

Em Loanda fes o Gouernador humas insignes festas à Beatificaçaõ do Santo Padre Francisco Xavier. [*fl. 174*].

Em Angola entrou Joaõ Correa de Souza por Gouernador, e o Sindicante Antonio Bezerra pera tirar devassa de Luis Mendes de Vasconcelos, que deixaua aquelle gouerno, que o mandou desterrar e despois confiscarlhe toda [a] sua fazenda, e metido em estreita prizaõ o enviou pera este Reyno. Porem elle chegando ao Brazil, se soltou da prizaõ, e desembarcando occultamente no Reyno se fes á Corte, onde deu hũ largo Memorial a S. Magestade dos grandes seruiços que em Angola lhe fisera e dos grandes aggrauos que em premio delles

lhe tinha o Sindicante feito; e ainda que ao principio naõ foi ouuido, depois se lhe admittiraõ seus requerimentos, e se mandou se lhe defferisse com justiça. //

Esta boa fortuna naõ teue o Syndicante, porque uindo muito rico e partindo pera o Brazil na ultima fusta pera o Reyno com huma tormento tornouse ás Ilhas, e chegando depois de muitos dias de tormenta ao Cabo de S. Vicente, foi cercado de 4 nauios de inimigos, que sem rezistencia o entraraõ, e leuaraõ a Argel, deitando somente em terra 4 homens doentes que contaraõ este mizerauel successo.

O nouo Gouernador Joaõ Correa de Souza houue perfeita victoria do souaa Caranze *(sic)* vizinho de Loanda, que tanto trabalho tinha dado áquelle Estado, o qual depoes de desbaratado foi prezo depois de alguns dias da fugida, e trazido a Loanda, onde o degolaraõ por justiça publicamente, com outros dous sovaas seus aliados, e ultimamente prenderaõ tambem o Grunhe (?) jrmaõ de Caranze, o qual do mesmo modo foi justiçado. Aos outros senhores ou sovaas que naõ tinhaõ tanta culpa se lhe[s] perdaraõ as vidas; porem todos elles, que eraõ 26, com sua gente foraõ embarcados pera o Brazil pera lá lhe[s] darem terras em que viver, e ainda que alguns delles tenhaõ antes a nossa parte que a contraria, comtudo foraõ tambem desterrados por tirar taõ sospeitozos vizinhos dante as portas. De modo que doze legoas ao redor de Loanda ficaraõ despejadas, e se repartiraõ aos soldados veteranos, para as cultiuarem, o que será com grande beneficio daquele Estado. //

El Rey de Angolla se tem outra uez reduzido á nossa amizade, e correm já as feiras. Chegaraõ este anno os Mestres pera darem Cadeiras de Latim, Casos de Consciencia, e outras boas artes aos naturaes da terra, pera os quaes applicou bastantes rendas Gaspar Alueres, antigo cidadaõ de Loanda, e com o mesmo zello da honrra de Deos, e do bem das almas daquella dezemparada christandade de Congo e Angola, quer instituir huma Rezidencia da Companhia em Congo, e hũ Seminario

em Loanda, pera nelle se criarem os filhos dos Sovaas e de outros Ethiopes nobres nos costumes da Jgreja, e Letras Sagradas, per o grande effeito que estes taes faraõ na conuersaõ de seus naturaes.

As couzas de Benguella estaõ no mesmo Estado, esperando a rezoluçaõ de S. Magestade sobre as minas de cobre, de que mandou o cappitam Manoel Cerueira (1) Pereira as amostras ao Reyno. //

Em Congo morreo o Rey D. Aluaro, e em seu lugar foi eleyto D. Pedro Duque de Bamba, Principe muy Catholico, prudente e de valor. [*Fls. 182-183*].

No Estado de Angolla succederaõ grandes perturbaçoẽs com o gouerno de Joaõ Correa de Souza, o qual mandando fazer guerra a ElRey de Congo, sem necessidade, e sendo impedido da Camara e Ministros da Justiça de Loanda, o levou taõ pezadamente que a huns prendeo, e a outros confiscou as fazendas, e em muitos executou muy rigorozas justiças; com que veyo a pôr aquella Cidade em mizerauel estado. E não contente com isto, chegou a pôr as maõs até nas pessoas sagradas, e entrando no Collegio da Companhia, prendeo o P.e Reytor Jeronimo Vogado, e o P.e Matheus Cardozo, e outro Religiozo, Padres todos muy graues e dignos per suas pessoas e virtudes de grandissimo respeito, e prezos os embarcou pera o Reyno. //

Depois deste notauel excesso, accuzando o sua propria consciencia, se privou elle mesmo do Gouerno, e embarcandose a 2 de Mayo em outro nauio, levou comsigo em ferros o Ouvidor geral André de Moraes Sarmento (que em 21 de Agosto de 637 foi apedrejado na Praça de Evora, no levantamento de Joaõ Barradas e Sizinando Roíz) e toda [a] sua fazenda, e se foi a Cartagena da nova Espanha, onde sabendose já de suas

(1) O autor escreve, errôneamente, Silueira.

insolencias, foi prezo á instancia dos mesmos do seu navio, como a levantado, e depois chegou ordem de S. Magestade pera o trazerem prezo a Portugal, e lhe confiscarem toda a fazenda que se lhe achasse.

Antes que partisse de Angolla nomeou por seu lugar tenente e Cappitam mór Ioaõ (2) de Souza, o qual foi depois confirmado neste cargo pela Camara e Povo, por quanto os tres que hiaõ nas vias estavaõ auzentes. Porem duroulhe pouco tempo o Governo, porque brevemente chegou o Bispo D. Fr. Simaõ Mascarenhas, com que tudo se poz em paz. //

Os tres Padres da Companhia chegaraõ a Portugal, e foraõ de S. Magestade muy bem ouvidos e por ordem sua despachadas muitas couzas convenientes ao bem espiritual daquelle Estado, concedendolhe[s] seis Rezidencias de novo pela terra dentro, e duas em Congo, Seminario em Loanda.//

Pera Gouernador vay Fernaõ de Souza, senhor do Conselho de Gouvea, pessoa de grande reputaçaõ, e de quem se esperaõ grandes augmentos no bem publico daquelle Estado. [*fls. 189-189 v.*].

BNL — Ms. 241 (F. G.), fls. 174, 182-183, 189-189 v. (*Historia Portugueza* de Manuel Severim de Faria, Chantre de Évora).

(2) O nomeado foi o capitão Pêro ou Pedro de Sousa.

25

CARTA DO NÚNCIO EM MADRID À PROPAGANDA FIDE

(14-1-1623)

SUMÁRIO — *Motivos que determinaram que os Capuchinhos não embarcassem para o Congo — Diligência do Núncio.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ Signore Padrone Colendissimo

Le considerationi intorno alla missione delli xij Capucini nel Regno di Congo, che V. S. Jll.^ma^ con la sua delli 12 nouembre (1) dice nõ esser costi capitate, mi persuado che à quest'hora saranno gionte. Hò passato in questo particolare più uffici, et ultimamente hò riportato che sendosi qui intesa la morte di quel Rè, per la quale stà in arme tutto il Regno per le pretentioni d'un Zio et d'un Nipote del difonto, et fin che non si ueda che esito prendino quelle cose, non giudicano bene di quà mandarui missione, stante la persecutione, che di presente hanno i Cattolici che colà si trouano. //

Non hò procurato dai Vescoui soggetti à questa giurisditione la Relatione delle loro Chiese in conformità di quello [che] me ne scriue cõ l'istessa V. S. Jll.^ma^, perche nõ sò che in questi Regni per la Dio grazia ui siano genti d'altra Religione. Nè hò

(1) Cfr. o documento aqui transcrito a páginas 55.

O autor, Innocenzo Massimi, romano, bispo de Bertinoro, de 20 de Março de 1613 a 1624, foi Núncio em Florença de 12 de Março de 1621 até 24 Junho de 1622, Núncio em Espanha desta data até 27 de Janeiro de 1624, arcebispo de Catânia em 21 de Agosto de 1624, faleceu em 1623. — Cfr. H. BIAUDET, *Obr. cit.*, pág. 273.

però scritto, conforme al suo commando à Monsignore Collettore (²), sebene mi persuado che collà ancora nõ ocurrerà tale affato; et à V. S. Jll.ma fò humilissima riuerenza. //

Di Madrid li 14 genaro 1623.

Di V. S. Jll.ma et R.ma

Humilissimo et Oblig.mo seruitore

a) Innocenzo, Vesc.°

APF — *Scritture Riferite nelle Congregazioni Generali*, vol. 189, fl. 22.

(²) Mons. António Albergati (1621-1624).

26

REQUERIMENTO DE D. FRANCISCO DO SOVERAL

(30-1-1623)

SUMÁRIO — *Diz estarem feitas as provanças da sua pessoa para Bispo de S. Tomé — Pede o crédito necessário para as Bulas.*

†

Diz Don Francisco do Soueral, que Vossa Magestade o tem elleito por Bispo da Jlha de S.^to^ Thomé e dado ordem que se fizessem as prouanças necessarias pera a habilitaçaõ de sua pessoa, as quaes estaõ iá de todo acabadas. E porque pera serem inuiadas a Roma e se expedirem as Bullas hé necessario credito do dinheiro necessario pera ellas.

P[ede] a Vossa Magestade mande dar ordem pera se lhe passar o dito credito. E. R. M.

[*Despacho*]: Vejase no Conselho da Fazenda e passese logo o credito necessario pera esta expediçaõ, como se costuma .//
Em Lisboa a 30 de Janeiro 1623.

[*Três rubricas*]

†

Oferesa Certidaõ dos Contos do que custaraõ as bullas de seu antesesor. //
Em Lisboa a 7 de feuereiro de 623.

[*Cinco rubricas*]

†

Aqui se offereçe a certidaõ do que montaraõ as letras do Bispo Dom frej Pero da Cunha, meu antesessor.

†

Consulte que o Contratador de Sam Thomé deue dar o dinheiro pera estas bulas.

Em Lisboa a 11 de feuereiro de 623.

[*Cinco rubricas*]

†

A fl. 13 do Liuro das embaixadas está terllado hum despacho do Conselho da Fazenda que dis o seguinte:

Despacho

Entregue o thezoureiro mor ou thesoureiro da Caza da Jndia trezentos e corenta e oito mil reis pera com elles fazer pagamento a Francisco Duarte, que se montaõ na letra que passou pera se pagarem em Roma ao agente Saluador de Souza pera expediçaõ do Bispado de Saõ Thomé, em fauor de Dom frej Pedro de Santo Agostinho, cõ conheçimento do dito Francisco Duarte nas costas do segundo credito, de como está paguo; da dita contia se fará Prouizaõ pera sua despeza, carregandosse primeiro em receita ao dito Saluador de Souza no Liuro dos embaixadores e com conhecimento em forma do thezoureiro da

Caza da Jndia se fará Prouizaõ pera despeza do thezoureiro mor. //

Em Lisboa a dezanoue de julho de seisçentos e quinze. ///

O qual despacho estaua assjnado cõ as rubriquas dos senhores ueadores da fazenda e conselhejros della, que foj trellado por mim em Lisboa a vinte cinquo dagosto de seis sentos e quinze.

O qual despacho foy terlladado por mim. Em Lisboa a 9 de feuerejro de 623.

M.el Frois dAguiar

AHU — S. Tomé, cx. 1, docs. 69 e 70.

NOTA — O autor do *Agiológio Lusitano* escreve de D. Francisco do Soveral no Comentário ao dia xxi de Junho:

«Nasceo o Bispo D. Francisco do Soueral, na villa de Sernãcelhe, em a diocesi Lamencense. Seu pai era o Doutor Pedro do Soueral, & sua mãe D. Maria d'Almeida. Tomou o habito de C [ónego] R[egrante] a 11 de Junho de 1588 *(sic)*, e o grao de Doutor no de 1615 *(sic)*, sendo Reitor da Vniuersidade D. Joaõ Coutinho, & Cancelario o Prior Geral D. Hieronymo da Cruz. Breuemente foi nomeado Deputado do S. Officio de Coimbra, pelo Inquisidor mòr D. Fernaõ Martinz Mascarenhas, sendo alli Presidente Simaõ Barreto de Menezes. E no anno 1622 *(sic)* sagrado em Bispo de São Thomè, por morte de F. Domingos d'Assumpção *(sic)*, da Ordẽ dos Prègadores; e sem ir lá, no de 1626 *(sic)*, succedeo em Angola a D. F. Simão Mascarenhas, da Ordem dos Menores, para onde partio com inflãmado spiritu, & zelo da conuersaõ das almas. E depois de ter feito naquellas agrestes terras, grãdes seruiços a N. Senhor, falleceo a 4 de Janeiro de 1642. Sepultado por então na Igreja de N. S. da Victoria de Massangano, pera onde se tinha retirado com suas ouelhas na calamidade geral, que padeceo aquelle Reino co[m] a entrada dos Olãdezes, & restaurado depois pelos nossos, foi trasladado com grande pompa & concurso para a de N. S. da Conceição de Loanda, a 21 de Junho de 1627, em cujas exequias ouue sermão de seus

louuores, q̃ prègou o P. F. João da Conceição da 3 Ordem, & assistio o Gouernador Saluador Correa de Saa, o qual lhe mandou esculpir na sepultura estre breue epitaphio:

AQUI JAZ D. FRANCISCO DO SOUERAL
MERETISSIMO BISPO DESTE REINO

George Cardoso — *Agiologio Lusitano,* Lisboa, 1666, III, pág. 776.

O texto de Jorge Cardoso tem várias inexactidões que importa corrigir. Sobre a tomada de hábito conhecemos o documento seguinte:

Em hos onze dias do mes de Junho de mill quinhentos outenta e tres annos tomou, digo se lançou ho habito a frej Francisco, filho de Pero do Souerall, Corregedor nesta cidade de Coimbra e de sua molher Maria dAllmeida, de legitimo matrimonio, ao quall foi perguntado pellos impedimentos da constituiçaõ, em especiall se era christaõ nouo dentro no quarto grao e lhe foi outro si lido e declarado que em todo o tempo que nelle se achar allgũ dos ditos impedimentos o possaõ lançar fora do habito e congregaçaõ, naõ obstante que seia professo e elle respondeo que não era christaõ nouo nem tinha allgũ dos ditos impedimentos que lhe foraõ lidos e declarados e que com a dita condiçaõ e decreto do Capitulo Gerall aceitaua ho habito. E por lẽbrança se fez este assento, assinado por o Padre Gerall e Cõsiliarios e por elle frej Francisco. Dom Clemẽte escriuaõ do Conuẽto o fez em ho sobredito dia, mes e anno ut supra.

aa) D. Pedro Geral fr. Francisco

Dom Urbano

ATT — Santa Cruz de Coimbra: *Livro do Recebimento dos Noviços* (1552-1609), n.º 90, fl. 34v.

[*Em outra letra*]: fez profissaõ e não mudou o nome.

[*Em outra letra, à margem*]: D. Francisco da Cruz, aliás Soueral, fez se doutor em theologia á cõta da religiaõ e leo no collegio de nosso P.º S. Augustinho 4 anos. E depois foi Bispo de saõ Thomé em o ano de 1622 *(sic)* por elrej Felipe 4.º de Castella e 3.º de Portugal e foi deputado antes disso do Santo Officio desta cidade de Coimbra 4 annos; foi pregador de nome e fama e

pregou em s.+ [S.ta Cruz] mais de 20 anos continuos e era tã facil no pregar que de hũ dia para outro pregaua. E pregou sempre com muita satisfaçaõ. E no seu tempo naõ ouue outro pregador de Capella milhor que elle. E algũas uezes foi pregar à Vniuersidade ás sestas feiras da quaresma.

O dia exacto do seu falecimento está registado no *Liber Obitus* (n.º 63), nestes próprios termos:

4.º Ianuarii

Pridie non. Januarii. Obijt [...] Et D. Franciscus de Soural, Presbiter, Canonicus Sanctæ Crucis, in Sacra Theologia Doctor, et Magister emeritus, Sanctæ Inquisitionis deputatus, deinde Episcopus de Angolla. Anno Domini ———————————— 1642.

Cfr. L. F. CARVALHO DIAS, in *Garcia de Orta,* vol. II, núm. III, págs. 379-380.

O *curriculum* do doutoramento em Teologia apurámo-lo nos livros dos *Actos e Graus* do Arquivo da Universidade de Coimbra. É como segue:

Primeira tentativa em Teologia: exame em 18-5-1595 (vol. 18, fl. 11 do ano lectivo 1594-1595).

Segunda tentativa: exame em 10-2-1596 (vol. 18, fl. 7 do ano lectivo de 1595-1596).

Formatura em Teologia: em 2-5-1615 (vol. 24, fl. 4 do ano lectivo de 1614-1615).

Agostiniana: em 22-6-1616 (*Ib.*, fl. 6 do ano lectivo de 1615-1616). Quodlíbetos: em 5-7-1616 (*Ib., idem,* fl. 6v). Exame Privado: em 8-7-1616 (*Ib., idem,* fls. 6v-7); Licenciatura: em 8-7-1616 (*Ib., idem,* fl. 7v.). Vespérias: em 9-7-1616 (*Ib., idem,* fl. 7v.). Doutoramento: em 10-7-1616 (*Ib., idem,* fl. 8).

Todos estes actos se realizaram no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

2 — *Baptismo da Rainha Ginga na Matriz de Luanda (1622)*

(J. B. Labat — *Relation Historique*, IV)

27

TESTAMENTO DE GASPAR ÁLVARES

(23-2-1623)

SUMÁRIO — *Gaspar Álvares, noviço da Companhia de Jesus em Luanda, faz testamento de seus haveres, nomeando os Padres da mesma Companhia seus testamenteiros.*

Em nome de Deos, amen. Saybaõ quantos esta minha Carta de Testamento e ultima vontade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1623 anos, aos 23 de Fevereiro deste prezente anno, estando eu muito bem disposto, e em meu verdadeiro juizo, e entendimento, de caminho para fora deste Reyno (1), por descargo de minha conciencia fiz este, em que declaro que sou filho de Gaspar Aluarez e de Izabel Fernandez, de legitimo matrimonio, moradores que foraõ na Cidade de Lisboa, na Freguezia de Saõ Iozé. //

Declaro que como eu naõ tenho nenhum [h]erdeiro forsado, que estou metido de dez (2) dias nesta Companhia de Iezus donde sou Noviço, e aos Reverendos Padres pertence o enterrarem meu corpo e emcomendarme minha alma, como estaõ obrigados por eu ser tres vezes fundador; a primeira dos estudos desta cidade de Loanda, para a qual fundaçaõ lhe[s] tenho mandado dar em Portugal dez (2) mil cruzados, e aqui lhe[s] dey dous corraez, hum de ovelhas, outro de vacas, e para fundaçaõ de hum Collegio do Congo lhe[s] tenho prometido vinte mil cruzados de pessas (3) de Indias, e assim mais outra fundasaõ que se há de fazer nesta Loanda de hum Semi-

(1) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *Ob. cit.*, tomo III, vol. II, pág. 288 e seguintes.

(2) No original: des.

(3) Escravos.

nario, que se fará defronte da Mizericordia, na cerca dos Padres, onde teraõ por obrigaçaõ sempre [de] doze mossos para sima, e os ditos Padres seraõ obrigados a lhe[s] fazer o Seminario de pedra e cal, e os teraõ á sua conta dando lhes o necessario para vestir, e comer, e todo o mais sustento, e ensino. //

Estes seraõ filhos de homens pobres destes Reynos, e isto será para sempre; e para isto ter effeito lhe[s] dou mais vinte mil cruzados, a saber, dez em panaria do Congo, e outros dez (2) em pessas de Indias. //

Eu tenho escripto a Sua Magestade sobre o Seminario, e lhe pedy me vendesse quinhentos cruzados de juro no contrato e sahida dos escravos que vaõ deste Reyno para a Bahia e Pernambuco, para o provimento deste Seminario em direitos; se o dito senhor fizer esta esmola pagarcehaõ com os dez (2) mil cruzados em panaria, e quando naõ tenha effeito, comprarcehaõ algumas cazas para renderem. //

Os chaons que tenho ao longo da Mizericordia peço ao R.do P.e Reytor, e aos mais Padres, por amor de Deos, que façaõ duas moradas de cazas para renderem para o Hospital desta Loanda. //

A Paschoal Antunes dará vossa mercê logo por esta minha conta, sesenta ovelhas, e fazendo Deos de mim alguma couza (4), lhe deixo dous mil cruzados de minha fazenda, e hum escravo macolunto por nome Antonio, e Lucrecia, com outo pessoas mais dos que tem comsigo. //

Deixo o mais aos filhos de Ioaõ Aluarez, e filhos, que é vezinho em Abrantes, 600$000 reis. //

Deixo mais á Mizericordia de Lisboa 600$000 reis, que aqui se lhe daraõ em creditos. //

Item declaro que eu sou Procurador da Santa Casa da Mizericordia de Lisboa, e que de tudo o que lhe deviaõ nesta

---

(4) Isto é, levando-me Deus.

Loanda e em Congo naõ cobrey mais que de Custodio Antunes 360$00 reis de pessas, ou o que no seu livro se achar, e huns panos dos da Praça; a demazia devea o dito ou seus herdeiros; e lhe mandey tudo com Ioaõ de Miranda em companhia de Francisco da Costa, o borqueiro. //

Declaro que cobrei mais 200$000 reis que me mandou o Cappitam Henrique Dias da Estrada, os quaes mandei à Santa Caza por Duarte Lopes Lisboa, por via de Cartagena, o que tudo constará pellas escripturas que estaõ nas notas, ao tempo que foraõ feitas se verá do livro que está em huã gaveta do escriptorio grande, que hé de huma maõ de papel; tambem se verá deste livro o muito dinheiro que tenho mandado por via do Brazil, Ryo da Prata, para se cobrar, e mandar cobrar, e muitos asignados, contratos, contas de livro, por donde se me deve muita fazenda. //

Declaro que Francisco Charamela o emprestey ao Governador, que o cobrem delle, que val mil cruzados, e o cobrem como couza propria que hé para pagar aos Padres do que lhe[s] eu devo. //

Declaro mais que se qualquer das fazendas que eu deixo nomeadas por algum respeito naõ tenhaõ effeito, o Padre Reytor deste Collegio com os mais Padres poderaõ mudar a fundaçaõ do Collegio do Congo para outro Reyno, ou o Seminario, e em cazo que nem huma couza nem outra tenha effeito, os quarenta mil cruzados se gastaraõ todos em cazar orfans, por maons dos Padres da Companhia deste Reyno. //

Deixo á Confraria de Nossa Senhora da Conceyçaõ 100$000 reis para hum retabolo dourado. Estes se daraõ em Lisboa. //

Deixo a Santo Antonio coatro pessas de Indias para que os Mordomos mandem vir de Lisboa hum retabolo muito fermozo, dourado. //

Declaro que eu mandei dar a Manoel da Sylva 80$000 reis em Lixboa para hum retabolo das Almas; se lhe lá naõ

derem o dinheiro por algum respeito, se dem coatro pessas de Indias a Luis Gonçalves Bravo, que elle como devoto o mandará fazer. //

Declaro que eu tenho feito huma Capella e posto nella as tres moradas de cazas, a saber, as do Feytor de sobrado, e as duas terreiras que se seguem, de huma Missa cotidianna que os Padres de Saõ Iozé (5) estaõ obrigados a me dizer por 130$000 reis, Paschoal Antunes por administrador della e seus filhos; as cazas rendem mais de 200$000 reis, sem embargo dessa escriptura que fizemos dizer cento e trinta, eu lhe dou cento e sincoenta e assim quero que lhe dem a cento e sincoenta mil reis, emquanto os alugueres derem para isso; e quando vaõ afracando os alugueis, entaõ lhe daraõ os cento e trinta mil reiz, e a demazia será para o administrador as hir reparando, e o que restar será para elle; e naõ querendo Paschoal Antunes aceytar, peço ao Reverendo Padre Reytor e mais Padres, tomem a administraçaõ desta Capela á sua conta, pello amor de Deos. //

Declaro que eu promety aos Padres de Saõ Iozé coatro mil cruzados de panos da Praça para fazerem a sua Igreja, que eu lhe[s] tenho dados segundo minha lembrança trezentos, ou coatro centos mil reiz; peço ao Reverendo Padre Reytor, e a Paschoal Antunes logo lhe[s] paguem dos alugueis das cazas que por minha conta haõ de correr athé Julho de 624 annos. //

Declaro que levandome Deos para sy, se daraõ a mulheres pobres e alguns homens, dous mil cruzados. //

Declaro que huma mossa, irmã de Joaõ Bautista, que aqui faleceo, a qual conhece Paschoal Antunes, cunhada de Antonio de Barros, diz que se quer recolher em hum Mosteiro; lhe daraõ mil cruzados para se recolher, os quaes se naõ daraõ senaõ depois de recolhida, e isto dará Francisco de Payva ao Padre

(5) Padres da Ordem Terceira da Penitência, com convento em Luanda junto da Igreja de S. José.

Procurador de Santo Antaõ (6), para que elle da sua maõ os dê depois della recolhida á Abadeça; e este dinheiro se dará por ordem e carta do Reverendo Padre Reytor. //

Declaro mais que toda a fazenda que se achar depois de se cumprir este Testamento se cazaraõ orfans, e se dará a pobres, as coatro partes do que remanescer quero que se cazem orfans. //

Declaro mais que hum Frade Capucho por nome Fr. Antonio de Santo Estevaõ, me veyo pedir huma esmolla para fundar hum Hospital; se vier com Provizaõ de El Rey ou Letra de sua Santidade para com censuras se cobrar, que lhe daraõ escriptos que cobre dos herdeiros de Barros, e de outras peçoas de Congo, e de Sylvestre Soares, sem fazer nem huma quebra; mas este dinheiro há de hir todo por ordem do Padre Reytor, a entregar ao Padre Procurador de Santo Antaõ, para que de sua maõ se gaste em hum Hospital que os Capuchos querem fazer em Alcantara, e para este effeito lhe[s] daraõ vinte mil cruzados, com condisaõ que eu hei de ser o fundador, por amor dos sufragios; e naõ tendo isto effeito, como digo, os Padres dispenderaõ este dinheiro com cazarem orfans, e com pobres; saberaõ se há alguns parentes meus em Portugal, a quem acudiraõ com cem mil reis [a] cada hum. Das orfans que mando que se cazem de minha fazenda, entraraõ as filhas de Gaspar Carneyro a duzentos mil reiz de panos cada huma, por que em meus tratos, e pagamentos que nesta vida hey feito, me sinto pejado (7). //

Peço aos Padres da Companhia a quem deixo por meus herdeiros, e testamenteiros a portas fechadas, os quaes hey por apossados e metidos de poce de hoje para sempre, me descarreguem a conciencia, tomando as bulas de compozisaõ que lhe[s] parecer, e mandando dizer em Portugal duas mil Missas pellas almas daquelas peçoas a quem eu estou em alguã reste-

(6) Casa Professa no local da actual Misericórdia de Lisboa.
(7) Envergonhado, de consciência pesada.

tuisaõ, do dia que compecey a ter negocio athé hoje, porque saõ muitas, e eu naõ sey se saõ vivas ou mortas, isto no melhor modo que poder ser. E porque eu naõ posso fazer este Testamento em publica forma, nem o posso aprouar por embarasarme escondido, por hum aleive falço, e falço testemunho que o Governador Ioaõ Correa me alevantou (8), peço ás Iustiças del El Rey Nosso Senhor, asim Seculares como Ecleziasticas, o mandem cumprir e goardar, asim como nele se contem, porquanto esta hé a minha vltima vontade, e asim quero que valha alguma declaraçaõ que abaixo mais fizer. //

Declaro que do dinheiro que vier do Ryo da Prata deixo ao Padre Duarte Vaz duzentas patacas para suas Irmans, que o Padre Reytor lhe[s] mandará, e em cazo que naõ venha dinheiro, de qualquer outro se lhe[s] mandará. //

A huma mossa Catherina, mulata, que está em caza de Paschoal Antunes, deixo forra, que a cazem, á qual deixo huma moleca (9) que com ella está, e asim mais humas cazas de pedra que fiz da nossa senzala, e asim lhe daraõ duzentos mil reiz de panos e huma escrava que a criou, por nome Maria Ambuela, com seus filhos. //

Com isto hey este Testamento por aprovado, e de toda quanta fazenda tenho, hey logo por apossados os Padres da Companhia de Iezus desta cidade de Loanda, asim do que neste Reyno tenho, como do que tenho em Portugal, Indias, Brazil; e por asim passar na verdade asigney com os Padres que aceitaraõ, e como taes asignaraõ, e como testemunhas. //

Gaspar Alz / Geronimo Vogado / Manoel Bernardes / Matheus Cardozo / Antonio do Amaral / Simaõ de Aguiar / Duarte Vaz //

---

(8) Acusava-o de traidor e amotinador. Cfr. documento de Mateus Cardoso, de 1623, pág. 176.

(9) Rapariga preta nova, negrinha.

Cumprace este Testamento como nele se contem. Loanda 27 de Outubro de 1623. //

Manoel Dias //

Joaõ Luis Ramos, Tabaliaõ do publico Judicial e notas, Escrivaõ dos orfaons nesta Cidade de Saõ Paulo de Loanda, Reyno de Angola e &ª. Certefico que a letra e signal do testamento atraz hé de Gaspar Al[uare]z, morador que foi desta cidade, nelle contheudo, e por verdade passey esta. Em Loanda, 27 de Outubro de 623 annos, em publico e razo. //

Pagou desta o contheudo. //

Joaõ Luis Ramos //

Cumprace o que toca ao pio. //
Loanda, 28 de outubro de 623. //

D. Fr. S[imaõ] Bispo Governador.

AHU — Angola, cx. 28 (cópia).

AHU — Consulta da Mesa da Consciência de 23-8-1803, doc. anexo n.º 8.

28

CRISTANDADE DE S. JORGE DA MINA

(23-2-1623)

SUMÁRIO — *Que se enviem à Mina vários objectos de culto e um Clérigo — Uma botica para a enfermaria da fortaleza.*

Os Gouernadores remeteraõ a este Conselho huã menagem que se fez da parte do Gouernador da Mina, com ordẽ pera se consultar a matteria como parecesse, na qual memoria se diz que o principal prouimento que se jnuia áquella fortaleza saõ vinhos, farinha pera ostias, cera pera se celebrarem os officios diuinos, azeite pera as alanpadas, hum clerigo, huã botica pera a enfermaria, lentilhas, passas, ameixas e açucar.

E porque o nauio que hora se jnuia áquella fortaleza com prouimento naõ hé capaz pera quantidade de carga, pareceo que per hora se lhe deuia jnuiar neste atté seis pipas de vinho, a farinha, cera, azeite, botica, lentilhas, passas, ameixas e açucar referidos e que pera estas cousas se hauerem de comprar deuia V. Magestade mandar dar o dinheiro necessario.

E quanto ao Clerigo que se pede se jnuie á fortaleza da Mina, naõ toca a este Conselho a nomeaçaõ delle e á Mesa da Conciencia deue V. Magestade mandar remeter o prouimento do clerigo, a quem pertence. V. Magestade mandará o que for seruido.

Em Lisboa a 23 de feuereiro de 1623.

AHU — Cód. 35, fls. 52v.

29

RELAÇÃO DAS MISSÕES DA ÁSIA, ÁFRICA E BRASIL À PROPAGANDA FIDE

(4-3-1623)

SUMÁRIO — *Meios propostos para a conversão da Ásia, especificando a Índia, a China, as Filipinas, e o Japão — Que se não criassem Bispos Religiosos — Selecção criteriosa do pessoal missionário — Descoberta do Nilo — Erecção de novas Missões e Bispados em África — Novas missões no Brasil — Prodígios verificados no Porto e em Vila Viçosa.*

RELATIONE DELLE MISSIONI FATTE PER L'ASIA, AFRICA E BRASIL CON L'OCCASIONE DELL'ARMATA DI SPAGNA CHE PARTE L'ANNO 1623 [LI 20] DI MARZO

Con la presente vengo a dar conto a V. S. Ill.ma delle missioni e prouisione che si sono fatto fare quà per la propagatione della fede in Asia, Africa e per il Brasil, con l'occasione delle naui, che partirano per l'Indie tra 15 giorni (1) per riceuerne quello adiuto che ricerca la grauità del negotio.

Stauano in tanto mal termine nel fatto della Christianità hora quei Regni, che oue per prima si faceua infinite conuersioni de Gentili, hoggidi non si sente alcun progresso, e piaccia à Dio che non ui si faccia molta perdita di Christiani. E sebene questi disordini per la maggior parte nascono dalli secolari Portughesi di quelle parti, che tengono poco timor d'Iddio, e che trattano crudelmente quelli Populi, e non si curano della conuersione loro, non sono però esenti da queste colpe molti Religiosi, alcuni de quali (excipio li Padri della Compangia) danno scandalo,

(1) Na realidade a partida realizou-se em 20 de Março.

si coll' esempio della mala vita loro, che sol più mouere li Populi che le parolle, come anco con dissimular i peccati di Portughesi, e che tanquam canes muti non ualent latrare.

Per tanto hò giudicato necessario applicar seriamente l'animo perprouederci. Il miglior remedio si troua che [è] leuare li Religiosi mali e mandarsene delli buoni, desinteressati e di vita exemplar, che edifichino quello che è stato destrutto da' altri.

Si è ueduto per esperienza che li Religiosi che si mandano alla India se sono Portughesi hanno parenti quà, con li quali attacano negotiatione e mercantie, ondeche non vanno come Ecclesiastici Predicatori del'Euangelio, mà come Mercanti secolari à merchãtare.

E tengo relatione che molti di questi hanno botteghe apperte di mercantia colà, e per esser questo gran disordine hò creduto che in gran parte si prouederebbe mandandosi colà Religiosi Reformati e forrestieri, che con libertà hauerebbero meglio fatto l'officio loro. Hò per questo hauutto molto contratto, si dalli Gouuernatori del Regno, come anche dalli Ministri Regij di Madrid, li quali non uoleuano permettere che si mandassero altri Religiosi che Portughesi all'Indie, per interessi particolari e per ragione di stato. Onde sono stato necessitato farne più officij gagliardi, si con S. Maestà come con li suoi Ministri di Madrid, alli quali hauendo mostrato con ragioni viuissime, che non si ponno mettere in poca carta, che non era expediente ne al seruitio di Dio ne alla ragione di stato ecclesiastico e secolare che s'impedisse la libertà delle missioni; finalmente hò ottenutto di poter mandare Religiosi non solo Portughesi mà anco degli Italiani insieme.

E cosi per l'Asia hò ottenutto che si mandaranno hora 14 Religiosi Gesuiti, otto de quali saranno Italiani, e sei Portughesi.

Per l'Agostiniani ancora hò ottenutto che se ne mandaranno otto e potremo ancora mandar li Capucini quando li haueremo quà.

A questi darò pienissima instruttione come si deuino gouernare per leuare i scandali e acquistar gli animi di quelli Populi. Maggior numero non si è pottuto mandare per questa armata che partirà hora, mà al settembre prossimo, che partirano alcuni gallioni, si supplicarà. E perche tra l'altre infelicità di quei paesi, li Vescoui non concordano con gli Regulari e particolarmente picano con li Padri della Compagnia, procurarò di leuar molte difficoltà che sono tra loro, e scriuerò anchora a quelli Vescoui quel che mi pare più espediente per prouederci.

Vno delli singulari beneficij che le SS. VV. Ill^me possono fare à hora per la conuersione dell'Asia, è di ordinare alli Superiori delli Regolari, che si mandano in quelli parti, che trattino con charità tra loro, e lassino le emulationi e contensioni, che sono causa che Iddio non coopera con loro, e li Populi si scanralizzano, ne si conuertino, e sebene sono di diuerse Religioni, hanno però tutti il mede[si]mo Capo e vanno al mede[si]mo fine. Papa Paulo al mio tempo mandò molte missioni in Germania (2), nelle parti delli Heretici, le quali fecero gran frutto per la vnione delli nostri Ecclesiastici, che si agiutauano l'un l'altro.

Agiuterano anco le SS. VV. Ill^me la mede[si]ma conuersione, ordinando con pene grauissime alli Superiori de Regulari che vanno alla India, che non lassino fare mercantia alli loro Religiosi, sotto pene grauissime: poiche questo eccesso è commune per tutta l'India, causa molti scandali et impedisse la conuersione delle anime.

Sanno bendire quelli Populi che li Religiosi vanno alla India, non per cercare thesori spirituali mà temporali e che più studio mettono a guadagnare l'oro e le gioie che le anime, e salute loro.

---

(2) Albergati foi Colector na Alemanha, em Colónia, de 26 de Abril de 1610 até 1621.

Pottrebbero anco ordinare alli mede[si]mi Superiori che non mandassero colà sinon persone graui, et cordate, e che habbiano zelo dell'honor d'Iddio, et che non respiciant in faciem potentium, e che possano monire e corrigere li Portughesi che uiuono male, e gli istessi principali Ministri. È troppo uero che impediscono studiose la conuersione delle anime, et essasperano quelli Populi mirabilmente, poiche non fanno giustitia, e per dinari mandano caualli, armi e munitioni alli Turchi, con che prouocano l'ira d'Iddio sopra quel Regno. Ondeche hora per simil causa hanno perdutto la fortezza d'Ormuz (3).

Vno di gran seruitij che si poterebbe far per la conuersione dell'Asia serebbe se si potesse ottenere di S. Maestà che non mandasse frati Vescoui colà, percioche hauendo questi picca con le altre Religioni, più destruono che edificano. Ondeche l'Archiuescouo di Goa pur frate, auanti la sua morte hà scritto al Rè che non mandi frati alle Indie (4).

Jntanto si è ordinato alli Religiosi che vanno adesso colà, che nel ritorno che faranno queste naui, rimandino in quà alcuni altri Religiosi che danno scandalo in quelli parti e se ne dà nota particolare.

Se si mandassero più Religiosi alle Indie particolarmente nell'Asia, sarebbe meglio, per esser quel paese uastissimo e Regno molto grande, con pochi Religiosi respectiue, ne facilmente li Ministri Regij si possono indurre a mandare molti, per fugere la spesa, perche il Rè dona per elemosina a ciascuno Religioso che và per mare all'Indie, cento scudi. Ondeche io tengho per gran seruitio d'Iddio che oltre alle missioni che si fanno per mare col'Armata del Rè, si mandassero anco per terra alcuni Religiosi, che non possono esser impediti da alcuno. Insinno ad Aleppo suol esser nauigatione ordinaria, ne molto difficile. Da Aleppo a Goa andarano in manco dun mese.

---

(3) Em 3 de Maio de 1622, por incúria culposa de Simão de Melo.
(4) Frei Cristóvão de Sá, ou de Lisboa, jerosolimita.

E queste missioni per terra sarebbero più sicure et agiutarebbero assai quelli Regni quando hauessero là passaporti di costà e da suoi Superiori.

Alli Padri che vanno in Asia si è ordinato che mandino subito gienti alle infrascritte missioni per prouedere alla Costa de Pescaria, che quasi è abandonata di Religiosi.

Al Giappone mandino alcuni per agiuto, per il gran bisogno che tiene quel Regno di Ecclesiastici, in questa persecutione tanto grande.

E che facciano anco vna noua missione per la China oue le cose vano più prosperate. Manderanno ancora alle Isole Filippine et alle Isole Adiacenti, oue è gran carestia di Sacerdoti.

Sono parimente alcune altre missioni da far in Asia, mà si differiranno per settembre.

Per l'Affrica è necessario prouedere al Regno di Congo, che per esser vn paese molto maggiore della Spagna, senza Religiosi, patisse grandemente la Christianità. Supplicai S. Maestà si degnassi di far erigere vn Collegio de Natiui Indiani *(sic)* in Congo, il che hauerebbe potuto apportar gran beneficio a quelle Prouincie e n'hebbi qualche intentione. Hora Dio ci hà proueduto lui, perche vno che è morto in Angola hà lassiato qualche redditi per piantare detto Collegio (5).

E se si potrà augmentare vn poco più questo reddito sarà gran beneficio di questo Regno. Intanto spero di poterci mandare Padri della Compagnia in maggiore numero.

Con l'occasione del Vescouo d'Angola, che uà alla sua Chiesa di Congo (6), si tenterà di nouo che si mandarà à scoprire il Nillo fiume da quella parte, et il mede[si]mo farò fare dalli altri Padri che sono dall'altra parte dell'Africa, in

(5) Refere-se ao testamento de Gaspar Álvares.
(6) Frei Simão Mascarenhas.

Mombazza (7) e Mozambique, che se si può scoprire il Nillo, la Missione del Patriarcha, quelli di Congo e Mombazza e Mozambique si vniranno insieme, e hauerano gran corrispondneza, che giouerà assai alla conuersione d'Africa. Altre uolte si è tentato il mede[si]mo mà in danno, per non esser vsata la debita diligenza. Spero si farà qualche cosa di più hora.

Per seruitio parimente d'Africa, hora procuro di mandar quattro missioni de Padri, vna alla Serra Leona, la 2.ª alla Isola Capouerde, la 3.ª all'Isola S. Thomé, la 4.ª à Congo istesso. In tutti questi luoghi i Padri hauerano habitatione, sibene le necessità sono grandi, agiuterà S. Maestà queste missioni con vna elemosina.

Jo hò sempre stimato che vno delli principali mezzi per conuertire li Populi alla Religione Catholica sia la erettione di più Vescouati, non potendo per l'ordinario vno huomo solo hauer cura di millioni d'anime, e questo fù vno delli mezzi che io proposi alla S. Santità per la conuersione della Germania. Hora il mede[si]mo dico delle Indie e particolaramente dell' Africa e Brasil, e perciò hò proposto al Rè et alli suoi Ministri che serebbe espediente anzi che necessario, che si erigessero due noui Vescouati in Africa, vno in Congo (8), per esser questo Regno vastissimo, con vn Vescouo solo, giouine e frate, del qual non mi prometto gran cose (9). Et vn'altro Vescouato si deurebbe erigere per Mozambique (10) e Mombaça (11) e per

---

(7) Os Religiosos de Santo Agostinho.

(8) O Bispado do Congo estava fundado desde 20-5-1596, com a sede canónica em S. Salvador.

(9) Não deixa de ter interesse a opinião pessoal do Colector acerca de Frei Simão Mascarenhas.

(10) Moçambique viu a Prelazia fundada por bula de Paulo V, de 21 de Janeiro de 1612. — Cfr. *Bullarium Patronatus*, II, páginas 19-22.

(11) Foi criada em 8 de Maio de 1955. Cfr. *Acta Apostolicæ Sedis*, 1955, pág. 662.

l'Isola di S. Lorenzo ([12]) et altri luoghi vicini, che sono lontanissimi da tutti i Vescouati. Et hò hauutto intentione di S. Maestà et da suoi Ministri che s'agiutterà l'impresa.

Di costà si può aiutar col mezzo del Imbasciatore di Spagna il negotio. Si bene anco quà hora si và pensando il modo dessequirlo e dargli l'entrate, il che non sarà molto difficile per esser quei Populi incolti, ricchi d'oro e di mercantie.

Per seruitio poi del Brasile, parimente con l'occasione del Vescouo che và colà ([13]), si è ordinato che si mandino quattro diuerse missioni per quel Regno, per esser il paese grande, e li Populi facili da conuertirsi. Più difficoltà habbiamo con gl'istessi Portughesi, che non vedono volentieri andar Religiosi colà, acciò non scoprissero molte loro male attioni, e ne facciano querelle con se.

Sono auuisato che essendosi mandata hora vna missione al Maragnone, Prouincia del Brasile grande e con pochissimi Religiosi, alcuni Portughesi non hanno voluto che questi Religiosi sbarquino in terra per conuertire quelle anime. Io ne darò conto a S. Maestà et alli Ministri principali, acciò ci si pigli prouisione. Jn queste naui che hora andano alla India si è dato ordine che si viua con più pietà e christianità che non si facceua prima e tra l'altre cose non si mandarano apostati ne altri delinquenti per forza; et io li darò cose di deuotione da portar con loro.

Di più, per beneficio di tante anime che vanno colà, e per seruitio di questo Regno, hò ordinato di far instituire l'oratione

---

([12]) Evangelizada pelos missionários Dominicanos e Jesuítas portugueses, e sucessivamente pelos Lazaristas, Padres do Espírito Santo, Jesuítas, etc., a Ilha de S. Lourenço ou Madagáscar, está actualmente dividida em várias dioceses. Cfr. *Acta Apostolicæ Sedis*, 1956, págs. 113 e segs.

([13]) A única diocese brasileira erecta nesta data era a Baía. A referência é feita a D. Marcos Teixeira (1622-1624).

continua in questa Città, al che fare mi hanno anco mosso li prodigij vltimamente veduti quà. Vn furioso nella Città di Porto, spectante Populo, andò a leuar dal sanctuario il Sanctissimo Sacramento e lo deuorò. Di più vna monacha giouuenetta di 21 anni, in vno Monasterio di Villa Viscosa (14), si è conuertita in huomo, et in oltre si à fatto sentir quà il terremoto più volte. Piaccia à Nostro Signore conuertir haec omnia in bonum, et à V. S. Ill^ma^ per fine baccio humilmente la mano. //

Di Lisbona li 4 di Marzo 1623.

Di V. S. Ill.^ma^

[Obligatis.^mo^ e Deuotis.^mo^ Seruitore

Ant.° Albergati V.]

AV — *Miscellanea,* Arm. 1, vol., 64, fls. 94-96v.

(14) Leia-se: Viçosa.

30

CARTA DE D. PEDRO REI DO CONGO

(12-3-1623)

†

Treslado de huã Carta que ElRey de Congo escreueo ao Licenciado André de Morais Sarmento ouuidor geral do Reinno de Angolla sabendo como o gouernador Joam Correa de Souza o tinha prezo.

Ev ElRey emuio muito saudar a Vós o Licenciado André de Morais Sarmento ouuidor geral de Angolla. Soube como ficaue[i]s prezo e muỹ emfadado sobre tratardes a verdade ao gouernador tendo muito a mal suas desordens, de que me pezou muito nalma por ser tudo tocante á paz e comseruação destes Rejnnos e bem commum de todos os portuguezes Vassallos da Magestade catholica delRey de Espanha, meu muito querido e amado yrmaõ, que em elles andaõ, pello que não tenho que uos dizer neste particular senaõ que Deos Nosso Senhor Vos ayude entudo e Vos liure deses trabalhos, não dejxando por elles de tratalla athé morrer por ella, pois isso hé o que o mesmo Senhor manda, que quando Vos falte na terra premio, naõ no dejxareis de ter em os Ceos, quanto ma[i]s que sey não aveis de dejxar de ter por isso muitos meressimentos pera com a Catholica Magestade delRey meu yrmaõ. E eu que [h]eide ser nelles bom mejo em recompença do bom zello e amor que tendes ás minhas couzas, e ás destes Reinnos.//

Eu não Vos escreuy logo por não ter lugar, e gosto, que hé o que inçita muito mais aos homens a fazerem o que deuem, pello que tanto que cheguei aqui em este, em posse [de] terras

de meu Vassallo Manimotemo, aonde fico, o quis fazer, lembrandome dos muitos seruiços que tendes feito a este Rejnno de que lhe estais meressendo muito pello grande amor que tendes á Christandade delle, comseruada pellos Sumos Pontifiçes e pellos Senhores Reis de Portugal, de muitos annos a esta parte, couza que por serto se naõ pode esperar senaõ de homens de Vossa calidade e taõ nobres. //

Manimotemo tem vindo a minha obidiençia, Manibuila, Manizala, Manilundu, e Lunga e os mais que aqui estaõ comiguo. E agora espero pellos outros que viraõ cada dia. Tambem soube como lá se disse que eu tinha morto os portuguezes, couza que de mim naõ se esperaua, só por conseruar a grande amizade e jrmandade que deuo á Magestade Catholica delRey de Portugal meu Yrmaõ, mas isso foy huã noua que deu hum Manoel de Sáa, que sendo quem hé se naõ podia esperar delle menos. Pello Portador me podeis avizar de Vosa saude, porque com ella folgarey muito, a quẽ Deos goarde etts. //

Oje 12 de março de 623.

†

Rey Dom Pedro †

ATT — *CSV*, vol. 26, fl. 35.

31

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO ALBERGATI AO CARDEAL LUDOVISI

(20-3-1623)

SUMÁRIO — *Largada da armada para a Índia — Partida de três Bispos para a África e de trinta missionários para o Oriente — Rigorosa selecção dos missionários que partiam.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signor e Padrone mio Colendissimo

Hoggi, che siamo alli xx del presente, parte l'armata Portughese per l'Jndia. Sono tre naui grosse, tre galioni, e tre naui minori. Vanno con esse li tre Vescoui per l'Africa, e da trenta Religiosi di diuersi ordini. Hieri jo fui à benedirla, e le diedi molte cose di deuotione, e l'istruttioni necessarie per andar con maggior pietà, che non hanno fatto l'altre uolte. Per gratia di Nostro Signor Jddio non si mandano delinquenti, ne forzati, si che speriamo che l'aiuto di Dio sarà con loro. Et per fine bacio a V. S. Ill.^{ma} humilmente le mani. //|

Di Lisbona, li xx di Marzo 1623.

Di V. S. Jll.^{ma} e R.^{ma}

[*Autógrafo*]: Obligt.^{mo} e Deuotis.^{mo} Seruitore

Ant.° Albergati Ves.^{uo}

S.^{r} Card.^{le} Ludouiso.

BV — Cód. *Barb. Lat.* 8544, fl. 88.

NOTA — O Cardeal Ludovico Ludovisi, bolonhês, sobrinho do Papa Gregório XV, do título de S.^{ta} Maria Transpontina, faleceu em Bolonha em 18-11-1632. Fez parte do Conselho da Propaganda Fide.

32

PETIÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(5-4-1623)

SUMÁRIO — *O Bispo eleito de S. Tomé, D. Francisco do Soveral, pede sejam doadas à Diocese determinadas casas para residência dos Prelados dela, que não tinham paço episcopal.*

Diz Dom Francisco do Soueral, eleito de Saõ Thomé, que iunto á mesma cidade está hum sitio com huãs casas de madeira, que hoie estaõ deshabitadas, a que chamaõ o Piquaõ, o qual foi de hum Ioaõ Soares Pereira, almoxarife que foi de V. Magestade, o qual foi mandado vir a este Rejno a dar contas, e faleçeo no mar, e como ficou deuendo dinheiro á fazenda de V. Magestade, [lhe] mandou lançar maõ de todos os bens. E porque os Bispos da dita Ilha naõ tem na cidade casas alguãs, e viuem de aluguer em casas particulares, cõ estreiteza, pouca deçensia e authoridade, nẽ o dito sitio e casas, que saõ de madeira, importaõ cousa de consideraçaõ á fazenda de V. Magestade, tendo o Gouernador de V. Magestade na dita cidade casas e aposentos authorisados e conuenientes a seu cargo.

P[ede] a V. Magestade seia seruido concederlhe o dito sitio e casas para as poder reparar, por estarẽ caidas, e viuer nellas, e que fiquẽ as ditas casas e sitio ao Bispado, para morada e assento dos Bispos, para estarẽ como conuem, e decentes a seu estado, e R[eceberá] M[ercê].

[*Despacho*]: Vejasse no conselho da fazenda e consultesse o que parecer. Ẽ Lixboa a 5 de abril 623.

[*Duas rubricas*]

Aja vista o Procurador da fazenda de Sua Magestade. Em Lixboa a 10 de Maio de 623.

[*Seis rubricas*]

Mande V. Magestade que o Contador mor informe do estado da conta do almoxarife Joaõ Soares Pereira se entrou nos contos e se lhe foi feita execuçaõ no sitio e casas que tinha, de que se trata e se se meteraõ nos proprios ou em que termos fiquou a execuçaõ: ou se apresẽte certidaõ do estado em que as ditas casas e sitio estaõ para se poder com informaçaõ de tudo deferir ao que o Supplicante pede, e V. Magestade mandar o que for seruido.

Lixboa 10 de Majo 623. //

Luis Mendez.

O Contador Mor ordene com que se satisfaça ao que aponta o Procurador da fazenda de Sua Magestade. Em Lixboa a 3 de Junho de 623.

[*Cinco rubricas*]

[*À margem*]: Satisfaça o Contador Inacio Gil.

†

A conta de Ioaõ Soares Pereira, que seruio de Almoxerife da Ilha de saõ Thomé, está serrada, com diuida de vintoito contos nouecentos nouenta e dous mil setecentos e uimte reis, e nela lhe uem lançados dous asentos de despeza que ymportaõ vimtoito comtos quatrocentos coremtta e dous mil ducentos vimte quatro reis, que uem descuidados pelo prouedor da fazenda, de pagamentos que fez aos ministros eclesiasticos e seculáres e mais officiaes a que se auiaõ de pagar seus horde-

nados, os quais asentos aimda que naõ vieraõ com huãs declaraçoẽs feitas e asinadas pelo dito prouedor, em que diz que tal comta naõ tomou, nem tal despeza mandou faser, numca por eles se podia leuar em conta, senaõ pelos Liuros de despeza, o que os ditos asemtos referem que naõ vieraõ da dita Ilha omde as partes daõ conhecimentos do que recebem, e com o registo de sua prouisaõ e certidaõ de como seruiraõ, se lhes leuaõ em conta. Pelo que uimdo os ditos Liuros e fasemdo a dita comtia dos ditos 28442$224 e lançados na dita comta, ficarse á deuemdo nela quinhemtos simcoemta mil quatro cemtos nouemta e seis reis, que com a fazenda que se lhe tomou na Jlha 3.ª e diuidas que se lhe deuem, naõ ficará deuemdo cousa alguã. Fasemdo porem correntes os ditos 28442$224 e dando satisfaçaõ a sertas cousas mais que deue e pes[s]as dartelharia de que falta o conhecimento em forma da emtrega que fez á pesoa que lhe sosedeo, que hé comta de homem morto, por cuia causa lhe faltaraõ as ditas satisfazerse. E no jmuemtario que se lhe fez na Ilha de saõ Thomé dos bems que se lhe socrestaraõ antes que se dela partisse, foi huã fazenda que nella tinha que chamaõ o Picão, com huãs casas nouas grandes por acabar, que paresem serem as mesmas que o dito bispo eleito da dita Ilha pede, as quais naõ estaõ nos proprios por naõ comstar atéguora de diuida liquida, por se estar tomando a comta. //

Em Lixboa 30 [de] Agosto 623.

Jnacio Gil Figueira.

Na resposta do Contador Inacio Gil Figueira se mostra que Ioaõ Soares Pereira, Almoxarife que foi da Ilha de S. Thomé, está deuendo tanto em sua conta, que ainda no caso que se verifique a despesa que dá, de que naõ há clareza, ficará sempre deuedor á fazenda de V. Magestade e que para segurança disso lhe está tomada a fazenda que tinha na dita Ilha, e as casas de que trata esta petiçaõ, que estaõ por acabar, porem

que naõ estaõ ainda nos proprios por naõ constar de diuida liquida, e porque os liuros de conhecimentos e pagamentos que na Ilha fez o dito Almoxarife dos 28 contos e tantos mil reis diuidados, naõ podem nunca apareçer, por o dito Almoxarife os queimar, como hé notorio, naõ podem deixar as ditas casas, e tudo o mais que na dita Ilha tem ser de V. Magestade; e ainda o poremse as casas em perfeiçaõ de que se possaõ habitar, hé sempre em prol de todos, e ainda da fazenda do mesmo deuedor, no caso que uenha a resultar em sua conta que nenhuã cousa deue, e o Supplicante Bispo elleito da dita Ilha as quer reformar pera o effeito que propoem, que fiquẽ pera sua habitaçaõ e dos Bispos successores, e isto sem periuizo da fazenda e herdeiros do dito Almoxarife, a que, quando venha, auendo claresa destes termos, se dará satisfaçaõ do valor das casas, no estado em que estaõ, que hé o mais que podem pretender, e por outra parte naõ se beneficiando se poderaõ vir a perder de todo.

P[ede] a V. Magestade que com isto mande se lhe dem as ditas casas, fazendose termo que será sem periuizo da fazenda e herdeiros do dito Almoxarife em caso que alguã hora se venha a uerificar naõ ser deuedor. E. R. M.

†

Com o que a Conselho tornem os papeis ao Procurador da fazenda de Sua Magestade. Em Lixboa a 19 de Setembro de 623.

[*Quatro rubricas*]

As casas de que se trata naõ estaõ nos proprios de V. Magestade, como informa o Contador Jnacio Gil, nem se affirma se saõ estas: mas dis que parece serem as mesmas que o Bispo

Eleito de S. Thomé Supplicante pede e que estaõ estas casas no inuentario dos bens que se sequestraraõ de Joaõ Soares Pereira, que foi Almoxarife na dita Jlha de S. Thomé e estaõ obrigadas as duas casas ao pagamento do que o dito Almoxarife se achar que fiqua deuendo, cerrada e vista sua conta, de que informou o dito Contador. Este hé só o direito que por ora compete á fazenda de V. Magestade nas ditas casas, conforme a dita informaçaõ, sendo estas: hauendo por bem V. Magestade que o Supplicante aia este direito e lhe seia cedido e traspassado por lhe fazer mercê. V. Magestade poderá mandar o que for seruido. //.

Lixboa, 21 de Setembro 623.

Luis Mendez.

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 71.

33

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO ALBERGATI AO CARDEAL LUDOVISI

(22-4-1623)

SUMÁRIO — *Falecimento do Rei do Congo — Obediência ao Papa em nome de D. Pedro I — Promete mais larga informação.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signor e Padrone mio Colendissimo

Per lettere nuouamente uenutemi, intendo esser passato à miglior uita il Rè di Congo Don Aluaro 2.° (1) et essergli succeduto nel Regno un suo zio che si chiama Don Pietro Primo (2) persona molto pia, e cattolica. //

Questo asceso al Regno manda l'ordine à Monsignor Viues, suo Ambasciatore, per rendere la debita ubbidienza à N. Signore (3) e conquest' Ordinario n'inuio le lettere al detto Prelato. Per ancora non s'è potuto hauere informatione più larga delle qualità di questo Prencipe. Spero bene d'hauerla in breue, et all'hora ne darò conto à V. S. Illustrissima, alla quale bacio per fine humilmente le mani. //

Di Lisbona, li 22 di Aprile 1623.

Di V. S. Ill.^{ma} e R.^{ma}

[*Autógrafo*]: Obligatis.^{mo} e Deuotis.^{mo} Seruitore Signor Cardinale Ludouisio.

Ant. Albergati V.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 14, fl. 10.

---

(1) Aliás D. Álvaro 3.°.

(2) Aliás D. Pedro II.

(3) Sobre a realização deste mandato cfr. documento n.° 59, de 10 de Janeiro de 1624.

34

CARTA DO CARDEAL LUDOVICO LUDOVISI AO COLECTOR ALBERGATI

(13-5-1623)

SUMÁRIO — *Acusa a recepção do Relatório do Colector apostólico — Repressão de abusos — Recomenda agenciar a criação de novos bispados junto de el-Rei de Portugal.*

Molt'Jllustre e Reu.^mo^ Signor come Fratello

Fù riferita dal Signor Cardinale Mellino (1) nella Congregatione de Propaganda Fide delli 9 del corrente la Relatione che mandò V. S. sotto li 4 Marzo passato (2) intorno alle Missioni dell'Asia, e dell'Africa, la quale non solo è piacciuta sommamente a' Padri, mà con particolari encomij è stata da tutti loro commendata la sua diligenza e uigilanza congiunta con pari zelo usata nell'inuestigare e conoscere lo stato delle Missioni dell'Jndie Orientali, e nel moltiplicarle per salute di quell'anime in tanti errori di gentilità inuolte; e trà l'altre cose è stata gratissima la premura che hà mostrata nel procurare che in quelle Missioni siano ammessi soggetti Jtaliani. //

Quanto poi à gli abusi delle mercantie, che da Missionarij con scandalo di quei Popoli, si sono introdotti, si farà qui diligenza con li Generali, acciòche leuino dalli loro Religiosi questa abbomineuole peste dell'interesse. E V. S. facerà il me-

(1) Antigo Núncio em Madrid (1605-1607), fazia parte do Conselho da Propaganda Fide.

(2) Cfr. documento n.º 29.

desimo costi, seruendosi di quei mezi che le pareranno opportuni. //

Circa la moltiplicatione de Vescoui, necessaria in quei vasti paesi, la Congregatione è del medesimo parere: perche questi Ministri moltiplicano li Sacerdoti, e questi fanno crescere il numero de' Cattolici. Mà perche non si può conseguire questo bene senza il potente aiuto del Rè di Spagna, sarà bene che V. S. ne tratti seriamente con li Ministri di S. Maestà in nome [della] Congregatione e rappresentando l'effetto che farà nella propagatione della fede il numero acresciuto de Vescoui, certo di persuaderli alla risolutione che si desidera, et à prestare quei aiuti che saranno necessarij per erigere nuoui Vescouati. //

E per fine à V. S. m'offero e raccommando. //

Di Roma, li 13 Maggio 1623.

Di V. S.

Come Fratello aff.^mo

Mons.^r Coll.^re di
Portogallo.

a) Car. Ludouisi

AV — *Miscellanea*, Arm. I, vol. 64, fls. 105-105v.

35

CARTA DE D. FILIPE III AO REI DO CONGO

(17-6-1623)

SUMÁRIO — *Queixas dos governadores de Angola e nomeadamente de João Correia de Sousa — Manda informar-se dos factos apontados — Manda dar liberdade e ajuda aos seus enviados.*

†

Muito nobre e poderoso Rey de Congo. Eu dom Filippe, etc., uos emuio muito saudar, como áquelle que como Jrmaõ amo e prezo. //

Receby as uossas cartas em que me dais conta da uossa sucessaõ nesses Reinos, e me seneficais o descomtentamento que tendes do modo cõ que procedem os meus gouernadores de Angola no que uos toca, e o fas particularmente Joaõ Correa de Sousa. E em que me pedis que uos dê licença para uirem a mỹ os emuiados que me quizerdes mandar para me darem conta de cousas de que comuem que eu tenha notiçia. //

E parece me que por esta uos deuia senificar, como o faço, que receby desprazer no descomtentamento que uós tendes do modo cõ que me dizeis que os ditos gouernadores proçedem. E que me hey de mandar imformar do que nestas materias ouuer e ordenar que comforme ao que resultar das informaçoẽs que se tomarem se uos dê toda a satisfaçaõ e que sempre cõ uossa pessoa ordenarey que se tenha a conta que se deue á estimaçaõ que faço de uós. E que podeis mandar os emuiados de que tratais quando uos paresser. E que folgarey de ouuir o que elles me reprezentarem de uossa parte. E ordenarey em tudo

o que tiuer por maes conueniẽte. E que a Joaõ Correa tenho ordenado que naõ taõ somente naõ impida que elles uenhaõ, mas antes para o poderem fazer lhes dê todo o fauor necessario. E comforme a isto podereis uós ordenar o que uos paresser. //

Muito nobre, etc. 17 de Junho de 1623.

[*No verso*]: Copia de huã Carta que se escreueo em 17 de Junho de 1623 a ElRey de Congo.

ATT — *CC*, I-117-16.

36

IGREJAS CURADAS DE S. TOMÉ

(19-6-1623)

SUMÁRIO — *Manda que os cónegos da Sé de S. Tomé não sirvam as igrejas curadas, mas as deixem servir só aos clérigos.*

Eu ElRey, como gouernador e perpetuo administrador que sou do mestrado, caualaria e ordem de nosso Senhor Iesu Christo, faço saber aos que este meu Aluará virem, que auendo respeito ao que por sua petiçaõ me enuiaraõ dizer os moradores da Ilha de Saõ Thomé e vistas as causas que alegaõ e informaçaõ que por meu mandado se ouue do Bispo electo do Bispado da dita Ilha, Dom Francisco de Soueral. Hej por bem que n[en]hum Conego da sé do dito Bispado sirua nenhuã igreia curada delle e as deixem seruir aos clerigos, que estauaõ nomeados pello Bispo, e em seu impedimento, aos que forem pera jsso capazes, e seruindo algum Conego as tais igreias, mando ao meu Almoxarife da dita Ilha lhe naõ faça pagamento do mantimento, e fazendolhe o tal pagamento, mando outrossj aos contratadores de minha fazenda lho naõ leuem em conta na que der de seu reçebimento; e encomendo ao dito Bispo e Gouernador daquella Ilha cumpraõ e façaõ cumprir este inteiramente como se nelle conthem, e ualerá como Carta, posto que o efeito delle aia de durar mais de hum anno, sem embargo de quoalquer prouisaõ ou Regimento em contrario, e se cumprirá, sendo passado pella Chancelaria da dita ordem. //

Sebastiaõ Dinis a fez em Lixboa aos dezanoue dias do mez de Junho de mil e seis çentos e vinte e tres. Jorge Coelho de Andrade a fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fls. 342-342v.

37

MESTRE DE LATIM EM S. TOMÉ

(19-6-1623)

SUMÁRIO — *Que o mestre de latim cumpra o seu dever e não leve aos alunos um cruzado mensal além do ordenado estipulado por el-Rei — O Bispo tomaria providências adequadas.*

Eu ElRej como gouernador e perpetuo administrador que sou do mestrado, caualaria e ordem de nosso Senhor Jesu Christo, faço saber aos que este meu Aluará virem, que auendo respeito ao que por sua petiçaõ me inuiaraõ diser os moradores da Ilha de Saõ Thomé, e uistas as cauzas que alegaraõ e informaçaõ que por meu mandado se ouue do Bispo electo do Bispado da dita Ilha, Dom Francisco de Soueral. Hey por bem que Manoel Marinho, que tenho encarregado de mestre de latim (1) da dita Ilha, com vinte mil reis de ordenado cada anno, á custa de minha fazenda, e[n]sine o latim aos mossos da dita Ilha, como tem de obrigaçaõ, e lhe mando naõ leue mais aos discipulos que o ordenado que tem, porque naõ hé meu seruisso [que] leue alem do dito ordenado hum cruzado cada mez aos discipulos que ensina; e naõ satisfazendo ao que deue e está obrigado, encomendo ao dito Bispo electo nomee pessoa que com satisfaçaõ possa dar esta liçaõ de latim com proueito e vtilidade dos que aprehendem; e este se cumprirá jnteiramente como se nelle contem, e valerá como Carta, posto que o effecto

(1) Manuel Marinho Ramos — de seu nome completo — «çidadaõ e morador na Ilha de S. Thomé», nomeado por D. Frei Pedro da Cunha, Prelado daquele bispado, recebeu carta régia do cargo datada em 12 de Agosto de 1621. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 265v.

delle aia de durar mais de hum anno, sem embargo de quoalquer prouisaõ ou Regimento en contrario e se cumprirá, sendo passado pella Chancelaria da dita ordem. //

Sebastiaõ Dinis o fez em Lixboa aos dezanoue dias do mes de Junho de mil seis çentos [e uinte] e tres. Jorge Coelho de Andrade a fez escreuer.

Rey.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 342v.

38

A BULA DA CRUZADA EM ANGOLA

(27-6-1623)

SUMÁRIO — *Indica-se o meio de transferir para a metrópole o dinheiro da Bula da Cruzada retido em Angola em panos songos.*

Viosse neste Conselho hum escrito do Secretario Christouaõ Soarez em que da parte dos Gouernadores dizia em como a Mesa da Conçiençia lhe fizera lembrança que em Angola estaua caydo muito dinheiro do rendimento da Cruzada que naõ passa a este Reino, assy por naõ ter segura a passagem, como por estar em moeda da ter[r]a que chamaõ panos songos, e que para se reduzir em copia de escrauos era mercadoria arriscada, e o melhor me[i]o de cobrar ynteiramente este dinheiro será darse ordem por este Conselho que o dito dinheiro na forma em que está se entregasse em Angola aos officiaes de V. Magestade daquelle Reino, para com elle se pagarem as ordinarias a que V. Magestade dá satisfaçaõ na mesma moeda de panos songos, e que a quantidade que lá se entregasse se descontasse ao contratador para o pagar quá no Reino ao Recebimento da Cruzada, e uendosse a materia se consultasse como pareçesse.

Jnformandosse o Conselho deste negoçio, de Duarte Diaz Henriquez, que foj contratador do dito Reino de Angola, da forma que seria mais conueniente [pera] poder uir a este Reino o dinheiro da Cruzada que está no de Angola.

Ao que respondeo por escrito, dizendo que o dinheiro que a Bula da Cruzada tinha em Angola em panos songos se podia entregar ao feitor de V. Magestade, para delle pagar as ordinarias da folha, e a quantia que reçebesse podia remeter ao

Brasil nos direitos dos nauios que pera alı se despacharem, com ordem aos Almoxarifes das Capitanias daquelle estado, que o cobrassem e remetessem a este Reino em letras; e porque com a pouca ualia que hora tem os açucares, se naõ achará letras de satisfação senão [h]á muito tempo uistas; e ajnda assy cor[r]e risco de se açeitarem, lhe parecia melhor que o dinheiro uá a Jndias nos direitos dos nauios que pera lá despacharem, e de lá se remeta a Seuilha pera que daly uenha em contado a esta çidade, sem embargo que tem treze por cento de quebra de Jndias a esta çidade, e risco do mar, que [a] respeito de uir nos galioens da prata, naõ hé grande.

O que uisto neste Conselho, e como Duarte Diaz Henriquez aponta que remetendosse o proçedido dos ditos panos songos que toca á Cruzada ao Brasil nos direitos dos nauios que pera lá se despacharem e hauendo de uir em letras naõ se achará de satisfaçaõ por os açucares que uem daquelle estado naõ terem ualia neste Reino, pareçeo que V. Magestade deue ser seruido mandar ordenar aos officiaes da fazenda de V. Magestade de Loanda de Angola vemdaõ a particulares os panos songos que pertençem á Bula da Cruzada pello mayor preço que se puder achar. E em caso que naõ haja compradores os tomem pera a fazenda de V. Magestade, pello preço que ualerẽ ao tempo que forem entregues, e se gastem nas ordinarias da dita feitoria, e a quantia procedida delles se remeta a Jndias a pessoa segura e abonada pera por essa uia uir a Seuilha nos galioens da prata a entregar aly a pessoa de satisfaçaõ que remeta a dita quantia a esta çidade de Lisboa á ordem deste Conselho, pera delle se mandar entregar ao Reçebedor do Rendimento da Cruzada, tudo que a ella tocar por rezaõ dos ditos panos songos. //

E porque se tem por informaçaõ que se tomaraõ çincoenta contos de reis de fazenda em Angola aos herdeiros de Antonio Fernandez dEluas, contratador que foi daquelle Reino, e poderá aconteçer que muita desta fazenda sejaõ panos songos e outra panaria, deue V. Magestade mandar que sendo desta qualidade

se gastem primeiro nas ordinarias da despesa da folha os ditos panos, e despois os da Cruzada pello que valerem quando se fizer a entrega delles, pera que se naõ fique prejudicando a fazenda de V. Magestade, visto estar de presente remouido o contrato de Angola, de que foi contratador o dito Antonio Fernandez dEluas, e quando o haja se poderá meter por condiçaõ ao contratador tome os ditos panos songos, e se remeta o procedido delles na forma referida. V. Magestade mandará o que for seruido.

Em Lisboa a 27 de Junho de 623.

O C. de Faro, / L. da S.ª, / S. Soarez, /Roque da Silua.

[*À margem*]: Re[s]posta dos Gouernadores.

Vejasse no Conselho se será mais conueniente daremsse estes songos em pagamento aos contratadores de Africa, que os outros mejos que se appontaõ para o dinheiro das bullas uir a este Reino, e do que pareçer se nos dê conta.

Em Lisboa a 3 de outubro de 623.

O C. D. Djogo da Silua / D. Djogo de Castro.

AHU — Cód. 35, fls. 119-120v.

39

CONSULTA DA JUNTA SOBRE O BAPTISMO DOS NEGROS ADULTOS

(27-6-1623)

SUMÁRIO — *Rebaptização dos negros sob condição — Que fossem baptizados em Santiago de Cabo Verde antes do embarque para as Índias de Castela — Residência de Jesuítas em Cacheu e Colégio em Cabo Verde — Inquisidor na Costa de Africa — Assunto a propor ao Inquisidor Geral.*

Per carta de 10 de mayo do anno passado de 1622, em re[s]posta de huã consulta da Mesa da Conciencia sobre os Baptismos dos negros adultos que das Costas de Guiné e porto de Cacheu se leuaõ a Indias, foy V. Magestade seruido mandar que se juntassem Luis da Silua, Vedor da Fazenda de V. Magestade e o Doctor Simaõ Soarez, do Conselho della, e o Doctor Antaõ de Mesquita, deputado da Mesa da Conciencia e Ordens, e os padres Francisco de Gouuea e Antonio Mascarenhas da Companhia de Jesus, e vendo a consulta da Mesa da Conciencia que com a dita Carta uinha e o que no dito negocio se pode e deue fazer, consultassem a V. Magestade o que parecesse, por ser a matteria taõ graue que obriga a se tratar della com muita prudençia.

E per carta de 24 de mayo deste anno e per outras ordenou V. Magestade se satisfizesse ao que pella acima referida tinha mandado, pera cessar o escrupulo que se offerecia em se dilatar tanto este negocio.

Em cumprimento do que se ajuntaraõ as pessoas nomeadas por V. Magestade na carta acima e se uio a copia da consulta que pella Mesa da Conciencia se fez a V. Magestade em 23 de

Julho de 618, que com esta torna, em que se diz que vistos os papeis nella referidos, parecia que o Baptismo que se vsa com os negros que do porto de Cacheu e dos mais que do Cabo uerde, Angola, Arda e outros resgates se tiraõ para Jndias naõ hé valioso, nem os ditos negros saõ baptizados na forma do Direito e da comum dos Theologos e Canonistas, porque como naõ foraõ cathequizados nem tiueraõ noticia do Baptismo e causa delle, nem deraõ a isso consentimento com sciencia do que se lhe[s] fazia, os adultos que tem vso de rezaõ naõ ficaõ baptizados e que em Indias, feito o exame necessario, se procede bem em os baptizarẽ de nouo debaixo de condiçaõ, porque como Caetano e outros autores tem que ainda nos termos que se propoem ficaõ baptizados, posto que a [opinião] comum seja em contrario, pella duuida que fica entre as duas oppenioẽs sempre a condiçaõ hé necessaria. E tambem porque poderia acontecer que entre tanta multidaõ de negros algũs entendaõ ser baptismo o que se lhes faz, e como naõ contradizem, conforme a todos os Doctores ficaõ baptizados. Porque posto que naõ haja consentimento expresso, basta para ficar sendo baptismo, quando delle tenhaõ noticia, que naõ contradigaõ. E que ainda que estes quando saõ preguntados em Indias digaõ que naõ entenderaõ que cousa era baptismo, poderá acontecer, como hé gente barbara, que naõ tenhaõ inteira lembrança e naõ entendem a prohibiçaõ da reiteraçaõ do sacramento, cuidando que naõ monta nada serem baptizados outra uez, e diraõ que o naõ entenderaõ. E sempre para fugir a mayor perigo que há na reiteraçaõ do Baptismo, hé necessario que se faça debaixo de condiçaõ, conforme ao Capitulo 2.° do Baptismo.

Lembrando a V. Magestade que deue ser seruido mandar aduertir aos Religiosos da Companhia e aos mais das partes de Jndias, façaõ exacto exame com os negros que assy uaõ baptizados, pera que moralmente se alcance se tiueraõ noticia quando os baptizaraõ, do sacramento que receberaõ, porque por informaçoens que se tomaraõ de pessoas que tinhaõ corrido cõ

estas armaçoens, se alcançou que no Cabo uerde antes de os baptizarem, por lingua lhes daõ noticia do Baptismo, porem com tanta breuidade, que como hé gente bruta naõ entendem o que se lhes faz taõ facilmente quanto baste. E tambem porque achando certeza moral porque lhes conste que estaõ baptizados, os naõ tornem a baptizar.

E assy se uio outra consulta que a Mesa da Conciencia fez a V. Magestade em 20 de Abril de 619, que V. Magestade foy seruido remeter aos Gouernadores deste Reino com a carta referida de 10 de mayo do anno passado, porque ordenou se fizesse esta junta com os pareceres e jnformaçoens que á dita consulta uieraõ inclusos do Bispo do Cabo uerde e de Nicolao de Castilho, que foy Gouernador daquella Ilha (1), em que em resoluçaõ se apponta que pera com facelidade se atalhar aos ditos jnconuenientes que há nestes baptismos dos negros adultos, deuia V. Magestade mandar que de nenhuã maneira se faça despacho de negros no porto de Cacheu e uenhaõ todos despachados á Ilha de Santiago do Cabo uerde, como dantes uinhaõ, por ser assy em grande beneficio da fazenda real e se tirar com isso a occasiaõ do judaismo do dito porto e Rios de Guiné. E hindo os ditos escrauos áquella Ilha, como tem mais demora e há suficiencia de menistros, fica tempo pera serem cathequizados, ou pello menos se lhe[s] dar suficiente noticia dos misterios de nossa santa fee Catholica e do sacramento do Baptismo, pera que assim se faça de modo que naõ fique escrupolo algum nesta matteria, nem seja necessario fazerse mais diligencia. E que tambem com isto se atalhará a naõ se descaminharem os negros que no porto de Cacheu se escondem e deixaõ de registar, de que resultará grande proueito á fazenda real e aquella Ilha tornará á prosperidade que tinha antiguamente, porque hoje naõ há nella rendimento que baste pera se

(1) Por carta régia de 26 de Outubro de 1613. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe II*, liv. 25, fls. 248v.-249.

pagarem os ordenados e ordinarias dos menistros della e se deuiaõ os do dito Bispo e Clero. //

E Nicolao de Castilho acrecenta alem do referido, com que se conforma, que acodem tantos mercadores aos Rios de Guiné, e com tantas fazendas e nauios, adonde os negros naturaes da terra ouueraõ de uender e resgatar a troco de escrauos, naõ uendem mais que tres, porque o que se lhes dá por elles hé tanto que supre bem a necessidade que elles da dita fazenda podem ter, com o que todos os resgates estaõ leuantados e perdidos e os que os administraõ naõ fazem mais que auenças e jnuiar naos e nauios que mandaõ pera seus intentos e proueitos. //

Com as quais jnformaçoẽs e pareceres se conformou a Mesa da Conciencia e os Gouernadores deste Reino, acreçentando que conuem muito á conciencia de V. Magestade fazerse o referido nos ditos pareceres, de que resultaria muito beneficio á fazenda real, e que isto mesmo se deue introduzir nas Conquistas de S. Thomé e Angola, leuandosse todos os negros que ouuerem de hir pera fora ás Cabeças das Conquistas, a qual consulta uaj com esta com as jnformaçoens a ella inclusas.

E vistas as ditas consultas e jnformaçoens em junta, e considerada a matteria como a jmportancia della requerre.

Pareceo que os negros adultos que em Cacheu e Rios de Guiné se resgataõ e nauegaõ pera Jndias e outras partes, se naõ baptizaõ na forma do Direito, por naõ serem primeiro cathequizados e instruidos como hé necessario. E pello perigo que corre a saluaçaõ de suas almas, pello dito respeito deue V. Magestade ordenar que primeiro que se baptizem sejaõ bem instruidos e doctrinados na nossa santa fé e tenhaõ uerdadeiro conhecimento do sacramento do Baptismo que haõ de receber.

E porque na Ilha de Santiago (como se propôs a V. Magestade ainda quando os nauios do Registo uaõ a ella pagar os direitos) se naõ podem cathequizar e instruir pella pouca detença que nella fazem por rezaõ dos gastos que os armadores

fazem com os mesmos escrauos e gente da nauegaçaõ, e em Cacheu se detem muito tempo e de ordinario estaõ sete e oito meses e mais, assy por rezaõ de uenderem as fazendas que leuaõ pera o resgate, como tambem pella detença que há em o proprio resgate das peças que se haõ de nauegar e se poderaõ no dito tempo cathequizar e instruir de maneira que possaõ legitimamente receber o sacramento do Baptismo. Deue V. Magestade ordenar que haja no dito lugar de Cacheu huã Residencia de quatro Relegiosos da Companhia, dandolhe[s] congrua sustentaçaõ pera elles e pera os seruidores que haõ de leuar consigo (²). E como V. Magestade tem mandado se trate logo de se concluir com os ditos Relegiosos o contrato sobre o Colegio que tem ordenado haja na dita Ilha de Santiago, em que há de hauer dez Relegiosos, se ficará facelitando mais a Residencia de Cacheu, porque no dito Colegio poderaõ aprender a lingua os que ouuerem de hir á dita Residencia e se jnstruiraõ tambem algũs moços naturaes pera que os ajudem no Cathecismo (como se faz na India na Cidade de Dio) onde os Relegiosos que haõ de hir á conuersaõ do Abexim aprendem primeiro a lingua e se faz tambem em outras partes, seruindosse dos naturaes que tem doctrinados pera os ajudarem na conuersaõ dos jnfieis. E a estes Relegiosos se encarregará que os escrauos que naõ forem cathequizados em modo que entendaõ o que lhe[s] fazem, os naõ deixem embarcar. E naõ só hé necessario esta Residencia pera o dito effeito, mas será tambem de muita vtilidade pera a conuersaõ dos jnfieis dos Rios, e assy pera os portugueses que residem naquelle porto e em outros daquella Costa, donde há falta de menistros que lhe[s] administrem o sacramento. E pera que cece de todo o perigo que estes adultos podem ter na viagem, se deue tambem orde-

(²) Sobre este assunto cfr. AHU — Cód. 35-A, fl. 104 (doc. de 1-6-1624). Se Deus quiser publicaremos este documento e muitos outros na II Série desta obra, referente à primitiva diocese de Cabo Verde.

nar que em cada nauio do Registo uá hum sacerdote aprouado pello ordinario pera que possa na viagem confessar os que adoecerem e lhes dar o sacramento da Vnçaõ e baptizar algũs que acaso se podẽ embarcar sem o serem. E a despesa destes clerigos, que haõ de hir nos ditos nauios, se fará por conta dos contratadores e armadores; e em Indias se poderá tambem continuar com a diligencia que attégora se fez, pera que hauendo falta em algũs dos baptizados se baptizem á cautella debaixo de condiçaõ.

E porque no dito porto de Cacheu e nos mais daquella Costa há muyta gente da naçaõ dos christaõs nouos, e que viuem com muita dissuluçaõ, deue V. Magestade ser seruido mandar ao Inquisidor Geral que nomee por Comissario do Santo Officio a hum dos Relegiosos da Companhia que lá ouuerem de residir. E ordenar que se nomee logo Capitaõ pera a dita praça que seja pessoa de muita confiança e que com elle se embarquem os soldados que a ella estaõ ordenados e se lhe encarregue que com os ditos Relegiosos tenha toda a boa conrespondencia e lhes dê toda a ajuda e fauor pera que em matteria taõ importante se consiga o que V. Magestade pretende.

E porque tambem se tem jnformaçaõ que em Angolla e na Ilha de S. Thomé há a mesma falta no Baptismo dos ditos adultos, se deue encomendar aos Bispos dos ditos lugares que primeiro que os mandem baptizar os façaõ instruir e cathequizar na forma referida, porque nas ditas partes se pode fazer isto [...] por se fazer naquelles portos [...].

E emquanto se naõ conclue com a ida dos Relegiosos da Companhia a Cacheu, que deue ser com toda a breuidade deue V. Magestade ser seruido mandar encarregar ao Bispo do Cabo uerde que pera a monçaõ em que haõ de partir os nauios, mande dous meses antes dous clerigos de vida aprouada e de muita confiança, que assistaõ aly atté á partida dos nauios, pera cathequizarẽ e baptizarem os ditos negros. Porem o principal

hé hirem os Relegiosos da Companhia o mais breue que puder ser. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa a 27 de Junho de 1623.

Luis da Silua, / Simaõ Soarez, / Antaõ de Mesquita, /Antonio Mascarenhas, / Francisco de Gouuea.

[*À margem*]: Per certa de Sua Magestade de 4 de Agosto de 1623.

Com carta de 15 do mes passado enuiastes huã Consulta da Junta em que se acharaõ Luis da Silua, Simaõ Soarez, Antaõ de Mesquita, Antonio Mascarenhas e Francisco de Gouuea; e outra da Mesa da Conçiençia sobre os bautismos dos negros adultos de Guiné, Angola, Cabouerde e Sam Thomé. E hauendo as uisto, hej por bem de approuar o que se propoem na Consulta da Junta, e que pera se acudir com breuidade a materia de tanta importançia, se procure logo effectuar o que toca á Residençia dos Relegiosos da Companhia em Cacheo, e que em todos os nauios em que se nauegarem peças, vaõ (sendo possiuel) clerigos que se ocupem na doutrina e benefiçio das almas daquella gente e dos mais passageiros. E acerca de se dar comissaõ a quem nos Rios de Guiné entenda nas materias do Sancto Offiçio, e castigue os comprehendidos nellas, me pareceo mandar escreuer ao Bispo inquisidor geral huã carta da sustançia que entendereis pella copia que se uos enuia.

Christouaõ Soarez.

AHU — Cód. 35, fls. 120v.-124.
ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 130.

40

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(10-7-1623)

SUMÁRIO — *Faculdade de nomear para as capelas do bispado os sacerdotes a seu parecer beneméritos, como nas capelas das igrejas.*

Eu elRey, etc., faso saber aos que este aluará virem, que avendo respeito a me pidir o bispo do Congo e Amgolla dom frei Simaõ Mascarenhas, do meu Conselho, lhe fizesse mercê pudesse nomear todas as capellas do bispado nos sacerdotes que lhe pareserem benemeritos, visto ser a mesma razaõ nas capellas que há nas igreias; e este se comprirá inteiramente como se nelle conthem e valerá como carta, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario, sendo pasado pella Chancellaria da dita ordem; e vai por duas uias e um só auerá efeito. //

Simaõ de Lemos de Carualho o fes em Lixboa a 10 de iulho de 1623. Jorge Coelho de Andrade o fez escreuer.

el Rey.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 22, fl. 343.

41

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO ALBERGATI AO CARDEAL LUDOVISI

(15-7-1623)

SUMÁRIO — *Nomeação do Bispo de S. Tomé como Visitador Apostólico — O negócio da erecção de novos bispados nas partes ocidentais de África — Visitador nas partes de África.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signor e Padrone mio Colendissimo

Considerando che che in nessuna parte del mondo la S. Congregatione de Propaganda Fide può far maggior progresso che nelle Prouincie e Regni raccomandati a questa Nuntiatura, hò risoluto d'usar particolar diligenza in questo negotio per l'essecutione della santa mente di N. Signore. E se bene nelle parti settentrionali è anche da fare assai, tuttauia per esser quella parte in mano d'heretici, si rende più difficile l'impresa di questa, ch'è in mano de gentili, onde le fatiche impiegate quà saranno molto più fruttuose di quelle che sono collocate in quest'altre parti. //

Per questo (come diedi conto à V. S. Ill.^{ma} con l'ordinario passato) hò deputata la persona del Vescouo elleto di S. Thomè, soggetto molto qualificato (1), perche uisitasse quelle parti dal capo di Buona Speranza in quà, che sono Angola, Congo, Capo Verde, la Serra Liona, e l'Jsola di S. Thomè, particolarmente per prouedere al danno che iui fanno molti giudaizzanti retiratiui, poiche se bene ui è un poco d'Inquisitione, si uede tuttauia il poco frutto che si fà, onde è necessario supplire con

(1) Dom Francisco do Soveral.

un Visitatore Apostolico. A quest'effetto io gli darò tutta l'autorità ch'io posso; mà accioche egli possa essercitare tal carica più utilmente, e con maggior riputatione della Sede Apostolica, stimo sia espediente che da N. Signore se gli faccino mandare maggiori facoltà, che cosi caminerà bene il negotio, concorrendoci massime l'auttorità del Rè, à cui ne hò dato conto.

Rappresento il tutto à V. S. Ill.ma et alla S. Congregatione alla cui prudenza mi rimetto però in tutto. Et in questo mentre uò trattando con questi Signori Gouernatori perche disponghino la Maestà del Rè all'erettione di nuoui Vescouati in quelle parti, che saranno la loro salute. Et à quest'hora spero hauer mezzi buoni non solo per tal'erettione, mà per aiutare ancora le missioni, come à suo tempo ne darò conto à V. S. Illustrissima, alla quale bacio per fine humilissimamente le mani. ///

Di Lisbona, li xv di luglio 1623.

Di V. S. Ill.ma e R.ma

[*Autógrafo*]: Obligatis.mo e Deuotis.mo Seruitore

Ant.o Albergati V.

Signor Cardinale Ludovisio — Per la Congregatione di Propaganda Fide.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 14, fls. 40-40v.

42

MISSIONÁRIOS JESUÍTAS PARA ÁFRICA

(4-8-1623)

SUMÁRIO — *Envio de Padres Jesuitas para várias partes da Africa Occidental — Manda el-Rei providenciar sobre o modo prático de executar a dita missão, sobretudo as despesas.*

Em carta de sua Magestade de 4 de Agosto 1623.

Com esta Carta se uos enuia hum papel de Antonio Colaço, procurador das prouincias das Companhias *(sic)* de Jesus, sobre o modo em que se poderaõ enuiar relligiozos a Angola, Congo, Ser[r]a Leoa, Mina, Saõ Thomé e outras partes da Costa de Guiné; encomendouos que o remetaes á Mesa da Conciencia para que se ueja e faça consulta do que pareçer.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 131.

NOTA — Tocava idêntico problema o documento seguinte:

Em carta de S. Magestade de 26 de nouembro de 1623.

No despacho ordinario de 7 do passado enuiastes trez consultas da Meza da Consciencia e Ordens, huã sobre os relligiozos da Companhia que ande jr a Angola, e outros lugares da Costa de Guiné. E porque conuem entendersse por menor como se poderá executar, quanto fará de despesa, e em que parte se consignará, Vos encomẽdo auizees com breuidade e para este effeito se uos tornará a consulta.

Christouaõ Soarez.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 140v.

43

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(4-8-1623)

SUMÁRIO — *Sobre o baptismo dos pretos adultos da Guiné, Angola, Cabo Verde e S. Tomé — Manda que nos navios negreiros haja clérigos doutrinadores — O problema da Inquisição.*

Em carta de 4 de Agosto de 1623

Com carta de 15 do mez passado enuiastes huã consulta da junta em que se acharaõ Luiz da Silua, Simaõ Soarez, Antaõ de Mesquitta, Antonio Mascarenhaz e Francisco Gouuea, e outra da Mesa da Consciencia sobre os baptismos dos negros adultos de Guiné, Angola, Cabo Verde e saõ Thomé, e auendoas visto. //

Hey por bem de aprouar o que se propoem na consulta da junta e que para se acudir com breuidade a materia de tanta jmportançia se procure logo effeituar o que toca á rezidençia dos rellegiosos da Companhia em Cacheu (1) e que em todos os nauios em que se nauegarem pessas (2) uaõ, sendo possiuel, clerigos, que se ocupem das almas daquella gente e dos mais passageiros; e aserca de se dar comissaõ a quem nos rios de Guiné entenda nas materias do Santo Officio e castigue os comprehendidos nellas, me pareçeo mandar escreuer ao Bispo Jnquizidor geral huã carta da substancia que entendereis pella copia que se uos enuia.

Christouaõ Soarez.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 130.

(1) No texto lê-se: Chacheu.
(2) Escravos.

44

ALVARÁ PARA O BISPO DE S. TOMÉ

(25-8-1623)

SUMÁRIO — *Concede a D. Francisco do Soveral faculdade de passar cartas de apresentação para as igrejas, dignidades e mais cargos eclesiásticos da sua diocese, nos termos expressos.*

Eu ElRey, como gouernador, etc., faço saber aos que este aluará uirem, que eu hey por bem e me praz, pello assj sentir seruiço de Nosso Senhor e por desejar que o cargo pontifical se exerçitte com mais authoridade, e as igrejas, beneffiçios, dignidades e outros cargos ecclesiasticos da See do Bispado e Jlha de Saõ Thomé se prouejaõ com facilidade e certa informaçaõ, como conuem a descargo de minha consciencia e bom gouerno do ditto Bispado; e pella muita confiança que tenho de Dom Francisco de Soueral, eleito Bispo do ditto Bispado e por lhe fazer mercê, daqui em diante com seu parecer e informaçaõ somente, de nacimento, quallidade, vida, e costumes e suffiçiençia da pessoa ou pessoas que se ouuerem de prouer das dittas igreias, benefficios, dignidades e cargos ecclesiasticos do ditto Bispado que nelle hora há e ao diante se criarem, que saõ todos de meu padroado e aprezentaçaõ in sollidum, como gouernador e perpetuo administrador que sou da ditta ordem, se passem ás tais pessoas suas Cartas de aprezentaçaõ em forma, ou prouizoẽs necessarias segundo ordenança, sem preceder açerqua desse cazo outro exame nem dilligencia alguma, porque todo o que tocar ao prouimento dos dittos ministros ecclesiasticos espero que o ditto Bispo fará taõ compridamente como delle cõfio; e lhe encomendo que as pessoas que nomear nas dittas igreias, benefficios, dignidades, e maes cargos ecclesiasticos naõ

sejaõ per nenhũ cazo em nenhum grao, por remotto que seja, christaõs nouos e fará nisto pessoalmente exames e inquiriçoẽs muy qualificadas, de maneira que nem por sospeita nem fama nomee nas dittas igreias, benefficios, dignidades, pessoas em que aia sospeita de christaõs nouos; em isso lhe encar[r]ego muito a consiençia que tenha muita vigilançia neste particullar, por ser assj conforme ao nouo breue de Sua Santidade. //

Notifico o assj ao Gouernador da dita Jlha que hora hé (1) e ao diante forem e assj á pessoa que seruir de gouernador por ordem minha, que porquanto será grande trabalho e opressaõ e despeza dos Clerigos que ouuerem de ser prouidos das dittas igrejas, benefficios e dignidades e mais cargos ecclesiasticos, assj os nouamente criados como os que ao diante se criarem, que saõ todos de meu padroado e aprezentaçaõ, auerem de uir ao Reino pedirem que os aprezente e lhes mande dar delles minhas cartas de aprezentaçaõ e tornarem com ellas ao Bispado para o Bispo, por virtude das tais aprezentaçoẽs os confirmar das dittas igreias, benefficios e mais cargos ecclesiasticos e os prouer delles; e pello assj sentir seruiço de nosso Senhor e bem do ditto Bispado, per esta prezente dou comissaõ ao ditto gouernador e aos que pello tempo em diante forẽ da dita ilha e á pessoa que seruir de gouernador por ordem minha, que por mim e em meu nome possaõ aprezentar por suas Cartas as dittas igreias, benefficios, dignidades e mais cargos ecclesiasticos, assim de nouo criados como os que ao diante uagarem, os quaes apresentaraõ aquelles clerigos que o ditto Bispo por seus assinados nomear aptos e sufficientes, sem raça nẽ mescla de christaõs nouos nem fama disso, que possaõ seruir as dittas igreias e mais cargos e que desencarregará nisso a minha consciencia e a sua, como é obrigado. //

---

(1) Jerónimo de Melo Fernando recebeu carta régia de capitania datada em 3 de Dezembro de 1622.—Cfr. ATT—*Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 11, fl. 61.

E por este conçedo ao ditto Bispo que o faça assj dar á execuçaõ, sem dar nenhuã interpretaçaõ (2) a esta minha prouisaõ e que pellas dittas Cartas de aprezentaçaõ do ditto gouernador e das que pello tempo em diante forem feitas a sua nomeaçaõ confirme nas dittas igreias e mais cargos os aprezentados nas dittas igreias, digo os aprezentados nelles, e lhes passe disso suas Cartas de confirmaçaõ (3), nas quaes fará expressa e declarada mençaõ, de como os confirmou a minha aprezentaçaõ, para guarda e conseruaçaõ do direito da ditta ordem; e isto se comprirá emquanto eu o ouuer por bem e naõ mandar o contrario, e o ditto Bispo rezidir no ditto Bispado, porque enquanto estiuer neste regno o naõ poderá fazer nelle, e esta faculdade auerá somente lugar nos clerigos que residirem no ditto Bispado, porque nomeando alguns que estiuerem neste regno, seraõ aprezentados por mỹ, sendo primeiro inxaminados na minha Mesa da Conciencia e Ordens pellos deputados della, como tenho ordenado aos clerigos que forem por mim aprezentados, que o ditto Bispo por sua nomeaçaõ e aprezentaçaõ minha os cõfirmará, os quaes seraõ com as mesmas clauzullas de naõ serem christaõs nouos, nem [terem] fama disso, como atraz hé declarado. //

E em cada huã das Cartas de aprezentaçaõ que o ditto gouernador e os que pello tempo em diante forem, ou a pessoa que seruir de gouernador por orde[m] minha passarẽ das dittas igreias, benefficios, dignidades e mais cargos ecclesiasticos do ditto Bispado, se tresladará este meu Aluará, pera se em todo o tempo uer e saber como se fez por ordẽ e comissaõ minha e se compriraõ as clauzullas e condiçoẽs nelle declaradas, e das partes, qualidades e nacimento que os dittos aprezentados ande ter e conforme ao breue que nouamente passou Sua Santidade, para nenhũ christaõ nouo ser prouido em igreias, benefficios

(2) No original: interpetraçaõ.
(3) No original: confrimaçaõ.

e dignidades, curados, cappelanias e mais cargos ecclesiasticos; e este se comprirá muy inteiramente, assj e da maneira que se nelle conthem e ualerá como Carta, sem embargo de qualquer prouisaõ ou regimento em contrario. E emquanto o ditto Bispo estiuer neste regno naõ poderá nomear nelle ás dittas igreias, benefficios, dignidades, nem outros quaesquer cargos ecclesiasticos do ditto Bispado; e este se comprirá, sendo primeiro passado pela Chancelaria da ditta ordem.

Symaõ de Lemos de Carualho o fez em Lisboa, a 25 de Agosto 1623. Manuel Pereira de Castro o fez escreuer.

Rey.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 22, fls. 241-241 v.

NOTA — Já em 4 de Janeiro de 1622 fora passado idêntico documento a D. Frei Simão Mascarenhas, bispo do Congo e Angola. — Cfr. ATT — *Ibid.,* fls. 207-207 v.

45

CARTA DO PADRE FRANCISCO PACÓNIO AO PADRE JÚLIO RECUPITO

(8-9-1623)

SUMÁRIO — *Ocorrências da viagem — Chegada a Luanda com o Bispo do Congo e Angola — Impressões da terra e de seus habitantes — Estado religioso — Colégio de Luanda — Seminário para nativos filhos dos sobas — Recepção amistosa feita aos missionários — Excelente disposição dos gentios.*

Molto Reverendo in Cristo Padre //

Pax Christi

Benche molte cose da scrivere non vi sian finora, non voglio però mancar di trasmettere a V. R. le promesse nuove di ogni anno, circa le cose appartenenti a me, e a qualcuno de' miei compagni. Dopo la dimora di quattro anni fatta nel Nuovo Regno, piacque a Superiori destinarmi per la Mission dell'Africa, come nell'altra mia le scrissi (1) //

Arrivato que fui col P. Susanna al Porto di Cartagena, mi trattenni aspettando l'imbarco, fino al primo di Aprile, e in questo dì montammo in nave quattro Italiani e cinque Portoghesi tutti Sacerdoti di giusta età, e di buone forze. Fino agli undici scostar non ci potemmo dal Porto; ma sorto appena l'aspettato vento, c'ingolfammo di conserva con altre Navi, tra le quali una ve n'era, che portava il nuovo Vescovo di Angola chiamato Simone Inascaugna (2) dell'Ordine di S. Francesco

(1) Documento desconhecido.
(2) Leia-se: Mascaragna=Mascarenhas.

divotissimo della Compagnia nostra. La prosperità de' venti venne a mancare, e verso la metà di Aprile una insuperabil burrasca vicinissima fu a sommergerci: le navi si divisero, e di nove, ch'erano, due sole restarono a vista, cioè la nostra, e quella del Vescovo. //

Arrivammo alla linea Equinoziale, ma non prima di aver patita un'altra tempesta niente inferior alla prima, benche l'ajuto di S. Francesco Saverio da tutte [l]e due preservati ci abbia, in riguardo delle molte preghiere a lui porte non sol da noi, ma da quanti con esso noi facevan viaggio.

Or perche della nominata Linea varie cose costì si dicono: non le sarà, cred'io, discaro l'udir da me ciò, che ho veduto cogli occhi, e testificar posso senza tema di abbaglio, et è, che per due gradi d'intorno cadon piogge perpetue, e durano per tutto l'anno, senza intermetter che per qualche mezza, o al più intiera giornata: le nuvole nerissime sono e dense a guisa di un vasto apparato di gramaglie erranti per l'aria, e dal Mare sollevansi, dopo essersi con una estremità foggiata a modo di un tubo grosso ben bene ingravidate di acqua, che subito in folta pioggia rigittano, ma alterata e guasta da tal nocevole qualità pestifera, che chi n'è bagnato, se presto non si rasciuga, si sente da prima bruciar le carni, e poi al cessar dell'ardore, impiagato rimane, e verminoso per molti dì: così è avvenuto ad alcuni de' naviganti veduti da me, i quali o per pigrizia, o per dispregio adoperar non vollero le precauzioni usate dagli altri: anzi ho fatta sperienza, che l'acqua stessa consuma i panni, e gli macchia peggio che l'olio. //

Oltre alle descritte piogge, in tutto il Capo par, che regni la calma; ma calma è piena d'insidie, imperciocche all'improvviso turbini e procelle scatenansi, che in un sol momento rivoltan talora sossopra le Navi; altre volte spezzan gli alberi, e portan per arie le antenne; e quando pacifiche sono, quali dicono, essere state le nostre, fanno al meno in pezzi le vele: tre volte in diciassette giorni, che spesi abbiamo nel valicare

i due gradi sottoposti alla linea, avvenuta ci è una tal disgrazia, ma si è rimediato subito, per la buona provvisione, che avevamo di altre vele. //

Circa il caldo, non è così eccessivo quanto in Italia communemente si crede; non può negarsi però, ch'è maggior de' maggiori caldi di Puglia, il che senz'altra pruove, ben chiaro apparisce dal verdersi, che le confezzioni di zucchero si liquefanno, le vova s'indurano, e certe altre specie di cibi prestamente corromponsi, il che singolarmente si avvera della carne fresca, ch'esposta all'aria, dopo tre o quattr'ore s'imputritisce, e genera verme. //

La direzion del viaggio è sempre verso l'antartico Polo, fino ai 23 gradi di altezza, e poi fa di mestieri rivolger presto la prua a levante diritto, a cagion che le acque del Mare, oltrepassato che siasi il predetto termine, verso Ponente corrono a precipizio; talche troverebbonsi i naviganti, se il cammino a tempo non si torcesse, più di 20 gradilontani dall'Africa, non solo per l'accennata impetuosa corrente delle onde, ma per la violenza ancora de' venti, le quali cose son di tanto pericolo, che si il navilio, senza torcere a Levante, un sol grado s'innoltra, bisogna indispensabilmente secondar la corrente, e ritesser poir il viaggio da capo. //

La nostra navigazione è stata di tre mila e cinquecento leghe, senza toccar mai terra: questo sì, che abiam vedute le Isole Fortunate, o siam Canarie, e passati siamo per vicino al Brasile, il qual s'incontra alla metà del viaggio, ciò dopo sei mila miglia in circa di cammino, giacche le leghe, di cui si è parlato, equivalgon ciascuna a tre o quatro d'Italia. Il tempo speso nel navigare è stato di quattro mesi, e alquanti giorni, pervenuti essendo a 20 di Agosto al Porto di Angola, del qual, dicono, non trovarsene alcun miglior al Mondo, e per verità impareggiabile pare, ed è così formato non dall'arte, ma dalla Natura.

Mi dimanderà ella, come ce l'abiam passata per mare? Rispondo, che il legno, nel qual fummo accolti, fu molto picciolo, e però assegnata ci venne una stanza sotto coperta larga quanto è una delle camere nuove di cotesto Collegio, e altra si poco, che senza chinarci, non era possibile lo starvi nemmen ginocchioni: in questa capir dovevamo tutti noi, e tutta la nostra vittuaglia; sicche ad ognuno nel dormire non gli è potuto toccar più di luogo di quello gli dovrà toccare sul cataletto, e di fatto a guise di bare erano i nostri letti, ma assediati per ogni parte da mordacissimi insetti, senza modo di potergli estinguire. Men si pativa di giorno, perocche scorrendo per nave, di buon grado occupati eravamo nel dar a' marinaj, e a' soldati gli opportuni ajuti d'istruzioni, prediche, e Sacramenti. //

Al principio della navigazione per mezzo di nauseosi vomiti tutti pagammo tributo al mare, e la nostra molestia fu tanto grande, che più di una volta tramortiti e palidi ci ha battuti a terra. Vero è però che dopo alquanti giorni, per tal modo mi assuefeci al barcolar del legno, che più non mi recò verun incomodo. Non così si ha da dire del P. Susanna, ch'è stato sempre sconvolto, e debole, e infermo talor fino a morte, nè si rimesso in sanità, senon dopo un mese di curagione avuta in terra. //

Giunti che fummo, non è credibile l'allegrezza mostrata da' Cittadini di Angola per lo nostro arrivo: eglino tanto più se ne compiacquero, quanto maggior era stato il lor disgusto per la nuova sparsa di un naufragio da noi patito: basti il dire, che all'entrar noi in Città, la qual è molto popolata e ricca, l'incontro non ci mancò di più della mettà della gente di Angola (3), che attendoci al lido, e accompagnandoci fino all'abitazion nostra, saziar non si sapeva di rimirarci, e di benedir Dio, perche condotti ci avesse a salvamento. Anche nel Collegio la nostra venuta bramata era con molto ardore, a cagion dello scarso numero di coloro, che lo abitavano ristretto ad un sol Maestro di

(3) Leia-se: Luanda.

Scuola, a due Sacerdoti, e a tre Fratelli Coadjutori; e ciò perche il Rettore con altri due da poco ripassati erano al Brasile, per intimazione avutane dal Governator della Piazza (4) offesosi del modo, con che riprenderano certi vizj, cioè con soverchio zelo, e a detta sua, senza il riguardo a lui dovuto.

Ma passiamo a ciò, che forse più di ogni altra cosa da lei si vuol sapere, ed è la condizion del Clima, la qualità della Religione, e lo stato de' nostri in queste parti. //

Il clima è caldissimo, e tal lo rende la zona torrida, a cui siam dappresso; in questo tempo però, nel qual costì è il cuor di està: quì è la metà del verno, e temperata è l'aria com' esser suole in Italia tra Aprile e Maggio. Per cento leghe d'attorno, o circa, non piove più di una volta all'anno, dal che proviene, che le campagne infelicissime siano, e feraci sol di certe frutta, che somiglian le Italiane prugna, ma anno sapor diverso: raccolgonsi più dentro terra legumi, e datteri, e questi servono à Paesani di commune e consueto cibo. //

Si abbonda di Elefanti, di tigri, di gatti silvestri, e di altre feroci belve, che nominar non so. Si ha gran quantità di rame, ma di ferro, e di acciajo ci è penuria. Danaro quì non s'usa, ma in luogo di esso si dan pelli o panni ben tessuti con peli e paglia: senonche in alcune spiagge, che dagli Europei men si frequentano, per moneta corrono certe lumache tratte dal mare, e torte in giro. //

Ignorantissima è la gente, d'intedimento ottuso, e naturalmente aliena dal voler sapere. Uomini e donne vanno ignudi, fuorche ne' lombi. Nelle arti, ne' mestieri, e negli uffizj non ci è distinzion alcuna trà maschi e femmine, e gli uni e le altre par che abbiano le intesse forze. Il combatter de' Soldati è sol con frecce, e senza ordine: fanno una scarica, e poi sopra i lor nemici presto si lanciano, e a golpi gli uccidono di piccole accette non di ferro, ma di legno duro, e atte a fiaccare insieme e ad

(4) João Correia de Sousa.

incidere: che se resistenza incontrano, volgon tosto le reni, e messisi a fuggire, raggiunger non si possono, per la incredibile celerità, con cui dileguansi. Non avendo aglino altre arme, che le accennate, e mancando si fattamente di firmezza e militar disciplina, pochi Portoghesi son di avanzo a scompligliare e mettere in volta i maggiori Eserciti di loro gente; e quindi maraviglia non è, se assoggetti gli anno in sì poco tempo, e dominano senza timor di rivolture, o perdite in tutta la Guinea, e ne' Paesi che son d'attorno: un sol Portoghese coll'uso dell'archibuso o sciabla basta a tener in freno più di cento Angolani. Del resto la suggezion loro alla Corona di Portogallo torna ad inestimabil vantaggio di lor meresimi conciossiache essendo la terra così maledetta e sterile, quanto ci ha di buono tutto vien da Lisbona, e non d'altronde.

Circa la Religione, che quì si professa, si ha da dire, che tutte le Città, in cui fermi si tengono e Portoghesi, son divenute Cattoliche: ma ne' Villagi d'attorno non mancan Gentili, non tanto per ostinazion loro, quanto per non esservi Missionarj, che istruire e battezar gli possano. Di più nel Regno di Conco (5) popolato e vasto più che tutta la Spagna, fiorisce quasi universalmente la Fede, e attualmente nella Capital di esso un nostro Collegio si sta fondando, al qual insieme con un Fratello Coadjutore andrà tra breve il P. Susanna. Io farò missioni dentro alle pertinenze del Regno di Angola, il qual ha Re propio, ma dipendente in tutto da' Portoghesi. Questo, che resider suole nelle parti più mediterranee, sta presentemente in guerra con un altro Rè più potente di lui, ed ha mandati suoi Ambasciadori a chieder dal Governator soccorso, promettendo di farsi Cristiano, ed offerendo in ostaggio il secondo trà suoi figliuoli: l'ajuto richiesto gli è stato accordato, e già si dispongono a partir alcune truppe, colle quali andrò ancor io ad insinuazion principalmente del Vescovo, ch'è persona di molto zelo, e vuol che mi adoperi per la promessa conversion del Re. //

(5) Leia-se: Congo.

Partirò trà brieve, e a gir mi preparo colo studiar la lingua, e col pregar Dio a dilatar maggiormente la luce dell'Evangelo. Tutti questi Popoli son neri ne' corpi, ma più ancora nelle Anime, e perciò gran bisogno ci è di chi si adoperi ad imbiancarle nel sacrosanto lavacro delle battesimali onde.

Quanto allo stato de' nostri, qui in Angola, o sia Loanda, ch'è l'altro nome, conche si chiama questa Città, abbiamo un Collegio di buon edificio, e simile ad uno di queli di cotesta Provincia, per essempio di Catanzaro, o di Cosenza, e niente ci manca per una vita se non comoda, almeno non infelice. Due Scuole ci sono, una di Grammatica, l'altra di Umanità e di Rettorica, e comeche piene siano, frequentansi nondimeno da' soli figli de' Portoghesi: i figli de' Negri non son per queste cose, e quando anche venir volessero, non potrebbono, perche non an da mangiare, e intanto mantengon la vita, in quanto giorno par giorno stentamente procacciansi il vitto. Ora col predetto Vescovo, si sta trattando la fondazione di un Seminario da mettervisi i soli Negri figli di Sova, che vuol dire de' migliori, e più benestanti della Città, e spero che quest'opera sarà per riuscire di molto frutto. I Paesani à nostri Uomini affezione portano, e riverenza; e quando escono in missione accolti sono e ben veduti da tutti, massime gl'Italiani, che più si affanno all'indole e costituzion loro docilissima, qualor senza imperio e amorevolmente trattisi.

Per ora non ho altro, che scrivere. Io le son debitore di molto, e però non mai scordar mi potrò di sua Persona. Dopo aver letta questa mia, non diffido di ottener da lei, che con ogni siccurezza la mandi a' miei parenti in Capua, e affinche non si perda, potrà raccomandarla al Rettore di quel Collegio, incaricandolo, che capitar la faccia in man di mia madre. //

Dalle lettere del P. Susanna (6) rileverà forse alcune cose tralasciate da me. Noi probabilmente più riveder non ci potremo;

(6) Documentos desconhecidos.

con tutto ciò rispetto alle orazioni e preghiere da farsi a Dio, l'un l'altro ci abiamo a tener presenti. Anche per questo fine io non lascio, nè lascerò quanto più spesso porrò. E di nuovo supplicandola a ricordarsi di me nelle sue Orazioni, e Messe, fo fine. //

Da Angola, overo Loanda, 8 Settembre 1623. //

Di V. R. Humilissimo servo in Cristo

Fancesco Paccone

NOTA — O autor escreve, seguidamente à transcrição da carta:

«Tal è il tenor della lettera da noi transcritta con quelche variazion di parole, che identiche esser non poterono per la mistion del linguaggio Italiano e Spagnuolo, che da capo a fondo le alterano».

O documento foi endereçado ao Padre Giulio Cesare Recupito, S. J., residente em Nápoles. Os dois missionários partiram desta cidade para as missões em 1617.

P. SAVERIO SANTAGATA — *Istoria della Compagnia di Gesù Appartenente al Regno di Napoli,* Parte Quarta, Napoli, MDCCLVII, págs. 300-308. — Biblioteca Angelica (Roma) — F-6-26.

46

CARTA DO COLECTOR ALBERGATI AO PAPA

(23-9-1623)

SUMÁRIO — *Falecimento do Rei do Congo e eleição de novo monarca — Falta de missionários — Envio de Jesuitas — Procedimento dos Governadores — Bispo residente no Congo.*

Beatissimo Padre

Morse alli mesi passati il Rè di Congo Dom Aluaro, et in suo luogo successe un suo nipote, che si chiama Don Pietro Primo (1), Prencipe molto pio, e catolico; ma che si trova in grandissima carestia di Sacerdoti, e Religiosi, poichè in tutto il suo Regno non hà alcun suo Vescouo, eccetto quello che risede in Angola, il quale rarissime uolte uà à Congo. Ondechè quel Regno, ch'è molto maggiore che non è la Spagna, e che stà in mano d'un Rè Cattolico, resta senza sussidij spirituali. Jo procuro hora di mandar lá alcuni Gesuiti; ma questo è molto poco, se non se ci manda un Vescouo. N'hò trattato più uolte con la Maestà del Rè di Spagna, e con questi suoi Ministri, che me n'hanno data buona intentione, ma insin'ad hora non se n'è potuto uedere l'effetto. //

Hà turbato non poco quel Regno l'insolenza fatta dalli Gouernatori d'Angola del Rè di Spagna, i quali hanno trauagliato acerbamente il Rè di Congo, del che hauendomene egli scritto, io n'hò fatto rumore con la Maestà Cattolica, la quale perciò si risolse di rimouere quel Gouernatore

(1) Aliás D. Pedro II.

e farlo carcerare, come stà anche adesso. Mà hauendone poi mandato un'altro, hà fatto peggio, per essersi ribellato dal suo Rè, e mosso guerra á quel di Congo, con morte di molte migliaia di persone, e doppo questo fuggitosene, e portati uia tesori di quel Regno, e fatte molte insolenze, in specie contra i Gesuiti, tre de quali hà mandato fuori del Regno, et uno fattone sospendore in statua. Jo hò consolato, e fatto animo al Rè di Congo, e promesso gli di far'officio con la Maestà del Rè di Spagna, che proueda che i suoi Ministri non diano occasione che si perda un Regno Cattolico e dall'altro canto non mancherò di far scommunicare quei Catolici, c'hanno tenuto mano a queste uiolenze contro gli Ecclesiastici.

Resta che Sua Beatitudine si degni con un suo Breue raccomandare al Rè di Spagna quel Regno, e procurare, che si mandi un Vescouo residente continuamente à Congo, che questa è l'ultima salute di quel Regno et d'altra maniera dubito che si facci qualche gran perdita de Catolici. Che è quanto n'occorre dire alla Santità Vostra con baciarle per fine humilissimamente i Santissimi Piedi. //:

Di Lisbona li 23 di Settembre 1623.

Di Vostra Santità

Obedientissimo et Humilissimo seruo

Antonio Albergati. V.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 14, fls. 122-122v.

47

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(Outubro — 1623)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Bispo D. Pedro da Cunha, o Cardeal Farnésio propõe o sucessor, em nome de el-Rei de Portugal.*

Ill.me et R.me Dñe.

Proponam in proximo Consistorio ego Odoardus Cardinalis Farnesius, [ad] Ecclesiam Sancti Thomæ vacantem ad præsentem per obitum ex Curia Petri de Cuna (1) ultimi illius Episcopi, in personam R. Francisci de Soueral a Catholica Maiestate, de cuius jure patronatus existit, nominati.

Est ecclesia prædicta in Jndijs Orientalibus (2) Cathedralis inuocationis Beatæ Mariæ reliquijs eiusdem sancti decorata et sufragatur metropoli Vlixbonensi.

In ea habentur plures Dignitates, quarum post Pontificalem maior est Decanatus, plurimi Canonicatus, Parochus, et alij beneficiati.

Illique inminet cura pœnitencialis animarum Parochianorum, quam exercet prædictus Parochus.

Habet sacristiam omnibus requisitis abunde refertam, et alia ad Cathedralem requisita, præter domum Episcopalem, quæ nuper ab inimicis combusta fuit.

In Ciuitate extant quam plures ecclesiæ, vna tamen tantum Parochialis, domus Misericordiæ et duo denuo confraternitates laicales.

---

(1) D. Frei Pedro da Cunha.

(2) Confusão evidente. A ilha de S. Tomé fica na África Ocidental.

Diocesis est satis lata, plures continens sub se insulas et loca.

Fructus reperiuntur descripti in libro Cameræ ad florinos 6, sed valor annuus ascendere dicitur ad duo millia et quingentos cruciatos monetæ illarum partium.

Dictus Reuerendus Franciscus promouendus est ex Diocesi Vlixbonensi, de legitimo matrimonio, ex cattolicis ac nobilibus parentibus, ætatis suæ annorum 50 et ultra, et a pluribus sacerdos ordinis Canonicorum Regularium Sancti Augustini expresse professus, in Sacra Theologia Magister, confessarius, verbi Dei concionator et qui multa in dicta eius Religione exercuit officia, in quibus laudabiliter se gessit et ad præsens est etiam vnus ex deputatis offitii Sanctæ Inquisitionis Vlixbonensis, necnon vir vitæ famæque bonæ.

Emissit professionem fidei in manibus Collectoris appostolici in Regno Portugalliæ commorantis (3) et processus de præmissis ab eodem Collectore confectus est de more a RR. DD. meis ordinum Capitibus et a me subscriptus.

Supplicatur igitur pro expeditione cum retentione compatibilium, et cum clausulis solitis, et consuetis.

[*No verso*]: 1623

Ecclesiæ S.ti Thomæ.

AV — *Acta Miscellanea*, vol. 98, fl. 659.

(3) António Albergati (1621-1624).

48

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE S. TOMÉ

(14-10-1623)

SUMÁRIO — *Sobre os caídos do prelado D. Frei Pedro da Cunha — Regulação dos pagamentos a fazer aos Bispos.*

Eu ElRej, etc. Como gouernador etc., faço saber aos que este aluará uirem, que eu hey por bem fazer mercê a dõ Francisco de Soueral, Bispo elleito de Saõ Thomé, que elle aja desde o dia que falleçeo o Bispo dom frei Pedro, seu antecessor, atté o dia da sagraçaõ delle ditto dom Francisco de Soueral, os caidos de quatrocentos mil reis que os Bispos do ditto Bispado tinhaõ de ordenado cada anno e do ditto dia de sua sagraçaõ por diante uença e aja o ordenado por inteiro que se tem signallado ao ditto Bispado per carta de 15 de Janeiro de 609, que hé hũ conto 5.600 reis, que dantes tinha de ordenado, entrãdo nelles duzentos mil reis que tem de dote e os 400$00 reis que se lhe acrescentaraõ pella ditta carta, o qual conto de reis ade auer cada anno pera sy e seus officiaes, prouisor e uigairo e pera esmollas, na forma que na ditta carta se declara, e isto auendo respeito a ter concedido a mesma mercê a dõ frei Antonio Valente, dom frej Jeronimo de Quintanilha (1) e ao ditto dõ frej Pedro, Bispos que foraõ daquella Jlha de Saõ Thomé. //

Pello que mando ao feitor, almoxarife ou reçebedor de minhas rendas da ditta jlha e a qualquer outra pessoa a que pertençer fazer o ditto pagamento, que dos rendimentos della dê e pague ao ditto dom Francisco de Soueral os dittos orde-

(1) No original: Quintalinha.

nados ao ditto respeito, pella maneira sobre ditta e naõ lhe fará o ditto pagamento senaõ depois de elle estar no ditto Bispado e ter delle tomado posse pessoalmente, constando per certidoẽs autenticas o tempo em que falleceo o ditto dom frei Pedro seu antecessor e de como elle tem tomado posse pessoalmente e de como na ditta carta referida do ordenado do ditto Bispado se lhe tiuerem ser *(sic)* em seus Regimentos ficaõ postas uerbas do contheudo neste aluará e com conhecimento do ditto dom Francisco do Soueral seja leuado em despesa ao tal feitor, almoxerife ou reçebedor o que pella ditta maneira lhe paguar, pello treslado deste autentico, que será registado no liuro de sua receita e despesa. //

Estando a dita jlha arrendada e naõ tendo o ditto feitor ou almoxerife dinheiro para fazer o ditto pagamento, os contratadores della ou seus feitores lhe entregaraõ o que para isso lhe for necessario, de que cobraraõ conhecimento em forma. Pello qual com o treslado deste será aos dittos contratadores leuado em conta o que assj entregarem no preço de seu contratto; e mando ao Cappitam e Gouernador da ditta jlha, prouedor de minha fazenda della e a todos [os] mais prouedores, contratadores, justiças e officiaes e pessoas a que pertençer, que tudo cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente comprir e guardar como neste aluará hé declarado, o qual vallerá como carta, sem enbargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titullo 40, que o contrario dispoem. //

Gonçallo Pinto de Freitas o fez em Lisboa a 14 de oitubro de 1623.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 22, fl. 349v.

49

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE S. TOMÉ

(23-10-1623)

SUMÁRIO — *Tendo falecido D. Frei Pedro da Cunha, é eleito D. Francisco do Soveral, Cónego Regrante de Santa Cruz de Coimbra, para Bispo da Sé Catedral da Ilha de S. Tomé.*

Romæ, in Palatio Quirinalis, feria secunda, die 23 Octobris 1623, fuit Consistorium Secretum in quo Sanctissimus D. Noster.

Referente Reuerendissimo D. Cardinale Borgia, prouidit ad præsentationem Serenissimi Philippi, Portugalliæ & Algarbiorum Regis Catholici, Ecclesiæ S. Thomæ in Insulis Africæ, vacanti per obitum bonæ memoriæ Petri, illius vltimi Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona R. D. Francisci Soueraz *(sic)*, Ordinem Canonicorum Regularium Sancti Augustini expresse professi, cæteraque requisita habentis, ipsumque dictæ Ecclesiæ S. Thomæ in Episcopum præfecit & Pastorem. Curam &ª committendo, cum retentione compatibiliũ. Absoluens &ª, & cum clausulis opportunis, & consuetis.

AV — *Acta Vice Cancelarii*, vol. 17, fls. 7-7v. — *Acta Camerarii*, vol. 15, fl. 219v.

NOTA — Como o prova o documento seguinte, já em Março se tratara da expedição das bulas do mesmo Prelado:

Os Gouernadores ordenaraõ a este Conselho fizesse passar credito em fauor da expediçaõ das bullas do Bispo eleito da Jlha de Saõ Thomé, Dom Francisco do Soueral, consignando o pagamento do dito credito no que o contratador daquella Jlha, Damiaõ Ramirez, hé obri-

gaçaõ pagar á fazenda de V. Magestade, por rezaõ de seu contrato.

Em conformidade do referido se deu despacho neste Conselho pera o dito contratador dar o dito credito, o qual o passou e se emuia cõ este a V. Magestade, que mandará o que for seruido. //

Lisboa a 4 de Março de 623.

L. da S. / R. da S. / L. P.ra / Simaõ Soares /

Roque da Silueira.

AHU — Cód. 35, fl. 61.

50

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(23-10-1623)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o Bispo de S. Tomé, o Papa confirma em novo prelado da diocese a D. Francisco do Soveral.*

Urbanus episcopus, seruus seruorum Dei, Charissimo in Christo filio Philippo Portugallie et Algarbiorum Regi Catholico. Salutem et apostolicam benedictionem. //

Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares Principes ecclesiarum Prelatis, presertim pontificali dignitate preditis opportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem ecclesie Sancti Thome tunc per obitum bone memorie Petri (1) Episcopi Sancti Thome extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute, de persona dilecti filij Francisci Electi Sancti Thome, nobis et fratribus nostris, ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorundem consilio, apostolica auctoritate prouidimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et Pastorem, curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. //

Cum itaque, fili charissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno fauore prosequi ac eos verbis et operibus, pro Regis eterni gloria venerari, Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Franciscum Electum et pre-

(1) Frei Pedro da Cunha ou de Santo Agostinho (nome de Religião). Os apelidos *Lobo* e *Figueira*, que certos autores lhe dão, não se podem justificar documentalmente.

fatam ecclesiam sue cure commissam habens, pro nostra et sedis appostolice reuerentia propensius commendatos, in ampliandis et conseruandis Juribus suis sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris, quod idem Franciscus Electus tue celsitudinis fultus presidio, in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari, ac tibi deinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proueniat actio gratiarum. //|

Datum Rome, apud Sanctam Mariam Maiorem, Anno Jncarnationis dominice millesimo sexcentesimo vigesimo tertio. Decimo kalendas Nouembris, Pontificatus nostri anno Primo.

ATT — *Bulas*, 26-4.

51

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO CARDEAL BARBERINI

(10-11-1623)

SUMÁRIO — *Expulsão dos Jesuítas pelo Governador de Angola — Assuntos políticos e religiosos da Índia — Boas notícias das missões africanas — Pedido de cem missionários.*

Ill.^mo^ e Rev.^mo^ Signore e Padrone mio Colendissimo.

Doppo d'haver dato conto alla Santità di Nostro Signore delle cose d'Angola e di Congo con un'altra mia lettera de' 25 (1) di Settembre, sono capitati quà alcuni Padri della Compagnia scacciati di là da quel Governatore (2), i quali raccontano più distintamente quel ch'è passato in quel Regno, et i danni causati dall'istesso Governatore con la morte di tante migliaia d'anime, e l'ingiurie fatte ai medesimi Padri.

Nel medesimo tempo è arrivato un corriere per terra dalle Indie, il quale avvisa in genere che le cose di quelle parti non vanno bene, e che secondo vanno nel temporale, cosi procedono ancora nello spirituale.

Gli Olandesi sono padroni del mare in India, e con vinti navigli grandi hanno assediato Goa allo largo, e si dubita che faccino qualche altra impresa d'importanza, come è stato quella d'Ormuz. Per il che le conversioni de' popoli, e le missioni non possono andare con quel fervore che si desidera.

---

(1) Aliás 23.
(2) Referência a João Correia de Sousa.

Dall'altra parte poi havemo buonissime nuove d'Africa, d'onde scrivono che quei popoli sono apparecchiati venire al grembo di Santa Chiesa, e fanno istanza, che si li mandino cento Religiosi. Io farò dal canto mio quanto sarà possibile per consolarli.

Oltre l'altre lettere ch'io ho scritte alla Santità di Nostro Signore doppo la sua felicissima assuntione al Pontificato, spero che havrà Vostra Signoria Ill.ma ricevute altre mie lettere del primo, 15 e 29 Luglio, che saranno capitate in tempo del Conclave, se bene per l'indispositione di Nostro Signore non ho ancora havuto risposta. E per fine bacio humilissimamente a Vostra Signoria Ill.ma le mani.

Di Lisbona 10 di Novembre 1623.

Di Vostra Signoria Ill.ma e R.ma

Obligatissimo e Devotissimo Servitore

Antonio Albergati V.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 14, fl. 135.

52

CARTA DO REI DO CONGO A MONS. VIVES

(28-11-1623)

SUMÁRIO — *Manda prestar obediência ao Papa — Privilégios para a Capela Real — Chegada de dois Jesuítas — O Governador João Correia de Sousa — Pouco efeito das intervenções do Papa junto do Rei Católico — Embaixada ao Papa e ao Rei Católico — Partida do Governador e chegada do Bispo — Vê frustrado o Bispado e o episcopado de Brás Correia.*

Sommario di una lettera del Re Don Pietro Re di Congo, scritta à Monsignor Giouanni Battista Viues, Protonotario Apostolico, suo Ambasciatore in Roma. Data in Congo à 23 (1) di Novembre 1623 et riceuuta in Roma nel mese di Setembre 1624.

Fà mentione delle lettere scritte et ordini dati subito che entrò in quel Regno. Che si prestasse obedienza à S. Santità. Che si facesse instanza per tutte le gratie che chiedeua D. Aluaro 3.° suo predecessore. Che per duplicate uie hà dato cõto della sua soccessione [e] supplicato la confirmatione della sua cappella, essẽtione dall'ordinario, et ciò che ottener sogliono le cappelle reali et suoi ministri. Che resta marauigliato di no hauer lettere.

Che nel fine di luglio passato erano comparsi da lui due Padri della Compagnia del Giesù (2), fugiti da Loanda per

(1) A data é 28, como se lê no final do documento.

(2) Padre Duarte Vaz e o irmão Gaspar Álvares, ainda noviço. Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *Obr. cit.*, Tomo III, vol. II, págs. 288 e seguintes.

la persecutione del Gouernatore della conquista d'Angola, chiamato Giouanni Correa di So[u]sa, il quale hauea fatto prigione il Rettore et altri Padri del Collegio di quel porto di Loanda et le hauea imbarcati (3), sotto processo che nelle prediche hauessero detestato le tirannie e scandali commessi da esso Gouernatore in quel Regno e christianesimo, doue era entrato con un'essercito di più di ducento (4) mila Giaghi, barbari gentili, che si sostentano di carne humana, oltre all'essercito Portoghese che [...]baua in Angola, hauendo per ispacio di [...] destruite e desolate molte Prouincie e terre [... del Re]gno, doue sono infiniti christiani, che sono [amma]zzati e mangiati. Oltre alli schiaui fatti. Oltre di [...] Gouernatore con l'essercito de Giaghi et di Portoghesi [...] del Duca di Bamba, doue staua anco il Mar[chese di Pe]mba et altri fidalghi, e tutti furono a[mmazzati et man]agiati.

Per questo soccesso esso Re usci [... ...] ponendo í risico tutto quel christianesimo.

Che in questo stato giunsero li sodetti Padri della Compagnia et li consignorono una cassetta di Agnus Dei, mandatali dal Papa al suo Predecessore. Accusa un Breue scritto al medesimo suo Predecessore, mà senza lettere del Viues. Se ne marauiglia. Pensa che saranno state intercette, come l'anno passato li Breui di Paolo V, d'Indulgenze per la cappella reale, che detto Giouanni Correa Gouernatore aprì e lesse in publico. Sopra di che fabricò processi criminali contra Biagio Correa, Confessore del Re, sotto processo ch'egli persuada al detto Re à scriuere et ad hauere communicatione con il Papa, dicendo che ciò sia in discredito di Sua Maestà Cattolica. Comme che questa communicatione fosse reprensibile, essendo religiosa,

---

(3) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *l. c.* Referência aos Padres Jerónimo Vogado, Mateus Cardoso e António Amaral. Os dois primeiros regressaram a Angola em 1624.

(4) No original: dugento.

cattolica et antica, dac[c]he cominciò là il christianesimo, et è stata cõtinuata per mezzo de Ambasciatori e spacci particolari (5).

Che si auuerta il Collettore di Portogallo (6) à inuiare le lettere per la uia e modo dato à Monsignor Coramboni (7) Collettore passato, si come hà auuertito il sodetto suo Confessore.

Che dia conto à S. Santità di questi soccessi e dell'ingordigia humana. Che uedrà quanto poco giouino li fauori (?) che esso Viues scrisse si priegauano per parte [di] S. Santità appresso il Re Cattolico per quel Regno, poi [che li Gouernato]ri d'Angola uniti con li barbari non [... ...] altro che la destruttione di quel christia[nesim]o.

Che [...] è risoluto esso Re d'inuiare un'Ambasciatore al Papa [et al Re Catto]lico.

[... ...] e del popolo quel Gouernatore si era imbarcato et [las]ciato il gouerno.

[Dopo p]oco giunse Don Fra Simone Mascaregnas (8), nuouo Vescouo di Congo, il quale abbracciò il gouerno secolare d'Angola, doue assisteua, senza andare à uisitare ne à risedere in quella Città, doue tiene la sua Sede Pontificale. Che pensanno consolarsi con lui et ello è diuentato Gouerna-

---

(5) Sobre embaixadas do Congo ao Vaticano cfr.: Mons. J. CUVELIER, *L'Ancien Royaume de Congo*, Bruxelas, 1946, págs. 143 e segs., 332 e segs.; P.e MATEO DE ANGUIANO, O. F. M. Cap., *Misiones Capuchinas en Africa / La Mision del Congo*, Madrid, 1950, págs. 305 e segs.; P.e ANTÓNIO BRÁSIO, *A Primeira Embaixada do Congo ao Vaticano*, em *Portugal em Africa*, 1947 (IV), pág. 170 e segs.: *Embaixada do Congo ao Vaticano em 1513?*, *Ib.*, 1953 (X), pág. 386 e segs.

(6) Mons. António Albergati.

(7) Mons. Ottavio Accoramboni, Bispo de Fossombrone (4-6-1614 até 4-6-1620).

(8) Chegou a Luanda com dois Padres Jesuítas, em 20 de Agosto de 1623. Cfr. doc. n.º 45.

tore et Cappellano Generale di un essercito de Giaghi barbari gẽtili, uniti con Portoghesi, che si impiegono à distruggere quãto trouano.

Che procuri esso Viues che si ottenga quel che si è supplicato già; che sono molti anni che stanno senza Vescouo, et che esso Viues hauea scritto al suo predecessore che si era effettuato.

Che per lettere di Antonio Albergati Collettore uede il negotio molto desuiato da quel che si è trattato con esso Viues (9).

Li raccommanda tutto quello che li fù incaricato dal suo antecessore, li quali negotij esso Re ratifica e conferma.

Che baci li piedi à Sua Santità per sua parte et lo raccomãdi alla sua santa benedittione. Lo scusi se no scriue à S. Santità trouandosi in quelle afflittioni. Che spera di mandare ĩ Spagna, etc. //

Scritta in Congo à 28 di Nouembre 16[2]3.

Re [Don] Pietro

[*À margem*]: Por el Rey de Congo. A Dom Joaõ Baptista Viues, Protonotario e Referendario de S. Santidade e meu Emba[i]xador ordinario em a Corte de Roma assistẽte. 2.ª via.

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 93-94.

(9) Parece fazer referência ao projecto falhado da criação de Bispado privativo para o reino do Congo, com Brás Correia por Prelado.

53

COLÉGIO E SEMINÁRIO DE LUANDA

(6-12-1623)

SUMÁRIO — *Sustento dos Jesuítas no Colégio de Luanda — Fundação do Seminário da mesma cidade, a construir de novo.*

Per carta de S. Magestade de 6 de Dezembro de 623.

Neste despacho vaj huã petiçaõ de Antonio Colaço, Religioso da Companhia de Jesu e procurador geral das prouinçias della nessa Coroa, nesta Corte, sobre o sustento dos Religiosos da mesma Companhia que residem no Colegio que tem em Luanda, no Reino de Amgola. //

Encomendouos que a ueiais e se será conveniente acrescentar o numero dos Religiosos que a constetuiçaõ do dito Colegio diz que haja nelle a mais quantidade, e mandarense lhe dahi as cousas que na mesma petiçaõ se apontaõ, pois ualem por taõ subidos preços naquelle Reino; e do que uos pareçer açerca disto, e do mais que se pretemde pella dita petiçaõ, me auisareis.

Christouaõ Soarez

A petiçaõ se remeteo a Antonio Bezerra Fajardo com ordem pera jnformar, em 4 de Janeiro de 624.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 215 (Original). — Cód. 295, fl. 68v.

NOTA — Em carta de S. Majestade, da mesma data:

Hirá com esta Carta huã petiçaõ de Antonio Colaço, da Companhia de Jezus e procurador geral das Prouincias della dessa Coroa nesta

minha Corte de Madrid, sobre o Seminario que se pretende fundar de nouo em Loanda, Reino de Angola e mais cousas que della entendereis; encomendouos que a uejaẽs e tomada primeiro a informaçaõ acerca da materia, me auisareis do que uos parecer.

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 41 v.

54

CARTA DE BRÁS CORREIA A MONS. VIVES

(10-12-1623)

SUMÁRIO — *Falta de correspondência — Guerras do Governador de Angola — Descoberta das pretenções de Brás Correia ao episcopado do Congo — Procedimento do Governador para com os Jesuitas — Fuga do Governador — O novo Bispo Governador de Angola — Pretende ser isento do Prelado de Angola — Colégio dos Jesuitas no Reino do Congo.*

Sommario di una lettera del Protonotario Biagio Correa, Confessore del Re di Congo, et suo Cappellano Maggiore, scritta à Monsignor Viues, Ambasciatore di esso Re in Roma et data in Congo à 10 di dicembre 1623, tradotta da portoghese.

Che sono due anni che non hà lettere sue e mostra il gran disgusto. Che si trouano in grandi afflittioni per le guerre ingiuste et tirannie seguite l'anno passato in quel Regno (1), e mosse da Giouanni Correa di So[u]sa, Gouernatore d'Angola, chiamato da quelli di Congo un Attila di quel paese, poi che non perdona ne à sacro ne à profano.

Che nel mese di luglio dell'anno 1622 mandò molte lettere et ordini del nuouo Re, come anco molte lettere del Re Don Aluaro 3.° che gli restorono in mano alla morte di lui, tutte al Papa et ad esso Viues, al quale si gli ordinò che pres-

(1) António de Oliveira Cadornega relata, na sua apreciada *História Geral das Guerras Angolanas*, tomo I, págs. 101-110, os desmandos guerreiros do Governador de Angola. A batalha de Bumbe travou-se em 18 de Dezembro de 1622.

tasse obedienza al Papa, per parte del Re nouo, il quale daua conto della sua successione, che facesse ratificare tutti li negotij incaminati dal Re D. Aluaro 3.°, che si domandasse l'essẽtione et priuilegij della sua cappella reale, et ministri, che no resiedono per no hauer detti priuilegij.

Che mentre aspettauano risolutione di molte cose, delle quali haueano hauuto speranza da lui, [mà] non hanno lettere ne nuoue.

Che con la mutatione del Collettore [...] si sarà mutato l'ordine d'inuiare le lettere per Dom [...] [Biagi]o Correa tiene messi espressi in Loanda por[to d'An]gola, per riceuere et inuiar lettere perche le consegnino [al Padre] Ret[tor]e del Collegio di S. Paolo di Loanda perche egli le mandi [al] Brasil e di là à Lisbona in mano del [Collettore] al qual si scriue che inuij le lettere per Ro[ma] [ad] esso Viues, e quelle di Congo si conseg[nino] [al Padre] Rettore ò Prouisore del Collegio di S. Antonio [Antão] [di Lisbona], che le mãdino al Rettor di Loanda. Che uadino in mano del Collettore, dirette ad esso Brás Correa, il quale tiene la gente espressa che al tempo della uenuta delle naui gli portino il tutto.

Che le lettere e breui inuiati due anni sono, capitorono ĩ mano di Giouanni Correa di So[u]sa, Gouernatore d'Angola, inimico del Re di Congo come s'è uisto per le crudeltà et tirannidi commesse, unito con li Giaghi barbari gẽtili. Dopo d'hauerle lette ne desse molte bestemmie contro alli Ministri di Sua Santità, che disse ingannauano esso Re di Congo, con altre infamie che no è lecito scriuerle, e dicendo molte cose cõtra esso Brás Correa, fulminò processi pieni di bugie et malignità, dicendo che esso Brás uoleua leuare al Re di Spagna il suo dritto e giuri sudetti di padronato delle chiese di quelli Regni Oltramarini. Che perciò esso Brás chiedeua il Vescouato di Congo, il che si cauaua delle lettere che'l Viues scriueua al Re di Congo, et à lui.

Che perciò mandaua esso Gouernatore d'Angola à rappresẽtare il tutto al Re di Spagna e ministri, affine castigassero esso Brás male, perche persuadeua al Re di Congo che tenesse communicatione con Sua Santità, odiosa à S. Maestà come egli disse. Che esso Brás non è tãto mal vassallo che tentasse di leuare al suo Re una minima parte del[la giurisdittio]ne sodetta, ne si persuade che Sua Santità habbia dalche... dritto, et il possesso delle parti, senza intendere [...] iustitia, tãto più che la parte è potentissima [... ...] christianità.

[... ...] se trattasse di ciò risponda con dichiarare [... ...] no hauendo trattato ne procurato tal cosa.

[... ...] una fede di questa uerità per potersi giustificare [... ...] perche potria essere si partisse un breue per [... ...] queste materie, e dell' eccesso commesso di quel Gouernatore ĩ far una guerra tãto tirannica contra un Re christiano, et amico. Mancò poco che il popolo non ammotinasse contra di loro Spagnoli. Che'l medesimo Gouernatore armata manu fece prigione et imbarcò il Rettore del Collegio di Loanda con altri Padri predicatori, sotto pretesto c'hauessero detestata quella ingiusta guerra. Onde si solleuaua il popolo contra di lui. Presse et imbarcò l'Auditore generale del Re, fece fuggire per li boschi li Regidori della Camera et Città di Loanda, Giudici, etc., contro di quali fabricò processi falsi, e li feci decollare in statua, publicandoli per traditori, et che uoleuano solleuarsi contra di lui.

Vedendo le cose in questo stato, s'imbarcò esso Guernatore come fuggitiuo, senza aspettare il soccessore. Portò seco tutto il rubbato; hà amici et parẽti nel Consiglio di Portogallo, ci sarà zizania per mezzo de' suoi inganni. Ch' è necessario prouedere al suo honore del Brás.

Che si troui modo per mostrare che ciò no hà intẽtato; che no sia colpabile la communicatione cõ S. Santità, per il bene che ne risulta che Re tãto lontani mandar à rendere

obedienza al Sommo Pontefice, il che no è di poca laude al Re di Spagna. Che li spacci del Re di Congo sono spirituali, onde merita più tosto honore et laude.

Che'l nuouo Vescouo di Congo abbracciò il Gouerno di Angola, che trouò abandonato (dicono per nomina del Re).

Che sono più di sette anni [che restono] senza Vescouo. Che l'altro fù sempre ĩ [Loanda] doue sono le ricchezze, quali acquirono [... ...] si potrà retirare in Spagna.

Che tutti li ecclesiastici Prelati [... ...] anco religiosi, tirano à questo segno. Che per ciò [... ...] il christianesimo, per mancamẽto de' [ministri del] euangelio.

Che un Cappuccino gli scrisse sopra il manda[re] [...]; nõ l'approua ne si può, gli risponde [... ...].

Quanto al negotio del Viues, per l'absenza del Collettore Accoramboni (2), per non sapere se esso Uiues uolesse che s'incaminasse per uia de soccessori, cosi per questi rispetti no hà innouato cosa, ne poteua farlo, si prima no sapeua per che uia. Che perciò ne scriua al Collettore che potrà hauere amici e corrispondenti nel Brasile, doue fanno capo li nauilij che uanno da Angola à Portogallo. Che perciò nel Brasil si tenga persona confidente per consegnarli le robbe; il medesimo haurà cura di rimbarcarle per Lisbona al Collettore à drittura, et esso le inuiarà al Viues. Che ordini al Collettore che scriua ad esso Brás la persona confidente nel Brasil, perche haurà il Brás caro di scaricarsi da quella carica, la quale uorrebbe fosse di maggior importanza. Che no hauendo corrispondenza col Collettore gli lo scriua, perche procuri di dar buon cõto di se, ancorche si perdano molte cose per mare.

Che auuisi s'il breue di Protonotario essime dell'Ordinario; in ogni caso desidera essere essento, et che niuno possa procedere contra di lui in colpe; perche li Confessori del Re sempre

(2) O Colector deixou o cargo em 4 de Junho de 1620.

sono stati in ofitij de martiri, tãto con i Vescoui, quãto cõ i Gouernatori. Che uẽga il breue con [... ...] pene.

Che [sono uenuti] Padri della Compagnia per fondare un Collegio mà il Vescouo l'impedisse. //

Congo [à 10 di dicembre 1623].

Il Protonotario Biagio Correa

BV — Cód. *Vat. Lat.* 12516, fls. 95-96v.

55

COLÉGIO DE JESUÍTAS NO CONGO

(23-12-1623)

SUMÁRIO — *Projecto do Colégio dos Padres Jesuítas no Reino do Congo, feitura do Irmão-Noviço Gaspar Álvares.*

Em carta de Sua Magestade de 23 de dezembro de 623.

Hirá com esta carta hã petiçaõ de Antonio Colaço, Relegioso da Companhia de Jesus e Procurador geral das Prouincias della nesta minha Corte, sobre o Colegio que hum Gaspar Aluares, morador em Angola, quer fazer no Reino de Congo, em que residaõ Relegiosos da dita Companhia. Encomendouos que a façais uer no tribunal a que toca, e que precedẽdo as diligencias necessarias, [se] me consulte cõ toda a breuidade o que parecer, que me enuiareis.

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26, fl. 143.

56

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO CARDEAL BARBERINI

(30-12-1623)

SUMÁRIO — *O Rei de Angola declara querer ser cristão — Comunicação de Angola com Moçambique e Mombaça — Criação de novo Bispado em Angola — Escravos do Congo.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ Signore e Padrone mio Colendissimo

Servirà la presente per dar conto a Nostro Signore et a Vostra Signoria Ill.^ma^ come per alcune navi venute di Africa e d'Angola habbiamo avviso sicuro, che il Re d'Angola s'è dichiarato volersi far christiano. Dal che gran bene può venire in quei Regni alla Religione Cattolica: s'è perchè si leverà con questo modo la continua guerra, ch'era tra il Re di Congo et il Re d'Angola, nella quale s'è sparso per il passato molto sangue de christiani, come anco per la speranza quasi certa, che col mezo di questo Regno dalli christiani si traverserà l'Africa, si scoprirà il Nilo, e s'arrivarà sin' a Mombaza e Mozambique, e cosi con questo mezo si favoriranno assai et aiutaranno le missioni mandate l'anno passato da Nostro Signore in Africa per gli Abbissini.

L'aiuto che può sperare questo Regno di costà nella presente occasione, è che la Santità Sua si degni operare col Re di Spagna, che eregga almeno un'altro Vescovato in questi vasti Regni, non essendo possibile humanamente, che il presente Vescovo, che è frate di S. Francesco (1), possi solo governare

(1) Referência a D. Frei Simão Mascarenhas.

quei Regni tanto grandi, e di più si potranno mandar' hora nuove missioni in questa nuova conquista, il che io procurarò si facci colla prima occasione che sarà forse il mese seguente.

Il Regno d'Angola è grande, e dalla banda d'Oriente termina col Nilo: da Ponente col mar maggiore. Dal mezo dì confina con li Cafri, e và vicino al Capo di Buona Speranza. Da Settentrione termina col Regno di Congo, del quale altrevolte questo è stato membro. I popoli sono fieri e gran guerrieri, ma però nelle cose della Religione molti di loro si convertono. Tiene questo Regno miniere d'oro, quantità d'elefanti, e un numero grandissimo di popolo, il quale vende i figliuoli, che sono quei negri che si mandano all'Indie occidentali e per tutta la Spagna. E non dovendo questa servir per altro, faccio fine con baciare a Vostra Signoria Ill.ma humilissimamente le mani. //

Di Lisbona 30 di Decembre 1623.

Di Vostra Signoria Ill.ma e Rev.ma

Obligatissimo e Devotissimo Servitore

Antonio Albergati V.

Signor Cardinale Barberino.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 14, fl. 172.

57

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO CARDEAL BARBERINI

(30-12-1623)

SUMÁRIO — *Trata do espólio de Frei Manuel Baptista — Novo contrato com Cristóvão Soares — Ambiente desfavorável ao Subcolector — Pretenções do Bispo quanto a dinheiro.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signore e Padrone mio Colendissimo.

Agli anni passati morì il Vescovo d'Angola frate di S. Francesco (1), che era stato deputato per Subcollettore Apostolico in Angola, dal Collettore che all'hora era in questo Regno (2), e morendo lasciò per novantamila scudi di valsente in denari, la maggior parte cavati da spogli de preti negotiatori. Il Soares fratello del Vescovo e Secretario del Re ricorse a Roma a tempo di Paolo V.° e compose questo spoglio con la Camera Apostolica per 500 scudi, e ne cavò molte migliaia di scudi da quel Regno. Se bene per viaggio gli furono tolti da Turchi. Io quando venni quà (3), havendo veduta tanta lesione, feci le mie diligenze per rescindere questro contratto, e se bene ho veduto che la Camera Apostolica fece questa composizione come di cosa persa, e disperata, e si contentò perciò di cavarne quel pocco ch'ha potuto, tuttavia non hò lasciato l'impresa.

---

(1) D. Frei Manuel Baptista, falecido em Lisboa no mês de Março de 1620. Era irmão do Secretário de Estado em Lisboa, Cristóvão Soares, de quem se fala no texto.

(2) Ottavio Accoramboni (4-6-1614—4-6-1620).

(3) António Albergati, bolonhês, nomeado Bispo de Bisceglia em 3 de Agosto de 1609, foi Colector em Portugal de 15-9-1621 a 15-9-1624.—Cfr. H. BIAUDET, *Ob. cit.*, pág. 249.

Alcune difficoltà rendevano quasi insuperabile il negotio, poichè da una parte li [Ministri] Regij non solo non vogliono lasciare far essecuttione, ma ne anche che si senta il nome di Subcollettore, e dall'altra il Vescovo presente (4) pretende questi denari doversi a lui.

E per il terzo il Soares riscoteva quanto poteva per vigore della compositione fatta alla Camera.

Io con tuttociò con buoni termini, e con mettere qualche timore al Soares, l' hò tirato a far un' altro accordo oltre li 500 scudi pagati, nel quale egli promette di più alla Camera Apostolica dieci per cento di tutto quello che riscoterà e piglia sopra di se la cura dell' essẽtione, et si diffenderà dalli Ministri Regij, e dal Vescovo: e noi non havremo alcuna molestia. E perchè il tutto si vede più espressamente dalla congionta copia dell'Instrumento di tal accordo, senza più finisco con baciare a Vostra Signoria Ill.ma humilissimamente le mani. //

Di Lisbona 30 di Decembre 1623.

Di Vostra Signoria Ill.ma e Rev.ma

Obligatissimo e Devotissimo Servitore

Antonio Albergati Vescovo di Bisignano (5)

Signor Cardinale Barberino.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 14, fl. 174.

(4) D. Frei Simão Mascarenhas.
(5) Aliás Bisceglia.

58

RELAÇÃC DO PADRE MATEUS CARDOSO

(1623)

SUMÁRIO — *O Padre Mateus Cardoso, S. J., relata em pormenor as tropelias do Governador João Correia de Sousa.*

P. Nuno Mascarenhas.

Relação do que se passou em Angola no anno de 623 sobre a prisão do ouuidor del rei e v[e]readores e p[adr]es da Companhia de Jesus.

Auendo queixumes nesta cidade de S. Paulo de Loanda que o gouernador João Correa de Souza fazia o que queria na eleição dos u[e]readores e mais officiaes da Camera, elegendo os de seu gosto e humor, quis abonarse nesta materia, no principio do anno de 1623. Fes que sahisse[m] per juis e u[e]readores, os home[n]s de mais credito, abonação, virtude e exẽplo que auia na Loanda, aiudandosse pera isto do Ouuidor de sua Magestade André de Moráes Sarmiento, homẽ de grande iustiça, e uirtude, e bem quisto de todos, e assi forão eleitos pollo pouo, per iuis o Capitaõ mor Payo de Araujo, por u[e]readores o sargento mor Antonio Bruto, Martim Correa, e Lourenço de Figueiredo e por procurador Pascoal Antunes; e algũs destes homẽs uendo as cousas mal paradas se escusarão tanto que o gouernador buscou pedreiras (1) e

(1) Empenhos, protecções.

por amigos os fez aceitar bem contra sua vontade, porque parece que iá aduinhauã os trabalhos, [e] perseguiçõis que auião de ter per fazer seu officio; começarã a gouernar a republica com grande cuidado, zelo, prudencia e iustiça, e cõ aplauso de todo o pouo, e uendo as desordens do gouernador João Correa de Souza, e as iniustas guerras que fazia ao reino de Congo, que por ser christão o summo Pontifice e sua Magestade o tem na cabeça e per ser o unico reino que naquella Ethiopia occidental conserua nossa sancta fé, e achando registado no liuro da Camara hũ capitolo do regimento de Sua Magestade, que o dezembargador Antonio Bezerra Faiardo, que Sua Magestade mandara áquelles reinos por syndicante, mandou tresladar no dito liuro, no qual capitolo Sua Magestade mandaua que se não desse guerra alguma offensiua, o Ouuidor del Rei, o iuis Payo dAraujo e mais u[e]readores forão ter cõ o gouernador João Correa de Souza e lhe fizerão requerimento da parte de Sua Magestade que mandasse tirar o nosso exercito das terras del rei do Congo, acrescentando que todo o remedio da Loanda dependia do comercio do dito reino, e cõ guerras se empedia o comercio, e tapandosse aquella porta perecerião os moradores da Loanda, uisto o reino de Angola estar iá isolado cõ guerras e não auer as antigas feiras de escrauos, que erão as que sostentauão aquella conquista. //

Não gostou nada o gouernador cõ este requerimento, e dahi a poucos dias uierão as tristes nouas das mortes dos portuguezes e fidalgos do Congo, que hé necessario referilas pera o fio da historia. //

Depois que o nosso exercito desbaratou o soba Cassanze e mais vassalos seus, todos christãos, mandou o gouernador João Correa de Souza meter o nosso exercito nas terras de Nabangongo soba poderoso, christão e vassalo del rei de Congo, e hé publico que não era sua tenção destruilo, mas ameaçalo pera que lhe mandasse copia de escrauos; porem Nabangongo não lhe mandou o que o gouernador esperaua e assi a guerra que

por muito tempo esteue empatada, foy por diante destruindo e asolando, catiuando, e comendo a grandes e piquenos, sendo obrigado o pobre Nabangongo a se retirar e acolher mais pollo reino adentro de Congo, e valerse do duque de Bamba, que hé a 2.ª pessoa depois do rei. //

O que sabido pollo gouernador, mandou particular ordẽ e secreta ao capitão mor da guerra Pero de Souza, que fosse marchando secretamente com o exercito, e desse em Bumbi, que assi se chama o lugar onde estaua o duque de Bamba, e que lhe trouxesse prezo o dito duque, e a Nabangongo e ao marquês de Pemba e mais fidalgos, e iuntamente a hũ conego da see de Congo que estaua cõ o dito duque — tiuera tãobem poder pera prender ecclesiasticos. //

Por mais secretamente que marchou o nosso exercito, foi sentido, e logo derão rebate ao duque de Bamba, o qual parecendolhe que não podião uir áquelle lugar portuguezes, mas só os barbaros iagas, que andauão roubando e comendo carne humana, pera os espantar e pôr em fugida, aiuntou alguns tres mil arcos e duzentas adargas, e confessandosse primeiro e recebendo o Santissimo Sacramento, se armou todo de reliquias de varios sanctos, e deste modo ar[r]emeteo ao nosso exercito, e logo poz em fugida os barbaros que erão mais de vinte mil; postos em fugida, indo o duque com os seus seguindo a uitoria, deu cõ a nossa arcabusaria, e peleiando cõ ella por algum tempo, e quasi de vitoria, cahio morto de duas pelouradas, e cõ elle o marquês de Pemba, e nouenta fidalgos de Congo, e muita gente do pouo, que era lastima uer tal espectaculo; os barbaros ar[r]emeterão logo ao duque e o comerão a bocados, e ao Marquês de Pemba até as tripas lhe comerão; catiuarão os nossos a Nabangongo e a outros fidalgos, que em ferros uierão a esta cidade da Loanda, e Nabangongo logo foi desterrado pera o Brazil. //

Espalharãose estas trites nouas pello reino de Congo, no qual andão mais de mil portuguezes cõ muita fazenda que não

tem preço e contia se se ouuèr de aualiar, e logo no ducado de Bamba forão degolados todos os portuguezes, hoime[n]s, molheres e crianças, pollos filhos e criados do Duque morto, e sem duuida o mesmo se fizera a todos os mais portuguezes que andão espalhados naquelle reino, se não fora a bondade, prudencia e grande christandade do rei que oje gouerna, porque sendo importunado de seus vassalos que logo mandasse cortar a cabeça aos portuguezes, elle sempre resistio, e os defendeo, dizendo que el rei de Portugal irmão seu em armas castigaria a João Correa de Souza; e apertaraõ tanto os fidalgos cõ o rei, que estiueraõ pera o priuar do reino, vendosse os portuguezes perseguidos e em manifesto perigo e cõ as fazendas roubadas; e neste aperto escreuerão cartas ao ouuidor del rei e aos u[e]readores, que uisto o manifesto perigo da orda em que estauão, fossem requerer ao gouernador mandasse retirar a guerra das terras del rei de Congo que os iagas tinhão destruido cõ tanta crueldade, que em lugar de trempes usauão de tres caueiras de christãos e nellas punhão as panèlas de carne humana ao fogo. E no nosso exercito auia carne humana de moquẽ (2) pera seiz meses. //

Os fidalgos de Congo escreuerão tãobem ao dito ouuidor assinandosse todos, em que pedião o mesmo; recebidas estas cartas, o ouuidor del rei e os u[e]readores forão fazer outro requerimento ao gouernador e em lugar de agradecer estes requerimentos, tão fora esteue de o fazer que antes se agastou mais, e cobrou maior odio ao ouuidor del rei e u[e]readores, determinando uingarse delle por huma traça diabolica; e pera os enganar lhe[s] disse que elle escreueria logo e mandaria retirar o exercito; por carta secreta mandou ao capitão da guerra que à uista daquella se partisse logo cõ huma companhia de soldados e o uiesse libertar, porque o ouuidor e v[e]readores o querião

(2) Confrontando o original, parece-nos ser esta a leitura do texto, embora o R. P. Rodrigues tenha lido *moque*.

prender, e podia ser que quando iá uiesse o acharia prezo, e chegando a Loanda repartisse os soldados e cõ ametade da companhia desse sobre a caza do ouuidor e o prendesse, e cõ a outra ametade fosse sobre a caza de Antonio Bruto, e assi iria prendendo os mais. O capitão mor poz em execuçaõ tudo o que o gouernador mandaua e hũa noite sem se imaginar desfaziasse a Loanda cõ tiros de arcabusaria; todos pasmados e confusos sabida a cauza, era que os soldados cercarão a caza do ouuidor e o trouxerão prezo diante do gouernador que o recebeo cõ palauras afrontosas, chamandolhe de tredor, e que lhe auia de cortar a cabeça, e mandandolhe lançar grilhões o meterão na enxouìa; os soldados que forão cercar a caza do sargento mor Antonio Bruto não tiuerão tão bõ successo, porque sabendo elle estar cercado, põese a caualo armado, e mandando abrir as portas, pôs as esporas ao caualo e rompendo pello meyo delles escapou; os mais u[e]readores logo se ausentarão e se meterão por matos e brenhas. Tãobem estaua dada ordem que prendesse ao nosso irmão Gaspar Alu[a]res, e cercandolhe a caza os soldados, elle por hũa porta escusa se acolheo e escondeo. E ao dia seguinte de noite entrou ás escondidas no nosso collegio meyo morto e sem folego, dizendo: padres, eu andaua dilatando o entrar na Companhia, porem uejo que Deus me chama, porque eu sou homem velho e que nunqua tiue em caza espingarda nẽ arma algũa, não auendo alguem que se queixe de mi[m] de reuoltozo, e contudo João Correa diz que eu sou tredor e amotinador; isto hé do ceo, Deus me chama, eu quero logo entrar na Companhia; e cortando a barba se vestio cõ huma roupeta.

Ao dia seguinte, estando nós em vesperas de fazer as festas da canonisação dos nossos santos patriarchas S. Ignacio e S. Francisco Xauier, com grandes gastos feitos, mandou aleuantar o gouernador huma forca diante da nossa Igreja entre os dois (3)

(3) No original: as duas.

mastros e bandeiras dos nossos santos; e como os u[e]readores e juis erão os principais que tinhão á sua conta as festas, e seus filhos, estando toda a cidade de luto e lagrimas cõ tão extraordinarias desordens, pareceu bem que se dilatassẽ as festas. E cõ caixas tangidas mandou o gouernador, por carta de editos pregada no pelourinho, que aparecessem os tredores, nomeando entre os tredores na carta de editos a nosso irmão Gaspar Alu[a]res, nouiço. E logo mandou lançar hum bando cõ caixas tangidas, que ninguem fosse ao Collegio dos padres da Companhia nem falasse cõ elles, porquanto os ditos padres forão causa de treição que o ouuidor e u[e]readores tinhão fulminada contra elle, assi como os padres da Companhia tinhão sido causa do aleuantamento em tempo do gouernador Dõ Francisco dAlmeida. E cõ este bando ficarão todos tão aterrorisados, que nem á missa, pregação, confissões, acodião, por naõ serem perseguidos do gouernador. //

Não sabemos de certo a causa de este homem nos cobrar tanto odio, porque nós não lhe demos ocasião alguma de elle se agrauar, saluo o fazermos nosso officio e guardarmos nossas regras, não consentindo cõ suas maldades, nẽ as aprouando; ao nosso irmão Gaspar Alu[a]res sem resão o perseguio, mas como era da Companhia tão amigo, não hé muito que lhe cobrasse odio, e como era tão rico não duuido que cuidasse que lhe poderia tirar copia de dinheiro; e pode ser que este fizesse mal a alguns dos v[e]readores e como erão ricos, imaginaria que nelles tinha preza, porque culpa nem elles nem o ouuidor del rei a teem, e nem por pensamento tratarão de prender ao gouernador e nós mal podiamos dar tal conselho; e assi tudo hé maldade do gouernador que traçou emriquecer cõ manhas diabolicas. E uimos este homem tão mal inclinado que arreceamos que viesse ao collegio a tirar delle nosso Irmão Gaspar Alu[a]res pera o enforcar; e assi se deu orde[m] que uisto as cousas estarem de tão roim digestão, que elle fosse ao reino cõ o padre Duarte Vaaz pera tratar do remedio deste reino e conquista

tiranizada pollo gouernador; e assi derepente se meterão em hum barco ás escondidas e forão dar em Pinda, pera lá os ir tomar algum nauio, porque na cidade não podia ser, por espias que o gouernador tinha postas, e aos senhores dos nauios, grauissimas penas que não leuassem a nenhum dos tredores, em que entraua o nosso Irmão Gaspar Alu[a]res; porem o nauio que lá foi não os pode tomar, e tudo foi por prouidencia divina pera o que adiante socedeo. E ao padre Reitor deste collegio mandou notificar que nem elle, nem religioso algum do collegio sahisse fora delle. //

Fez logo o gouernador nouo ouuidor de sua mão, homem sem letras algumas e lhe mandou que tirasse deuaça do ouuidor del rei, do juis e v[e]readores e de nosso Irmão Gaspar Alu[a]res iá nouisso. Nesta deuaça há muitas circunstancias que ponderar, de muita maldade e ignorancia; a primeira sobre o escriuão que elegeo, porque seruindo Antonio de Gouuea Macedo, homem de bom proceder e honrado, de escriuão do ouuidor del rei, o mandou chamar e dizendolhe que o escolhia per escriuão da deuaça que queria tirar, e que escreueria o que lhe dissesse, respondeo o dito Antonio de Gouuea Macedo, que escreueria o que na uerdade dissessẽ as testemunhas, e conforme iulgasse em sua consciencia e não outra cousa; tirou-lhe logo o officio, e o proueo em hũ homẽ de pouca satisfação e credito, inimigo do ouuidor del rei, e acomodado pera o gouernador fazer delle e que quizesse. E hé publico que quando lhe pedio que fosse escriuão da deuaça lhe fez uarias promessas, e hũa dellas que o faria sargento mor; a 2.ª circunstancia desta deuaça hé tirala o gouernador em sua caza ás portas fechadas em companhia do ouuidor que elle fez; a 3.ª circũstancia hé sobre as testemunhas que se tirarão, que forão home[n]s baixos, e escoria do pouo, e de nenhum credito, aos quais mandaua o gouernador falar por seu secretario Jorge Ferreira, e outros da sua fação, prometendo lhe[s] officios, e particulares mercês e fauores, de que poderia apontar alguns exemplos, que per breuidade deixo. //

A 4.ª circunstancia hé sahir o gouernador á sala a reçeber e falar ás testemunhas cõ grande beneuolencia, falandolhe[s] e chamandolhe[s] por senhores, o que não costumaua fazer; e antes que as testemunhas jurassem fazialhe[s] o gouernador uma pratica na qual lhes declaraua o que queria que jurassem, dizendo que naquillo não auia duuida; e perguntando a alguns: não sabeis do motim do ouuidor e u[e]readores, respondião: não senhor, só em caza de vossa senhoria ouuimos falar nesta materia, antes temos o contrario por certo; e até seus proprios criados fez iurar. 5.ª circunstancia, que nesta deuaça se escreuia o que não dizião as testemunhas, e algu[n]s confessarão que jurarão falso pollo medo que tinhão do gouernador os não asolar e destruir, aleuantando lhe[s] algum falso testemunho, como aleuantou ao ouuidor del rei e aos u[e]readores. 6.ª circustancia, que processando o ouuidor do gouernador os autos, e mandando lhe o gouernador que desse sentença, respondeo que elle não podia dar sentença per não ser juis do ouuidor del rei, e de huma camara juridicamente eleita, e que representaua a Sua Magestade; e desta resolução tratou o gouernador de pronunciar e sentenciar a deuaça, escolhendo por adiuntos a dous home[n]s, hum delles que não sabia ler nem escreuer, o outro que mal sabe ler e escreuer. //

E por estes letrados o ouuidor del rei, o juis, v[e]readores e o nosso Irmão Gaspar Alu[a]res forão condenados á morte; e na primeira quinta feira depois das oitauas da pascoa (4), ás oito ou noue horas da noite, se notificou a sentença de morte ao ouuidor del rei, e o mesmo se fezera a todos os mais se não andarão ausentes e escondidos. Auisarão ao ouuidor que se confessase e aparelhasse pera morrer a 6.ª feira, e pedindo elle que lhe chamassem a seu confessor, não quiz o gouernador e o fez confessar cõ quem elle não queria, nem quiz o gouernador que

(4) A Páscoa caiu em 16 de Abril.

os padres da Companhia de Jezu falassem ao ouuidor por mais que elle o pedio, nem lhe querião dar [o] tempo, que as ordenações dão pera tomar o uiatico, se não acudira o vigario geral, pedindo o de mercê ao gouernador. //

A 6.ª feira forão os religiozos de São Francisco em forma de comunidade, descalços, leuando o ministro hum crucifixo nas mãos, pedindo todos não se excutasse tal sentença; o gouernador os tratou mal de palaura, particularmente ao ministro e ao pregador do conuento, dizendo que elles e os padres da Companhia erão causa de o ouuidor chegar áquelle estado; e acudindo hum religioso cõ palauras modestas e cõpostas que perdoasse sua senhoria, respondeo que se calasse e que o mandaria enforcar e que tinha authoridade pera isso. E assi os despedio cõ grande escandalo do pouo. //

Ao dia seguinte forão os irmãos da misericordia cõ suas insignias a fazer a mesma petição, estando iá pera sahir a padecer o ouuidor del rei, em cuia companhia tornarão outra uez os mesmos religiosos, e forão tratados cõ as mesmas palauras, que o dia dantes. E finalmente a instancia dos irmãos da misericordia, e das muitas lagrimas e uozes que dauão até os soldados, assi [os] que assistião ao gouernador como os que estauão pera o acompanhar a padecer, disse que de sua parte lhe perdoaua, mas não da parte del rei. E assi logo o tornarão a meter na enxouia cõ grilhões e guardas mais apertadas do que antes, prohibindo que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, falasse cõ o dito ouuidor. Foi uniuersal o gosto e alegria que todos mostraraõ uendo ao ouuidor liure da morte, porque de todos era conhecido por sua innocencia e bondade e se espantarão do nouo aperto em que o poz, e cuidando todos que o gouernador se queria aquietar e remediar as desordens passadas, de nouo se precipitou em maiores barrancos de desatinos.

Aos 23 de Abril de 623, em hum domingo á tarde, mandou o gouernador aiuntar alguns capitães e muitos soldados e os leuou a huma legoa desta cidade, e á uolta entrou em o

mosteiro de S. Francisco e dizem que cõ tenção de prender o ministro e pregador, e os embarcar, o que sabendo o confessor do gouernador, que era hum frade do dito mosteiro, idiota, pedio de mercê ao gouernador que tal não fizesse; de S. Francisco ueyo direito ao nosso collegio, mandando diante a seu secretario Jorge Ferreira cõ hum capitão a tomar as chaues da nossa portaria, ao porteiro que nella assistia, pera ter a entrada segura e dezempedida; e cuidando os capitães e soldados e toda a cidade que se queria reconciliar com o Collegio e pedir perdão aos padres das graues iniurias e afrontas que lhe[s] tinha feito, cõ o que se alegrauão, ficarão suas esperanças frust[r]adas, porque entrando o gouernador cõ aquella tropa de capitães e soldados cõ seus arcabuses e armas, estaua eu na portaria falando cõ hum ecclesiastico, sahi ao encontro a receber o gouernador e lhe perguntei como estaua e elle carrancudo, me respondeo asperamente que bem, e sobindo ao corredor, perguntou por alguns padres e que chamasse o padre Reitor; neste tempo ueyo o padre Antonio de Amaral e depois delle o padre Reitor Jeronimo Vogado, porque o padre Duarte Vaaz e o nosso irmão Gaspar Alu[a]res estauão em Pinda, os padres Baltasar Ferreira e Miguel Afonso doentes em cama, o padre Manoel Bernardes, por quem elle tãobem perguntou, nos Coqueiros cõ os dous mestres da 2.ª escola, por serem ferias. //

Estando como digo o padre Antonio de Amaral, e eu, todos tres cõ o gouernador, elle fazendosse de mil cores, em uoz (5) alta disse: Padres meus, hé tempo que uão dar conta a Sua Magestade do que tem feito nesta terra, e tãbem lhe dirão, e acusarão de minhas maldades; por superior fique o padre Manuel Bernardes, tomem os manteos e uenhãose logo embarcar; e iurando polla uida del rei, disse que se tiuera uinte annos menos de idade que a todos tres nos auia de enforcar, ao que eu respondi, que se nos mandasse enforcar, que morreriamos martyres; ao

(5) No original: uos.

que elle respondeo, que não morreriamos senão como traidores, e amotinadores do pouo.[1]//

O padre Reitor acudio dizendo que sua senhoria não podia fazer e nomear superior, que elle deixaria o que lhe parecesse, nem nos podiamos embarcar e deixar o lugar em que nossos prelados nos poserão; e apertando cõ nosco que logo tomassemos os manteos, o padre Reitor nos mandou que os trouxe[sse]mos per nos não leuarem pollas ruas indecentemente; e estando todos tres cõ os manteos disse o padre Reitor que ali estauamos, que nos não auiamos de abalar dali, se não nos obrigassem cõ força; em todo este tempo disse o gouernador o que lhe vinha á boca, palauras iniuriosas contra nós chamandonos tredores, e falando cõ os soldados que pegassem em nós, cada hum uirou o rosto, e não fez cazo do gouernador, tanto que foi necessario mandar buscar o gouernador seus escrauos cõ redes e peleiando cõ elles os obrigou a pegarem em nós uiolentamente; e o gouernador consertaua as redes do padre Reitor e do padre Antonio de Amaral, declarando primeiro o padre Reitor a todos que quem pegasse em nós estaua excomungado como o gouernador; emfim protestando pollas perdas e danos nos leuou elle em pessoa á praia e nos meterão em hum barco cõ guardas e nos leuarão a hum nauio estando cõ os ditos guardas, padecendo o que Deus sabe. E aos 24 de Abril nos meterão em hum nauio pera a Bahya, pera a qual demos á uela a 25; deixo de contar as lagrimas de toda a cidade, que derramaua por nos uer ir desterrados, vendosse apertados de tantas tyrannias; duas uezes estiuemos perdidos junto á Bahya, a qual não podemos tomar e assi foy necessario arribar a Pernambuco, do qual partimos pera Lisboa em companhia da frota aos 29 de junho; esqueciame dizer que o secretario do gouernador Jorge Ferreira entregara as chaues da portaria ao padre Reitor, dentro na nao em que nos meterão.

Sobre estes negros do gouernador que pegarão em nós, não deixarei de apontar hũa cousa digna de notar, e foy que conhe-

cerão, cõ serem barbaros, o que o gouernador seu senhor não conheceo, porque tanto que pegando em nós trazendonos pollas ruas, outros negros lhe[s] disserão que auião de morrer queimados, pois pegarão nos sacerdotes religiosos, o que entrou tanto cõ elles, que aquella noite se acolherão todos, que erão 26 e nunqua até gora aparecerão, que não foj piquena perda pera o gouernador.

Tãobem aqui quero dar conta dos trabalhos que tiuemos cõ hum dos gouernadores do bispado, aos quais se atribuem todas estas guerras, que tenho dito de Congo e perseguições da Loanda, e se duuida se o senhor Bispo nomeado (6) estiuera na Loanda nada disto acontecera, mas alem de elle estar em Lisboa mandou por gouernadores do Bispado a dous clerigos indignos de tal officio, hum delles chamado Marçal de Figueiredo, frade despedido de S. Francisco, o qual trouxe muito vinho e outras mercadorias a este reino de Angola pera cõ ellas fazer e cõprar escrauos e pollo gouernador o não estrouar se lançou cõ o gouernador, não acodindo polla jurisdição eclesiastica, antes esquecido de sua obrigação e officio disse em huma pregação que sonhara que querião prender o gouernador; este depois que fez seu negocio se foi pera as Indias de Castella, sem esperar pollo Senhor Bispo nem visitar o que tinha de obrigação; o outro gouernador do bispado hé hum clerigo idiota, vigairo da matris, mercador nas estradas e actualmente tinha huma nao sua no porto que do Rio da Prata ueyo carregada de patacas, e pera que o gouernador não entendesse cõ a sua nao se lançou cõ o gouernador, de tal modo que o gouernador João Correa de Souza era gouernador do bispado; cõ este clerigo idiota chamado Bento Ferrás, homem trapaceiro e de inuençõis, fiado em hum Gaspar Preto, clerigo da legacia que cõ os colleitores podem muito, faz o que quer, em materia de demandas e trapaças. //

(6) D. Frei Simão Mascarenhas.

Este clerigo era nosso conseruador per não auer outro; ueyo nos a noticia que em sua caza tiraua hũa deuaça contra nós por ordem do gouernador e como juntamente o secular entendia cõ o nosso irmão nouiço Gaspar Alu[a]res, elegemos outro conseruador, o qual mandou logo que nenhuma pessoa fosse testemunhar de nós, porquanto Bento Ferrás não era nosso conseruador, nem podia deuaçar de nós; que fez Bento Ferrás [?]. Excomunga logo o nosso conseruador, põeno de participantes, e logo cõ interdicto de ambulatorio, mandando que ninguem se confessasse cõnosco; e cada dia esperauamos que posesse interdicto geral na cidade, e nós cõ as mãos atadas, e o nosso conseruador escondido; e as rezõis de não se proceder contra Bento Ferrás apontara o padre Reitor, e conforme as couzas estavão pareceo assi ser melhor; nestes termos estauão as couzas quando nos embarcarão.

Estando em Pernambuco e de caminho para o reino, chegou hum nauio de Angola em que tiuemos por noua certa que o gouernador João Correa de Souza se acolhera deixando o gouerno, em huma nao do dito Bento Ferrás, e foi castigo de Deus pera o clerigo que pois polla nao deixara de fazer seu officio, e fezera muitas desordens, ficasse sem nao, o que elle agora chora. Não se sabe pera onde este homem se acolheo e que muito hé que nos embarcasse a nós, pois assi (7) mesmo se embarcou; leuou cõsigo o ouuidor del rei prezo; dizem que leua seis barris de seis almudes cheios de prata laurada e quarenta mil patacas, e hum barril de dous almudes cheio de pessas e joias de ouro, item trezentos escrauos, alem do muito dinheiro que tinha mandado diante, que não tem numero; e tudo isto dentro em dous annos, de modo que este dinheiro foy causa deste homem fazer o que fez, e esta cobiça os faz estar mal com a Companhia, por mais que façamos da nossa parte; e esteja V. R. bem certo nesta materia, que sofremos quanto se

(7) Leia-se: a si.

pode sofrer cõ gouernadores e Bispos, mas como não hé possiuel aprouar suas desordens logo dão em nos perseguir, como este João Correa de Souza. //

Antes de se embarcar ao primeiro de Mayo [mandou] chamar os u[e]readores e officiaes da camara que elle fez depois que os outros se ausentaram, e cõ elles os capitães, e fazendo lhe[s] huma pratica, disse que importaua ir ter em pessoa cõ sua magestade pera au[e]riguar certos negocios de importancia tocantes ao reino de Angola, e que em seu lugar deixaua o capitão mor Pero de Souza, que foy hum dos que sentenciarão á morte o ouuidor del rei, e que ueyo da guerra cõ os soldados pera o prender, e que pedia que todos o reconhecessem como a sua propria pessoa até elle gouernador tornar, que ao mais tardar serião oito mezes. E como todos o deseiauão uer fora da terra consentirão que se embarcasse, antes se fora necessario lhe farião hũa ponte (8) não digo de prata, mas de oiro. E antes de se embarcar, aos 2 de Mayo, mandou degolar em estatua ao juis Payo dAraujo, aos u[e]readores Antonio Bruto, Martim Correa e Lourenço de Figueiredo e ao nosso Irmão Gaspar Alu[a]res nouisso, todos postos no pelourinho. E aos tres de Mayo se embarcou, leuando consigo ao seu confessor idiota, frade de S. Francisco dos Cardaes, de que se queixão tãobem muitos. Esta hé a tragedia do que socedeo este ano de 623, e tenho dada meuda conta de nossos trabalhos, perseguições e prisões; e iá antes destas historias nos tinha feito este homem graues iniurias, de que tenho escrito a V. R. E assi aduirto a V. R. que importa escreuer a Portugal que se não dissimule este cazo, porque se não [há] castigo exemplar está a porta aberta pera nos fazerem cada dia semelhantes iniurias; e tãobem lembro que os dous ecclesiasticos importa que seião castigados; tãobem hé culpado outro clerigo chamado Diogo Nabo Paçanha (9), letrado, cõ

(8) O R. P. Francisco Rodrigues leu: parte.
(9) Leia-se: Peçanha.

o qual dizem que se aconselhaua o gouernador, mas este o que fazia era lá ás escondidas e em secreto; mas tãobem conuinha tirá-lo deste reino.

Estou uendo que pergunta V. R. como estando nós tão bemquistos nesta cidade, sofrerão os moradores que se embarcasse a hum Reitor e a dous pregadores? Respondo que os principaes moradores andauão desterrados e acolhidos, e ainda que estiuessem presentes não farião nada, porque se entendia que o gouernador pertendia e queria que o prendessem, pera assim cõ bom titulo ir gozar do que tinha iunto, e prendendo o prouaria elle cõ sua prisão, o motim que elle fingio e impôs ao ouuidor e u[e]readores e a nós; e assi na noite que nos prendeo, dizem que á noite em sua caza dizia: estou perdido, estou perdido, donde se coniectura, que irnos prender era pera que se amotinasse o pouo, e como elle tinha nouas que el rei o mandaua prender per deuaças que iá no reino se tinhão tiradas, pera euitar os castigos que de Sua Magestade esperaua se acolheo e fugio cõ tanta preça, e se o pouo o prendesse, tinha capa pera aparecer diante del rei, e cõ dinheiro tapar as bocas.

Perguntará mais V. R. que causa teue o gouernador pera perseguir o reino de Congo, e particularmente a Nabangongo soba del rei de Congo e christão. Respondo ao primeiro que a causa de perseguir a el rei de Congo, que oje hé dom Pedro, que socedeo auerá hu[m] anno a dõ Aluaro 3.°, do qual auia algu[m]as queixas, que cõ sua morte acabarão, e oje há grandes esperanças de aquelle reino ir por diante na christandade per o rei dõ Pedro ser grande christão, do qual se não sabe ter filhos senão de sua legitima molher, que nesta gente hé cousa rara, e pera restaurar seu reino e o aquietar pede efficasmente Padres da Companhia de Jesu, a causa, digo, de perseguir a este rei e seu reino, quanto se pode coniecturar, foi o pretender que el rei de Congo lhe desse e entregasse humas minas de cobre que há naquelle reino, pera que uendosse o rei auexado e sabendo que o gouernador as deseiaua, lhas offerecesse; e como estes

homens uiuem de aluitres, cuidaria que auendo aquellas minas e offerecendoas a el rei de Portugal ficaria ganhando grande campo; mas o coitado iá tinha idade pera saber que os reis de Congo as oferecerão aos reis de Portugal, os quais por então as não quizerão aceitar, per não cuidarem os reis de Congo que a amizade que os Reis de Portugal tinhão cõ elle, era per interesse algum mas só per conseruarem a fé catholica em seus reinos; a resão que me moue a isto dizer hé porque iá o gouernador passado Luis Mendes de Vaazconsellos, mandou secretamente hum portuguez a buscar amostras daquelle cobre e quando o portuguez chegou cõ ellas goüernaua João Correa de Souza, o qual metendoas em huma boceta, as mandou a Sua Magestade. //

E o que me espanta nesta materia hé uer que o gouernador e conquistador de Benguella (10) tem descuberto minas riquissimas de cobre iá aprouadas por Sua Magestade e os gouernadores de Angola tudo hé informar que não há taes minas e que nem prestão se as há. E não acodem ao dito gouernador, e conquistador de Benguella que ali está perecendo sem lhe acudirem cõ o nessessario, e andão dando grandes aluitres a Sua Magestade de minas em reinos estranhos, nas quais sua magestade mais há de ter de perdas do que de ganho. //

Outra rezão pera confirmar o que tenho dito pode ser o seguinte. Tendo o gouernador João Correa de Souza feito grandes iniurias a el rei de Congo, pretendendo que não fosse Rei, dizendo que em huma ponta de huma cadea de ferro o auia de trazer a Loanda e na outra a seu confessor, que hé hum conego sem letras (11) chamado Brás Correa, contudo o rei dissimulando estas e outras iniurias recebidas, pera mostrar ao mundo que per sua parte não queria quebrar cõ a boa corres-

---

(10) D. Manuel Cerveira Pereira.

(11) Embora não fosse um universitário, é exagero taxar Brás Correia de iletrado.

pondencia que sempre seus antepassados tiuerão cõ os reis de Portugal, mandou á cidade de Loanda o Conego André Cordeiro, que tinha sido prouisor e uigairo geral do reino de Congo, pera tratar cõ o gouernador João Correia de Souza sobre as cauzas de o perseguir e tratar de dar satisfação da parte del rei de Congo se fosse necessario e tratar de paz e amizade. Ao principio tratou João Correa de Souza muito bem ao dito conego, e uindo ao que queria del rei de Congo, disse ao dito conego que escreu[i]a a el rei de Congo os queixumes que auia delle e que em satisfação lhe auia de entregar as minas de cobre e as minas do zimbo da ilha de Loanda, do que el rei de Congo zombou e ficou entendendo o peito de João Correa de Souza; e porque não lhe deferirão a proposito, começou a perseguir o dito conego, que ueyo por embaixador, imaginando que elle e o confessor del rei forão a causa de lhe não conceder el rei de Congo as minas. E a uerdade hé que não tinha o gouernador queixume algum de momento del rei de Congo e tudo erão invençõis.

A causa de dar guerra a Nabamgongo iá a toquei, que se entende ser, o cuidar que de Nabamgongo tiraria muitas riquezas; e o achaque que tomou de meter lá a guerra, foi dizerem que nas terras de Nabamgongo auia muitos escrauos fugidos dos portuguezes sem elle os querer entregar. Mas a uerdade hé que o dito Nabamgongo iá por uarias uezes tinha mandado passante de quinhentos escrauos e mandou auisar que mandasse lá gente que elle daria alcaides e meirinhos pera irem por suas terras a buscar esses escrauos, e ultimamente se fez noua diligencia diante do duque de Bamba antes de o matarem, e os que se acharão se mandarão logo a Loanda.

E o achaque que o gouernador tomou pera meter o exercito em Bumbi, aonde estaua o duque, foy dizerem que não daua passagem aos portuguezes que ali estauão reteudos e que os mandaua resgatar, mas são inuençõis, que o resgate foi roubarem os do nosso exercito aos proprios pertuguezes sem lhe[s]

ficar nada e matarem ao duque, e mais fidalgos; quanto mais que o dia dantes que se desse a guerra tinhão partido pera a Loanda os portuguezes que se querião ir, e só ficarão lá os que não quizerão partir por particulares respeitos, quanto mais que se o gouernador tinha metido a nossa guerra em Congo, como auia de auer caminhos; porque neste tempo não quer el rei de Congo que os aia, porque acontecendo algu[n]s roubos e mortes não quer que se atribuão a seus uassalos; e pareceme que cõ isto tenho dado a V. R. larga conta de nossos trabalhos pera que V. R. saiba a uerdade e acuda lá pollo reino de Congo, mandando auisar ao seu protector que acuda pollo dito reino, porque o rei que oje hé merece todo o fauor de Sua Santidade e dos reis catholicos, etc.

ARSI — *Lus.*, Cód. 55, fls. 51-54v. [Original].

NOTA — Seguimos a leitura do R. P. Francisco Rodrigues na sua *História da Companhia de Jesus*, Porto, 1944, tom. III, vol. II, págs. 425 e segs., desdobrando no entanto certas abreviaturas e introduzindo-lhe as notas.

59

OBEDIÊNCIA DO REI DO CONGO AO PAPA

(10-1-1624)

SUMÁRIO — *Monsenhor João Baptista Vives presta obediência a Urbano VIII em nome de D. Pedro, rei do Congo, na presença dos Cardeais da Congregação da Propaganda Fide.*

Feria 4, die x Januarij 1624, de mane ante prandium, post absolutam Congregationem de Propaganda Fide, Papa accepta stola intus suam Cameram, relictis Illustrissimis Dominis Cardinalibus Congregationis in Camera publicæ Audientiæ, in Palatio Apostolico in Vaticano, et ubi facta fuit Congregatio, stola indutus rediuit, et sedens, et hinc inde Jllustrissimis Dominis Cardinalibus sedentibus, ego duxi ante Papam Reuerendissimũ D. Joannem Baptistam Viuem, Hispanum, Regni Valentiæ, Oratorem Serenissimi Regis Gungij (1) in Ethiopia, expectantem in alia Camera, indutum Rochetto sub Mantelletto uiolaceo, qui factis tribus reuerentijs cum genu ad terram ante Papam, osculatus est pedem Papæ; deinde retrocedens in fine quadraturæ scamnorum, in quo sedebant hinc inde sese Jllustrissimi Domini Cardinales Congregationis de Propaganda Fide, ultra Jllustrissimi et Reuerendissimi Domini Cardinales Joannes Garzias Millinus, Aloysius Capponius, Scipio Cobellutius S. Susanæ nuncupatus, Petrus Valerius, Jtelius Fridericus Zolleren, Presbiteri, et Franciscus Barberinus Diaconus, stans, qui ob senectutem et jnualetudinem genuflexus stare non poterat, ex dispensatione Papæ, habuit Orationem jtalico sermone dictam, et recitatam; in qua nomine, et pro parte Serenissimi Regis

(1) Leia-se: Congij.

Gungij (1), seu Gonghij (1) præstitit Sanctissimo Domino Nostro Papæ Vrbano diuina prouidentia Papæ Octauo obedientiam, cum omni reuerentia et humilitate recognoscens Sanctitatem Suam ut Caput uniuersalis Ecclesiæ Catholicæ, et Successorem Beati Petri Apostoli, ac Vicarium D. N. Jesu Christi; absoluta Oratione, accessit denuo ante pedes Papæ, qui illi respondit, et denuo osculatus est pedem Suæ Sanctitatis; de hac obedientia rogatus fuit Reuerendissimus D. Nicolaus de Monaldeschio, Prothonotarius Apostolicus de numero participantium. Et ego Paulus Alaleo, Magister Ceremoniarum, præsentibus Reuerendissimis Dominis Francisco Adriano Ceuia Hormen, Albensis Diæcesis, Canonico Basilicæ Lateranensis, et Angelo Giorio Presbitero Camerinensi, Sanctitatis D. N. Papæ intimis familiaribus, testibus ad hæc specialiter uocatis pro obedientia, ut supra prædicta.

BV — Cód. *Barb. Lat.*, 12324, fls. 57-58 (olim 55-56).

NOTA — Reporta-se ao mesmo acontecimento este documento:

16.° Finita Congregatione, Reuerendissimus D. Joannes Baptista Viues, utriusque Signaturæ Referendarius et D. Petri Regis Congi Orator, eiusdem regis nomine obedientiam Sanctissimo D. N. Vrbano 8.° præstitit, presentibus sex Cardinalibus et alijs Prælatis, de quo actu rogatus fuit Reuerendissimus Monaldesius, Protonotarius Apostolicus.

APF — *Acta*, vol. 3, fls. 83-83v. (Congregação de 10 de Janeiro de 1624).

60

CARTA DO CARDEAL BARBERINI AO COLECTOR

(16-1-1624)

SUMÁRIO — *Louva a sua acção quando da eleição do novo Rei do Congo — O problema da criação de uma nova diocese — Missionários novos a mandar, especialmente Jesuitas.*

Conosce V. S. esser degno di molta commendatione tutto quello che V. S. hà operato in benefitio del Regno di Congo per occasione della creatione del nuouo Rè, e de' trauagli che hà receuuto da due Gouernatore d'Angola, e conforme al suo ricordo scriuerà S. Santità un breue al Rè Cattolico raccomandandoli quel Regno, e il bisogno principalmente d'erigire un Vescouado, affinche tanto meglio si proueda alla salute di quell' anime, non potendo supplire intieramente l'opera del Vescouo d'Angola. Loda intanto S. Beatitudine che V. S. procuri dimandarne de' Sacerdoti, e particolarmente, Giesuiti, si come scriue che uoleua, poiche dal bene, che n' uscirà, non poco sarà il merito, che ne toccherà à lei ancora, alla quale io auguro dal Signore ogni uero bene. //

Roma 16 Gennaro 1624.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 154, fls. 9v.-10. (Cartas do Cardeal Barberini a Monsenhor Albergati, Colector em Portugal).

61

REPATRIAMENTO DOS SOBAS E PRETOS ENVIADOS PARA O BRASIL

(17-1-1624)

SUMÁRIO — *Trata do velho assunto dos sobas e pretos desterrados para o Brasil pelo Governador de Angola após a vitória contra o Cassanje — O repatriamento seria feito à custa da fazenda do dito Governador, como justo castigo.*

Em carta de S. Magestade de 17 de Janeiro de 1624.

Vy a consulta do Desembargo do Paço que me emuiastes cõ carta de 29 de Dezembro passado sobre os souas e negros liures que Joaõ Correa de Sousa, gouernador que foi de Angola, emuiou ao Brazil por respeito da guerra de Casanje, e approuo o que nella pareçe, acressentando, que ao gouernador do Brazil (1) se escreua que me dê particular conta de os tornar a Angola á custa da fazenda de Joaõ Correa, declarando que pessoas se emuiaraõ, quando se despendeo cõ cada huã, e donde se ouue o dinheiro para isso, e o que se fes dos outros negros que Joaõ Correa emuiou por cativos.

a) Christouaõ Soares

ATT — *Correspondência do Desembargo do Paço,* 1624, fl. 6.
AHU — Angola, cx. 1, doc. 322.

---

(1) Diogo de Mendonça Furtado.

NOTA — Em documento de data anterior tratava-se da situação e de dar protecção ao gentio de Angola, nos precisos termos seguintes:

Em carta de S. Magestade de 5 de Dezembro de 1623

Antonio Colaço, Procurador Geral das Prouincias da Companhia dese Reino, me fez a petição que uay com esta Carta, em que aponta alguãs razoẽs por que será seruiço de Deos e meu, que no Reino de Angola se guarde a ley que se passou a fauor do gentio do Brasil. E encomendouos q̃ façais uer este negocio na Mesa da Consciencia, no Desembargo do Paço e Conselho de Estado. E as Consultas que se fizerem me enuiareis.

Christouão Soares

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 124v.

62

CARTA DE D. FREI SIMÃO DE MASCARENHAS

(3-2-1624)

SUMÁRIO — *Acontecimentos ocorridos em Angola e Congo — Pede missionários Jesuítas e da Ordem de S. Francisco.*

†

Senhor

Em 13 de Janeiro recebi a carta que V. Magestade [...] prouisam da noua Mercê deste Governo de [...] a que me tinha feita em me nomear na 1.ª Via da [...] ausencia de Joaõ Correa de Sousa, e de como a [... ...] 10 de Agosto proximo com aplauso e con[...]‖ [...]‖ auisei [por nouas] cartas. Todas estas mercês que [V. Magestade] me faz saõ proprias de sua Cristandade e grandesa, e em [mỹ] o será sempre a muita obrigaçaõ em que me poem, e pello cõseguinte man[dou] V. Magestade escrever a Pero de Sousa Coelho largasse [o] [Go]verno. Elle o auia feito e a carta ficou ẽ minha mão [...] falecido dous dias antes que ella chegasse.

Na carta que V. Magestade [...] escreuer me manda que tanto que ella me fosse [...] [...] particulares delegencias na fazenda que se [...] [Joaõ] Correa de Souza. Depozitando a na mão de [...] executando immediatamente esta ordẽ, mandei embargar na maõ do feitor Salvador de Meireles [o] que pellos papeis que inviei constará, sẽ embargo de que elle disse e mostrou lhe devia o Governador muito mais da dita quantia, e outro sy mandei somar o livro de contas ao procurador do dito Joaõ Correa, e elle logo deu hũ [...] [...] das que lhe estavam devendo de promeças de [...] fazenda que tinha espa-

lhado e outras couzas pera que disse tinha encõtro de satisfa-[çaõ] [...] [...] a que pera elle ficara obrigado, sem embargo [...] [...] ouue tudo pera tal na sua maõ e se fez termo [...] [...]. De nouo se socrestaraõ mais dous mil pa[nos] [...] de Loango, que hé sorte de dinheiro que corre nes[te] [...] e tudo está pera termo judicial o que se for [...] [...] [...brindo] [...] que lhe pertença faser o mesmo [Vossa] Magestade mandará o que mais for servido.

[...] o que tinha succedido haté á partida das ultimas cartas se offereceu nestes Reynos signifiquei por ellas a V. Magestade remedeando [o que] pude e o tempo deu lugar. E assy do que haja darei relaçaõ.

Em satisfaçaõ das couzas do Reyno de Congo, e g[u]erra de Bumbe, que no tempo do Gouernador Joam Correa de Souza ouve, escrevi a V. Magestade e a El Rey [de Congo] o que convinha, e sobre a gente que na dita g[u]erra foi presa [...] que por esta terra se espalhou, mandei faser deligencia pera ser restituida. Ao Duque de Bamba [...] cinquoenta e tres pessoas, entrãdo neste numero [a] prima do Duque, sẽ embargo desta [...]já mandado alguã por vezes e na mesma [...] ou procedendo.

Em companhia de huã car[ta que por] uia de Sam Thomé escreui a V. Magestade hia outra de [el Rey] de Congo que me inuiou. Elle queria mandar Embaixador cõ queixas. Eu o desuadi e tenho socegado, e aduertido tambem do que hé licito e bom tratamento dos Portug[u]ezes, restituiçaõ da fazenda que prezam [...] passada lhes foi preza em seus Reynos [...] que cõuẽ os caminhos estam [mais liures] e o comercio se continua com o Rey de Congo que se in[...] [...] deixou o Governador Joaõ Correa de Sousa [...] faser, com as condiçoís [...] embargo de muitas [...] [...] dosse constante no que esta [...] [...] huã de Bamba [...] que [...] em que se corte [...] [...] pedindo para a execuçaõ quatro [Padres] da Companhia, e dous de sam Francisco. [...] aqui ao Rector do

Colegio, sobre este particular visto a occasiaõ e oportunidade. Naõ quiz uir na missaõ, senam [com] condiçaõ que agora, nem pello tempo adiãte nam entrariam nella outros alguns relegiosos mais que elles. //

Pello [...] V. Magestade seruido pareceme visto o me[i]o que se of[ferece] [para] por esta porta plantar a fé neste Reyno, mãdar [...] que uenhaõ quatro relegiosos da ordem do serafico Padre sam Francisco da Prouincia do Algarue, que nesta missam se empreguem cõ o cuidado [...] [salu]açaõ das almas. E conuẽ sem embargo [...] doctrina dos Padres da Cõpanhia e sua uida hé tal [...] [...] não deferẽ, comtudo os de sam Francisco sam mais dezapegados dos bens humanos, e nam cobiçozos, que hé me[i]o que muito leua a bom e mao concepto a estes gentios, principalmente nos principios, que sam mais difficutozas de ganhas as uontades. E [...] segundo [o exemplo] que uem se mouẽ. Em [...] [...] gente que hé hé pobre dos bens da natureza [...] [...]rometeu, que em seu fauor iria contra Caçã[ge] [...] o exercito e campo deste Reyno, a qual [naõ] teue até agora effeito, por muito incõue[nientes] [...] [...] antes pello tempo. E [...] [asy] o pedir, [...] teo a jornada em outra com[.....] dous jagas que em huã prouincia que chamaõ Atunda asistiam, opprimindo com dano dos naturaes e fortaleza de Cambambe o resgate das peças, fazendo prezas grosas em gente, matando muita, e recolhendo em sy os escrauos dos Portug[u]ezes que lhes fogiaõ e o [...] [...] Lopo Soares Laço pera esta [...] seruido que com sua boa ordem. E [...] [...]. Pelejou com o jaga Zéza *(sic)* e o uenceo e desbaratou, prendendolhe muita gente e o inimigo fogio sem embargo [...] foi no alcance [.....]. Alem desta uictoria [...] mandar [...] dous campos de jagas que em[...] [...] [...] [...]riama quarta parte do de Zéza (?) [...] e pello cõseguinte deles se ouue victoria em 19 de Janeiro. Prendeuse o jaga Bangobango (?) cabeça deste campo. Todas estas couzas rezultão em grande seruiço de Deus

e de V. Magestade, e bem vtil desta terra, pellos grandes danos que [...] recebe o Reyno destes leuantados que se suste[ntam] [...] deixando por onde passão [.....]. Para a jornada do jaga Cazange [...] e despondo chegado te[...] [...] marchar e jr demandalo [...]. Aqui aportou hũ nauio que [de Saõ] Vicente, Estado do Brazil uin[ha] [...] elle chegou em 24 de janeiro. [Na Jlha] de Santa Elena achou em terra as cartas dos olandezes que cõ esta inuio. //

Guarde Deus a V. Catolica Magestade como a Cristandade há mister, etc.* //

De Loanda, a 3 de feuereiro de 624.

O Bispo Gouernador

Fr. Simaõ.

[*À margem*]: Vejase esta carta do Bispo de Congo, gouernador de Angola, cõ os papeis que uão cõ ella no Cõselho da Fazenda, e dese nos cõta do que parecer, asy acerca do que elle diz sobre a fazenda de João Correa de Sousa, como em tudo o mais que [...].

Lisboa, 12 de Junho de 624.

[*Rubricas ilegíveis*]

†

[...] O Procurador da fasenda de sua [Magestade]. Lisboa, 12 de Junho de 624.

[*Rubricas ilegíveis*]

[...] se trata nesta carta que com ella se enuiaõ sobre o [...] fasenda de João Correa de Sousa se deuem uer pera [...] qualidade da fasenda que se ẽbargou. E parece que seria cõueniente, se forem escrauos, ordenar ao Bispo que os enuie ao

Brasil para lá se uenderem e o procedido delles se enuiar a este reino; eu se uendaõ logo qual mais proueitoso lhe parecer. E isto constando o que cabe á parte do dito João Correa de Sousa liure da obrigaçaõ de desconto que Saluador de Meireles dis que se deue faser do que elle lhe deue e do que deue ao seu Procurador, com os quais ambos será necessario aueriguar contas. E quãto ao mais que nesta carta se contem mandará V. Magestade deferir como for seruido. E no que toqua aos Padres de S. Francisco que pede o Bispo, razões são mui boas as que aponta pera V. Magestade mãdar que uão áquellas partes. V. Magestade mandará o que ouuer por mais seu seruiço.

Lisboa, 14 de Junho 624.

a) Luis Mendez

AHC — Angola, cx. 1, doc. 248.

63

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(15-2-1624

SUMÁRIO — *Escravos mandados de Angola para o Brasil pelo Governador — Arrecadação dos direitos régios deles recebidos.*

Per Carta de S. Magestade de 15 de Feuereiro de 1624.

Sendo grande o numero dos negros que Joaõ Correa de Sousa mandou ao Brazil, e muy poucos os que se tem enuiado a Angola, e escreuer o Gouernador (1) que ainda desses naõ deu liberdade a todos por ter entendido que algũs naõ procederaõ como deuiaõ nas guerras passadas. E considerando que sendo a guerra justa e naõ constando ateegora do contrario, conuem naõ perder o proueito que minha fazenda pode ter destes escrauos, me pareçeo emcarregaruos e mandaruos que conforme ao que ouuerdes entendido que o Gouernador do Brazil tem feito delles, lhe deis a ordem que entenderdes que conuem para que se ponha em arrecadaçaõ o que me tocar, e se remetta o proçedido a esse Reyno. E pois Vos hé prezente o muito que há a que acodir, tereis particular cuidado de fazer executar isto com toda [a] breuidade. //

Christouaõ Soarez.

AHU — Cód. 295, fl. 80.

---

(1) Diogo de Mendonça Furtado.

64

RELAÇÃO DE ANTÓNIO BEZERRA FAJARDO

(24-2-1624)

SUMÁRIO — *Tributação dos sobas — Abusos dos governadores — Guerras e tráfico de escravos — Obras públicas — A Fortificação de Luanda e de Pinda — Reformas propostas — Pai dos cristãos e suas funções — Comércio defeso com o Loango — Proibição de armas de fogo — Pregação da Fé.*

LEMBRANÇA DAS COUZAS QUE SE HAÕDE DECLARAR A S. MAGESTADE TOCANTES AO REYNO DE ANGOLLA

Os trebutos que os souas obedientes ao dito senhor deuem em cada hum anno, do tempo de Dom Manoel Pereyra para cá, Gouernador que foi no dito Reyno, são doze, treze mil cruzados, em cada hum anno, como ditto hé, antes mais que menos. //

Estes direitos arrecadaraõ os Gouernadores desde o ditto tempo de Dom Manoel Pereyra, e se declara os conuerterem em sy e naõ na fazenda de Sua Magestade e que tiuessẽ obrigaçaõ de os ar[r]ecadar para a dita fazenda consta do Capitulo do Regimento de Luis Mendez de Vasconçelos, em que se refere o Regimento do ditto Dom Manoel Pereyra neste particular, e de como os Gouernadores os ar[r]ecardaraõ os taes trebutos e do que montaõ consta do proçeço de huã deuassa que em meu poder vay, de que darey rellaçaõ, fl. 116, 143 verso, fl. 176 ed ultra. Diguo alguns guouernadores.

Alem do que Luis Mendez de Vasconsellos e outros Gouernadores sujeitaraõ outros mais souas que leuo declarados na informaçaõ que tomey com os capitaĩs daquelle Reyno, os

quais souas deuẽ de pagar mais contia de quinze mil cruzados em cada hum anno, conforme aos assentos que com elles se ouuer de fazer, como já se fez com os demais souas açima declarados, que deuẽ de importar huns e outros perto de trinta mil cruzados em cada hum anno, como trago aueriguado por papeis feitos com os dittos capitaïs.

Sua Magestade deue de mandar no Regimento do Gouernador que ouuer de hir a Angolla, que arrecade e faça arrecadar os trebutos dos souas, com os quais está feito assento (que darey todos por rol do escriuaõ que foi dos dittos assentos) que montaõ, como ditto hé, doze, treze mil cruzados em cada hum anno. E com os mais souas que acreçeraõ se faça assento do que haõ de pagar (naõ estando feito) os quais tambem leuo por rol; e do que deuem pagar tenho boa informaçaõ dos capitaïs com quem a tomey por escrito.

Deue Sua Magestade mandar que naõ arrecadando o feitor estes trebutos por culpa do Gouernador e por os conuerter em sy, os pagará o ditto Gouernador de sua casa; e será obrigado a mandar todos os annos certidaõ ao Conselho da Fazenda de que conste de como naquelle anno estaõ arrecadados, naõ se lhe esperando pera o fim do Gouerno, porque naõ conuem, e perde Sua Magestade.

Deue tambem de mandar com graues penas aos Gouernadores e ao que ouuer de ir, que naõ tomem os direitos dos escrauos, e ao feitor que ouuer de ser da Sua Magestade lhos naõ dê nẽ os tomem ao contratador correndo por elle o contratto, porque se perde nisto muito, e o Gouernador que toma oitenta, çem mil cruzados em realles de oito, no Brazil, e Indias, que pagua com vinte mil cruzados de fazendas, em que Sua Magestade, correndo por elle o contracto, tem grande perda, e outrosy o contratador, quando se contratta nisto se deue de prouer com muita instançia, porque val este contrato mais de sessenta contos e perto de oitenta, e se toma por muito menos, a respeito de os Gouernadores tomarẽ estes direitos, se

se declarar quando o contrato se arrenda que se naõ de tomar, digo que se naõ haõ de tomar, sempre se arrendará por conueniente preço.

De que tambem pode Sua Magestade ter muito proueito, porque naõ tomando os gouernadores os tais direitos, podem uir por incheyo ao Conselho da Fazenda, e as ordinarias do Reyno de Angolla, que montaõ pouquo mais ou menos de quarenta mil cruzados, pagarense dos direitos dos souas e dos dizimos que sobeja para este dinheyro, exceptuadas todas as pessoas que tiuerẽ prouisoẽs de Sua Magestade pera se lhe[s] pagar em direitos dos escrauos.

Tambem deue Sua Magestade ordenar que no Regimento dos Gouernadores vá declarado que por sy nem por outras pessoas tomẽ mercadorias aos mestres e pillotos, nem aos auençadores, porque naõ fazem mais aos Gouernadores que tomarem dos nauios que uem a resgatar as mercadorias que querem e as mandaõ uender por sua conta por mayores preços e depois de uendidas pagaõ a seus donos, com o que sem desembolçarem dinheiro ganhaõ muito e os homens que as trazem perdem. Diguo alguns guouernadores.

Naõ guardaõ os Gouernadores papeis nem prouizoẽs que naõ seyaõ assinadas por Sua Magestade e uam muitas pessoas deste Reyno prouidas em officios pelo Conselho da Fazenda e outros tribunais, e como lhas naõ guardem se tornaõ a uir para o Reyno pobres e despezos, e ficaõ seruindo os criados e pessoas da obrigaçaõ do Gouernador, que naõ guarda as ditas prouisoẽs e mandados. Diguo alguns guouernadores.

Perdesse o Reyno de Angola com as guerras que daõ alguns Gouernadores, taõ injustas quanto mais naõ podem ser, porque daõ as tais guerras sem hauer occasiaõ para isso que justa seya, em as quais se mata muito gentio e se perde a criaçaõ delle, sendo assy que esta nasçaõ de gente naõ tẽ resistençia nenhuã pera cõ os brancos e lhes obedecẽ fassilmente. //

Deue Sua Magestade mandar com graues penas que se naõ dem guerras aos souas senaõ defençiuas, e quando se ouuerẽ de dar seya por conselho do Bispo ou de quem em seu lugar estiuer, e do Reytor da Companhia, e Ouujdor Geral, e feitor de Sua Magestade, e a Camara da Cidade de Saõ Paulo (1), e que naõ intreuenhaõ nos tais uottos os capitaïs nem a gente do Pouo, porque os capitaïs e moradores da Cidade naõ querem mais, senaõ que aja guerras pera dahy tirarem pessas, e se ualerem dellas, e morre muita gente como ditto hé, assy na guerra como á fome, e outra muita que comẽ os Jagas, que se mantẽ da gente que mataõ, e sendo possiuel que primeiro se auize a Sua Magestade que se dem as tais guerras, será muy conueniente. Nem estes escrauos que nestas guerras se tomaõ, podem ser catiuos, por serem tomados em guerras injustas, que se daõ contra as ordens e Regimento de Sua Magestade, ao que tudo se deue atalhar, como dito hé, com muita demo[n]straçaõ e graues penas.

E tambem será muy conueniente mandar Sua Magestade que os Gouernadores nem capitaïs, nem outros offiçiaïs, tomem nem leuẽ pessas aos souas, mais que aquellas que saõ dos direitos de Sua Magestade, porque alguns gouernadores pedem pessas aos ditos souas e os auexaõ por ellas, e por naõ serẽ poderosos pera darlhas se leuantaõ e fogem pera os mattos, e por esta rezaõ de fugirem os julgaõ por leuantados, e como a tais lhe daõ guerra, e os destroem.

Em as guerras que justamente se derem deue Sua Magestade mandar que se lhe pague o quinto, como no Brazil e outras partes, por quanto intereçaõ nisto muito os Gouernadores, tomando de sinquo pessas huã, o que direitamente se

(1) Talvez tendo em conta esta sugestão, el-Rei ordena isto mesmo no Regimento dado ao governador Fernão de Sousa, em 20 de Março de 1624, e insiste com o governador na Instrução Particular que antecedeu o Regimento em data (19-3-1626). — BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 7-11 e 13-14v., respectivamente.

deue a Sua Magestade, e alguns Gouernadores cobraõ este quinto, e naõ se sabe que se carregasse em liuros pera a fazenda do ditto senhor.

Muitas uezes os Gouernadores mandaõ deuassar dos capitaïs das fortalezas e de outros officiaës de justiça, e de ordinario elles saõ os que tiraõ as deuassas antes de os ditos capitaïs acabarem seus trienios. Isto em respeito de lhes acharẽ qualquer culpa e de os priuarẽ das ditas fortallezas e prouerem seus criados e pessoas de sua obrigaçaõ, em o que Sua Magestade deue tambem de prouer, como mandar que se naõ tirem tais deuassas nem se proçeda contra os tais cappitaïs e offiçiaës sem que primeiramente Sua Magestade proueja como lhes mandar tomar residencia e deuassar delles. E que as deuassas que se tirarem pelos ditos gouernadores ou por seus mandados seyaõ nullas e de nenhum vigor.

Manda Sua Magestade no Regimento dos Prouedores e Gouernadores, que se naõ entrometaõ no offiçio da justiça nem na despeza de sua fazenda, o que os Gouernadores fazẽ pello contrario, tomando conheçimento de todas as cauzas que querem, e auocandoas a sy, em que há muito difeito na admenistraçaõ da justiça e pereçem as partes, em o que se deue de prouer de maneira que se guardem os ditos Regimentos.

Aduertindo mais que as appellaçoës que se intimaõ da Cidade de Saõ Paulo de Loanda e Reyno de Angola pera a Rollaçaõ da Cidade de Lisboa, se dilataõ muito, por ser o caminho largo e se perderem muitos nauios; será mais auiamento das partes, e menos custo ẽ irem as tais appellaçoës á Rollaçaõ da Bahya.

Mandando algum Gouernador degolar ou matar algum soua dos daquelle Reyno, tambem será muy conueniente que mande Sua Magestade que os autos que se proçeçarem das tais mortes lhe uenhaõ pera uer o proçedimento delles, porquanto algũs Gouernadores naõ proçeçaõ autos, e breue e sumariamente os julgaõ á morte, sem os ouuirẽ como conuem. E auendo alguãs uezes de hauer de ser confiscada sua fazenda pera a de

Sua Magestade, naõ se faz neste particular couza alguã, como conforme a direito se requere.

E tambem será muy conueniente darense a todos os souas pellas fortalezas donde saõ mais juntos, hum pay de Cristaõs, pera que os defenda e requeira por elles, assy pera com os Gouernadores, como pera todas as mais pessoas que os quizerẽ ofender, e que o pay que se lhe[s] der seya pessoa de respeito e consideraçaõ, e conciençia que faça bem seu offiçio, como se faz em Goa e nas partes da Jndia.

Conuem mais que Sua Magestade mande ao feitor de Angola que todos os annos enuie çertidaõ ao Conselho da Fazenda de que conste os nauios que foraõ pera as partes do Brazil, e Ryo de Janeiro e Indias, e dos que der[r]otaraõ pera o Ryo da Pratta, e isto pera que Sua Magestade saiba quando os direitos correm por contrato o que fica deuendo o contratador, porquanto toma todos os direitos em sy, que saõ muito mayores do que se lhe deue ao ditto contratador. E suçede muitas uezes perder Sua Magestade muita quantidade de direitos, como trago auiriguado por papeis.

Deue Sua Magestade mandar com graues penas que nenhuã pessoa dê armas de fogo nem outras ofençiuas nem defençiuas ao Gentio, nem as passe a Congo, porquanto fuy informado que alguns souas uzauaõ já de armas de fogo, o que hé muy grande inconueniente, e se pode uir a fazer muito danno.

Deue Sua Magestade mandar que os Gouernadores naõ mandem nauios ao Loanguo ao resgate, com graues penas, porque custumaõ alguns mandallos, e naõ pagarem os direitos, porem os particulares podem mandar, porquanto os pagam, e podem cõ elles os feitores e contratadores.

Ainda que aja Escriuaõ da Camara de propriedade, sempre alguns Gouernadores procuraõ naõ deixallos seruir, e prouerem seus criados, pera effeito de saberem o que na Camara se faz, de que resulta muito dano, e naõ ouzarem os vereadores

auizar a Sua Magestade. Hé necessario tambem que nisto se proueja o que conuem.

Mandou Sua Magestade que de cada hum escrauo dos que se despachaõ se pague dous tostoẽs pera as obras da Camara e Cadea [e] casas para o Gouernador. A casa da Camara e Cadea estaõ quasy acabadas e deste dinheiro se naõ toma conta como hé neçessario, nem ora se trabalha nas ditas obras. Deue Sua Magestade mandar que o Ouuidor que for tome conta meudamente e faça acabar as obras em termo de tres annos, quando muito, com pena de se lhe dar em culpa. Acabado o ditto termo que naõ aja mais o tal tributo, e que em isto naõ entenda nem empida o Gouernador, porque alguns fazem depusitarios quem querem, e nunqua estas obras se acabaram.

Deue Sua Magestade mandar em que se faça hum forte no morro de Saõ Paulo, que defenda a entrada dos nauios, e a gente de guerra que uier por terra, o que hé muy necessario pera defençaõ daquelle Reyno, e está em muito perigo com o naõ hauer, e para mais segurança dos nauios que entraõ, e guarda daquella barra, hé neçessario outro forte na ponta da Ilha, da outra banda de Saõ Paulo de Loanda; como digo hé neçessario acudirsse a esta obra, e a huã e a outra fortaleza.

S. Magestade tem mandado fazerse huã fortalleza em Pinda; hé neçessario que se faça em Loanguo, aonde há pessoa que se offereçe a fazella fazendolhe merçês, e hé muy neçessario que se conclua com isto, porque tem os olandeses tres feitorias neste porto, e resgataõ todo o marfil, ouro e cobre que a elle uem, em que daõ muita perda, e fiqua a costa com este forte por aquella parte mais segura; como digo auerá pessoas que se obrigue[m] a fazello fazendolhe[s] Sua Magestade merçês e ẽ lançar fora os olandeses, de que darey informaçaõ.

O Gouernador Ioaõ Correa de Souza mandou que os nauios naõ sayssem do porto de Angolla senaõ por turno e anteguidade, em que os auençadores, mestres e pillotos tiueraõ muita perda, porque se detem com escrauos, que uem a resgatar por

suas fazendas, e dentendosse lhes fogem e morrem, e lhes fazem gastos; entendesse que se fez isto por se darem dadiuas (o que naõ serja) porem há muita occasiaõ pera isso. Deue Sua Magestade mandar que o porto seya franquo e liure como dantes era, e que se vá cada hum nauio como estiuer aviado e despachado, e que se naõ uze nem faça o sobreditto.

Alguns Gouernadores aconselhados com Diogo Nabo, e com outras pessoas eccleçiasticas (que naõ saõ Padres da Companhia) fazem alguãs dezordens em que se enquieta aquelle Reyno. Deue Sua Magestade informarse disto, e prouer como lhe pareçer justiça.

Quando Sua Magestade mandar sindicar de algum Gouernador a Angolla deue o sendicante leuar alçada pera sentençear em final, as diuidas que deuer o Gouernador, inda que seyaõ de mayores contias, porque uindo ao Reyno deixaõ os homens de demandar o que lhes deue e o deixam antes perder, o que hé muito dano das partes, e a esse respeito tomaõ alguns Gouernadores, prestado, o que querem, e o fiquam nunqua pagando.

Que os Gouernadores naõ tirem enqueriçoẽs em suas abonaçoẽs, porque naõ seruem mais que de perguntarem testemunhas que lhes pareçem que os podem culpar, e depois quando vay o sendicante, e pergunta as mesmas, naõ ouzam dizer a uerdade pello que já tem declarado.

Alguns Gouernadores reuem as datas das terras e doaçoẽs e escrituras dellas a pessoas que as pesuem há muitos annos; serue isto de auexaçoẽs que fazem aos moradores, o que hé escuzado, porque quando as tiuerem, mal á pessoa a quem pertençerem as podem demandar. E quando se naõ cultiuarem, se lhes podem tirar, e naõ reuerense as doaçoẽs de tanto tempo, que pode ser cauza de enquietaçam, e occasiaõ de poder auer dadiuas.

Alguns Gouernadores daõ em embarcar alguãs pessoas pera o Reyno por leues causas em que lhes daõ muita perda, por

alguns terem molher e filhos. Deue Sua Magestade prouer nisto muito. E por qualquer cousa confisquam os bens, em que se os homens perdem. Deuese mandar naõ aja tal confiscaçaõ, senaõ nos crimes que conforme a direito se mereçer.

Naõ se procura o acresçentamento da nossa Santa Feé Catholica, que hé o que Sua Magestade mais emcomenda nos seus Regimentos; a isto se deue accudir.

Estas informaçoẽs me foram dadas no tempo que estiue no Reyno de Angolla (²), que lançey em escrito pera Sua Magestade mandar o que mais for de seu seruiço.

(²) O Autor partiu para Angola, como sindicante, com o novo governador João Correia de Sousa, que ferrou em Luanda no dia 12 de Outubro de 1621. Refere-se ao facto o documento seguinte:

†

Honrado Marquês Viso Rey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar, como áquele que muito prezo. Encomendouos que tratteis de que sem falta, partaõ em companhia das naos o gouernador de Angola, Joaõ Correa de Souza, e Antonio Bezerra Fajardo, que há de tirar a residencia a Luis Mendes de Vasconcelos; tendo por certo que de assy o ordenardes, e procurardes com effeito, me hauerey por bem seruido.//

Escritta em Madrid a 23 de feuereiro de 621.

a) Rey ·:· ~

a) O Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

ENDEREÇO: Por ElRey

Ao honrado Dom Diogo da Silua, Marquês de Alenquer, Duque de Franca Vila, do seu conselho d'estado, Viso Rey e Capitaõ Geral de Portugal. — N.º 11.

Para o Marquês d'Alenquer, Viso Rey de Portugal.

ATT — Ms. 2267 (Livraria), doc. 35.

Tanbem será bom mandar [a]o feytor de S. Magestade que naõ dê dereitos a nenhuã pessoa nẽ ao gouernador, sem que seja cõ despacho do Ouuydor geral, & ao Ouuydor mandar os naõ dê nem consíta darẽse, com pena de se lyurar & de se proçeder contra elle (3). //

[Lisboa] 24 de feuereiro 624.

Ant.° Bezerra Fajardo.

BAL — Ms. 51-VIII-25, fls. 29-32.

(3) Este parágrafo, juntamente com a data e assinatura, é autógrafo.

65

MISSIONÁRIOS FRANCISCANOS DE ANGOLA

(27-2-1624)

SUMÁRIO — *Pedem a el-Rei que lhes seja dada a esmola concedida por provisões régias, para se embarcarem para Angola.*

†

Senhor

Os Gouernadores remeteraõ a este Conselho huã petiçaõ do Ministro e mais Religiosos da terceira ordem de Saõ Francisco que vaõ para o Reyno de Angola, com ordem para que se consultasse a matteria della, na qual petiçaõ dizem que há seis meses que tem correntes os papeis perque V. Magestade lhes faz merçê da esmola para sua matalotagem, e que estaõ para partir em companhia das naos, e o Thezoureiro lhes naõ acode com a ditta esmola. Pedem a V. Magestade lhes faça merçê mandar fazer o ditto pagamento, respeitando a sua muyta pobreza. E vista a ditta petiçaõ em Conselho e o que nella alegaõ.

Pareçeo que V. Magestade deue ser seruido mandar que se pague aos Supplicantes o dinheiro de que lhe[s] tem feito esmola para sua embarcaçaõ, auendo o na Arca, dandosse para isso os despachos neçessarios. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lixboa 27 de feuereiro de 624.

aa) O Cõde de Faro / Luis da Silua / Ruj da Silua / Luis Pereira / Simaõ Soares / Roche da Sylueira.

[*Despacho*]: Conformamonos cõ esta Cõsulta. Em Lixboa a 18 de feuereiro de 624.

[*Duas Rubricas*]

AHU — Angola, cx. 1, doc. 235. Cód. 35-A, fl. 50v.

NOTA — O requerimento dos Religiosos da Ordem Terceira, a que se faz referência, é do teor seguinte:

Dizem o Menistro e mais Religiozos que vaõ para o Reino de Emgola da prouinçia da penitençia do P.e Saõ Francisco, que há seis messes que tem correntes as prouiçoins em que Sua Magestade lhes fas mercê da esmola para sua matalotaiem, e que estaõ para partir em companhia das naos, e o tisoureiro lhe[s] naõ acode cõ a ditta esmola.

Pedem a V. S. Ill.ma lhe[s] mande fazer o ditto pagamento, respeitando a sua muita pobresa.

E. R. M.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 236.

Pela mesma época foi ao Paço uma consulta sobre os ornamentos que pedia o Bispo do Congo e Angola. El-Rei manda:

Hey por bem que ao mais preciso e nescessario de calices e roupa branca pera seruiço e limpeza dos altares se acuda logo, em companhia do gouernador Fernaõ de Souza, e tomada informaçaõ de Luis Mendes de Vasconcelos sobre a obrigaçaõ que tem El Rey de Congo de ornamentar as jgrejas de seu Reino e o que se fez em outras occasioẽs, se consulte de nouo, declarando por menor o que se hade prouer agora, e quanto custará. *(Carta régia de 23-2-1624).*

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 26, fl. 148.

3 — *Retrato de D. Ana Ginga, Rainha de Matamba*

(De um pergaminho de um convento de Coimbra)

66

REQUERIMENTO DO BISPO DE S. TOMÉ

(28-2-1624)

SUMÁRIO — *Estando a findar o tempo marcado para ser sagrado, D. Francisco do Soveral pede o abono de 350 cruzados para despesas da cerimónia — A sagração seria em Março.*

Diz Dom Francisco Soueral, Bispo de Saõ Thomé, que elle tem as prouisoens per que V. Magestade lhe fez merçê de ajuda de custo para sua sagraçaõ, e embarcaçaõ, correntes, cõ certidoens de entrega para o Thesourejro mór Leonardo Frois lhe fazer pagamento dellas. E porque o dito Thesourejro mór diz que sem ordem especial de V. Magestade naõ pode fazer nenhũ pagamento, e o tempo da sagraçaõ hé limitado por todo o mês de Março, em que se acabaõ os tres meses da data das Letras, dentro dos quais hé obrigaçaõ sagrarse, conforme ao Concilio.

P[ede] a V. Magestade seia seruido mandarlhe fazer o pagamento das ditas prouisoens ou ao menos o que toca para a sagraçaõ, por ser o tempo limitado, que saõ trezentos e sincoenta cruzados. E. R. M.

[*Despacho*]: Vejasse no [Conselho da] Fazenda e consultesse o que parecer. Ẽ Lixboa a 28 de feuereiro 624.

[*Duas Rubricas*]

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 75.

67

ALVARÁ AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(12-3-1624)

SUMÁRIO — *Concede ao Governador de Angola o direito de apresentação dos benefícios eclesiásticos nas condições expressas.*

Eu elRey etc., faso saber aos que este aluará virem que auendo respeito ás reitorias, curados, viguairarias e mais benefisios dos Reinos de Congo e Angolla serem de minha apresentasaõ in solidum, como mestre e gouernador da ordem de Christo a quem pertensem, hei por bem que o gouernador daquellas partes aprezente em meu nome nos tais benefisios e naõ os bispos, a quem naõ pertense; e que enquanto não ouuer bispo naquelles reinos se auize a Mesa da Consiensia das uacaturas, para se prouerem em pesoas eizaminadas e aprouadas por ella, como sempre se custumou em todos os bispados ultramarinos enquanto estaõ uagos; e consedendo eu aos bispos que posaõ nomear pesoas idonias nos dittos benefisios, elles nomearaõ e o gouernador aprezentará em meu nome, como mestre e gouernador da ordem de Christo (1); e este se comprirá, sendo passado pela chancelaria, digo se comprirá inteiramente como se nelle

(1) A técnica da posse dos benefícios eclesiásticos na diocese do Congo e Angola (benefícios menores) está bem delimitada: *apresentação* do beneficiando pelo Governador, ao Bispo; não o havendo, seria examinado o pretendente pela Mesa da Consciência e Ordens. Os Bispos, por concessão régia, poderiam *nomear* para os mesmos benefícios pessoas idóneas, contanto que fossem *apresentadas* pelo Governador em nome de el-Rei. O direito de padroado régio dava a faculdade de *apresentar* o beneficiando, mas a *nomeação* (investidura canónica do benefício) era sempre reservada à Igreja.

conthem e ualerá como carta, posto que o efeito delle aia de durar mais de hum ano, sem enbargo de qualquer prouizaõ ou regimento em contrário e se comprirá, sendo pasado pella chancelaria da dita ordem. //

Simaõ de Lemos o fes em Lisboa, aos doze dias do mes de março de 1624. //

Manuel Pereira de Castro o fes escreuer.

Concertado per mj

Jorge Coelho

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 12, fl. 371. Idêntica faculdade ao governador, por alvará de 24 de Maio de 1621. *Ibid.*, liv. 22, fl. 120.

68

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DO BRASIL

(18-3-1624)

SUMÁRIO — *Sobre o problema dos pretos mandados para o Brasil como escravos pelo Governador de Angola Correia de Sousa.*

Diogo de Mendo[n]ça Furtado. Ev elRej ett.ª Por carta de 17 de dezembro de 622 uos auizej que por ter entendido que entre [a] quantidade de negros que Joaõ Correa de Sousa, sendo Gouernador de Angola, mandara a esse estado, tinhaõ uindo os Souas e outras pessoas forras declaradas em hum papel, que com ella se uos inuiou, assinado por Christouaõ Soarez, do meu Conselho, e meu secretario de estado, fossem tratados como liures, e soubesseis delles se queriaõ tornar para Angola, e querendo o fazer os mandasseis para aquele Reino com a breuidade possiuel, damdolhes á custa de Joaõ Correa embarcaçaõ, mantimenos e mais de que tiuessem necesidade, e uos encomendej que do que nesta materia fizeseis me auisaseis. E porque ategora naõ tenho sabido de como se executou esta ordem, me pareceo tornauolo a emcomendar por esta, como o faço, e ordenaruos que me auiseis pelas embarcaçoís que de lá ouuer, do modo com que nisto uos ouuestes, declarando as pessoas que se inuiaraõ e quamto se despendeo com cada hum[a], e domde se ouue o dinheiro neçessario para isso, e que se fez dos outros Negros que Joaõ Correa inuiou por catiuos, porque o quero ter entendido.

Escrita em Lisboa a 18 de Março de 1624.

AHU — Angola, cx. 1, doc. 323.

69

CARTA DO COLECTOR ALBERGATI AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(23-3-1624)

SUMÁRIO — *Relações amistosas e directas com o Rei do Congo — Oferta de uma mina à Santa Sé — Recomenda o assunto aos Jesuítas de partida — Tradução do Catecismo e oferta à Biblioteca Vaticana — Embarque de 25 missionários.*

Ill.^{mo} e R.^{mo} Signor e Padrone mio Colendissimo

Farò quanto sarà in poter mio per seuitio della Congregatione de Propaganda Fide, essendole io per me stesso inclinato, per il gran seruitio che si fà alla Religione Cattolica e tanto più poi per li commandamenti di N. Signore e di V. S. Ill.^{ma} e rendo gratie à S. D. Maestà che mi hà fatto degno, che la Sede Apostolica si sia seruita dell'opera mia, non solo in erigere simil Congregatione in Germania agli anni passati (1), dalla quale s'è cauato quel frutto, che s'è ueduto, mà hora ancora per la cura datami della conuersione dell'Indie Orientali, al qual negocio hò applicato l'animo, e mandarò un'informatione particolare dello stato di quella Christianità, ouero la porterò uenendo à Roma. //

Per aiutare il Regno di Congo hò fatte le debite diligenze, e sebene la strada presa del Rè di Spagna sarebbe assai sicura, è però molto longa, e ricerca una continua istanza. E pertanto non lasciando la prima strada, sommi uoltato anco al medesimo Rè di Congo, che con maggior facilità da se può dare entrate e redditi suffficientissimi alli Vescoui et Ecclesiastici, et erigere

(1) O Colector foi Núncio em Colónia desde 26-4-1610 até 1621.

Collegij e Seminarij, se hauerà persone che l'instruiscano, hauendo lui nel suo Regno miniere d'oro e di rame belissime, mà non le sà cauare, e della pimenta in quantità, ne ardisce d'introdurre spagnoli dentro il Regno, che le cauino, acciò no scauino poi lui. Jo hò tenuta buona corrispondenza con questo Rè, e gli hò dato un'Agente in Lisbona, e l'hò informato di molti punti concernenti il seruitio del suo Regno, si nello spirituale, come nel temporale, e sono informato ch'egli donarebbe uolontieri una di queste mine alla Santità di N. Signore. Mà io non faccio gran fondamento sopra questa oblatione, non perche à parte rei io non la tenga per cosa reale, e uera, mà per la difficoltà di mandar' huomini à farla cauare, e per essere la natura di quelle genti assai leggiera, e difficile da trattare. //

Con tutto ciò hò dato ad alcuni Gesuiti, che uanno hora colà, una buona instruttione sopra di ciò, et hò scritto all'istesso Rè quanto mi parea necessario, e dalle risposte che uerranno si potrà cauare la rissolutione che parerà meglio. Et in somma io pretendo che il Rè di Congo facci da se, e se gli mostrano li mezi che puono essere opportuni à questo effecto, per beneficio spirituale di quel Regno. //

S'è fatto anco quà tradurre nella sua lingua il Catechismo(2), il qual mandarò costà, acciò si conserui nella Biblioteca Vaticana.

Hoggi è partita l'armata con vinticinque Religiosi, Dio dia loro felice uiaggio. Et à V. S. Ill.ma bacio humilissimamente le mani. //

[*Autógrafo*]: Obligatis.mo e Deuotis.mo Seruitore

Antº Albergati V.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 15, fls. 11-11v.

---

(2) Refere-se à Cartilha da *Doutrina Christaã* do P.e Mateus Cardoso, S. J.

70

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(5-4-1624)

SUMÁRIO — *Manda prover Manuel Cerveira Pereira para a conquista das minas de Benguela — Fortificação do porto de Quicombo — Minas de cobre do Congo e do Loango.*

Em Carta de S. Magestade de 5 de Abril de 1624

Vy a Vossa carta de noue do prezente, e os papeis que vieraõ com ella sobre o que se tem feito para prouer a Manoel Serueira Pereira, Conquistador de Benguela, e se ordena agora aos Gouernadores de Angola e do Brazil, de que fico aduertido; porem porque sem mineiros se naõ pode fazer nas Minas cousa de consideraçaõ, Vos emcomendo muito ordeneis a Luis da Sylua que trate de os fazer buscar com todo cuidado em Seuilha, ou em qualquer outra parte, e que ao Gouernador do Brazil se escreua que os procure hauer por via de Boynos Ayres, e os remeta logo em direitura a Benguela, ordenandosse tambem que o porto vezinho ás Minas, que Manoel Serueira foj tomar (1) quando sahio da Cidade de Saõ Phylippe, se fortefique e pouoe conforme a sua capaçidade, pois hauendo de correr o lauor das Minas, hé forçosamente necessario fazerse assy, antes que os ynimigos (2) intentem occupalo. //

E quanto ás Minas de Congo, emcarregarse há ao Gouernador de Angola, que sendo como se diz que estaõ muito pella terra dentro, e sem comodidade para se laurarem, procure em-

(1) Trata-se do porto de Quicombo.
(2) Os holandeses.

caminhar aquele Rej a que elle mande tirar o cobre por seus vassallos, para que o resgatem aos meus, a troco de outras cousas. E que tambem trate de auer o resgate do cobre de Loango, tirando o aos Olandezes que aly acodem, e auize do que desse Reyno se poderá fazer para o conseguir milhor.

Christouaõ Soarez.

AHU — Cód. 295, fls. 75-75v.

71

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(5-4-1624)

SUMÁRIO — *Manda rever o pedido de Vigário para a Ilha de Ano Bom — Direitos do algodão da mesma Ilha e sua arrecadação.*

Em Carta de S. Magestade de 5 de Abril de 1624

Vy huã Consulta da Mesa da Conciençia e Ordens sobre o Vigario que se pede para a Ilha do Anno Bom. E esta torna para que ordeneis se veja no Conselho da Fazenda. E aueriguandosse donde se pagaõ os direitos do algodaõ daquella Ilha e que ordens estaõ dadas, e se deuem dar, para milhor arrecadaçaõ delles, se consulte o que pareçer.

Christouaõ Soarez.

AHU — Cód. 295, fl. 75.

72

CARTA DO PADRE PERO DE NOVAIS A EL-REI

(20-4-1624)

SUMÁRIO — *Envio de Padres aos Reinos de Angola e Congo, India e Japão — Motivo por que os Jesuítas não penetravam pela terra dentro — Descoberta de novos caminhos por terra para as missões da Etiópia pelos Padres da Companhia.*

Recebi a carta de V. Magestade, de Granada, em 5 do prezente Abril, che[i]a de muy catholico zelo que V. Magestade mostra de se propagar nossa Sancta Fé nas Conquistas desta Coroa, e particularmente nos Reinos de Angola, e Congo, e das mais prouinçias de Guiné. Neste mesmo zelo immita a V. Magestade Nosso P. Geral, o qual todos estes annos precedentes me escreueo que acudisse com numero e singulares qualidades de nossos Padres a todas estas partes, como fis, porque o anno passado alem de quinze muyto escolhidos em sciencia, e virtude, que mandei pera a Jndia e outro pera Japaõ, mandei 7 a Angolla e Congo, nos quais Reinos ao prezente rezidem 23 de nossa Companhia, occupados na conuerçaõ daquelle Gentio e no bem [e]spiritual dos Portuguezes moradores, e nesta conformidade continuaremos sempre, com o fauor diuino e de V. Magestade, e ao Cabo uerde mandei tambem hum mais.

A cauza de naõ terem os nossos Padres penetrado mais pella terra dentro, como V. Magestade ordena (1), foi por naõ auer ainda ordem de V. Magestade e seus Ministros pera concorrerem com o que forçozamente hé necessario pera se empreender este

(1) Era esta uma acusação grave e assaz repetida contra os Missionários Jesuítas.

negocio com effeito, perseuerança, e segurança, porque os Padres soo isto esperaõ. E andaõ com pensamentos naõ soomente de penetrar estes Reinos, mas tambem de descobrirẽ por elles nouos caminhos pera Ethiopia, segundo me escreuem. //

Guarde Deos a Catholica Pessoa de V. Magestade. //

Lisboa, 20 de Abril de 624.

[*Nota, ao alto*]: Copia da Carta que o P. Prouincial Pero de Nouaes escreueo a S. Magestade ẽ Abril de 624.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, Maço 68, doc. 32.

73

FUNDAÇÃO DO COLÉGIO DO CONGO

(20-4-1624)

SUMÁRIO — *António Colaço pretende se lhe quitem os direitos de 400 escravos postos nas Índias de Castela para fundação do Colégio do Congo — Pareceres dos consultores — Parecer negativo do Conselho — Aprovação do parecer do Conselho pelos Governadores de Portugal.*

Em carta de 23 de Dezembro de 623 diz V. Magestade que com ella vem huã petiçaõ de Antonio Colaço, Religioso da Companhia de Jesu, e Procurador geral das Prouincias della na Corte de Madrid, sobre o Colegio que hũ Gaspar Alu[a]rez, morador em Angola, quer fazer no Rejno de Congo, em que rezidaõ Religiosos da dita Companhia. E emcomenda V. Magestade aos Gouernadores que façaõ ver a ditta petiçaõ no tribunal a que tocar. E que precedendo as diligencias neçessarias se consulte e enuie com toda [a] breuidade a V. Magestade o que pareçer; na qual petiçaõ diz o ditto Antonio Colaço, que hũ Gaspar Alu[a]rez, morador em Angola, mouido de piedade, e vendo a grande falta que tem o Rejno de Congo de pregadores do Euangelho, per cuja falta viuem aquele naturaes como se foraõ gentios, e tem os mais delles somente o nome de christaõs e se perdẽ suas almas, se determinou a fazer no ditto Rejno hũ Colegio da Companhia para nelle auer Religiosos della, que os ensinem, e façaõ viuer como verdadeiros christaõs, esperando por esta via a saluaçaõ de muitas almas. E para este effeito offereçeo ao Geral da Companhia vinte mil + +.^{dos} [cruzados] em escrauos de Angola, leuados a Indias, para se fundar o ditto Colegio. E o ditto Geral tinha açeitado e dado ordem ao Prouinçial de Portugal, para que se faça e mande a elle Religiosos,

para o intento que o ditto Gaspar Alu[a]rez pretende. E para que o numero dos Religiosos possa ser mayor no ditto Colegio, conforme ao muito que há que trabalhar naquele taõ inculto Rejno, e possaõ discorrer por muitas partes delle ensinando aos que forem christaõs, e conuertendo aos que forem ainda gentios. //

Pede a V. Magestade seja seruido de ajudar a este sancto intento, com lhe perdoar os direitos de 400 peças (1) que podem montar os dittos vinte mil + +.^{dos} que o ditto Gaspar Alu[a]rez daa para a fundaçaõ do ditto Colegio, mandando os elle a Indias de Castela. E que para a fazenda de V. Magestade naõ reçeber danno algũ lhe pode conçeder esta licença sem direitos depois que as fazendas dos que aly vaõ comprar estiuerem todas empregadas, que hé o tempo em que já naõ perde a fazenda de V. Magestade nada, por naõ auer já quem aja de pagar direitos. E que por este modo, sem V. Magestade lhe dar nada de sua fazenda, lhe dá a occasiaõ de accrescentar mais o sustento daquele Colegio e de auer nelle mayor numero de Pregadores do Euangelho, com que tambem fica V. Magestade liure da obrigaçaõ que tem de lhos mandar, e sustentar. E que as dittas peças se podem mandar a Indias em hũ anno todas ou em mais, na forma que for mais façil e de menos danno, quando ouuesse algũ na fazenda de V. Magestade, o que naõ auerá fazendosse pello ditto modo.

Do Conselho se mandou que ouuesse vista da petiçaõ do ditto Antonio Colaço o Procurador da fazenda de V. Magestade, o qual respondeo por escrito, que suposto que o que o Suplicante pede no que toca á quita dos direitos das 400 peças de que tracta, hé matteria de graça (em que V. Magestade mandará o que for seruido) todauia para se saber o que isto vinha a dizer, e se em conçeder V. Magestade esta mercê se perjudica a sua fazenda ou ao contracto em mais que no que montaõ os

(1) Escravos.

direitos das dittas peças, e se será conueniente que V. Magestade conçeda ao Supplicante a merçê que pede, deuia V. Magestade mandar tomar as informaçoẽs neçessarias das pessoas que estiueraõ em Angola, e tiueraõ cargos nella, e que das cousas daquele Rejno tenhaõ mais notiçia, para com sua informaçaõ mandar V. Magestade, inteirado de tudo o que pareçer que mais conuem a seu seruiço e benefiçio desta obra, que preçedendo licença de V. Magestade ainda onde pertençe, poderá ter effecto, auendo V. Magestade por bem que assj se effectue.

E por o Licenciado Antonio Bezerra Fajardo auer estado no Rejno de Angola em diligencias do seruiço de V. Magestade, se lhe ordenou deste Conselho que informasse a V. Magestade do conteudo na petiçaõ do ditto Antonio Colaço, e o que poderiaõ importar os direitos das 400 peças, que pedem se lhe quitem; a qual informaçaõ deu por escrito, em que diz: Que hũ Gaspar Alu[a]rez, morador na Cidade de Saõ Paulo de Loanda, se meteo Religioso da Companhia de Jesus da ditta Cidade, doandolhe sua fazenda que tinha em cantidade. Que fazendo os dittos Religiosos o Colegio de que trata será de muito proueito, e augmentaçaõ de nossa santa fee catholica, por ser muy neçessario por aquelas partes para a conuersaõ do gentio.

E que indo os vinte mil + +.^{dos} de peças, que para feitura do ditto Colegio doou o dito Gaspar Alu[a]rez a Indias, postas lá val o direito dellas que o Supplicante pede, sette mil + +.^{dos}. E que correndo o contracto per conta da fazenda de V. Magestade hé a merçê de graça, e correndo per contractador lhe pode pertençer o direito a elle.

E vista em Conselho a carta de V. Magestade nesta rellatada, petiçaõ do ditto Antonio Colaço, re[s]posta que sobre a matteria della deu o Procurador da fazenda de V. Magestade e informaçaõ do ditto Antonio Bezerra Fajardo. //

Pareçeo que V. Magestade deue ser seruido mandar que se naõ diffira ao requerimento do ditto Antonio Colaço, perque correndo o contracto per conta da fazenda real fica V. Mages-

tade dando della sete mil + +.^{dos}, que tanto importaõ os direitos que pede das 400 peças postas em Jndias, os quaes ficaõ faltando para pagamento da folha daquelle Rejno de Angola, e para o mais a que V. Magestade tem applicados os sobejos do contracto do ditto Rejno. E correndo per contracto se hade fazer desconto daquela quantia ao contractador, com a mesma perda da fazenda de V. Magestade, que mandará o que for seruido. //

Em Lisboa, a 20 de Abril de 624.

O C. / L. da S. / R. da S. / Luis P.^{ra} / Roq̃. //

E o doutor Simaõ Soarez foj na resoluçaõ, posto que naõ assinou.

[*À margem*]: Re[s]posta dos Gouernadores.
Assy se faça. Em Lisboa a 16 de Abril de 624.

D. Dj^{o} da Silua
D. Dj^{o} de Castro

[*À margem*]: Per Carta de S. Magestade de 23 de Mayo de 624.

Outra [consulta] sobre a quita que pretende o P.^{e} Antonio Colaço da Companhia de Jesu e seu Procurador geral das Prouinçias desse Reyno nesta Corte, dos direitos de 400 pessas de escrauos que diz quer dar hũ Gaspar Alu[a]rez para a fundaçaõ do Colegio que se hade fundar no Reyno de Angola. E conformome com o que vos pareçeo e ao Conselho de minha fazenda. //

Christouaõ Soarez. / Sebastiaõ Perestrelo.

AHU — Cód. 35-A„ fls. 83v.-85.

74

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(5-6-1624)

SUMÁRIO — *Sobre uma carta do Provincial da Companhia de Jesus e envio de Missionários para Angola, Congo e Loango.*

†

Senhor

Viosse neste Conselho a carta de V. Magestade de 11 de Mayo deste anno de 624, com a do Provincial da Companhia de Jesú de 20 de Abril do mesmo anno, em que dá rezaõ dos Religiosos que se embarcaraõ estes dous annos proximos pera a promulgaçaõ do Evangelho, pera os Reinos de Angola, Congo e Loango, Ilha de Cabo Verde, e estado da India.

Pareçeo que o numero dos vinte e tres menistros que diz residem em os Reinos de Angola, saõ bastantes pera a conuersam dos infieis e menistrarem os Sacramentos aos Portugueses, e Christaõs conuertidos á nossa santa fé; e que pella dita maneira tem comprido com sua obrigaçaõ com os que tem mandado ao estado da India. Mas porque na dita carta se refere que o naõ terem penetrado os dittos Relegiosos mais pella terra dentro, hé por naõ ter V. Magestade inda ordenado a seus menistros lhe dem o que hé neçessario pera se emprehemder este negoçio com effeito, que dandosse lhe[s] naõ somente penetraraõ todos os Reinos de Guiné, mas tambem descubriraõ por elles nouos caminhos pera a Ethiopia, deue V. Magestade mandar ao dito Prouinçial que declare o numero dos menistros que pretende mandar a esta missaõ, e o que será neçessario darsse a cada hũ delles para se poderem sustentar, e conseruar

neste ministerio; pera que vendosse o que V. Magestade tem asignado a estes menistros se lhe possa consultar o que mais for neçessario pera poderem emprehender o que diz.

E porque aponta na dita carta que pera Cabo Verde naõ mandou mais que hum Religioso, sendo neçessario yrem muitos, assy pera assistirem no Colegio da Ilha de Samtiago de Cabo Verde, como pera a residencia que V. Magestade tem ordenado haja em Cacheu, se lhe deue ordenar mande logo os Religiosos que forem neçessarios. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa, a 5 de junho de 624.

aa) O Conde de Faro / Luis da Silva / Ruj da Silva
Simaõ Soares

Roque da Silueira e Luis Pireira, naõ se acharaõ na resolusaõ.

[*Despacho à margem*]: Aquy uaj a re[s]posta do P[rouinci]al da Companhia. Em Lisboa, a 12 de Junho de 624.

[Rubricas do Conde de Faro / L. da S. / R. da S. / S. Soarez]

AHU — Angola, cx. 1, doc. 233. Cód. 35-A, fls. 106v.-107.

NOTA — Tratava já do assunto constante da consulta de 5 de Junho, o documento seguinte:

Em carta da S. Magestade de 22 de Majo de 1624

Ao que mandei escreuer ao Prouincial da Cõpanhia sobre enuiar a Angola e ás mais Comquistas sogeitos bastantes capazes pera se

empreguarem na promulgaçaõ do Euangelho, responde com a carta que uaj neste despacho, que me pareçeo enuiaruos, pera que ordeneis que por uia de meus menistros se dee todo o fauor e aiuda que comprir a estes religiozos para a dilataçaõ de nossa sancta fee, e que com effeito se cumpra loguo o que tenho resoluto acerca das residencias que hade hauer em Cacheu, e em outros lugares da Costa de Guiné.

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26, fl. 153v.

75

INSTRUÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO AO COLECTOR MONS. PALOTTA

(8-6-1624)

SUMÁRIO — *O judaísmo no ultramar — A questão dos missionários estrangeiros — Especial atenção ao reino do Congo — Embaixada à Pérsia — Visita canónica aos Institutos missionários de Portugal — Religiosos e cristãos das missões.*

. . . . . .

Questo pestifero contaggio (1) s'è dilatato ancora nei Regni d'Angola, Congo, Capo Verde, della Ser[r]alliona, e dell'Jsola di San Lorenzo, là onde hà dato occasione al Vescouo di Brisegli (2) antecessore di V. S., Visitatore Apostolico in quei Paesi, l'eletto Vescouo di San Thomasso (3) acciò che in compagnia d'altri Ministri d'Jnquisitione s'opponga alla vehemenza d'un tanto male e di questo particolare si dà notitia à V. S. per che possa ualersene conforme à che le detarà la prudenza e l'occasione. Essendo che dal Regno di Portogallo, Metropoli, e quasi cominciamento del nouo Mondo, s'è sparsa nel' Jndie e nelle più remorte parti dell'Africa la fede di Christo, sarebbe douere ancora che dà quello riceuesse conseruatione et augomento, con tutto ciò da un tempo in quà pare che li pretesti dell'jnteressi temporali e della raggione di Stato habbia à tal segno sottrato l'alimento spirituale à quelle parti, che non si

(1) Refere-se à anteriormente citada «giudaica perfidia».

(2) Referência ao Colector Albergati, Bispo de Bisceglia.

(3) Dom Francisco do Soveral, Religioso do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

permette accesso d'altri operarij, ch' à soli Giesuiti della Natione Portoghese, benche poi è stata distesa la facoltà à gli Jtaliani sudditi del Rè Cattolico e della Chiesa. //

Questa mala intesa gelosia apporta notabil danno alla fede, poiche ristringendosi à luoghi determinati l'elettione dell'operarij uiene à ristringer in un medesimo tempo il numero e la soffi-cienza di quelli, d'onde è nata la poca cognitione che s'hà del mantenimento e del progresso della religione in quelle parti et il giusto timore che l'Olandesi col veleno delle loro heresie infettino quei Popoli semplici e destituti dell'aiuto de sofficienti e buoni Ministri della santa fede.

Potrà dunque V. S. opportunamente rappresentare a chi bisogna la necessità della libera concessione del transito in quelle parti a Giesuiti et altri buoni religiosi d'ogni natione, aducendo non potersi hauere ragioneuole gelosia de religiosi tanto applicati al seruitio di Dio e trà quali non ui è distintione di Greco ò di Barbaro, stringendoli tutti insiemi il medesimo nodo di Carità, auenga che col mutamento della Religione facile a seguire doue nõ ui è chi la coltiui, si muta con esso l'Jmperio e che scorrendo con forze gagliarde quei mari gl'Olandesi cercono di spogliare il Rè Cattolico de suoi Dominij, non meno con l'armi che con la souuersione della Religione.

Alla cura spirituale di V. S. apparterrà uincere con dolcezza le difficoltà, prouedere con Missioni di buoni e dotti Religiosi, inuestigare con accuratezza il presente stato della Religione presso à quei Popoli, applicare remedij conuenienti ai mali che ui si scopriranno e del tutto dar diligente raguaglio e si ricerca ch'à questo attenda V. S. più del usato, per corrispondere all'ardentissimo zelo di N. Signor, col quale hà abbraciato la propagatione della nostra Santa Fede, ella sia dunque piena di quella sollicitudine che meritano tutti gl'affari d'un nouo mondo sogetto alla nauigatione de Portoghesi.

E benche la Carità di V. S. debba ugualmente stendersi in ogni parte non dimeno se li raccomandano più particolarmente

il Rè et il Regno di Congo, quali si bene sono piante nouelle e teneri figlioli della Santa Chiesa, sono non dimeno ad essa molti diuoti e meritano d'esser souuenuti con aiuti spirituali al bisogno loro conueneuoli. //

Passò non hà molto à meglior vita il buon Rè Don Aluaro e li sucesse il nepote Don Pietro Primo (4) Principe per quello s'intende molto pio e Cattolico, ma che non può impiegarsi come desiderarebbe nell'augmento e coltiuatione della Santa Fede, imperoche non essendo in quei Regni altri Vescoui che quello d'Angola si patisce carestia de Sacerdoti e per consequenza di spirituali aiuti, non lasciandosi uedere quel Vescouo senõ di rado nel Regno di Congo.

La Santità di Nostro Signore hà raccomandato al Rè Cattolico quel Regno acciò che applichi l'animo all'erettione d'un nouo Vescouado per prouedere alla salute di quei Popoli, la quale uia, se bene è sicura, è non dimeno assai pericolosa. Però Monsignor Albergati (5) senza abbandonare questa, s'è messo trattare col medesimo Rè di Congo, il quale può dare entrate sofficienti a Vescoui et altri eclesiastici et erigere Collegij se hauerà chi lo solleciti e l'instituisca.

Piglierà dunque V. S. informatione dal medesimo Monsignor e darà mano à questo negotio acciò che succeda in bene.

S'è hauuto auuiso che molta gente di quei Regni staua pronta per abbraciare la nostra santa fede e che à tal fine chiedeuano dal Collettore cento Religiosi. Per corrispondere à tanta pietà Monsignor Albergati promise di fare il possibile, mà per molto ch'egli habbia fatto resta luogo ancora alla Carità e zelo di V. S.

Con lettere de 30 di Decembre 1623 il medesimo Albergati significa esser uenuta noua certa ch'il Rè d'Angola sia disposto

---

(4) Aliás D. Pedro II.

(5) Antecessor de Monsenhor João Baptista Palotta (Pallotto).

a riceuere il Santo Battesimo, là onde è necessario con ogni possibile sollicitudine promouere questo santo proposito, se sino al presente non l'hauerà esseguito, con questi santi mezzi haueranno fine tante acerbissime guerre e spargimento di sangue christiano trà detto Prencipe e quel di Congo, oltre l'opportunita s'aprirà l'addito alle missioni più lontane.

Tal buon successo porge occasione à V. S. di riscaldarsi più nell'elettione del sudetto Vescouato di Congo ([6]) per il Vescouo d'Angola, moltiplicata che li sarà la messe, non potrà impregare quella poca opera che prima spendeua in aiuto di quei di Congo.

La Santità di N. Signor à richiesta del Cattolico ([7]), fattale per mezzo del Collettore, hà rinouato il breue credentiale per un Ambasciatore dà inuiarsi in nome della Sede Apostolica al Rè di Persia in persona del Sacerdote Francesco Costa, ch'altre uolte mandato in quelle parti da Clemente Ottauo, nauiggiò fruttuosamente i negotij commessili; il fine del Cattolico è di recuperare per uia di trattato la fortezza d'Ormuz e staccare il Persiano dalla amicitia dell'Olandesi, mà quando ciò non seguisse seruirà non dimeno questa Ambascieria per aiuto spirituale de Christiani che in gran numero si trouano nella Persia e nell'Armenia minore et anco per mantener uiua la sollecitudine del zelo, quale promouono la fede in quelle parti i Padri Augustiniani, Domenicani e Carmelitani Scalzi.

Con lettere di luglio passato auuisò l'Antecessore di V. S. che haueria cominciato, in essecutione dell'ordini hauuti di quà, la visita di Collegij instituiti per propagar la fede e che mandarebbe la relatione dello stato di quelli, come anco de Religiosi e christiani che si trouano nel Brasil, nel Affrica e nel Asia e

---

([6]) O Bispado do Congo fora erecto em 1596, com sede em S. Salvador. A criar-se *novo bispado* teria de ser noutra parte, por exemplo em Luanda.

([7]) O Rei de Espanha e de Portugal.

quello che egli non hauerà puotuto perfettionare resta alla diligenza di V. S.

. . . . . .

NOTA — O documento não está datado. Damos-lhe a data da nomeação do Colector.

BV — Cód. *Barb. Lat.* 5208, fls. 98v.-103.
AV — *Fondo Pio*, vol. 20, fls. 86-88.

76

CARTA DO PADRE PÊRO DE NOVAIS AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(11-6-1624)

SUMÁRIO — *O Padre Provincial responde aos quesitos dos Governadores sobre os problemas missionários de Angola e Cabo Verde — Questão do pessoal e das residências em Angola e no Congo — Fornecimento de objectos do culto.*

†

No escrito que da parte de VV. SS. me mandou o Secretario Christouam Soarez, me apontaua tres cousas: a 1.ª que queriam VV. SS. saber de mỹ o numero de ministros que eu pretendia mandar a Angola.

2.ª o que seria necessario darse a cada hũ delles, pera se poderem sostentar, e conseruar nesta empreza.

3.ª que se auiam tambem de mandar pera o Cabo Verde os religiosos necessarios.

Quanto á 1.ª respondo, que o numero dos ministros, que se ham de mandar a Angola, depende do numero das Residencias que S. Magestade quer que aja em aquelles reynos pera trazer o gentio á nossa santa fé. No qual ponto, as principaes Residencias, que por ora sam mais necessarias, segundo a enformaçam que tenho, sam 7 ou 8, como em Massangano, Congo, Pinda, Loango, Quiço, Dongo (reyno particular onde reside el-rey d'Angola) Motêmo, e nos sobbas Bamba, e Golumgo.

As pessoas, que em cada hũa destas residencias sam necessarias, nam sam igoaes em numero, porque em Comgo sam necessarias dez, em outras seis, como em Massangano, Dongo,

Pinda; e nas mais basta, ao presente, estarem até 4 em cada huã dellas. Digo ao presente, porque indose conuertendo esta gentilidade, e crecendo o numero de Christaõs, será necessario muito mayor numero de residencias, e de Religiosos.

Quanto á 2.ª já S. Magestade iulgou que a cada hũ dos Religiosos de nossa Companhia que hoje estam na Cidade de Loanda, se lhe[s] deuiam dar oitenta mil reis pagos no Brasil, em os direitos dos escrauos, tendose antes pedido muito mais por rezaõ da grande carestia da terra. E conforme a este iuizo de S. Magestade, se colhe que em qualquer das outras residencias, que ficam desuiadas, e distantes da Cidade de Loanda, metidas pela terra dentro, hé necessaria mayor ordinaria dos mesmos direitos, por valerem as cousas lá muito mais.

Alem destas cousas, hé tambem necessario prouer as Residencias de ornamentos, imagens, calices pera as Igrejas, que nestas Residencias se ham de fundar, e iuntamente darse o viatico que S. Magestade per sua prouisam tem ordenado se dê aos Padres pera passarem a Angola.

Quanto á 3.ª. Ao Cabo Verde se mandarám os Religiosos necessarios; e já tenho carta de Nosso Reverendo Padre Geral de Roma que me mandaua no mez de Abril 4 Padres pera ajudarem nesta missam. Agora somente resta ordenar S. Magestade o modo certo, e seguro, com que se há de pagar a porsam que tem deputado aos Padres.

Desta Caza de S. Roque, 11 de Junho de 624.

†

a) P.° Nouais

AHU — Angola, cx. 1, doc. 234 [Autógrafo].

77

ALVARÁ SOBRE A SÉ DE S. TOMÉ

(14-6-1624)

SUMÁRIO — *Manda cumprir o Alvará que dá 200.000 réis anuais à Sé de S. Tomé, para concluir as obras da mesma igreja.*

Ev elRey faço saber aos que este Aluará uirem que eu ey por bem que o Aluará porque fiz mercê de que se dessem duzentos mil reis em cada hũ ano emquanto durasse a obra da See da Jlha de S. Thomé, para com elles se acabar e prefeiçoar, que o Almoxerife sobre quem estaõ carregados effetiuamente cumpra o dito Aluará que lhe está apresentado sobre os ditos duzentos mil reis, pela necessidade que há de se proseguir a obra da dita See, e faça os pagamentos com pontualidade, para que com effeito se acabe, por ser taõ necessaria e importante ao seruiço de Deus, e bem daquela Cidade e See. //

Pello que mando ao Guouernador da dita Jlha e Prouedor de minha fazenda della, façaõ cumprir este Aluará sem duuida alguã, o qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenaçaõ do liuro 2.°, titulo 40, em contrario. //

Joaõ Feo o fez em Lisboa a quatorze de Junho de mil e seis centos e uinte quatro. Diogo Soares o fez escreuer.

Concertado Pero da Costa Homem.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 16, fl. 281 v.

78

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA AO BISPO DE ANGOLA

(24-6-1624)

SUMÁRIO — *Carta para o Bispo de Angola, escrita no navio, na barra da Corimba — Não deseja ser recebido festivamente.*

El Rej nosso senhor me manda a este gouerno, a que venho com grande gosto, por V. S. estar nelle, e me ser meyo de acertar em seu seruiço, e no de Deus nosso Senhor. Por huã ynstruçaõ me mandou S. Magestade hir ao prezidio de Benguella, onde me detiue noue dias, e por comprir a seu seruiço trago comigo o cappitaõ mor Hector Henriques da Gama, e ao cappitaõ André Jorge Lobo, e ao sargento Manoel Antunes; e porque conuẽ yrem prezos, e a bom reccado, avizo a V. S. pera mandar vir a este nauio o ouuidor geral, pera se entregar delles, e os leuar cõ boa segurança pera terra. //

Tambem me fará V. S. mercê em aduertir aos officiaes da camera que estou nesta barra, e que escuzẽ fazer gastos na minha entrada, porque venho seruir a El Rej nosso senhor, e a tratar do bem deste Reyno, e naõ a reprezentar vaidades, e fazer despezas em tempo que lhe saõ necessarias pera sua deffençaõ, e muj grande a receberej em V. S. aduertir do que vir que conuẽ pera se conseguir este fim que muito dezejo. //

Deos goarde a V. S. / /

Deste nauio, a xxiiij de Junho de mil e seiscentos e uinte e quatro annos.

BAL — Cód. 51-VIII-30, fl. 472.

79

CARTA DO COLECTOR ALBERGATI À PROPAGANDA FIDE

(26-7-1624)

SUMÁRIO — *Falta de missionários no Congo e Angola — Projecto da criação de novo Bispado — Procedimento contra o Governador João Correia de Sousa e sua deposição — Os Ministros régios contrariam a ideia do Bispado — Embaixada.*

Vna delle principali cure che strettamente m'incaricò Papa Gregorio XV°, di santa memoria, quando mi mandò a questi Regni, fù quella del Regno di Congo, che per esser' una nouella pianta ridotta alla fede cattolica et all' obedienza della Sede Apostolica da cento trent'anni in quá solamente, in questi principij ricerca gran cultura, e studio particolare, si per mantenere, com' anco per accrescere et aumentare la fede cattolica in quello tant'amplo Regno, et nell'altre adiacenti prouincie dell' Africa.

Amplo moto è questo Regno, e maggiore che tutta la Spagna, et assai populato, e sebene i popoli sono fieri, s' accostano però alla Religion[e] Catolica quando ui sono cultori, e chi l'instruiscano. È ricco parimente di min[i]eri d'oro, e d'argento, e di rame, e tiene quantità d'elefanti, e schiaui. Hà fiumi nauigabili pieni d'Jsole fertilissime. Da Oriente confina col Nilo, da Occidente col Mare Oceano, da Settentrione con la Nubia, da mezodi col Regno d'Angola, che altre uolte era parte di questo Regno, et adesso è separato, che come hò dato conto à V. S. I. con altre mie, questo Rè d'Angola s'è dichiarato di uolersi far catolico e domanda Sacerdoti.

Dalla banda d'Angola il Regno di Congo confina con Spagnoli (1) che tengono iui al mare una piazza forte chiamata Loanda, oue hanno gran commertio, d'onde il Rè di Spagna caua più di centomila scudi l'anno.

Quando si couertì questo Regno, fù fatto un Vescouo di Congo Metropolitano del Regno (2), oue risiede il Rè, et iui fù constituito un numero de Canonici. Ma doppoi il Vescouo per sua maggior utilità, parti di Congo e uenne ad habitare ad Angola, lontano da Congo più di quindici giornate, per esser quella Città di commertio, et in mano de' Spagnoli. Con questa absenza del Vescouo quelli popoli di Congo sonosi fatti più fieri, e barbari, e la religione in cambio di riceuere aumento patisce grandissima diminutione, si per non hauer capi spirituali che li guidino, com' anco per le persecutioni che li Ministri di Spagna li fanno.

Questi hanno per fine d'impadronirsi d'alcune miniere, che sono del Rè di Congo, mà perche egli non hà uoluto consentire di dargliele, li Spagnoli gli hanno due uolte mosso guerra da pochi anni in quà, oue sono morti molte migliaia di persone, e trà queste molti delli principali Baroni Catolici di quel Regno.

Jo come che ero informatissimo che queste armi erano mosse dalli ministri di Spagna contra la mente del Rè loro, hò fatto uffici con S. Maestà che leui uno di questi Gouernatori chiamato Biasio Correa (3), per la crudeltà che usaua contra quella Christianità, e l'hò scommunicato per insolenze fatte alli Catolici, e particolarmente alli Padri della Compagnia, per hauerne scacciati alcuni del Regno, e per hauerne impiccato in

---

(1) É estranho, mas é verdadeiro, que o Colector Apostólico ignore que Angola é terra portuguesa.

(2) O Bispo do Congo não foi nunca metropolita. Há aqui, portanto, erro de informação.

(3) O Governador chamava-se João Correia de Sousa. Brás Correia está fora da questão.

statua alcuni altri. Per il che S. Maestà l'hà fatto leuar da quel gouerno, et è uenuto à Madrid a giustificarsi.

Hora perche la rouina della christianità di questi Regni nasce da non hauer quel Regno di Congo un Vescouo particolare (4), e habbia cura di quella christianità, e con chi possi communicare e consigliarsi nelle cose della Religione quel Rè, non potendo in modo alcuno il Vescouo d'Angola attendere alla cura del Regno di Congo.

Per tanto hò fatto più uolte instanza a nome di Gregorio XV° col Rè di Spagna che si erega un nuouo Vescouado e si mande a rissedere à Congo per instruire quella christianità, et hò fatto capaci questi Ministri Regij in Lisbona, che tutto è seruitio di Dio, e di S. Maestà.

E sebene hò hauuto qualche intentione che si farà, con tuttociò per non esser facil cosa cauar rissolutione da questi Ministri, che non si gouernano senon per ragion[e] di Stato, non s'è potuto effettuare cosa alcuna. Temono li Ministri di Spagna, che [si] se moltiplicano in quel Regno li Vescoui, che questi faranno sapere il mal gouerno loro, e come trattano pessimamente quelli poueri popoli, al Rè di Spagna.

Per tanto uedendo io che cose per uia di Spagna, massime per questi interessi uanno tanto lunghe, hò trattado col medesimo Rè di Congo con più mie lettere, e resolo capace che non può hauer da alcuna parte più presto rimedio, che dalla Sede Apostolica. Gli hò fatto sapere chegli torna conto hauer continua corrispondenza com essa, si per beneficio suo, come de suoi Regni, perche molte cose per altro à lui solo difficili, si renderano facili col mezo et intercessione di N. Signore e così in conformità egli s'è rissoluto, come mi há scritto nell' ultime sue lettere,

---

(4) Os motivos da mudança da residência efectiva do Bispo de S. Salvador do Congo para Luanda não desligaram o Prelado da sua Sé canónica. Os motivos confessados e reais desta mudança encontram-se em vários documentos e não são os aqui aduzidos pelo Colector.

mandar' un suo Ambasciatore à Roma da N. Signore à trattare questo negotio, et altri molto importanti, et si aspetta che quest' Ambasciatore sia in Lisbona à Settembre prossimo e di quà andarà à Madrid, e dapoi à Roma.

Da quest' Ambasciata si cauerà del bene assai, e N. Signore e V. S. I. con tutta la Christianità sentiranno allegrezza, uedendo che nell'istesso tempo che li Regni di settentrione (da quali uien' ogni male) procurano di distruggere e dissipare la Chiesa Catolica Romana, li regni di mezo giorno mandino costà per edificarla et essaltarla. Laus Deo, salus Beatissimo et à V. S. Ill.ma il colmo d'ogni bene. //

Di Lisbona, li 26 di luglio 1624.

Di V. S. Ill.ma e R.ma

[*Autógrafo*]: Obligatis.mo et deuotis.mo seruitore

Ant. Albergati V.

APF — *Scritture riferite nelle Congregazioni Generali*, vol. 247, fls. 4-6. *Ibid.*, fls. 146-146v. e 154-154v.

80

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(15-8-1624)

SUMÁRIO — *Estado em que encontrou Angola — Acontecimentos políticos no Congo — Procedimento dos cónegos André Cordeiro e Brás Correia — Falecimento do Rei do Congo — Mudança do presídio de Embaca para a Luinha.*

[Senhor]

. . . . . .

Este Reyno [de Angola] achey em mizerauel estado, e pera se encaminharẽ as desordens delle hé necessario grande rigor, e limpesa, porque a cobiça o tẽ acabado; farey quanto em mỹ for por que V. Magestade seja bem resuido, e se admenistre justiça, porque faço mais cabedal das mercês que espero me fará V. Magestade por isso, que do ynteresse que posso leuar, faltando ao que deuo.

El Rey Dom Pedro de Congo hé falecido. Succedeo no Reyno hũ filho seu legitimo que se chama Dom Garcia Afonso, de dezasete annos; delle tenho pouca ynformaçaõ e confiança polo que se diz de todos os Mocicongos. Tanto que cheguey escreuy ao Conde de Sonho, que hé Gouernador de Pinda, e se chama D. Antonio, e o avizey da vinda dos olandezes a esta costa e porto e dos dannos que tinhaõ feito em vassalos de V. Magestade sendo hereges, rebeldes e inimigos de V. Magestade, lembrandolhe a obrigaçaõ que tinha pera os não admetir e de fauorecer os Portugueses, e guardar suas fazendas, mas aynda naõ tenho re[s]posta. *(Fls. 298-298v).*

Em Congo viue hũ Clerigo que se chama Braz Correa, conego naquella Sé e proctonotario Apostolico, que me dizẽ ser Castelhano; foi confessor e[m] todo o Gouerno d'El Rey Dom Pedro difuncto, e outro Clerigo conego na mesma Sé, que se chama André Cordeiro, pessoas ambas muy perjudiciaẽs ao seruiço de V. Magestade, e a que se dá toda a culpa dos dezaforamentos de Congo, e dos agrauos e máo tratamento dos Portuguezes. Será grande seruiço de Deus mandalos V. Magestade hir a esse Reyno, porque naõ será possiuel por outra uia remedear estes males, porque cõ seus embustes fazẽ o que querẽ, e naõ tẽ nenhũ respeito ao Bispo, e Braz Correa traz roxete, e naõ sey se lhe obedece.

El Rey d'Angola hé falecido de hũs pós de peçonha que tomou de paixaõ por lhe naõ comprir o Gouernador Joaõ Correa de Sousa a promessa que lhe tinha feito de mudar o Presidio da Embaca pera a Luynha, conforme ao assento que se tinha tomado sobre isso, por autos que ficaõ em meu poder. Deixou nomeada no Reyno Dona Anna de Sousa sua jrmã, que está baptisada, mas ella se naõ nomea Raynha se naõ senhora d'Angola. //

Tenho carta sua em que me diz que mudando o presidio se sahirá logo das Ilhas donde está, e se passará pera a terra firme, e que fará as feiras na Quiçala onde se costumauaõ fazer, e que mandará aos seus que venhaõ a ellas, e que tragaõ peças, por o ter assy assentado cõ os seus Macotas, que saõ os do Conselho, e que semeará as terras e pedirá Padres da Companhia pera baptizarẽ os que se quizerẽ fazer christaõs, e o seu Tendala, que hé a pessoa principal, se quer logo baptizar, e pede ao Bispo lhe mande fazer Igreijas, e que se lhe mande huã pessoa de respeito pera tratar destas cousas. //

Polas razoẽs que se apontaõ no Auto que fez Joaõ Correa [de Sousa], e no que fez Pero de Sousa, e retificou o Bispo,

seruindo de Gouernador (1), que todos tenho em meu poder, me parece que será de grande seruiço de Deus, e de V. Magestade, mudarse o presidio da Embaca pera a Luynha, por naõ aver nisso perigo, por estar o Reyno muito pobre e falto de gente, e quando parecer tornar a situar o presidio onde está pode se fazer, e perdendose esta boa ocasiaõ, que Dona Anna offerece do Christianismo, e abrir os caminhos e principiar as feiras, naõ se tornará a ter taõ boa, o que importa muito pera a fazenda de V. Magestade e bem comũ deste Reyno, em que há grande falta de peças *(Fl. 299)*.

. . . . . .

Deos goarde a Catholica pessoa de V. Magestade, etc. // Loanda quinze de Agosto seiscentos e vinte e quatro annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 298-299.

NOTA — Trata-se de uma longa carta ou relatório, de fls. 295-300, em caligrafia muito apertada e meúda. Todo o documento merecia publicação no âmbito da história geral do governo de Fernão de Sousa. Publicamos sòmente a parte que nos parece de maior interesse para a índole deste trabalho.

(1) D. Frei Simão Mascarenhas.

81

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(20-9-1624)

SUMÁRIO — *Trata da fortificação da cidade de Luanda — Propõe o envio de um engenheiro ou desenhista de obras militares.*

Per Carta de Sua Magestade de 20 de septembro de 1624.

As cousas do Reyno de Angola, e Cidade de Loanda, por a fraqueza e falta de fortificaçaõ e deffensaõ, em que se achaõ, obrigaõ a muito grande cuidado, e a que se lhe naõ dilatte o remedio, e socorro, posto que as difficuldades prezentes sejaõ taõ grandes. Pello que vos encomendo, que logo tracteis de lhe inuiar com effecto socorro, e as cousas neçessarias para se forteficar, e alguãs pessoas pratticas da guerra, e de expiriençia daquelas partes que possaõ ajudar ao Gouernador Fernaõ de Sousa, vendo se será conueniente que vá entre ellas Bento Banha Cardozo, e procurando encaminhá lo a que o faça, e mandar algũ engenheiro ou soldado que sayba traçar e dispor bem a forteficaçaõ, para que naõ seja despesa sem proueito; muito vos encarrego que ordeneis se execute assy, com todo o cuidado e diligencia e me auizeis do que se fizer, ordenando tambem que por esta intençaõ se digaõ a quantidade de missas às Almas do Purgatorio, que vos pareçer.

Christouaõ Soarez

AHU — Cód. 295, fl. 87v.

82

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(28-9-1624)

SUMÁRIO — *Armada contra os holandeses — Dizimos da Ilha de Luanda — Más novas da Baia — Fortificações — Situação de Benguela — Os holandeses no Congo — Cónegos Correia e Cordeiro — Propostas feitas pela Rainha Ginga.*

Mandame V. Magestade que por todos os nauios avise do succedido neste Reyno e porque o tenho feito da vinda dos olandezes a esta costa e porto, e do sucesso, por quatro vias, o farei agora somente da perda da armada que aquy se fez por ordem do Bispo, por me parecer conueniente lembrar a V. Magestade que o sendicante que vier a esta Cidade devasse das desordens e pouco fundamento com que se leuou a dita armada do porto e cõ que se perdeo sẽ se fazer cousa alguã cõ ella, e do medo com que em continente dezempararaõ os nauios os capitaẽs e soldados, de que resultou grande descredito e perda, e do que se tinha gastado da fazenda de V. Magestade; e porque os donos dos nauios perdidos e queimados tẽ feito papeis em que se pedẽ a V. Magestade a valia delles, por se lhe[s] tomarẽ por força; e sẽ assento de fretamento, hé razaõ que se lhe[s] paguẽ por onde V. Magestade vir que hé mais conueniente a seu real seruiço, e de quẽ disso tem culpa.

Não prendy os capitaẽs por succeder o caso no tempo do gouerno do Bispo e polos achar seruindo cõ elle, a quẽ naõ podia tomar conta disso, e porque em outras materias me respondeo que só V. Magestade lha podia tomar, e a que a V. Magestade a daria. E tambẽ por que estando os olandezes no porto naõ

conuinha puxar pola materia por serẽ os principaẽs da terra, e poder acontecer outro herro mayor. E porque mandando deuassar polo ouujdor geral naõ ouue pessoa que jurasse cousa que merecesse castigo, sendo o successo publico, o que hé muy huzado nesta terra, polo que conuem fazelo o sindicante.

Quando tomey o Gouerno soube que o Bistpo tinha muuido a todos os que da Ilha de Loanda lhe naõ pagassẽ os dizimos, e que o Prouedor da fazenda Baltasar Rebello d'Aragaõ, fez á porta da Igreia Matrix, onde se deu o monitorio, requerimento ao Bispo que os dizimos eraõ de V. Magestade e cõ isso se quietou por ser o Bispo Gouernador, e que o Rendeiro dos dizimos Diogo Teixeira da Fonseca se intimidara polo monitorio e por ser o Bispo Gouernador, no recebimento dos dizimos da dita Ilha, e [os] deixou de cobrar algũs mezes. E porque o estranhey ao dito Prouedor e rendeiro largarẽ a posse, e os obriguey a continuarẽ nella, o Bispo os mandou declarar por excomungados, a que acodi, pola jurisdiçaõ e fazenda de V. Magestade, como juiz das forças, e cõ poder de Gouernador, de que se processaraõ autos, de que vay cõ esta huã via pola de S. Thomé, dirigida ao Gouernador para que a mande a V. Magestade polo primeiro nauio, e por ser materia da jurisdiçaõ e fazenda deue V. Magestade mandar determinar os ditos autos, e dar ordem como me hey de auer em outra semelhante quando succeder, e nas forças, por naõ auer neste Reyno Juíz dellas, avendo nelle jurisdiçaõ ecclesiastica em que as pode aver muitas vezes, e em casos differentes.

Por hũ nauio do Rio de Janeiro tiue carta do cappitaõ Martim de Sá, pella qual me avizou das roins nouas que aly avia da tomada da Bahia, e prizaõ do Gouernador, e seu filho, de que mando a V. Magestade a copia do capitolo.

Com este avizo vou continuando com as fortificaçoẽs que se podẽ fazer nesta pouoaçaõ, conforme os sitios e artilharia que nella achey, e as mesmas preuençoẽs vou fazendo nas moniçoẽs e listas dos soldados e moradores da terra e conquista pera que

estejaõ apercebidos pera o que succeder, e ao Gouernador de S. Thomé avizo do mesmo pera que o esteja.

Na feitoria de V. Magestade naõ há mais poluora que a que trouxe comigo do Reyno, de que hé já alguã gastada, e de chumbo e ballas [h]á taõ grande necessidade que só hũ quintal se achou nesta Cidade, e me foy forçado mandar pedir aos armadores e mercadores, os sellos das fazendas pera delles se fazerẽ ballas, e a Manoel Seruejra tenho pedido algũ emprestado do que se escuza em Benguella. E porque as couzas do Brazil estaõ de maneyra que lhe será tambẽ necessario, e de nenhuã outra parte me posso valer nesta occasiaõ, seja V. Magestade seruido de mandar que venhaõ poluora e moniçoẽs e artelharia que tenho pedido, e ballas cõ o mais pera defençaõ desta costa e porto, polo muyto que importa a V. Magestade a conseruaçaõ delle, por ser muyto mayor o rendimento do que pode ymaginar, como muj largamente avizarey quando o fizer dos mais particulares deste Reyno, como V. Magestade me manda em meu Regimento.

Manoel Serueyra se fica aviando pera se yr ao seu Presidio, e para isso lhe tenho mandado tomar nauio em que vá, e porque do Brazil naõ saõ vindos soldados, nẽ deuẽ vir, mande V. Magestade a ordem que se deue tomar cõ Benguella, porque no estado em que está corre grande perigo se os olandezes forẽ áquella Bahia, porque naõ hé sitio defençauel, nẽ tẽ quẽ o defenda, antes se pode muyto recear que se entregue aos inimigos, polo grande odio que todos tẽ a Manoel Serueyra, nẽ hé possiuel podello socorrer daquy, porque querendo mandar os degradados que vieraõ do Reyno pera Benguella fogiraõ todos, e mandando os buscar se passaraõ a Congo, e me afirmaraõ que algũs se hiaõ pera Pinda lançarse cõ os olandezes, e que deziaõ que antes queriaõ estar cõ elles que cõ Manoel Serueyra, e os da Conquista que andaõ pola terra dentro obrigando os a que se venhaõ a esta Cidade e aos Presidios prometendolhes perdaõ desta culpa, o naõ fazẽ, dizendo que o faraõ tanto que Manoel

Serueyra daquy se for, e que querẽ antes estar cõ os Xagas que cõ elle; e posto que digaõ a V. Magestade que neste Reyno há muita gente pera a Conquista, e muitos crioulos, naõ hé assỹ, porque até agora estauaõ os Presidios vazios de soldados de paga, e cheyos de gente de negocio, que naõ hé pera guerra mais que emquanto lhes parece que furtaraõ negros, e pera esse effeito se costumaõ quá fazer guerra[s], e os crioulos hé a pior gente, porque naõ somente saõ fracos, mas ladroẽs e falços, polo que conuem vir gente do Reyno por dessa se pode[r] somente fazer confiança, e emquanto se naõ faz natural da terra, porque hé taõ perjudicial o clima que logo os destempera.

Por Saõ Thomé mandey a V. Magestade a copia da re[s]-posta da carta d'El Rey de Congo sobre os olandezes, e outra de Braz Correa que o gouerna, Conego; cõ esta vaj outra via pera V. Magestade o saber. De Pinda naõ hé vinda aynda a pessoa que lá mandej, nẽ hé vindo pataxo algũ dos que lá estauaõ, nẽ por terra tenho avizo do sucesso dos olandezes, nẽ do que fez o Conde Man[i]sonho, de que estou cõ cuydado, porque deuẽ estar aynda ahy os Inimigos, e naõ se ter feito o que El Rey de Congo mandou fazer, que hé o mais certo, porque saõ os Moxicongos muy falços, grandes mentirosos, e embusteyros, e os dous Clerigos que aly há, Braz Correa e André Cordeiro, pouco confidentes, pello que será de grande seruiço de Deos e de V. Magestade mandalos hir a esse Reyno dar razaõ destas maldades, e doutras, porque vindo há poucos dias dous P.es da Companhia mandados pera aquella residencia, pedio El Rey a Francisco Jatino, Italiano, que lhe prégasse dia de Nossa Senhora da Natiuidade, e hindo o P.e cõ sobrepelix para tomar a bençaõ, o naõ admitiraõ os conegos, e continuaraõ cõ a missa; e mandandolhe[s] El Rey hum reccado que estaua aly o Padre pera prégar, naõ obedeceraõ; e El Rej se leuantou, e se sayo da Igreija sẽ continuar mais cõ a missa, e cõ elles, e sahiraõ os Portugueses que se aly acharaõ, e todos os de sua casa, e falando os P.es muy modestamente, da parte dos Conegos ouue descom-

postura, e o Deam cõ palauras dezentoadas mandou continuar cõ a missa, do qual se diz sempre que está tomado do vinho; e porque Braz Correa se naõ achou neste acto, o que parece foy de pensado, foraõ os P.es a sua casa, e o acharaõ jantando; e fallandolhe na materia cõ grande comedimento, elle lhes respondeo secamente, pedindolhe licença pera poderẽ prégar em escrito, de que se entende que os Clerigos e Cabido naõ querẽ os Padres da Companhia naquelle Reyno, e que preuertẽ El Rey em tudo o que hé bom, sendo ymportantissimo pera o christianismo a assistencia dos P.es nelle, e ynda pera temperarẽ as acçoẽs d'El Rey, porque só elles trattaõ nestes Reynos do que conuẽ á christandade delles, e por isso me parece que ymporta terẽ residencias nos Presidios, e em outras partes, pera que cõ seu exemplo se viua melhor.

Tenho dado conta a V. Magestade que Antonio Ribeiro Pinto, que hé dos mais honrados desta Cidade, afrontou huã molher cazada, sayndo em hũ Domingo da Igreija, hindo em huã rede, lhe deu de bofetadas, e a descompoz, pegandolhe na toalha da cabeça, que foi de grande escandalo pera toda a terra; mandeyo logo prender, e por naõ ser dos casos expressos na ordenaçaõ se quiz defender por huã exceiçaõ, a que naõ deferj por ter escrito a V. Magestade sobre o caso; peço a V. Magestade me faça mercê de mandar a ordem q̃ deuo goardar nelle polo muito q̃ conuẽ pera se naõ cometerẽ outros.

Tenho carta de Dona Ana de Sousa, senhora d'Angola, em que me pede eficasmente lhe cumpra o que lhe prometeo o Gouernador Joaõ Correa de Sousa, que hé mudarse o presidio da Embaca em que está, e restetuyrẽlhe os Quiricos e Souas que lhe tomou o Gouernador Luiz Mendes de Vasconsellos, cõ a injusta guerra q̃ fez a El Rey seu jrmaõ, e que se sahirá logo das Ilhas em que está, e leuantará Igreijas, e mandará pedir P.es da Companhia para se fazerẽ christaõs todos seus Vassalos, e que abrirá feiras, e as fará correntes como dantes; e posto que estaua assentado por Joaõ Correa de Sousa, pola Camara, e por

outras pessoas, e por Pero de Sousa, que succedeo a Joaõ Correa no gouerno, e polo Bispo seruindo de Gouernador, por ser muy conforme ao que conuẽ para [a] Real fazenda de V. Magestade, naõ me resoluj a fazello sẽ ordem de V. Magestade por naõ vir em meu Regimento, polo que me fará V. Magestade mercê em mandar a que deuo seguir nesta materia, sobre que tenho escrito a V. Magestade por outra via, porque naõ se mudando o Prezidio naõ auerá nunca feira, nẽ se continuará no christianismo, que hé o que V. Magestade mais me encomenda. //

Deus guarde a catolica pessoa de V. Magestade. //

Em Loanda, xxbiij de Setembro de MDC e xxiiij annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Cód. 51-VIII-30, fls. 303v.-305.

83

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA A DOM DIOGO DE CASTRO

(29-9-1624)

SUMÁRIO — *Novas da Baía — Presídio de Benguela — Minas do Congo — Pretensões episcopais de Brás Correia — Opinião sobre o Bispo — Recomendações sobre a justiça e comércio.*

Por todas as vias por que escreuj a El Rey nosso senhor o fiz a V. S., e o hirej fazendo, e dando conta de tudo como deuo. Pollas roins nouas que tiue de Bahia por Martí de Sá fico che[i]o de cuidados, porque se aquella praça se perder, e os olandezes a sustentarẽ, ficalhe esta em fronteira pella comunicaçaõ que tẽ huã cõ a outra, e polla necessidade dos negros pera cultiuassaõ da terra, e lauor dos engenhos; quererá Deos goardalla, porque naõ segundaraõ noua, faz dificil de crer a primeira. Vou preparando tudo pera o que pode succeder, fazendo fortificaçoẽs nos sitios em que o ynimigo pode dezembarcar, e trincheiras pera me defender, mas cõ pouca confiança nos moradores, de que se presume que cõ o primeiro rebate se hiraõ pera o mato. Da gente do mar, dos extrauagantes, e soldados de paga confio me acompanharaõ, mas muito mais em nosso Senhor, que me fauorecerá em causa taõ justa, e no comprimento de minha obrigaçaõ. Este Reyno foi conquistado, mas a gente desta pouoaçaõ naõ está domada, mas se Deos me der vida espero nelle se melhorará do estado em que a achey como se começa a experimentar e pera V. S. estar aduertido farej as lembranças que pareceré necessarias pera quando lá se tratar dellas.

Conuẽ muito mudar o prezidio de Benguela, e prouello sẽ nome de gouerno, porque se há de perder, e Manoel Serueira

está muito arriscado a o matarẽ se S. Magestade se detiuer em o prouer, polo grande odio que os soldados lhe tem, por estar reputado por mao homẽ. Naõ deue S. Magestade prouer em morador daquy, porque naõ vejo quem faça a Conquista e lauor das minas dezenteressadamente; lá está Bento Banha, de quẽ acho boa ynformaçaõ, porque afirmaõ todos que hé caualleiro, bem quisto dos soldados, e dezenteressado, posto que perdido, porque foy Gouernador, e tendo fazenda a gastou toda, mas naõ me espanto, porque me parece a deste Reyno mal adquerida.

Fazendosse a conquista das minas [h]áde ser cõ gente paga, e naõ como a fez Manoel Serueira e pera isso meta S. Magestade em sua real fazenda a mina do sal, e cõ o rendimento della fará a despesa, dando hordenado ao cappitaõ mor sobordinando o a este gouerno, pera desta feitoria o prouer e fazer os pagamentos, como se fazẽ nesta, porque por outro modo custará muito a S. Magestade de sua fazenda, e naõ será de effeito, e perderá os direitos dos resgates de Benguella que perdeo até agora, e cõ as esperanças do bom sucesso das minas se trabalhará no lauor dellas, e vindo soldados do Reyno, pois naõ vieraõ do Brazil, se mudará o presidio, e se alcançará o dezengano. //

As de Congo se julgaõ por muy ricas, mas dizẽ que as tem El Rej offerecido a sua Santidade pollo Colector desse Reyno, com quem corre de amizade, e afirmasse que a oferta se fez por negoceaçaõ de hũ Conego de Congo, que se chama Braz Correa, a que El Rej dá muito credito, e em remuneraçaõ desta obra espera ser Bispo de Congo, pera se apartar de Angolla, o que naõ conuẽ, por se naõ ter bom conceito dele, nem de outro que se chama André Cordeiro, e eu os naõ tenho por confidentes a El Rej nosso senhor, e pareceme conuẽ a seu seruiço mandallos hir, e prouer as Conezias em melhores sugeitos; e auendo S. Magestade por seu seruiço fazer Bispo apartado, deue ser da Companhia, como no Japam, porque nestas partes conuẽ Bispo que se occupe no christianismo, e dillataçaõ de nossa sancta fé, e cõ determinaçaõ de morrer por ella, e naõ que venha com pensa-

mento de fazer fazenda, e tornar pera o Reyno, pretender Bispado de mayor rendimento. Auendo mais sertesa disso auizarej S. Magestade e se por lá se pretender, estê V. S. aduertido pera o ympedir. //

O Bispo me parece hũ sancto quando fallo com elle, mas tẽ consigo hũ frade que se chama frey Matheus, do qual se murmura que o preuerte, e seruesse em vigario geral do vigario desta Igreija, que se chama Bento Ferrás, e ambos com seus conselhos o mudaõ, de maneira que conuẽ, cõ a occasiaõ da excomunhaõ, de que mando os autos, escreuer S. Magestade ao Bispo se naõ sirua delle, e ao frade se dê o meyo mais conueniente pera se yr ao seu conuento; porque me disse huã pessoa que lhe vira leuantar as maõs, e dar graças por se ver liure dos preceitos da religiaõ, como se por estar em casa do Bispo ficara dispençado nelles. //

Tambem se afirma que por conselho d'ambos se empenhou o Bispo na negoceaçaõ, tomando direitos pera pagar em fazendas, e ympedir aos Souas, se ympossibilitou pera pagar o que deue, e a necessidade o obrigou a yr pera Congo, parecendolhe lhe dará El Rej com que se dezempenhe, a que ajudou a despesa de hũas cazas que fez, com pouca consideraçaõ. Aos Conselheyros pareceo que por este meyo alcançaria o Bispado de Coimbra; auendo lugar acuda S. Magestade a isso, porque verdadeiramente o Bispo tẽ excellente natureza e viue cõ grande exemplo e se se gouernar por sy naõ fará cousa mal feita.

A falta de ouujdor letrado se enxerga na execuçaõ da justiça; se o ouuera estiuera muito melhorada a terra, pelo que peço a V. S. cõ todo o encarecimento o mande cõ a breuidade possiuel, e sogeito que me ajude a gouernar, e castigar os dellictos, que naõ faltaõ, e goardar as leis, a que aquy se naõ sabe o nome. E porque escreuo á Mesa do Paço sobre algũs particulates, naõ canço a V. S. cõ elles.

Na fazenda d'El Rej nosso senhor se procede como conuẽ a seu real seruiço e se o contratto naõ estiuer arrematado, e os

do Conselho da Fazenda quizerẽ, terá S. Magestade muito dinheiro nesse Reino pera acodir a suas necessidades, pelo modo que tenho escrito ao Conselho da Fazenda, porque o rendimento dos direitos dos escrauos que saẽ deste porto pera o Brazil, Saõ Thomé e India, hé mayor do que lá se ymagina, e tendo S. Magestade Gouernador confidente, como agora tem, podem yr os direitos do Brazil e Saõ Thomé por letras todos os meses ao Reyno, e os de Jndias remetidos na frota a Seuilha; e pois S. Magestade arrisca nele tanto milhoẽs polla Coroa de Castela, arrisque os direitos desta, e naõ lhe será neçessario pedillos ao contrattador, e terá dinheiro na occasiaõ da necessidade, fazendo o que faz o contrattador. Mande V. S. chamar Duarte Diaz Henriquez, e os homẽs de negocio, e saiba delles se conuẽ a S. Magestade e por ventura se resgatará em Loango mais cobre, e mais barato, que das minas de Benguella, de que duuido, e duuidaõ muitos; perdoeme V. S. ser taõ largo, e mandeme em que [o] sirua cõ taõ boas nouas como dezejo. //

Deos guarde a V. S. //

De Loanda, xxbiiij de Septembro de mil seiscentos e uinte e quatro annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Cód. 51-VIII-30, fls. 372-373.

84

PADRES JESUÍTAS EM ANGOLA

(Setembro — 1624)

SUMÁRIO — *Residências e missionários de Angola — Subsídio régio a cada religioso — Missionários do Congo e seu sustento.*

Satisfazendo o Prouinçial da Companhia de Jesu deste Reyno de Portugal ao que V.. Magestade lhe mandou por carta de 29 de Mayo deste anno 624, sobre o numero de Collegios, e casas de nossa Religiaõ, e subjectos q̃ nelles residem ordinariamente, e rendas q̃ tem para sua sustentaçaõ, assi proprias como de esmolas de conventos que tenhaõ neçessidades de reformaçaõ, etc. Responde o seguinte:

Nas residençias de Angola residem 21 religiosos, a fora a gente de seruiço q̃ hé muita, e neçessaria.

Daa V. Magestade para cada religioso, até numero de dez, para ajuda de sua sutentaçaõ 80$ reis. E os q̃ creçem do ditò numero de dez (que foraõ para irem ás missoẽs do Reyno de Congo) sustenta [os] aquella residençia de esmolas, até se lhe[s] dar ordem de que viuaõ, e se sustentem.

[*No verso*]: Relaçaõ que se daa ao gouerno sobre os collegios e cazas, rendas, e numero de sogeitos, ẽ Setembro 624.

ATT — *Cartório dos Jesuítas*, Maço 57, docs. 23 e 24.

85

PROVISÃO AO LICENCIADO DIOGO PESSANHA

(7-10-1624)

SUMÁRIO — *Fazendas dos defuntos e ausentes em Angola e no Reino de Congo — Procedimento para com os cónegos Brás Correia e André Cordeiro devido ao seu procedimento.*

Dom Phelipe, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, ett.ª, faço saber a uós licenciado Diogo Nabo Pessanha, e em uossa ausencia, á pessoa que nomear o meu gouernador desse Reino de Angola, que eu sou informado, que em poder dos Thezoureiros dos deffunctos e auzentes desse dito Reino de Angola e de Congo, há muito dinheiro de deffunctos e auzentes, os quaẽs tendo obrigaçaõ de o remetterem á minha Mesa da Conciencia e Ordẽs, para se entregar ao thezoureiro geral, e de sua maõ o hauerem as partes a quem pertence, elles o retem em sy, sem o enuiarem, uzando delle, como de cousa propria, de que resulta notauel perda aos herdeiros dos deffunctos, e auzentes, que nesta corte andaõ requerendo seu pagamento. //

E querendo eu acudir a isto, pella informaçaõ que contra os ditos officiaes tenho, uos mando, que tanto que esta uos for apresentada, logo com toda a diligencia e breuidade que de uós espero, dando primeiro conta ao meu Gouernador, façais vir perante uós, todos os thezoureiros [e] escriuaẽs dos deffunctos desse Reinno e Conquistas, com seus liuros, e os inuentarios que ouuer das ditas fazendas, e tudo o que achardes estaõ deuendo poreis em arrecadaçaõ e fareis execuçaõ no que os ditos oficiaes estiuerem deuendo, executando os em suas pessoas, e bens e a seus fiadores, até com effeito paguarem, procedendo contra elles a prisaõ, e a suspensaõ, e mais castigo que parecer. //

E porque tambem sou informado, que no Reyno de Congo, há mais de cem mil cruzados que pertencem a deffunctos e auzentes, e que os thezoureiros do dito Reyno naõ querem uir dar cõta, fauorecidos de algũas pessoas poderosas, que nas ditas partes estaõ, por respeito de seus intereses, ao que se deue acudir, por seruiço de Deos, e bem da fazenda dos ditos deffuntos, uos mando que os obrigueis e cõstrangais a uos uirem dar conta, na forma sobre dita, para o que tudo uos dou os poderes, que em direito se requerem. E para todo o dinheiro, que assỹ achardes, e em que fizerdes execuçaõ, fareis hum depositario, com ordem do meu Gouernador, a quem dareis conta de tudo, pessoa abonada e segura, pera a todo o tempo se mandar uer, pella ordem de que breuemente se uos auisará; e tambem cobrareis doze mil e tantos crusados, que ficaraõ por falecimento de Paulo de Mattos, natural dentre Douro e Minho, porque Francisco Amado seu testamenteiro, hé falecido, para se darem a seus erdeiros; e procurareis que o Bispo, a quem tambem se escreue, mande uir a essa Cidade dous Clerigos que estaõ em Congo, que chamaõ Brás Cordeiro e André Correa (1), porquanto de seu poder ausoluto fazem eleiçaõ de officiaes dos deffuntos e lhes empedem uir dar conta, e que reconheçaõ as minhas iustiças. E espero que nestas cousas que uos encarrego, uos empregueis de maneira que tenha eu muito que uos agradeçer. E uindo algũa pessoa cõ embargos, de qualquer materia, ou sustancia que seyaõ, os remetereis á minha Mesa da Conciencia e Ordẽs, onde se lhes fará iustiça, e sem embargo delles, cumprireis esta minha prouizaõ, como nella se conthem, sem embargo de naõ ser passada pela chancelaria, e fazendo o assy me hauerey de uós por bem seruido. //

El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Francisco Pereira Pinto e Sebastiaõ de Carualho, deputados do despacho

(1) Leia-se: Brás Correa e André Cordeiro.

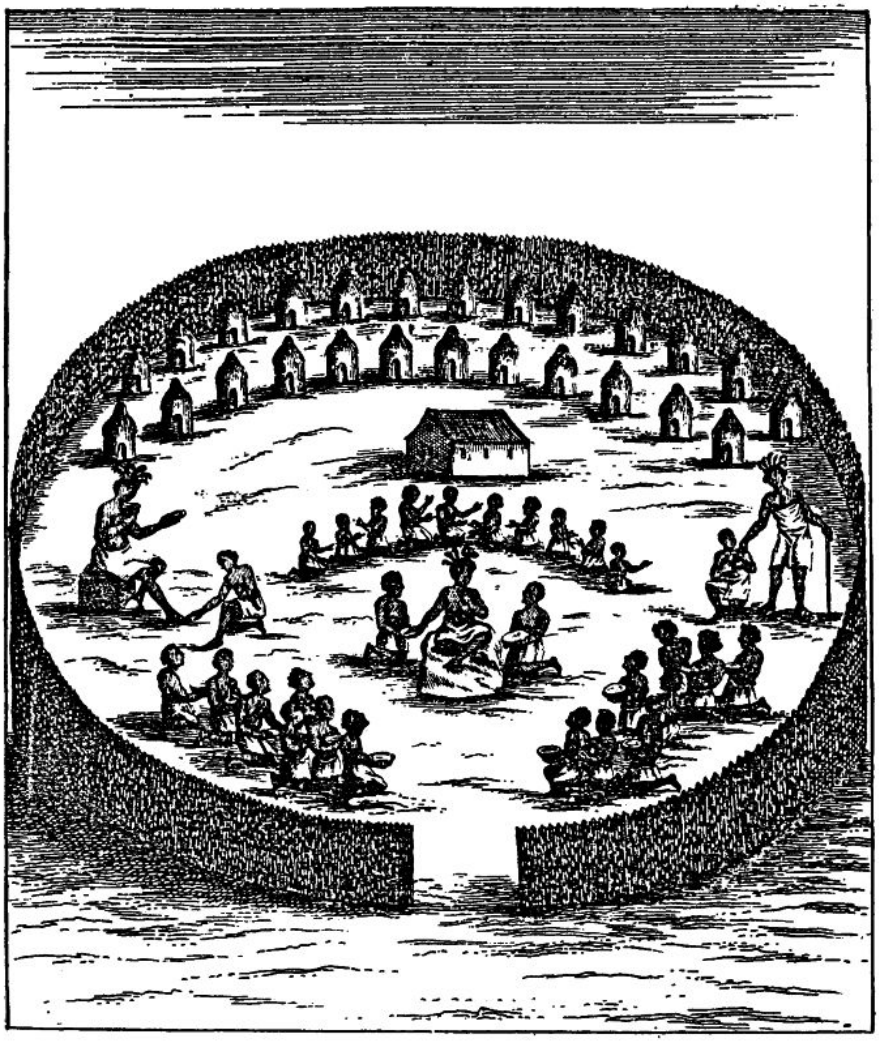

4 — *Refeições ordinárias da Rainha Ginga*

(J. B. Labat — *Relation Historique*, IV)

da Mesa da Consciencia e Ordẽs. Antonio de Aguiar a fez em Lisboa, a bij de outubro de ĵbjxxiiij. Marcos Roiz Tinoco a fez escreuer.

aa) Fran.co Pereira Pinto / Sebastiaõ de Carualho.

E esta ordem naõ prejudicará ao contrato de cento e nouenta escrauos, feito cõ Simaõ Garcês, de que foy fiador Francisco Fernandez Vila Real, cuja prouizaõ se tem prezentado já ao gouernador desse Reino.

aa) Fran.co Pereira Pinto / Sebastiaõ de Carualho.

BAL — Cód. 51-VIII-30, fl. 19.

86

PROVISÃO AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(16-10-1624)

SUMÁRIO — *Dinheiro dos defuntos e ausentes de Angola e do Reino do Congo — Sindicância mandada por el-Rei — Procedimento para com os cónegos André Cordeiro e Brás Correia — Testamento de Gaspar Álvares — Procedimento contra os Jesuítas quanto à fazenda legada por Gaspar Álvares.*

Dom Phelippe, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, ett.ª, faço saber a uós Fernaõ de Sousa, do meu conselho, gouernador do Reino de Angola, ou a quem o dito cargo seruir, que eu fuy informado, que em poder dos thezoureiros dos deffunctos e auzentes desse dito Reino, e do de Congo, há muito dinheiro de deffunctos e auzentes, os quaes tendo obrigaçaõ de o remeterem á minha Mesa da Conciencia e Ordẽs para se entregar ao thezoureiro geral, e de sua maõ o hauerem as partes, a que pertençer, elles o retem em sy, uzando delle, como de cousa sua propria, de que resulta notauel perda aos herdeiros dos deffunctos, que nesta cidade andaõ requerendo seus pagamentos; e querendo prouer em forma que os excessos referidos se remedeẽ e os culpados se castiguem, ouue por bem de resoluer que o licenciado Diogo Nabo Pessanha, e em sua auzencia a pessoa que uos pareçer, faça uir perante sy os ditos thezoureiros e lhes tome conta e os execute a elles e a seus fiadores, pello que deuerem até final entrega, e tirando iuntamente deuassa delles, faça cõ ordem e comunicaçaõ uossa hum depositario, pessoa confidente, e abonada, a quem se entregará todo o dinheiro que estiuer em poder dos ditos thezoureiros para se mandar a este Reino, pella ordem de que se uos auisará;

e por muy encomendado uos hey que deis ao dito licenciado ou á pessoa que nomeardes para esta comissaõ, todo o fauor e aiuda para fazer a dita cobrança, prizoẽs e mais deligencias q̃ nescessarias forem. //

E porque tambem sou informado que em Congo há dous clerigos a que chamaõ André Cordeiro e Brás Correa, que com seu poder elegem thesoureiros, escriuaẽs e prouedores dos deffunctos, fareis uir perante uós aos ditos officiaẽs e lhes fareis tomar contas; e cõstandouos que os ditos Clerigos procedem na forma referida, ordenareis cõ comunicaçaõ e aiuda do Bispo, a quem tambem mando escreuer a carta que com esta se uos enuia, se naõ intrometaõ mais em fazer officiaẽs dos deffuntos, por estar somente á uossa conta fazeres os ditos officiaes, quoando naõ uaõ prouidos pella minha Mesa da Consciencia; e naõ o cumprindo elles assy, os fareis embarcar para este Reino. //

E porque tambem sou informado, que por falecimento de Gaspar Aluares, que morreo nesse Reino recolhido na Companhia por nouisso, ficaraõ perto de quoatro centos mil cruzados, de que aquelles Religiozos se apoderaraõ, e o testamento que fez naõ foy aprouado, nem feito em publica forma, por serem testemunhas nelle os mesmos Religiozos da Companhia, e o Reitor do Colegio, e que tendo os officiaẽs dos deffunctos em seu poder graõ copia de fazenda do dito Gaspar Aluares, por hauerem que morrera abintestado e naõ ser o testamento ualiozo, os ditos Religiozos corronpendo os ditos officiaẽs cõ peitas, e dandolhe[s] tres mil cruzados a cada hum, e outros mil cruzados á pessoa que requeria pellos auzentes, esquecendosse os ditos officiaẽs do que deuiaõ a meu seruiço, e á obrigaçaõ de seus officios, lhe[s] largaraõ toda a fazenda pello dito interesse. //

E querendo eu acudir ás queixas de meus vassallos, cõ intento de que a todos se faça iustiça, como tenho de obrigaçaõ, e euitar os clamores dos herdeiros do dito deffuncto, uos mando que logo que receberdes esta, ordeneis ao dito Licenciado Diogo Nabo Pessanha, que na forma da prouisaõ, que

se lhe remete, que em tudo hey por bem que se cumpra e guarde, obrigue aos ditos Religiozos, que façaõ inuentario de toda a fazenda que ficou por falecimento do dito deffuncto, para se depositar em maõ de pessoa segura e abonada, e se dar a quem direitamente pertençer; e sendo caso que os ditos Religiozos perturbem fazer iustiça cõ algũas sensuras, a tal pessoa ou pessoas, posto que eclesiasticas sejaõ, que o intentarem, e naõ obedecerem a meus mandados, os embarcareis logo pera este Reino, e mandareis hir por diante com as ditas deligencias na forma da dita prouisaõ; e tambem procurareis inteirauos dos respeitos que moueraõ ao juiz ordinario e ouuidor geral dessa Cidade, a porem o cumprasse no testamento de Gaspar Aluares sem ser aprouado na forma de minhas leis. E do que achardes me auisareis, clara e particularmente, para mandar prouer como mais meu seruiço for. E espero procedais em tudo o referido de maneira que tenha eu muito que uos agradeçer. //

El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Francisco Pereira Pinto , e Sebastiaõ de Carualho, deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordẽs. Antonio de Aguiar a fez em Lisboa, a xbj de outubro de ĵbj xxiiij. Marcos Roiz Tinoco a fez escreuer.

aa) Fran.co Pereira Pinto / Sebastiaõ de Carualho./.

E a ordem que se uos dá na primeira parte desta prouisaõ naõ prejudicará ao contrato de cento e nouenta escrauos, feito com Simaõ Garcês, de que foy fiador Francisco Fernandez Villa Real, cuja prouisaõ se uos tem já prezentado.

aa) Fran.co Pereira Pinto / Sebastiaõ de Carualho.

BAL — Cód. 51-VIII-30, fls. 21-21v., 23-23v. e 25-25v.

87

CARTA DO COLECTOR ALBERGATI AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(19-10-1624)

SUMÁRIO — *Falecimento do Rei do Congo — Sucessão pacífica do trono — Incêndio de navios portugueses em Angola.*

Ill.^mo^ e Rev.^mo^ Signore e Padrone mio Colendissimo.

É uenuto nuova d'Angola, che il Re di Congo è morto, et in luogo di esso è succeduto un suo figlio, senza guerra: la qual morte facilemente differirà la uenuta dell' Ambasciatore che era destinato a cotesta Corte, se bene con tutto ciò credo senza altro verrà, ma però non prima che sia finita la guerra del Brasil, poichè le naui d'Angola non possono uenir quà, se non fanno scala prima nel Brasil.

È anche uenuto nuova che gli Olandesi hanno abbruggiato in Angola sette naui Portoghesi; che tutti sono flagelli mandati da Dio per l'ingiustitie che si fanno in questo Regno, se bene con tutto ciò costoro poco si emendano. Dio gl'illumini l'intellecto. Io li ho auuisati, moniti, e fatti quei officij che devevo; resta che Sua Diuina Maestà si degni d'illuminarli la mente. E por fine bacio a V. Sig.^ria^ Ill.^ma^ humillissimamente le mani.//

Di Lisbona li 19 d'ottobre 1624.

Di Vostra Sig.^ria^ Ill.^ma^ e Rev.^ma^
Obligatissimo e Devotissimo Servitore
Antonio Albergati.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 15, fl. 111.

88

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(7-11-1624)

SUMÁRIO — *Que dissimule os seus ressentimentos contra o rei do Congo — Feitorias holandesas de Pinda e Loango.*

Fernaõ de Sousa Gouernador amigo. Ev ElRey uos enuio muito saudar. Posto que os procedimentos delRey de Congo, e dos outros vezinhos, e naturais dessas partes, sejaõ tais que mereciaõ naõ se dissimular com elles, todauia respeitando que naõ há nesse Reyno forças pera contender a hum mesmo tempo com tantos enemigos juntos, Vos encomendo que emquanto os Estrangeiros infestarem essas costas, tenhais particular conta de naõ erritar os naturais, nem romper com elles, dissimulando tudo o que for possiuel até as cousas se melhorarem; porem se elles derem lugar, e entenderdes que se offereçe alguã boa occasiaõ de dar na feitoria que os olandezes tem em Pinda, e Luango e desalojallos de aly, o fareis, aduirtindo q̃ se deue cometter de modo que se naõ arrisque o sucesso, e se perca o cabedal, e credito. //

Escritta em Madrid, a 7 de Nouembro de 624.

a) Rey .:~

Para o gouernador do Reyno de Angola.

a) O Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho.

BAL — Cód. 51-VIII-30, fls. 31 e 33 [Ambos originais].

89

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(17-11-1624)

SUMÁRIO — *Socorro para Angola — Fortificação de Luanda — Auxílio dos habitantes — Localização conveniente da fortaleza.*

Fernaõ de Sousa gouernador amigo. Ev El-Rey uos enuio muito saudar. Recebeosse a uossa carta de 13 de Julho deste ano, por que me auisastes do discurso de uossa viagem, e chegada a esse Reyno, e dos nauios de enemigos que achastes sobre o porto, e danos que tinhaõ feito, com o que hauieis alcançado de seus desenhos, e dos me[i]os por que foraõ prouocados a os intentar, e fiquo com o cuidado que a materia requere para mandar prouer nella de remedio prompto, e efficaz, como tenho mandado que entretanto se uos enuie de Lisboa todo o soccorro possiuel a cargo de Bento Banha Cardoso, que uay para seruir de Capittaõ mor da gente de guerra desse Reyno, subordinado a vós, cuja experiençia, e notiçia das cousas dessas partes se entende que será de effeitto para milhor poderdes trattar do remedio dellas. //

E para o conseguir e pôr em ordem as cousas conuenientes á deffensaõ, e resistençia do que os enemigos emprenderem, e particularmente os estrangeiros, hey por bem que possais despender o que cumprir por conta de minha fazenda, no que fio de uós procedereis com o tento, e moderaçaõ deuida, para que se naõ façaõ gastos escusados, nem se deixem de fazer os precisamente necessarios. E para os que se ouuerem de fazer uos aconselhareis com o Bispo, e mais pessoas a que conforme a uosso regimento haueis de comunicar as materias de importançia. E do que se assentar se faraõ auttos que me enuiareis, e a

conta e relaçaõ por menor do que se gastar, e em que cousas, para que eu tenha de tudo particular noticia. //

E porquanto o de que mayor necessidade há de prezente hé fortificar essa cidade, e o porto della, de modo que se possa resistir a qualquer comettimento de enemigos, vos encarreguo muito que em primeiro lugar tratteis de o fazer com o mayor cuidado, e breuidade possiuel, valendouos da assistençia e ajúda dos moradores, para que com suas fazendas, pessoas e escrauos concorraõ no q̃ tanto lhes vay. E procurando que as fortificaçoẽs sejaõ a propositto, e em lugares conuenientes, escolhidos por pessoas que bem o entendaõ. E espero que vos disporeis a o executar em tal forma, e com tanta breuidade, que tenha eu muito que uos agradeçer. //

Escrita em Madrid, a 7 de Nouembro de 1624.

a) Rey .⁝ ~

Para o gouernador do Reyno de Angola.

a) O duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

BAL — Cód. 51-VIII-30, fl. 27.

90

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(10-12-1624)

SUMÁRIO — *Ida do Bispo para o Congo e seu falecimento — Acusações sobre a morte do Bispo — Divisão do Bispado do Congo do de Angola — Escolha de Bispo em Padre da Companhia de Jesus — Apreciação do clero secular — Mudança da Sé para Luanda — Proposta de Governadores do Bispado — Provisão de cargos públicos com regimento próprio.*

[Senhor]

. . . . . .

O Bispo foy a Congo contra meu parecer; por muitas vezes lhe lembrej que deuia esperar ver em que parauaõ estas cousas e o que V. Magestade ordenaua nellas, mas leuousse de Conselhejros obrigados das necessidades em q̃ o tinhaõ posto per negoceaçaõ, e cobiça, e por diuidas que fez cõ pouco fundamento, parecendolhes que as remedearia de Congo, onde chegou muito doente a biij de outubro e aos xiij faleceo necessitado de tudo, e cõ taõ grande dezemparo que se os P.es da Companhia cõ a pobresa cõ que viuẽ em Congo o naõ ajudaraõ, morrera mais desemparado e sẽ hũa vella de sera, nẽ sobre que beber hũ pucaro d'agoa, e finalmente naõ se lhe disse huã Missa, nẽ hũ officio.

El Rey de Congo me mandou dar satisfaçaõ de sua morte, e Manibamba da mesma maneira, dando a entender que os clerigos o mataraõ [ao Bispo] e elles poem a culpa a Manibamba, e a El Rey. //

O Cabido fez Prouizor, e Vigairo geral neste Reyno a André Cordeiro, e Gouernador do Bispado a Braz Correa, que

saõ os dous que mandaõ tudo. Mandej fazer inuentario pelo ouujdor, e pôr em boa arrecadaçaõ sua fazenda, e depozitala por segurar o que ficou deuendo o Bispo a V. Magestade de direitos que tomou no tempo em que foy Gouernador, em que seruia de feitor Saluador de Meireles. E porque V. Magestade naõ deue estar ynformado dos sogeitos que conuẽ pera Bispos destes Reynos, cõ o deuido acatamento o farey nesta polo muito que ymporta ao seruiço de Deos nosso Senhor e de V. Magestade e bem da Christandade deste gentio, e da nossa santa fé, em que há pouco melhoramento. //

O que conuem hé que V. Magestade escolha para Bispo destes Reynos sogeito humilde, e de conhecida vertude, que naõ traga pençamentos de tornar ao Reyno prouido em melhor Bispado, nẽ de se retirar aonde viua cõ o que leuar deste, porque destes pençamentos nacem as negoceaçoẽs taõ perjudiciaẽs e perigosas, e o esquecimento das obrigaçoẽs que corrẽ aos Bispos que haõ de vir a estas partes, que deuẽ ser e parecer prelados da premitiua Igreija; e conciderado o estado em que está o Reyno de Congo, deue V. Magestade deuedir aquelle Bispado deste de Angola, e prouelo como o do Japaõ em hũ P.e da Companhia, obrigando os P.es que sejaõ nelle Parrochos, porque faraõ grande fruto naquelle Reino cõ as doctrinas, e exemplo de sua vida, o que se naõ pode conseguir pelos clerigos na forma em que agora se faz, porque os que se contentaõ de viuer em Congo e cõ as capelas daquelle Rejno cõ taõ pouco estupendio (1), naõ conuẽ porque saõ perdidos, fogidos do Reyno e por ventura da naçaõ (2) e desesperados de remedio, comũmente ydiotas, que viuẽ mal, e escandalosamente e em lugar de fazerẽ fructo o impedem cõ seu mao exemplo, sofrendo aos negros seus costumes gentilicos, viuendo todos sismaticamente, o que naõ será se a Companhia o tomar á sua quonta, antes hé certo que se

(1) Estipêndio.
(2) Judeus.

melhorará tudo breuissimamente, naõ só no christianismo, mas na policia (3), de que há tanta falta em El Rey e nos que elle chama de sua Corte; e daly poderaõ os P.es cultiuar esperitualmente o Loango, e outras partes, e Rios da Costa, em que faraõ muito fructo cõ suas missoẽs; e seja V. Magestade seruido de mandar ver e conciderar esta materia, perque hé de grande ymportancia ynda pera se conseguir naquelle Rejno o Real seruiço de V. Magestade, porque assỹ o fazẽ os Padres onde estaõ; em esta occaziaõ me acompanharaõ, e assistiraõ em todas as estancias cõ suas pessoas, embarcaçoẽs, escrauos, e cõ o mais que tinhaõ, que se naõ achaua na terra, sendo em tudo os primeiros.

Deue V. Magestade mudar a Sé de Congo pera esta Cidade, porque está nella melhor o Clero, e prouerá V. Magestade mais hũ Bispado, e sempre será muy conueniente as capelanias dos Prezidios deste Reyno se dẽ aos P.es da Companhia pera terẽ nelles rezidencias, e se conseguir o fim que V. Magestade pretende de hir em melhoramento a christandade deste Rejno, porque estando nos Prezidios, evitaraõ muitos roubos, e danos que se fazẽ nelles. Poderaõ cathechizar os souas, e a seus filhos, o que naõ podem fazer hindo em Missaõ; os curas será melhor que não baptizẽ porque o fazẽ sẽ aparelho (4), e ficaõ os negros de pior condiçaõ e daõ por isso o que lhe[s] pedem, de que naõ acho boa informaçaõ, porque quando se faz aquy sẽ aparelho, e no dia da embarcaçoẽ das armaçoẽs, que se pode esperar do clerigo do prezidio, que naõ tratta mais do que de fazer seu negocio, que geralmente hé neste Rejno muy perjudicial [?] //

E se V. Magestade naõ ouuer de prouer logo este Bispado, e ouuer de ter gouernador, conuẽ que naõ seja clerigo de Congo por muitas razoẽs, e por conuir ao seruiço de V. Magestade;

---

(3) Modos civilizados, urbanidade, civilidade, limpeza.
(4) Preparação adequada.

e auendo de ser de quá, há aquy dous clerigos: hũ se chama Diogo Nabo Pessanha, que foi nesse Reyno julgador, e canonista de profissaõ, e outro hé Theologo, que se chama Dionisio de Faria, muy exemplar de vida, e costumes, que já seruio de Vigario geral, de Gouernador deste Bispado, quando o Bispo Dom Frej Manoel Baptista se foi deste Rejno. A obrigaçaõ de Gouernador em que V. Magestade me pôs me obriga a fazer estas lembranças. V. Magestade mandará o que mais comprir a seu real seruiço. //:

Por falecimento de Baltasar Rebello de Aragaõ vagou o officio de Prouedor da fazenda de V. Magestade; prouy nelle a Fernaõ Vogado Soto Mayor, que seruio de feitor, e Prouedor, e serue de ouujdor geral. Deue V. Magestade mandar prouer este officio na pessoa que vier prouido do Rejno em Ouujdor Geral, porque isso conuẽ ao seruiço de V. Magestade, e a prouejto de sua real fazenda, e que traga Regimento, porque o naõ tẽ os Prouedores, e hé muy conueniente auello, e saber se a jurisdiçaõ que tẽ para se escuzarẽ ruuidas, entre elle e o feitor, e escriuaõ da feitoria, e fazenda, como ouue cõ Baltasar Rebello, e pera saberẽ os Gouernadores o que pertence a cada official e a elles; e naõ prouendo V. Magestade no ouujdor geral, deue V. Magestade fazelo em pessoa que venha do Rejno, e nunca em morador, porque tẽ grandes ynconuenientes; o mesmo mande V. Magestade goardar no feitor, escriuaõ da feitoria, e em todos os cargos da fazenda, e aynda no de Gouernador.

. . . . . .

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade. Loanda, x de Dezembro de MDCxxiiij annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 310-310v. (Pela caravela de Duarte Dias d'Atouguia, que foi de aviso em direitura com aviso da armada holandesa, em 10 de Dezembro de 1624).

91

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(10-12-1624)

SUMÁRIO — *Relações de jurisdição entre o Bispo e o Provedor da Fazenda Real — Furto de uma lâmpada e execução do ladrão — O Cabido do Congo pretende embargar o inventário do prelado falecido — Protestos do Procurador do Cabido.*

[Senhor]

Por S. Thomé escreuj a V. Magestade, e avizej do succedido sobre os dizimos da Jlha, e jurisdiçaõ real entre o Bispo e o Prouedor da fazenda e Rendeiro, e mandej os autos que sobre isso se processaraõ, e de como procedj na materia, por ser de fazenda e naõ aver aquy recurso pera as forças que se fazẽ no juizo Ecclesiastico, por naõ aver juiz delles, que remety ao Juiz dos feitos da coroa pera os determinar. Com este seraõ outros por segunda via pera V. Magestade os mandar ver e que me venha a ordem que deuo goardar em cazos semelhantes em conseruaçaõ de sua real fazenda e jurisdiçaõ, pera se escuzar recorrer ao Rejno nas forças que os Ecclesiasticos fizerẽ aos vassalos de V. Magestade. E porque se entremetẽ na abertura dos testamentos, e comprimento delles em perjuizo da jurisdiçaõ de V. Magestade, que pertence ás justiças seculares, peço a V. Magestade proueja nisso como for seruido pera se escuzarẽ semelhantes dezordens, e se remedeẽ as forças que tenho escrito a V. Magestade *(Fl. 313)*.

. . . . . .

Succedeo furtarẽ huã alampada de prata da Jgreija Matrix, e por se prouar em flag[r]ante o furto, mandej proceder no

caso sumariamente por ser atroz, e furto de Igreija; ouue controuersia sobre o cazo, dizendo que se auia de liurar ordinariamente. Peço a V. Magestade mande declarar se deuo e posso proceder sumariamente em semelhantes cazos pera castigo, e exemplo.

Mandej ao Ouuidor fazer jnuentario da fazenda que ficou por falecimento do Bispo D. frej Simaõ Mascarenhas, conforme ao estilo que se goarda no Rejno; e que fizesse dopozitario, e desse curador, de que se passaraõ precatorios pera o Cabido da Sé de Congo, o que naõ quiz goardar, antes ympedio por todas as vias a entrega da fazenda, dizendo que naõ auiaõ de largar a jurisdiçaõ que hera sua, e dos Bispos, e que auiaõ de excomungar sobre isto ao ouujdor, e a Saluador de Meyreles, porque requeria que se fizesse entrega da fazenda pera pagamento de grande cantidade de dinheiro que o Bispo deuia á fazenda real, procedido de direitos que o bispo tomou no tempo que seruio de Gouernador, e contra mỹ fez protestos o Conego Joaõ de Lemos de Castro como procurador do cabbido, e do Bispo futuro; dou de tudo conta a V. Magestade pera mandar neste cazo o que for seruido. Deus goarde a V. Magestade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 313-314v. (Pela caravela de Duarte Diaz, em 10 de Dezembro 1624, à Mesa do Desembargo do Paço).

92

INFORMAÇÃO DO PADRE REITOR DE ANGOLA

(1624)

SUMÁRIO — *O Reitor do Colégio de Luanda informa acerca das questões surgidas a propósito do testamento do Irmão Gaspar Alvares — Oposição de Bento Ferraz e do Bispo.*

Faleceo o Irmão Guaspar Alu[a]res aos 24 de octubro de 623 á tarde, ás 2; foj sepultado na mesma noite; chamou o padre Reitor (1) a Pascoal Antunes, que na auzensia que o Irmão fez de sua caza a Conguo fiquara com a administração da fazenda, escrauos, fato, zimbo, e [o] mais que em caza deixara o dito Irmam, recebendo as peças que os maculuntos (2) mandauão, e pagando as diuuidas, e tomando as fazendas nessessarias pera continuasão de trato, e conseruação dos escrauos pombeiros (3); a este pois chamou o padre e lhe disse que o Irmão Guaspar Alu[a]res deixaua aquelle colegio por herdeiro a portas fechadas e por testamenteiro pera lhe comprir seus leguados, pello que elle P.e Reitor o fazia seu procurador bastante, e lhe auia por entregue toda a fazenda, escrauos, etc., e que fosse continuando como dantes, reconhecendo a elle dito Padre por seu constituinte, pera o que lhe fez loguo sua procuração bastante; tudo isto consta da sertidão que uaj nos auctos que se

---

(1) O Reitor de direito era o Padre Jerónimo Vogado. Fazia suas vezes o Padre Duarte Vaz.

(2) Termo indígena não registado nos dicionários.

(3) Comerciantes das feiras sertanejas ou *pumbos*.

processarão diante do bispo gouernador (4), folhas [...], que o mesmo Pascoal Antunes passou.

No mesmo dia 25 de octubro forão os officiais de defuntos a caza de Pascoal Antunes e [o] obrigarão com graues penas a que desse a inuentario toda a fazenda que do defunto e em seu poder ficara; e recusando elle o constrangerão com penas; soube [o] padre Reitor e foj lá, com o testamento, e lhe[s] fez requerimento desistissem da força que lhe fazião, o que consta assim da sertidão de Pascoal Antunes como da do escriuão Manoel Pais, que uaj no processo da conseruatoria a folhas [...]; não quiseram desestir, pello que o padre fez petição ao ouuidor, aprezentandolhe huma petissão de S. Magestade com o testamento reconhecido pello escriuão do publico, como era da letra e sinal do defunto jrmão Guaspar Alu[a]res e com [o] cumprasse do Bispo gouernador, e delle ouuidor e juiz, requerendolhe que por uertude daquella prouizam o conseruasse na posse em que estaua, e mandasse aos officiais dos defuntos desestissem da molestia que lhes fazia[m], o que elle fez por seu despacho que uai nestes auctos a folhas [...].

Mas elle[s], como [o] prouedor era feitura de hum Bento Ferraz, que tudo gouernaua, e o thezoureiro criado do Bispo, não deram pello despacho, continuando cõ o jnuentario, e uindo com humas friuolas rezoins contra elle, o ouuidor pelo ameassarem assim da parte do Bispo gouernador como do Ferraz, pôs por despacho que os officiais lhe não obedecião, e que elle por ora não podia mais, como se uerá do dito despacho a folhas [...]; apellou o P.e Reitor, e agrauou; nunqua lhe receberão apelação nem agrauo; tudo isto consta do treslado do feito, que com esta uaj, que se apresentou diante do ouuidor Balthezar Rabelo.

---

(4) D. Frei Simão Mascarenhas, franciscano, recebeu em 20 de Agosto de 1623, logo que lançou pé em Luanda, das mãos do capitão-mor Pedro de Sousa Coelho, as rédeas do governo.

Vendo o P.e Reitor esta porta fechada, fez petição ao Bispo gouernador, com outra prouizão del Rej, em que manda aos gouernadores não consintão aos officiais dos deffuntos se emtrometão na arrecadação da fazenda dos que deixarem testamenteiros, ou procuradores, etc.; acostou o Padre mais neste feito o testamento e outras sertidoins, e o Regimento dos prouedores dos defuntos; o Bispo gouernador não quiz deferir a nada, antes recolheo o feito, era [a]ssim[?], e o não quiz tornar com re[s]posta nem sem ella, como consta da sertidão do escriuão Bernardo Soares, que no fim do feito uaj; e hum dia deste[s] permetio Deus parecesse o feito na escolla. O qual o P.e Reitor fez recolher e tornar ao cartorio do escriuão, como consta da petissão, e despacho do senhor gouernador João de Sousa (5), que com esta uaj no mesmo feito.

Vendo o Padre que o[s] menistro[s] de S. Magestade faltauão a seu seruiço em darem comprimento a suas prouizoins, e que os oficiais hião por diante, fazião leiloins da fazenda e arrematauão o que ualia 10 por 2, tratou de fazer conseruador, o qual [o] conseruasse na posse em que estaua da dita fazenda, não só por morte do Jrmão mas ainda em uida; correo quazi todos os sacerdotes desta terra, e os Religiozos de sam Francisco, sem ninguem querer aseitar, dizendo que Bento Ferraz e o bispo os estrouarião, como consta das sertidoins e fé do notario apostolico, que uão no feito da conseruatoria que o conseruador mandou fazer sobre se despregarem os monitorios das portas das Igrejas.

Ultimamente se foj ao R.do P.e frej Rodriguo da Emcarnação, da ordem de nossa Senhora do Carmo, Religiozo de muita virtude e letras, e pregador autual, o qual hera da prouincia do Brazil e com licença de seu prouincial uiera a esta cidade a cantar missa noua, por ter nella sua mãj e irmãos, e parentes.

A este fez o Padre petição, em que lhe pedia mandasse aos officiais dos defuntos, com graues penas, o não perturbassem

(5) João Correa de Sousa (7-4-1621 a Maio de 1623).

nem o esbulhassem da posse em que estaua; assim em uida do Irmam como por morte, ao que o conseruador despois de tirar seu sumario de testemunhas, fez pôr hum monitorio, o qual despois de se notificar aos officiais dos defuntos, se pregou nas portas da sé e [da] nossa Igreja; tanto que o bispo gouernador soube isto mandou a buscar o conseruador a caza de sua mãj, alta noite, pera o prender, e embarcar, de que o dito foj auizado e se recolheo a este colegio; o que sabendo o dito bispo gouernador tratou de o tirar delle, e dizendo muitas palauras contra a Companhia, acresentou que João Correa embarcara 3, auia ele de embarcar noue (6), o que tudo consta dos auctos da conseruatoria que com esta uão.

Visto isto pello P.e Reitor, e que o bispo estaua detreminado a não fazer justiça, antes a uexalos, e ao conseruador, tratou de se consertar, que hé o que o bispo pretendia, lhe mandara dizer pello padre Antonio Machado, o qual conserto o Padre fez pella maneira seguinte: ao prouedor deu 250$ [250.000 réis] e ao escriuão 200$, ao thizoureiro 600$; mas como o fazia forçado, e por remir sua uexassão, e pellas muitas perdas que a fazenda recebia, fez loguo no mesmo dia reclamassão e protesto diante do juiz, e escriuão e testemunhas, como da dita constará, dizendo que protestará em auendo justiças liures que lhe pudessem administrar justiça, repetir o dito dinheiro, o qual elle padre Reitor não daua por entender o testamento ser falto de solenidade, pois tinha todas as que o direito despoem pera causas pias, senão por officiais de S. Magestade, ouuidor e gouernador, lhe não acudirem, antes fauorecerem tanto sem rezão e justiça aos oficiais dos defuntos, por serem criados do bispo, e parente[s] de Bento Ferraz que tudo gouernaua; o que fez tanto que o gouernador Fernão de Souza vejo a esta Loanda, como consta das

(6) Sobre a expulsão dos Padres Jerónimo Vogado, Mateus Cardoso e António do Amaral, cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, Porto, 1944, Tomo III, vol. II, págs. 290-291.

sertidoins que com esta manda, pellas quais consta traz demanda com Guaspar Ferraz, prouedor que era, por lhe leuar 250$ reis mal leuados e com Simão de Nisa thesoureiro, em que lhe pede os 600 mil [réis] que lhe deu o escriuão, vendo que elle Reitor pedia justiça em pedir seu dinheiro, sedeo e não quiz contestar o libello, como consta das sertidoins que tambem manda com esta.

Aduirtasse (7) mais que o Irmão não aprouou o testamento, porque ao tempo que o fez tinha o gouernador mandado pôr bando publico que com pena de cazo major nenhum homem, de qualquer qualidade que fosse, entrasse no colegio por nenhũa das portas delle e esta foj a rezão de não ser aprouado por escriuão publico, por não auer quem se quissesse arrisquar, nem menos auia outras testemunhas, tirando os padres, pella mesma rezão da prohibição; a sertidão do ajudante que lançou este pregão uaj no feito que se processou diante do ouuidor geral Balthezar Rabelo, a folhas [...].

Aduirtasse (8) mais que neste testamento, que todo hé pera causas pias, mais sam os legatarios que herdeiros, porque nelle está junto ao fim hũa verba que dis: e depois de compridos meus legados pello modo que asima digo, as 4 partes da minha fazenda se dará (9) a orfans e pobres; e eu tenho por cousa serta que não chega a se cõprirẽ e pagarem as diuuidas reais, que são mais de 50 mil cruzados, afora 20 mil do Collegio de Congoo e outros 20 mil a este, que em uida lhe deu por hũa doassão.

Lusitana Angolani collegii.

---

(7) No original: aduertissasse.

(8) Leia-se: aduirtasse.

(9) Com o testamento à vista, parece dever ler-se neste passo, *dará*, e não *dam*.

Informatio de his quæ operatus est P. Rector Collegii Angolani circa recuperationem bonorum spectantium hæreditatem illi Collegio relictam a Frate Gasparo Alu[a]res.

ARSI — *Lus.*, Ms. 79, fls. 52-53v. [Original] — Publicado por FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1944, Tom. III, vol. II, págs. 437-439. A pontuação e notas são nossas.

NOTA — A questão prolongou-se, como o mostra claramente o documento seguinte:

Em Carta de S. Magestade de 17 de nouembro de 627.

Ordenareis á Mesa da Consciencia que faça tirar huã rellaçaõ por menor da cauza que naquelle tribunal corre entre Antonio de Bairros Pereira e os mais herdeiros abentestados de Gaspar Alu[a]rez, menino diabo, que falleceo em Angola, e os religiosos da Companhia, e 'ma enuiareis.

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 79v.

93

CARTA DO PADRE MATEUS CARDOSO AO ARCEBISPO DE LISBOA

(1624)

SUMÁRIO — *Louva o Arcebispo de Lisboa, a quem oferece a edição da* Dovtrina Cristaã, *por ter custeado as despesas da impressão.*

Ao illustrissimo senhor dom Miguel de Castro,
Arcebispo Metropolitano da cidade de Lisboa, &c.

Muitos liuros, & de uarias lingoas tem saido a luz por meyo de V. S. illustrissima, a quem reconhecem por seu liberalissimo Mecenas. Todas estas lingoas diuididas em varios coros, estão continuamente entoando os louuores de V. Senhoria illustrissima. Agora de nouo acrescentou o numero dos musicos a noua tradução da doutrina Christaã na lingoa do Reyno de Congo, que sem as costumadas esmolas de V. Senhoria illustrissima não podera entrar em coro com os mais, & seruirá de voz de fora, que sempre tem sua graça, & pois a achou nos ouuidos de V. S. illusrissima, não poderá deixar de ser, & parecer graciosa a todos os mais ouvintes. E por ser a primeira obra que sae na lingoa de Congo a dedico a V. S. illustrissima, como primicias, que pelo serem, & as primeiras não duuido, que V. S. illustrissima as aceite, de boa vontade, pois sei o grande zelo q̃ tem da propagação, & augmento de nossa santa Fê, particularmente naquele Reyno, no qual os serenissimos Reys de Portugal plantarão a Fê, & a conseruarão com grande despesa de sua real fazenda. E como o liuro ha de passar a linha, as calmarias de Guiné, os incendios da zona torrida, não podia achar

melhor sombra, que a de V. illustrissima pera chegar a saluamento, liure dos riscos & perigos de tão larga nauegação. Nosso Senhor dé a V. S. illustrissima largos annos de vida, com muito de seu diuino Spirito pera remedio, & emparo dos pobres, & necessitados.

Mattheus Cardoso

BNL — Res. 269 [Vermelho] – *Doutrina Christaã*, Lisboa, 1624.

94

CARTA DO PADRE MATEUS CARDOSO AO REI DO CONGO

(1624)

SUMÁRIO — *Motivos que levaram o autor a traduzir a* Dovtrina Christaã *em Quicongo — Aproveita-se dos mestres mais insignes da Corte — Tece o elogio do Rei D. Pedro Afonso II, pondo em relevo as suas virtudes e exemplos.*

Ao Muito poderoso, & catholico Rey de Congo Dom Pedro Affonso II. deste nome. [2 v.]

Estando no Collegio de Loanda Reyno de Angola fui em missão ao Reyno de Congo pera exercitar os ministerios de nossa Companhia, alem de outros negocios de seruiço de Deos, & bem publico do dito Reyno: & perguntãdo nas doutrinas, pelas oraçoẽs, achei, que as não auia na lingoa de Congo, mas em latim, que sô podè entẽder, quẽ o aprendeo. E vendo quam importante era ao bẽ das almas saberẽse na propria lingoa, tratei logo de traduzir na lingoa de Congo a doutrina christaã composta pelo P. Marcos Iorge, & acrescentada pelo Padre Ignacio Martinz, ambos, da nossa Companhia. E porque não sentia em mim cabedal bastante, pera esta empresa, aproueiteime dos mestres mais insignes, que auia nessa corte, pera que a obra, saisse qual eu desejaua, & sahio ella tão perfeita, que correndo a fama, & chegando às orelhas del Rey dom Aluaro III, que então reynaua, & Deos tenha em sua gloria, a mandou pedir

pera auer (1), & lendoa não acabaua de a louuar. Offereceose esta occasião de minha vinda a Portugal, pera se imprimir, & considerando a quem a auia de dedicar, logo me veyo a memoria, o grande amor, que V. Magestade mostra, a nossa Companhia, porque tanto que foi eleito por Rey com vniuersal alegria, & aplauso de todos, tratou logo, & fez plantar no Reyno de Congo nossa Companhia, o que os Reys antepassados, não poserão em effeito. Assistindo V. M. cõ sua real presença ao lançar da primeira pedra, do primeiro edificio, & collegio de nossa Companhia, que V. M. quis que se fundasse nessa corte, coração de todo esse Reyno, pera mostrar o lugar [3] em que V. M. tem a Cõpanhia de IESV, que he o coração: recebendo a com real agasalhado, muito auẽtejado, ao que a prudente Rahab fez as espias da terra de promissão, & espero, que Deos N. Senhor como justo remunerador de boas obras, dê a V. M. auentejado premio & gãlardão, do que deu a Rahab, & seus descendentes; por recolher, & agasalhar em sua casa as espias & soldados de Iosue, que este nome & officio merecem os missionarios, & soldados da Companhia de IESV, por descobrirem, & por seu meyo tomarem as almas posse da verdadeira terra de promissão, a gloria e bẽauenturança. E como amor se pague cõ amor, & agradecimento, em sinal do que nossa Cõpanhia tẽ a V. M. & a toda essa casa real, lhe dedico, estas primicias da lingoa de Congo, que pelo serem, & as primeiras, não podem deixar de serem bem recebidas, pois até o mesmo Deos as estimou tanto, que com preceito mandou, que se lhe offerecesem. E tenho por grande felicidade, & boa ventura de V. Magestade, sair esta obra a luz, logo depois de tomar posse do Reyno, o que tenho por ordem do Ceo, pera que entenda o mundo o zelo que V. Magestade tem, de conseruar, & dilatar nossa Santa Fẽ, em toda essa Ethiopia occidental: pera o que ajuda muito, o grande exemplo que V. Magestade

(1) Leia-se: a ver.

da a seus vassalos em todo genero de virtudes, particularmente na continencia, & castidade, tam necessaria aos Reys, que esta he poderosa pera lhe por a coroa na cabeça, & cetro na mão, que por esta causa pode ser, que o mesmo seja, ou pelo menos se de por synonymo do spirito, & virtude real, spirito & virtude de castidade, o que algũs doutores notaõ sobre aquelas palauras do real propheta. *Et spiritu principali confirma me.* Psal 50. n. 13. Confirmai, [3v] Senhor, & fortificai esta alma, com o spirito & virtude real que he a castidade. E pera proua do que digo, bastame ser publica voz, & fama nesse Reyno, não ter V. Magestade outros filhos, senão os de sua legitima molher. E este suauissimo cheiro de bom exemplo, não sô acreditou a esse Reyno, mas tambẽ consolou a todo este de Portugal, & juntamente saberse, que sendo V. Magestade coroado por Rey, empregara os primeiros pensamentos no concerto, & ornato das Igrejas, visitandoas todos os dias: & na reformação dos costumes dos vassalos, prouendo nos officios de justiça, homẽs, que sẽ respeito de pessoas a possaõ administrar, & executar: encomendando aos senhores das terras que visinhaõ com os Gentios, a christandade, & aos mesmos, & a todos os mais a obseruancia da lei diuina. E ainda pue pudera fazer largos discursos, sobre o muito que tinha pera dizer nesta materia, não deixarei de louuar tres cousas, que neste Reyno foraõ bem recebidas, & louuadas. A primeira, tirar V. Magestade da cabeça as insignias reais, quando na Missa leuantaõ a Deos, o que os Reys antepassados não fizeraõ, & não deixaua de ser estranhado. A segũda que indo V. Magestade na procissaõ do Santissimo Sacramento, querendo o que leuaua o chapeo do sol por duas, ou tres vezes emparar a cabeça dos acesos, & abrasados rayos do sol V. Magestade o não cõsentio. A terceira que visitando V. Magestade as Igrejas, achando algũs escrauos dos Portugueses enterrãdo a hũ defunto, & vẽdo que não assistia ali sacerdote, reprehẽdeo aos que o enterrauão, & detẽdose, mãdou chamar hũ sacerdote, & acẽder velas, assistindo ao enterro, res-

põdẽdo aos responsos, & preces. Deixo outros exẽplos; sò digo; que se he certa como he, a sentẽça do Sabio, que qual he o Rey, [4] taes saõ os vassalos, confio em Deos Nosso Senhor, que em breue tẽpo floreça esse Reyno em todo genero de virtudes cõ o exẽplo de Vossa Magestade, pera que no meio dessa gẽtilidade, de q̃ esse Reyno esta cercado, conserue sempre nossa santa Fè Catholica, como sẽpre cõseruou; que cõforme S. Gregorio não he pequeno louuor ser bõ entre maos; louuor que elle daua ao santo Iob, cõseruando no meyo dos Idolatras de Hus, a virtude. Deos nosso Senhor guarde, conserue, prospere a vida de V. Magestade por largos annos, pera defender, conseruar, & propagar nossa santa Fè catholica em toda essa Ethiopia occidental.

Mattheus Cardoso

NOTA — Por se tratar de um impresso, guardámos fielmente a grafia e pontuação.

BNL — Res. 268 (Vermelho) — *Dovtrina Christaã*, Lisboa, 1624.

95

CARTA DE UM CÓNEGO DA SÉ DO CONGO AO PADRE MANUEL RODRIGUES, S. J.

(1624)

SUMÁRIO — *Relata resumidamente a vida do rei do Congo D. Pedro Afonso II — Sucessão dos Reis cristãos do Congo.*

D. Pedro Affonso foi filho legitimo do duque de Sundi D. Affonso Mobica am Zumba e de D. Christina, da nobilissima Caza de Sonho, neta dos Condes d'ella: e neto de D. Anna am Zumba a Nbemba, filha do segundo Rey christão D. Affonso, que per muitas couzas que fes memoraueis em augmento de Nossa Santa fee Catholica, sendo primeiro Propagador, e prégador d'ella neste Reino, se chama de gloriosa memoria. E pello conseguinte hé Dom Pedro Affonso decendente por linha recta do Primeiro Rej e Conquistador de Congo: porque elle se chamou Motino (1), e por outro nome Nime, o qual teue hũ filho chamado Emcu-a-motino, que foi 4.° Rej de Congo, porque ainda que era filho do primeiro Rej, naõ entrou no Reyno após seu Pae, entrando primeiro dous primos seus, que forão o segundo e terceiro Rej, e aqui dizẽ que teue a posse que tem os grandes de Congo de elleger Rej, seu principio. //

Emcu-a-motino teue hũ filho, que lhe succedeo, chamado Muzinga-am-cu, e foi o quinto Rej de Congo, e o que recebeo a lei euangelica, baptizandose em 3 de mayo do anno do Senhor de 491, chamandose D. Joaõ, o qual baptismo fes o P.e Frei Joaõ da ordem do Serafico P.e S. Francisco, primeiro Pastor, e gouernador desta christandade; o qual Rej, ainda que em seus prin-

(1) Corruptela de *Muc-inu*, que significa Rei.

cipios mostrou feruor na religiam, uejo no cabo da vida a enfraquecer tanto, que tornou à jdolatria passada, e morreo jdolatra. //

Este teue hũ filho legitimo, e maes uelho, chamado Mobemba-à-Mozinga, e do baptismo Dom Affonso, Christianissimo Principe, e Senhor do estado de Sundi, o dezerdou, e os grandes do Reino uzando de sua posse elegeraõ outro filho bastardo, e gentio, chamado Panzo-à-Muzinga; contra este uejo o Principe D. Affonso seu jrmão, e alcançou delle só com trinta e seis homẽs huã grande, e miraculoza uitoria, matando inumerauel gente, com aiuda do gloriozo S. Tiago, e com [a] morte de seu jrmão ficou por Rej de Congo, e foi o septimo. //

Teve este Rej D. Affonso hũ filho, que lhe succedeo no Rejno, chamado D. Pedro, e foi oitauo Rej, e tres filhas, das quaes a primeira chamada Mozinga-à-Mobemba, deo tres Reis a Congo, hũs após outros, que forão, Dom Diego, Dom Affonso 2.º, e Dom Bernardo Primeiro. A segunda filha d'ElRej Dom Affonso, chamada Dona Izabel Luquene Lua Mobemba, deo quatro Rejs a Congo hũs após outros, e foram os Alvaros primeiro, segundo, e terceiro, e Dom Bernardo segundo. A terceira filha d'ElRej Dom Affonso foi D. Ana Zumba-à-Mobemba, que foi auó de Dom Pedro Affonso, e maes do Jnfante Dom Affonso Mubica-am-Zumba duque de Sundi, como fica dito. //

Foi Dom Pedro Affonso sempre muj grande christam temente a Deus, e pello conseguinte mujto humilde, e piadozo, e comtudo isso perseguido, e mujto auexado de mujtos de seus naturaes, e parentes, principalmente de D. Antonio da Sylua duque de Bamba, que lhe buscou a morte por mujtas uias, aleuantandolhe muitas couzas com que o fazia odiozo a seu Rej; foi degradado duas uezes, e outras tantas sanzado (que hé o mesmo que saqueado) e mujtas prezo, e huã despido publicamente no terreiro de Congo; o que tudo padeceo com animo de grande Christão, e mujta paciencia, com a qual contentou tanto a seu Rej, que o honrou muito, dandolhe boas, e grandes rendas,

a saber toulo (2) Marquezado do Embo, fazendo o Caualeiro da ordem de Christo, dandolhe hũ dos habitos que Sua Magestade lhe mandou: fireraõ no Duque de Bamba, estando o Ducado aleuantado por hũ filho de D. Antonio da Sylua, só a fim de morrer na empreza, de que Deos o liurou miraculozamente. Emquanto ducado (3) foi perseguido extraordinariamente e padeceo trabalhos infinitos, leuantandolhe grandes falsos testemunhos, de maneira que esteue o seu Rej para lhe tirar o Ducado. Tomou á sua conta o gouernador João Correa de Souza dezacreditalo com seu Rej, com os grandes do Reino, e com todo o genero de pessoa, dizendo e impondolhe grauissimos crimes, metendo todas as suas forças para que não fosse Rej, e não bastando tudo o que ele nisso fes, foi eleito, com grandissimo contentamento de todos em Rej de Congo por morte, fallecimento d'ElRej D. Aluaro 3.° em 26 de Mayo de 622, em dia de Corpus Christi, sendo o decimo sexto Rej de Congo, e o segundo do nome. //

Não bastou a mudança d'estado para deixar de ser perseguido, antes assim como o estado era mayor, mayores forão os trabalhos e perseguições, que o accometeraõ, porque alem das cartas, e recados de João Correa de Souza, com que pretendeo leuantarlhe os fidalgos, e que fizessem outro Rej, teue em Agosto da dita era noua da perda e morte de Dom João Duque de Batta, e de seus fidalgos, e de como ElRej d'Ocanga seu uassallo fora uencido por hũ seu aleuantado, e como João Correa de Souza, não guardando as leis das gentes lhe auexara, e maltratara na Loanda, aleuantandolhe couzas para lhe confiscar a fazenda como fes, sendo seu emba[i]xador, e procurador, só porque requereo sua justiça, e lhe fes protestos, pedindolhe as minas de cobre de todo seu Reino, todas as terras, que estão do Dande para a Loanda, que constassem serem suas, e a jlha da Loanda,

(2) Leia-se: todo o.
(3) Leia-se: duque.

per consentir que fosse Rej de Congo, a destruição, que os Portuguezes, e jagas fizeraõ no estado de Namboangongo seu uassallo, e naõ se contentando o dito gouernador mandou dar em Bumbe, em 18 de Dezembro, aonde com morte do Duque Dom Paulo Affonso, e do Marquês de Pemba D. Cosme, e de outros mujtos fidalgos, foi grandissima a matança, que fizeraõ na terra, sepultando [a] todos em os uentres dos barbaros iagas, não lhe[s] ualendo serem Christãos, couzas que ElRej Dom Pedro sentia por estremo. //

Seguio logo a matança, que os de Bamba fizeraõ em os Portuguezes, que alli residiaõ, e o grande trabalho qu'ElRey teue em liurar os maes, que rezidiaõ por todo o Rejno, pella qual cauza esteue arriscadissimo a ser morto, e publicamente lhe chamauaõ Rej dos Portuguezes, pois em uèz de uingar nelles as crueis mortes de seus uassallos, os defendia, e amparaua, com outras muitas couzas, que elle ouuia, e soffria: foraõ innumeraueis os trabalhos, e sobresaltos, que padeceo em tres mezes, que andou fora de sua corte com a guerra com que hia buscar os Portuguezes, e jagas, que estauaõ tunegados (que é o mesmo que alojados) com seu exercito em terras de Congo: sentio grauissimamente mandarlhe dizer o Gouernador João Correa de Souza, que nem elle tinha culpa na matansa, que se fes em Bumbe, nem elle Rej, na que se tinha feito em Bamba; e que o Duque Dom Paulo Affonso morrera iustamente porque estaua aleuantado contra EllRej (querendo com isto tirar a honra, a quem tinha tirado a uida). //

E que os Conegos Brás Correa, e André Cordeiro não eraõ amigos delle dito Rej, e que de tudo isto tinha cartas, que tomaraõ em Bumbe; o que se pode bem creer d'homem, que fes outras couzas de mor importancia, que tambem as fizesse á sua uontade, que se não pode cuidar menos de sua boa conciencia. As prizões dos Cidadãos, e Camera da Loanda, e confiscação de suas fazendas: o aperto, e grande auexação do Ouuidor geral da dita Cidade. A prizão, e embarcação dos PP. da Companhia de

Jesvs choraua ElRej Dom Pedro com grande sentimento, por uer que não só pretendiaõ auexar, e destruir a elle, e a seu Rejno, senão ainda todos [os] seus amigos, e que como Christãos, e zellozos da honra de Deos se doyão delle. Parece que com a uinda dos PP. da Companhia a este Rejno, e com suas prégações e doutrinas, que continuo fazião, trabalhando nisso muito o P.e Reitor Duarte Vaaz, hião as couzas em melhoramento, senão quando teue ElRej D. Pedro nouo trabalho com as nouas da guerra de Engombe e Caenda, qu'o Capitão Syluestre Soares destruio com o Quilombo dos jagas, com o que se tornaraõ os Portuguezes [a] uer em nouos sobre saltos, e ElRej com cuidado d' os defender. E porque não ouuesse parte donde não uiessem desgostos a ElRej, ueyo noua do Bungo como era destruido aquelle Reino, e o Rey delle morto pellos jagas com consentimento d'ElRej do Loango, couza qu' ElRej sentio muito por ser o tronco, e origem aquelle Rejno, dos Reis do Congo. //

No meyo de todas estas affliçõe, que ElRej padeceo com grande animo, premittio Nosso Senhor trazer à Cidade da Loanda o jll.mo Senhor Dom Frei Simão Mascarenhas, a quẽ os cidadãos entregaraõ o gouerno da Conquista, e daquelle Rejno, a qual uinda, e mudança de gouerno ElRej Dom Pedro festejou summamente, dando por isso mujtas graças a Deos, mandando fazer procissões, e dizer Missas cantadas, em os quaes dias se uestia de festa, mostrando espiritual e temporalmente a grande alegria que tinha pella uinda de seu Pae e Prelado, e andaua muj satisfeito da amizade e correspondencia, que o dito Senhor tinha com elle, dando liçença aos PP. da Companhia para fundarem collegio em seu Rejno, couza que ele tanto dezeiaua. Pello que tinha detreminado mandallo uizitar por huã pessoa de Sua Corte, e não o tinha feito por amor das mujtas aguas, que este anno tem auido, e há, e parece que Deus o não tinha neste mundo maes que para padecer trabalhos, e assim quando parecia que entraua em descanço, e que os trabalhos afrouxauaõ, foi seruido de o leuar para si, remunerandolhe com descanço eterno

os grandes trabalhos, que neste mundo tinha padecido com mujta paciencia. Adoeceo Sabbado Santo à tarde, tendo assistido toda a semana Santa aos officios diuinos, confesandose, e commungando com mujtas lagrimas quinta feira da Ce[i]a do Senhor. Correo as Igrejas naquelle dia descalso, e sem carapuça, da mesma maneira foi na procissão da Mizericordia, de que era Prouedor. Domingo de Paschoa esteue á missa do Dia mujto triste, e assombrado da infermi[da]de; terça feira da Paschoa teue hũ grande acidente, de que esteue morto, e tornando em si, se confeçou muj deuagar com o Conego André Cordeiro, e não recebeo o Santissimo Sacramento por se não atreuer, e ter a lingua muj grossa. //

Dizem, que fes testamento uocal, diante dos grandes do Rejno, como costumaõ ordinariamente os Reis de Congo. Foi agrauãdo a infirmi[da]de, e apertando os acidentes de maneira que lhe tiraraõ a uida em Sabbado 13 do Mez d'Abril ás cinquo horas da tarde, tendo d'jdade 49 annos, dos quaes reynou 2 menos 42 dias: foi sepultado em S. Antonio á mão da Epistola, por estar a outra banda occupada com ElRej Dom Aluaro Primeiro. //

Foi cazado ElRej D. Pedro com dona Luzia, fidalga honrada, e de nobre geração, de que teue seis filhos machos, e duas filhas: teue maes ElRej Dom Pedro duas filhas naturaes: foi christianissimo, muj zelozo da honra de Deos, e o maes continente que se soube entre seus parentes; foi mũj deuoto da Pa[i]xão de Christo Senhor Nosso. E de todas as couzas que lhe socederão de grandes trabalhos e desgostos forão as sestas feiras, que parece lhe queria Christo Senhor Nosso pagar a deuação que tinha a sua Santissima Pa[i]xão, com lhe dar a sentir em os taes dias desgostos: foi tambem deuotissimo da Virgem Senhora Nossa, e todos os bõs successos que teue em sua uida foraõ nos sabados, em qu'elle tinha por custume confeçarse, e commungar: foi a morte d'ElRej Dom Pedro mũj sentida de todos geralmente,

e não hé muito, porque maes parecia Pae de todos, que não Rej (4). //

Logo foraõ auizados todos os Duques, e Senhores do Reino, e não ueyo nenhũ, maes que o Duque de Bamba Dom Garcia Affonso, filho legitimo e maes uelho d'ElRej Dom Pedro, o qual de commum consentimento de todos os fidalgos, e grandes do Rejno foi eleito Rei, e como tal coroado em 27 dias d'Abril de 624, quinze dias depois de seu pae morto, em os quaes ouue mujta paz, e quietação, e concordia, couza que hé muito para estimar, entre gente que não sofre estar dous dias sem Rej. //

Hé ElRej Dom Garcia de vinte annos; e a primeira renda que teue foi Bãba; quererá Deus siga as pizadas de seu Pae, e hé o primeiro Rej do Nome, e decimo septimo Rej de Congo, e chamasse pello nome da terra Mobemba am-Canga, à-Mubîca, à-Zumba, à-Mobemba, à-Mozinga à-ncu-à-Mutino: que hé o mesmo, que dizer Mobemba, filho de Canga, neto de Mubîca, bisneto de Zumba, etc.ª

†

ENDEREÇO: Ao P.e Antonio de Abreu da Companhia de Jesus. Preposito da Caza de S. Roque etc.ª

Morte do rey de Congo.

BADE — Ms. CXVI/2-15 n.º 7.

(4) O nome indígena do Rei D. Pedro Afonso II era *Nganga-a-mbica*.

96

NOTICIAS DA AFRICA OCIDENTAL

(1624-1625)

SUMÁRIO — *Chegada do Governador à Mina — Assalto aos holandeses — Galiões holandeses em Luanda — Defesa valorosa do Bispo — Odisseia de Correia de Sousa — Novo assalto dos holandeses a Luanda — Defesa enérgica de Fernão de Sousa — Boas novas da prègação do Evangelho — Falecimento do Bispo do Congo — Sucessão do Reino de Angola.*

A Mina chegou a saluamento o nouo Gouernador D. Francisco de Sotto Mayor, e veyo com prospero successo Manoel da Cunha, que antes de sua partida, sabendo que estavaõ no Rio de Cacheu quatro pataxos olandezes os assaltou huma noite com 15 canoas, e achando parte da gente em terra os esbulhou de todo o ouro e marfim que tinhaõ, e dandolhes furo, se tornou victoriozo com todo o reche[i]o pera a Fortaleza.

Em Angola deraõ no porto de Loanda alguns galeoẽs de Olandezes, depois que tomaraõ a Bahia; e querendo lançar gente em terra, foraõ rebatidos valerozamente pelo Bispo D. Fr. Simaõ Mascarenhas, que governava em auzencia de Fernaõ de Souza, que ainda naõ era chegado. E vendo os inimigos que naõ podiaõ fazer mayor effeito, queimaraõ alguns navios sem gente, e se foraõ ao tempo quazi quando entraua o novo Gouernador do Reyno, que foi grande ventura escapar deste perigo, por naõ levar maes companhia que o seu navio.

Joaõ Correa de Souza, que deixou este governo o anno passado, e se foi para Cartagena do novo Mundo, veyo de lá prezo por ordem de S. Magestade, e em Lisboa se livra das culpas do seu Gouerno. *(Fls. 198v.-199).*

A 30 de outubro de 1624 (1) chegaraõ oito vellas olandezas, em que entravaõ tres naos de grande porte, a Loanda, Angola, e entrando na Barra tomaraõ sinco navios de Sevilha que estavaõ sem gente, com alguma agoa, e mantimentos; mas acodindo o governador Fernaõ de Souza, fez disparar algumas pessas, com damno dos inimigos, e succedendo á noite hir hum dos donos dos navios roubados, assaltou o seu navio com huma lancha, e lançandose os olandezes no mar com temor, lho deixaraõ. Vendo o Governador o bom effeito das nossas pessas, fez outros sinco fortes, ou plataformas com que obrigou aos contrarios a largar de todo o posto, e retirarem-se a lugar escuro.

Dia de todos os Santos (2) quizeraõ lançar gente em terra em muitas lanchas, mas a nossa artelharia os varejou de maneira que se tornaraõ, sem ouzarem a desembarcar. O Gouernador, que como Cappitaõ vigilantissimo tudo prevenia, naõ se dando por satisfeito com os fortes, fez huma larga cava pela praya, com que fortificou a Cidade, e mandando vir alguma gente dos prezidios, segurou aquella Praça pera mayor poder, quanto maes pera aquelles inimigos, os quaes recolhendose a outra parte da Ilha repararaõ as naos do damno, que da nossa artelharia receberaõ, e enterraraõ os mortos, posto que naõ foi isto tanto a seu salvo, que naõ fossem assalteados muitas vezes de ciladas, que o Governador lhe[s] mandou armar, com morte de muitos delles, até que aos 7 de Dezembro desappareceraõ daquelle ponto de todo. //

Despois disto chegou a Loanda em setembro de 625 o socorro, qu lhe levou Bento Banha do Reyno no Março dantes.

A pregaçaõ do Evangelho tambem vay prospera nesta Conquista. Porque ElRey D. Pedro Affonço do Congo, antes que falescesse levou os Padres da Companhia pera huma rizidencia

---

(1) O Reservado da BNL 2867 trás o ano de 1625, mas por lapso.
(2) Dia 1 de Novembro.

que lhe[s] fez na sua Cidade do Saluador, e D. Gracia Affonso seu filho, que lhe sucedeo, favorece os mesmos Religiozos com muita benevolencia.

O Bispo D. Fr. Simaõ Mascarenhas partio pera Congo no principio de Settembro, chegou á Cidade do Saluador a 8 de Outubro já sangrado tres vezes, e aggravando se lhe a enfermidade, falesceo aos 13 do mesmo. Foy enterrado na sua Sé, aonde naõ tinha entrado ainda vivo.

Por morte de ElRey de Angola succedeo huma Jrmaã sua chamada D. Anna, que pertende lhe mandem Padres da Companhia pera conversaõ daquelle Reyno, onde se espera que se abra huma grande porta pera a promulgaçaõ do Evangelho. *(Fls. 212-213).*

BNL — Ms. 241 (F. G.), fls. 198v.-199 e 212-213. *(Historia Portugueza* de Manuel Severim de Faria, Chantre da Sé de Évora).

NOTA — A *Relação Vniversal* de Manuel Severim de Faria, ordenada por Francisco de Abreu, é o primeiro jornal que saiu em Portugal e exemplar único conhecido. Braga, 1627. Versa o assunto acima transcrito (fls. 212-213). — BNL — Res. 2867 (P).

97

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE S. TOMÉ

(25-1-1625)

SUMÁRIO — *Residência dos Bispos de S. Tomé — Contrato do Prelado com a Fazenda real sobre a mesma residência.*

Ev ElRey faço saber aos que este Aluará uirem, que hauendo respeito a Dom Françisco do Sou[e]ral que hora uay por Bispo da Jlha de S. Thomé, me representar que os Bispos della naõ tinhaõ naquella Cidade casas alguãs em que uiuessem, e se agasalhauaõ em casas particulares de aluguel, com estreitesa e pouca descençia á sua dignidade e ficarẽ por falescimento de Joaõ Soares Pereira, que na dita Jlha seruio de almoxerife, huãs casas de madeira iunto á dita Cidade, no sitio a que chamaõ o Picaõ, e elle ficar deuendo do seu recebimento á minha fazenda e por essa causa se lhe secrestaraõ seus bens, hey por bem de fazer mercê ao dito Dom Françisco do Soueral do dito sitio e casas para sua uiuenda e dos Bispos que lhe sucederẽ, estando ellas arrendadas pellos ministros e officiaes de minha fazenda da dita Jlha, com declaraçaõ que elle Bispo se obrig[u]e primeiro por sy e pellos Bispos seus sucessores, a reformar as ditas casas á sua custa, e que a todo tempo que se au[e]rigoar pellas contas do dito Joaõ Soares Pereira que ficou deuendo dinheiro de seu recebimento, que pagaraõ á minha fazenda o ualor das ditas casas no estado em que ao presente estaõ, ou aos herdeiros do dito Joaõ Soares Pereira em caso que pellas ditas contas se mostre que naõ ficou deuendo nada á minha fazenda; pello que mando ao meu Gouernador da dita Jlha, Prouedor de minha fazenda e aos mais ministros e officiaes della, que fazendo o dito Bispo escriptura da sua obrigaçaõ acima declarada, na qual este se

emcorporará, lhe dem a posse das ditas casas e lhas deixẽ benefiçiar e fazer nellas todo o melhoramento que lhe[s] for necessario. //

E este se registará nos liuros da feitoria da dita Jlha e ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40, que dispoem o contrario. Joaõ Feo o fez em Lisboa, a xxb de Janeiro de seis centos uinte çinco. Diogo Soares o fez escreuer.

Consertado

Pero da Costa Homem

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 16, fls. 282-282 v.

98

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(25-1-1625)

SUMÁRIO — *Relações do Conde de Sonho com os holandeses — Acção enérgica contra os traficantes com os holandeses — Fortificações de Luanda — Provimento do Bispado do Congo — Ilha de Luanda — Relações com S. Tomé — Situação de Benguela e seu provimento de gente.*

[Senhor]

Depois de ter escrito a que vay por segunda via, soube que o Conde de Sonho continua em Pinda cõ os olandezes, e que a seu exemplo o fazẽ os Portuguezes que ahy rezidem, e que Baltasar Caualo, que serue de Ouujdor hia resgatar ás naos e comer cõ elles, o que se verifica pola carta de Braz Correa que vaj com esta, a que me remeto, porque diz tudo o que eu pudera dizer (1). O mesmo se deue fazer no Loango, e se fez aquy cõ os da primeira armada, sendo o Bispo Gouernador, porque se afirma que se resgataraõ fazendas cõ os olandezes e lhe[s] mandaraõ refrescos, seladas, e ouos por resgate, e outras couzas que elles dizẽ em Pinda que eraõ boas mas caras.

O Geral *(sic)* da segunda armada, dezenganado de fazer effeito, disse a Domingos Mendez seu prisionejro, que vaj por Mestre deste pataxo, que se eu quizesse faria comigo muito bom resgate, porque trasia muitas fazendas da Bahia. Respondeulhe que naõ avia pera isso lugar, porque o Gouernador naõ

(1) Não encontrámos este documento.

viera buscar fazendas, senaõ a seruir a V. Magestade, e que tinha leuantada huã forca na praya pera quẽ cõ elles resgatasse.

Deue V. Magestade dar remedio pera que per nenhuã via se faça resgate cõ elles com pena de morte, tanto que se verificar a culpa, em qualquer tempo que se souber, porque na occaziaõ juraõ todos falço, como me aconteceo na deuaça que mandey tirar dos primeiros olandezes, e dos segundos, e depois de sentenceados os culpados e partidos deste porto os descobrem, maldade ordinaria nesta terra, em grande perjuizo do seruiço de V. Magestade, porque se os olandezes haõ de roubar as fazendas dos vassalos de V. Magestade, e resgatalas cõ elles, e os nauios, ou cõ outros, e ficarẽ por isso sẽ castigo, naõ auerá emenda? E todos a esse exemplo se renderaõ antes de verẽ o perigo, o que procede de falta de castigo, e de se dar vida, e liberdade aos olandezes quando os tomaõ, os quaẽs por negoceaçaõ trataõ mujto bem aos Portuguezes, pondo os consigo á mesa, e resgataõ cõ elles polos obrigar a que se rendaõ sẽ sangue, e daõ por razaõ que lho manda assỹ o seu Principe (2), o que naõ faraõ se os matarẽ porque ficaraõ sendo menos, e temeraõ os portuguezes fazerẽlhe[s] o mesmo, e quereraõ antes morrer gloriosamente por sua defençaõ que entregarse cõ ynfamia pera os matarẽ a sangue frio. Pera o que pode succeder mande V. Magestade ordem de como me hey de auer avendo occaziaõ de os tomar: e se emquanto tiuerẽ feitoria em Pinda e no Loango, deuo deixar hir nauios a estes portos polo contrattador, porque resgataõ cõ elles seus procuradores, e dizẽ me que officiaẽs da fazenda de V. Magestade o faziaõ, tendo mais respeito a seus ynteresses que a suas obrigações.

Fico continuando cõ a fortificaçaõ da Cruz polas razoẽs que tenho dado a V. Magestade e com a de sancto Antonio,

---

(2) Maurício de Nassau.

e do Morro, e cõ a trinchejra da Cruz ao longo do mar até o morro de S. Paulo. E porque estou cõ menos gente porque se vay a de mar em fora, me fará V. Magestade mercê em mandar os soldados com tudo o mais que peço, porque sẽ ysso naõ se poderá defender esta terra, e deue V. Magestade mandar vir cõ a gente quẽ sirua de cappitaõ do forte da Cruz cõ hordenado, e que seja pessoa de muita confiança, e soldado pratico, porque hé a principal defençaõ desta praya, e pola pouca confiança que se pode fazer da que há nella.

Lembro a V. Magestade cõ [a] mayor instancia o prouimento de Bispo pera Congo, por estar aquelle Reyno no mais mizerauel estado que se pode dizer, polo que peço a V. Magestade seja seruido de mandar prouer como ao Japaõ ou á China; e quando V. Magestade naõ fizer Bispo (3) separado, sempre conuẽ que se mude a Sé pera esta Cidade, pois hé de V. Magestade, e nella assistẽ os gouernadores, e em Congo pode estar hũ Vigairo geral, ou hũ Admenistrador, mas hé muito mais conueniente ao seruiço de Deus, e de V. Magestade prouelo em Padre da Companhia, a cuja conta fique todo aquelle christianismo. E pois os dizimos deste Rejno tẽ crecido tanto que estaõ arrendados em xxij mil cruzados pera a real fazenda de V. Magestade, e cõ o fauor de Deus crecerãõ mais no primeiro arrendamento, e os baculamentos se acrecentaõ como vou hordenando, pode V. Magestade cõ mais razaõ trattar desta eleiçaõ, pois hé pera o augmento de nossa santa fé, e Deus o acrecentará por outras vias.

Mando a copia de huã prouizaõ que o Bispo sendo Gouernador passou a ynstancia do cappitaõ que está na Ilha de Loanda por El Rey de Congo, a qual aprezentou o Cappitaõ, pedindome a desse á deuida execuçaõ, o que naõ fiz por lhe achar ynconuenientes, por me dizerẽ que o cappitaõ dezia na Ilha aos soldados do forte da Corimba, que rezaõ auia pera

(3) Entenda-se: Bispado.

se fazer nas terras d'El Rey de Congo, a que lhe respondj que isso deuia El Rej de Congo a V. Magestade fazerse á custa da real fazenda de V. Magestade pera defençaõ da sua Ilha, e dos seus vassalos que viuẽ nella, e que aos Portuguezes deuia pouoarẽna e fructificala, fazendo a nobre cõ cazas e quintas á sua custa, e que differente razaõ avia pera El Rey de Congo lançar fora os olandezes de Pinda, e que naõ o fazia. //

Avizo a V. Magestade de tudo pera saber se deuo mandar sahir os moradores da Jlha, porque della vẽ a agoa e a ortaliça e outras cousas pera esta Cidade, e seraõ necessarios mais soldados pera defençaõ do forte, porque tenho lista de todos os moradores della pera fazerẽ vegias, e acudirẽ aos rebates, o que naõ poderaõ fazer vindo pera a Cidade.

Depois que entrey neste gouerno naõ entrou neste porto nauio da Jlha de S. Thomé. Foi Deus seruido de trazer hũ que entrou nelle a cinco do prezente; avizou o gouernador que naõ tinha recebido danno, e que doze naos olandezas andaraõ aly tres dias aos bordos, e que por hũ prezionejro que deixaraõ na Ilha de Annobom soubera que nella tomaraõ refresco, e que hiaõ pera Chile, e por hũ pataxo que aquj veyo de S. Vicente se soube que todas doze passaraõ á vista, e que hiaõ pera o Rio da Prata, e que poderiaõ passar ao Mar do Sul. //

Manoel Seruejra partio deste porto pera o prezidio de Benguella, onde deue ser chegado. Mande o V. Magestade prouer de gente, que está muito falto della, ou hordenar delle o que mais for seu seruiço. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30 fls. 315v-316.

99

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA A DOM DIOGO DE CASTRO

(10-2-1625)

SUMÁRIO — *Cónegos André Cordeiro e Brás Correia de viagem para Luanda — Mudança da Sé do Congo para Luanda — Conveniência de Bispo da Companhia de Jesus — Socorro para se fortificar contra os holandeses — Pede sucessor.*

[Senhor]

Pollas vias perque escreuj a El Rey nosso senhor o fiz a V. S., e vltimamente pello pataxo que mandej de avizo, por temer naõ chegaria a carauella a tempo que viesse re[s]posta do socorro que peço pera deffençaõ deste porto e Reyno que merece, pello rendimento que dá a S. Magestade e dará vindo a elle nauios de negocio, o que naõ poderá ser estando taõ arriscado como esteue nesta occasiaõ, de que largamente dey conta a El Rey nosso senhor, e porque o faço do succedido em Congo o naõ escreuo a V. S.; lembro cõtudo a V. S. que conuẽ muito mudarse a Sé daquelle Reyno pera esta Cidade, porque estando aquj naõ averá as dezordens que de hordinario sucedẽ em Congo, e se as ouuer acudirá ao remedio dellas o Gouernador, o que naõ pode fazer em Reino alhe[i]o, e emnobrecerá S. Magestade este que hé seu, e esta Cidade yrá em mayor augmento. //

Em Congo conuẽ Bispo da Companhia, ou hũ Vigario geral, ou administrador, pois os Bispos deste Reyno cõ suas vezitas pessoaes naõ fazem fructo na christandade, e os Moxicongos os dezacataõ, e perdem o respeito, como fizeraõ ao Bispo Dom frej Manoel Baptista, e a este, pelo que naõ faltaõ causas e razões pera romper cõ el Rej de Congo, Manissonho, e Manibamba, mas até ter ordem de S. Magestade hei de sofrer até mais naõ

poder; mas parece duro de sofrer que estejaõ os olandezes tambem agasalhados em Pinda, yndo desta costa, e deste porto de guerra cõnosco, e cõ as fazendas dos Portuguezes que lhes roubaraõ, pera aly as venderẽ, e resgatarẽ, e que conuerssemos cõ el Rej de Congo a seu modo, e dos seus, fazendolhes vexaçoẽs nas passagens dos Rios e dos caminhos, dandoas a troco de fazendas como lhes parece, e que lho sofraõ á conta de christaõs, naõ o sendo mais que no nome. //

Eu me descarrego em S. Magestade [que] mandará o que for mais conueniente a seu seruiço e reputaçaõ. Por todo este mes se acabaraõ as forteficaçoẽs, e trincheiras que uou fazendo polla praya, e se S. Magestade me fizer mercê de mandar o socorro que peço, espero cõ o fauor de nosso Senhor se defenderá a terra, ynda que os olandezes tornẽ com dobrado poder do que agora trouxeraõ; e se despois de ganhada a Bahia vier huã esquadra, e for a Pinda e ao Loango, e se recolher polla Mina, como tenho escrito, alimpará tudo, e tirará a ladroeira dos olandezes, com que melhoraraõ os resgates, e seraõ mais os dereitos, e teraõ mais rendimento os contratos, e fazendosse fortaleza em Pinda ficará aquele porto mais seguro. //

Lembro tudo por comprir cõ minha obrigaçaõ, e peço a V. S. me mande em que [o] sirua pera cõ esse fauor me ficar mais leue esta occupaçaõ, porque me hé cançada, e de pouco proueito pera mj, pollo que peço a V. S. cõ todo o encarecimento me faça mercê de me mandar successor tanto que se acabar o tempo deste gouerno, e naõ faltará quẽ o faça melhor, porque hé muito bom, mas naõ me sej aproueitar delle, e outro lugar averá em que poderej seruir, de menos ynteresse, e mais seruiço de S. Magestade. //

Deos guarde a V. S. como dezejo. //

Da Loanda, x de feuereiro de mil seicentos e uinte e cinco annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 373-373v.

100

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO GOVERNO

(10-2-1625)

SUMÁRIO — *O Duque de Bamba proibe a passagem aos Cónegos do Congo Brás Correia e André Cordeiro — Carta de Brás Correia sobre as minas do Congo — Acusações mútuas do Rei e dos Clérigos sobre a morte do Rei do Congo — Mudança da Sé para Luanda — Bispo da Companhia de Jesus ou Administrador — Defesa de Luanda contra os holandeses — Expulsão de Brás Correia do Reino do Congo.*

[Senhor]

Depois de partido o pataxo que mandej de avizo, de que hé mestre Domingos Mendez, succedeo ympedir o Duque de Bamba a passagẽ do Rio Logy a André Cordeiro, Conego na Sé de Congo que vinha por Vigairo geral assistir polo Cabbido e Sé vaccante nesta Cidade, por morte do Bispo, sẽ pera isso aver cauza alguã, e cõ tanto aperto que naõ pode avizarme por carta sua, e somente o fez por recado de hũ Clerigo de Bumbe, que se chama Antonio Lo[u]renço. Depois disso me escreueo huã carta em que me deo quonta do caso, e que vindo com licença e ordem d'El Rej de Congo a elle somente empedio o Duque a passagem, e que comprandolha por mais de quinhentos + + .^{dos} [cruzados] lha negou e a deo ao Dajaõ, e a outro Clerigo, e a hũ morador desta Cidade, e a todos os mais, ficando o Vigairo geral reteudo por força cõ uexaçoẽs, dizendo o Duque que auia de tornar para Congo, a que lhe respondeo o Vigairo geral que daquele sitio se naõ avia de mudar, e que a força que lhe fazia Deus e V. Magestade tinhaõ poder pera a desfazer. //

Com a carta recebi outra de Braz Correa, de que vaj a copia; a prop[r]ia me fica pera contestar com ella o que succeder se El Rej de Congo me der culpas delle, e por ser de muita consideraçaõ o que diz sobre as minas que os Reis de Congo tinhaõ dado a V. Magestade, fiz logo deligencia cõ o P.e Francisco Jactino da Companhia de Jesus, cõ quẽ El Rej se aconselha, pera por todas as vias aver á maõ as prouizoẽs de que Braz Correa trata, de que naõ está liure de culpa polas encobrir tanto tempo, e polas naõ saluar consigo, podendo o fazer. Mande V. Magestade ver esta materia e responderme como deuo proceder nela, porque polas mormuraçoẽs que há de Braz Correa, e de André Cordeiro, muy conueniente me parece mandar V. Magestade que vaõ ao Rejno liurarse de suas culpas, por que naõ poderão os Gouernadores deste Rejno avelos á maõ pera os mandarẽ.

Escreuy a Manibamba que André Cordeiro era vassalo de V. Magestade e vinha pera esta Cidade seruir de Vigario Geral pelo Cabbido Sé Vaccante e a Deus e a V. Magestade, e que por estas razoẽs lhe naõ podia empedir a passagẽ, e pedilhe o deixasse passar liuremente, e naõ o fazendo daria occaziaõ de se perturbar a pax, que V. Magestade tanto me encomenda, e seria causa de toda a alteraçaõ que succedesse, o que naõ esperaua delle, nẽ d'ElRej, a quẽ escreuy o mesmo, e pedi me mandasse entregar Braz Correa, e toda [a] sua fazenda, e papeis que lhe auiaõ tomado, com as culpas que delle ouuesse, porque era vassalo de V. Magestade, conego, Gouernador electo do Bispado polo Cabbido, porque ou a culpa fosse pessoal, ou contra ElRey e seu Reyno, V. Magestade o mandaria castigar, e eu daria a tudo ynteira satisfaçaõ, e n[ã]o mo entregando faria força aos vassalos de V. Magestade, que naõ esperaua delle.

Avizo de tudo a V. Magestade porque me parece que conuẽ ao real seruiço de V. Magestade, e bem destes Reynos, tomarse assento nas couzas de Congo, porque naõ hé possiuel

dessimularse mais cõ ellas, yndo em tanto crecimento as solturas e dezaforamentos com que procedẽ á custa de lhas dessimularẽ por [serem] christaõs, sendo sismaticos, e da ousadia que lhes dá a comonicaçaõ dos olandezes, que lhe[s] dizẽ que os [e]stados [de Olanda] tẽ muita poluora e muitas balas, e hé prouauel que os seguraõ cõ os socorros, que se tẽ sabido, e tenho escrito a V. Magestade pola carauela e polo pataxo de avizo, e papeis que mandey em ambos estes nauios.

Pello que tẽ succedido entre El Rey e o Cabbido depois da morte do Bispo, deue V. Magestade prouer este Bispado cõ mayor consideraçaõ, porque el Rej diz que os clerigos mataraõ o Bispo, e elles dizẽ que El Rej e Manibamba o fizeraõ, e pola sisma em que ficaõ e pela carta de Braz Correa verá V. Magestade quanto importa tirar os Clerigos de Congo e mudar a Sé pera esta Cidade, e prouer [o] Congo de Bispo da Companhia, como o Japaõ, ou porlhe hũ Admenistrador, pera que naõ sucedaõ semelhantes reuoltas entre El Rej e o Cabbido, auendo Gouernador neste Rejno, e sendo V. Magestade senhor delle, onde hé mais razaõ que assista o Bispo, que em Rejno alhe[i]o. V. Magestade mandará fazer o que for mais seruido.

Fico continuando cõ as forteficaçoẽs, que se acabaraõ por todo este mez, faltame o socorro que tenho pedido a V. Magestade, e porque sẽ elle se naõ pode difender esta pouoaçaõ e Rejno, torno a pedir a V. Magestade me faça mercê mandar que venha cõ toda a breuidade.

Posto que Braz Correa diz na sua carta que em Congo se pratica que El Rej o lançou fora do Rejno por ordẽ minha, naõ hé assỹ, porque sobre elle naõ escreuj a El Rej cousa alguã, por me naõ fiar delle e recear que se lhe escreuesse o naõ faria, polo lugar que teue até agora cõ os Reys de Congo, e polo naõ ter por confidente a V. Magestade dezejaua que se viesse, o que parece ordenou nosso Senhor pera se saberẽ delle muitas couzas que conuẽ ao real seruiço de V. Magestade, de que

avizarej tanto que chegar e dos jntentos com que eile diz que hia procedendo, de que me tinha avizado, que eraõ excomungar a Manisonho, a Manibamba, e a El Rey, por agazalharẽ os olandezes, como o fez em tempo do Bispo Dom frej Manoel Baptista a Manisonho, a primeira vez que vieraõ a Pinda, no que se remete a outras cartas; não sey o que hé, porque as traz André Cordeiro, que ynda está empedido polo naõ deixarẽ passar. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 316-316v.

101

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(10-2-1625)

SUMÁRIO — *Desavenças do Rei do Congo com Brás Correia — A questão das minas do Congo — Correspondência suspeitosa de Brás Correia — Embarque de Brás Correia e André Cordeiro — O cabido excomunga Brás Correia — Nomeação de Diogo Pessanha — Bispado separado no Congo com Bispo da Companhia de Jesus — Partida do Deão.*

[Senhor]

El Rey de Congo mandou aquj Dom Joaõ Gonçaluez da Silua cõ nome de seu Embaixador, cõ queixas do conego Braz Correa, que tẽ lançado do Reyno, e jmpedido a passagẽ pera este, como largamente tenho escrito a V. Magestade. Respondi que mo mandasse entregar, e André Cordeiro, cõ as culpas que delles ouuesse, que ouujdos e conuencidos conforme o dispoẽ o dereito, e as leis destes Reynos, veria como V. Magestade castiga seus uassalos que herraõ aos Reys amigos, e que eu lhe daria toda a satisfaçaõ que me pedia pera os mandar a esse Reyno, e naõ ficarẽ neste, o que me parece conuẽ a V. Magestade por muitas razões, e por elles saberá V. Magestade todas as cousas de Congo; assỹ o deue V. Magestade mandar, e que vaõ no primeiro nauio.

E porque soube por carta de Braz Correa que El Rey lhe tomou huãs prouizoẽs polas quaes os Reys passados tinhaõ dado e doado a V. Magestade as minas de cobra daquele Reyno, que saõ de grande ymportancia, em que esteue o Capitaõ Serpa, que V. Magestade me emcomenda em meu regimento, e outras d'ouro e prata, escreuy a El Rey que se dezia tinha tomado

estas prouizoẽs a Braz Correa, e porque tocauaõ a V. Magestade lhe pedia mas mandasse entregar pera V. Magestade saber a obrigaçaõ em que estaua aos Reys de Congo, cõ que obrigaria mais a V. Magestade, porque aceitandoas responderia V. Magestade a ysso, conforme sua grandeza. Ao Embaixador o encarreguey muito que El Rey mas mandasse, e tendo effeito procuraria fazerlhe V. Magestade mercê. //

Braz Correa tẽ a culpa de V. Magestade naõ estar de posse destas minas, por que encobrio até agora as prouizoẽs e doaçoẽs por seus particulares yntentos, por que fazia quonta de alcançar por ellas outras cousas; naõ faltaõ yndicios que queria fazerse Bispo de Congo, e [h]á probabilidade que as tinha offerecido a Sua Sanctidade polo Collector desse Reyno, afim de por este meyo alcançar o Bispado, o que se collige do capitolo da carta que El Rej de Congo me mandou mostrar d'El Rej Dom Aluaro 3.º pera Dom Joaõ Baptista Viues, seu Embaixador e procurador em Roma, em que se queixa da elleiçaõ do Bispo que está em gloria, de que vay cõ esta a copia, que hé escrita de letra e nota de Braz Correa. Ajuntasse mais que os do Conselho de Congo afirmaõ, por huã carta assinada por todos, que Braz Correa foi cauza da morte d'El Rej Dom Bernardo, que em Congo mataraõ os Moxicongos na ygreija de S.to Antonio, e que agora procuraua o mesmo a ete Rey, ynduzindo os fidalgos [a] que se leuantassẽ. //

Por esta razaõ e por outras deue V. Magestade mandar embarcar estes dous Clerigos pera o Reino, e que Braz Correa vá cõ breuidade cõ sua fazenda; e da copia da carta dos do Conselho que vay cõ esta, constará tudo, mas até ter hordem de V. Magestade do que deuo fazer delle, naõ hej de tomar resoluçaõ em suas couzas. Elle fica já nesta Cidade, e perguntandolhe se era verdade o que me escreueo das prouizoẽs das minas de cobre, ouro e prata, que há no Reyno de Congo, que El Rej Dom Aluaro 3.º tinha dado a V. Magestade, e El Rey Dom Pedro pay deste tinha confirmado, e se este lhas tinha

tomado, respondeo que se retificaua no que me tinha escrito das prouizoẽs, e que aynda se acharião papeis perque constasse desta verdade, e da auçaõ que V. Magestade tẽ adquerido das minas polas ditas prouizoẽs, e que os mostraria quando El Rey negar que lhas tomou, e mas naõ mandar entregar, sobre que lhe escreuy duas cartas de que tenho avizado a V. Magestade. Perguntej lhe cõ que condiçoẽs deraõ e confirmaraõ os Reys as minas; respondeo que fazendolhe V. Magestade mercê de os desobrigar dos vinte cofos de zimbo, que os Reys de Congo pagaõ a catorze prebendas que há naquelle Rejno e ao Bispo, que pola valia que oje tẽ o zimbo ymportaõ hũ conto e cincoenta mil reis. E outrosy lhe faria V. Magestade mercê de mandar benefficiar as minas de maneira que seus vassalos naõ recebecẽ por ysso avexaçaõ, e que fosse suauemente e sẽ guerra, e que cõ estas duas condiçoẽs dauaõ, e doauaõ a V. Magestade todas as minas, e que a de cobre hé taõ rica que qualquer ferrejro cõ dous caruoẽs asezos postos na pedra da mina corre cobre finissimo. Auiso a V. Magestade pera que saiba como me hey de auer cõ El Rey e se me hordene o que hej de fazer, naõ me dando as prouizoẽs.

O cabbido tanto que El Rej lançou do Rejno Braz Correa procedeo contra elle, e anullou a elleiçaõ que tinha feito nelle de Gouernador e Vizitador do Bispado, e na Igreija Matrix desta Cidade o mandou declarar por publico excomungado, e excluyo a André Cordeiro de Prouizor, e Vigairo geral, e Juiz dos Residos deste Reyno, em que estaua prouido, e proueraõ nestes cargos a Diogo Nabo Passanha. Escreuy ao Cabbido que sessasse cõ as excomunhoẽs e agrauaçaõ polo escandalo que dauaõ com ellas, por que primeiro aviaõ de conuencer de culpa a Braz Correa, e que eu lhe mandaria o mesmo pera escuzarẽ jnterdictos e sizmas, tanto em deseruiço de Deus e de V. Magestade. Mas naõ pararaõ, porque as fomenta a paixaõ e odio que tẽ hũs aos outros, dizendo que estaõ excomungados e yrre-

gulares todos há muitos annos, cousa muito penal pera V. Magestade remedear cõ mandar tirar de todo os clerigos de Congo, onde viuẽ escandalosamente, sẽ emenda nẽ castigo, zombando dos Bispos e dos Gouernadores. //

Polo que torno [a] lembrar de quanto seruiço de Deos, e de V. Magestade será trattarse do Bispo pera Congo separado, em pessoa muy exemplar de vida e costumes e zello de nossa santa fé, ou em Padre da Companhia que viua lá e exercite o officio de Prelado com Padres da Companhia, pera que cõ doctrina e assistencia se melhore aquele Rejno, e vá diante na Christandade, porque por outra via me parece naõ terá remedio, nẽ V. Magestade será nele bem seruido emquanto se lhe naõ der hũ açoute, e se naõ puzer hũ Presidio em Congo, e outro em Pinda, porque saõ amigos fingidos, e jnimigos encubertos, nẽ se podẽ sofrer nẽ dessimular as demazias, e ladroisses que Manibamba faz aos vassalos de V. Magestade, çanguando de guerra muitas vezes, huãs tomado do vinho, e outras por sua soberba e descomedimento, cõ que os Portugueses que por hy passaõ corrẽ risco de lhes cortar as cabeças. Dou em proua a carta que tiue sua, de que vaj a copia, a que naõ respondy por esperar primeiro hordẽ de V. Magestade e por me naõ penhorar a romper cõ sua re[s]posta. //

Nesta Cidade fica o Deaõ de Congo (1) cõ hordẽ do Cabbido pera se embarcar pera o Rejno cõ carta sua pera V. Magestade; na que me escreueo me pede lhe dê todo o fauor em sua embarcaçaõ. Por conuir ao seruiço de V. Magestade tenho alcançado que teue o Cabbido nisto dous yntentos: hũ hé despedilo por este modo, por se tomar de maneira do vinho que raramente está em seu perfeito juizo, e assy convẽ por respeito e decencia do lugar; o outro hé pedir a V. Magestade os queira

(1) Valentim de Morais. Fora nomeado por carta régia de 21 de Agosto de 1620. — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 170.

mandar vir daquele Rejno, e que naõ lhes fazendo V. Magestade esta mercê renunciaraõ seus benefficios, e se viraõ polas maldades que recebẽ dos Moxicongos. No primeiro nauio que for pera o Brazil se embarcará, e V. Magestade mandará fazer o que for mais seu seruiço, conforme ao que sobre isso tenho escrito. Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 317v.-318v.

NOTA — Tocam ainda à questão de Brás Correia e André Cordeiro os documentos seguintes:

†

Gouernadores amigos. Ev El Rey vos enuio muito saudar como áquelles a que amo. Com carta Vossa de 21 do passado se reçebeo outra de Fernão de Sousa, gouernador do Reyno de Angola, com copia da que nella se accusa de Brás Correa, e hey por bem que tendo consideração ao que o pouernador apponta, me proponhais sogeitos para aquella Prelazia. //

Escritta em Madrid a 25 de julho de 1625.

a) Rey

[*No verso*]: Por El Rey / Aos seus Gouernadores dos Reynos e Senhorios de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 353.

†

Gouernadores amigos. Ev El Rey vos enuio muito saudar, como áquelles que amo. Reçeberãose tres consultas do Conselho de Estado de 28 de julho e 11 de Agosto passados, huã sobre Brás Correa e André Cordeiro, Conegos da see de Congo, e hey por bem que esta materia,

se suspenda até hauer Bispo daquela Igreja a que se possa encarregar a execuçaõ do que se resoluer, e que entaõ se veja e consulte de nouo.

. . . . . .

Scrita em Madrid a 14 de Outubro de 1625.

a) Rey

[*No verso*]: Por El Rey / Aos senhores gouernadores dos Reynos e Senhorios de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 383.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 23.

102

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO GOVERNO

(10-2-1625)

SUMÁRIO — *O Rei do Loango e os holandeses — Missionários da Companhia de Jesus a enviar ao mesmo Rei — Relações comerciais com o Loango — Maneira de lançar os holandeses.*

[Senhor]

Do senhor do Loango vay copia da carta que me escreueo em re[s]posta da minha (1) sobre lançar fora a feitoria dos olandezes, e ficar a de V. Magestade, e oferta que lhe fiz de lhe mandar Padres da Companhia querendosse fazer christão; por ella verá V. Magestade o que diz. Mando buscar a fazenda que lá está do tempo do Bispo, e até me vir hordẽ naõ trattarej da feitoria, sendo que será de muita vtilidade, por que lançados daly os olandezes terá V. Magestade muito cobre e marfim, que leuaõ, e se ally se gastara o que tẽ custado Benguela, muy differente rendimento tiuera V. Magestade, e de Pinda o mesmo, cõ muitos mantimentos, cõ que esta pouoaçaõ fora mais abastada, e o rendimento deste Porto muy acrecentado; mas emquanto V. Magestade não mandar hordẽ, e poder pera se fazer a força que estaua assentado, naõ conuẽ comercio cõ Pinda, porque faltandolhe daquj quẽ lhos compre (2), porque os olandezes querẽ cobre, marfim, ouro, e prata, e naõ farinhas, mantimentos e ligumes, de que os negros se sustentaõ, e por comutaçaõ lhes damos outras fazendas de seu huzo, cõ que pagaõ a

(1) São-nos desconhecidos os dois documentos aludidos.
(2) Referência aos mantimentos atrás mencionados.

El Rej, e a Maniçonho seus tributos, e por naõ terẽ marfim, e metaẽs senaõ os poderosos, hé prouauel que faltando ao pouo a despesa das outras cousas, os excite a necessidade a hũ motim e rebeliaõ, com que forçado Maniçonho lance fora os olandezes, ou se odiaraõ de manejra que os matẽ, e pera ysso ympido o comercio. V. Magestade fará o que for seruido. Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 318v.

103

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(10-2-1625)

SUMÁRIO — *Inventário da fazenda de Gaspar Alvares — Fazendas dos defuntos e ausentes — Provisão dos benefícios eclesiásticos — Controvérsias com o Cabido do Congo.*

[Senhor]

A hordem que V. Magestade mandou a Diogo Nabo sobre os Thezoureyros de defunctos e auzentes deste Reyno, e de Congo, e sobre o inuentario da fazenda que ficou de Gaspar Alu[a]rez, que faleceo no Colegio da Companhia, chegou aquy por segunda via no pataxo *Vera Cruz,* em xxbij do passado, a qual recebeo Diogo Nabo por que lhe veyo o maço deregido, e auzente, ao Governador. E porque era facil, e tinha muitos amigos, se deuulgou logo a ordem. No mesmo tempo adoeçeo, e ao septeno o leuou Deus pera sỹ, mas antes de acabar me mandou os despachos que pertenciaõ a estas deligencias. E porque V. Magestade me manda que sendo elle auzente nomeasse pera executor geral a pessoa que me parecesse, nomehej Martim Correa Juiz ordinario e dos orfaõs, por ser o mais ynteiro que há nesta Cidade, e de quẽ confio há de fazer as deligencias, como V. Magestade manda. //

Em comprimento da ordẽ nomeou cõ meu parecer pera Thezoureyro Geral [a] Pascoal Antunes, que hé saneado e rico, e a Congo ynuiou precatorio geral porque mandou vir todos os Thezoureyros, e depozitarios daquelle Reyno que tẽ em sỹ bens de defunctos e auzentes. Naõ foy necessario chamar Braz Correa [e] André Cordeiro, porque estaõ nesta Cidade lançados

por El Rey de Congo, do que avizo a V. Magestade pelo Gouerno. //

Trattej logo de prender Simaõ de Niza Thezoureyro dos defunctos pollos mil + +.^{dos} [cruzados] que tinha recebido dos Padres da Companhia, a Manoel Paëz, que naquelle tempo seruio de escriuaõ, mas naõ teue effeito, dando eu pera ysso todo o fauor e ajuda, porque estauaõ avizados, e buscando os donde pareceo que estariaõ, se naõ acharaõ; porẽ tenho confiança de os mandar a V. Magestade sobre boas fianças, porque me deffende V. Magestade por huã prouizaõ que trouxe quando vim desse Reyno embarcar pessoa alguã sẽ primeiro dar conta a V. Magestade, por o perigo dos cossarios. //

Gaspar Ferraz que seruio de Prouedor, naõ está aquy porque se partio pera o Brazil antes de minha chegada, e dizẽ que naõ leuou o que recebeo, e que o deixou depozitado neste Reyno pera o que succedesse; o mesmo fez o escriuaõ. //

O jnuentario da fazenda de Gaspar Alu[a]res se fará, e naõ se tẽ perdido em estar esta fazenda em mãos dos Padres da Companhia, porque nelles está mais segura que em Thezoureyros, e se o testamento se anullar achala haõ os herdeiros sẽ quebra, nẽ demenoyçoẽs, porque a arrecadaraõ e benefficiaõ como sua, e naõ a despendẽ, como fazẽ os Thezoureyros, em que V. Magestade mande se tenha grande consideraçaõ, porque os nomeaõ os Bispos seus Prouisores em homẽs pobres que a recebem pera naõ dar conta della. Conuẽ que o Ouujdor geral letrado que vier desse Reyno nomeado por V. Magestade seja Prouedor dos defunctos o tempo que seruir de Ouujdor e que nomee os Thezoureyros, e lhes tome as fianças seguras e abonadas pera dar rezidencia quando acabar, e deixar as contas findas cõ entrega do que carregar sobre os Thezoureyros que seruiraõ cõ elle, porque há de tornar pera o Reyno, e naõ ouzará fazer couza mal feita, e se a fizer será castigado, e naõ se siruirá V. Magestade mais delle. //

Com a morte do Bispo variou o modo de prouer os beneffi-cios, porque pola prouizaõ que V. Magestade passou elle no-meaua, e eu aprezentaua o nomeado, e pela minha apresentaçaõ colaua, e confirmaua. //

O Cabido quer nomear, aprezentar, e confirmar. Mande V. Magestade ver como me deuo aver nisto pera se acertar, e se escuzarẽ controuercias; e porque está vaga em Congo a digni-dade de Thezoureyro mór, e El Rey se entromete em nomear, e aprezentar Conegos, e diz que tẽ pera isto faculdade; mas até agora se tẽ conseruado a jurisdiçaõ de V. Magestade, e se fará daquy em diante. Deos goarde a catholica pessoa de V. Mages-tade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 320-320v.

104

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA À MESA DO PAÇO

(10-2-1625)

SUMÁRIO — *Espólio do Bispo Frei Simão Mascarenhas — Situação do clero do Congo — Pasquim em verso contra um religioso Franciscano — Questão jurisdicional que o facto levanta.*

[Senhor]

Por morte do Bispo Dom frey Simão Mascarenhas, que faleceo em Congo, mandey fazer ynuentario polo Ouujdor geral, conforme ao estilo que se goarda nesse Reyno, e sentenças dadas no cazo. E porque a mayor parte de sua fazenda está em Congo, por ordẽ do cabido Sé vaccante se fez lá ynuentario e se passou hũ monitorio pera que o Ouuidor geral naõ fizesse nesta Cidade jnuentario, dizendo que o cabido estaua em posse e costume de o fazer por morte dos Bispos. O Ouuidor respondeo ao monitorio e passou precatorio pera o cabido lhe remeter toda a fazenda. E eu lhe escreuy que naõ perturbassẽ a jurisdiçaõ real porque se o fizessẽ avia de proceder na conseruaçaõ della até os emprazar, e embarcar se necessario fosse. Naõ quizeraõ obedecer, dizendo que naõ aviaõ de largar a sua jurisdiçaõ, e que se os emprazasse que me aviaõ por entregue a Sé e a Jgreija, sendo que estaõ deuedidos, e em sisma, sobre quẽ há de gouernar o bispado. //

Nesta Cidade está Braz Correa [e] André Cordeiro, conegos expulsos por El Rey de Congo, e o Deaõ que vinha pera se yr pera o Reyno. Em Congo está o Chantre, o Arcediago, e outro conego que fazẽ cabido, e aquy o yntentaraõ fazer estoutros, e se tẽ excomungado hũs aos outros por seus odios e particulares

respeitos, a que acodi mandando que ouuesse suspençaõ nas sensuras até se tomar hũ meyo suaue por concordia de todos; e de prezente naõ há nesta Cidade e Reyno Prouizor e Vigairo geral. Neste estado ficaõ as couzas, e no que toca ao jnuentario do Bispo se vay procedendo, e se fulminarẽ sensuras contra o Ouujdor será necessario proceder na forma que V. Magestade hordenar em conseruaçaõ da jurisdiçaõ real.

Huã menhã se achou hũ pasquim em maõs de alguãs pessoas, feito em verço, contra hũ Religioso da ordem 3.ª de Saõ Francisco desta Cidade, que se chama frej Jacinto. Mandey tirar deuaça do caso polo Juiz ordinario pera se proceder contra os culpados na forma da ordenaçaõ, por mo assỹ pedir o Padre Menistro de casa. E porque tẽ conseruador se queixou tambẽ a elle, o qual tirou deuaça, e começou a proceder contra algũs culpados, e o mesmo fez o juiz ordinario. Queixaraõ se me que os naõ podia obrigar a liurarse por huã mesma culpa em dous juizos, pedindome que pois heraõ vassalos de V. Magestade, e se liurauaõ diante do Juiz ordinario, os defendesse dos procedimentos do Conseruador dos Padres, alegando que a sua jurisdiçaõ se naõ estendia aos cazos em que auia de auer conhecimento ordinario, porque sómente a tinhaõ nas forças e jnjurias manifestas. //

Mandey dar vista ao conseruador e pareceme que pois saõ leigos, e se liuraõ no juizo secular, os deuo emparar dos procedimentos do Conseruador; façame V. Magestade mercẽ mandar ver todos estes cazos da jurisdiçaõ real cõ a eclesiastica, porque logo se valẽ de sensuras e agrauaçaõ, e conuẽ darse remedio necessario pera os que succederẽ de nouo, e que cada hũ exercite a jurisdiçaõ que lhe pertence. E porque tenho dado larga quonta a V. Magestade das materias da jurisdiçaõ, espero ordem pera acertar com semelhantes cazos. Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 320v.-321.

105

PROVIMENTOS AO BISPO DE S. TOMÉ

(19-2-1625)

SUMÁRIO — *Sobre o Bispo de São Tomé, que pede se lhe pague a mercê que Sua Magestade lhe fez, para sua sagração, e ajuda de custo para se aviar e partir para aquele Bispado.*

Os Gouernadores remeteraõ a este Conselho hũ papel do Bispo de Saõ Thomé para que se visse e consultasse o que pareçesse, considerandosse quantos annos há que aquella Jgreja está sem Prelado. No qual memorial diz que tem feito todas as instançias que lhe foraõ possiueis, para se auiar e poder ir para o seu Bispado, como era notorio aos Ministros de V. Magestade por quem correm seus despachos, e acreçendo de nouo a noua dos Olandezes terem roubado e assolado aquella Ilha, lhe fica mais preçisa a obrigaçaõ de ir valer e socorrer aquelles pobres subditos, assy em razaõ de seu officio Pastoral, como por todas as outras vias, que lhe forem possiueis, e padeçer com elles as mesmas neçessidades em que se acharem.

E tendo os papeis correntes para se lhe dar o dinheiro que V. Magestade tem ordenado por suas prouisoẽs, se lhe naõ offerece o pagamento delle pellos Ministros a que toca a execuçaõ dos despachos, dando por escusa, naõ auer dinheiro para isso. E assy fica impossebilitado para poder ordenar e dispor sua partida, e yda, em satisfaçaõ de sua obrigaçaõ, e do zello que deue ter, do bem daquella Jgreja, se V. Magestade naõ mandar que com effecto se dee á execuçaõ o que sobre isto tem ordenado, e pede a neçessidade em que está.

E que naõ auendo dinheiro para se lhe dar, no Thezoureino mor, ou no da Casa da Jndia, nos quaes V. Magestade lhe

tem consignado os pagamentos, assy da merçê que lhe faz para os gastos de sua sagraçaõ, e ajuda de custo, como para o prouimento da See, e das Jgrejas de sua jurisdiçaõ, na arca do reçebimento da Cruzada o poderá auer, sem faltar ás consignaçoẽs della, hauendoo, o Comissario Geral o poderá mandar dar ao Thezoureiro do reçebimento della, ou por via de emprestimo, ou pella que V. Magestade ouuer mais por seu seruiço, entregando elle para isso as prouisoẽs e despachos pellos quaes V. Magestade manda se lhes dee aquelle dinheiro. E deue V. Magestade ser seruido mandar considerar quaõ entrado está o tempo da partida das naos.

E vendosse o dito memorial neste Conselho e as razoẽs que o Bispo alega.

Pareçeo, que auendo dinheiro de sobejo, das consignaçoẽs que estaõ dadas na Bulla da Cruzada, e pagos os quattro mil + + ^{dos} [cruzados] que V. Magestade hora manda dar para a fundiçaõ da artelharia de Tangere, se lhe pague ao Bispo a quantia de dinheiro que diz que se lhe deue pellas prouisoẽs que tem. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa a 19 de feuereiro de 625. //

O C. de F. / L. da S. / R. da S. / R. da S. / L. M. B.

[*À margem*]: Re[s]posta dos Gouernadores.

Dom Antonio diz que naõ tem dinheiro, e diganos o Conselho se tem Sua Magestade mandado que se pague ao Bispo do dinheiro da Cruzada. Em Lisboa a 26 de feuereiro de 1625.

Dom Dyogo de Castro
Dom Dyogo da Silua

†

Do Conselho

Vendosse neste Conselho a re[s]posta que os Gouernadores deraõ a esta Consulta do Bispo de Saõ Thomé. Pareçeo dizer a V. Magestade que este Conselho consultou a petiçaõ do Bispo, per ordem dos Gouernadores e que na Consulta se naõ apponta que V. Magestade tenha mandado que se paguem ao Bispo as prouisoẽs que tem, da merçê que V. Magestade lhe fez para sua sagraçaõ, ajuda de custo, e prouimento das Jgrejas de sua jurisdiçaõ, e só se disse que auendo dinheiro de sobejo das consignaçoẽs que estaõ dadas na Cruzada, se lhe deuia pagar nella, o que pareçeo assy, porque o Bispo no memorial que nesta vaj rellatado, pedia a V. Magestade que se lhe pagasse no reçebimento da Cruzada, o que os Gouernadores mandaraõ consultar.

V. Magestade mandará o que for seruido. Em Lisboa ao 1° de Março de 1625. Assinaraõ todos.

†

Re[s]posta dos Gouernadores

Diganos o Conselho que remedio auerá para se pagar a este Prelado e donde, porque está padeçendo neçessidades, e hé razaõ que se lhe acuda. Em Lisboa a 5 de Março de 625. //

D. D. da S. / D. D. de C.

AHU — Cód. 36, fls. 56 v.-57.

106

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA À MESA DO PAÇO

(21-2-1625)

SUMÁRIO — *Desavenças entre o Governador e o Vigário Geral.*

[Senhor]

Aos autos que mando a V. Magestade se seguio fazer o vigario geral Bento Ferraz em sua casa huã junta de todos os clerigos desta Cidade, e por me naõ constar do que se resolueo nela fuj no Domingo seguinte da Quinquagesima (1) ouuir missa á ygreija matrix, e leuej comigo ao ouuidor e juiz cõ todos os escriuaẽs, e menistros de justiça, e a goarda, pera dos procedimentos que ouuesse fazer autos, e os escriuaẽs darẽ fé da verdade, cõ determinaçaõ que se o Vigario geral procedesse cõ sensuras, e pusesse ynterdicto em minha pessoa, pôr lhe goardas, tanto que se recolhesse pera sua Caza, para o naõ comunicarẽ, nẽ sayr della, e cõ todo o respeito de sua pessoa notificalo pera se embarcar, e hir dar razaõ na Mesa do Paço de seus procedimentos, ou se decer delles pera quietaçaõ da terra, e se escusarẽ mouimentos, e perturbaçoẽs nela. //

Naõ procedeo, nẽ de minha parte ouue alteraçaõ, e somente se entendeo que hia a prendello, e cõ esta resoluçaõ se yntimidou, e respondeo á re[s]posta que eu tinha dado ao seu precatorio, e monitorio do cabido, cõ hũ auto assinado pollos clerigos da junta, em que se continha que visto o pouco que se estimaua a ygreija, e o pouco que eu fauorecia a jurisdiçaõ ecclesiastica, e como se despresauaõ as sençuras, queria desistir do cargo de vigario geral, que elles naõ consentiraõ; e logo se siguia outro auto em que elle propôs que pois lhe naõ aceitauaõ a dezistencia

(1) Dia 9 de Fevereiro.

do cargo, lhe dissesẽ o que faria, porque entendia que ficaua lesso em sua consciencia se naõ procedesse cõ o que lhe mandaua o Cabbido e elle tinha aceitado; foraõ todos de parecer que pois a ygreija hera taõ pouco respeitada, e se desistimauaõ as sensuras, como constaua de autos que estauaõ no Cartorio, me pedisse lhe restituysse os menistros da ygreija. //

Respondi que antes d'outra re[s]posta pedia ao vigario geral, e aos mais clerigos congregados que estauaõ assinados nos autos, declarassẽ em que casos auia eu despresado as sensuras e dezistimado a Igreija, por que os menistros que mandey prender heraõ seculares, vassalos de V. Magestade sogeitos a este Gouerno, e á jurisdiçaõ real, e naõ tinha obrigaçaõ de dar conta mais que a V. Magestade, e que requeria ao Vigario geral me mandasse dar vista dos autos de que fazia mençaõ que estauaõ no cartorio, pera responder, e dar a tudo satisfaçaõ. //

Com esta resposta se deceo o Vigario geral de tudo, e veyo a minha caza pedirme perdaõ do herro que tinha cometido, e em minha presença yntentou romper os autos, o que lhe naõ consenty, antes lhe pedy que os goardasse pera constar sempre delles a verdade, e disselhe que por via de restetuyçaõ lhe naõ auia de dar o Meyrinho, mas se tinha delle necessidade que pedisse licença em forma, e que lhe mandaria passar prouisaõ em nome de V. Magestade pera trazer vara emquanto V. Magestade naõ mandasse determinar a causa, ou lhe fizesse essa mercẽ, por prouizaõ sua, e que pera tudo o mais lhe daria fauor e ajuda polos meyos que V. Magestade manda; e pera acertar nelles peço a V. Magestade me faça mercẽ mandar que me venha a hordem que deuo seguir em semelhantes cazos, pera saber como me hej de auer nelles em comprimento do seruiço de V. Magestade, e de minha obrigaçaõ. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, xxj de feuereiro de MDCxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 330v.

107

CARTA DO COLECTOR PONTIFICIO

(5-4-1625)

SUMÁRIO — *Recebida a notícia do falecimento do Bispo de Angola e Congo, anuncia a apresentação de novo Prelado pelo Rei Padroeiro — Parece-lhe azada a ocasião de tratar novamente da criação do bispado do Congo, separado do de Angola.*

Ill.^mo^ et R.^m^ Signore mio Colendissimo

. . . . . .

È giunta nuoua della morte del Vescouo di Angola, et di Congo, doue giunto dicono era morto in quattro giorni, si che douerà S. Maestà nominar' altro suggetto a N[ostro] S[ignore]. //

Con questa congiuntura potria cõ qualche frutto remettersi in piedi il trattato dell' eretione del nuouo Vescouado di Congo per aiuto di quella christianità, poi che di trattarlo cõ il Rè di Congo, nõ ho fin' hora trouato camino ueruno, ancor che più uolte ne habbia trattato cõ quello che qua tiene corrispondenza cõ quel Rè.

. . . . . .

Di Lisbona, 5 Aprile 1625

Di V. S. Ill.^ma^ et R.^ma^

Obliss.^mo^ et deuotissimo seruitore

G[iouanni] B[attista] Pallotto

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 17, fl. 34.

108

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(2-5-1625)

SUMÁRIO — *Os escravos por João Correia de Sousa mandados ao Brasil — Sua libertação — Arrecadação do seu rendimento.*

Em carta de Sua Magestade de 2 de Mayo 625

Hauendo entendido que era grande o numero de escrauos que Joaõ Correa de Sousa mandou ao Brazil, e muy poucos os que delles se enuiaraõ a Angola, e que ainda desses se naõ dera liberdade a todos por algũs naõ procederem como deuiaõ nas guerras passadas, e considerarse que sendo a guerra justa e naõ constando do contrario conuinha naõ perder o proueito que minha fazenda podia ter destes escrauos, ordenej por carta de 15 de feuereiro do anno passado de 624, que conforme ao que ouuesseis entendido que o Gouernador do Brazil tinha feito delles, lhe fosse ordem para se pôr em recadaçaõ o que montasse e se remeter o procedido a esse Reino. E por eu naõ ter sabido se se fizera nesta matteria alguã cousa, uos enueij no despacho de 19 de junho do anno passado, huã carta minha pera o Procurador de minha Fazenda que lhe fareis logo dar e applicar á execuçaõ do negocio. E uos escreui tambem tiuesseis cuidado do effecto disso e de me dar conta do que nelle estiuesse feito e fosse fazendo. E porque attegora naõ satisfizestes a esta matteria, sendo ella da importançia que se deixa considerar, vos quis tornar a emcarregar, como o faço, que me auizeis com o primeiro correo do que está feito nella, naõ dilatando o fazello pera mais largo prazo de tempo.

Christouaõ Soarez

AHU — Angola, cx. 2, doc. 302.

109

OS HOLANDESES EM LUANDA

(16-5-1625)

SUMÁRIO — *Manda embarcar presos para o reino os culpados na perda dos navios — Os holandeses acometem o porto de Luanda.*

†

Gouernadores amigos. Ev El Rey Vos enuio muito saudar como áquelles que amo. No corre[i]o de 26 do passado emuiastes seis consultas do conselho de estado de materias de Vltramar; [...] outra sobre o que escreueraõ o Gouernador e o Bispo de Angola acerca dos nauios que aly se armaraõ na occasiaõ que os Olandeses foraõ aos portos daquelle Reyno; com que me conformo, accrescentado que os culpados na perda dos nauios que hão de vir prezos ao Reyno, se ordene que venhaõ em ferros. [...] outra sobre o que escreueo Fernão de Sousa, gouernador de Angola, acerca dos nauios de enemigos que cometteraõ o porto de Loanda. E cõ o que nestas quatro pareçe me conformo. //

Escritta em Aranjoes a 16 de Mayo de 625.

a) Rey

a) O duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para os gouernadores de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 335.

110

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(24-6-1625)

SUMÁRIO — *Sobre a conquista de Benguela, substituindo-se Manuel Cerveira Pereira por Bento Banha Cardoso, no descobrimento e lavor daquelas Minas — Mineiro para Benguela.*

Gouernadores Amigos. Ev ElRey Vos enuio muito saudar como áquelles que amo. Enuiastes no despacho ordinario de 7 do presente quatro consultas do conselho de estado de materias de Vltramar. Huã sobre o que escreueo Fernaõ de Sousa, gouernador de Angola, acerca da conquista de Benguela, e hey por bem que concedendose a Manoel Cerueira Pereira liçença para se vir, se ordene a Fernaõ de Sousa que elle encarregue á pessoa que lhe pareçer o descobrimento e lauor das minas que há naquella Conquista, e procure por este modo, ou por resgatte, ou por qualquer outra via, hauer cobre em quantidade e enuialo; e se lhe pareçer a proposito Bento Banha Cardoso para esta diligencia (1), e o poder escusar agora em Angola, o occupe nella; e que a mina de sal se for da vtilidade que se apponta se beneficie por conta de minha fazenda, applicandose o procedido della para as despezas daquella Conquista ou as fortificaçoẽs de Loanda, como Fernaõ de Sousa apponta, e a Vós vos pareçe; e porquanto se tem entendido que em Cadiz há hum mineyro que se accomodará a hir a Benguela e que o Capitaõ Domingos de Linhares que aly está

(1) Certamente que sim, pois o governador Fernão de Sousa o propusera já a el-Rei para aquela missão.

entretenido sabe delle, se lhe escreuerá para o procurar encaminhar a que faça a jornada e o leuar a essa cidade.

. . . . . .

Escritta em Madrid, a 24 de Junho de 625.

a) Rey ·⁝ ~

a) O Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para os gouernadores de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 342.

NOTA — Em carta de Cadiz, de 3 de Setembro de 1625, Domingos de Linhares (Liñares) dizia que o mineiro de que falava El-Rei era estrangeiro e que se partira de Espanha e que em S. Lúcar e Cádiz se não encontrava nenhum que se quisesse ir a Benguela. — *Ib.* fl. 345.

Em outra carta de Cádiz, de 20 de Setembro de 1625, dizia o mesmo Liñares que os mineiros interessados lhe tinham respondido que «não queriaõ hir a parte tão remotta.» — *Ib.* fl. 344.

111

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(26-6-1625)

SUMÁRIO — *Manda embarcar quanto antes o Bispo de S. Tomé — Missionários Jesuitas para S. Tomé e Capuchos para Oere.*

†

Gouernadores amigos. Eu El Rey vos enuio muito saudar como áquelles a quem amo. Vj a consulta do que pareceo ao Conselho de Estado, e á Mesa da Consciencia, sobre o que escreue o gouernador da Ilha de São Thomé em carta sua, que me enuiastes no despacho de sette deste mes de junho. E conformome em tudo, com o que pareceo á Mesa da Consciencia no primeiro capitulo da consulta que tratta dos ministros ecclesiasticos daquella jlha: e pelo muito que conuem que o Bispo vá residir nella, lhe ordenareis que precisamente o faça, e se embarque para lá tam breuemente como hé necessario, e que se applique a sua ida quanto for possivel: e no que toca aos particulares do segundo e terceiro capitulo, hei por bem que se mandem dahj Religiosos da Companhia de Jesu que sejaõ taes, quaes se costumaõ enuiar ás semelhantes missoïs, e que ao Principe de Oere se mandem tambem dous Religiosos Capuchos da ordem de san Françisco. //

Escripta em Madrid a 26 de junho de 1625.

a) Rey .⁝ ~

[*À margem*]: Foi á Mesa da Consciencia e aos senhores Gouernadores.

[*Ao fundo*]: Para os gouernadores de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 349.
ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 14 v.

NOTA — Reporta-se também à partida do Bispo de S. Tomé o documento seguinte:

†

Gouernadores amigos. Eu El Rey uos enuio muito saudar como áquelles que amo. Vi duas cartas Vossas de 30 do passado, em re[s]posta do que se uos escreueo sobre o apresto e embarcação dos bispos de Cabo Verde, e são Thomé, e no que á partida do de Cabo Verde pareçe se tem procedido com cuidado e para que se apresse a do de S. Thomé, e vá accudir ás obrigaçoẽs daquella Jgreja, vos ẽcomendo muyto que tratteis de o despachar cõ toda [a] breuidade. //

Escritta em Madrid, a 17 de Settembro de 1625.

a) Rey ·⋮ ~

Aos senhores Gouernadores e á fazenda.

Para os Gouernadores de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 376.

112

PROVISÃO DOS BISPADOS ULTRAMARINOS

(24-7-1625)

SUMÁRIO — *Sobre a provisão de freires de Cristo em Bispos das Prelazias Ultramarinas — Vacatura do Bispado do Congo.*

V. Magestade tem mandado que nas occasioẽs de uagante das Prelazias das conquistas ultramarinas quando para ellas se lhe consultarem sogeitos se nomeem tambem algũ[s] da ordem de Christo, para V. Magestade escolher de todos; e porque de prezente está uago o Bispado de Congo e Angola, e na ordẽ de Christo há sogeitos mui benemeritos, de cujas letras, uertude, e outras boas partes deuẽ os gouernadores ter bastante noticia, pareceo lẽbrar a V. Magestade que deue ser seruido de mandar que nesta occasiaõ se tenha muita conta cõ gente taõ benemerita, e que se entende tem mais auçaõ a estas Prelazias que todos os mais sogeitos que as podem pretender. //

Em Lisboa, 24 de julho de 625.

a) Tinoquo

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 29, fl. 46.

113

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(13-8-1625)

SUMÁRIO — *Apresentação do Padre Metelo como Tesoureiro e Pregador da Sé do Congo — Pede a confirmação régia.*

[Senhor]

Com a expulsaõ, e prizaõ dos conegos Bráz Correa, e André Cordeiro e vinda do Deaõ, ficou a Sé falta de menistros, porque ficaraõ nela somente tres que fazẽ cabbido, faltos de letras e de boas partes. Lancej maõ de hũ conego que aquy veyo de Saõ Thomé, que se chama Felippe Tauares Metelo, natural da villa da Maçaõ, Bispado da Goarda, Theologo, e bom pregador, limpo, e de vida exẽplar, que conheci em Euora collegial da Purificaçaõ. Mouido de seruiço de Deus e de V. Magestade o persuadi que fosse pera Congo, nesta ocaziaõ, respeitando o estado em que aquela Jgreija e Bispado está, e o que conuẽ a El Rey de Congo, que hé moço e mal criado, pera o aconselhar, de que resultará seruiço de V. Magestade, de que lá há muita falta, e pollo obrigar o apresentey em Thezoureiro mor da Sé, que está vago, e no pulpito della e do Bispado, e que pederia a V. Magestade me fizesse mercê de o confirmar, o que peço a V. Magestade polas razoẽs apontadas, em que me parece seruy V. Magestade, porque de Portugal naõ há de vir taõ bom sogeito, e polo eu obrigar o aceitou, e por recear voltar pera Saõ Thomé e pera o Rejno em occasiaõ de tantos jnimigos no mar,

pelo que me fará V. Magestade mercê em mandar confirmar a aprezentaçaõ que nelle fiz. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade ett. //

Loanda, treze de Agosto de MDcxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 424.

114

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(13-8-1625)

SUMÁRIO — *Falta de clero idóneo no Congo — Pede Bispo da Companhia de Jesus — Mudança da Sé do Congo para Luanda — Residências de Jesuítas nos presídios de Angola — Novidade na apresentação dos benefícios eclesiásticos.*

[Senhor]

A Sé, e Bispado de Congo está taõ falta de clerigos jdoneos que naõ hé possiuel fazerse o seruiço de Deus sem elles, que tambem hé ynconueniente no de V. Magestade, porque cõ seus maos procedimentos e roym exemplo, o daõ ao Gentio e Vassallos de V. Magestade que viuẽ naquele Rejno, de que tenho avizado, e quanto ymporta prouer V. Magestade este Bispado em quẽ venha deliberado em naõ tornar ao Rejno. A experiencia mostra que seja em Padre da Companhia, como o do Japaõ, e da Ethiopia, e que os Padres sejaõ parrochos, pera cõ sua doctrina se criarẽ os miniños, e melhorẽ os velhos, e daly poderaõ fazer miçoẽs pela costa de Pimda até Loango, cõ o que faraõ grande fructo prégando o santo Evangelho, e que a Sé cõ o clero se mude pera esta Cidade, onde ficará mais decente, e cõ a presença dos Bispos e Gouernadores se viuirá mais exemplarmente, e esta Cidade e Reyno se emnobrecerá, e naõ averá as dezordens que ouue e há em Congo entre os clerigos, por falta desta assistencia, uiuendo como cismaticos.

Se nos Presidios desta Conquista ouuer rezidencias de Padres da Companhia escuzaõ se Capelaẽs, que saõ de pouca vtilidade, porque os Padres assistiraõ nelles, e faraõ missoẽs pela terra dentro, ynstroyndo os souas, e a seus filhos, na douctrina christã, pera cõ verdadeira noticia de nossa santa fé receberẽ o sancto baptismo,

o que se faz pelo contrario, leuando por ysso premio, e consentindo que os souas christaõs tenhaõ Jdollos que resgataõ cõ escrauos que daõ por elles. Naõ hé ynconueniente custar mais da fazenda de V. Magestade, porque por este meyo acrecentará Deus o rendimento della polos dizimos, e baculamentos. A cauza destes males procede da roym eleiçaõ que se faz de clerigos pera este menisterio, e ordenarẽ os Bispos pessoas que vẽ a este Rejno sẽ letras, degradados por vicios, e por ventura christaõs nouos. Parece que será bom remedio mandar V. Magestade clerigos do collegio da Purificaçaõ da Cidade de Euora, que o senhor Rey D. Henrique fez sendo Cardeal Iffante, porque saõ limpos, bons Theologos, e criados cõ Padres da Companhia, de que se pode tomar ynformaçaõ, e porque saẽ cada anno muitos graduados viraã, fazendolhes V. Magestade merçê.

Por falecimento do Bispo variou o modo de aprezentar benefficios, porque pola prouizaõ que V. Magestade lhe mandou passar propunha o sogeito, e eu pola que trouxe aprezentaua em nome de V. Magestade, e o Bispo colaua e confirmaua. O Cabido Sé vaccante a passou ao Vigairo geral Bento Ferrás pera aprezentar capelaẽs nos prezidios, que o Bispo quis fazer capelanias annuas de sua aprezentaçaõ, mas dizẽ que saõ Vigairarias, e que hé o prouimento dellas dos gouernadores. V. Magestade mande dar a ordẽ do que deuo seguir, porque me desuio quanto posso de ter dissençoẽs cõ o Cabido, e clero, mas naõ queria faltar no seruiço de V. Magestade e em minha obrigaçaõ. //

A Felipe Tauares Metelo, conego que aquy veyo de Saõ Thomé, apresentey em Thezoureiro mor de Congo, e Pregador, pollo ser bom, a elle dey carta pera V. Magestade me fazer mercê de o confirmar, por me parecer será seruiço de Deus e de V. Magestade, porque hé sogeito muy jdoneo pera Congo. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade ett. //

Loanda, xiij de Agosto de MDxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 324.

115

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(13-8-1625)

SUMÁRIO — *A questão do inventário de Gaspar Alvares — Cónegos Brás Correia e André Cordeiro — Provisão de benefícios vagos — Sobre as fazendas dos defuntos e ausentes.*

[Senhor]

Com esta será o jnuentario e mais papeis pertencentes á fazenda que ficou de Gaspar Alu[a]rez, que faleceo no collegio da Companhia desta Cidade; cõ elles mando Simaõ de Niza prezo, que foy Thezoureyro dos defunctos e Manoel Paẽz que seruio de escriuaõ. Naõ vay Gaspar Ferrás, que foy Prouedor, porque quando se deo a carta e ordẽ de V. Magestade pera o prender e embarcar, hera hido pera o Brazil. Em comprimento della foy precatorio pera o prenderẽ em Pernambuco, e ao Gouernador Mathias de Albuquerque escreuy que preso a bom recado o remetesse á Mesa da Consciencia; o que recebeo deixou aquy depositado pola reclamaçaõ que os Padres da Companhia fizeraõ, e se lançou em jnuentario, e o de Simaõ de Niza por diuida, por lhe naõ acharẽ bens em que o executar. De Manoel Paẽz se naõ tratou porque naõ recebeo. Lá vaõ. Mandará V. Magestade o que for mais seu seruiço. A Martim Correa que nomehey por executor geral, por morte de Diogo Nabo Peçanha, se deue a ynteiresa çõ que o fez. Ao escriuaõ mande V. Magestade pagar o que escreueo, e será razaõ darse ao executor algũ ordenado, porque leua o trabalho e os officiaes dos defunctos o proueito.

Na arrecadaçaõ do que se deue se fazẽ deligencias, mas naõ se pode ymaginar as maldades que nisso há, porque os Prouedores e Thezoureyros trataõ somente de fazer todas as fazendas de abintestados, e auzentes, e em fazenda os jnuentarios se pagaõ logo de seus ordenados, proẽs, e precalços em ouro, e prata, e do melhor que há. Do que fica fazẽ leilaõ, e auendo cousa de proueito tẽ detraz de sy quẽ lança por elles e se lhe arremata. O que naõ serue, que saõ roins moueis, cazas, maos escrauos e velhos, se arremataõ em gente perdida (1), que os tomaõ pera trapaças, e fiqua em creditos, e debitos, e por este modo se cerraõ os jnuẽtarios. Quando os Thezourejros daõ conta fazẽ entrega cõ os debitos e creditos de Thezourejro em Thezourejro. Vaõ passando de hũs a outros, e ao tempo da arrecadaçaõ, como agora acontece, naõ se podẽ cobrar dos deuedores, porque hũs saõ mortos, e outros caẽ em pobresa, e os offeciaẽs ficaõ pagos, desculpandosse que naõ podẽ terem ser *(sic)* escrauos, porque morrẽ e fogẽ, nẽ remeter ao Rejno o valor deles por naõ auer aquy dinheiro, nẽ ordẽ pera passar letras, polo que deue V. Magestade mandar que se tome alguã cõ que se euitẽ estes procedimentos e se naõ perca tanta fazenda nestes Rejnos.

Quando chegou a carta de V. Magestade para Diogo Nabo Peçanha, estauaõ nesta Cidade os Conegos Brás Correa e André Cordeiro, por ysso se naõ fez deligencia cõ elles, e por ser o Bispo falecido mandey huã das vias da carta que veyo pera ele os embarcar, ao cabbido, e a outra dey ao Vigairo geral Bento Ferrás, cõ todo o fauor e ajuda para os prender, e embarcar, porque fogiraõ desta Cidade pera Congo, de que manda autos, e da morte do Bispo; e por ysso o naõ faço, mas polo gouerno avizo V. Magestade de tudo. Conuẽ que naõ tornẽ a estas partes porque será em grande desseruiço de Deos, e de V. Magestade, e quando se mostrarẽ ynculpaueis façalhes V. Mages-

(1) Arruinada, perdida de fortuna.

tade mercê por outra via e proueja de clerigos virtuosos e benemeritos que façaõ fructo nesta gentilidade, em que há tanta falta de bons obreiros.

A culpa de se entremeterẽ na prouisaõ dos officios de Congo naõ foy sua, porque o faziaõ pelo capitolo do Regimento dos defunctos, de que vay cõ esta o treslado para V. Magestade o mandar ver e prouer nele como for seruido. V. Magestade me fez mercê de me conceder em meu regimento que proueja todos os officios vagos, e na carta que recebi de V. Magestade, de xbj de octubro passado, estranha V. Magestade a Brás Correa, e André Cordeiro elegerẽ cõ seu poder Thezoureyros, Escriuaẽs, e Prouedores dos difunctos, por estar somente á minha quonta fazer os dittos officiaẽs quando naõ vẽ prouidos pola Mesa da Consciencia. E no Regimento dos difunctos ordena V. Magestade que o Prouedor a faça cõ parecer do Bispo, Prouizor, ou Vigario geral. E o Prouedor se tẽ por tão superior, que diz que pode emprazar o Gouernador, fundado no capitolo do Regimento e polo naõ prender, e dezautorizar, nẽ encontrar o seu regimento o dessimulo; e pois V. Magestade fia dos Gouernadores este Rejno e as fazendas, e vidas de seus vassalos, pode V. Magestade fiar deles que acudaõ ás dezordens que os Prouedores cometerẽ em seus officios. Porque na vagante de Simaõ de Niza elegeo o Prouedor, cõ parecer do Vigairo geral Bento Ferrás, a Pantaliaõ Monteiro pera Thezourejro, que hé hũ soldado que naõ tẽ nada de seu, por fiador Gabriel de Moraes, da naçaõ, que nesta Cidade se tẽ por quebrado. Mande V. Magestade resoluer a ordẽ que deuo seguir, porque sẽ ella o naõ hej de fazer. //

As fazendas de difunctos e auzentes são algumas muy grossas, como a de Gaspar Alu[a]rez, e naõ se compadece que de 100$+ +.^{dos} [100.000 cruzados] leue o porteiro mil, e a esse respeito os outros officiaẽs, o que V. Magestade deue mandar considerar, porque quando se fez o regimento naõ auia aqui fazendas, nẽ tanto comercio como de prezente há, e pa-

rece que deue seruir de Prouedor o ouuidor geral letrado pera ser sindicado, e que se nomee pera Thezourejro quẽ tenha fazenda, e naõ criados do Bispo, ou do Gouernador, que vẽ cõ elles pedintes, e voltaõ ricos, e as pobres ueuuas, orfaõs, e herdeiros dos defunctos andaõ pedindo pollas portas. //

Tambẽ hé de considerar se se deuẽ contratar nesse Rejno estas fazendas, como se fez cõ Simaõ Garcês a 10$500 reis por peça, que valẽ neste Rejno a vinte e dous; o zello do real seruiço de V. Magestade me obriga [a] fazer estas lembranças e entender que se auerá V. Magestade por bem seruido nellas. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade ett. //
Loanda, xiij de Agosto de MDcxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 324-324v.

116

CARTA DO CARDEAL BARBERINI AO COLECTOR

(13-8-1625)

SUMÁRIO — *Falecimento do bispo de Angola — Criação do novo bispado do Congo — Participação a fazer à Propaganda.*

Sono state care le notitie, che porta una lettera di V. S. de 5 d'Aprile. [...] Quello ch'ella acenna della morte del Vescouo d'Anglona (1), e dell'occasione che si hà di rimettere in piedi il trattato del nuouo Vescouato di Gongo (2) serà participato in S. Congregatione de Propaganda fide, e di quanto deliberaranno quegli miei Jll.mi Domini uerrà auuiso à V. S., à cui per fine io mi raccomando. //

Roma 13 Augusto 1625.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 154, fls. 45-45v.

(1) *Sic.* Existe efectivamente esta diocese, mas aqui há equívoco. Leia-se: Angola.

(2) Congo.

117

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(13-8-1625)

SUMÁRIO — *Tributação dos sobas — Confirmação de vassalagem — Arrecadação dos tributos — Minas e outros produtos da terra — Minas do reino do Congo e seu rendimento.*

Senhor

1 — Naõ me descuidey com as occupassoẽs da guerra de procurar o comprimento e declarassaõ do tributo que os souas haõ de pagar á Real Fazenda de V. Magestade, porque estando aquy os primeiros olandezes, andou Manoel Dias, que mandey a isso pellas prouinsias, em que gastou noue mezes, mas com bom sucesso, porque na instrucsaõ que se me deu me manda V. Magestade que os sento e noue souas que naõ pagauaõ tributo o paguem, com o que poderem; e naõ somente se fez, mas ainda mais, porque estaõ obriguados a pagar baculamento (1) à Real Fazenda de V. Magestade per sy, e por todos seus sucessores de nouo outros souas; o que fizeraõ alguns que naõ estauaõ auassalados, e somente o deixaraõ de fazer outros tam pobres, que se naõ atreueraõ a prometer couza alguã por andarem fogidos de suas terras, e naõ terem com que pagar,

(1) Este vocábulo não está registado nos mais modernos dicionários da língua portuguesa. O baculamento era um tributo de reconhecimento de vassalagem, de vassalo para senhor, pago a el-Rei de Portugal, correspondente ao tributo chamado *luanda*, pago pelos sobas ao Rei de Angola. Os Governadores não podiam, legalmente, pedir *luanda* aos sobas, porque já pagavam baculamento ao Rei de Portugal.

o que cauzou andar por ellas o nosso exersito que os consumio e acabou, e outros de Dongo, e todos os da prouinsia da Quissama por estarem rebellados.

2 — Os que estauaõ auassalados do tempo do Gouernador Luiz Mendez se confirmaraõ de nouo, e deuse lhes modo para paguarem suauemente, posto que alguns abateraõ da quantia que tinhaõ prometido por cahirem em pobreza, e por naõ poderem pagar pello modo com que se lhes pedia, sem hir á fazenda de V. Magestade nem se carreguar até à minha uinda baculamento algum sobre o feitor.

3 — Conuem que se asseite estes primeiros annos o que derem os Souas até este tributo estar corrente, porque estaõ pobres, e taõ desconfiados que por mais que os seguro que naõ pagaraõ mais que o baculamento de V. Magestade, respondem que será assy emquanto eu for Governador, mas que uindo outro os obriguará a dar pessas como faziaõ, sem saberem a quem; e tambem porque ainda que prometem pessas de Indias pagaõ com moleques, e com barbados que naõ saõ pessas de Indias, e leuando os pouco e pouco, e criando mais sangue poderaõ pagar de boa uontade, e os que melhorarem, acressentaraõ no tributo.

4 — Tanto que cheguey comessey a puxar por isso, e porque o Bispo tinha cobrado alguãs pessas dos Souas, fiz diligensia com elle pellas arrecadar, para se entreguarem ao feitor sendo de baculamentos, ou pera as restituir aos Souas; respondeume que se eu as quizesse para mim que mas inuiaria. E por lhe naõ deffirir, conformandome com o que V. Magestade me manda em meu regimento, as naõ deu, dizendo que eu lhe naõ podia tomar conta disso, e que elle a daria quando V. Magestade lha pedisse.

5 — Por sua morte mandey ao prouedor da fazenda que as cobrasse da sua, e com isso e com o escreuer a V. Magestade cumpro com minha obrigassaõ. V. Magestade mandará o que for seruido.

O que arrecadey o anno passado montou dous contos sendo sententa e dous mil reis de panos, que estaõ carregados sobre o feitor Agostinho Serqueira Pimentel. Estes foraõ os primeiros baculamentos que se encorporaraõ na Real Fazenda de V. Magestade neste Reino. E no prezente anno espero que auerá bom rendimento, e ficará corrente daquy em diante, pello modo que o uou dispondo.

6 — Tenho repartidas as terras pellos moradores, e procuro se apliquem a semeallas, de que resultará maior rendimento de dizimos pera a fazenda de V. Magestade.

7 — Fiz deligensia pollas minas de cobre de Langere, mas naõ há dellas notiçia. Na do chumbo de Cambambe mando trabalhar pera que ao menos o aya pera esta conquista. Afirmaõ todos que naõ faltaõ de ferro neste Reino e que no de Dongo as há de outros metaẽs, mas naõ o tenho por prouauel. Anime há muito pellas aruores, de que se aproueitaõ para os nauios na falta de breu, e dizem os officiaẽs da ribeira que faz boa mestura com elle. Há mais a mina de sal de Benguella de que tenho auizado V. Magestade com tudo o que pertense áquella conquista, e do soçedido despois disso o faço por carta particullar.

8 — Em Congo há muitas, e a do Emboque hé de cobre, em que esteue o capitaõ Serpa, que V. Magestade me encomenda no regimento, se affirma que hé riquissima, porque com quaẽsquer caruoẽs asezos sobre a terra se uê correr o metal. Sobre o que nisso me escreueo o conego Brás Correa, e sobre as prouizoẽs que elle diz que este Rey lhe tomou, tenho auizado V. Magestade, e o farey na que escreuo sobre as couzas de Congo, e delle o mandará V. Magestade saber mais formalmente. //

Deus guarde a catollica pessoa de V. Magestade. //

De Loanda 13 de Agosto 625.

Fernaõ de Sousa.

AHU — Angola, cx. 2, doc. 313.

118

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA À MESA DO PAÇO

(17-8-1625)

SUMÁRIO — *Testamento de Gaspar Álvares — Colégio dos Padres da Companhia e suas despesas — Serviços assinalados dos mesmos Padres — Ouvidor André de Morais Sarmento.*

[Senhor]

Estando Simaõ de Niza, que foy Thesoureyro dos defunctos, notificado pera se embarcar pera o Reyno por ordẽ da Meza da Consciencia, tirou hum estromento no Juizo dos defunctos. Souberaõ no os Padres da Companhia, e que era em descredito de sua Religiaõ, e pediraõ ao seu conseruador que procedesse contra elle, obrigando o cõ sensuras que o mostrasse, e por naõ obedecer a ellas as aggrauou, e declarou. Fezme petiçaõ Simaõ de Niza pedindo nela que o emparasse, e pedindolhe que me mostrasse o estromento o naõ quiz fazer, e persistindo em sua contumacia se resolueo em se embarcar excomungado. //

Procurej o remedio pedindo por carta ao conseruador que o absoluesse, e porque naõ difirio fiz junta de Theologos cõ o procurador de V. Magestade, e assentaraõ que se passasse segunda carta pera o Gouernador o absoluer ad reincidentiam, mas naõ o fez por parecer aos Padres da Companhia que o naõ podia fazer sẽ peccar mortalmente; por naõ querer a parte dar satisfaçaõ naõ passej adiante no caso. //

E pera que V. Magestade mande resoluer, o que deuo fazer em outros semelhantes [casos] mando os papeis que fiz, e naõ vaõ os que se processaraõ na conseruatoria porque o[s] naõ

quiz ajuntar a estes o conseruador. Peço a V. Magestade me faça mercê mandar nisso assento, e se hej de deixar proceder os conseruadores contra os vassalos de V. Magestade, porque há nesta Cidade dous, e o juizo ecclesiastico onde sempre succedẽ casos de força, e de jurisdiçaõ. O istromento foy tirado em juiso sospeitoso, porque nele cometeo Simaõ de Niza a culpa porque vay preso afim de fazer este colegio muito ricco, que posto que hé abastado despende muito no culto deuino, na sustentaçaõ da caza, em esmollas á porta e pola Cidade, na botica cõ enfermos da terra, nas missoẽs aos presidios, cõ a Caza do Congo, nas classes em que emsinaõ a escreuer, latim, e cazos, tudo em benefficio deste Reyno e Bispado, sẽ por ysso lhe[s] darẽ cousa alguã. E naõ pode ter nome de renda a grangearia, e yndustria de que vsaõ, que hé louuauel, e pera ymitar, porque cõ ella fazẽ chegar a despesa a que naõ basta a receita, por ser o gasto desta terra muy excessiuo, polo grande preço que nela tẽ todas as couzas. E por me parecer mormuraçaõ apaixonada o escreuo a V. Magestade. E porque deue este Reyno á religião da Companhia toda a doctrina christam e politica que oje tẽ. //

André de Moraes Sarmento escreueo a alguãs pessoas que V. Magestade o mandaua por Ouujdor Geral a este Reyno, que hé pera considerar se o deue V. Magestade mandar, porque tẽ mais bondade e facilidade cõ as partes do que se requere pera a gente deste Reyno. E polo que tenho alcançado, se fora de mais peito por ventura naõ acontecera o que lhe succedeo cõ Joaõ Correa. Faço esta lembrança polo que conuẽ ao real seruiço de V. Magestade, que polo que me toca receberej muito grande mercê em V. Magestade o mandar. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade ett. //

Loanda, xbij de Agosto de MDcxxv annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 325v.

119

CARTA DO BISPO DE S. TOMÉ A EL-REI

(20-8-1625)

SUMÁRIO — *D. Francisco do Soveral expõe a el-Rei os verdadeiros motivos por que não partira ainda para a sua Diocese, mais de um ano passado depois da sua sagração episcopal.*

O escrito de V. Magestade de 14 de Agosto reçeby ontem em 19. A alma me chegua podersse cuydar de mỹ [que] falto à obrigaçaõ de minha conçiençia, e do que deuo, com me naõ partir pera a minha Jgreja. Os Senhores Gouernadores (1) sabem como em todas as occasioẽs que se offereçeraõ depoẽs que me sagrey, que foy o anno passado de mil e seis çentos e vintacoatro (2), a (3) de Março, fiz todos os requerimentos e delligencias deuidas pera me embarcar, asy com elles como na Fazenda, e nunca pude alcançar auiarem me pera o poder fazer.

O dinheiro que sua Magestade me mandar dar, asy pera prouimento das ygrejas daquella Ilha, como para ajuda da sagraçaõ, e embarcaçaõ, me naõ hé [até] oje dado, e pera os gastos da sagraçaõ o pedi emprestado.

Os memoriaẽs que mety no gouerno nesta materia se remeteraõ á Mesa da Fazenda, da qual tenho os despachos neçessarios, ordenando ao tezoureyro da Casa da Yndia e do Reyno me auiassem, e fazendo toda a ynstançia com elles, satisfazem

(1) Nesta data eram Governadores de Portugal: o Conde de Basto e D. Diogo da Silva.

(2) O documento não está datado e é por esta indicação que lhe damos a data de 1625.

(3) Omite o dia.

aquelles despachos e dizem que naõ tem donde me possaõ satisfaser, e me tornaõ a remeter ao gouerno e á Mesa da Fazenda, e que lhe mandem ordem donde poderaõ tirar aquelle dinheiro e auiamento que me mandaõ dar. E asy andey sempre em hum continuo trabalho sem nelle ter melhoria mais huã hora que outra.

Dey hũ aluitre aos Senhores Gouernadores que da arca da crusada (4) se me faria pagamento por uia de emprestimo e que me auiaria pera ir cõ as naos da Jndia e naõ se me deferio ao memorial que dey, que que *(sic)* foy remettido á Fazenda.

Tomaua este dinheiro no contracto de Sancto Thomé e achousse tem o Contratador satisfeito a todo o contrato cõ huã obrigaçaõ que tem feito nos almazeis e que satisfazendo a ella naõ deue nada.

Ev naõ herdey do Bispo meu antecessor nada e naõ tenho outra ordem donde me possa auiar e prouer ás necessidades daquella Jgreja senaõ cõ a merçê que sua Magestade faz a ella e a mỹ.

O que sua Magestade manda dar pera prouimento das Jgrejas daquelle Bispado de ornamentos e outras coussas, importa por orsamento que a Fazenda mandou fazer, tres mil e tantos + + dos [cruzados].

O que a mỹ se me deue saõ duzentos mil reis; ategora pera apresto meu e de minha jda se me naõ tem dado nada. Naõ tenho outros requerimentos maes que este de me auiarẽ, nem me auzentei desta Cidade hũ dia, porque se neste me buscassem me achassem e os papeis que tenho das despesas da Fazenda justificaõ bem [que] naõ faltey té gora cõ minha

---

(4) As esmolas recebidas dos fiéis para a Bula da Cruzada eram guardadas em caixa de madeira ou arca. Em princípio o dinheiro colectado deveria ser empregado em obras de propagação da fé, mantença de igrejas e clero ultramarino. O prelado não saía portanto da tradição ao pedir este socorro material.

obrigaçaõ e sendo necessario os mostrarey. E pera responder em huã palaura, o estado das cousas de meu apresto hé ter os despachos necessarios pera se me dar o que S. Magestade mànda e naõ ter agora reçebido nada. //

Nosso Senhor ett.

De Casa 20 de Agosto [de 1625].

O Bispo de Saõ Thomé

†

ENDEREÇO: Por El Rey

Aos Senhores Gouernadores dos Reynos e Senhorios de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fls. 347-347 v.

120

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(22-8-1625)

SUMÁRIO — *O problema da defesa de Angola e S. Tomé — Envios de engenheiros para Luanda — Munições para Angola.*

†

Gouernadores amigos. Eu El Rey uos enuio muito saudar como áqueles que amo. Vj a consulta dos conselhos d'estado, e de minha fazenda, que me enuiastes, sobre o que Fernaõ de Sousa, gouernador de Angola, e o Bispo, e camara daquele Reino escreueraõ acerca das embarcaçoẽs que conuirá andarem em guarda daquelas costas, e se trattar da fortificaçaõ do porto de Loanda: e hey por bem de me conformar com o que pareceo ao Conde Dom Diogo da Silua: e escreuerseá ao gouernador que veja e tratte com toda a suauidade, com os moradores de Loanda, e armadores dos nauios que ali uaõ comerciar, se querem uir na impossiçaõ que se aponta na consulta, pois hé em beneficio comum de meus Vassalos o effeito pera que se há de applicar, e que consentindo elles nella, lhes dou licença que a possaõ pôr sobresj, na forma que o assentarem com o gouernador. //

E fareis trattar logo em huã Iunta em que assitiraõ Luiz Mendez de Vasconcelos, que foi gouernador de Angola, Leonardo Torreano, e outras pessoas praticas na fortificaçaõ e engenheiros, se conuirá primeiro que tudo fortificarse a cidade de Loanda, e reduzirse a mais pequeno sircuito do que agora tem, para que fique mais defensauel, ou começar a fortificaçaõ

desde logo no porto, na parte e sitio que melhor for; e o que nisto se lhes off[e]reçer, o vereis e me auisareis do que uos parecer, mandandouos de nouo informar particularmente, se Pero Massai, e Diogo Paez, architecto, tem a suficiencia necessaria para qualquer delles poder ser encarregado de engenheiro das fortificaçoẽs do Reino de Angola, e o que uos pareçer mais suficiente pera esta ocupaçaõ, hey por bem que o enuieis logo áquelas partes, porque do ordenado que há de auer cada anno com ella, se fica trattando, e breuemente se uos auisará da resoluçaõ que eu nisso tomar; ordenando que nas primeiras embarcaçoẽs se mandem a Angola, as armas e moniçoẽs que lá se tem pedido, na maior quantidade que puder ser, para defensaõ da terra e dos presidios que nella tenho. //

Escritta em Madrid, a 22 de Agosto de 1625.

a) Rey .⁝ ~

À fazenda e aos senhores Gouernadores com a copia do parecer do Conde dom Diogo da Sylua. Escreueose a Luis Mendez de Vasconcelos.

Para os Gouernadores de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 370.

NOTA — Trata do mesmo problema da fortificação o documento seguinte, mas relativo à Ilha de S. Tomé.

Gouernadores Amigos. Ev ElRey uos enuio muito saudar como áqueles que amo. Vi duas consultas dos conselhos d'estado e de minha fazenda, que me enuiastes no despacho de desanoue de julho passado: huã sobre o que auisou o gouernador da Ilha de Saõ Thomé acerca da fortificaçaõ da fortaleza della, e o que hé necessario para isso; e com esta e vosso parecer me conformo, encarregando ao conselho de minha

fazenda que tratte desde logo de contratar a Renda daquella Ilha, visto acabar em fim de Desembro deste anno, o contrato que della tem Damiaõ Ramirez, e que ueja se este contrador está deuendo delle alguã cousa, e o faça cobrar com effeito. //

. . . . . .

Escritta em Madrid a 22 de Agosto de 1625.

a) Rey

a) Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

À fazenda.

Para os Gouernadores de Portugal.

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 371.

121

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(22-8-1625)

SUMÁRIO — *Acção do Governador quando tomou conta do governo — Estado em que encontrou a província — A Rainha Ginga manda pedir missionários Jesuítas — Fuga dos escravos para o Dongo — Castigo da Rainha Ginga — Procedimento a observar na guerra — Estado da igreja matriz de Luanda — Liberdade aos pretos idos para o Brasil.*

[Senhor]

Não foj possiuel até agora dar rezaõ a V. Magestade do estado em que achey esta Conquista, por estarẽ os Olandezes neste porto quando entrey no gouerno, e por se deterẽ na costa, e achar tudo confuzo, porque pera defençaõ desta Cidade mandou o Bispo que seruia de Gouernador (1) desser a gente dos prezidios e das duas companhias de jnfantaria de paga e moniçoẽs, pola falta que dellas auia na feitoria. //

Passada a occaziaõ mandey recolher os soldados a seus Prezidios, e leuar as moniçoẽs que se auiaõ trazido, e por estarẽ faltos de gente, e armas, e as companhias desfeitas as leuantey, e prouy de capitaẽs praticos cõ armas. Pera defençaõ e socorro dos prezidios puz huã delas no da Embaca, que hé fronteira do Reyno de Dongo, e outra no de Maçangano, por respeito da Prouincia de Quiçama, por estarẽ os souas della rebelados. E porque as praças da companhia de caualos se prouiaõ em pessoas que naõ seruiaõ, apliquey a despeza dela ao pagamento

(1) O prelado D. Frei Simão de Mascarenhas governou a província até à chegada de Fernão de Sousa.

dos fortes desta Cidade, e da barra de Corimba, em que assistẽ mosqueteiros, artilhejros pera sua defençaõ e vegias, por serẽ necessarios pera a deste porto, em que consiste a comseruaçaõ deste Reyno, mas naõ basta para isto a quantia da companhia de caualos, nẽ os soldados querẽ aceitar as pagas por serẽ pequenas, por razaõ dos grandes gastos desta terra, como largamente tenho escrito a V. Magestade, sobre que espero ordẽ. //

O exercito que quá se chama quilombo, que hé a guerra preta, achey extinto, naõ o leuãtey por naõ conuir avelo sẽ grande causa, polos muitos dannos que tẽ feito neste Rejno e polo estado em que o tẽ posto. E porque as Prouincias estauaõ cheya[s] de homes brancos, de que os souas recebiaõ muitas offenças, mandej Manoel Dias alimpalas e dezoprimilos, obrigando aos Portuguezes que se recolhessẽ aos prezidios, e as companhias a esta Cidade, com que se proueraõ as praças que estauaõ uagas, e se evitaraõ os roubos que faziaõ. Mandey vezitar os prezidios, e averiguar a falta que neles auia, de que tudo vay rellaçaõ cõ esta. E porque há alguãs peças de artelharia rebentadas, e esmerilhoẽs, e os mais dos falcoẽs dezaparelhados, deue V. Magestade mandar que vaõ ao Reyno, ou a Pernambuco, aonde há fundidor, pera deste bronze se fazerẽ peças que siruaõ pera defençaõ da Corimba, onde saõ necessarias pola ymportancia da abarra, porque ganhandosse se perderá logo esta Cidade, por respeito da agoa que lhe vẽ da Ilha. //

Os souas da obediencia de V. Magestade estaõ pacificos, mas os da Quiçama, e oitros naõ conrrẽ comigo, e por Cafuche ser cabeça delles dey licença ao jagua Zenza que lhe desse guerra cõ alguãs condiçoẽs, em mayor seruiço de V. Magestade, o que fiz cõ parecer da camara, e mais pessoas que se costumaõ chamar pera as juntas, polo entreter emquanto me occupo na defençaõ desta Cidade, cõ yntento de por este meyo o avassalar, ou consumir, e rendido o ficarẽ todos, e poder se ganhar a mina do sal, taõ dezejada e proueitosa para a real fazenda; e ganhada podesse passar pera as minas de Benguela, o que se pode esperar cõ o

DOVTRINA CHRISTAA.

Compoſta pelo P. Marcos Iorge da Companhia de IESV Doutor em Theologia.

Acreſcentada pelo Padre Ignacio Martinz. da meſma Companhia Doutor Theologo.

De nouo traduzida na lingoa do Reyno de Congo, por ordem do P. Mattheus Cardoſo Theologo, da Companhia de IESV.

Ao illuſtriſſimo S. D. Miguel de Caſtro, Arcebiſpo Metropolitano deſta cidade de Lisboa.

Com todas as licenças neceſſarias.

LISBOA. Por Geraldo da Vinha. 1624.

5 — BNL – Reservado 269 (vermelho)

fauor de Deus, dando socorro ao Jagua sendolhe necessario, o que pareceo se poderia conseguir sẽ custo da fazenda de V. Magestade, nẽ mais sangue que o do Jagua.

Dona Ana de Sousa, senhora do Reyno de Angola, me mandou pedir padres da Companhia, mais cõ medo que por deuoçaõ, porque a obrigaua a entregar os escrauos que tẽ fogido deste Rejno, que saõ muitos, de que tenho dado conta a V. Magestade; assentousse que fossẽ os Padres Jeronimo Vogado, e Francisco Paconio até o prezidio da Embaca, pera dahy entrarẽ em Dongo dando ella primeiro os escrauos, ou parte delles, porque fazendo o antes da entrega os naõ daria depois de ter os Padres consigo, com que daria occaziaõ a se lhe fazer guerra. E porque me escreueo e deu palaura a Bento Rebelo que lá estaua, que os entregaria todos, mandey Domingos Vaz, lingoa da terra, cõ ordẽ de os receber, e entender a determinação de Dona Ana, cõ que acabou de declarar sua danada tençaõ, dizendo que se enganara, e que lhe succedera ao contrario do que pretendia, porque naõ tinha escrauos, nẽ os podia entregar; cõ esta sua resoluçaõ se veyo Bento Rebelo cõ Domingos Vaz, yndo já os Padres por caminho, e sẽ embargo deste dezengano mandey aos Padres que fossẽ até á Embaca, e que daly avizassẽ Dona Ana que heraõ chegados, cõ ordem pera passarẽ comprindo ella sua palaura, pera mayor justificaçaõ minha e confuzaõ sua.

A fogida dos escrauos pera Dongo ameaça grande perigo, por ser gente de guerra com que Dona Ana se faz poderosa, e este Rejno se emfraquece, e dá animo aos souas que saõ ynimigos conquistados sẽ fé, e verdade. Jmporta tomar nisso meyo conueniente, porque a guerra naõ tem lemite depois de ateada, e neste Rejno hé de grande dano pera o gentio. Esta Cidade e toda a Conquista grita que estaõ perdidos, porque foguẽ *(sic)* senzalas ynteiras e há pessoa a que fogiraõ cento e cincoenta escrauos juntos, sẽ aver remedio que o empida, pelo que peço a V. Magestade me faça mercẽ mandar responder o que deuo fazer neste cazo, porque naõ hey de dar guerra sẽ expressa ordem

de V. Magestade, saluo [se] ouuer leuantamento, ou em defençaõ, como V. Magestade ordena em meu regimento (²), porque entendo que dando guerra se acabará de todo o comercio, ynda que della resultẽ peças, porque a terra naõ serue a V. Magestade sẽ gentio. //

Podesse dar castigo a Dona Ana sẽ muito dano, e nomear Rey por V. Magestade, avassalado em cem peças cada anno, cõ obrigaçaõ de fazer feiras, e dar entrada aos Padres da Companhia, e liberdade pera seus vassalos receberẽ o sancto Baptismo, e que se lhe larguẽ os quizicos, e souas pertencentes áquele Rejno, e que a fortaleza da Embaca se retire, porque estando aonde está naõ pode aver Rey em Dongo, e sendo christaõ será de mais proueito pera a real fazenda, que do modo em que agora está, porque se naõ pode pouoar nẽ abitar de brancos, sẽdo taõ fertil a terra, cultiuando a o gentio será de mayor vtilidade pera o comercio, e será Deus seruido que se abrirá porta ao santo evangelho. //

Tambem conuẽ mandar V. Magestade resoluer se tẽ Dona Ana obrigaçaõ de entregar estes escrauos que fogẽ, porque são catiuos dos vassalos de V. Magestade, e se em seu poder ficaõ

(²) Fernão de Sousa recebera ordem régia para não fazer guerra a não ser defensiva, como consta também do documento seguinte:

Em carta de S. Magestade de 17 de Janeiro de 1624

Jmporta muito a meu seruiço que se çerre a porta ás guerras que sem causa justificada tem feito algũs gouernadores de Angola, de que se seguirão grandes danos; se dará ordem expressa a Fernão de Sousa que hora vay por gouernador áquele Reino para que não faça guerra saluo se for defensiua, ou em caso de leuantamento que se não possa remedear por outros me[i]os. E que as guerras que achar leuantadas as componha e apazigue de modo que cessem de todo.

a) Christouão Soares

ATT — *CSV*, vol. 19, fl. 188.

liures e dezobrigados da seruidaõ a seus senhores, presuposto que os mais deles vieraõ de Dongo, e foraõ catiuos na guerra que se lhe fez, porque se pela fogida pera o seu natural ficaõ forros cessará a causa, e a razaõ de lhos pedir, e de obrigar a dalos por força; isto hé o que se me offerece. V. Magestade mandará em tudo o que for mais seu seruiço. //

E porque neste Reyno se costumou sempre fazer requerimentos aos Gouernadores que dẽ guerra fingindo leuantamentos, de que se fazẽ autos pera desculpar o regimento em aprouaçaõ da guerra pera parecer justa, deue V. Magestade mandar que na que se fizer sẽ leuantamento, ou acometimento dos prezidios se naõ catiuẽ peças, e que as que se tomarẽ nela sejaõ liures e naõ possaõ ser catiuas, porque cõ esta declaraçaõ naõ averá quẽ procure fazela. Naõ conuẽ aver neste Reyno vias pera successaõ do gouerno, polo pouco segredo que há, e polo exemplo do sucesso de Joaõ Correa de Sousa, que se fundou todo em respeito das vias que estauaõ no Colegio da Companhia. //

A Jgreija Matrix desta Cidade conuẽ que se faça, porque está muy desbaratada, e taõ falta de todas as cousas necessarias pera o culto deuino, que se serue dos ornamentos das confrarias cõ grande yndecencia. Seja V. Magestade seruido de a mandar prouer, e dar ordẽ de que se faça como o pede a nobresa deste lugar.

Fiz a deligencia que V. Magestade me mandou sobre os escrauos que o Gouernador Joaõ Correa de Sousa mandou ao Brazil, e achey que o Bispo, sendo Gouernador, os julgou por liures, e lhes deu liberdade. Os que se achaõ de Bumbe mando restituyr, e assỹ o tenho escrito a El Rey de Congo, que se deu por muy satisfeito. //

Nesta estado está a Conquista, e esta Cidade forteficada polo melhor modo que foy possiuel, em que assisti pessoalmente, e trabalhey por se fazer como conuinha, e se escuzar grande despesa da real fazenda, que naõ deixara de ser se naõ buscara todos os meyos de a poupar, em que os moradores seruiraõ cõ

muita pontualidade, ajudando cõ suas embarcações e escrauos, e o sargento mor Antonio Bruto se aventejou nisso a todos. Bento Banha naõ hé chegado; deue ser a razaõ porque se foy prouer a Cabo Verde; até gora naõ tenho recebido ordem de V. Magestade. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade ett. //
Loanda, xxij de Agosto de MDcxxv annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 321-321 v.

122

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(22-8-1625)

SUMÁRIO — *Situação política — Envio de Jesuítas à Rainha Ginga — Fuga de escravos do Dongo — Castigo a infligir a Dona Ana de Sousa — Que sejam livres os cativos de guerra — Alforria aos escravos desterrados para o Brasil.*

Em carta do gouernador de Angola Fernaõ de Sousa para Sua Magestade, de 22 de Agosto de 1625

[Senhor]

1 — Os souas da obediencia de V. Magestade estaõ passificos, os da Quissama e outros naõ corrẽ comigo. E por Cafuche ser cabeça delles dey licença ao jaga Zemza que lhe desse guerra, com alguãs condiçoẽs em seruiço de V. Magestade, o que fiz com parecer da camara e maes pessoas que se costumaõ chamar para as juntas, pello entreter emquanto me ocupo na deffençaõ desta cidade, com intento de por este me[i]o o auassalar ou consumir. E rendido se auassalaraõ todos, porque por este modo se poderá ganhar a mina do sal taõ dezejada e proueitoza para a real fazenda de V. Magestade. E ganhada passar por aly ás minas de Benguela, o que pode ser com o fauor de Deus sem custo da fazenda real nem maes sangue que o do jaga.

2 — Dona Anna de Sousa, senhora do Reino de Angola me mandou pedir padres da Companhia, maes com medo e engano, que deuassaõ, porque a obrigaua a entregar os escrauos que tem

fogido deste Rejno, que saõ muitos, de que tenho dado conta a V. Magestade.

3 — Assentouse que fossẽ os padres Jeronimo Vogado e Francisco Paconio até á Embaca para dahy entrarẽ em Dongo, dando dona Anna de Sousa os escrauos ou parte delles, o que não faria despois de ter os padres comsigo, e daria occasiaõ a se lhe fazer guerra. E porque me escreueo e deu palaura a Bento Rabelo que lá estaua que entregaria todos os escrauos, mandey Domingos Vaz, lingoa da terra, com ordem para os receber, e entender a determinaçaõ de dona Anna, com que acabou de declarar sua tençaõ dizendo que se enganara e que lhe socedera o contrario do que pretendia, porque naõ tinha escrauos nem os podia entregar. //

Com esta sua rezoluçaõ se ve[i]o Bento Rabello e Domingos Vaz indo já os padres por caminho, e sem embargo deste desengano mandei aos padres que fossẽ á Embaca e que auizassẽ dona Anna que eraõ chegados com ordẽ para passarẽ a Dongo, comprindo ella sua palaura. Para major yustificaçaõ minha e confusaõ sua, este hé o estado em que ficaõ as cousas.

4 — A fogida dos escrauos para Dongo ameaça grande perigo por ser gente de guerra com que dona Anna se fez poderoza e este Reino se enfraquese e dá animo aos souas que saõ enemigos conquistados por força, sem feé e verdade; jmporta tomarse nisso me[i]o conueniente, porque a g[u]er[r]a naõ tem limite despoes de ateada, e neste Rejno hé de grande dano para o gentio, e esta cidade e toda a conquista grita que estaõ perdidos porque fogem senzallas inteiras e há pessoa a que fogiraõ cento e cinq[u]oenta escrauos juntos, sem auer remedio que o jmpida. Pello que peço a V. Magestade me faça mercẽ mandar responder o que deuo fazer neste caso, porque naõ hey de dar guerra sem expreça ordẽ de V. Magestade, saluo [se] ouuer leuantamento ou em deffençaõ, como V. Magestade me ordena

em meu regimento (1), porque entendo que dando guerra se acabará de todo o comercio, ajnda que della resultem pessas, porque a terra naõ serue a V. Magestade sem o gentio.

5 — Se se pudéra dar hũ castigo a dona Anna sem muito dano e nomear Rey por V. Magestade auassa[la]do com cem pessas de baculamento cada anno, com obrigaçaõ de fazer feira e dar entrada aos padres da Companhia e liberdade para seus vassalos receberẽ o santo baptismo, fora mui conueniente. E que V. Magestade largue os quizicos e souas pertencentes ao Rejno de Dongo, e que a fortaleza da Embaca se retire, porque estando aonde está naõ pode auer Rej de Dongo e se for christaõ será de maes proueito para a real fazenda de V. Magestade que do modo em que a terra está, porque se naõ pode abitar nem pouoar de brancos, e sendo taõ fertil como hé e cultiuando a o gentio ficará de major vtilidade para o comercio e será Deus seruido que se abrirá porta ao santo euangelho.

6 — Tambem conuem mandar V. Magestade resoluer se tem dona Anna obrigaçaõ de mandar entregar estes escrauos que fogem, porque saõ catiuos dos vassalos de V. Magestade, e se em seu poder ficaõ liures e dosobrigados da seruidaõ a seus senhores, presupondo que os maes delles vieraõ de Dongo e foraõ catiuos na guerra que se lhe fez, porque se pella fogida para o seu natural ficaõ forros cessará a causa e a rezaõ de lhos

(1) 27 — E sendo caso que suçeda neçessidade vrgente e preçisa de se fazer guerra para defenssaõ dos presidios e da pouoaçaõ de Saõ Paulo, consultareis com o Bispo estando aly e com o Ouuidor geral, Procurador da fazenda e ministros que ouuer della a despeza que será neçessario fazerse de minha fazenda e o que se assentar podereis despender della [...] e tereis aduertençia que esta liçença hé somente para effeito da deffenssaõ dos presidios e da pouoaçaõ de Saõ Paulo e naõ para se fazer guerra pelo sertaõ. — BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 10v. — O Regimento foi dado em Lisboa a 20 de Março de 1624.

pedir e de a obrigar a dalos per força; isto hé o que se me offerece. V. Magestade mandará em tudo o que for maes seu seruiço.

7 — E porque neste Rejno se costumou sempre fazer requerimentos aos gouernadores que dem guerra, fingindo leuantamentos, de que se fazem autos para desculpar o Regimento e aprouaçaõ da guerra para parecer justa, deue V. Magestade mandar que na que se fizer sem leuantamento ou acometimento dos prezidios, todas as pessas que nellas se tomarem sejaõ liures e que naõ possaõ ser catiuas, porque naõ auerá quem procure fazella.

Fiz a diligencia que V. Magestade me mandou sobre os escrauos que o gouernador Joaõ Correa de Sousa enuiou ao Brazil e achey que o Bispo sendo gouernador os julgou por liures e como a taẽs lhes deu liberdade; os que se achaõ de Bumbe mando restituir e asy o tenho escrito a ElRej de Congo, de que se deu por mui satisfeito.

Tendo despachada a fragata chegou de Dongo Domingos Vaz e do que passou com dona Anna vaj Relaçaõ feita e assinada por elle, que V. Magestade mandará ver e resoluerá o que se deue fazer conforme a ella.

a) Rui Diaz de Menezes.

AHU — Angola, cx. 2.

NOTA — Este documento é substancialmente idêntico ao precedente. Como porém não conhecemos o original da carta do Governador e as discrepâncias, embora de pormenor, são várias, resolvemos publicar os dois.

123

RELAÇÃO DO PADRE MATEUS CARDOSO

(14-9-1625)

SUMÁRIO — *Peripécias da viagem de Luanda para S. Salvador do Congo — Estado religioso e baptismos feitos — Observações sobre usos e costumes — Entrada em S. Salvador — Entrevistas com o Rei — Geral aceitação e benéfica influência da Cartilha em língua do Congo — Costumes dos congueses — Levantamento em Benguela e no reino do Congo.*

RELAÇAÕ DA 2ª IDA QUE O P.ª MATTHEUS CARDOSO DA COMPANHIA DE JESV FEZ AO REYNO DE CONGO.

Partimos da Cidade da Loanda, pera o Reyno de Congo, aos 3 de Agosto. Cortando por alguãs dificuldades que se ofereçiaõ, pera dilatar a ida, e pera abreuiar o caminho de tres jornadas per terra, fomos per mar até o Rio Dande: no qual desembarcamos aos 4 de agosto ás duas horas depois de jantar, pasando a noite com muito trabalho, per acalmar o uento lá sobre a tarde: e ficamos com continuos balanços da embarcasaõ, cresendo o emjoo dos passageiros e muito mais de meu companhe[i]ro, o Jrmaõ Jeronimo Mendes, que cuidou sua morte: mas desembarcando sentio logo milhoria. //

Na praia do Dande achamos huã pouoaçaõ de pescadores portuguezes que per fugir dos trabalhos e emcontros da Cidade da Loanda, se recolheraõ áquelle remanso: pera mais á uontade ganharẽ sua uida em pescarias taõ prosperas, que toda a praia e lugar vizinho estaua cuberto de peixe, que tinhaõ a sequar; e com elle, e com o fresco nos conuidaraõ (1) em abundançia:

(1) Presentearam.

e em retorno, os conuidei pera o dia seguinte, que era de nosa Senhora da Neues, [a] ouuirẽ Missa e pregaçaõ, ou doutrina da festa, o que foi cauzá de naõ jr, como deseiaua, a huã pouoaçaõ de hũ Senhor uasalo del Rey de Congo, que da fós do Rio estaua meia legoa; mas pera que naõ fiquasse este Senhor, chamado Mani Dande, priuado da Missa e doutrina, de noite per hũ Correio o mandei comuidar pera huã e outra couza; o que elle fes pontualmente: e depois da Missa, depois de emtender (2) com a jente do mar, emtendi com Mani Dande; e fazendo lhe alguãs preguntas, emtendi (3) o desemparo e descuido que tem de sua saluaçaõ: sem auer quem com efeito os esperte do sono, em que estaõ bem esquesidos de sua saluaçaõ; porque naõ saõ cazados á porta da Jgreia, mas estaõ amansebados, sem reparar nesta materia; e preguntando se se comfesaraõ pola obrigaçaõ da Coresma, responderaõ que naõ. E nestas duas materias, de cazamentos e comfiçoens, hé lastima uer o que passa neste Reino: particularmente em pouoaçoins aonde naõ há Curas: e ainda nestas há muito que chorar e em parte tem desculpa, por falta de pastores, e estarẽ como ouuelhas desgarradas, e desemparadas; perque em todo o ducado de Bamba, que hé hũ Reino, há hum só clerigo, que rezide com o Duque: e todas as mais pouoaçoins estaã desemparadas, morrendo todos sem comfiçaõ, e muitos sem bauptismo, per falta de ministros: sem saberem a doutrina christam; e os mais auemtejados sabem o Padre Nosso e o Credo em latim, mal pronunçiado, e de nenhum modo emtendido. //

E este ultimo mal da doutrina christam se uai remediando com a Cartilha, que na lingoa de Congo jmprimy. E pouco e pouco se uai aprendendo, comesando pola Corte del Rey de Congo, aonde os nossos rezidem. E fis mençaõ do desemparo deste Reino, por naõ repitir o mesmo quando fizer mensaõ de nossas jornadas e emtradas nas pouoaçoins. //

---

(2) Tratar, conversar.

(3) Compreendi.

E tornando a Mani Dande, de suas respostas tomei ocaziaõ pera lhe lembrar, e preguntar, que conta auia de dar a Deus, porque estando taõ perto da Loanda (que seraõ oito legoas pera noue) naõ se aproueitar da Cidade indo lá alguãs uezes a ouuir Missa, e pregaçoins e a se comfesar pola Coresma? Ao que elle naõ teue que responder. E preguntando se sabia ler, ou algũ dos seus, pera lhe deixar huã Cartilha na lingoa de Congo, respondeo que nẽ elle, nem nenhũ dos seus sabiaõ ler; e asi estaõ jnposibilitados a saber as oraçoins, o que me fes leuar muito a cargo tratar com elRey de Congo do remedio espiritual de seus uasalos. E espero em Deus, que muito sedo se acodirá a tanto dezemparo se Deus me der uida. E per despedida me deu de prezente hum gallo e galinha brancos, que entre elles saõ de mor estima: e eu reparti com elle, e com os seus alguãs nominas e ueroniquas; e com isto nos despedimos.

E logo na primeira jornada comesamos a sintir algũs trabalhos, asi por falta de mantimentos como de carregadores; porque como nestas partes naõ aia caualgaduras, e em seu lugar serue[m] escrauos, que ás costas leuaõ todo o nesesario pera a sostentaçaõ humana; e estes se uaõ alugando polos caminhos; e comprando pera elles o mantimento, que de ordinario hé milho zaburro, ou outra espesie de mantimento, da grandeza de quoentro, a que chamaõ massa miuda: e ao milho zaburro, massa grosa. Tambem comẽ emcassa, que hé como feijoins miudos de Portugal; e a proçaõ que lhe[s] daõ pera cada dia, hé a cantidade que cabe em duas tigellas de estanho, das que uzamos na Companhia. //

E com isto se contentaõ, sem mais conduto (4), trabalhando mais cada hum delles, que hũ mariola (5) de Lisboa; e as cargas que leuaõ, naõ hé per hũ dia ou dous, mas per hũ e dous mezes: e assi continuaõ toda a uida, dormindo sempre ao sereno: sem

(4) Tudo o que se come acompanhado de pão: carne, peixe, etc.
(5) Carregador.

repairo de bichos, e animais, nem de chuuas; e a[s] suas dilisias saõ hum pouco de fogo e fumo, com que se [a]quentaõ, perque os uistidos saõ os que lhe[s] deu a natureza. Só da sintura até o joelho (6) trazem huã pele, ou pano tesido de eruas e dellas tambem compoi[em] a cama em que dormem; e se esta jente soubera offereser a Deus o trabalho, e pobreza que sofrem, tiueraõ grandissimo meresimento: per que naõ sei eu sancto afamado em pobreza que naõ ficase atrás desta jente. //

Mas tornando ao trabalho que tiuemos per falta destes carregadores, e mantimento pera elles: foi a cauza hum nouo aleuantamento que ouue em Bemguella, de vinte e quatro soldados: que trazendo de lá o seu gouernador, foraõ dar com o nauio por baixo do Rio Dande, deixando ahi o nauio e ao gouernador, e elles se acolheraõ pello Reyno de Congo; e mandando o gouernador de Angola Fernaõ de Souza soldados em seu seguimento, cuidando a jente da terra que era guerra, se retiraraõ e esconderaõ; e asi foi nesesario (7) deixar junto ao Dande muitas couzas das que leuauamos, por continuar com noso caminho.

E na segunda jornada pasamos por huã pouoaçaõ chamada Moalla, na qual achei por Senhor della o proprio que era na primeira Missaõ que fis ao Reyno de Congo, ao qual mandei recado, e sem detensa uejo; e praticamos hum pouco como amigos antigos, e me mostrou huã Cartilha, que eu lhe tinha dado, em português: e de nouo lhe dei a da lingoa de Congo, que muito festeiou. E eu lhe emcommendei a emsinase naquella pouoaçaõ: e como sabe ler fará bem o ouffiçio de mestre. E ainda que hia de pres[s]a e a calma comesaua a cair, não deixei de fazer doutrina: ẽsinando lhe as oraçoins, na lingoa de Congo. E a abonaçaõ que de nós deraõ, foi dizerem algũs mais letrados, que nós, que eramos Sacerdotes do Papa. E estando na doutrina, deraõ fé dos soldados, que traziaõ prezos a seis dos fugidos de

(6) No original: goelho.
(7) No original: sesesario.

Benguella, pedindo me naõ me fose do lugar sem primeiro deixar pasar os soldados, pera que lhe[s] naõ fizessem algum mal, taõ atemorizados estaõ da guerra que lhe[s] fizeraõ há poucos annos os portuguezes. Mas eu os asegurei que nenhũ mal reseberiaõ. E dando prinçipio a algũs bauptismos, continuamos nosso caminho com boa calma e com hũ prezente de quatro ouos, que em pesoa nos trouxe o Senhor da pouoaçaõ, que como o bolo de Elias ([8]) nos ajudaraõ pera continuarmos o caminho.

Na quinta jornada, em hũ sabado, que foi uespora de saõ Lourenso ([9]), chegamos a Bũbe, pouoaçaõ afamada, por nella morarẽ de ordinario algũs portuguezes: e meja legoa antes da entrada, de fronte dos pasos do Senhor da terra, Mani Bũbe, que tanto distaõ da pouoaçaõ, ouuimos tocar as tronbetas, ou charamelas da terra, que saõ pontas de marfim cauadas por dentro e seruẽ nas festas e guerras pera animar os soldados; a festa das trombetas, deuia ser, ou porque deraõ fee de nosa pasagẽ ou por Mani Bumbe sair dos seus pasos e jr pera a pouoaçaõ, porque tanto que chegamos a ella, chegou elle juntamente; e depois de fazer oraçaõ na Jgreia, nos vizitou e tiuemos comprimentos de parte a parte, e com elles se despedio de nós, comuidando o eu pera o dia seguinte ouuir Missa e pregaçaõ: mas por indesposiçaõ naõ pode uir. Vieraõ porem os naturais e portuguezes, comfesandose de hũs e outros, algũs resebendo o Santissimo Sacramento. E acabada a pregaçaõ e doutrina continuei com os bauptismos, que foraõ entre pequenos ([10]) e adultos, 51. E em dous dias e mejo que aqui me detiue buscando carregadores, naõ faltou que fazer, de dia e de noite; e a segunda feira, por naõ fiquar desconsolada huã doente, que o dia atrás me mandara chamar, pera a comfesar, a ouui de comfiçaõ; e me

([8]) Cfr. *III dos Reis*, xvii, 6.
([9]) Dia 9 de Agosto.
([10]) No original: pequeinos.

pus a caminho com hũ prezente de duas outras gallinhas que me trouxe hum fidalgo meu conhesido.

Esta noite pasamos junto a hum fermozo Rio chamado Loze (11), no qual achamos dous criados do Duque de Bamba, que trouxeraõ recado aos barqueiros, nos dessẽ passaiem com breuidade, porque ás uezes custumaõ esperar os pasaieiros, por falta do barco ou canoa, por auer huã só. Aqui fis algũs bauptismos e por todo este caminho até á Cidade de Bamba: e por todos, foraõ quorenta e tres. O Senhor da pasaiem do Rio nos trouxe hũ prezente de jnnhames, e nós o conuidamos com alguã pobreza que leuauamos, e com alguãs couzas espirituais. Chegamos a Bamba uespera dAssumsaõ de Nosa Senhora. Aqui rezide o mandou hũ criado de sua Corte a saber de nosa saude; ao qual mandou hũ criado de sua Corte a saber de nosa saude; ao qual respondemos, que chegamos com boa disposiçaõ, ao seruiso de Sua Ex.ca, e no mesmo dia me mandou pedir que fose dizer Missa na sua Corte ao dia seguinte, que era o da Assumsaõ de nosa Senhora, o que eu fis, uizitando o primeiro, gastando a vizita em comprimentos. //

O trajo do Duque era comforme ao estillo da terra, tesido de eruas: e sobre elle huã pelle de serto animal que entre elles hé de muita estima; botas branquas nos pés: na cabesa hũ chapeu de clerigo ricamente bordado de ouro; ao pescoço muitas cadeas de ouro de uaria sorte; e o mais corpo cobria hũ farragoillo de pano preto muito fino de Portugal, com largas barras de ueludo com uarios lauores de retrós. Estaua o Duque acompanhado de muitos payens (12), que de hũa e outra parte estauaõ de joelhos junto da cadeira de espaldas em que o Duque estaua asentado, e das nosas em que nos mandou asemtar; aqui notei hũa seremonia a que não soube dar rasaõ; e foi que quando o Duque escarraua ou tosia, os payens (12) trincauaõ com os dedos com

(11) O mesmo que Loje; desagua na baía do Ambriz.
(12) Leia-se: pagens.

muita arte e destreza. Esta mesma seremonia achei em algũs fidalgos deste Reino. //

Acabada a Missa, preguei da festa da Asumsão, depois da Missa do Cura que aqui rezide. Ao domingo tornei a diser Missa dentro da Corte do Duque, por assi mo tornar a mandar pedir. E á tarde lhe leuei algũs premios que elle muito estimou; e tiuemos huã larga pratiqua espiritual, fazendo lhe eu alguãs aduertençias sobre o bem espiritual de seus uasalos: e dizendo lhe eu que esperaua em Deus que nossa Companhia ainda auia de estar alli de asento, respondeo elle que o estimaria muito e que assi o auia de pedir a elRey de Congo. E pera o Duque mostrar a beneuolensia e amor que nos tinha, nos mandou hum grande porquo de prezente, dez ([13]) alqueires de massa, e dez ([13]) cofos de zimbos, moeda desta terra, que são serta espeçie de caramajos muito pequenos ([14]): e a contia destes dez ([13]) cofos, saõ quinze mil reis em Portugal. De modo que todo o prezente era contia de trinta mil rei. Mandando chamar a hum fidalgo, ao qual mandou que nos desse algũs carregadores, mandando avizar a outro que contribuise com os mais que fosẽ nesesarios. //

No quarto dia da oitaua da Senhora me fui despedir do Duque, dando lhe os agradesimentos da mercẽ que me fizera, gastando bom pedaso de tempo na pratiqua; preguntando uarias couzas que deseiava saber, ás quais respondendo, ficou satisfeito.

Neste mesmo dia, indo caminhando, me saio ao emcontro o fidalgo chamado Mani Banga, a quem o Duque tinha emcomendado os carregadores: mandando diante dous criados com recado, que estaua esperando por nós; e dahi a pouco espaso emcontramos a Mani Banga, que uinha acompanhado de muitos fidalgos, com tambor da terra, pandeiro, viola, e musiquos: reçebendo nos com grande festa, pedindo nos que aquella noite

([13]) No original: des.
([14]) No original: pequeinos.

nos agazalhasemos na sua banza, id est, passos; no que uim facilmente pera lhe agardeçer a boa uontade que mostraua, tendo aparelhado[s] e limpos todos os caminhos por onde auiamos de pasar: e com grande acompanhamento nos leuou a sua Jgreia, que tinha muito emrramada e comsertada; e depois de fazermos oraçaõ me pedio que ao dia seguinte auia [de] dizer Missa alli, pola alma de seu pai, que ali estaua sepultado: o que lhe consedi pera consolaçaõ sua, e do[s] seus: que raramente o[u]uem Missa por falta de saserdotes, pidindo lhe em paga que mandase auizar todos os seus pera se acharem prezentes á Missa, e doutrina que se auia de fazer; e da Jgreia nos leuou a hũa caza, que dentro em hum dia fizera pera nós, com quintal e muros, toda tesida de palmas com muito artifiçio; e despedindo se de nós nos mandou hũ prezente de bananas, canas dasucar, hum porquo, galinhas, e ouos; o restante da tarde gastei em muitos bauptismos, que continuei o dia seguinte, acabada a Missa, que disse pola alma do pai do fidalgo; e depois della, fis doutrina: insinando as oraçoens na lingoa de Congo; e preguntando se auia no auditorio quem a[s] soubesse na propria lingoa, sahio a campo hum só, que a[s] sabia, porẽ naõ era natural da terra mas da Jlha da Loanda, as quais lhe ensinara Dom Francisco de Menezes, Senhor da mesma Jlha: e acaso se achaua alli prezente. //

Entre os bauptismos que aqui fis, achei grasa em hũ fidalgo, que me pedio que lhe bauptizase hum filho, e que lhe perdoase, que naõ se auia de achar prezente ao bauptismo, porque temia morrer, uendo o filho; e preguntando lhe a razão, respondeo que a razaõ era porque ao prezente tinha amizade com outra molher, que não era mãj do minino; donde se uê a segueira e abuzo desta jente, por falta de doutrina; e se elle o disse, milhor o fes: por que emquanto bauptizei o filho, se foi esconder o pai. Aqui deixei huã Cartilha na lingoa de Congo a hum fidalgo, por me dizer que sabia ler.

Acabada a Misa, doutrina e algũs bauptismos de criansas que de nouo trouxerão, me despedi de Mani Banga, e como

algũs dos carregadores que eu trasia adoeserão, e outros manqueiarão, pedi socorro a Mani Banga, o que fes de boa uontade. E pondo nos a caminho lá polo meio dia, tomamos hum bocado de fronte dos pasos de Mani Quiaia, que era o outro fidalgo, a quem o Duque emcarregara algũs carregadores, e logo lhe mandei recado, que estimei de auelo (15) e falar com elle; e como seus passos naõ estauaõ taõ perto, que naõ fose mais de legoa, mando[u] me dizer que esperasse, que logo uinha; porem achando eu que tardaua, por não perder a ocazião de caminhar, pasei adiante, e já perto da noite nos recolhemos a hũ lugar escuzo, e afastado do caminho, junto a hũa cho[u]pana, da qual sajia (16) fumo; mandei saber se auia jente e logo della sairaõ dois negrinhos que se foraõ acolhendo pera o mato, temendo que os escrauos que leuauamos em nosa companhia lhe[s] fizesẽ mal, e na choupana acharaõ duas negras uelhas e dellas soubemos que aquella terra era de hũa fidalga de Congo: e que perto estaua huã sua parenta, chamada dona Caterina; a qual tanto que soube que eramos da Companhia nos trouxe hum prezente de massa, mostrando pezar de não ter mais pouse (17). E sendo já alta noite, estando nós bẽ descuidados, uieraõ ter comnosco hũs payens (12) de Mani Quiaia, dizendo que lhe pezara o naõ esperarmos por elle; e respondendo eu que nós tinhamos maior cauza de sentimento por me fazer esperar, responderaõ que tinhamos rezão: e que seu Senhor estaua ali perto com Mani Moanda, Senhor super intendente de Mani Quiaia e Mani Banga. E espantando me eu de áquelas [h]oras estarem alli os fidalgos, e uirẽ de noite mejo dia de caminho, por matos, em nosa busca, lhe disse que uiessẽ embora (18). //

---

(15) Assim o original. O sentido exige: estimaria uelo=vê-lo.
(16) Leia-se: saía.
(17) Leia-se: posse.
(18) Em boa hora.

Vieraõ os fidalgos com grande acompanhamento, e gastando hum pedaso de tempo em comprimentos, e em escuzas de naõ uirem mais depressa, nos ofereseraõ hũ prezente de bananas, galinhas, ouos, e hũ porquinho, e como uinhaõ cansados, os comuidei tambem; e notei, que quando bebia Mani Moanda, chamado dom Miguel, os criados lhe trincauaõ os dedos; seremonia de que iá fis mensão e só a elle e não a Mani Quiaia faziaõ esta seremonia. //

Estaua eu cuidando onde se gazalharia tanta jente, porem elles me liuraraõ da afliçam em que estaua: dizendo que se iriaõ recolhendo a huã pouoação que alli estaua perto, e que tornariaõ pola manhã: assi o fizeraõ; e naõ se foraõ até nos naõ pormos a caminho: dando nos hũ carregador que nos faltaua: e nas nosas costas uieraõ logo alguãs criansas, pera serẽ bauptizadas: e foi nesesario esperar, pera consolar os que as traziaõ.

Continuando a nossa jornada, fomos iantar a hũ Rio dos maiores que há em este Reino, chamado Anbrizi. Nem aqui faltou que fazer pera meresermos jantar, em uarios bauptismos de criansas e adultos; nesta noite fomos descansar iunto a hum aruoredo; e como era ainda sedo, leuado da curiozidade (19) de uer o bosque e fonte que nelle há, ouui huãs pancadas de pesoa que cortaua lenha; e não me emganei; e trauando pratica com o homẽ, preguntei lhe de quem era o bosque, e o uinho que se estaua tirando de huãs palmeiras; soube que junto a huã pouoação que ali estaua do bosque hũa meja legoa, estaua hum fidalgo parente delRey de Congo, que por mandado seu hija chamar ao duque de Bamba, pera uir á sua Corte; deseiaua eu falar a este fidalgo, pera lhe emcomendar que me fizese uir alguãs couzas que me ficarão em Bamba: e asi foi nesessario jr ter com elle, com muito trabalho meu; cheguei á pouoaçaõ mandando diante hum recado ao fidalgo, que logo saio acompanhado de

(19) No original: cruozidade.

muita jente; estiuemos praticando ([20]) algum tempo sobre a minha ida, e recolhendose pera dentro, a dar ordem a hũ prezente de sinquo galinhas que me mandou, dizendo que lhe perdoase, que por ir de caminho naõ tinha mais pos[s]e, e que aseitase a boa uontade: e por despedida me pedio que em Congo lhe disese huã Missa ao Espirito Sancto; mandei [a]uizar os da pouoaçaõ se auia algũs doentes pera se comfesarẽ ou alguãs criansas pera se bauptizarẽ. Responderaõ que o dia seguinte os leuariaõ todos. //

Com isto me recolhi pera a nosa cho[u]pana: e muito de madrugada ([21]) estaua já comnosquo o parente delRey, chamado Dom Garçia, pelo nome da terra Mani Gangazala, leuando em sua companhia doze crianças pera se bauptizarem, sendo elle padrinho de muitas dellas.

Aos 22 de agosto chegamos a huã pouoaçaõ que está no caminho; aqui me detiue até os 24, dia de Saõ Bertolameu, pera os consolar com a Missa, e doutrina; a qual acabada, bauptizei muitas criansas. No dia que chegamos a esta pouoação nos mandou o fidalgo della prezente de emquassa, ouos, e collas (?) que hé serta fruta, sobre a qual se bebe agoa: e muito medisinal pera o estamago, e figado; e hũa fidalga por nome Dona Uitoria, agradesida da Missaõ pasada, nos mandou tambem huã pouca de farinha da terra com algũs ouos.

Daqui á Cidade do Saluador de Congo, puzemos tres dias de caminho; hũa legoa antes de chegarmos, fomos resebidos e festeiados dos mininos da sancta doutrina; cantando as oraçoens na lingoa de Congo, em forma de prosissão, com bandeiras aleuantadas, que nos cauzou muita deuação, e lagrimas; diante das quais prostrados, demos muitas graças a Deus: e em sua companhia nos trouxerão até o Collejo com a mesma ordem de prosiçaõ, não deixando de cantar. Meja legoa antes de chegar

([20]) No original: particando.
([21]) No original: madurgada.

á Cidade, nos estauaõ esperando os tres padres que então estauaõ em Congo. O P.º Francisco Jeatino, o P.º Miguel Afonso, o P.º Joaõ de Paiua: ficando só em caza o Jrmão Antonio de Siqueira, em companhia dos quais, e de todos os portuguezes que auia, e de Conegos, e de algũs fidalgos de Congo, entramos pola Cidade.

Comcorria muita gente de toda a sorte, e de toda a parte ás Ruas: hũs pondose sobre os muros, e outros sobre as aruores, a uernos. Com este acompanhamento chegamos á See, na qual adoramos o Santissimo Sacramento; e daqui ao noso Colejo; e fazendo oraçaõ na Jgreia demos graças a Deus e a nosos Patriarquas Sancto Jgnasio, e sam Francisco Xauier, que no altar estauaõ, por nosa uinda, e chegada com saude. Fomos ospedados dos nosos padres com a pobreza que custuma auer em prinçipios de Colejos, e muito mais nestas partes: mas com grandissima Caridade, e amor, em huã cazinha de palha, na qual todos seis nos acomodamos, com a mor alegria, do que se foramos recebidos em sumtuozos Colejos.

Naõ pouso ([22]) explicar a alegria que tiueraõ os nossos com nossa uinda, por terem nouos obreiros, e companheiros, taõ nesesarios nestas partes; e todos os dessa prouinsia serião poucos pera cultiuarẽ esta dezemparada uinha. E esperamos que sedo nos milhoremos em Colejo a que deu prinçipio o Jrmão Antonio de Siqueira ([23]) com muito trabalho e camsaso, feito de madeira e barro, coberto de palha por sima, por nestas terras não auer edifiçios de pedra, e cal, nem materiais pera elles, e hũm corredor de sento e uinte sinquo palmos de comprido ([24]), e de doze e mejo de largo, com quatro cobiculos,

([22]) Leia-se: posso.

([23]) Encontramo-lo em Angola nos Catálogos de 1601, 1602, 1603, 1605, 1608, 1612-1615, 1617, 1619-1621, 1622, 1625. Nos Catálogos de 1612-1615, 1617, 1619-1621 é identificado com a nota: «lê a escola».

([24]) O palmo tem 22 centímetros.

e refeitorio, e despensa, que pera a terra hé muito pera espantar, e assi cauza espanto aos naturais da terra. E o que sobre maneira causou espanto, foi hũ soubrado (25) que se fes na despença, por razão da muita humidade da terra.

Muito pudera dizer do amor que nos mostrão os fidalgos e o mais pouo da terra, porque todos os grandes e fidalgos do Reino nos uizitarão logo, mandando algũs prezentes, entre os quais se auentejou a Raynha dona Luzia, mãy do Rey que oie reina, mandando sinquo Jnfantes Jrmaõs do Rey a tomar a bensão; e depois da Raynha, Dona Christina Afonso, duqueza que foi de Bamba, a mais antiga fidalga, e a de mais renda e autoridade que há nesta Corte; á qual todo este pouo reconhese por mãy: e os da Companhia a temos no mesmo foro, porque sempre sostentou aos nosos que uieraõ a este Reino, e oie ajuda [a] os sostentar com suas esmolas: e deseia muito Carta de Jrmandade da Companhia. O terseiro lugar teue Dona Leonor Affonso, filha del Rey dom Aluaro primeiro, e Jrmam del Rey Dom Aluaro 2.°, e del Rey Dom Bernardo, a qual hé deuotissima da Companhia e lhe fas muitas esmolas. O quarto lugar tem Dona Escolastica, Raynha que foi, e molher del Rey D. Aluaro Segundo. Pudera aqui contar muitos Senhores de titulos e fidalgos muito benemeritos da Companhia; e finalmente todos nos tem muito amor, e saõ afeisoados da Companhia, e nos tem grande respeito.

Pasados tres dias, como hé custume, mandou elRey de Congo (que nos naõ tem menos amor, herdado delRey dom Pedro segundo deste nome, seu pai, que trouxe a Companhia a este Reino, e nos amaua como pai), mandou, digo, a seu Secretario Major dom Gabriel Afonso de Menezes, e ao Rejedor do Reino Dom Gregorio Afonso, a vizitar nos em seu Nome, e saber da nossa saude; e [o] oitauo dia o fomos uizitar, e nos resebeo com grandes mostras de amor, estando prezente[s] os

(25) Leia-se: sobrado.

grandes do Reino, e seu Comselho de estado, e por ser Reitor do Colejo me deu huã cadeira raza pera me asentar, couza que a nimg[u]ẽ fas. Terá elRey vinte e dous annos de idade, jentil homẽ, e de meia estatura, de sembrante alegre ([26]) e apraziuel: bem inclinado, e liberal, principalmente pera com os pobres. E estaua asentado em huã cadeira de espaldas de carmisim, com pregaria dourada, posta sobre huã fina alcatifa, uistido ricamente de amarelo da sintura pera baixo com hũ pano da terra rico: ao pescoço muitas cadeas de ouro, e gargantilhas de coral sobre a carne; com hũ ro[u]paõ de damasco amarelo, com barras de ueludo; na cabesa tinha hũ chapeu todo bordado de ouro, com a Coroa Real; muitos fermozos aneis de ouro nos dedos. À mão direita tinha o mor seu priuado, Mani Lumbo, que hé a primeira dignidade depois do Rey, com hũ bastão na mão esquerda, e com hũ rabo de caualo na maõ direita, com que de quando em quando abanaua as moscas ao Rey. E os outros acodindo com os lenços, custume antiquissimo entre elles e como tal o conseruão. //

Tanto que entrey na sala onde estaua elRey, Mani Lumbo doubrou ([27]) a alcatifa, pera que eu a não toucase ([28]) com os pés, porque entre elles hé afronta: e fasilmente pudesse chegar bem perto del Rey, como fis, tocando com a minha mão na mão direita del Rey, beijando depois [a] cada hum a sua: o que fas aos sacerdotes, porque os seculares lhe beião a mão, e elle fas menejo com a maõ ao modo de bençaõ. Esta primeira uizita foi breue, e só de comprimentos.

Dahi a tres dias o tornei a vizitar, leuando lhe algũs premios, fazendo as mesmas seremonias; estaua elRey uistido de preto, com chapeu de clerigo, por uir de hũ offiçio de defuntos, a que asistio, mandando o fazer polla alma del Rey Dom Al-

---

([26]) No original: alegure.
([27]) Leia-se: dobrou.
([28]) Leia-se: tocase=tocasse.

uaro 3.° seu tio. Mandou uir huã mesa, pera se porẽ os premios, que eraõ hum Flos Sanctorum, e huãs Horas de nosa Senhora bem douradas, com brochas de prata: muitas ueroniquas, e alguãs de madre perola, e Relicarios de fio douro: hũ Retabulo pequeno (10) dos tres Reys Magos borlado de ouro, alguãs estampas finas, e entre ellas huã dos nosos Patriarcas Santo Jgnasio, e Saõ Francisco Xauier, e os beatos Luis Gonzaga, e Stanislao; alguãs contas, e huã dellas de muito artiffiçio, tendo por estremos as jnsignias da pa[i]xaõ; huã nosa Senhora de coral, e em [...] aguias de madre perola: doze Cartilhas na lingoa de Congo (29); pera o fim de tudo goardei huãs disiplinas, e siliçio: as disiplinas lhe meti na maõ, dizendo que eraõ pera fazer penitensia no aduento, e coresma, porque pera com elles não há diferẽsa nestes dous tempos, porque no aduento iejunaõ como na coresma. Tambem lhe espliquei que o silisio era pera o trazer junto da carne e fazer penitensia. Não se pode crer a festa que todos fizeraõ, rindo, por grande espaso de tempo; e depois de pasada esta festa dise elRey que estimaua muito estas pes[s]as, que erão boas pera a alma. //

Aqui notei entre os priuados del Rey hũ nouo trajo que não tinha uisto até gora: porque algũs priuados sobre os uistidos tinhão uistida huã camisa, e hé trayo que uzaõ no ymuerno por amor do frio. E antes desta segunda uizita me tinha elRey mandado hũ prezente de massa, dous porquos e dez (13) cofos de zinbo, dizendo que aseitase a boa uontade, pois eu estaua por morador, que cada dia se ofereceria[m] ocaziõis de continuar, e mostrar o amor que nos tinha (30).

Na terseira vizita gastamos huã manhaã sobre alguãs couzas

---

(29) Referência à Cartilha da *Dovtrina Christaã composta pelo P. Marcos Iorge.*

(30) D. Álvaro III faleceu em 4 de Maio de 1622, sucedendo-lhe D. Pedro Afonso II em 22 do mesmo mês. Em 13 de Maio de 1624 sucedia-lhe o duque de Bamba, seu filho, D. Garcia, jovem de 20 anos. No retrato que traçou deste Rei o Padre Cardoso, como observa o

pertensentes ao bem espiritual deste Reino, de que atrás fis mençaõ, que trazia muito a cargo pera as tratar com elRey, mui emportantes á saluação destas almas. E ainda que pudera notar alguãs couzas por todas paso, só de huã farey mensaõ, que resulta em grande gloria de Deus, e louuor de nosa Companhia, e hé o terse introdusido o aprenderẽ se as oraçoens na lingoa de Congo, porque o que se naõ fes em sento e sinquoenta annos que há que emtrou a sancta fee em Congo, fes e acabou a Companhia dentro em hũ anno: que tanto há que se comesaraõ a emsinar as oraçoens na lingoa de Congo, e tiueraõ taõ prospero suseso que hé pera espantar e dar muitas grasas a Deus: porque de noite e de dia as andão cantando polas Ruas os mininos e as mininas, e naõ só nesta Corte, mas polos lugares uizinhos, e polos caminhos, e dentro em suas cazas. E naõ só criansas mas uelhos e uelhas a sabẽ já na propria lingoa, de que todos se espantaõ e daõ muitas grasas a Deus, e á Companhia; e hũ dia destes uizitando eu o Duque de Sundi, homẽ de muita autoridade e jdade, me comesou a repetir na lingoa as oraçoens, como quem se prezaua de as saber. E o proprio Rey, estando em seus pasos, uendo pasar duas ou tres proçiçoens de mininos com bandeiras aleuantadas, cantando a doutrina como custumaõ, saio a os uer, e ouuir, e mouido se pôs de joelhos, e dise aos seus: quanto erraraõ nossos antepasados em naõ trazerẽ a Companhia mais sedo a este Reino ([31]); e se em tão pouco tempo uemos isto, que fora se ouuera mais annos que quá estiueraõ? //

Padre Francisco Rodrigues, deixou-se guiar pelas primeiras impressões. Depois da falecimento deste missionário, ocorrido em 28 de Outubro de 1623, mostrou que não merecia os louvores com que o exaltou o esperançoso apóstolo. Faleceu em 23-6-1626. Cfr. *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1944, tom. III, vol. II, pág. 331.

([31]) É sabido que os Padres da Companhia entraram no Congo em 1547, interrompendo a missão em 1555. Ali voltaram esporàdicamente em 1581 (Barreira), 1585 (Baltasar Afonso), 1587 e 1619 (Duarte Vaz e Mateus Afonso).

Pelo que dou por bem empregado o trabalho que toumei na tradução, e jnpreçaõ da Cartilha na lingoa de Congo ([32]). E assi notou este pouuo todo que depois que nesta terra se comesou a cantar a santa doutrina na lingoa da terra, morre menos jente que no tempo dantes; nem aparesẽ loubos ([33]), nẽ onsas, e tigres, como dantes aparesiaõ, em damno e prejuizo de muitos, aos quais matauaõ. De maneira que parese uerdadeiramente couza do Ceo. //

Nos santos sacrificios e oraçoẽs de V. R. me encomendo. 14 de Setembro, 1625.

Seruo em Christo

†

Mattheus Cardoso

ARSI — *Lus.* Cód. 55, fls. 118-123. [Original].

([32]) A célebre Cartilha, cuja tradução em língua quicongo é da iniciativa e responsabilidade de Mateus Cardoso (se bem que não é trabalho exclusivamente seu), teve duas edições distintas, ambas feitas em Lisboa, em 1624. Absolutamente iguais quanto ao texto, não o são quanto ao rosto, nem quanto à parte introdutória, como pode ser verificado pelas zincogravuras e documentos aqui publicados, com referência expressa à dita obra. Nem faça dúvida a expressão «por ordem» do Padre Mateus Cardoso, que se lê no rosto, e nem se dê crédito a Farinha quando afirma que a tradução foi feita «pelos Padres nativos» «a pedido do P. Cardoso». Cardoso confessa na Dedicatória: «... porque não sentia em mim cabedal bastante para esta empresa, aproveitei-me dos mestres mais insignes, que auia nessa Corte, pera que a obra saisse qual eu desejava ... ». Delgado leu com igual precipitação tanto o rosto como a Dedicatória da Cartilha, de outro modo não escreveria que Cardoso a *fez traduzir* pelos mestres mais insignes de S. Salvador. Cfr. Padre ANTÓNIO LOURENÇO FARINHA, em *A Expansão da Fé na Africa e no Brasil*, Lisboa, 1942, pág. 184; ANTÓNIO DE OLIVEIRA CADORNEGA, em *História das Guerras Angolanas*, Lisboa, 1940, I, pág. 174; FRANCISCO RODRIGUES, *Ob. cit., ib.*, pág. 332 ([1]).

([33]) Leia-se: lobos.

124

CONSULTA DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(2-10-1625)

SUMÁRIO — *Particulares de que avisa o Governador de Angola, sobre os homens casados e interferência do Bispo — Fazendas dos defuntos — Revogação da provisão sobre as mesmas.*

Por ordem dos Gouernadores se uio neste tribunal da Mesa da Consciencia e Ordẽs, a copia da consulta inclusa do Dezembargo do Paço, sobre um capitaulo de huã Carta de Fernaõ de Sousa gouernador de Angola, que trata dos homẽs casados neste Reino, que os Bispos daquelle destricto querem fazer embarcar para este Reino, para virem fazer uida com suas molheres, no que diz, se faz força, e violencia aos vassalos de V. Magestade pelas rasoẽs que na dita consulta se apontaõ.

Nesta materia, pareçeo que deue V. Magestade mandar ordenar ao Bispo e Gouernador que os casados neste Reino que naquelle estiuerem mais tempo que o que lhe[s] hé permitido, naõ estando seruindo officio trienal de que fossem prouidos, ou estando ja entrados, ou para entrar nelles, o Bispo e Gouernador os façaõ embarcar com penas que para isso lhe[s] imporaõ, e naõ o cumprindo as executaraõ, e com effeito os embarcaraõ nas naos que dali partirem para este Reino; e sendo caso que os Bispos os queiraõ cõstranger a se embarcar, antes do tempo que lhes hé permitido, naõ hauendo outra causa que a isso obrigue, o ouuidor daquelle Reino como Juiz da Coroa os deffenda, para o que o gouernador lhe dará toda a aiuda e fauor e ao Bispo quando o for, deue V. Magestade mandar aduertir que nesta conformidade proçeda, para que cessem contendas de jurisdição entre elle e o ouuidor de V. Magestade.

No segundo ponto da dita consulta sobre os officiaẽs dos deffunctos e auzentes em que se diz que este tribunal da Mesa da Consciencia dá comissaõ aos Bispos para prouerem as seruentias destes officios nas vagantes, naõ há lembrança que se pasasse semelhante comissaõ a Bispo algum e o que passa na materia hé que algũs Bispos ultramarinos por uertude do capitulo do Regimento dos prouedores e thezoureiros dos deffunctos, de que uay inclusa copia, se introduziraõ nesta posse, e para se atalhar este modo de prouimentos, assy em respeito dos Gouernadores como dos Bispos, tem V. Magestade ordenado em resposta de huã consulta deste tribunal, que os que forem prouidos por V. Magestade nestes officios, siruaõ ainda despoẽs de acabado seu trienio por mais seis mezes, cõstando terem auisado a V. Magestade que tem acabado seu tempo, por que estes prouidos [que] vaõ de quá deixaõ dadas fianças a seu reçebimento e a todo o tempo que seruirem, cõ que fica bastante segurança ás partes, e a mayor de todas hé uirem dar suas contas nos contos deste tribunal, o que naõ hé nos que saõ prouidos nas seruentias pelos Gouernadores e Bispos, porque nem daõ fiança nem uem quá dar conta.

No outro ponto dos defunctos que deixaõ testamentos, em que o Dezembargo do Paço hé de pareçer que se guarde a Prouisaõ que sobre isto hé passada, e está incorpada no Regimento, pareçeo que hé total destruiçaõ, assi da fazenda dos defunctos, como da rendiçaõ dos catiuos, como por experiencia se tem uisto e os proprios herdeiros dos deffunctos se queixaõ nesta Mesa, e pedem recurso a ella para [procederem] contra os testamenteiros que nas ditas partes se levantaõ com sua fazendas; e sobre esta materia se tem feito a V. Magestade alguãs consultas em differentes tempos.

Pello que pareçeo que quando em todo se naõ reuogue a dita Prouisaõ, por ser taõ perjudicial aos deffunctos e seus herdeiros, e á rendiçaõ dos cattiuos, pelo menos se modere, declarandosse que, em caso que os deffunctos deixem testamentos,

ao menos os Officiaẽs delles façaõ os inuentarios das fazendas, sem que se intrometaõ na arrecadaçaõ dellas, nem venhaõ a seu poder, para que assy possaõ saber os herdeiros o que ficou, e o modo por que o haõ de cobrar; o que naõ pode ser em outra forma; porque como os ditos herdeiros estejaõ auzentes e em partes deste Reino onde lhe[s] naõ chega noticia da herança, perdem a fazenda; e fazendo os Officiaẽs dos deffunctos os inuentarios, e enuiando os a esta Mesa, poderaõ ter notiçia do que fica a cada hum; e isto com declaraçaõ que nem os thesoureiros nem escriuaẽs leuaraõ direitos nem ordenados, e só ao escriuaõ se pagará sua escretura na forma da Ordenaçaõ. //

Em Lixboa a 2 de outubro de 625.

a) Tinoquo

[*Fl. 62, à margem*]:

Em carta de S. Magestade de 3 de junho de 1626

Outra sobre os casados, que andaõ nas partes ultramarinas, mais tempo do ordenado. E sobre a seruentia dos officios de Thezoureiro da fazenda dos deffunctos, e jnuentarios que os offiçiaẽs delles deuem fazer das fazendas. E hey por bem de aprouar o que nestas duas parece.

No Liuro das Cartas se declara o uoto do Conselho de estado e do Gouerno.

a) Marquês.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 29, fls. 62-62v.

125

OS HOLANDESES EM S. JORGE DA MINA

(25-10-1625)

SUMÁRIO — *Descrição da batalha travada contra 2.000 holandeses no castelo de S. Jorge da Mina — É atribuída a vitória portuguesa a especial protecção da Santíssima Virgem.*

RELAÇAM DA / MILAGROSA VICTORIA / QVE ALCANSOV DOM FRANCISCO SOVTO /, Mayor, gouernador da fortaleza de S. Iorge da Mina contra os rebeldes /, & inimigos Olandeses, de dezanove naos, o anno de mil seiscentos / & vintecinco, aos vintecinco de Octubro, Sabbado, dia dos / gloriosos martyres S. Crispim, & Crispiniano: / cujo theor he o seguinte.

(.!✠!.)

CHEGADAS as dezanoue naos, se puseraõ no mesmo dia a bataria contra esta cidade, e fortaleza, que imaginarão arrasar ás bõbardadas, ou pór em estado que com facilidade a tomassem os dous mil homẽs, que tinhaõ botado em terra: dos quaes erão mil & quinhentos mosqueteiros, não tendo eu maes que cincoenta & sete soldados nesta fortaleza, nos quaes entraua eu, & muitos delles não podião bem jugar, nem menear as armas, & nouecentos pretos com tres capitães: os quaes despois de lhe eu dizer o que conuinha ao seruiço de V. Magestade, & a ordem que auião de seguir, lhe dei o ouro que me pedirão, & maes do que imaginarão: os quaes assim contentes & satis-

feitos, me prometerão de morrer por o seruiço de V. Magestade. //

Aos Reys de Acumane, & de Afuto vizinhos desta fortaleza dei o ouro que me ficou, com que obriguei ao de Acumane a não ser inimigo nesta occasião: &.montou muito ter os ditos Reys neutraes, acudindo o de Afuto com os mantimentos a todo este pouo com muito maes cuidado do que o fazia no tẽpo da paz..//

No mesmo dia ás duas horas da tarde ou antes, começarão a bater esta fortaleza, & cidade todas as naos, vindo já marchando por o campo da Pilicada, hum tiro de mosquete desta fortaleza os dous mil Olandezes, entre os quaes (como disse) entrauão os mil & quinhẽtos mosqueteiros: os tres capitães os esperarão metidos em couas, & moutas ao seu modo: vindo os inimigos mui senhores do campo, cuidando não auer já contradição algũa, & marchando seguramente, fiz sinal aos tres capitães com tres peças deste Castello, os quaes saindo do inimigo tão perto, não teue elle maes lugar pera voluer os mosquetes, & dar nos nossos hũa carga, a qual elles esperarão peito por terra, & os escudos leuantados, & passada a tempestade da mosquetaria, remeterão os pretos com valeroso animo, & numantino, & os rõperão por meyo de lanças, alabardas, partazanas, pistólas, & os poserão em disbarate, & fugida: seguiose logo o alcanse da victoria até a noite, não perdoando a qualidade, dignidade, & idade, cortando a todos a cabeça, sem escaparem maes de quarenta & cinco homẽs, que o escuro da noite, & o fauor da dita aldea do Torto (que são seus amigos) os saluou. Tomarãose quinze bandeiras, & outros tantos atambores, & maes de mil mosquetes, pistólas, lanças, partazanas, cõ muitos outros despojos de armas mui luzidas, vestidos, sombreiros grandes, que lhes seruião de murriões, & defensaõ do sol.

Esta victoria tão milagrosa nos deu a Virgem Senhora nossa no seu dia; que foi sabbado, no qual concorreo então a festa dos gloriosos martyres S. Crispim e Crispiniano. E esta armada

que veyo aqui, foi hũa das esquadras que hia a socorrer o Brasil, & se diuidio na serra Leoa, tomando a derrota para a Mina, onde veyo a flor e tudo o milhor della a morrer a mãos de pretos da Mina vassallos de V. Magestade. Morrerão nesta batalha da nossa parte treze, em que entrauão tres cabiceiras, & os maes soldados, ficarão trinta & quatro feridos, dos quaes morrerão quatorze, os maes por mal curados, & se curarem a seu modo.

Ao dia seguinte, que foi Domingo 26 do dito mes de madrugada, no quarto d'ante a alua atirou a capitania das naos hũa peça a recolher, & derão vella ao balrrauento desta fortaleza hũa leguoa defronte do seu desembarcadouro, que he hum lugar tambem seu confederado, chamado (Ampiari) entre a dita aldea de Torto, & esta fortaleza: ahi esteuerão surtos onze dias, que foi até os cinco de Nouembro, tratando com os ditos Reys vizinhos desta fortaleza a persuadilos com dadiuas, principalmente ao Rey de Afuto, que nos negasse os mantimentos, com que nunca nos faltou: aos de Acumane que lhe dessem gente preta para em vingança pelejarem com os pretos desta Mina: & como eu os teuesse neutraes, como V. Magestade encomenda no seu Regimento, & tambem vissem a grande victoria que os pretos da Mina (gente nua) tinhão alcansado, lhes responderão com palauras gêraes.//

Vendose os ditos rebeldes desenganados, tornarão aos cinco do mes de Nouembro siguinte a bater este castello, & cidade ás dez horas do dia, & dia quarta feira, & assim continuarão quinta & sesta feira, que foi aos sete do dito mes, jugando contra este castello & cidade maes de duas mil balas, entre as quaes entraua bala de 25 arrates. Este castello os recebeo como taes hospedes, & acharão nelle o agasalhado que merecião, matandolhe muita gente dentro das naos, de feição que ao dito dia sesta feira sete do dito mes de Nouẽbro á noite vẽdose tão mal tratados deste castello, se afastarão delle a tiro de peça, & assi esteuerão até os 14 do dito mes, que foi sesta feira, & an-

dãdo com recados com hũa lancha para hũa sua fortaleza, que está em hum lugar chamado Bonirem, se forão para elle, & esteuerão até 29 do dito mes sabbado, & se forão para Flandes, onde se soube nesta fortaleza como chegarão algũas naos destroçadas.

Os mortos nesta batalha forão só duas pessoas, s. o primeiro dia 25 de Octubro hum preto que estaua tirando & concertando os cartuxos na salla deste castello, & ao derradeiro dia da bataria sete do mes de Nouẽbro hum soldado que estaua ajudando a puxar hũa peça.

Esta fortaleza de V. Magestade tem tres baluartes, só jugauão os dous do mar por falta de gente que nem os negro[s] de V. Magestade os tinha aqui, por os ter auia mes & meyo com pedreiros, & officiaes desta fortaleza a reparar o castello de Axem, que estaua por terra, & negros de particulares, & de meus criados, & algũs dos poucos brancos, que os maes estauão no corpo da guarda deitando as entranhas no seruiço de V. Magestade, com o fauor do ceo, & a grande boa fortuna de V. Magestade, se alcansou esta victoria, não faltando eu em a visita, & assistencia.

Dom Francisco Souto Mayor.

Podese imprimir esta Relação & despois de impressa torne conferida cõ o original para se dar licença para correr, & sem ella não correrá. Lisboa, aos 14 de Ianeiro de 1628.

Ioão Aluerez Brandão. G. Pereira Francisco Barreto.
Frey Antonio de Sousa. Pedro Nouais.

Dou licença pera se imprimir esta Relação. Lisboa 19 de Ianeiro 628.

Gaspar do Rego d'Afonseca.

Que se possa imprimir esta Relação, & despois de impressa torne para se taxar, & sem isso não correrá. a 19 de Ianeiro de 628.

Araujo. Cabral. Salazar.

Taixão esta relação em cinco reis, a 21 de Ianeiro de 1628.

Araujo. Cabral. Salazar.

Impressa em Lisboa. Por Iorge Rodrigues. Anno 1628.

NOTA — Porque se trata de um impresso guardámos a este documento a pontuação do original de que nos servimos.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 16, fls. 238-241.

126

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(15-11-1625)

SUMÁRIO — *Sobre o falecimento e o testamento de Gaspar Alvares.*

Dom Phelipe por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné, ett.ª Faço saber a uós Fernaõ de Souza, do meu Conselho e gouernador do Reyno de Angola, ou a quem o dito cargo seruir, que em huã prouizaõ minha feita no mes de setembro do ano passado, que se uos remeteo por vias, se continha hum capitulo do theor seguinte:

E porque tambem sou informado que por falecimento de Gaspar Aluares, que morreo nesse Reyno recolhido na Companhia por nouiço, ficaraõ perto de quatro centos mil cruzados, de que aquelles Religiozos se apoderaraõ, e que o testamento que fez naõ foy aprouado, nem feito em publica forma, por serem testemunhas nelle os mesmos Relegiozos da Companhia e o Reitor do Collegio, e que tendo os officiaẽs dos deffunctos em seu poder gram copia de fazenda do dito Gaspar Aluares, por hauerem que morrera abintestado, e naõ ser o testamento ualiozo, os ditos Relegiosos corrompendo os ditos officiaẽs com peitas, e dandolhe[s] tres mil cruzados, mil cruzados a cada hum, e outros mil cruzados á pessoa que requeria pelos auzentes, esquecendosse os ditos officiaẽs do que deuiaõ a meu seruiço e á obrigaçaõ de seus officios, lhes largaraõ toda a fazenda pelo dito interesse, e querendo eu acudir ás queixas de meus vassalos, com intento de que a todos se faça justiça, como tenho de obrigaçaõ, e euitar os clamores dos herdeiros do dito

deffuncto, uos mando, que logo que receberdes esta, ordeneis ao dito Diogo Nabo Pessanha que na forma da prouizaõ que se lhe remete, (que em tudo hey por bem que se cumpra e guarde), obrigue aos ditos Relegiozos que façaõ inuentario de toda a fazenda que ficou por falecimento do dito deffuncto, para se depozitar em maõ de pessoa segura, e abonada, e se dar a quem direitamente pertençer. //

E sendo cazo que os ditos Relegiosos perturbem faser Justiça, com alguãs Censuras, a tal pessoa ou pessoas (posto que eclesiasticas sejaõ) que o intentarem, e naõ obedeçerem a meus mandados, as embarcareis logo para este Reino, e mandareis hir por diante com as ditas diligencias, na forma da dita prouizaõ. E tambem procurareis inteiraruos dos respeitos que moueraõ ao Juiz ordinario, e Ouuidor geral dessa Cidade, a porem o Cumprasse no testamento de Gaspar Aluares, sem ser aprouado na forma de minhas leys, e do que achardes me auizareis clara e particularmente, para mandar prouer como mais meu seruiço for. //

E porque se tem entendido que hé falecido Diogo Nabo Pessanha, e eu desejo que nesta comissaõ se proceda sem respeitos e com a inteireza que conuem, fiando de Agostinho Cerqueira Pimentel, Prouedor das fazendas dos deffunctos e auzentes e feitor de minha fazenda nesse Reino, e de Fernaõ Vogado, hora meu ouuidor nelle, que assy o faraõ, lhes mandey passar prouizaõ que uos mostraraõ, pera cuia execuçaõ uos hey por muy encomendado lhe[s] deis todo o fauor e aiuda que cumprir, sem embargo de quaẽs quer requerimentos que pelos Relegiozos da Companhia uos sejaõ feitos, e das rezoẽs por sua parte alegadas. E da prouizaõ de que se faz mençaõ nos autos do agrauo que Agostinho Cerqueira Pimentel de uós intimou pera mj, acerca dos procedimentos que intentastes sobre a fazenda do dito Gaspar Aluares; e de assy o fazerdes me hauerey de uós por bem seruido. //

El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Antaõ da Mesquita e Sebastiaõ de Carualho, deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordẽs. //

Antonio de Aguiar a fez em Lisboa, a 15 de Nouembro de 625. Marcos Rois Tinoco a fez escreuer. E esta hey por bem que se cumpra, e guarde muito inteiramente, como nella se contem, sem embargo de naõ ser passada pela chancelaria e da ordenaçaõ em contrario.

aa) Antaõ da Misquita Sebastiaõ de Carualho

2.ª Via.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 51-51 v.

127

CARTA DOS GOVERNADORES A EL-REI

(2-12-1625)

SUMÁRIO — *Sobre o problema dos escravos mandados ao Brasil pelo governador João Correia de Sousa e seu retorno para Angola — Pretende-se estudar novamente o assunto.*

Senhor

Em carta de 2 de Mayo deste prezente anno de 1625, diz V. Magestade que hauendo entendido que era grande o numero de escrauos que Joaõ Correa de Sousa mandou ao Brazil, e muy poucos os que delles se enuiaraõ a Angola, e que ainda destes se naõ dera liberdade a todos, porque algũs naõ proçederaõ como deuiaõ nas guerras passadas, e considerandosse que sendo a guerra justa e naõ constando do contrario, conuinha naõ perder o proueito que a Fazenda de V. Magestade podia ter destes escrauos, ordenou V. Magestade per carta de 15 de feuereiro do anno passado de 1624 aos Gouernadores, que conforme ao que ouuessem entendido que o gouernador do Brazil tinha feito delles, lhe fosse ordem para se pôr em arrecadaçaõ o que tocasse a V. Magestade e se remeter o proçedido a este Reyno, e por V. Magestade naõ ter sabido nesta matteria alguã cousa, enuiara V. Magestade aos Gouernadores no despacho de 19 de junho do ditto anno passado huã carta para o Procurador da Fazenda de V. Magestade (que lhe fariaõ logo dar) applicar á execuçaõ do negoçio. //

V. Magetade escreueo tambem aos Gouernadores tiuessem cuidado do effecto disto e de darem conta a V. Magestade do que nelle estiuesse feito e se fosse fazendo. E porque até os dittos

2 de Mayo naõ tinhaõ os Gouernadores satisfeito a esta matteria, sendo ella da importançia que se deixaua considerar, lhe[s] quis V. Magestade tornar a emcarregar, como o fazia, que auizassem a V. Magestade com o primeiro correo do que estaua feito nella, naõ dilatando o fazello para mais largo prazo de tempo.

Vistas as dittas cartas de V. Magestade em Conselho e como a execuçaõ dellas cometeo V. Magestade ao Gouerno, e o Procurador da Fazenda dizer naõ virem a seu poder os papeis que tocaõ a esta matteria, nem estarem neste Conselho, pareçeo que V. Magestade deuia ser seruido mandar que das Secretarias se remetaõ a elle todas as ordens e auizos que mandou o Bispo de Angola sobre este particular, e a copia da consulta que pello Gouerno se fez a V. Magestade açerca desta materia. E assy o que se escreueo ao Gouernador do Brazil, para se pôr em arrecadaçaõ o que dos escrauos fosse diuido à Fazenda de V. Magestade, como pella ditta carta de 15 de feuereiro do anno passado V. Magestade ordenou, para se poder trattar da mesma matteria, e dar conta della a V. Magestade.

Em Lisboa a 2 de Dezembro de 1625.

O Cõde	Ruj da	Roche da
de Faro	Sylueira	Sylueira

AHU — Angola, cx 1, doc. 319.

128

ELEIÇÃO DE BISPO PARA O CONGO E ANGOLA

(7-12-1625)

SUMÁRIO — *Pareceres dos governadores sobre a escolha do prelado do Congo e Angola — Parecer do Conselho de Estado, propondo padre da Companhia — Objecção à proposta.*

†

Señor

El Consejo de Portugal dice en la consulta inclusa que los gouernadores de aquel Reyno consultan a V. Magestad para el obispado de Congo y Angola, al doctor fr. Leon de S.to Thomas, de la orden de S. Benito, cathedratico de Coimbra y a Don Miguel Peçaña, canonigo reglar de S. Augustin, prior del conuento de S. Vicente de Fora de Lisboa.

El Gouernador don Diego de Silua propone de porse solo a fr. Jacome Peregrino, que fué proujncial de la Rabida.

Y el gouernador don Diego de Castro, prepone solo a don Francisco de Soueral, obispo de Santomé, yá consagrado, que no ha hido por no auerle acudido con lo necesario, y ofreçe que haciendole merced desta Iglesia pagará las bulas, de lo que tiene pagado y le toca del obispado de Santomé.

El Consejo dice la mucha necessidad que este obispado tienne de perlado de mucha satisfacion, ansi por faltas que [h]a auido en el, como porque por la comunicacion que tienen olandeses, que los desuian de la verdadera creencia. Y qué ansi le parece será bien que V. Magestad se sirba de nombrar para este obispado algun padre de la Compañia de Iesus, remetiendo al proujncial de aquella religion que con los adiuntos della

consulte a V. Magestad tres religiosos los mas capaçes que se ofrecieren para tan gran ministerio. //

En esto hallo yó una dificuldad, que si bien desta religion ay mucha satisfacion y muchas personas que podran cumplir con muchas ventajes, pero tienen particular constitucion de no acceptar obispados, per la inquietud que en eso hallan y no veo necessidad ni conueniencia pera apartarles de lo que professaran.

Pareceme de todos los propuestos mas a proposito Don Francisco de Soueral, propuesto por el gouernador Don Diego de Castro, ansi por las buenas partes que del refiere como por estar yá consagrado obispo y poder mas presto acudir al serujcio de su Iglesia, como tanbien por tener caudal de que pagar las bulas, lo que [a] V. Magestad juntamente ofreçe. V. Matad mandará lo que fuere mas de su real seruicio. //

En Madrid en 7 de deciembre 1625. //

Si V. Magestad fuere seruido de hacer merced deste obispado al obispo de Santomé, será bien que quando se saquen las bulas se le haga relacion como el se ofrece de pagalas, auiendolas de pagar V. Magestad, porque con esto se quitaran escrupulos.

a) Fr. Antonio de Sotomayor

[*Fl. 337, à margem*]: Nombro a D. Francisco Soberal.

MB — *Egortoniana*, Ms. 1134, fls. 337-337v.

NOTA — Em carta régia de 13 de Julho de 1627 foi tratado o assunto do pagamento das bulas do Bispo de Angola D. Francisco do Soveral, nos termos seguintes:

Escreue Miguel Pereira, agente em Roma, que entendendo que as Bullas do Bispado de Angola se despacharaõ per conta do Bispo, leuou propina dellas; auisareis se esta expediçaõ se fez por conta do Bispo ou de minha fazenda.

a) Christouaõ Soares

AHU — Cód. 285, fl. 81v.

129

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(24-12-1625)

SUMÁRIO — *Desavenças do Governador com o Vigário Geral de Luanda — Excomunhão do meirinho da correcção pelo Vigário Geral — Questões de jurisdição civil e eclesiástica.*

[Senhor]

O Vigario Bento Ferraz, que serue de Vigario geral, me fez queixa que Domingos Feo, meyrinho da Correyçaõ, lhe dera hũ encontro passando por elle, e que lhe naõ tirara o chapeo sayndo de minha casa. Mandey ao Ouujdor que o prendesse na cadea publica cõ hũ grilhaõ, e assỹ o fez. Passados dez dias de sua prizaõ me mandou dizer o Vigario geral por hũ clerigo, que se chama Matheos de Seixas, que tinha processado autos contra Domingos Feo, que trazia pera eu os uer. Respondilhe que estaua preso por castigo, mas se queria proceder por razaõ de seu cargo o podia fazer, e que o mandaria soltar, pois naõ podia ter duas penas por huã culpa. //

Naõ o mandey soltar, e daly a tres dias perguntey a Matheus de Seixas se dera a minha re[s]posta ao Vigairo, e respondeu que o dia dantes lho dissera, e lhe respondera que era pequena prizaõ para jnjuria taõ atroz. Disselhe que ainda estava preso, e estaria os dias que parecesse ao Vigairo, e o embarcaria deste Reyno. Naõ tiue outro reccado do Vigairo nẽ me requereo que o tiuesse prezo, nẽ pedio ajuda de braço secular e mandou o declarar por publico excomungado.//

Comuniquej o caso cõ o Ouujdor, Juiz ordinario, e cõ o Procurador de V. Magestade, e foraõ de parecer que o mandasse soltar para tratar do remedio da absoluissaõ, pois o Vigairo procedia contra vassalo secular de V. Magestade e ministro de

justiça que estaua prezo por castigo. Tanto que o mandej soltar fez pitiçaõ ao Vigairo pedindolhe absoluissão, a que naõ difirio; e ao outro dia, que foy segundo domingo do Aduento, o mandou pôr de participantes, e ao feitor de V. Magestade e ao escriuaõ da feitoria se o comunicassẽ, estando eu prezente na Igreija Matrix, e muita gente. Pediome Domingos Feo por sua petiçaõ que o amparasse, e defendesse dos violentos procedimentos do Vigairo, pois era vassalo de V. Magestade. Naõ lhe defery e mandey que fosse aquela tarde á Igreija Matrix (em que ouue Vesporas da Ymmaculada Concepçaõ de Nossa Senhora), e que publicamente pedisse perdaõ ao Vigairo, e absoluiçaõ como filho obediente da Igreija; assy o fez, e o Vigairo lha naõ deo, e o mandou preso, a que obedeceo, e por sua liure vontade foy meterse na Cadea e excomungado, e ao cassereyro mandou cõ pena de excomunhaõ que o metesse na enxouia cõ hũ grilhaõ, a que acodio o Juiz ordinario por ser a Cadea de V. Magestade, e o Vigairo naõ ter nella jurisdiçaõ nẽ sobre os ministros seculares. Estando preso me pedio o escrivaõ do Ecclesiastico licença pera lhe fazer huã notificaçaõ por mandado do Vigairo; respondilhe que a fizesse, mas que lhe lembraua que era secular, vassalo de V. Magestade, que a fizesse sẽ excesso, e sẽ encontrar a jurisdiçaõ real, porque o auia de mandar prender; naõ fez a notificaçaõ. E porque naõ passou certidaõ perque constasse que lhe mandey que naõ fizesse notificaçaõ o suspendeo o Vigairo, e fez escriuaõ a hũ clerigo que se chama Joaõ Gonçaluez, e por elle mandou notificar a sentença de dous annos de degredo para a Ilha de Saõ Thomé, e vinte mil reis em dinheiro, em que o condenou, de que o preso apelou. //

Dia de Sancta Luzia (1), mandou o Vigairo polo seu meyrinho e escriuaõ trazer o prezo á Jgreija Matriz, donde se fazia a festa da santa, estando o Vigairo reuestido no altar, e dezia a missa, lhe pedio [a] obsoluiçaõ e o Vigairo lha negou, dizendo

(1) Dia 13 de Dezembro.

que estaua ympenitente por vir cõ armas; e descobrindo o prezo a capa lhe respondeo, e mostrou a todo o pouo que estaua sẽ ellas; e hũ clerigo que se chama Manoel Catela, que hera hũ dos Diaconos, lhe disse do altar que se fosse embora, que naõ estaua capaz de absoluiçaõ, e cõ esta re[s]posta, e cõ a do Vigairo se sahio da ygreija, e naõ tornou para a Cadea. E sendo o Ouujdor prezente a tudo, o Vigairo lhe naõ pedio ajuda nẽ fauor. E naõ auendo outra causa, ao outro dia, que foy 3.º Domingo do Aduento, pôs ynterdicto na ygreija, e deo por razaõ que procedia pola pouca prizaõ que eu dera a Domingos Feo. E mandando eu ao Juiz e ao Ouujdor que se fezessẽ autos de tudo o que auia succedido, e constando que o Meyrinho Ecclesiastico fora cauza [o] mandej chamar e diante delles lhe perguntey se era leigo e vassalo de V. Magestade; e respondendo que hera cazado, morador nesta Cidade, lhe perguntej com que ordẽ trazia vara leuantada, e respondeo que por hordẽ do Vigairo geral a trazia. //

Mandej ao Juiz o notificasse cõ penas que a naõ trouxesse até mostrar prouisaõ de V. Magestade ou da Mesa do Paço, ou licença de algũ Gouernador, de que resultou mandar o Vigairo autos ao Ouujdor, deprecandolhe ajuda de braço secular, o que naõ fez antes de posto o jnterdicto, dizendo nelles que com o fauor que eu daua a Domingos Feo o yntimidara pera o pedir, o que hé polo contrario, porque lhe neguey todo o emparo que me pedio e somente procuro seruir V. Magestade cõ toda a pureza, como hé notorio neste Reyno, e constará a todo o tempo. E por que tirey a vara até se mostrar hordẽ para o Vigario a prouer, sendo taõ hordinario, fe se tanta peçonha disto que dizẽ os Clerigos que encorry em excomunhaõ da Bula da Seia. E o Vigario diz que naõ tẽ necessidade de licença, porque foy concedida aos Bispos por sua Santidade desde o tempo da criaçaõ do Bispado; mas naõ o tẽ mostrado, e sendo vassalo de V. Magestade e Vigairo desta Igreija, que hé real, e tendo obrigaçaõ de ajudar a conservar a jurisdiçaõ real, o faz polo contrario.

E sẽ respeito ao Gouernador deste Reyno faz juntas cõ clerigos jdiotas, e queixossos de os naõ deixarẽ viuer como querẽ, e cõ elles se resolue pera seus procedimentos, sẽ comunicar materia taõ graue cõ os religiosos letrados que aquy há, tendo obrigaçaõ de o fazer. //

Dou conta a V. Magestade deste cazo, naõ por queixa, mas para que V. Magestade mande dar remedio ao escandalo e vexassaõ que o Vigairo dá nesta Cidade, cõ tantas excomunhoẽs como V. Magestade terá sabido pelos processos que tenho mandado de casos da jurisdiçaõ real, e naõ os mando deste porque tocaõ em minha pessoa, e sòmente peço a V. Magestade seja seruido de mandar acodir a semelhãtes desordẽs antes que sucedaõ outras mayores, que por ventura naõ aconteceraõ se aquy ouuera Ouujdor geral letrado. E se V. Magestade prouer esta Cidade de juiz de fora letrado, que sirua de juiz dos orfaõs e de Prouedor dos defunctos e que o Ouuidor seja Prouedor da fazenda das cauzas do Mar e da Comarca, poderaõ os Gouernadores despachar cõ elles todos os cazos ciueis e crimes cõ segurança de sua consiencia. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, xxiiij de Dezembro de MDCxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 328-328v.

130

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(24-12-1625)

SUMÁRIO — *Sobre os bens dos defuntos e testamento de Gaspar Álvares — Procedimento do clero nativo e dos clérigos.*

[Senhor]

Tenho dado conta a V. Magestade de como procedy na arrecadaçaõ dos bens dos defunctos e auzentes, e mandado por duas vias o jnuentario da fazenda que ficou de Gaspar Alu[a]rez, e nas demais cousas tocantes ao real seruiço de V. Magestade. Agora o faço do mao procedimento dos clerigos, e prouimento que se fez delles nas Vigairarias dos Prezidios, em que os há christaõs nouos, e filhos da terra muito mal acostumados, que mandaõ armas, e poluora aos jnimigos, o que se faz porque se compraõ os prouimentos por peças, e naõ basta ter feito lembranças sobre isso ao Vigairo geral Bento Ferraz pera os tirar, e prouer melhor; naõ basta, que dissimula cõ muito escandalo, e queixa dos capitaẽs dos Prezidios, por seus particulares respeitos. //

E mandandolhe pedir por hũ precatorio que embarcasse a frey Manoel Fernandez, clerigo de abito de S. Bento, que veyo degradado pera o Brazil, e nesta Cidade tẽ dado grande escandalo, polo acharẽ em caza de huã molher cazada em trajos de leigo, sẽ ella o consentir, e exercitando suprestissoẽs contra o que dispoẽ a ordenaçaõ, o naõ quis fazer, e o empara o fauorece cõ poder do cargo. //

Sobre a elleyçaõ de Thezourejro dos defunctos se naõ quis conformar cõ o Prouedor, afim de seruir de Thezourejro hũ

Pantaliaõ Monteiro, degradado, e sẽ fiança abonada, por estar quebrado o fiador, e ser da naçaõ (1), sobre que esvreuj a V. Magestade, de que resultaraõ excomunhoẽs e ynterdicto fundado em suas paixoẽs, sendo vassalo e Vigairo por V. Magestade nesta ygreija, tendo obrigaçaõ de ajudar a defender a jurisdiçaõ real o naõ faz. Pello que peço a V. Magestade mande remedear tantas desordens, e prouer esta ygreija em pessoa de letras, vertude, e exemplo, e que naõ sirua de Vigario geral polos grandes ynconuenientes que há para ysso, e que se resolua se o Bispo, Cabbido, Vigario geral haõ de prouer as Vigayrarias dos prezidios de Mochina, Maçangano, Cambambe, e Embaca, porque as faz o Vigario geral capelanias anuas, afim de as prouer e vender. //

Avizo de tudo a V. Magestade para se me naõ dar em culpa naõ o fazer. V. Magestade mandará o que for seruido, e se V. Magestade prouer esta Cidade de juiz de fora letrado, que sirua de Juiz dos orfaõs, e auzentes, de que se pode ter grande escrupolo de consiencia. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, xxiiij de Dezembro de MDCxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 328v.

(1) Isto é, judeu.

131

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA AO CABIDO DO CONGO

(24-12-1625)

SUMÁRIO — *Pede a nomeação de outro Vigário Geral — Propõe a nomeação de um Vigário da Vara até à chegada do Bispo.*

Tem succedido tantas excomunhoẽs nesta Cidade depois do prouimento do Padre Bento Ferrás, Vigario geral, e de prezente o jnterdicto em que está, que me hé forçado comunicalo a V.ª M.ª cõ grande pezar meu; mas a obrigaçaõ de Gouernador me obriga pedir a V.ª M.ª da parte d'El Rey nosso senhor, e da minha muito por mercê, mandẽ logo prouer o cargo de vigario geral em pessoa de menos paixaõ, pera que naõ sucedaõ outras mayores dezordens. E lembro a V.ª M.ª que mandou El Rey nosso senhor ao senhor Bispo Dom frey Manoel Baptista, se naõ seruisse delle por este respeito. E assỹ o publicou o senhor Bispo nesta ygreja Matrix, e o deixou hordenado, como consta do assento que disso se fez no liuro das constetuyçoẽs que elle tẽ em seu poder.

De Vossas Mercês assỹ o fazerẽ compriraõ ynteiramente cõ sua obrigaçaõ, e cõ a que deuẽ a El Rey nosso senhor, de que lhe hej de dar conta. Polo que espero o faraõ V.ª M.ª cõ toda a breuidade, e lembro a V.ª M.ª que basta aquj hũ Vigairo da vara (1) até vir Bispo, e que o fará bem o Padre cura Domingos Nunez, porque aynda que naõ sabe tanta letra, hé de muita vertude e grande exemplo, e para ysso lhe darey toda

(1) O mesmo que arcipreste.

a ajuda, e fauor que necessario lhe for, e naõ lhe fará falta Mejrinho, porque se parecer a V.ª M.ª necessario, darey licença pera trazer vara, fazendosse ellejçaõ de pessoa conueniente, porque sẽ licença d'El Rey nosso senhor naõ a pode nenhuã pessoa pôr em seus Reynos e senhorios, e porque este naõ vay a outra cousa, me faraõ mercê responder por elle pera de tudo dar conta a El Rej nosso senhor. //

De Loanda, xxiiij de Dezembro de MDcxxb annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 329.

132

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA A CRISTÓVÃO SOARES

(24-12-1625)

SUMÁRIO — *Queixas contra o Vigário Geral Bento Ferraz — Que não sirva o cargo — Espólio de D. Frei Manuel Baptista Soares.*

Lembrado estará V. M. que em vida do senhor Bispo Dom frej Manoel Baptista lhe escreueo El Rej nosso senhor que se naõ seruisse do Padre Bento Ferraz, e das causas porquê, pollo que deixou aquj ordenado que se comprisse, mas naõ teue lugar com o Bispo que está em gloria, nẽ com o Cabbido Sé vacante, que o proueo em Vigario geral, de que tẽ resultado muitas ynquietaçoẽs, das quaẽs dou conta a Sua Magestade pera dar remedio a ellas. E porque os senhores gouernadores naõ tem noticia disso, me fará V. M. grande mercê em lho dizer, pera que se lhe mande naõ sirua de vigario geral, em que se satisfez de suas paixoẽs com escandallo deste pouo. //

Fico esperando me venhaõ no primeiro nauio os papeis que pedy a V. M. pera cõ elles se arrecadar o que se deue a V. M., porque sẽ elles naõ pode ser, e naõ deixo por ysso de fazer todas as deligencias, mas respondem que tẽ pago ao Bispo (1), e pera os obrigar naõ há ordem, porque se foy frey Pedro Lobo que era juiz da cauza, e naõ deixou subdellegado, porque naõ podia subdellegar. //

---

(1) Referência expressa ao espólio do Bispo D. Frei Manuel Baptista Soares, irmão do Secretário de Estado, que levantou demoradas e vivas oposições da parte do Colector Apostólico.

Tambem espero boas nouas de V. M., e em que o possa seruir; á senhora Dona Catherina beijo as maõs com as do senhor Antonio Soares. //

Deos goarde a V. M.

Loanda, 24 de Dezembro de 1625.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 377v.

133

A SANTA INQUISIÇÃO EM ANGOLA

(2-1-1626)

SUMÁRIO — *Manda ao Governador que receba com as deferências devidas o deputado do Santo Ofício da Inquisição, que vai a Luanda e a Angola em missão de interesse para a fé.*

Gouernador de Angola Amigo. Eu El Rey uos enuio muito saudar. O Licenceado Luis Pirez da Veiga, deputado do Santo Officio, uay por ordem do Bispo Dom Fernaõ Martins Mascarenhas, do meu Conselho do Estado, e Inquisidor Geral dos meus reynos e senhorios de Portugal, visitar por parte do Santo Officio da Inquisiçaõ essa cidade, e Bispado de Angola: e porque para bem dos negocios em que hade entender, e se fazerem com a reputaçaõ e autoridade que conuem, cumpre muito que o pouo ueja o bom tratamento que se lhe faz e o respeito que há resaõ se tenha aos Ministros do Santo Officio, Vos encomendo que quando elle chegar a essa çidade o visiteis, e em tudo o que tocar á dita uisitaçaõ lhe deis e façais dar todo o fauor e ajuda que uos elle pedir e lhe for necessario, no que eu (por serem estas cousas de muito seruiço de Deos Nosso Senhor e tocarem tanto á nossa santa fé) reçeberey contentamento, e uolo [terei] muito em seruiço. //

Em Lisboa, aos 2 de Janeiro de 1626.

a) Rey ·⁝ ~

a) Duque de Villahermosa

Conde de Ficalho

BAL — Cód. 51-VIII-30, fl. 53.

134

PARECER DO GOVERNO DE PORTUGAL

(8-1-1626)

SUMÁRIO — *Prisão dos Cónegos Cordeiro e Correia, implicados na morte do Bispo do Congo, a sentenciar pelo Ordinário.*

O Gouernador de Angola enuiou prezos a este Reino por ordem do vigairo geral della, e estaõ no Aljube desta Cidade, aos Conegos de Congo André Cordeiro e Brás Correa e o principal fundamento que tem para o fazer, de mais de elles serem culpados em alguãs faltas e descuidos que ouue naquelle Reino, na cobrança e entrega de dinheiro de deffunctos e auzentes, foy acharem-se [os] ditos Conegos culpados na morte do Bispo, de que se enuiaraõ autos; e pera que se possa correr com seu liuramento, como elles o pedem, pareçeo dizer a V. Magestade que deue ser seruido de remeter ao ordinairo, a que somente pertençe, pera elles *(sic)* os sentençiar como lhe pareçer justiça, no que toca á culpa da morte do Bispo, e sobre o ponto dos deffunctos, que pertençe a este tribunal, se verá nelle a forma em que se deue proçeder contra elles. //

Em Lisboa, a 8 de Janeiro de 626.

a) Tinoquo.

[*À margem*]: Gouernadores.

Parecenos o mesmo e assi se faça. Lisboa 8 de janeiro 626.

Dõ Diogo da Silua / Dõ Diogo de Castro.

a) Marquês

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 29, fl. 80v.

135

CARTA DE BENTO BANHA CARDOSO A EL-REI

(2-2-1626)

SUMÁRIO — *Opinião sobre o destino do presídio de Ambaca — Que fique quieto o Rei de Angola — Que se lhe deixe ter corte.*

Senhor

1 — A (1) sinco mezes que cheguey a este Reino de Angola donde avizey a V. Magestade, e todo este tenpo asesty senpre nesta Loanda cõ as armas na maõ, e forteficando esta Cidade, pellas nouas que tinhamos de [que] huã esquadra do ynimigo nos vinha buscar. Yá agora pella tardança e pello que nos dizem nauios que vieraõ do Brazil, deuiaõ de se diuertir para outra parte por que yá tinhaõ tenpo de chegar.

2 — Tenho avizado a V. Magestade que o Prezidio da Embaca, que fes Luis Mẽdez de Vasconçelos muito pella terra dentro em Dongo, hé muito contra seu seruiço porque está deuaçando a terra, e ymquietando o gentio, que lhe naõ dá lugar a fazer suas feiras como dantes. Alem [de] que está muito longe para os socorros sendolhe nessesarios. E antes de ter re[s]posta de V. Magestade mostrou a experiençia que falaua eu verdade, porque sayndo laa hũ Cappitam cõ gente de guerra, asim preta como branca, naõ por meu concelho, nẽ deuia de ser pello do senhor Gouernador como elle dirá, ouue huã rotta (2) em que mataraõ noue portuguezes, e muita gente

(1) Leia-se: Há.
(2) Peleja.

preta nossa, que para quá hé muito, pella reputaçaõ que se perde cõ estes; fiquo de caminho a remedear isto; premiterá Deus que o faça como comuẽ ao seruiço de V. Magestade. //

Lembro a V. Magestade que aquelle prezidio hé nessesario tirallo e deixar que aya ElRey dAngola quietto e que tenha sua corte como tem ao seu modo, porque dahy prossede o gasto de nossas fazendas, e auer as feiras que antigamente auia. E pois V. Magestade isto pretende, isto se deue procurar, que mal pode fazer feiras quẽ anda cõ as armas na maõ sem ter luguar serto, e ninguẽ pode avizar taõ ao serto destas couzas senaõ os taõ praticos como eu.

Mais partecularmente avizará o Gouernador Fernaõ de Souza de tudo, pois está mais á sua conta. Nosso Senhor a Catholica pessoa de V. Magestade guarde. //

Loanda 2 de fiuireiro de 1626 annos.

Bento Banha Cardozo

AHU — Angola, cx. 2 [Autógrafo].

136

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A EL-REI

(16-2-1626)

SUMÁRIO — *Em virtude dos grandes riscos em que está a Ilha, pede a el-Rei se digne pôr seus olhos nela, mandando-lhe socorro em navio de cobertas, para não ser tomado pelo inimigo.*

Em carta do Cabido da Seé de S.to Thomé pera Sua Maestade, de 16 de feuereiro de 1626

[Senhor]

Sem embargo de naõ ser de nosso habitto, é tam extrema a neçessidade que esta Jlha e sua fortaleza tem de V. Magestade a mandar sucorrer com toda a breuidade, [que] nos obriguaõ *(sic)* a fazer esta lembrança a V. Magestade. Como de ordinario por estas costas andaõ naos e escoadras ynemiguas, e de prezente se está esperãdo huã de quatorze naos e se naõ estiuera nesta Jlha o Gouernador que tem (1) já fora tomada ou dezemparada dos moradores, que com os animar, estaõ apostados a morrer com elle á espada, antes que renderensse. O ditto Gouernador tem entrencheirado com suas surtidas baluartes e mais deffenças, e preuençoẽs neçessarias, toda a Cidade e mais prayas donde

(1) Refere-se o Cabido a Jerónimo de Melo Fernando (Fernandes), nomeado capitão geral e governador de S. Tomé e seu distrito por carta régia de 3 de Dezembro de 1622. — ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 11, fls. 61-61v. O sucessor, também fidalgo da Casa Real, André Gonçalves Maracote, foi nomeado por carta régia de 4 de Março de 1627, por o antecessor ter acabado, nesta data, o tempo para que fora provido. — *Ibid.*, liv. 15, fl. 307v.

o ymiguo pode desembarcar, sendo elle o trasista e asistindo a tudo pessoalmente sem aresear sol, serenos de Guiné e risco de sua vida, mais que o seruiço de V. Magestade. //

E porque esta Jlha hé chaue de todas estas costas da Mina até Angola, e tomada ella de muito má maneira se poderaõ leuar pessas de Angola pera Indias, por daqui lhe irem os bastimentos pera se nauegarem, quanto mais se, se a pouoarem, lhes será façil serem loguo senhores de tudo. V. Magestade se sirua pôr os olhos de sua grandeza e piedade nesta mizerauel Jlha, conçedendolhe a mercê que pedimos, aduertindo que o dito socorro uenha em hũ barco de cubertas e naõ em nauios mancos, que naõ siruirá mais que de o entreguarem ao ynimiguo, como foi o que V. Magestade este anno mandaua. //

Ficamos rogando a Deus a muito alta e muito catholica pessoa de V. Magestade guarde larguos annos pera emparo da Christandade.

a) Rui Diaz de Menezes

AHU — S. Tomé, cx. 1, doc. 94.

137

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(21-2-1626)

SUMÁRIO — *Relações com Dona Ana Ginga — Acode-se apressadamente ao presídio de Ambaca — A guerra é aprovada pela junta reunida no colégio da Companhia — Com as tropas partem os Jesuítas António Machado e Francisco Paccónio.*

[Senhor]

Tenho dado conta a V. Magestade por alguãs vias do perigo em que ficaua esta Conquista, e o Reyno de Dongo, por estar yntruza nellle Dona Ana Gingua, por morte d'El Rej seu jrmão, e por mouer os souas [a] que lhe obedecessẽ, e prouocar aos nossos escrauos que fogissẽ, pera cõ elles se leuantar, e nos fazer guerra. Procurej quietala, até vir hordẽ de V. Magestade, dessimulando algũs despejos por conseruar a pax que V. Magestade me encomenda, e por ser de grande consideraçaõ em qualquer sucesso estar na obediencia de V. Magestade. O soua Ayrequiloange, que o Gouernador Joaõ Correa de Sousa largou a Dona Anna pera correr cõ ella, mandey vir ao presidio da Embaca, por ser legitimo e verdadeiro sucessor do Rejno, e ella o naõ poder ser, por naõ gouernar este Reyno molher. //

Foy o soua ao Presidio, e tanto que voltou pera sua terra declarou Dona Ana o humor com que estaua e lhe deu guerra, e pera isso conuocou todos os souas da Coanza, dandolhes por razaõ que fora ao Presidio, e se queria fazer Rey, tendo elle obrigaçaõ d'obedecer, como vassalo que hé de V. Magestade, e sendo chamado por ordem minha. Auizou o soua ao cappitaõ do Presidio pera o socorrer, o que fez o cappitaõ cõ huã das companhias de sobrecelente que aly estauaõ pera defençaõ e

segurança do Presidio, de que hé cappitaõ Esteuaõ de Seixas Tigre, o qual leuou consigo guerra preta (1) e rompendo a de Dona Anna cõ alguã presa, se meteo no sitio onde o soua estava cercado, e vindo gente de refresco de Dona Ana, mandou o cappitaõ alguã preta para lhe ympedir a passagẽ cõ noue soldados que lhe dessẽ costas, o que fez contra a ordem que leuaua, que era socorrer e defender o confederado, e naõ dar guerra fora do sitio em que estaua, de que resultou matarẽ tres soldados no conflicto, e leuarẽ os seis captiuos a Dona Ana, cõ que a sua guerra se retirou, e sabendo que o soua tinha Portugueses em sua defençaõ fingio que lhe dera guerra por lhe tomar o soua huãs peças d'escrauos que mandaua para a feira, e cõ ysso encobrir sua maldade, sendo falço.//

Com o primeiro avizo chamey as pessoas que podiaõ votar nesta materia, e por todas se assentou, que cõ toda a pressa se acodisse ao Presidio e a defender as fazendas da feira, porque vendo os souas [que] se naõ reprimia a deliberaçaõ de Dona Anna, se leuantariaõ todos, e seria muy dificultoso de remedear o dano que tanto tempo auia nos ameaçaua cõ a fogida dos escrauos. E porque se naõ compunhaõ as cousas desta Conquista senaõ cõ as armas nas maõs, como se tinha experimentado do prĩcipio della, de que se fez auto que tenho em meu poder. E porque da armada ynimiga naõ auia serteza pera donde fora, mandej Sebastiaõ Dias acodir ao Presidio, por ser homẽ de ydade, e experimentado na guerra da terra, pera cõ avizo seu prouer conforme pedisse a necessidade. E porque me escreueo que Dona Ana tinha gente leuantada e posta em campo perto do soua Ayre, e que estauaõ cõ ella muitos leuantados, e algũs vassalos de V. Magestade, e que dezia queria cobrar a terra, e que de nouo fogiaõ pera ella escrauos nossos, cõ que se fazia de cada vez mais poderosa, cõ que nos enfraquecia, conuinha que acodisse cõ breuidade. //

(1) Tropa gentílica, de raça preta.

Propuz a materia em junta que fiz pera ysso e nella se determinou que se acodisse ao perigo prezente e que fosse o cappitaõ mor Bento Banha, pelo que ymportaua á reputaçaõ, a á real fazenda, de que se fez outro auto que tenho em meu poder. E porque V. Magestade me manda que naõ faça guerra polo sertaõ senaõ necessaria, e em defençaõ, propuz no Colegio da Companhia as cauzas, e as razoẽs dos cappitaẽs, e o perigo que ameaçaua, em que se acharaõ prezentes todos os Religiosos Theologos, e Clerigos letrados com o Vigairo geral, e por todos foy resoluido que a guerra hera necessaria e justa, de que se fez termo assinado por todos. //

Com esta resoluçaõ fiz prestes o cappitaõ mor, e ao sargento mór cõ alguã gente, e caualos, e partiraõ desta Cidade a sete do prezente, cõ ordens muy apertadas que se naõ desse guerra podendo escusarse, e comporse o Reyno sẽ ella. Pera esse effeito mandej que fossẽ polo Rio Coanza, e em sua companhia os Padres Antonio Machado, e Francisco Paconio, pera confessar e pregar naquele Reyno o sancto evangelho, como V. Magestade me encomenda, o que fez o Rector deste Colegio, Duarte Vaz, cõ boa vontade, e os mandou seruir nesta occasiaõ á custa de sua fazenda, sẽ da de V. Magestade se lhes dar cousa alguã. //

E porque os sucessos da guerra saõ duuidosos e os deste gentio muito varios, naõ se pode prometer cousa segura, mas conforme se vaõ despondo as cousas espero em Nosso Senhor que ficará o Reyno composto, e V. Magestade mais senhor delle, e a fazenda real mais acrecentada pola segurança que averá dos baculamentos, e abertura das feiras, e dilataçaõ de nossa sancta fé, avendo Rey obediente, e vassalo de V. Magestade, que hé o que pretendo. Do que suceder yrey avizando polos nauios que ouuer, e somente o faço por este (2) pera saber V. Magestade o sucedido, e que naõ deu Dona Ana lugar pera se esperar por

(2) Esta carta foi ao Governo, por Pernambuco, no navio de Luís da Mota, em 21 de Fevereiro de 1626.

ordẽ de V. Magestade, e que da brandura cõ que procedy cõ ella tomou atreuimento pera se declarar por ynimiga. //

Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Em Loanda, xxj de feuerejro de MDCxxbj annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 329-330.

138

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA

(21-2-1626)

SUMÁRIO — *Questões entre o Vigário Geral e o meirinho de el-Rei — Conflito de jurisdição — Pede que parta o Vigário Geral.*

[Senhor]

Tenho dado conta a V. Magestade das sençuras, do jnterdicto, e mais procedimentos cõ que o Vigairo geral Bento Ferrás procedeo contra Domingos Feo, mejrinho da correyçaõ, e da razaõ porque mandey ao meyrinho do eclesiastico que naõ trouxesse vara até mostrar prouizaõ de V. Magestade pera a poder trazer. Resultou disto escreuer o Vigairo geral ao cabbido de Congo, e vir por sua hordẽ hũ monitorio em que me pedia restituyssse a vara ao mejrinho, e dezistisse da força que fazia á justiça ecclesiastica. E naõ obedecendo agrauasse as senssuras em minha pessoa até pôh ynterdicto em toda esta Cidade, e ẽ minha pessoa pessoal, local, e deambulatorio, como mais largamente consta do treslado que vay della autentico, o que o dito Vigario geral asseitou, noteficandolho o cura, o que tudo se fez por ordẽ sua. //

Em vertude do dito monitorio me passou precatorio cabilosamente, cõ hũ reccado que de sua parte me deu Diogo Borges que seruia de seu escriuaõ. E perguntandolhe pollo monitorio em cuja vertude se passou o precatorio, me respondeo que aly o tinha, e pedindolho o tirou da algibeira onde o trazia, afim de eu largar a jurisdiçaõ de V. Magestade por restituyssaõ, fingindo que era petiçaõ e roguo, como se verá do teor do precatorio do Vigairo geral, de que vay o treslado.

Mandey prender o escriuaõ por ser vassalo secular de V. Magestade, e cometer maliciosamente hũ atreuimento taõ grande,

e por ser cazado nesse Reyno, e aver muitos annos que está neste publica e escandalosamente amancebado, seruindo de escriuaõ do ecclesiastico pera cõ ysso dessimular o Vigairo geral cõ elle, tendo obrigaçaõ de o mandar, o faço embarcar pera hir viver cõ sua molher e filhos, como V. Magestade manda no regimento do Ouuidor. //

Pera constar de tudo mandou o Ouujdor autuar o monitorio, e precatorio, pera cõ a re[s]posta que dey hirẽ cõ esta, pera V. Magestade me fazer mercê de os mandar ver e proceder como conuẽ e seu real seruiço, pera que se euitẽ semelhantes dezordens e se tenha mais respeito aos Gouernadores de V. Magestade, que pretendẽ seruir V. Magestade e defender sua jurisdiçaõ real, que o Vigairo geral e os capitulares de Congo querẽ por todas as vias perturbar; e conuẽ mandar V. Magestade hordẽ cõ toda [a] breuidade, para naõ aver o motỹ como pudera acontecer neste cazo sobre tantos, se eu naõ procurara polo evitar. Mas naõ poderey deixar de o embarcar se continuar cõ semelhantes forças, excessos, e ynjustas excomunhoẽs pera se escuzarẽ, e as vexaçoẽs que faz emquanto serue de Vigairo geral, e será grande seruiço de Deus e quietaçaõ mandalo V. Magestade hir pera o Reyno, e prouer esta ygreija em pessoa de letras e vertude, para dar o exemplo e satisfaçaõ que conuẽ pera este gentio. //

V. Magestade mandará o que for seruido, e tendo razaõ o Cabbido e o Vigario geral, darlhes hej toda a satisfaçaõ que V. Magestade me hordenar. E se aquj ouuera Ouuidor letrado procederasse cõ mais fundamento de dereito, polo que peço a V. Magestade me faça mercê de o mandar, e que se me responda por vias a todas as duuidas que tenho apontado, pera que chegue alguã. Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, xxj de feuereiro de MDCxxbj annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 329v.

139

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(21-2-1626)

SUMÁRIO — *Conflitos com o cabido do Congo por questões de jurisdição — Pede clero digno para o reino do Congo.*

[Senhor]

O Cabbido de Congo vay procedendo de maneyra que naõ falta mais que naõ reconhecerẽ a V. Magestade por seu Rey e senhor, e quererẽ que o seja somente o de Congo, porque a nenhuã ordẽ de V. Magestade obedecẽ, antes mandaõ cõ sensuras que se naõ guardẽ, como succedeo depois que escreuj a V. Magestade a de xxiiij de Dezembro, em que dey conta de como procedia na arrecadaçaõ das fazendas dos difunctos e auzentes. E porque V. Magestade declara na carta que recebi de xbj de 8.bro de MDCxxiiij que só á minha conta está o prouimento dos officios dos defunctos quando naõ vẽ prouidos pola Meza da Consiencia, e por estar seruindo em Congo o Conego Joaõ de Lemos, que tẽ em seu poder grande cantidade de fazenda sẽ a querer entregar, prouj em prouedor dos difunctos a Joaõ de Macedo, criado de V. Magestade, que serue de Ouuidor naquele Reyno, e a Joseph Gonçaluez em Thezourejro, e a Rafael Quaresma em escriuaõ, o que o Cabbido naõ sofreo, e com senssuras os obrigou a que aceitassẽ prouizaõ sua pera seruirẽ pollo cabbido e por V. Magestade, no que consentiraõ por se liurarẽ das excomunhoẽs. //

Tanto que aceitaraõ seruir por elles os obrigaraõ cõ excomunhoẽs a desistir da minha prouizaõ, e a seruir pola do cabbido: o Thezoureyro dezistio dà minha e aceitou a sua, e o escriuaõ

naõ quiz seruir, e somente o Ouuidor por conseruaçaõ da jurisdiçaõ real a sustentou, apelando das sençuras e forças que lhe faziaõ, e me avizou de como ficaua escomũgado, pedindome remedio. Passey carta pera o Cabbido em que se declaraua que pola de V. Magestade e por meu regimento a mỹ só pertencia prouer os ditos officios, polo que lhes requeria da parte de V. Magestade e da minha pedia que dezistissẽ da força que faziaõ, perturbando a juridiçaõ real de V. Magestade, e que naõ o fazendo, o que naõ esperaua, remetia o caso ao juiz dos feitos de V. Magestade, e á Mesa da Consiencia e Ordẽs, ou aonde pertencesse, pera se determinar como fosse justiça, e que se lhe notificasse segunda e terceira vez, e naõ obedecendo mandassẽ papeis pera os remeter a V. Magestade. //

Duuido d'obedecerẽ, porque em outro caso de jurisdiçaõ passaraõ monitorio pera o Vigario geral deste Reyno, Bento Ferrás, proceder contra mỹ como Gouernador cõ sensuras, e agranaçaõ dellas até pôr ynterdicto em toda esta Cidade, e em minha pessoa, pessoal, local, e deambulatorio, e o dito Vigario geral o aceitou, e em vertude delle me passou hũ precatorio, de que tudo vay o treslado autentico a V. Magestade pola Mesa do Paço. E a este exemplo, sendo em materia de conseruaçaõ da jurisdiçaõ real que tenho obrigaçaõ de deffender, se pode uer se obedeceraõ, mormente sendo a fazenda dos difuntos muita, e estando elles taõ senhores della como se fora sua. Naõ somente retẽ o prouimento dos officios dos difunctos, huzo das fazendas, mas prouiaõ o officio de juiz dos orfaõs e titorias em sỹ proprios. E o Conego Joaõ de Lemos fazia os jnuentarios, e se descontentou muito de lho (1) eu tirar. //

Pollo que hé de grande seruiço de nosso Senhor dar V. Magestade remedio em tantas dezordens, e dezaforos, e prouer este Reyno e o de Congo de bons Menistros Ecclesiasticos,

(1) *Lho*=Lhe o: refere-se ao *oficio* de fazer os inventários.

porque saõ publicos onzeneyros, e concobinarios. E cõ esta vltima lembrança, que vay por muitas vyas, hey por descarregada minha consiencia. V. Magestade fará o que for seruido.//

Deus goarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, vinte hũ de feu[e]reyro de mil seis centos e vinte e seis annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 330-330v.

140

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(7-3-1626)

SUMÁRIO — *Rebelião de Dona Ana Ginga — Guerra defensiva do Governador — Conselho de Teólogos e Canonistas — Dois Jesuítas acompanham o exército, como capelães.*

†

Senhor

Tenho dado conta a V. Magestade por algũas uias do perigo em que estaua esta Conquista e o Reino de Dongo por estar nelle intruza dona Anna Ginga, por morte delRey seu yrmaõ, e por mouer aos souas que lhe obbedecessem e prouocar aos nossos escrauos que fugissem para com elles se leuantar, e nos fazer guerra. Procurey quietalla até uir ordem de V. Magestade, desimulando alguns despeios por conseruar a paz que V. Magestade me encomenda. E por ser de grande considerassaõ em qualquer sucesso que ouuesse [de] estar o soua Aire Aquiloange na obediensia de V. Magestade, que o Gouernador Ioaõ Correa de Sousa largou a dona Anna para correr com ella, o mandey uir ao Prezidio da Embaca, por ser o ligitimo sucessor do Reyno, e ella o naõ poder ser, por naõ gouernar nunqua este Reyno mulher. //

Foi o soua ao prezidio, e tanto que uoltou pera sua terra, declarou dona Anna o humor com que estaua, e lhe deu guerra, pera o que conuocou todos os souas da Coansa, dandolhes por rezaõ que fora ao prezidio, e se queria fazer Rey, tendo elle obrigassaõ de o fazer como uassallo que hé de V. Magestade. E sendo chamado por ordem minha, de que auizou ao capitaõ

do prezidio pera o mandar socorrer, o que o capitaõ fez com huã das companhias de sobresselente que alli estauaõ pera defensaõ do prezidio, de que hé capitaõ Esteuaõ de Seixas Tigre, o qual foi com guerra preta, e rompendo a de dona Anna com alguã preza, se meteo no sitio onde o soua estaua sercado, e por uir gente de refresco de Dona Anna, mandou o capitaõ gente preta com noue soldados que lhe dessem costas, pera lhe impedirem a passagem, o que fez contra a ordem que leuaua que era socorrer, e defender somente o confederado, e naõ dar guerra fora do sitio em que estaua, de que resultou morrerem dous soldados no conflicto, e leuarem os sete catiuos (1) a dona Anna, com que a sua guerra se retirou, e por saber que estauaõ portug[e]zes em defensaõ do soua, e fingio que lhe daua guerra por lhe tomar alguãs pessas de escrauos que mandaua para a feira, para com isso encubrir sua maldade, sendo falso. //

Com o primeiro auizo chamey as pessoas que podiaõ uotar nesta materia, e por todos se assentou que se deuia acodir com toda a pressa ao prezidio e a defender as fazendas da feira, porque uendo os souas que se naõ acodia a reprimir a deliberassaõ de dona Anna se leuantariaõ todos, e seria muy defficultoso de remedear o danno que tanto tempo auia nos ameassaua com a fugida dos escrauos; e porque se naõ compunhaõ as couzas desta conquista senaõ com as armas nas maõs como se tinha experimentado do prinsipio della, de que se fez auto que tenho em meu poder.

E porque da armada inimiga naõ auia serteza para donde fora, mandei Sebastiaõ Dias acodir ao prezidio, que hé homem de idade e experimentado na guerra da terra, para com auizo seu prouer conforme o pedisse a necessidade. E porque me escreueo que dona Anna tinha gente leuantada, e posta em campo perto do soua Aire, e que com ella estauaõ muitos souas

---

(1) No documento de 21 de Fevereiro de 1626 são três os mortos e seis os cativos.

leuantados e alguns uassallos de V. Magestade, e que dizia queria cobrar a terra, e que de nouo fugiaõ para ella escrauos nossos, com que se fazia mais poderosa, e nos enfraquessia, conuinha que acodisse com breuidade. //

Propus a materia em junta que para isso fiz, e nella se detreminou que se acodisse ao perigo prezente, e que fosse o capitaõ mor Bento Banha pollo que importaua á reputassaõ e á Real Fazenda de V. Magestade, de que se fez outro auto, que fica em meu poder. E porque V. Magestade me manda que naõ faça guerra pollo sertaõ, senaõ neçessaria, e em defensaõ, propus no colegio da Companhia as cauzas e rezoẽs dos capitaẽs, e o perigo que ameassaua, em que se acharaõ prezentes todos os religiosos teologos, e clerigos letrados com o uigairo geral, que há nesta cidade, e foi resoluido por todos que a guerra era necessaria, e iusta, de que se fez termo assinado por todos, e com esta resolussaõ fiz prestes o capitaõ mor, e o sargento mor com alguã gente, e cauallos, que partiraõ desta cidade a sete do passado com ordens muy apertadas para se naõ dar guerra, podendosse escuzar, e compor o Reyno sem ella, e sem danno, e pera esse effeito mandey que fossem pollo Rio Coansa, e em sua companhia os Padres Antonio Machado e Francisco Paconio, da Companhia, para confessarem, e pregarem naquelle Reyno o sancto euangelho como V. Magestade me encomenda, o que o Rector deste colegio, Duarte Vaaz, fez com boa uontade e os mandou seruir nesta occaziaõ á custa de sua fazenda, sem da de V. Magestade se lhe[s] dar couza alguã. //

E porque os sucessos da guerra saõ duuidosos, e os deste gentio muito uarios, naõ se pode prometer couza segura, mas conforme se uaõ dispondo as couzas espero em nosso Senhor que ficará o Reyno composto, e V. Magestade mais senhor delle e a Fazenda Real acressentada, polla segurança que auerá dos bacullamentos e abertura das feiras, que hé o fim que pretendo e o acressentamento do Christianismo, auendo Rey obbediente e vassallo de V. Magestade, como espero. Do que suçeder

hirey auizando pollos nauios que se offerçerem, e somente o faço por este (²) pera que V. Magestade saiba o soçedido, e que naõ quis dona Anna esperar polla ordem de V. Magestade e que da brandura com que proçedi com ella tomou atreuimento pera se declarar por inimiga. //

Deus guarde a Cattolica Pessoa de V. Magestade. //

Loanda, 7 de Marso 626.

Fernaõ de Sousa.

[*No verso*]: Recebida a 17 de Iunho de 1626.

AHU — Angola, cx. 2.

NOTA — Apesar de constatarmos que este documento e o de 21 de Fevereiro (n.º 138) são fundamentalmente idênticos, as divergências de redacção e uma que outra frase nova levaram-nos a reproduzi-lo também, seguindo a recomendação do velho prolóquio latino: *quod abundat non nocet.*

No AHU e na mesma caixa de Angola, está uma cópia assinada (autenticada) pelo secretário Rui Dias de Meneses, com a data errada de 17 de Março.

(²) Esta carta é fundamentalmente idêntica à de 21 de Fevereiro de 1626. Foi enviada por Pernambuco, pelo navio de Luís da Mota, que partiu de Luanda exactamente em 21 do referido mês.

141

BISPO PARA A DIOCESE DE S. TOMÉ

(3-4-1626)

SUMÁRIO — *Proposta de sujeitos para bispo de S. Tomé — Escolha régia de Frei Domingos da Ascensão, dominicano.*

†

Señor

En la consulta inclusa del Consejo de Portugal se dice que los gobernadores de aquel Reyno proponen a V. Magestad para el obispado de Santomé, a fray Pablo, dela tercera regla de San Francisco, y a fray Domingo dela Ascension, y a fray Antonio Baptista, vicario del conuento de Tanger, entrambos dela orden de Sancto Domingo, de los quales se dicen sus meritos y qualidades en la consulta, aunque sucintamente. Este obispado es mui tenue, está en partes mui remotas y tierra mui enferma, y la gente ha menester vn hombre de mucho spiritu que se sacrifique a serbir a Dios y no tenga outro respecto. //

Pareceme tal fr. Domingo de la Asçension, maestro de nouicios de Sancto Domingo de Lisboa, officio que abona mucho su relegion, de mas que ha sido [...] veçes prior, como la consulta diçe, y vá propuesto en 2.° lugar. Pareceme que con siguridad de conciencia le puede V. Magestad hacer merced desta Iglesia y mandar en todo lo que fuere mas de su real serujcio. //

En Barcelona, en 3 de Abril 1626.

Fr. Antonio
de Sotomayor

[*À margem :* Nombro a fr. Domingo de la Ascension.

MB — *Egortoniana,* Ms. 1134, fl. 334.

142

CARTA DO CAPITÃO-MOR DE BENGUELA

(9-4-1626)

SUMÁRIO — *Situação desesperada do presídio — Falecimento e partida dos missionários — Juízo sobre Manuel Cerveira Pereira.*

Eu fico doente, sangrado quatro vezes, e com febres continuas, tudo causado de uer a mezeria e desemparo de quatro homens que aqui estaõ, porque andaõ nus, e despidos; façolhe[s] o que posso, mas haõ mester muito; elles uiuem como querem, e agora que ficaõ sem padre será pior, que o P.e Cambaquirio morreu em sette dias, e o P.e Lourenço Diaz vaisse muito mal e ficaõ dezaseis soldados doentes, e isto desbaratado, de modo que seruimos aqui de lhe guardar a sua gente ao Conquistador, e o seu sal e o seu zimbo, de nenhũ outro effeito isto hé; meus peccados me trouxeraõ quá. V. Senhoria se lembre de mim, e nas occasioẽs que ouuer me naõ falte; eu a causa de minha doença me naõ deixa ir mais por diante, o que farey se Deus me der uida. A quem Nosso Senhor me guarde como dezejo. //

Benguella, 9 de Abril de 1626.

Criado de V. S. //

Antonio Pinto.

[*Ao alto*]: Copia da carta de Antonio Pinto, Capitaõ mor, e tenente de Manoel Serueira Pereira, que está no Presidio de Benguella.

AHU — Angola, cx. 2.

143

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO GOVERNO

(15-4-1626)

SUMÁRIO — *Situação política no Congo — O Rei D. Garcia foge para Pinda, a socorrer-se dos rebeldes holandeses.*

[Senhor]

No Rejno de Congo há grandes mouimentos, porque ynten-tou o Duque de Sundy tirar do Rejno a El Rey Dom Garcia, dizendo que o fazia por liberdade da patria, e pera isso se acomularaõ cõ elle muitos fidalgos que o acompanharaõ cõ guerra até á Cidade do Saluador, onde os Reys tẽ sua Corte, e leuaraõ o Menino filho d'El Rej Anime pera o fazerẽ Rej, dizendo que elle hera o legitimo successor de Rejno. Do succe-dido naõ tenho avizo certo, porque por huã via me escreueraõ que ElRej Dom Garcia se recolhera no Collegio da Companhia, e que se entendia seria morto, e que a gente da guerra tinha roubado todas as fazendas dos Portuguezes, que heraõ muitas, e será notauel perda pera este Reyno, e pera os vassalos de V. Magestade. //

Por outra via se escreue que o Duque avizou o cabbido, e ao collegio da Companhia, que leuaua muita gente de varias Prouincias de que se naõ podia fazer confiança, que recolhessẽ na Sé, e na casa da Companhia a fazenda dos Portugueses, e que ahy estaria segura; que El Rej Dom Garcia, por se naõ dar por seguro, se auzentara e delle naõ auia noticia, e se entendia fogio pera Pinda a se emparar cõ o Conde de Sonho seu thio. Fico á mira pera escolher e seguir o que for mais seruiço de

V. Magestade, e me emformar cõ a ordẽ que V. Magestade mandar. //

E posto que tenho dado larga conta das maldades de Congo, torno [a] lembrar a V. Magestade quanto conuẽ tomarse assento nelas, porque se se dessimularẽ cõ pequena occasiaõ faraõ leuantamentos pera roubar, e destruir os vassalos de V. Magestade, á conta de lhes perdoarẽ por christaõs. Tambẽ hé de considerar a fogida d'El Rej Dom Garcia pera Pinda, onde estaõ agazalhados os olandezes, e naõ pera Bamba e Bumbe, onde o pudera socorrer, deffender, e conseruar no Reyno, mas como naõ saõ fieis a V. Magestade naõ se fiaõ de mỹ; do que succeder hirey avizando. Deos guarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, xb de Abril de ĵbj°xxbj annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 331.

144

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(20-4-1626)

SUMÁRIO — *Falecimento de Manuel Cerveira Pereira em Luanda — Sucessor que nomeia — Separação administrativa da Conquista de Benguela até ao Cabo da Boa Esperança.*

Senhor

Manoel (1) Serueira Pereira conquistador de Benguella, faleçeo nesta çidade a noue do presente. Em sua vida nomeou por capitaõ mór e seu lugartenẽte, a hũ Antonio Pinto que desse Reyno ue[i]o comigo degradado para este polla culpa das patacas que se deraõ aos Inglezes da nao da Jndia no cabo de Boa Esperança. Mandou com elle os soldados leuantados que estauaõ prezos na cadea desta çidade, com ordem que enforcasse os dous cabessas na Corimba, e que perdoaua aos demais, o que naõ fez Antonio Pinto, entendo que naõ podia e que se lhe daria em culpa, leuou os todos para Bemguella, aonde estaõ. //

Antes de morrer Manoel Serueira (2) lhe mandey dizer que fizesse lembrança de tudo o que tocaua áquella conquista e ao seruiço de V. Magestade e sua real fazenda, a que não defferio, nem eu me intrometi nisso por V. Magestade disunir a conquista e gouerno de Bemguella até o cabo de Boa Esperança deste gouerno, por hũa prouissam feita em 14 de feuereiro de 615 (3), pellas razoẽs nella declaradas; e a Manoel Serueira

(1) No original: Menoel.
(2) No original: Saraiua.
(3) Cfr. *Monumenta*, VI, pág. 197.

mandou V. Magestade dar regimento de Gouernador com ordem que faleçendo na jornada, e estando já com effeito na conquista, podesse nomear pesoa para a proseguir, e no tal caso a dita pessoa exersitaria seu cargo e daria conta a V. Magestade de sua eleiçaõ, e do estado em que ficaua a conquista. Pello que somente tratarey do paguamento dos soldados, do rendimento da mina do sal, até V. Magestade mandar ordem, por naõ hauer em Bemguella offiçial da fazenda que o faça, nem de justiça que a administre, como tenho por uias auizado larguamente. //

Deus guarde a Catholica Pessoa de V. Magestade. //
De Loanda, 20 de Abril 626.

a) Rui Diaz de Menezes. Fernaõ de Sousa.

AHU — Angola, cx. 2.

145

RELAÇÃO DA CONQUISTA DE BENGUELA

(22-4-1626)

SUMÁRIO — *Resgates e produtos da Conquista de Benguela — Oficiais e soldados que trabalharam na Conquista — Situação de abandono e desespero dos soldados — Produção do sal.*

Os Souas amigos que correm com o Presidio de Benguella saõ dous, Peringue que hé vezinho, e Quinzamba que assiste na Bahia de Saõ Francisco.

Estes resguataõ de ordinario mantimentos, e as mais cousas da terra por contaria.

Há muitos outros souas que naõ saõ amigos, que podem resgatar e alguãs vezes o fazem, com vacas por contaria.

Há tres Iagas: Caconda, Angury, e Capinguena, naõ há mais Iagas naquelle destricto. Estes resgataõ peças por fazenda. Os direitos das peças cobrou sempre o Conquistador Manoel Serueira Pereira.

Há perto do Presidio paõ de quicõgo que resgata por contaria, de que se naõ pagaraõ até agora dereitos. Val nesta Cidade o quintal deste paõ a tres mil reis de bom dinheiro. //

Há na costa pescaria de zimbo, e quem tem negras pera isso o pode tirar. Ategora se naõ pagaraõ direitos delle. O Conquistador Manoel Serueira intentou que se lhe desem os quintos do zimbo, mas naõ teue effeito por lhe dizerem os Padres da Companhia que era direito injusto.

Tem a mina do sal que está no destricto da Bahia de Saõ Francisco; della se pode tirar muito em tempo seco; o rendimento della cobrou inteiramente Manoel Serueira emquanto viueo, dizendo que lhe pertençia, e seus testamenteiros pedem

o que ve[i]o a esta çidade depois delle morto, e dizem que pertençe a seus herdeiros.

Há outra mina de sal mais ao sul da Bahia, que agora se uay uer, tem neçessidade de escrauos para se tirar, e se carregar nos nauios; hé sal de marinhas que naturalmente sem beneffiçio algũ se congella.

As terras vezinhas do Presidio saõ fert[e]is, e podem uir dellas por resgate para esta çidade mantimentos e guado, pelo que inda que se aja de mudar o presidio para Sumbe Ambala, para daly se continuar com as minas de cobre, deue ficar pouoaçaõ no sitio onde agora está o presidio, por respeito do resgate que se pode contratar com o sal.

As armas, moniçoẽs, e mais petrechos ficaõ entregues a Lucas Ferreira, Alferes actual do Presidio, e hé escriuaõ da feitoria Manoel Pereira.

GENTE DE GUERRA

Antonio Pinto, que Manoel Serueira nomeou em sua vida por Capitaõ mór, e seu tenente, de que lhe pasou prouisaõ cõ ordenado.

Manoel da Costa, Cappitaõ de Infantaria.
Lucas Ferreira, Alferes do presidio.
Dionizio da Motta, Sargento.
Manoel Roiz, Cabo de esquadra.

ALFERES REFORMADOS

Christouaõ Roĩz.
Paulo Ribeiro.
Joaõ Pinheiro.

SOLDADOS

Manoel de Freitas.	Francisco Teixeira.
Guaspar de Sousa.	Manoel Gonçaluez
Antonio Dias.	Antonio Martíz
Ioaõ Freire	Simaõ Barbosa
Nicolao Ferreira.	Manoel Pereira.
Manoel da Costa Albernás	Dominguos Alu[a]rez.
Adaõ de Gusmaõ.	Gonçalo Roíz.
Jacinto Roíz.	Francisco Pinheiro.
Antonio de Oliueira.	Amador Teixeira,
Ioaõ de Oliueira.	Pedralu[a]rez.
Manoel de Oliueira.	Pero Diaz.
Francisco Alu[a]rez.	Pero Fernandez Pesqueira.
Matheus de Orgaz.	Francisco Delguado.

Destes soldados ficauaõ impedidos para naõ poder tomar armas quatro, sem Medico, Sururgiaõ, e Barbeiro, e sem Cappellaõ, todos nus e descalços e faltos de todo o remedio para a vida, e saude, e em deseperaçaõ tan grande que se lhes pode perdoar a culpa se a cometeraõ.

O nauio trás da mina de sal quatro mil e oito çentos alqueires, ficaraõ pagos os fretes, e mais despesas en tres mil e quinhentas liuras, que poderaõ importar mil cruzados. Este hé o estado daquelle presidio, e conquista. //

Em Loanda, 22 de Abril de 1626.

a) Rui Dias de Menezes. Fernaõ de Sousa.

AHU — Angola, cx. 2.

146

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(23-4-1626)

SUMÁRIO — *Riqueza das minas de sal de Benguela — Nova mina em perspectiva — Escusa o envio de sal da Metrópole.*

Senhor

Por se deter o nauio em que auizo da morte de Manoel Serueira (1) Pereira ouue lugar de uir de Bemguella o em que foi Antonio Pinto; ue[i]o carregado de sal, que mandey carregar por lembrança sobre o feitor de V. Magestade deste Reyno (2) para do proçedido se pagar áquella conquista na forma que V. Magestade ordena no regimento de Manoel Serueira, até V. Magestade a mandar prouer de conquistador, e de soldados, ou resoluer o que se há de fazer della, que importa ser com breuidade, pello estado em que fica, que se uerá da copia da carta de Antonio Pinto e rellaçaõ que uay com esta (3). //

Se a mina do sal se encorporar na Real Fazenda, como tenho escritto, mande V. Magestade que naõ venha sal do Reino, para este nem para a Ilha da Saõ Thomé, e Rio de Janeiro, porque prouendosse deste dará grande rendimento, por ualer de presente cada alqueire mil reis de panos, que saõ cinco tostoẽs de bom dinheiro, e acreserá muito, e com elle e com os dizimos e baculamentos se fará a despeza destas conquistas, e hirá todo o rendimento dos direitos dos escrauos a pagar no Reyno, e naõ

(1) No original: Saraiua.
(2) Refere-se ao Reino de Angola.
(3) Cfr. docs. de 9 e 22 de Abril, págs. 431 e 436.

será neçessario pagar o contratador a folha com fazendas, porque quem contratar o sal as dará. A mina hé riquissima e mais ao sul há outra que mando uer para saber o que hé, e se tem bom carregadouro, de que auizarey breuemente. //

Mande V. Magestade uer esta materia, e responder a ella, e remeteela á pessoa a que se encarregar a conquista de Bemguella, porque asás farey en dar boa conta desta (4). //

Deus guarde a Catholica Pessoa de V. Magestade.

Em Loanda, 23 de Abril 626.

a) Rui Dias de Menezes. Fernaõ de Sousa.

AHU — Angola, cx. 2.

---

(4) Em carta assinada por Fernão de Sousa e datada de Luanda em 9 de Julho de 1626, em tudo igual a esta, acrescenta-se o parágrafo seguinte:

Os testamenteiros do conquistador Manoel Serueira Pereira me pediraõ o sal que ueyo de Benguella, dizendo pertense aos herdeiros do deffunto. Mandei fazer papeis que uaõ com esta, para V. Magestade os mandar despachar como for seruido.

AHU — Angola, cx. 2.

DOVTRINA CHRISTAA̅.

Compoſta pelo P. Marcos Iorge da Companhia de IESV Doutor em Theologia.

Acreſcentada pelo Padre Ignacio Martinz da meſma Companhia Doutor Theologo.

De nouo traduzida na lingoa do Reyno de Congo, por ordem do P. Mattheus Cardoſo Theologo, da Companhia de IESV, natural da cidade de Lisboa.

Ao muito poderoſo, & catholico Rey de Congo dom Pedro Affonſo ſegundo deſte nome.

Com todas as licenças neceſſarias

LISBOA. Por Geraldo da Vinha. 1624.

6 — *BNL – Reservado 268 (vermelho)*

147

ESTADO DA DIOCESE DO CONGO E ANGOLA

(5-5-1626)

SUMÁRIO — *Quesitos e respostas juradas das testemunhas, acerca do estado religioso da diocese do Congo e Angola.*

JNFORMATIO DE STATU ECCLESIAE [803 v.]

Jnterrogatoria pro habenda informatione Status Ecclesiæ

Pr.um An testis sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas Congensis seu Saluatoris, cujus situs, qualitates, et magnitudinis sit, quot focos constituat, cujus dominio in temporalibus et spiritualibus subiaceat, et quæ sit causa scientiæ.

2.um An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, vel Metropolitanam, sub qua inuocatione, cujus structuræ et qualitatis, an aliqua reparatione indigeat, et quæ sit causa scientiæ.

3.um Si est Ecclesia Archiepiscopalis, an sciat quot Episcopos suffraganeos habeat, et qui sint; si est Episcopalis, an sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quæ sit causa scientiæ.

4.um Quot et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omnium presbyterorum et clericorum inibi diuinis inseruientiũ; quæ sit Dignitas maior post Pontificalem; quales sint redditus Dignitatũ, Canonicatuũ et aliorum beneficiorum, et quæ sit / causa [804] scientiæ.

5.um An in ea cura animarum exerceatur, per quem, et quæ sit causa scientiæ.

6.um An habeat Sacrariũ sufficienter instructũ sacra supellectili, cæterisque rebus ad diuinũ cultum, et ad Pontificalia

exercenda necessarijs, chorũ, organũ, campanile cum campanis et cimiteriũ, et quæ sit causa scientiæ.

7.um An sint in ea corpora vel aliquæ insignes reliquiæ Sanctorum, et quæ sit causa scientiæ.

8.um An habeat Domum pro Archiepiscopi vel Episcopi habitatione, vbi et qualem, et quæ sit causa scientiæ.

9.um An sciat verum valorem reddituũ Mensæ Archiepiscopalis vel Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati, ad cujus vel quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quæ sit causa scientiæ.

10.um Quot existant in illa Ciuitate Ecclesiæ parochiales et collegiatæ, quot monasteria virorum et mulierũ, quot confraternitates et hospitalia, et quæ sit causa scientiæ.

11.um Quantũ sit ampla Diæcesis, quot et quæ loca complectatur, et quæ sita causa scientiæ.

12.um An in ea erectũ sit Seminariũ, quot in eo pueri alantur, et quæ sit causa scientiæ.

13.um An ipsa Ecclesia vacet, quomodo, a quo tempore citra, et quæ sit causa scientiæ.

Die quinta Mensis Junij Anno Domini Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Sexto

Reuerendus Blasius Correa, Presbyter, Prothonotarius Apos-
[804 v.] tolicus et Canonicus / in Ecclesia Congensi et Angolensi, ætatis annorum quadraginta sex circiter, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se scire Ciuitatem Saluatoris esse sitam in Prouincia et Regno de Congo in colle, competentemque

habere magnitudinem, ac decem mille focos (1) circiter constituere, et in temporalibus esse subiectam Regi Congensi, etiam si erga Lusitanos ibi residentes per Ministros Regis Portugalliæ Justitia administretur. Causa scientiæ. Quia in dicta Ciuitate resedit per spatiũ triginta circiter annorum, et fuit Confessarius trium Regum dicti Regni.

Ad 2.m quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Saluatoris, cujus parietes ex lapidibus sunt confectæ, et tectum ex paleis de more Regni (2), et nulla indiget reparatione. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad 3.m quod scit esse Ecclesiam Cathedralem per Sanctissimum Clementem Papam Octauũ felicis recordationis instructam, et Archiepiscopo Vlixbonensi Suffraganeam. Causa scientiæ. Quia vidit Litteras Apostolicas Jnstitutionis.

Ad 4.m quod scit dictam Ecclesiam habere quinque Dignitates, videlicet Decanatũ, Cantoriam, Archidiaconatum, Thezaurariam et Scholastriam, ac nouem Canonicatus, nullosque alios habere ecclesiasticos. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Portio singularum Dignitatũ ascendit ad summam sexaginta quinque milliũ regalium monetæ Portugalliæ circiter. Portio singulorum Canonicatuũ ad summam quinquaginta sex milliũ regalium circiter eiusdem monetæ. Causa scientiæ. Vt supra.

---

(1) Lares, residências, famílias.

(2) No seu relatório de 15-7-1881, enviado ao Bispo de Angola e Congo Dom José Sebastião Neto, O.F.M., o Padre António de Sousa Barroso escreve:

«Alimentei sempre a esperança de que a antiga Sé poderia ser reedificada, ficando assim um bom templo sem demandar despesas extraordinárias; apenas, porém, se procedeu ao desentulho deste lugar, quase completamente obstruído pelo arvoredo de hervagem, que dentro do seu recinto se tinha desenvolvido, fiquei plenamente convencido de que nada se podia fazer naquele sentido; pois as paredes, exceptuando as da capela-mor, estão por terra, e aquelas mesmas que existem de pé, acham-se em tal estado de ruína que seria demasiada temeridade

Ad 5.m quod cura animarum exercetur per vnũ ex dictis Canonicis alternatim per suas hebdomadas. Causa scientiæ. Vt supra.

[805] Ad 6.m quod habet dicta Ecclesia tabernaculum non valde decens, in quo est reconditum Sanctissimum Sacramentũ, ob terræ paupertatem, et aliqua supellectilia ad diuinũ cultum, et ad Pontificalia necessaria, chorum sed non organũ neque campanile, sed vnam tantum paruam campanam sine campanile, vt est dictũ. Causa scientiæ. De visu, et quia etiam fuit visitator multis annis.

Ad 7.m quod non habet corpora neque Sanctorum reliquias. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad 8.m quod non habet Episcopus proprias Domos pro Episcopi habitatione. Causa scientiæ. Vt supra.

Ad 9.m quod scit portionem Mensæ Pontificalis ascendere annuatim ad summam mille et quingentorum cruciatorum monetæ Portugalliæ, qui per officiales Regis Portugalliæ persoluuntur, nullaque dictam Mensam esse oneratam pensione. Causa scientiæ. Quia ita vidit, et expertus est.

Ad 10.m quod nulla reperitur in dicta Ciuitate collegiata Ecclesia, neque parochiales præter Cathedralem, neque monasteriũ virorum siue mulierũ; reperitur tamen domus Misericordiæ ad modum terræ cum tribus confraternitates. Causa scientiæ. Vt supra.

---

tentar aproveitá-las. Nem os alicerces podem servir para no mesmo ponto ser reedificada a nova Igreja; pois a antiga tem proporções muito maiores do que aquelas a que pode aspirar a nova. Eis as suas dimensões:

Comprimento	35,61 metros
Largura	12,61 metros

Em vista destas medidas, a única coisa que do antigo templo se pode utilizar, é a pedra, que não é de pequeno valor nesta terra, onde escaceia».

Ad 11.m quod Diæcesis Congensis et Angolensis longa ducentis leucis (3) lusitanis circiter, et lata centum, complectiturque Ciuitates de Bata, Sundi, Bamba, Sonho et Loanda, quæ in totum Regi Portugalliæ est subiecta. Causa scientiæ. Quia totum fere Regnũ perlustravit tanquam Visitator.

Ad 12.m quod non habet Seminariũ. Causa scientiæ. Eadem.

Ad 13.m quod Ecclesia Congensis et Angolensis vacat ab anno et quinque mensibus citra, per obitum D. Fratris Simonis Masca / renhas illius Episcopi. Causa scientiæ. Quia eius funeri interfuit; et amplius non deposuit, et se subscripsit vna com prædicto Ill.mo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

J. B. Pallotus Collector Aplícus. Blasius Correa.

Reuerendus Andreas Cordeiro, Canonicus in Ecclesia Congensi et Angolensi, ætatis annorum quadraginta, testis ex officio vocatus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis (4).

Ad primum respondit, quod Ciuitas Saluatoris est sita in Regno et Prouincia Congensi in loco sublimi, quæ quidem decem mille focos circiter constituit, et in temporalibus Regi Congensi subiacet, etiam si administratio Justitiæ erga lusitanos per ministros Regis Portugalliæ fiat. Causa scientiæ. Quia est Canonicus eiusdem Ecclesiæ vt est dictum, et in ea quindecim annis resedit.

---

(3) Do baixo latim *leuca*. Medida itinerária equivalente a cinco quilómetros.

(4) Transcrevemos sòmente os depoimentos divergentes dos da testemunha precedente.

Ad 11.[m] quod Diæcesis est longa ducentis leucis lusitanis, et lata centum circiter, complectiturque Ciuitates Sunde, Batta, Pango, Bamba, Bemba, Muchato et infinita loca in Regno Congensi et in Regno Angolensi Ciuitatem de Loanda cum
[806 v. alijs circunuicinis præ / sidijs Regi Portugalliæ in totũ subiectis. Causa scientiæ. Partim de visu, partim de auditu.

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 24.

148

PROVANÇAS DE D. FRANCISCO DO SOVERAL

(1-6-1626)

SUMÁRIO — *Tendo sido transferido de S. Tomé para a diocese do Congo e Angola, são ouvidas as testemunhas do Processo Canónico — Respostas juradas dos depoentes.*

PROCESSUS PROBATIONUM R.mi D. FRANCISCI DO SOUERAL EPISCOPI S.ti THOMAE AD EFFECTUM VT AD ECCLESIAM CONGENSEM ET ANGOLENSEM PER OBITUM D. FRATRIS SIMONIS MASCARENHAS TRANSFERATUR. [793]

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Sexto, Jndictione nona, die vero prima Mensis Junij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri Domini Vrbani diuina prouidentia Papæ Octaui, Anno eius Tertio, in hac Regia et Metropolitana Ciuitate Vlixbonensi, in Aula solitæ habitationis ac residentiæ Ill.mi et R.mi Domini Joannis Baptistæ Palloti, vtriusque Signaturæ prædicti Sanctissimi D.N. Papæ Referendarij, ac in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis Collectoris Generalis Apostolici cum facultatibus Nuncij, idem Ill.mus D. Collector vna mecum Notario publico infrascripto, et Collectoriæ Portugalliæ Abbreuiatore, testes fide dignos, religiosos viros graues, et prudentes, qui de contentis in Jnterrogatorijs infrascriptis, et in alijs prope finem processus super translatione de Ecclesia S.ti Thomæ ad Ecclesiam Congensem et Angolensem rectũ judicium ac fidele testimoniũ perhibere valerent, ad se vocatos deligenter examinauit, eorumque dicta ac depositiones sunt quæ sequuntur. //

Gaspar Gallettus Notarius

Sequuntur Jnterrogatoria per quæ examinati fuerunt testes sequentis probationis.

JNTERROGATORIA QUÆ SERUANTUR IN TRANSLATIONE ALICUIUS EPISCOPI AD ALTERAM ECCLESIAM.

1.um An testis cognoscat Episcopum transferendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, inimicus, æmulus vel odiosus.

2.um An sciat ipsum consecrationis munus sumpsisse, et quæ sit causa scientiæ.

[793 v.] 3.um An sciat per quot annos fuerit Episcopus illius Ecclesiæ, et quæ sit causa scientiæ.

4.um An sciat eum in sua Ecclesia et Diœcesi assidue residisse. [Et quæ sit causa scientiæ].

5.um An scriat eum diligenter et sæpe dictam suam Ecclesiam, et Diæcesim visitasse, opportune omnibus necessitatibus occurrisse et prouidisse, eiusque decreta et mandata debitæ executioni demandari curasse, et quæ sit causa scientiæ.

6.um An sciat eum sæpe solemniter celebrasse, ordinationes iuxta necessitatum exigentiam habuisse, confirmationis sacramentum ministrasse, cæteraque Pontificalia exercuisse, et quæ sit causa scientiæ.

7.um An sciat eum pietatis, charitatis, et prudentiæ in gubernando specimen dedisse, ac verbo et exemplo profecisse, et quæ sit causa scientiæ.

8.um An sciat eum prudenter vbilibet et diligenter se gessisse in defendendis, conseruandis et augendis iurisdictionibus spirituali et temporali, iuribus ac bonis omnibus suæ Ecclesiæ, et quæ sit causa sicentiæ.

9.um An sciat vere ea doctrina ipsum ad præsens pollere, quæ in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere, et quæ sit causa scientiæ.

10.um An dignũ eum existimet qui transferatur ad Ecclesiam Congensem et Angolensem, et an censeat eius translationem fore ipsi Ecclesiæ Congensi et Angolensi vtilem et proficuam, et quare ita existimet et censeat.

Die prima Mensis Junij Anno Domini Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Sexto.

Reuerendus Pater Donnus Michael a S.to Augustino, olim bis Generalis Ordinis Canonicorum Regularium S.ti Augustini Congregationis S.tæ Crucis Colimbricensis, ætatis annorum sexaginta quinque / testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in jnterrogatorijs præinsertis. [794]

Ad Primum respondit se nouisse R.mu Episcopum transferendũ, cum esset eiusdem Ordinis et Congregationis professus, a susceptione habitus, et non esse eius consanguineũ, cognatum, affinem, nimiũ familiarem, inimicũ, æmulum, vel odiosum.

Ad 2.m quod scit illum fuisse consecratũ Episcopum in Monasterio S.ti Vincentij de Fora nuncupato huius Ciuitatis, in quo testis Prioris munere fungitur, et consecrationi interfuit.

Ad 3.m quod scit fuisse Episcopum Ecclesiæ S.ti Thomæ per duos annos. Causa scientiæ, quia ita pro comperto habet.

Ad 4.m quod scit illum grauissimis et iustissimis ex causis non potuisse facere residentiam, cum enim ad Jnsulam S.ti Thomæ non possit secure nauigari nisi semel in anno, et certo tempore, quo dictus Episcopus lethali morbo erat impeditus, et per multos quidem menses conualescere non potuit; anno autem sequenti 1625, cum esset accintus nauigationi, diligentissime curauit apud Regem ac eius Ministros idipsũ, ut de naui, cæterisque necessarijs ac solitis ad nauigandum eum prouiderent;

quia tamen tali anno, et motione temporis Rex Catholicus regiam classem ad partes Brasiliorum transmisit pro recuperatione Ciuitatis de Bahya ab hæreticis occupatæ, propterea eas quæ in Ciuitate Vlixbonensi reperiebantur naues cum dicta classe transmisit, nullam vero in Jnsulam S.ti Thomæ. Causa scientiæ. Quia tunc in dicta Ciuitate Vlixbonensi ipse testis residebat.

Ad 5.m Quod scit illum dictis de causis per suos ministros Diæcesim visitasse, ac morum correctione meliori quo potuit modo, procurasse. Causa scientiæ. Ex dictis.

Ad 6.m quod scit ipsum in hac Ciuitate Vlixbonensi de licentia Ordinarij loci, sæpius Pontificalia exercuisse et aliquos
[794 v.] ad minores et sacros ordines promouisse, vt in Jnsulam S.ti Thomæ se conferrent. Causa scientiæ. Quia ita vidit.

Ad 7.m quod eum habet pro viro pio, ac religioso, ac Pontificalis dignitatis dignissimo. Causa scientiæ. Consuetudo multorum annorum.

Ad 8.m quod scit ipsum pro augmento Ecclesiæ S.ti Thomæ assidue tam in spiritualibus quam temporalibus laborare, et apud Regem Catholicũ, ac eius Ministros diligentissime curasse, vt de paramentis, cæterisque ad diuinũ cultum necessarijs, tam pro Cathedrali quam pro alijs eiusdem Diæcesis Ecclesijs prouideretur. Causa scientiæ. Quia vidit petitiones et decreta regia ad instantiam Episcopi facta.

Ad 9.m quod scit ipsum esse Doctorem in Sacra Theologia, et illius professorem per multos annos pollereque ad præsens doctrina satis sufficienti ad alios docendos. Causa scientiæ. Quia ita vidit e expertus est ipse testis in Collegio ipsius Ordinis Ciuitatis Colimbricensis.

Ad 10.m quod eum existimat dignissimũ qui ad Ecclesiam Congensem et Angolensem transferatur, eiusque translationem eidem Ecclesiæ vtilem fore censet propter eius zelum, religionem, pietatem, et alias virtutes, quas in eo per multos annos

expertus est, et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Ill.^mo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius

J. B. Pallottus Collector Aplícus

Donnus Michael a S.^ti Aug.^no

NOTA — Seguem-se os depoimentos de D. Francisco da Incarnação, Procurador Geral da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, da Congregação de Santa Cruz de Coimbra, de 36 anos de idade, essencialmente idêntico ao precedente (fls. 794v.-795v.); do Reverendo Frei Damião Vaz, da Ordem Militar de Aviz, Doutor em Teologia, Arcediago de Cerveira, na arquidiocese de Braga, residente na cidade de Lisboa, passante de 60 anos de idade, quase idêntico ao precedente, com as seguintes particularidades:

Ad 2.^m quod scit ipsũ consecrationis munus suscepisse in Monasterio S.^ti Vincentij de Fora dicti Ordinis, et interfuisse actui consecrationis quam celebrauit Ill.^mus Ferdinandus Mascarenhas olim Episcopus Faronensis, nunc autem Episcopus Jnquisitor Generalis Portugalliæ.

Ad. 3.^m quod scit ipsum fuisse Episcopum consecratũ per duos annos vel circa; suscepit enim munus consecrationis Dominica quinta Quadragesimæ (1) Anno Domini Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Quarto. (fl. 795v.-796v.).

Finalmente, os depoimentos do Rev. Padre Frei Domingos de Évora, de 40 anos de idade e do Doutor Fr. Martinho Pereira, também concordes (fls. 796v.-803v.).

AV — *Processus Consistorialis,* vol. 24.

(1) Dia 24 de Março.

149

CARTA RÉGIA AO GOVERNO DE PORTUGAL

(3-6-1626)

SUMÁRIO — *Sobre as dúvidas entre o Ouvidor e o Cabido de Angola e Congo acerca do inventário do Bispo falecido.*

Em Carta de S. Magestade de 3 de junho de 1626

Vi duas Consultas do Conselho destado que primeiro se viraõ na Mesa da Consciencia e Ordẽs; huã sobre o que avizou Fernaõ de Souza, governador de Angola, acerca da duuida que há entre o Cabido de Congo e Angolla e [o] ouuidor, sobre o jnuentario do Bispo, e com o Conseruador dos Relligiozos de saõ Francisco, acerca dos culpados em hum pasquim que se fez contra hũ religiozo.

. . . . . .

E hey por bem de aprouar o que nesta duas parece.

Ruj Dias de Menezes.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 44v.

150

CARTA DO CARDEAL BARBERINI AO COLECTOR APOSTÓLICO

(15-6-1626)

SUMÁRIO — *Noticia do falecimento criminoso do bispo de Angola — Morte atribuída a um cónego da catedral e ao confessor régio — Os réus seriam levados ao tribunal do Colector, acusados também de negociarem ilicitamente.*

Vna lettera di V. S. delli 20 Marzo riceuuta li 17 del passato, ci porta con molto nostro dispiacere il graue caso della morte uiolenta, per la quale è passato à l'altra uita l'ultimo Vescouo di Congo, che sia in Cielo, e come un Canonico di quella Catedrale, e un'altro ch' è stato Confessore di tre Rè antecessori di questo, pretesi rei di si esecrando parracidio, erano stati inuiati in cotesto Regno (1), doue si uedrà la causa loro nel Tribunale di V. S., nel quale si prendeua anche contro gli stessi rei il delitto dell' illecita negotiatione, che per trouarsi uno di loro molto ricco, protrebbe importare considerabile compositione per la Camera Apostolica, alle quali cause sarà cura di V. S. di fare attendere con ogni accuratezza, e li darei sempre auuiso di qualche seguirà in ciascuna, accio si possa riferire alla Santità di Nostro Signore, che uuol intenderlo, et à lei mi raccomando. //

Roma 15 Giugno 1626.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* vol. 154, fls. 75-75v. (Cartas do Cardeal Barberini a Monsenhor Albergati, Colector pontifício).

(1) Entenda-se: di Portogallo.

151

PROVANÇAS DO BISPO DE S. TOMÉ

(3-7-1626)

SUMÁRIO — *As testemunhas chamadas a depor respondem aos quesitos sobre as qualidades requeridas para a confirmação do Bispo.*

I[295] PROBATIONES R. P. FRATRIS DOMINICI DE ASSUMPTIONE, ORDINIS PRÆDICATORUM, PROUINCIÆ PORTUGALLIÆ PROFESSI, AD ECCLESIAM S.ti THOMÆ, A REGE CATHOLICO PER TRANSLATIONEM R.mi D. FRANCISCI SOUERAL AD ECCLESIAM CONGENSEM ET ANGOLENSEM NOMINATI.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Sexto, Jndictione nona, die vero tertia Mensis Julij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris, et Domini Nostri, Domini Vrbani diuina prouidentia Papæ Octaui, Anno Ejus tertio, in hac Regia, et Metropolitana Ciuitate Vlixbonense, in Aula solitæ habitationis, ac residentiæ Ill.mi et R.mi Domini Joannis Baptistæ Pallotti, vtriusque Signaturæ Sanctissimi D. N. Papæ Referendarij, ac in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis, atque Dominijs Collectoris generalis Apostolici cum facultatibus Nuncij, idem Illustrissimus D. Collector vna mecum Notario publico infrascripto, et Collectoriæ Portugalliæ Abbreuiatore, testes fide dignos, religiosos viros graues, et prudentes, qui de contentis in Jnterrogatorijs infrascriptis, et in alijs prope finem processus super Statu Ecclesiæ S.ti Thomæ pro iustificatione probationum R. P. Fratris Dominici de Assumptione præfati ad dictam Ecclesiam S.ti Thomæ a Rege Catholico nominati, rectum Judicium, ac fidele testimonium perhibere valerent, ad se vocatos diligenter examinauit, eorumque dicta, ac depositiones sunt quæ sequuntur. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Primum. An Testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, æmulus, vel odiosus.

2.m An sciat in qua Ciuitate, vel loco, et Diæcesi Promouendus sit natus, et quæ sit causa scientiæ.

3.m An sciat ipsum natum esse ex legitimo matrimonio, atque honestis, et Catholicis parentibus, et quæ sit causa scientiæ.

4.m An sciat cujus ætatis sit, præsertim an expleuerit annum trigesimum, et quæ sit causa scientiæ.

V.m An sciat eum esse in Sacris ordinibus constitutum, quibus, a quo tempore citra, presertim an ante sex menses, et quæ sit causa scientiæ.

Vj.m An sciat eum esse in ecclesiasticis functionibus, et in exercitio ordinũ susceptorum diu versatum, in susceptione Sacramentorum frequentem, et deuotum, et quæ sit causa scientiæ.

Vij.m An sciat eum semper catholice vixisse, et in fidei puritate permansisse, et quæ causa scientiæ.

Viij.m An sciat eum præditum esse innocentia vitæ, bonisque moribus, et an sit bonæ conuersationis, et famæ, et quæ sit causa scientiæ.

Viiij.m An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et vsu rerum præstantem, et quæ sit causa scientiæ.

X.m An sciat eum aliquo gradu in Jure Canonico, vel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiæ, vel Juri Canonico operam dederit, et an vere ea doctrina polleat, quæ in Episcopo requiritur ad hoc vt possit alios docere, et quæ sit causa scientiæ.

Xj.m An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, [296] vel circa curam animarum aut regimen alterius ecclesiæ se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit tam quoad doctrinam,

quam quoad prudentiam, integritatem, et mores, et quæ sit causa scientiæ.

Xij.m An sciat eum aliquando publicum aliquod scandalum dedisse circa fidem, mores, siue doctrinam, vel aliquo corporis, aut animi vitio, aliove Canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri, et quæ sit causa scientiæ.

Xiij.m An eum idoneum existimet ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et præsertim eam, ad quam ipse est promouendus; an dignum qui ad illam promoueatur, et an ipsius promotionem eidem Ecclesiæ vtilem, et proficuam esse censeat, et quare ita existimet.

Die Tertia Mensis Julij Anno Domini
Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Sexto.

Reuerendus Pater Fr. Fraciscus Trauaços, Ordinis Prædicatorum Prouinciæ Portugalliæ professus, et in eodem Theologiæ lector, ætatis annorum triginta septem, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis.

Ad primum respondit se nouisse Promouendum in dicto Ordine, et etiam ante ingressum ipsius testis, a viginti circiter annis, et non esse eius consanguineum, cognatum, affinem, nimium familiarem, æmulum, vel odiosum.

Ad 2.m quod scit fuisse natum in territorio hujus Ciuitatis Vlixbonensis. Causa scientiæ: quia ex eodem loco testis est oriundus.

Ad 3.m quod illum reputat natum de legitimo matrimonio, atque de honestis, et catholicis parentibus christianis veteribus. Causa scientiæ: quia ejus parentes nouit.

Ad 4.m quod non dubitat illum excedere quadragesimum [296 v.] suæ ætatis annum. Causa scientiæ: antiqua consuetudo, et ex aspectu.

Ad V.m quod scit esse constitutum in sacro presbyteratus ordine a multis annis. Causa scientiæ: quia semper eum nouit Sacerdotem.

Ad Vj.m quod scit eum esse valde exercitum in oficijs ecclesiasticis, exercendo ordines susceptos, prædicando, et confessiones audiendo. Causa scientiæ: de visu, et quia ambo degunt in eodem Conuentu.

Ad. Vij.m quod semper catholice, et pure vixit maximo cum exemplo. Causa scientiæ: quia vti talis exercuit officium Magistri Nouitiorum in Conuentu S.ti Dominici Vlixbonensis, qui est præcipuus totius Prouinciæ.

Ad. Viij.m Affirmatiue respondit. Causa scientiæ: quia exemplari vita, et præclaris moribus, bonaque conuersatione est ornatus.

Ad Viiij.m quod est vir grauis, prudens, ac vsu rerum suæ Religionis præstans. Causa scientiæ: quia pro tali reputatur.

Ad X.m quod scit illum esse Theologum, et Sacræ Theologiæ dedisse operam in studijs Ordinis requisitis annis iuxta eiusdem Ordinis constitutiones ad prædicatoris officium exercendum, pollereque sufficienti doctrina quæ in Episcopo requiritur, moraliter loquendo, ad oues suas regendas. Causa scientiæ: ex consuetudine Religionis.

Ad Xj.m quod scit illum fuisse bis Priorem in Ordine, vltra alia minora officia, quæ exercuit, in quibus omnibus maxima cum prudentia, zelo, exemplo, et virtude, se gessit, vt in Ordine est notorium.

Ad Xij.m Negatiue respondit. Causa scientiæ: quia nunquam vidit neque / audiuit eum dedisse scandalum in fide, mo- [297] ribus, siue doctrina, neque aliquo corporis, aut animi vitio, aliove canonico impedimento laborare quominus ad Ecclesiam Cathedralem promoueri valeat.

Ad Xiij.^{m} quod eum existimat idoneum ad bene regendam Ecclesiam Cathedralem, et præsertim eam S.^{ti} Thomæ, cui est præficiendus, et dignum qui ad illam promoueatur, eiusque promotionem eidem Ecclesiæ vtilem, et proficuam fore censet, et ita existimat ex supradictis. Et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Ill.^{mo} D. Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Fr. Fran.^{cus} Trauaços — J. B. Pallottus Coll.^{or} Aplícus

Reuerendus Pater Fr. Gaspar do Prado, Ordinis Prædicatorum Prouinciæ Portugalliæ professus, ac in eodem Generalis Prædicator, ætatis annorum quinquaginta sex, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis (1).

Ad 2.^{m} quod scit fuisse natum in loco vulgariter nuncupato das Larangeiras, territorij hujus Ciuitatis Vlixbonensis. Causa scientiæ: antiqua consuetudo.

Ad 3.^{m} quod scit esse natum ex legitimo matrimonio, et pro tali haberi, ac reputari apud omnes, illiusque parentes fuisse honestos, et Catholicos sine macula hæbreorum et maurorum. Causa scientiæ: vt supra.

Ad 4.^{m} quod scit esse ætatis quinquaginta et sex annorum. Causa scientiæ: quia emisit professionem in Ordine constitutus in ætate decem et octo annorum circiter.

[297 v.] Ad Xj.^{m} quod scit illum fuisse Priorem in Monasterio de Pedrogão, et in Monasterio Eluense, et Vicarium in capite Monasterij de Mancellos, Subpriorem multoties, et in omnibus se strenue, prudenter, ac exemplariter gessisse.

---

(1) Reproduzimos apenas os testemunhos divergentes dos da primeira testemunha.

Ad Xiij.^{m} quod eum existimat dignissimum qui ad Ecclesiam Cathedralem / promoueatur, et præsertim ad hanc [298] S.^{ti} Thomæ, ejusque promotionem eidem Ecclesiæ futuram proficuam credit, et ita existimat ex supradictis, et alijs Promouendi qualitatibus. Et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Ill.^{mo} D. Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Fr. Gaspar do Prado J. B. Pallottus Coll.^{or} Aplícus.

Reuerendissimus Dominus Donnus Joannes de Pietate, Episcopus Sinensis (2), a Consilio Majestatis Catholicæ, ætatis annorum sexaginta duorum, testis ex officio productus, qui tacto pectore ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis (1).

Ad 2.^{m} quod scit esse oriundum ex loco das Laranjas *(sic)* territorij hujus Ciuitatis Vlixbonensis. Causa scientiæ: quia ita audiuit a personis fide dignis.

Ad Xj.^{m} quod scit fuisse bis priorem in duobus Conuentibus [298 v.] sui Ordinis, et Procuratorem generalem totius Prouinciæ maxima cum fidelitate, ac diligentia, et Magistrum Nouitiorum Conuentus Vlixbonensis, et aliorum Conuentuum, quod quidem officium non committitur nisi viris virtute notoria, ac religione præditis, omniaque exercuisse summa cum laude.

Gaspar Gallettus Notarius.

Fr. Ioannes Epũs Sinensis J. B. Pallottus Coll.^{or} Aplícus.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 24.

(2) Era natural de Abrantes, diocese de Portalegre. Foi apresentado bispo de Macau em 30 de Agosto de 1604, tendo cerca de 40 anos. Fora Prior do convento dominicano de Goa. Cfr. P. GAUCHAT in *Hierarchia Catholica*, Münster, 1935, IV, pág. 226. Faleceu em Portugal, depois de resignar, em 28 de Junho de 1628.

152

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(8-7-1626)

SUMÁRIO — *Sobre a fazenda dos defuntos e ausentes retida no Congo.*

[Senhor]

Tenho feito todas as deligencias possiueis por cobrar a fazenda dos defunctos e auzentes que está no Reino de Congo, mas até agora naõ foraõ de effeito pelos clerigos, e cabido naõ obedecerẽ aos precatorios que passej pera ysso, dizendo que hé a jurisdiçaõ do Bispo, e que a naõ haõ de largar. Mas a razaõ hé terẽ elles em sy as fazendas, e naõ as quererẽ entregar. //

Pollos papeis que vaõ cõ esta deregidos á Mesa da Consciencia constará tudo mais claramente. Mande V. Magestade que se vejaõ e se resolua o que hey de fazer nesta materia, e nas demais de que tenho dado conta por muitas vias, pera se dar remedio a ellas antes que as cousas daquele Reino ympeorẽ de todo, porque está cõ guerra ciuil por desporẽ hũ Rey e ellegerẽ outro, sẽ mais causa que suas paixoẽs; e estiueraõ os Portugueses arriscados a os matarẽ, e a lhe[s] tomarẽ suas fazendas, que heraõ muitas e tudo isto fazẽ sob color de christaõs, parecendolhes que por esse respeito se lhes naõ pedirá conta. Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda oito de Julho de mil seicentos e vinte e seis annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 333.

153

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO GOVERNO

(9-7-1626)

SUMÁRIO — *Agitação política no Congo — Pede a construção de um presídio no Reino do Congo, para defesa dos Portugueses.*

[Senhor]

Tenho escrito a V. Magestade que o Duque de Sundj yntentou despor do Rejno de Congo a El Rej Dom Garcia, per liberdade da patria, cõ muitos fidalgos que o acompanharaõ cõ guerra até á Cidade do Saluador, e que leuauaõ hũ menino filho d'El Rej Anime pera o fazer Rej e que El Rey Dom Garcia fogira pera Pinda a empararse do Conde de Sonho seu thio. O Duque entrou na Cidade e ellegeo por Rej Dom Ambrosio, sobrinho d'El Rey Dom Aluaro, dizendo que hé o verdadeiro e legitimo sucessor e naõ Dom Garcia. El Rej Dom Ambrozio me mandou dar conta pelo Padre Francisco Jatino da Companhia de Jesus, e por hũ fidalgo de sua elleiçaõ das razoẽs della, cõ yntento de [a] aprouar e o fauorecer, se Dom Garcia tiuesse ajuda e socorro do thio.//

O Duque me escreueo que sua tençaõ fora compor o Reyno, e que Dom Garcia desse satisfaçaõ dos agrauos que fez aos fidalgos, e matronas de Congo, e que polo naõ achar, nẽ aparecer, fora por todos ellecto Rej Dom Ambrozio. Respondilhes que se me comonicaraõ sua determinaçaõ antes de a porẽ por obra folgara de os ajudar na compossissaõ do Reyno sẽ guerra, mas depois de dada naõ auia lugar pera mais que dezejar que tiuessẽ as cousas daquelle Reyno bom sucesso, e que por estar á protecssaõ de V. Magestade auia de acodir ás sẽ razoẽs que

nele ouuesse; mas que sẽ ordem de V. Magestade naõ podia difirir a ellas que o faria cõ a chegada dos nauios do Reyno e pera esse effeito hordenassẽ que os caminhos, e passagẽs dos rios estiuessẽ liures e francas aos Portugueses, pera seus comercios, e que lhes naõ tomassẽ suas cartas, porque fazendo o contrario me seria forçado mandalos abrir, por ser em benefficio de todos. Com esta re[s]posta despedi o fidalgo, e ficou o Padre Jactino. //

As cousas de Congo naõ teraõ remedio emquanto naõ ouuer hũ prezidio que os obrigue a correr como deuẽ, porque nesta occasiaõ esteue arriscada toda a fazenda dos Portugueses, que hera muita e cõ qualquer outra a perderaõ sẽ culpa sua. Mande V. Magestade dar remedio a taõ grande perigo, e a ordẽ que deuo seguir se a ouuer. Deos goarde a Catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, noue de julho de mil seis centos e vinte e seis annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 333v.

154

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(9-7-1626)

SUMÁRIO — *Sobre a panaria real do Reino de Angola — Condições a impor em novo contrato, para proveito da Fazenda Real.*

Senhor

Tenho escrito quanto importa uir ordem para se despender a panaria que V. Magestade tem neste Reino, porque se uae sobrepondo de cada uez mais, por rezaõ dos dizimos, de que estaõ cahidos trinta e tres mil cruzados. Dez [mil] que deue Duarte Roïz dAlmeida, e uinte e tres Diogo Teixeira da Fonseq[u]a. E dos bacullamentos do anno de seiscentos e uinte e quatro, dous contos, sento e sesenta e dous mil reis, e do de seis centos e uinte e sinco, doze contos oito sentos e trinta e sinco mil reis, tudo de panos, e naõ se falla na massa, azeite, panos, e galinhas, porque ainda se naõ tem auiriguado o que importa. E se o rendimento do sal da mina de Benguella se ouuer de cobrar para a fazenda de V. Magestade, acresserá maior cantidade de panos, que naõ tem nenhuã despeza. Porque manda V. Magestade que se tome ao contratador em fazendas o que montar na despeza da conquista, e ordenados do Bispo, Gouernador, e Clero. Pollo que conuem ao seruiço de V. Magestade, e bem da Real Fazenda darse ordem para se despender esta panaria, antes que se sobre ponha mais.

Se ouuer remouimento do contrato, muy facilmente se lhe dará sahida, porque se despenderá no pagamento da conquista, e darse há aos armadores, e a outras pessoas, para responderem com o uallor em Indias, e no estado do Brasil, como fez o con-

tratador, e poderá hir muito dinheiro dos dereitos dos escrauos ao Reino, de que V. Magestade se aproueitará para as despezas delle, hindo remetidos a Indias, e de lá a Seuilha, e ao estado do Brasil, para dahi o mandarem os officiaẽs reaẽs em letras, de que tenho feito lembransas, porque por este modo hirá cantidade de dinheiro, de que os contratadores se uallem. E hé melhor ser V. Magestade senhor delle, que elles, que o pagaõ mal, e em couzas em que interessaõ muito. //

Contratando V. Magestade de nouo estes dereitos, seya com condissaõ que naõ dará o contratador mais fazendas que as que forem neçessarias, e que lhe pedirem, para auer lugar de se despenderem as que V. Magestade tem neste Reino, no que o naõ auerá, se se guardar a condissaõ do contrato em que V. Magestade manda se lhe tome o que se conthem na folha, e naõ pode V. Magestade arriscar tanto, quanto importa cobrarse este dinheiro por ordem de V. Magestade para com elle se comprarem as couzas que daõ os contratadores em pagamento fora de tempo, e por maior preço. O que se fará com muita fidilidade se V. Magestade eleger bons ministros e lhes fizer merçê, mandando ao feitor que aqui acabar se recolha por Indias, para fazer hir todo o dinheiro de seu recebimento ao Reino. Com esta uaj sertidaõ dos bacullamentos. //

Deus guarde a Catholica Pessoa de V. Magestade. //

Loanda 9 de Iulho 626.

Fernaõ de Sousa

AHU — Angola, cx. 2.

155

ESTADO RELIGIOSO DA DIOCESE DE S. TOMÉ

(10-7-1626)

SUMÁRIO — *As testemunhas chamadas a depor prestam o seu depoimento sobre o estado actual da diocese santomense.*

Die Decima Mensis Julij Anno Domini Millesimo Sexcentesimo Vigesimo Sexto [307]

Reuerendus Didacus Coelho da Cunha, Ecclesiæ Sancti Thomæ Canonicus, ætatis annorum triginta duorum, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dej Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in interrogatorijs præinsertis (1).

Ad primum respondit se scire Ciuitatem et Jnsulam S.ti Thomæ esse sitam in Prouincia nuncupata vulgariter Guiné in planitie prope mare, et habere circuitum mediæ leucæ lusitanæ circiter, noningentosque focos plus minusve constituere, ac in temporalibus subjacere Regibus Portugalliæ. Causa scientiæ: quia est Canonicus, vt est dictum.

Ad 2.m quod scit in dicta Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Beatæ Mariæ de Assumptione, vnius nauis ex lapidibus confectam, quæ indiget reparatione aliqua. Causa scientiæ: de visu.

Ad 3.m quod scit dictam Ecclesiam esse suffraganeam Archiepiscopo Vlixbonensi. Causa scientiæ: quia ita illi est notorium.

---

(1) Cfr. o documento de 4-6-1615, *Monumenta*, vol. VI, págs. 213. Reproduzimos aqui apenas as respostas das testemunhas. Os quesitos vêm a fls. 305v.-307.

Ad 4.m quod scit in eadem Ecclesia quinque reperiti Dignita-
[307 v.] tes, videlicet / Decanatum, Cantoriam, Archidiaconatum, Thesaurariam, et Scholasteriam, ac duodecim Canonicatus, vnum Parochum cum Coadjutore, et Sacrista, qui omnes diuinis inseruiunt. Dignitas maior post Pontificalem est Decanatus. Portio Decanatus ascendit ad summan quadringentorum quadraginta cruciatorum circiter monetæ Portugalliæ. Portio cæterarum singularum Dignitatum ad summam ducentorum cruciatorum, excepta Scholasteria, quæ habet centum sexaginta cruciatos vltra dictos ducentos, ratione officij Prædicatoris, quod exercet. Portio singulorum Canonicatuum ascendit ad summam centum quinquaginta cruciatorum. Portio Parochi ad summam centum cruciatorum. Coadjutoris ad summam septuaginta quinque. Sacristæ ad summam centum viginti quinque circiter. Vltra supranominatos est in dicta Ecclesia vnus Concionator, qui habet singulis annis ducentos quinquaginta cruciatos dictæ monetæ. Quæ portiones per officiales Regis Portugalliæ in numera[ta] pecunia persoluuntur. Causa scientiæ: vt supra.

Ad V.m Vt supra.

Ad Vj.m quod habet dicta Ecclesia Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili, cæterisque rebus ad diuinum cultum, et ad Pontificalia exercenda necessarijs, chorum, organum, campanile cum campanis, et cimiterium. Causa scientiæ: vt supra.

Ad Vij.m quod est in dicta Ecclesia quædam Reliquia S.ti Thomæ. Causa scientiæ: de visu.

Ad. Viij.m quod Episcopus non habet domos proprias. Causa scientiæ: vt supra.

Ad Viiij. quod portio Mensæ Episcopalis ascendit annuatim ad summam duorum millium quinquaginta cruciatorum, nullaque pensione est dicta mensa onerata. Causa scientiæ: quia ita est notorium.

[308] Ad X.m quod in dicta Ciuitate existunt duæ parochiales ecclesiæ, videlicet Cathedralis, et ecclesia Beatæ Mariæ. de

Conceptione, et nullum reperitur Monasterium virorum siue mulierum; reperitur tamen Domus Misericordiæ cum Hospitali, et reperiuntur etiam ecclesiæ S.ti Sebastiani, S.ti Joannis, S.ti Antonij, S.ti Jacobi, et Beatæ Mariæ Matris Dei, in quibus sunt Confraternitates duodecim circiter. Causa scientiæ: de visu.

Ad Xj.m quod Diæcesis S.ti Thomæ habet in longitudine decem et septem leucas lusitanas, et in latitudine, idem, complectiturque Jnsulam Anni Boni, et Jnsulam Principis, ac alia infinita loca. Causa scientiæ: partim de visu, partim de auditu.

Ad Xij.m quod non habet Seminarium.

Ad Xiij.m quod vacat dicta Ecclesia per translationem D. Francisco Soueral ad Ecclesiam Congensem et Angolensem. Et amplius non deposuit, et se subscripsit vna cum prædicto Ill.mo D. Collectore. //

Gaspar Gallettus Notarius.

Didacus Coelho da Cunha J. B. Pallottus Coll.or Aplícus

Licenceatus Didacus Caldeira Pinel, Judex Orphanorum Jnsulæ S.ti Thomæ, ætatis annorum sexaginta circiter, testis ex officio productus, qui tactis corporaliter Scripturis Sacrosanctis ad Sancta Dei Euangelia iurauit, interrogatusque de contentis in Jnterrogatorijs præinsertis (2).

Ad primum respondit quod Ciuitas S.ti Thomæ est sita in Prouincia vocata vulgariter Guiné, in planitie prope mare, quæ est mediocris magnitudinis, septingentos focos circiter constituit, et in temporalibus subjacet Regibus Portugaliæ. Causa scientiæ: quia / a triginta annis citra in dicta Ciuitate residet. [308]

(2) Reproduzimos sòmente os depoimentos divergentes dos da testemunha precedente.

Ad 2.^{m} quod in eadem Ciuitate est Ecclesia Cathedralis sub inuocatione Beatæ Mariæ de Assumptione, vnius nauis, quæ indiget reparatione quia ab inimicis olim fuit combusta. Causa scientiæ: de visu.

Ad X.^{m} quod reperiuntur in dicta Ciuitate duæ parochiales, videlicet Cathedralis, et ecclesia Beatæ Mariæ de Conceptione, nullũque reperitur Monasterium virorum siue mulierum; reperitur tamen Domus Misericordiæ cum Hospitali, et reperiuntur etiam ecclesiæ S.^{ti} Antonij, S.^{ti} Joannis, S.^{ti} Blasij, S.^{ti} Iacobi, et Beatæ Mariæ Matris Dej, in quibus sunt confraternitates duodecim circiter. Causa scientiæ: vt supra.

[309] Ad Xj.^{m} quod Diæcesis S.^{ti} Thomæ est longa decem et septem leucas, et totidem lata, complecturque Jnsulam Principis, et Jnsulam Anniboni. Causa scientiæ: partim de visu, partim de auditu.

Gaspar Galletus Notarius.

Didacus Caldeira Pinel J. B. Pallottus Coll.^{or} Aplícus.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 24.

156

CARTA RÉGIA A FERNÃO DE SOUSA

(7-8-1626)

SUMÁRIO — *Inventário do Bispo Frei Simão Mascarenhas — Conflito entre os Franciscanos e o Juiz ordinário quanto ao julgamento dos culpados do pasquim contra um frade.*

Fernaõ de Sousa amigo. Ev El Rey uos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta vossa de quatorze de Mayo do anno passado de mil seisçentos e uinte e cinquo, açerqua da duuida que auia entre o cabido da See de Congo e Angola e o Ouuidor desse Reyno, sobre qual delles auia de fazer o inuentario do Bispo Frey Simaõ Mascarenhaz defuncto, resoluy que ao Ouuidor pertençe fazer o inuentario do Bispo, porquanto os Bispos naõ tem superior nestes Reynos, em suas causas em vida, e por sua morte aos juizes seculares toca fazer os jnuentarios e por comissaõ minha conheçẽ das causas que se mouem contra suas fazendas e esta posse e estilo se pratica. E o que os coniguos de Congo alleguaõ naõ tem lugar por ser materia contra a ordenaçaõ. E se em algũ tempo fizeraõ algũ inuentario do Bispo seria por naõ auer quem lho contradiçesse.

E no que toca á duuida de que tambem me destes conta pola que auia entre o Conservador dos Relligiosos de saõ Francisco e o juiz ordinario, sobre qual delles auia de conhecer dos culpados em hũ pesquim que se achou contra hũ Relligioso daquella ordem, me pareçeo dizeruos que no caso prezente naõ tem lugar a conseruatoria, visto auerem elles recorrido á jur[is]diçaõ secular, onde ficou a jur[is]diçaõ peruenta, e está a causa correndo ordinariamente, em que naõ entra o Conservador. E conforme a isto vos emcomendo ordeneis se conserue

a jurisdiçaõ real, procedendosse na materia pola pessoa a que nesse Reyno cometto por outra minha carta da data desta, os poderes de juiz dos feitos da Coroa. //

Escritta em Lisboa, a 7 de Agosto de 1626.

a) Rey ·⁝ ~

a) O Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o Gouernador do Reyno de Angola. 2.ª via.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 74.

157

CARTA RÉGIA A FERNÃO DE SOUSA

(7-8-1626)

SUMÁRIO — *Sobre os homens casados que andavam em Angola.*

†

Fernaõ de Sousa amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Vy o que me escreuestes em carta vossa de 15 de Agosto do anno de 1624, sobre os casados que andaõ nessas partes mais tempo que o ordenado. E ey por bem e mando que os casados neste Reino, que nessas partes estiuerẽ mais tempo que o que lhe[s] hé limitado, naõ estando seruindo officio trienal, de que fosse prouidos, ou estando yá entrados, ou para entrar nelles, o Bispo e o Gouernador desse Reyno, os façaõ embarcar com penas que para isso lhes imporaõ; e naõ o comprindo as executaraõ, e com effeito os embarcaraõ nas naos que dahy partirem para este Reyno. E em caso que o Bispo os queira constranger a se embarcarem antes do tempo que lhes hé premetido, naõ auendo outra cousa que a isso obrigue, a pessoa dada por Juiz dos feitos da Coroa nesse Reino para conheçer das forças os defenderá, para o que o Gouernador lhe dará toda a ajuda e fauor. //

Escrita em Lisboa, a 7 de Agosto de 626.

a) Rey ·⁝ ~

a) O Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o Gouernador do Reino de Angola. 1.ª via.

BAL. — Ms. 51-VIII-30, fl. 90.

158

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(13-8-1626)

SUMÁRIO — *Acontecimentos ocorridos no Congo — Procedimento do Cabido — Prisão de Brás Correia e André Cordeiro pelo Vigário Geral — As minas do Congo — Procedimentos passados de Brás Correia — Pede que não tornem àquele reino — Deseja Bispo membro da Companhia de Jesus.*

[Senhor]

Tenho dado conta a V. Magestade da morte Bispo, da expulçaõ dos conegos Braz Correa e André Cordeiro por El Rey de Congo, das excomunhoẽs a briga cõ o Cabbido por suas particulares paixoẽs, e das d'El Rey cõ Braz Correa, e do que sobre ysso fiz, de que mandej papeis por duas vias. E porque El Rey continuou nas queixas, e em me pedir que os embarcasse pera no Reyno [se] castigarẽ suas dozordens, trattey de os notificar que naõ sayssẽ desta Cidade, e que a ysso dessẽ boas fianças, o que naõ teue effeito por dizer o P.e Hieronimo Vogado da Companhia de Jesus, que o naõ podia fazer, porque era prizaõ, e fazendo o yncorria em excomunhaõ, naõ tendo expressa ordẽ de V. Magestade para ysso. Por ysso os fuy entretendo cõ recato e vegia té aver neste Reyno Vigario geral que o fizesse. //

O Cabbido Sé vacante proueo no cargo a Bento Ferrás, e mandoulhe comissaõ pera me pedir a deuaça da morte do Bispo, de que mandey por duas vias o treslado a V. Magestade, e que procedesse contra os Conegos, e os excomungasse, prendesse, e embarcasse. Em comprimento de hũ precatorio que pera ysso me passou lhe remety a deuaça cõ a carta de V. Magestade que

me veyo pola Mesa da Consciencia, pera o Bispo os embarcar por se entrometerem nos officios dos defunctos do Reyno de Congo. //

Estando o Vigairo geral para os prender fogirão desta Cidade cõ tençaõ de se sanearẽ cõ El Rey e o cabbido á custa de suas fazendas, que saõ muitas. Tanto que se auzentaraõ me pedio o Vigario geral por outro precatorio ajuda de braço secular, em nome de Sua Santidade e de V. Magestade para os prender pola dita culpa, a que dey comprimento; e tendo passado o Rio Dande da parte do Reyno de Congo, os trouxeraõ presos e o Vigairo geral os poz na cade[i]a publica cõ guardas á sua custa polos segurar. Logo trattou de os embarcar, sobre que me fizeraõ petiçaõ por via de força, a que naõ deferi por terẽ superior ecclesiastico a que recorrer, e ao cabido, de que me intimaram aggrauos a que respondy mandandolhe dar os treslados, e ás justiças de V. Magestade ordeney que lhes fizessẽ todas as deligencias para lhes naõ faltar remedio em sua defençaõ natural. E porque o Vigario geral manda a deuaça, e mais papeis a V. Magestade, á Mesa da Consciencia o naõ faço, mas vay o treslado de hũs autos que Diogo Nabo sendo viuo processou contra elles, de que parece resultou a carta de V. Magestade pela Mesa da Consciencia.

El Rey de Congo naõ me difirio as prouizoẽs das minas que lhe pedi, que Braz Correa diz lhe tomou. Respondeo que hé falço quanto elle diz, e defendesse cõ huã carta de Braz Correa, escripta ao secretario Christouaõ Soares em vida d'El Rej Dom Pedro seu pay, que Braz Correa diz que confirmou as prouizoẽs; della consta o contrario, como se verá pella copia que vay cõ esta; a propria me fica pera tornar a El Rey. //

A verdade hé que Braz Correa valeo muito cõ os Reys Dom Aluaro e Dom Pedro, e que procurou em seus dias fazerse Bispo de Congo sẽ ordẽ de V. Magestade; pera esse efeito yntentou todos os meyos, como se collige da copia que mando de huã carta de el Rej Dom Pedro pera D. Joaõ Baptista Vivez,

seu procurador em Roma, escripta da propria letra de Braz Correa, que El Rey me mandou em proua, que foi a causa de todas as desauenças que os Reys de Congo tiueraõ cõ os Gouernadores, e o foy de naõ hirẽ áquele Reyno os Padres da Companhia, e de perderẽ taõ grande bem, como agora experimentaõ, e de todos os danos que receberaõ. A carta original fica em meu poder pera lhe restituyr (1). //

Pera effeito de Braz Correa alcançar o bispado offereceo as minas ao Colector pera sua Santidade e enganaua os gouernadores segundo se offerecia a occasiaõ; obrigou El Rey de Congo que pedisse a sua Santidade yzentasse a sua Capela como [a] de V. Magestade e pera ficar yzento do bispo se fez capelaõ mor d'El Rey, e André Cordeiro Deaõ da capela; trazia roxete, e falauasse por senhoria, zombando dos Bispos e dos Gouernadores e dezia que todo o poder de V. Magestade o naõ tiraria de Congo se quizesse, sendo Conego para os rendimentos da Conezia, e para Gouernar o bispado quando se offerecia, e Capelaõ mor yzento do ordinario pera seus yntentos. Hera senhor de todos os officios, e o ouujdor naõ ousaua exercitar o seu nẽ os Portuguezes a passar sẽ ordẽ sua, [o] que deue constar das deuaças que os Gouernadores Luis Mendez de Vasconselos e Joaõ Correa de Sousa tiraraõ della, e mandaraõ a V. Magestade, polo naõ poderẽ prender. //

Conuẽ que naõ tornẽ estes Padres a estes Reynos, e quando se liurarẽ de suas culpas fazerlhes V. Magestade mercẽ por outra via, por que será de grande perjuizo virẽ a eles. De suas dezordens, e dos que se nomeaõ agora cabbido verá V. Magestade cõ quanto fundamento lembro que se proueja o bispado de Congo como o do Japaõ em Padre da Companhia,

---

(1) Depois de se ler a documentação já publicada em *Monumenta* da autoria do Rei do Congo, João Baptista Vives e Brás Correia, não nos resta a mínima dúvida sobre a objectividade das observações do Governador.

porque se vendẽ nele os Sacramentos e se viue de maneira que me pejo de declarar a V. Magestade o mao exemplo que os clerigos daõ, que hé a cauza porque naquelle Reyno e neste naõ melhora a christandade, que V. Magestade tanto encomenda. Lá vaõ pera V. Magestade mandar ver o caso, e se proceder nele como for seruido. Deos goarde a Catholica pessoa de V. Magestade ett.ª. //

Loanda, xiij d'Agosto de MDcxxbj annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 323v.

159

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(22-8-1626)

SUMÁRIO — *Desavenças do duque de Sunde com el-rei do Congo — Que escuse fazer guerra — Que esteja pelo Rei do Congo.*

Fernaõ de Sousa amigo. Eu El-Rey vos enuio muito saudar. Vy o que me escreuestes em carta vossa de 15 d'Abril deste anno açerca do leuantamento do Duque de Sundy contra ElRey de Congo, no que me pareçeo dizeruos, que naõ intenteis fazer guerra senaõ quando a naõ possaes escuzar, e quando fique na Vossa elleiçaõ escolher a parte a que uos ouuerdes de inclinar e fauoreçer, que seja a de El Rey de Congo, e sendo posiuel com lhe ofereçer ajuda (sem uos empenhar no que naõ puderdes conseguir) apartalo da amizade dos olandeses, terey por muy particular e grande seruiço o que fizerdes em ordem a o conseguir. //

Escrita em Lisboa a 22 d'Agosto de 1626.

Rey.

Para o Gouernador do Reino de Angola. 1.ª via.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 94.

160

CERTIDÃO DAS MINAS DE CAMBAMBE

(14-9-1626)

SUMÁRIO — *Certidão da existência das minas de Cambambe — Sua exacta localização — Existência de alicondes nas cercanias.*

Certifico eu Affonço Dias Jacome, escriuaõ desta fortalesa de Cambambe, que ora siruo ante o cappitaõ mor della Constantino Cadena, que eu fuy aos catorze dias do mes de Septembro de mil seiscentos e vinte seis, em companhia do dito cappitaõ mor, e do alferes André de Benauides, e de mais seis soldados, ás minas de chumbo que estaõ huã legoa desta fortalesa pouco mais ou menos, fazer certa deligencia na dita mina por cumprir assỹ ao seruiço de S. Magestade, conforme a huã ordem que o dito cappitaõ mor tem de Fernaõ de Sausa, Gouernador destes Reynos de Angola. //

E hindo o dito cappitaõ mor comigo, e mais pessoas nomeadas a ver a capacidade da mina, e sitio della, achamos huã beta em altura de mais de quatro braças, de chumbo, conforme á pedra que delle se tẽ tirado, e se medio a face da beta que se mostraua de cima, e se achou ser de seis polegadas de largo. E demarcando o cappitam mor cõ hũ agulhaõ que leuaua pera ysso, se achou que a beta do chumbo nos corre ao Nornordeste, da qual saẽ duas betas de barro jaspeado de branco e vermelho, a modo de ramos que saẽ da que se tira a pedra de chumbo, as quaẽs corre huã pera o Norte quarta de Nordeste, e a outra ao Nordeste quarta de Norte, que ambas mostraõ sayrẽ da principal, a qual mostra profundar naquela parte muito. //

Está esta mina en terra raza sẽ rochedo, nẽ mato, em huã campina grande entre quatro outeiros, que estando na dita mina

pera qualquer delles será distancia de hũ tiro de huã espera. Declaro que na dita campina há algũs alicondes, e algũ mato de pouca consideraçaõ afastado della. E por assỹ passar na verdade, e me mandar o dito cappitaõ mor fosse em sua companhia, e do dito alferes, e mais pessoas, a passey na verdade, e o juro assỹ pelo que de meu cargo tenho, e me assiney cõ o dito cappitaõ mor, alferes. E eu Affonço Diaz Jacome escriuaõ, que o fiz escreuer, e sobrescreuj. //

Em Cambambe, oje catorse de Septembro de mil seiscentos e vinte e seis annos. E me assiney de meu sinal razo. //

Affonço Diaz Jacome //
Constantino Cadena //
André de Benauides Homẽ.

AHU — Angola, cx. 2.

161

CARTA DE CONSTANTINO CADENA A FERNÃO DE SOUSA

(16-9-1626)

SUMÁRIO — *Trata da exploração das minas — Sistema de fixação dos indígenas com suas mulheres junto à própria exploração.*

Senhor

Com esta vaj a certidaõ que V. S. me pede pera mandar a S. Magestade cõ a fragata, e posto que a certidaõ vay só do que vimos no estado presente, eu tenho da mina grande conceito, fundado em que aquilo hé hũa varzea, ou campina entre os outeiros que na certidaõ tratta, e me seguro que en toda a parte ao longo donde está aberta haõ de achar o mesmo metal. E a razaõ hé que a terra tem muitas betas de terra, e hindo traz dellas em muitas partes delas se acha a mesma pedra que se pretende, e me certifico em que me vieraõ della muito grandes pedras, e que dauaõ muito rendimento, de que V. S. foi prouido na occasiaõ dos olandezes, hũa por mỹ, e depois outra por meu filho Pedro Cadena, e prouy este presidio que estaua muito necessitado; á Embaca mandey doze barretas, e aquy tenho algũas pera o que se offerecer, e vaõ continuando cõ tirarẽ pedra, e de nouo tenho mandado abrir em outra parte pouco afastada; do que ouuer auisarey a V. S., pera V. S. o fazer a S. Magestade. //

O que conuem nestas minas hé que S. Magestade há de ter junto a estas minas vinte negros até trinta cõ suas molheres, cõ a Marca de S. Magestade, e fazerẽ aly seus arimos e lauoura, suas molheres em terras que estaõ junto á mesma mina pera cõ

o que semearẽ se sustentarẽ, e haõ de estar cõ hũ Maculunto, hũ homẽ de confiança pera os fazer trabalhar, e á sombra destes que sejaõ continuos darẽ os souas sercunvezinhos hũs tantos cada somana conforme sua possibilidade, pera o que teraõ cada Morinda huãs cazas em que se recolhaõ quando vierẽ ao seruiço de S. Magestade. //

Tambem hay nestes presidios muitos forros que por que-[re]rẽ emcobrir suas bargantarias (1) se acostaõ a homẽs brancos pera assy estarẽ mais á larga; hay outros que por naõ serẽ avexados tomaõ a mesma colheyta; hay outros que chamaõ Quilambas que cõ as guerras estaõ taõ ricos de peças (2) que seguramente botaõ duzentos arcos, fora outros de seruiço e carga, e molheres destes; [a] estes taẽs darlhe[s] obrigaçaõ de cada tempo mandarẽ certa contia d'escrauos a trabalhar. E isto por estribuỳçaõ (3) a cada qual conforme suas forças, de modo que possaõ cõ gosto comprir cõ a obrigaçaõ que lhe derẽ a cada hũ, e pera as comprirẽ apenalos cõ pena que sintaõ, e executada a primeira todos acudiraõ; e toda esta gente fica fazendo este seruiço sẽ ser necessario que S. Magestade a sustente, porque cada qual de suas granjas o fazẽ; assy que ymaginar [pode] V. S. que do modo que vay se pode achar cousa que seja de grande consideraçaõ, naõ pode ser cõ estes negros de Cambambe que vẽ ao me[i]o dia, se os apertaõ fogẽ da Morinda pera outras partes, o que naõ faraõ do modo acima, tendo por empreitada tantos dias; e torno a retificar me que aquella terra hé toda mineral por baixo, porque há muitos tempos que se della huza mas naõ cõ o cujdado que eu nisso puz, como os negros confessaõ, e assy conuẽ fazerse, porque em Deus e minha consciencia entẽdo que tẽ parte de melhor especie que chumbo,

---

(1) Velhacarias.
(2) Escravos.
(3) Leia-se: distribuição.

conforme a muitas obras de facas, e arcos que os negros cõ elle guarnecẽ, que ao parecer dá mais mostras que de chumbo.//

V. S. conforme a isto avize a S. Magestade, que me segurarey que nesta naõ perca V. S. o feitio da deligencia, porque eu mando fazer noua coua como digo, que do que sayr auisarey a V. S., a quẽ Deus augmente a saude e estado cõ o animo que tẽ de seruir a S. Magestade, pera que elle vendo o [dê] satisfaçaõ como costuma a V. S. em remuneraçaõ dos trabalhos, e traz elles o premio que V. S. merece.//

Oje aos dezasseis de septembro de mil seiscentos e vinte e seis annos.

O Criado de V. S.//

Constantino Cadena.

[*Ao alto*]: Copia da Carta do cappitaõ de Cambambe pera o Gouernador.

AHU — Angola, cx. 2.

162

CARTA DE D. FILIPE III A URBANO VIII

(3-10-1626)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o prelado do Congo e Angola el-Rei apresenta para sucessor a D. Frei Francisco do Soveral, bispo de S. Tomé — Pede sejam enviadas as letras apostólicas.*

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor. O vosso deuoto e obediente filho Dom Felippe, per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, neuegaçaõ, comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.ª Com toda [a] humildade enuio be[i]jar seus santos pés. //

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado Senhor. //

Por estar vago a Bispado de Congo e Angola por faleçimento do Bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas que Deus perdoe, que delle foi o vltimo possuidor, e conuir ao seruiço de Deus que com a breuidade possiuel se dê Prelado áquella Igreja, nome[i]o a V. Santidade para aquella Prelazia Dom Frej Francisco do Soueral (1) Bispo de Saõ Thomé, de cujas letras, virtude e partes, inda que naõ gouernou estoutra Igreja, a que naõ foi pellas causas que se apontaraõ a V. Santidade nas diligençias de sua habilitaçaõ, se pode ter por çerto que cumprirá inteiramente com as obrigaçoẽs della. E peço por merçê a V. Santidade que aja por bem de o prouer da dita Prelazia e de lhe mandar passar suas Letras Appostolicas na forma em que mais largamente o proporá a V. Santidade de minha parte o Dou-

(1) No original: Souoral.

tor Miguel Soarez Pereira meu Agente, o que receberej de V. Santidade em espeçial graça e merçê. //

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado senhor. Nosso Senhor per largos anos conserue a V. Santidade a seu santo seruiço. //

Escrita em Lisboa a 3 de outubro de 1626.

a) El Rey.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 24, fl. 792.

163

CARTA TESTEMUNHAL DO PROVINCIAL DA ORDEM DE S. DOMINGOS

(3-10-1626)

SUMÁRIO — *Concede licença a Frei Domingos da Assunção para aceitar o bispado de S. Tomé e dá testemunho da ciência requerida, como teólogo e pregador aprovado há muitos anos.*

LIÇENTIA AD ACCEPTANDUM EPISCOPATUM VNA CUM TESTIMONIO SCIENTIÆ R. PATRIS FRATRIS DOMINICI DE ASSUMPTIONE.

Frater Antonius Tarrique, Sacræ Theologiæ professor, Sanctæque Inquisitionis Deputatus, ac Prouinciæ Portugalliæ Ordinis prædicatorum humilis Prior Prouincialis, et Seruus. Harum serie facultatem concedo R. Patri Fratri Dominico de Assumptione, prædictæ nostræ Prouinciæ, acceptandi Episcopatum Insulæ S.ti Thomæ ad quem est nominatus et electus a Catholico Rege Nostro Philippo. Insuper fidem facio et attestor in verbo Sacerdotis, præfatum Patrem esse Theologum, et prædicatorem approbatum, pollereque doctrina, quæ requiritur secundum Concilium Tridentinum, ad alios docendos, usumque fuisse officio prædicationis a multis iam annis. Jn quorum omnium fidem, his nostri officij Sigillo maiori munitis manu propria subscripsi. //

Datum in nostro Conuentu S.ti Dominici Vlixbonensis, die tertia Octobris, anno Domini millesimo sexcentesimo vigesimo sexto. //

Fr. Antonius Tarrique
Prior Prouincialis.

(Locus + Sigilli).

†

Licentia supra scripta vna cum dicto testimonio collationata fuit cum proprio originali, cum quo de verbo ad verbum concordat. Jdeoque in fidem subscripsi.

Gaspar Gallettus, Notarius.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 24, fl. 310.

164

CARTA DE D. AMBRÓSIO REI DO CONGO AO PADRE DE BRÉTIGNY

(10-10-1626)

SUMÁRIO — *Satisfação pela ida das Religiosas Carmelitas para seu Reino — Espera que multipliquem as bênçãos celestiais, recomendando-se a suas orações, para andar no bom caminho.*

Dom Ambroise premier, Roi de Congo, &c. Nous rendons bien des graces à Dieu de ce que pendant notre regne, il lui plaît d'introduire en ce Royaume une si Sainte Religion (1) & l'établir en notre Cour. Nous avons ici déja les Peres de la Compagnie de Jesus, & avec le nouveau Monastere dont vous me parlez, notre Ville se trouvera bien défendue. Ce seront deux Forteresses contre nos ennemis visibles & invisibles, qu'elles viennent donc, qu'elles viennent ces Saintes Religieuses. Je consens qu'elles entrent en ce Rayaume, & qu'elles y multiplient les bénédictions célestes. Le secours le leurs prieres nous aidera à marcher dans le chemin du Ciel & à y parvenir. Ceppendant nous prions Dieu de les conduire heureusement jusqu'à nous, & nous nous recommandons instamment à leurs oraisons & à leurs autres bonnes œuvres. //

De Congo, ce 10 Octobre 1626. //

Le Roi Dom Ambroise.

P. DE BEAUVAIS, *La Vie de Monsieur De Brétigny*, Paris, M.DCC.XLVII, págs. 314-315.

---

(1) As Carmelitas de Santa Teresa, fundação francesa do Padre De Brétigny.

165

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(3-11-1626)

SUMÁRIO — *Ordem de embarque ao Padre Bento Ferraz, Vigário da Matriz de Luanda—Provisão temporária da Igreja Matriz.*

Dom Phelipe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa, senhor da Guiné e da Conquista, nauegaçaõ comerçio da Ethiopia, Arabia, Perçia e da India ett.ª, como gouernador e perpetuo administrador que sou do mestrado, caualaria e ordẽ de noso Senhor Jesus Christo, faso saber a vós gouernador do Reino dAngola, do meu comcelho, ao que ora sois e ao que adiente for, ou a quem uoso cargo seruir, aquelle a quem esta minha carta for aprezentada, que comuem a meu seruiso, mandares tanto que esta uos for emtregue, notificar a Bento Ferrás, Vigairo da igreja de Loanda, que nas primeiras embarquaçoïs que dese Reino partirem depois que esta minha carta uos for dada, se embarque para este Reino, e se uenha aprezentar no meu tribunal da Mesa da Conciencia e Ordẽs, onde lhe será dada ordem do que deue fazer. E naõ se embarquando, sendo notificado na maneira referida, vos emcomendo o façais com hefeito embarquar. Cumpri o asy. //

E porque por sua auzençia fica a dita uigairaria matris de Loanda vaga, aprezento nella ao licenciado Dionisio de Faria, pera que a sirua de seruẽtia durante o impidimento do dito Bento Ferrás, pera o que leua prouizaõ minha. //

Dada em Lisboa, a 3 de nouembro de 1626. //

Manoel Pereira de Castro a fez por quatro uias.

a) El Rey. ·⁝ ~

Carta por que V. Magestade emcomenda ao gouernador que hora hé e ao diente for do Reino dAngola ou a quem seu cargo seruir, mande notificar a Bento Ferrás, Vigairo da igreja matris de Loanda, se embarque pera este Reino nas primeiras embarquaçoïs que de lá uierem, e se aprezentará no tribunal da Comciencia e Ordẽs, onde se lhe dará ordem do que deue fazer. E que naõ se embarquando o faça embarcar cõ hefeito na maneira asima. E vai por quatro vias.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 100.

166

CARTA DE D. FILIPE III A URBANO VIII

(27-11-1626)

SUMÁRIO — *Tendo sido transferido para a Sé do Congo e Angola o Prelado de S. Tomé, el-Rei apresenta para novo Bispo a frei Domingos da Assunção, da Ordem Dominicana.*

Muito santo em Christo Podre e muito bem auenturado senhor, o uosso deuoto e obediente filho Dom Felippe, per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ, e comerçio da Ethiopia, Arabia, Persia e da Jndia, ett.ª, cõ toda [a] humildade emuio beijar seus santos peés. //

Muito santo em Christo Padre e muito bem auenturado senhor. //

Por estar uago o bispado de Saõ Thomé por promoçaõ do Bispo Dom frey Francisco de Soueral ao de Congo e Angola, e comuir muito ao bom gouerno esperitual daquela Prelazia prouersse logo de Prelado que acuda ás obrigaçoẽs della, e cumpra nisso inteiramente cõ sua obrigaçaõ, uendo como no Padre frey Domingos da Assumpçaõ, da ordem dos Pregadores, e mestre de nouiços no comuento de Saõ Domingos desta cidade, theologo e pregador, concorrem letras, uertude, e outras boas partes de que se pode ter por çerto que dará de sy inteira satisfaçaõ no gouerno da dita Jgreja, como tudo constará a V. Santidade mais largamente dos papeis de sua habelitaçaõ, o nome[i]o a V. Santidade para bispo do dito bispado. E peço por merçê a V. Santidade que aja por bem de o prouer delle, e de lhe mandar passar disso suas Letras Apostolicas na forma em que mais largamente o proporá a V. Santidade de minha parte o

doutor Miguel Soares Pereira meu Agente, o que reçeberey de V. Santidade em espeçial graça e merçê. //

Muito santo em Christo P.e e muito bem auenturado senhor. Nosso Senhor por largos tempos conserue a V. Santidade a seu santo seruiço. //

Escrita em Lixboa a 27 de Nouembro de 1626.

a) El Rey.

AV — *Processus Consistorialis*, vol. 24, fl. 294.

167

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(25-12-1626)

SUMÁRIO — *Exploração das Minas do soba Moquila, Cambambe, Congo e Benguela — Modo de haver as do Congo — Novo procedimento para conquistar as minas de Benguela.*

Senhor

Mandei ás terras do soua Moquilla descobrir a mina donde uieraõ as pedras em que se fez o ensayo da barreta de prata que inuiey a V. Magestade pella fragata que foi a Cadis; esteueraõ na serra de que tiraraõ, mas naõ deraõ com a beta. E com a occaziaõ da guerra naõ se fez a deligencia que conuinha. E paresseo que os negros negaraõ o sitio, ou que trouxeraõ doutro as pedras, fingindo que eraõ deste. Agora mando hum homem que tem experiensia do Peru fazer noua deligensia.

Da de Cambambe mandey huã pedra grande pella carauella de Duarte Dias, da Atouguia, que arribou a santo Domingo. Por ella terá V. Magestade sabido se hé de proueito. E porque me disseraõ que se apartaua prata do chumbo, mando com esta huã barra, na forma em que se funde, das pedras da dita mina, e sem mais artefficio que moer as pedras, e lansallas em fogo de caruaõ, sai o chumbo na forma da barra que uay, para V. Magestade mandar fazer experiensia nelle. Se for de proueito está a mina aberta e corrente na forma da sertidaõ que será com esta.

A de Congo, de que mandey huã barreta pella mesma fragata, hé a que mais conuem a V. Magestade, por ser muito riq[u]a, e estar em sitio que tem lenha, e agoa, e Rio para hir

o cobre em canoas até a fos do Rio Ambris, e ahi se carregar em embarcassoẽs e uir a esta cidade. //

Fiz muita deligensia pello auer por resgate na forma que o teue o capitaõ Serpa. Negoumo ElRey dom Garçia. O que agora reyna dá melhores mostras de correr comigo em amizade, mas entendesse que os do seu conselho o estoruaõ, e que o naõ consederá se V. Magestade lho naõ pedir. E porque tem grandes seumez destas minas, por lhes paresser que com ellas lhes tomaraõ o Reyno; uou desemmaginando quanto posso a ElRey desta desconfiansa. E se V. Magestade lhe pedir, naõ seya as minas, senaõ a quantidade de quintaẽs de cobre que paresser, pella necessidade que de prezente há delle. E que V. Magestade manda a seu gouernador que lho pague, ou como for mais conueniente ao seruiço de V. Magestade. Porque comessando a laurar, e a pagar, a cubissa os obrigará, e inda que V. Magestade lhe naõ pessa por ora grande cantidade de quintaẽs, sempre se hirá laurando, e nunca se acabará de prefazer a quantia que elle conseder.

De Benguella fico com alguãs esperansas. E para isso mandei lá hum soldado que esteue yá no sitio das minas, e tem conhessimento com os souas e jagas, aos quaẽs mandei por elle fazendas de prezente, e promessas em nome de V. Magestade se me entregassem as minas de cobre. Porque Manoel Seruejra prinsipiou aquella Conquista por rigor, e naõ lhe socedeo bem, e por uentura que terá effeito por interesse, e brandura. E porque dezeio assertar no seruiço de V. Magestade e naõ faltar nelle, tento todos os meyos para se conseguir.

Pello Rio Zaire pretendo abrir resgate de cobre e marfim com tres intentos, o primeiro por V. Magestade o ter, o segundo por impedir aueremno os olandezes no Loango, e o terseiro porque o há de sentir ElRey de Congo e com esses seumes e dano que receberá seu Reyno, consederá o resgate das minas. Porem nisto naõ há serteza, somente hé dezejo de descobrir resgate

tam necessario. ElRey de Congo dom Ambrosio me inuiou huã carta por tres uias, muy encarregada para V. Magestade. Vay com esta huã dellas. //

Deus guarde a Catollica Pessoa de V. Magestade. //

Loanda, 25 de dezembro 626.

Fernaõ de Sousa.

AHU — Angola, cx. 2.

NOTA — Severim de Faria escreveu no Códice já citado e parcialmente transcrito relativamente aos factos ocorridos em 1626:

Em Angola tiveraõ as couzas do Estado e Religiaõ felice successo, pela justiça, e boa administraçaõ do Governador Fernaõ de Souza. O qual entre outras couzas, reduziu á pratica a opiniaõ das minas de Cambambe, e fazendo os ensayos se achou, que de huma arroba de terra se tiravaõ tres partes maes de prata, que da de Potosi.

Em Congo houve grandes perdas: A 1.ª foi a morte do P.e Matheus Cardozo, Reytor do Collegio do Saluador, Religiozo de inculpauel vida, e grande obreiro daquella Christandade, em cuja lingoa converteo a Cartilha da Doutrina Christaã com incomparavel fruito dos naturaes da terra, que depois da primeira conversaõ até áquelle tempo, nem as oraçoẽs sabiaõ na lingoa propria, senaõ na latina. //

A 2.ª foi a preza da Cidade do Saluador pelo Duque de Sunde, que mal contente do Rey se rebelou, e apoderado da Cidade fez matar o Rey fugido em hum porto de mar, ainda que còrou esta violencia com naõ usurpar o Reyno, consentindo que se fizesse eleyçaõ em D. Ambrozio, personagem do sangue, a quem coroaraõ solemnemente, e tem dado esperanças de Religiozo, e prudente Princepe.

Pera o Gouerno de Angola está nomeado D. Antonio de Souza.

BNL — Cód. 241 (F. G.), fl. 229. (Desde Março de 1626 até Fevereiro de 1627).

168

CARTA DO PADRE JERÓNIMO VOGADO

(21-1-1627)

SUMÁRIO — *Narra o apostolado dos Padres Machado e Paccónio em terras de Angola — Boas disposições do Rei de Angola.*

†

Pax Christi

Por uia de S. Thomé auizei a uosa reueremcia da morte do noso bom padre Antonio Machado, que Deos foi seruido leuar para si em uinta quatro de nouembro de 1626; foy mui grande perda por ser [m]ui grande missionarjo e incansauel no trabalho, por que parese cousa incriuil o que os seculares contam do que o padre Antonio Machado e seu companheiro o P.e Francisco Paconio fiseraõ e padeceram acompanhando o nosso exercito, acodindo a todas as nicicidades spriuais e temporais que elles sabiaõ e com mor[r]erem alguns milhares de negros de bexigas, nenhũs dos que elles souberaõ mor[r]eram sem bautismo, se naõ era Christaõ, ou sem confisam se o era; alguns senhores, principalmente gentios, em lhe[s] adoecendo alguem o lançauaõ no mato, aonde alguns morreraõ ao desemparo, antes que chegasem os padres; porem tanto que o souberam fiseram huã casa onde os recolhiaõ indo os buscar muitas uezes a seus hombros e ali os curauaõ e sustemtauaõ de esmolas que pediam pello ar[r]ayal; muitos escaparam, outros morreram, mas todos foram curados na alma, que era o principal; com estes [actos] de caridade cobraraõ tanto credito os nossos P.es, que assim brancos como negros se persuadiaõ que a uitoria que Deus nos deu foi por meyo e mericimentos destes bons padres os negros diziam que o P.e Francisco Paconeo

encantaua os pilouros e frechas dos ymigos com a companhia (1) da santa doutrina que todas as noites tangia pello arrayal elle mesmo pera ajuntar e faser doutrina á gente preta; a isto atribuiraõ muitos casos particulares que sosederaõ por que dauam os pilouros nos pretos nus ou setas dos negros e[m] alguũs soldados e lhe[s] cayaõ aos pés sem lisaõ alguma e passando a bagayem dauaõ os pilouros nas panelas que os negros leuauaõ á cabesa sem as quebrarem; acabada a guerra e elleito o nouo Rey de Angola pelos Eleitores do Reyno se recolheo pera as suas terras e com elle os nossos P.es pera o instruirem nas cousas da Fee, como elle com i[n]stancia pidia; ali, estando iá descansado, lhe deraõ hũs febres ao P.e Antonio Mac[a]do; faleceo como uerdadeiro filho da Companhia ẽ empresa tam gloriosa, deixandonos por hum[a] parte bem semtidos pella falta que nos fas, e por outra bem che[i]os de imueja pella ditosa sorte que lhe coube em morrer exercitando os ministerios da Companhia e en tam meritosos actos de obidiemcia que ategira *(sic)* a coroa que estará gosando, como confiamos na diuina bomdade.

O P.e Francisco Paconio continua com catiquizar a ElRey e os seus. ElRey hé o que mais se asinala, continuando manhaã e tarde, e repreende aos seus que faltaõ. Tem feito ygreija e casas aos padres com hum palmar mui fermoso. Está esta christandade hoye bem primcipiada, cousa que há tantos annos desejamos; naõ se pode largar esta residencia que hé de emportancia. V. R. nos fasa charidade mandarnos obreiros para esta espaçosa uinha, e para a residencia de Massangaro (2); nos sacrafícios *(sic)* e bençaõ de V. R. muito me emcomẽdo. //

De Angola, 21 de janeiro de 1627.

Jndigno Filho de V. R. /

Jeronimo Vogado.

BNL — Cx. 29, doc. n.º 22. [Autógrafo].

(1) Deve ler-se: campainha.
(2) Leia-se: Massangano.

169

DECRETO DA PROPAGANDA FIDE

(30-1-1627)

SUMÁRIO — *A legislação acerca da fundação de novos conventos sem determinado número de religiosos não se aplica às missões.*

Sacra Congregatio de Propaganda Fide declarauit Constitutiones Clementis Octaui, et Domini Nostri Vrbani 8,° de nouis Conuentibus sine certo numero Fratrum non erigendis (1), non comprehendere Missionarios, neque eorum mansiunculas, seu hospitia.

Die 30 Januarij 1627.

Franciscus Ingoli, Secretarius.

BNM — Ms. 3.818, fl. 78 v.

(1) Evidentemente que às terras de missão se não podia, nesta época heróica, exigir quanto se decretava para as terras da Europa.

170

RELAÇÃO DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(30-1-1627)

SUMÁRIO — *Tomada de posse do governo — Os holandeses — Cuidado da cristandade—Catequização do Rei de Dongo — Matriz de Luanda e nova paróquia — Baptismo dos gentios — Procedimento da Rainha D. Ana Ginga Ambande — Minas de prata, especialmente as de Cambambe.*

1.° — Em vinte dous do mes de junho do anno de 624 tomej posse deste Gouerno de Angola de maõ do Bispo Dom frej Simaõ Mascarenhas que seruia de Gouernador, e elle mo entregou por vertude da carta que S. Magestade para este effeito lhe escreueo.

2.° — Por estarẽ neste porto os primeiros olandezes, e virẽ a elle cõ outra armada, naõ oúue lugar de fazer a relaçaõ autentica cõ o Bispo, capitaẽs e mais pessoas, da gente de guerra, armas, artelharia, poluora, e moniçoẽs da Comquista dos souas, de seu procedimento, forças, e conselho de El Rej de Angola, e Reys destas partes, e do mais que S. Magestade me ordena no segundo capitulo de meu regimento; mas tanto que a guerra dos olandezes se acabou avizej de tudo a S. Magestade por vias, como por ellas se terá visto.

3.° — Sobre a christandade deste Rejno e do de Congo tenho feito particulares aduertencias, como S. Magestade me encomenda no 3.° capitulo, em que há pouco melhoramento por falta de bons ministros eclesiasticos. El Rej de Dongo nouamente ellecto tẽ feito Igreija, e nela disse a primeira missa o Padre Francisco Pacconio, da Companhia de Jesus, em os xiiij

de Dezembro do anno passado, e está cõ elle ynstruyndo o nos Misterios de nossa santa fé pera o Baptizar e aos de sua casa e vassalos; e porque mostra dezejo de receber o santo Baptismo cõ os seus, conuẽ mandar S. Magestade Padres da Companhia que continuẽ cõ este ministerio, e que polo menos se façaõ duas residencias, huã em Maçangano pera dahy acudir á Mochima e Cambambe, e outra em Dongo pera assistir a ElRej, [e] dahy hirẽ á Embacca. //

A Igreja Matrix desta Cidade naõ somente naõ está repparada, mas desprouida de todas as cousas neçessarias pera administraçaõ do culto diuino, e cõ muita indecencia, polo que conuẽ mandar S. Magestade prouela de ornamentos, e que se faça ygreija qual conuẽ a esta Cidade; e que aja duas freiguezias por estar muito acrecentada, e se naõ poder acodir a tempo cõ os sacramentos aos moradores della; e naõ se pode escuzar ser a Igreija do Corpo Sancto freiguesia, porque está na praya, onde há grande pouoaçaõ, e se vaj augmentando mais por razaõ do comercio.

4.° — No modo de baptizar o gentio, ouue até agora grande falta polos naõ instruyrẽ como conuẽ pera receber o santo baptismo, porque os ecclesiasticos que passaõ a estas partes trataõ mais de comprar e embarcar os negros que de os cathequizar, e hé pera ter grande compaixaõ ver embarcar taõ grande cantidade de escrauos baptisados no mesmo dia, sẽ preceder cousa algũa tocante a sua saluaçaõ. E por isso se naõ escuzaõ residencias da Companhia na conquista pera ynstruyrẽ os souas vezinhos, que será de grande seruiço de nosso Senhor e velos em Congo polas razoẽs que tenho apontado em cartas particulares, e em Benguela, e no Rio Zaire, se o comercio for de proueito, porque só Padres da Companhia o fazẽ nestas partes sẽ ynteresse.

5.° — Procurej quanto pude por gouernar este Reyno em paz e justiça, como S. Magestade me hordena no 5.° capitulo, e por escusar guerra nele, mas foraõ tantos e taõ grandes os atreuimentos de Dona Ana Gingua Ambande, que se ynti-

tulaua Raynha de Angola, que foy forçado debelala, polo perigo a que pôs esta conquista cõ as continuas persuaçoẽs que fazia aos souas que se leuantassẽ, e aos escrauos dos Portuguezes que fogissẽ pera ella, como em effeito fizeraõ, de que ouuera [de] succeder huã rebeliaõ geral, e grande parda á fazenda real, faltando os baculamentos que acreceraõ, cõ que ElRej de Dongo [h]ade pagar cada anno, sendo vassalo de sua Magestade, como se verá no treslado da escritura do feudo e vassalagẽ que mando a S. Magestade. //

Das minas de prata de que S. Magestade me faz aduertencia no dito capitulo, tenho avizado, e particularmente da de Cambambe, pera vir hordẽ do que se hade fazer nella.

. . . . . .

Em Loanda aos xxx de Janeiro de MDcxxbij annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 235-235 v.

NOTA — Este documento é um comentário, em 34 parágrafos, aos respectivos capítulos do Regimento régio dado a Fernão de Sousa, em 20 de Março de 1624.

171

TRANSFERÊNCIA DO BISPO DE S. TOMÉ PARA O CONGO E ANGOLA

(8-2-1627)

SUMÁRIO — *Tendo falecido o prelado do Congo e Angola, é transferido para esta Sé o Bispo de S. Tomé — Devia despender anualmente 150 cruzados nas obras pias diocesanas.*

Romæ, apud Sanctum Petrum, feria secunda, die octaua Februarij M.DC.XXVII fuit Consistorium secretum in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente R.^mo^ D. Cardinali Barberino, absoluit R.P.D. Franciscum de Soueral, Episcopum S.^ti^ Thomæ, a vinculo quo dictæ Ecclesiæ tenebatur, eumque ad nominationem Serenissimi Philippi Portugalliæ & Algarbiorum Regis, transtulit ad Ecclesiam Congensem et Angolensem, vacantem per obitum Fratris Simonis Mascarenhas, & dictæ Ecclesiæ Congensis et Angolensis in Episcopum præfecit & Pastorem, curam &c. committendo. //

Cum decreto quod singulis annis teneatur expendere pro necessarijs Ecclesiæ cruciatos centum quinquaginta, alias pro dicta rata fructus suas non faciat, onerãdo etiam in hoc eius conscientiã. Absoluens &c. cum clausulis &c.

AV — *Acta Vicecancellarii*, vol. 17, fl. 86 (olim 171).

NOTA — Outra relação do mesmo facto, no documento seguinte:

Feria 2.ª Die 8 Februarij 1627 Romæ fuit Consistorium Secretum in Palatio Vaticano, presentibus R.^mis^ DD. Carddinalibus xxi. R.^mus^ D. Card. Barberinus, Regni Portugalliæ Protector, [...] retulit de statu

Ecclesiæ Congensis et Angolensis, uacaturæ per obitum Simonis Mascaren[h]as, cui S. D. N. præfecit in Episcopum et Pastorem ad eiusdem Regis nominationem, D. Franciscum de Soueral Episcopum Ecclesiæ S. Thomæ, absoluitque cum clausulis solitis et consuetis, et cum decreto ut in Ecclesiæ necessarijs quotannis eroget cruciatos centum.

AV — *Acta Camerarii*, vol. 16, fl. 174v. (olim 177v.).

172

PROVISÃO DA SÉ DE S. TOMÉ

(2-3-1627)

SUMÁRIO — *Vagando a catedral de S. Tomé pela transferência do prelado para o Congo e Angola, é provida na pessoa de Frei Domingos da Assunção, O. P. — Deveria despender anualmente 100 cruzados nas obras da fábrica da catedral.*

Romæ, apud Sanctum Petrum, feria secunda, die secunda Martij, M.DC.XXVII, fuit Consistorium Secretum in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente [...] R.^{mo} D. Cardinali Barberino, prouidit ad præsentationem Regis Catholici Ecclesiæ Sancti Thomæ, vacanti per translationem D.^{di} Patris Domini Sondral (1), ad Ecclesiam Congensem et Angolensem, de persona Reuerendi Fratris Dominici de Assumptione, Ordinem Prædicatorum expresse professi, omnia requisita habentis, ipsumque dictæ Ecclesiæ in Episcopum præfecit, & Pastorem, curam &c. committendo, cum decreto quod teneatur singulis annis expendere centum cruciatos pro reparatione Cathedralis, donec eiusdem necessitatibus fuerit sufficienter prouisum, alias pro dicta rata fructus suos non faciat, onerando in hoc etiam eius conscientiã. Absoluens &c. cum clausulis &c.

AV — *Acta Vicecancellarii*, vol. 17, fls. 88 v-89 (olim 176 v-177).

(1) *Sic.* Referência a D. Francisco do Soveral.

173

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA A MANUEL BARBOSA

(9-3-1627)

SUMÁRIO — *Relações com os Reis de Cacongo e Bungo — Resgate do cobre — Satisfação por el-Rei de Cacongo querer converter-se — Envio de Padres Jesuítas e seu sustento.*

Aos noue de Março de 1627 partio do porto de Loanda pera o Zajre hũ pataxo de Domingos Luiz a buscar Manoel Barboza, e a leuarlhe zimbo e fazendas pera o resgate, e leuou a carta seguinte.

Por Domingos Vaz Tisnado recebi a vossa carta, e por ella soube da uossa chegada, e de quaõ bem recebido fostes d'ElRej de Cacongo, e da razaõ porque naõ fostes a ElRej de Bungo. E pois está já em sua terra coroado e pacifico sẽ guerra, me parece deueis leuarlhe o meu prezente e recado, antes de virdes, pera entenderdes dele como o recebe, e se será de proueito correr cõ elle pera alcançar o resgate de cobre que hé o que pretendo, polo que vos peço naõ venhaẽs sẽ [a] amostra delle, averiguando o modo como se pode fazer, e por que preço, e cõ que fazendas, e que cantidade se poderá resgatar cada anno. //

Tambẽ trareis sabido dos mais resgates, e o preço delles, e das peças, por que ynfulas por beirames, e outras fazendas que se mandaõ ao Loango, naõ tẽ ahy boa sayda, porque naõ respondẽ ao que quá valẽ, por razaõ de se comprarẽ estas fazendas a peças de Jndias, e por mais ynfulas, que lá naõ se compraõ oje peças de Jndias cõ ellas, e melhor hé mandalos

quá ás nossas feiras, porque nelas se fazẽ estas peças; cõ a vossa vinda se tomará resoluçaõ em tudo. //

Este pataxo leua trinta e dous alqueires e meyo do Brazil de zimbo de amostra que mandastes, e naõ vaõ as fazendas que pedis polas naõ aver na terra; viraõ daquy por diante nauios do Reyno que se esperaõ, leuareis quando tornardes as que forẽ de mais proueito.

Dizej de minha parte a ElRej de Cacongo que fico cõ grande gosto de me certificar que se fará christaõ, e por me pedir Padres da Companhia, por cujo meyo espera que hade alcançar grandes bens e fazelo Deus hũ Rej muito poderoso; que tanto que vierdes procurarej mandalos em uossa companhia, e pera esse effeito praticareis e assentareis cõ ElRej o modo do sustento dos Padres, porque naõ podẽ lá estar dependendo do socorro que lhe[s] há de yr, que assás se fará se os prouerẽ daquj cõ vinho e azeite, que lá naõ há, e algũ biscouto, e farinha pera ostias, o mais se lhe[s] deue lá dar. //

Tudo o que ElRey quizer de mỹ lhe mandarej cõ a boa vontade com que lhe ynuio o nouilho e nouilha que de sua parte me pedistes, os quaẽs lhe dareis da minha, certificando [o de] que auemos de correr cõ muita amizade e boa correspondencia, e fazendosse christaõ lhe há-[de] S. Magestade fazer muitas mercês como fez a ElRej de Congo. E porque espero que vireis de preça, esta naõ serue de mais. &ª. //

Loanda 9 de março 1627.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 240v.

Aue Maria, chea de graça, o Se-
Aue Maria, üafulucua oucundi, o fumu-
nhor he cõtigo, benta es tu em
êtu üînayâcu, ũãucua ongueye bana-
as molheres, bento he o fruito
bêna oanquentu, yaucua embongo,
ventre do teu, Ieſus, ſanta Maria
yaquiuûmu quiâcu, Ieſus, ſanta Maria
Madre de Deos, roga
Guandi an Zambiampungu, vtuſam-
por nos peccadores, agora, & na ho-
bila oêtu aſumũqui, oüû, yamunantan-
ra morte da noſſa. Amen Ieſus.
gua acuſua cuêtu. Amen Ieſus.

Que diſſemos agora mini-
M. Quiâquiûma tubobele oüû emulê-
no?
que?
Aue Maria.
D. Aue Maria.
Dizei vos minino, quem fez
M. Boba guêye mulêque, nànim ũaban-

7 — BNL – Reservado 269 (vermelho)

174

ESTADO RELIGIOSO DO REINO DO DONGO

(27-3-1627)

SUMÁRIO — *Dificuldades encontradas na catequização do Rei e povo do Dongo — Guerra aberta de dois feiticeiros.*

. . . . . .

Auizou o Padre Francisco Pacconio por carta de xbiiij de feuereiro que naõ ficaua satisfeito d'El Rej [de Dongo], nẽ dos seus, nẽ do pouo, por que estaua muy afeiçoado a seus feitiços, particularmente a fazer uir a chuua, que dizẽ ser costume e vertude dos seus antepassados, e que os pouos apertaõ cõ elle; e como hé gente material naõ crê mais que o que vê cõ os olhos; e quãdo se lhe diz que há jnferno, e bem auenturança, pera bons e maos, dizẽ que quizeraõ mandar lá alguẽ a saber esta verdade; e ynda que lhe[s] conta muitos exemplos em confirmaçaõ desta materia, ficaõ indifferentes; e que na caza auia dous que heraõ dous diabos, que aconselhaõ que naõ deixẽ seus feitiços, e se perseuerassẽ me auia de pedir escreuesse a El Rej os lançasse fora, e que assỹ por este respeito, como por ser o pouo pobre e acodir ao seruiço se hiaõ esfriando em se acharẽ na doctrina, mas que El Rej se achaua sempre nela.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 242.

NOTA — O documento acima transcrito parcialmente, começa: «Tiue carta d'ElRej de Dongo de xbiiij de feuereyro de MDxxbij». Trata da nomeação feita de Domingos Pires para meirinho. Não está datado, mas como se lhe segue imediatamente uma documento de 27 de Março estreitamente ligado com este, não hesitámos em dar-lhe a mesma data.

175

CARTA DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA A EL-REI ANGOLA-ARE

(27-3-1627)

SUMÁRIO — *O governador confirma por sua provisão a nomeação do meirinho — Regime de feiras sertanejas — Projectos de bom entendimento com os sobas e indígenas.*

Recebi a de 19 do passado, e por dar gosto a V. S. yrá cõ esta prouizaõ pera Domingos Pirez seruir de Meyrinho. Nos prezidios mando lançar bandos (1) que o Quimbar (2) forro ou Pombeiro que por algũ modo tiuer contas cõ vassalo de V. S. vá a essa corte, e naõ lhe pagando se pagará polo modo que puder, conforme ao costume da terra. //

Pera a feira de Bumba Aquizanzo estar corrente mandará V. S. por todo o Reyno que nenhũ Soua recolha em sua Banza Quimbar, Pombeiro forro nẽ catiuo, e entrando em sua terra o faça logo saber a V. S., cõ pena de cassueca, e se for catiuo o mandará V. S. entregar em termo de quinze dias a seu senhor, o qual pagará por isso o malafo (3) costumado, e naõ se fazendo, o senhor do escrauo se pagará da fazenda de V. S. onde quer que a achar; os forros mandará V. S. pera a feira, e as fazendas dezencaminhadas tomará o Meyrinho na forma dos bandos, e avizará o capitaõ e ouuidor Bento Rebelo pera os

---

(1) Anúncios públicos, proclamações, pregões.

(2) Quimbar ou *mambar*. Preto meio civilizado que volta das localidades de certa importância para o sertão.

(3) O mesmo que *malabo, maluvo, malufo* e *marufo*. Bebida fermentada angolana.

sentencear como lhe parecer justiça; todas estas deligencias fará Domingos Pirez cõ o Mejrinho da corte, e do campo. //

Mandará V. S. lançar bandos cõ as penas que lhe parecer, que naõ aja ocombas (4) nẽ ynfucas (5), porque dellas resultaõ todos os mocanos (6) cõ brancos, e escuzarse haõ vendas de armas, poluora e vinho, taõ perjudiciaẽs, de que tẽ procedido tantos males neste Reyno, e comprando e vendendo na feira naõ averá engano. Mandará V. S. macunzes (7) aos vezinhos, e cõ elles yraõ os meus, e a Bento Bebello mando vá comunicar cõ V. S. esta materia, e outras em que lhe dará ynteira fé e credito e por elle me responderá a todas. //

Loanda xxbij de março de 1627.

Deos guarde a V. S. //

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 242-242v.

NOTA — Segue-se a carta, sem data, em 11 parágrafos, a Bento Rebelo, que deveria comunicar ao Rei do Dongo na presença do Padre Francisco Pacconio. — *Ibid.*, fls. 242-243v.

---

(4) Segundo Fernão de Sousa consiste em mandar o capitão do presídio aos sobas do seu distrito, ou qualquer outro branco ao soba com que corre, uma peroleira de vinho, ou pano, ou outra fazenda, com tenção de lha pagar o soba, com fingimento de amizade e boa correspondência.

(5) Consiste, segundo o mesmo Fernão de Sousa, em vender aos sobas de fiado, por modos e palavras que lhes parece que ou não pagarão ou o farão tarde, pondo-lhes as fazendas por pedidos ou por força, e passado certo tempo exigindo que lhas paguem, sob pena de lhes prenderem as mulheres, filhos e vassalos (filhos da Morinda) que são forros, e de os venderem como escravos.

(6) Desordens, revoltas armadas no mato contra os brancos.

(7) O mesmo que *macundas* e sèculos. A macunda é a divisão principal do sòbado, administrada por um macunda ou sèculo.

176

CARTA DO PADRE JOÃO DE PAIVA AO SUPERIOR GERAL

(12-4-1627)

SUMÁRIO — *Por ordem do comissário do Santo Ofício fizeram a profissão de fé os Portugueses, o Rei e Senhores do Congo.*

Estratto d'vna lettera scritta da Congo alli 12 d'Aprile 1627, dal P. Giouanni di Paiua

Nell'Ottobre del 1626. Venne à Loanda il Commissario del Sant'Offitio di questi Regni, e commesse al Padre Michele Alfonso, et à me, che facessimo fare la protestatione della fede: la facemmo fare non solo da' Portoghesi, et altri fedeli di questa gente, ma quello ch' è più del medesimo Rè, e dalli grandi della sua Corte, e di tutto il Regno con tutto l'apparato e solennità possibile in questi paesi: onde restarono edificati li Musciconghi, e con gran concetto, e stima delle cose nostre della nostra santa fede. Habbiamo procurato che l'istesso Rè mandasse à Lisbona al Signor Jnquisitor Generale la protestatione che haueua fatta della fede, sottoscritta di sua mano, e con questa se mandò anche quella de suoi Grandi e Consiglieri sottoscritta parimente di loro mano.

ARSI — *Lus.* Cód. 55, fl. 56.

NOTA — Cfr. documento de 5-5-1628, pág. 557.

177

COLEGIADA DA MATRIZ DE LUANDA

(20-5-1627)

SUMÁRIO — *Sobre a Igreja Matriz de Luanda se fazer Colegiada. — Ministros e ornamentos de que tem necessidade.*

†

Em Carta de Sua Magestade de 20 de Mayo de 1627.

Recebeosse huã Consulta da Mesa da Conciençia e Ordens sobre a Igreja Matriz de Loanda se fazer Colegiada, e os ministros e ornamentos de que tem necessidade pera se celebrarem os officios: e pera se poder responder a ella se pedirá, se pedirá *(sic)* informaçaõ ao Conselho da Fazenda dos effectos em que se gastaraõ os dizimos de que se tracta, e que se faça orsamento do que hé necessario e custará tudo, e a re[s]posta do Conselho de minha Fazenda se me enuiará com breuidade.

a) Christouaõ Soares

AHC. — Cód. 285, fl. 76-v.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 26, fl. 60. — «No despacho de 20 de feuereiro se recebeo huã Consulta da Mesa da Consciencia», etc. Aonde o códice do AHC traz *officiaẽs,* tem este *officios,* como o sentido o exige, aliás.

178

CARTA RÉGIA À MESA DA CONSCIÊNCIA

(3-6-1627)

SUMÁRIO — *Sobre a Igreja que está na praia de Luanda se fazer Colegiada — Fundação da igreja de Quilanda — Criação de um Seminário no Congo — Entrada do sertão pelos Missionários Jesuítas — Nova igreja a fazer em Quilanda.*

†

Em carta de Sua Magestade de 3 de Junho de 1627.

Vy tres consultas da Mesa da Consciençia e Ordens: huã sobre a Igreja que está na Praya de Loanda, que o Bispo de Angola pretende que se hirija em Colegiada; e pera se responder a esta se pedirá informaçaõ a Luis Mendez de Vasconcellos e Antonio Bezerra Fajárdo se a Igreja hé necessaria e com as suas respostas se consultará tudo pelo Conselho da Fazenda. //

Outra sobre se fundar hũ Syminario em Congo, onde se criem doze moços naturaes da terra. E por que hé necessario saber primeiro de donde hade sahir o mantimento pera elles, ordenareis que se declare e se façaõ Cartas minhas pera El Rey de Congo, encomendandolhe muito o fauor que deue dar á prorogaçaõ (1) da fee, e Ministros do Euangelho de seu Reyno; e aos superiores da Companhia de Jesu se aduirtirá da obrigaçaõ que os seus Religiosos residentes em Angola tem, de entrar o sertaõ, e se empregár (2) na conuersaõ das almas, pera que ordenem que o façaõ assy. //

(1) propagaçaõ *(Mesa da Consciência)*.
(2) se ocupar *(Mesa da Consciência)*.

Outra sobre huã Igreja que o Bispo de Angola pede se faça em Quilanda, e ordenareis que nessa Cidade se tome informaçaõ de pessoas pratticas se hé necessaria a Igreja e se me auizará do que constar della.

a) Christouaõ Soares

AHU — Cód. 285, fl. 91 v.
ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 30, fl. 63 v.

NOTA — Em Junho de 1627 o Prelado encontrava-se ainda na Metrópole, segundo se colige do documento seguinte:

Em carta de S. Magestade de 8 de Junho de 627.

Vy huã Consulta do Conselho de minha Fazenda sobre dom Francisco do Soueral, Bispo de Saõ Thomé, Elleito de Angola, e ordenareis se lhe diga que se embarque e que se ueja na Meza da Consçiencia e Dezembargo do Paço a quem pertencem os cahidos (3) do Bispado de Saõ Thomé e se me Consulte o que parecer.

a) Christouaõ Soares

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 30, fl. 62 v.

(3) Rendas vencidas para o proprietário de algum ofício ou benefício.

179

CARTA DO CONSELHO ULTRAMARINO A EL-REI

(14-7-1627)

SUMÁRIO — *Sobre um papel dado pelo cónego do Congo Brás Correia, acerca das minas de prata e cobre que haveria no Reino do Congo—Que se esclareça o assunto das minas referidas.*

Do Governo se remeteo a este Conselho hũ papel de Brás Correa, Conego da See de Congo, em que trata de seus mereçimentos e dos seruiços que se offereçe fazer a V. Magestade sobre as Minas de prata e cobre que diz há no ditto Reino de Congo, a quoal se mandou por este Conselho a Luis Mendez de Vasconçelos, gouernador que foj de Angola, para que informasse sobre os particulares de que trattaua o ditto Brás Correa.//

E porque no fim de sua informaçaõ diz que sobre o tocante ás Minas deu hũ papel na Corte de Madrid a Dom Antonio Pereira, pello quoal se deixaua bem ver a importançia de que era[m], e como V. Magestade as podia possuir com justo titulo.

Pareçeo a este Conselho que para se poderem consultar as matterias de que tratta o papel que deu o ditto Conego Brás Correa, e particularmente esta das Minas, deue V. Magestade ser seruido mandar ao ditto Luis Mendez de Vasconçelos dee outro papel como o que diz deu a Dom Antonio Pereira, para se poder consultar, e com mor clareza dizer este Conselho o que lhe pareçe sobre o que propoem o ditto Brás Correa. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa a 14 de julho de bj°xxbij.

O C. / L. S. / R. S. / Roq̃ / L. M. B.

AHU — Cód. 37, fl. 62 v.

180

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO GOVERNO

(2-8-1627)

SUMÁRIO — *Questões graves entre o Governador, o Deão e o Vigário Geral — Prisão do Capelão de Maçangano — Que parta o Bispo eleito para o Bispado — Que se considere a residência do Deão na Sé do Congo, pelo seu mau proceder.*

[Senhor]

O Deaõ da Sé do Saluador de Congo, Vallentĩ de Sá de Moraes, foy ellecto Vezitador e Gouernador do Bispado por sỹ prop[r]io e pello chantre Vicente Diaz Milheyro, por estarẽ os mais capitulares auzentes e dous deles nesta cidade. Da elleiçaõ passaraõ prouizaõ em nome do Cabbido Sé vaccante assinada pelo ellecto e pelo chantre. Com ella vezitou o Reyno de Congo, e veyo a esta Cidade. Procuraraõ os clerigos ympedir a vezita por naõ ser a elleiçaõ canonica, e por ynabilidades do ellecto, e com papeis me requereraõ o naõ consentisse vezitar, a que naõ diffiry por ser jurisdiçaõ ecclesiastica, de que podiaõ resultar ỹquietaçoẽs. //

Pedi ao Deaõ o naõ fizesse, pois se esperaua Bispo, nas primeiras embarcaçoẽs, a que competia a primeira vezita desta Cidade, pera conhecer os ecclesiasticos e moradores dela. Conformousse comigo, mas dahy a poucos dias publicou a vezita a que me naõ achey prezente pela naõ aprouar, e aos treze de junho dia de Santo Antonio, yndo eu a sua hirmida, em que se faz a festa, mandou o Deaõ pôr huã cadeira de espaldar da banda do euangelho onde se assentaõ os Bispos, e nela se assentou. //

Por naõ aver unioẽs disse ao Vigario geral Bento Ferrás, que aquele lugar fora do Bispo e naõ competia ao Adeaõ, que

lhe dissesse a naõ mandasse pôr naquele lugar, porque lha auia de mandar tirar. E o Deaõ se sahio da ygreija, e se foy pera sua caza. Acabada a missa chamey o Vigario geral, e os clerigos que se acharaõ prezentes, e a todos disse que dissimulara cõ o Deaõ por naõ dar occasiaõ a se descompôr na Igreija e que naõ podia assentarse naquele lugar que hera do Bispo; deraõsse por satisfeitos, e dezaprouaraõ o que fez o Deaõ; e vindo a minha caza desculparse do que fizera, lhe disse que naõ lhe competia o lugar, e em corroboraçaõ lhe dey algũs exemplos com que me pareceo fora satisfeito. //

Chegando a fragata do Reyno, e vendo naõ vinha o Bispo, começou a vezitar; e dia de Saõ Joaõ Baptista estando posta cadeira e sitial na ygreija matrix onde assisto aos officios deuinos por ser ygreija de V. Magestade, mandou o Deaõ de proposito pôr cadeira de espaldar da banda do Evangelho, lugar dos Bispos, como V. Magestade manda. Por naõ succeder alguã desordẽ mandej ao cappitaõ da goarda e ao secretario fossẽ tirar a cadeira; assỹ o fizeraõ. //

Ao outro dia me mandou dizer o Deaõ polo Vigario geral Bento Ferrás, que puzessemos o cazo em parecer de letrados; respondilhe que o respeito e decoro que se deuia ao Gouernador de V. Magestade naõ punha eu em pareceres, porque em sua prezença se naõ podia assentar naquele lugar em cadeira de espaldar, senaõ o Bispo. Na noite seguinte, das sete pera as oito oras, me mandou o escrito do que vaj a copia; cõ esta logo em flagrante mandej requerer ao Vigario geral cõ o escrito o prendesse e o autuasse pera cõ elle hir remetido ao Reyno. O Vigario geral o prendeo e na Cadea da Cidade lhe fez auto de prizaõ e prezo o entregou ao cassereyro, de que vay a copia cõ esta. //

Pera proceder cõ mais maduro conselho fiz junta cõ o Ouujdor Geral, Juiz ordinario, Juiz da coroa, e Procurador de V. Magestade; a todos pareceo se remetesse o preso e se auizasse a V. Magestade polo perigo do mar, e cossarios. E posto

que me pareceo que pedia o caso remetelo á Mesa da Consiencia, conformeyme cõ os adjuntos por entender se auereria V. Magestade por seruido disso. Mande o V. Magestade ver e determinar, pera se euictarẽ semelhantes atreuimentos, porque já o cabbido sobre a deffençaõ da jurisdiçaõ real passou monitorio pera o Vigario geral me excomungar e pôr ynterdicto local, pessoal, e deambulatorio, de que tenho dado conta a V. Magestade cõ o treslado dos autos por uias; e o capelaõ de Maçangano Manoel Catela Fidalgo me escreueo huã carta muito descomposta, sobre que deprequey ao Vigario geral o mandasse vir a esta Cidade dar razaõ dela; e por morrer aquy de doença sessou a causa, e naõ dey quonta dela a V. Magestade, o que tudo succede por estar a Sé em Congo, onde os eccleziasticos viuem muito licenciosamente, dando muito mao exemplo cõ notauel escandalo, porque acham fauor em El Rej de Congo, pera lhe[s] encobrir seus desconcertos; polo que mande V. Magestade ao Bispo ellecto venha pera o seu Bispado, porque de sua tardança procederaõ estas dezordẽs, e podem succeder outras mayores. //

Tambẽ se deue considerar se conuẽ rezidir na Sé de Congo o Deaõ, por que todos os dias se toma de vinho, de modo que ao outro dia celebra toldado do juizo, e está taõ abituado neste vicio que o encontraõ fora de sy polas ruas publicas, como já auizej V. Magestade, e se pode ver pelos autos que vaõ cõ esta, que o cabbido mandou processar pera cõ elles o mandar ao Reyno; cõ isto descarrego minha conciencia, pedindo a V. Magestade me faça mercê de me dar licença pera me yr pera minha caza, e uenha Gouernador que gouerne estes Reynos em pax e justiça. Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, 2 de Agosto de 1627.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 339-339v.

181

ALVARÁ AO BISPO DE ANGOLA

(18-8-1627)

SUMÁRIO — *Faculdade de ter meirinho privativo — Os presos eclesiásticos seriam postos a ferros nas cadeias do estado enquanto o Bispado não tivesse aljube próprio.*

Ev ElRey faço saber aos que este aluará uirẽ, que auendo respeito ao que na petisaõ escrita na outra mea folha desta diz Dom Francisco do Soueral, Bispo de Santhomé, Eleito de Angola, e uistas as cauzas que alega, re[s]posta do procurador de minha Coroa, a que se deu vista, hey por bem que o dito Bispo possa ter e usar em seu Bispado de meyrinhos com uaras brancas, e que os presos que por sua ordem se prenderem, nos cazos em que pode proseder a prizaõ, ou seyaõ pessoas eclesiasticas por seus meirinhos ou pellos de minha jurisdisaõ, jmplorando ajuda de braço secular, possaõ ser leuados á cadea secular onde naõ ouuer aljube (1) emquanto as necessidades publicas naõ daõ lugar a se poder fazer o dito aljube. //

Com declarasaõ que fogindo algum destes presos da cadea secular, será o carsereiro demandado e castigado pellas minhas justisas seculares, na forma da ordenasaõ do liuro segundo, tittolo noue, parrafo final. //

Pello que mando ás justissas a que o conhesimento disto pertenser, cumpraõ este aluará jmteyramente como nelle se contem, o qual me praz que ualha como Carta, sem embargo da ordenasaõ em contrario. //

---

(1) Do árabe *aljub*, por definição cárcere escuro, subterrâneo. Era a prisão própria dos eclesiásticos quando tinham foro separado do foro civil, reconhecido pelo Estado.

PedrAluarez o fez em Lisboa a dezoito de agosto de mil e seis centos e uinte e sette. Manoel Fagundes o fez escreuer.

Concertado	Consertado
Pero da Costa Homem	Manoel Castanho Cardoso

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 17, fl. 211 v.

182

A SANTA INQUISIÇÃO EM ANGOLA

(7-9-1627)

SUMÁRIO — *Manda embarcar para a metrópole ao médico judeu Manuel Alvares — Quanto aos outros judeus manda dissimular por ora, excepto com os extravagantes.*

Em Carta de Sua Magestade de sette de setembro de 627.

Vy huã consulta sobre o que Fernaõ de Sousa gouernador de Angola, auisou açerca de Manuel Aluarez medico e outras pessoas da nação (1) que residem naquella çidade e responderselhe há que faça logo embarcar a Manuel Aluarez para que venha dar remedio a suas filhas. E que quanto aos demais da nação faça tambem embarcar aos extrauagantes, que não forem de vtilidade ao comerçio, disimulando por agora os mais.

a) Rui Dias de Meneses.

ATT — *Desembargo do Paço* (1627), fl. 368.

(1) Judeus.

183

SEMINÁRIOS DO CONGO E DE LUANDA

(4-11-1627)

SUMÁRIO — *Seminário a erigir no Congo — Seminário em Luanda para pretos do Congo — Evangelização do sertão pelos Jesuítas.*

Sobre uma carta do bispo, ponderando a falta de religiosos e sacerdotes no Reino do Congo, onde havia mais de quarenta mil povoações, consultou a Mesa da Consciencia:

1.° Que sua magestade escreuesse ao rei do Congo, para lá erigir seminario;

2.° Que em Loanda se estabelecesse outro seminario onde fossem educados moços conguezes;

3.° Que se ordenasse aos jesuitas que enviassem missionarios para o sertão.

Estas resoluções da Mesa da Consciencia e Ordens são de 28 de fevereiro, 16 de setembro e 4 de novembro de 1627.

VISCONDE DE PAIVA MANSO — *Historia do Congo,* Lisboa, 1877, p. 180.

184

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(15-11-1627)

SUMÁRIO — *Cobre de Cacongo — O gentio de além-Zaire pede missionários — Forte a levantar nos Ilhéus dos Cavalos.*

[Senhor]

A dez do prezente entrou neste porto o pataxo que foy a Cacongo; nelle veyo Manoel Barbosa cõ huãs manylhas de cobre de pouco mais de meyo arratel de pezo cada huã; ouueas de hũs negros do Loango, porque os que El Rej de Cacongo mandou ás minas d'El Rey do Bungo naõ heraõ vindos, por as muitas agoas que ouue ympedirẽ o lauor dellas. Afirma que há cobre e minas de metal como lataõ, e que se fará grande resgate estando dezempedida a passagẽ de Pinda pera a outra banda do Rio Zaire, e naõ a estoruando o Conde de Sonho, cõ ordem d'El Rej de Congo, como agora fez, e se verá polla rellaçaõ que vay cõ esta. //

Diz que aquele gentio pede cõ muito feruor lhe mandẽ padres, dizendo que saõ christaõs baptizados e que por falta de quẽ os exercite nos misterios de nossa santa fé se perdẽ suas almas, e que a titollo de christandade se renderaõ cõ pouca força, e auerá grande comercio. Hé materia de muita consideraçaõ, porque El Rej de Congo o naõ há de consentir, porque abrindosse por esta parte naõ o hauerá em Congo; e pera se conseruar se há de fazer no Padraõ, ou nos Ilheos dos Cauallos a força que V. Magestade mandou fazer por Antonio Gonçaluez Pita, pera a segurança das nossas embarcaçoẽs, e deffençaõ dos olandezes, porque se pode crer d'El Rej de Congo e

do Conde de Sonho e de sua falsa amizade e pouca christandade, que os tornaraõ a chamar, como fizeraõ no Gouerno de Joaõ Correa de Souza, e se vio neste meu nas duas armadas com que vieraõ a este porto e ao de Pinda, de que largamente tenho dado conta a V. Magestade. Conforme a isso mandará V. Magestade o de que mais for seruido. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade. 15 de nouembro 1627.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 340-340v.

185

CARTA RÉGIA AO VICE-REI DE PORTUGAL

(30-11-1627)

SUMÁRIO — *Incumbe-o de consultar os Padres Jesuítas sobre a criação de um Seminário, ou Seminários vários em Universidade, para a formação do clero indígena para a Mina, Angola, Guiné e Costa de Africa — Ajuda material do Estado.*

Per Carta de Sua Magestade
de 30 de Nouembro de 1627

A propagaçaõ da Religiaõ nas prouincias da Mina, Angola e Guiné, e todas as demais da Costa de Africa habitadas de negros hé cousa que obriga a toda [a] consideraçaõ, e cuidado, e a uellar sobre ella, pello fruito grande que se poderia fazer na boa disposiçaõ e massa daquella gente. E tenho grande rece[i]o de que a remissaõ e descuido que há naõ deixa lograr isto muito mais. E assi me pareceo, pera adiantar esta materia como conuem, encarregaruos que trateis com os Religiosos da Companhia de Jesv, que tem noticia e experiencia das cousas daquellas partes, em que forma se poderia dispor algũ Seminario, ou Seminarios numerosos em Vniuersidade deste Reyno, donde se eduquẽ, criem e estudem Theologia, negros naturaes daquellas conquistas, para que instruidos e prouectos possaõ tornar a sua terra a fazer grande fruito naquellas almas, e estabelecer com firmeza a Religiaõ naquella prouincias, com fazer doutos nas sagradas letras aos naturaes dellas, ficando auenturado tudo quanto ahi se obrar em bem da Religiaõ em quanto se naõ assentar isto, pollo caminho apontado, assi pollo clima daquella terra tam danosa aos d'Europa, como tambem pello

differente fruito que faraõ seus mesmos naturaes e o auantajado credito que teraõ com elles. //

E com toda a particularidade uos encarrego o cuidado deste negocio, com presupposto de que eu aiudarei com quanto for necessario pera que esta obra se faça com grandes uentajẽs, porque me persuado a que obro nisto hũa acçaõ de grande seruiço de Nosso Senhor, e bem de Sua Igreja.

Christouaõ Soares.

O Senhor Arcebispo me encomendou que de sua parte enuiasse a V. P. a copia da Carta de Sua Magestade, que será com este, e lhe dissesse que por seruiço de Deus e bem da Christandade do Reyno de Angola, communicasse V. P. a materia della com os Religiosos que tiuessẽ mais noticia daquellas partes, e auisasse a Sua Senhoria Jllustrissima com toda a breuidade possiuel do que lhes parecesse a elles e a V. P. sobre o particular de que nella se trata, dandolhe por escrito huã relaçam assinada por todos. //

Deus dê a V. P. etc. //

De Casa a 10 de Dezembro de 627.

Chirstouaõ Soarez.

ARSI — *Lusit.*, Cód. 79, fl. 81.

186

RELAÇÃO DE FERNÃO DE SOUSA

(1627)

SUMÁRIO — *Baptismo do filho do Rei do Dongo em Luanda — Foi padrinho o Governador e pôs-lhe o nome de Francisco — Baptismos régios em Dongo — Procedimento repreensível do Deão Valentim de Sá de Morais e sua prisão.*

. . . . . .

El Rej [de Dongo] mandou a esta Cidade hũ filho seu minino vizitarme de sua parte e baptizarse. Mandou em sua companhia hũ cunhado seu e o Manilumbo. Mandeyo agazalhar da porta a dentro cõ caza armada, hũ catre da terra que chamaõ banza, cõ pauilhaõ, bufete, cadeiras, castissaẽs cõ velas de sera e ygoarias que lhe leuauaõ, e aos seus farinha, vinho, carnes e pescados. No Domingo de S.ma Trindade, que foraõ xxxj de mayo deste prezente anno de 627, baptizou o menino na ygreija Matrix o Vigario Geral Bento Ferraz, estando prezentes religiosos, ecclesiasticos e capitaẽs. Fuj seu Padrinho. Pôs se lhe nome Francisco. El Rej seu pay cõ a Raynha, cõ huã filha e huã jrmã sua baptizou em Dongo o Padre Francisco Pacconio da Companhia de Jesus, em dia de Saõ Pedro e S. Paulo xxbiiij de junho do dito anno e no mesmo dia lhe deu o primeiro pregaõ pera se cazar legitimamente cõ a Raynha, conforme ao sagrado Consilio Tridentino, por se nomear el Rej Dom Felippe, por respeito del Rej nosso senhor, e a Raynha Dona Guyomar.

O Adayaõ Valentĩ de Sá de Moraẽs veyo a esta Cidade da Loanda ellecto Vezitador e Gouernador do bispado, em nome do Cabbido Sé vaccante, naõ auendo nele mais capitulares que

elle e o Chantre, pola qual razaõ naõ podia ser ellecto canonicamente por Gouernador; e querendo assentarsse na capela mor da banda do evangelho em cadeira de espaldar, lho naõ consenty por tocar somente este lugar aos Bispos em presença dos Gouernadores, sobre que me mandou algũs reccados a que naõ differy, de que resultou fazerme hũ escrito, polo qual mandey requerer ao Vigario Geral Bento Ferraz o prendesse, e assỹ o fez na cadea publica, pera dela se remeter prezo ao Reyno a dar conta a S. Magestade do dito escrito; e por algũas razoẽs e polo perigo dos olandezes e turcos, pareceo se remetesse ao cabbido de Congo, e avizasse a El Rey nosso senhor e mandasse os autos que se processaraõ sobre ysso no juizo ecclesiastico e secular, e assỹ o fiz por ser materia do Gouerno, e naõ de minha pessoa.

.....

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 244.

187

RELAÇÃO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(1627-1628)

SUMÁRIO — *Execução de Manilumbo — Relações com a Ginga e suas pretensões — Proibição do Rei do Congo de irem os portugueses aos pumbos — Embargo da correspondência pelo Rei do Congo aos Portugueses que negociavam no seu Reino.*

. . . . . .

Por carta de xx e xxbj de Dezembro auizou o cappitaõ da Embaca que aos xxiiij se fez execuçaõ no Manilumbo na forma da sentença, cõ pregaõ que declaraua as culpas por que lhe cortauaaõ a cabeça, e por ser christaõ baptizado nesta Cidade da Loanda cõ a Gingua, se naõ baptizara e se confessara cõ o cappelaõ do Presidio Francisco Velho da Silua, e que morrera muito bom christaõ, com muito bom entẽdimento, pedindo a todos rezassẽ por sua alma, e fora enterrado no adro da Igreija. Antes de morrer lhe fizeraõ preguntas na forma da ordem que mandej e a ellas respondeo pelo ynterprete Bastiaõ Machado, que o declarou, que sua senhora Gingua de seu moto prop[r]io se viera pera suas terras, e que o Iaga Cazacangolla a trouxera a Dongo, e que em sua companhia estiuera até prenderẽ a elle Manilumbo, e sabendo de sua prizaõ deixara a sua senhora Gingua, e se fora; e que ella tungara em chegando, até despedir a elle Manilumbo, em hũ sitio chamado Bange, que hé em terra firme junto da Coanza, e que nenhũ soua dos vassalos de sua Magestade, nẽ de El Rej de Dongo estaua cõ a dita Gingua, e somente estaua cõ ella o soua Macange, e o soua Dungo-a-moyssa, que saõ d'ElRej de Dongo, e só estes dous souas assistiaõ cõ ella ao tempo que

elle Manilumbo viera cõ o seu reccado, e que nenhũ soua lhe mandara reccado, nẽ a chamara, e que o animo de sua senhora hera vir se meter debaixo do emparo do cappitaõ, e morrer a seus pés. //

As preguntas que se fizeraõ aos Macunzes que [a] Gingua mandara tomar quilumbo sobre o succedido nos Quezos, responderaõ pelo interpetre Bastiaõ Machado, que o declarou, que a dita Gingua vinha cõ bom animo deitarse aos pés do cappitaõ, e morrer debaixo de seus pés, e que seu yntento naõ hera outro, e que nenhũ soua vassalo de S. Magestade nẽ d'El Rej de Dongo a mandara chamar, nẽ assistia cõ ella, e somente estaua com ella Macange, Dungo-a-moissa, e que hindo a ver o soua Quebilla ella lhe dissera que se fosse embora, porque naõ queria falar cõ nenhũ soua sẽ primeiro o fazer cõ o cappitaõ; e que o dito soua Cabilla Canginge se fora embora pera suas terras; e que ao soua Macange, e Dungo-a-moissa consentira consigo por auerẽ sido peças suas; e que o Jaga Cazangolla trouxera a dita Ginga até o sitio Bange onde tungou o seu quilombo, e que despois que soube da prizaõ do Manilumbo se recolhera a Gingua na Ilha Cataxecacollo, e o Iaga se fora logo. //

E perguntados os dous Macunzes de Ginga que tinhaõ chegado ao Prezidio, responderaõ pelo interpetre Bastiaõ Machado que a dita Gingua os mandaua saber dos outros Macunzes que tinha mandado tomar o quilumbo, e dos que estauaõ no dito prezidio por naõ ter nouas delles, e se heraõ mortos morressẽ elles tambẽ, e que nẽ por isso auia de deixar de mandar outros; e que ella mandara pedir a Andalla Gongacangombe soua da Lucalla, os Quimbares que tinha em sua terra pera os mandar ao cappitaõ, e o dito soua lhos naõ quis mandar, e ajuntara guerra contra sua senhora Gingua, e ella pola vontade que tẽ de ser filha do cappitaõ, naõ quis pelejar com o dito soua, e que a dita Gingua tungara na Ilha Zongo, que está mais perto da em que primeiro tungou, e que elles Macun-

zes vieraõ escoteyros e puzeraõ dous dias, e duas noites em chegar da Ilha ao dito Prezidio; e que tudo declararaõ estando apartados e deuididos hũs dos outros, como largamente se verá pelos autos que estaõ no maço da Conquista. *(Fls. 247-247v. — Ano de 1627).*

.....

Por carta de 16 de feuereyro de 629 d'ElRey de Congo, me avizou tinha prohibido por hũa prouizaõ que me mandou cõ a carta passarẽ os Portuguezes da Cidade do Saluador, donde elle rezide, pera os pumbos, que sãõ lugares e pouoações onde se fazẽ feiras, e se vendẽ nossas fazendas a troco de panos, e peças de escrauos; fiz junta sobre a materia e nela se assentou se naõ goardasse, pola posse em que estamos, e que lhe escreuesse as razoẽs que pera isso auia, que todas heraõ em benefficio do Reino de Congo, de que se fez auto que se achará cõ a carta e prouizaõ, e copia da minha re[s]posta no contador, nas gauetas em que estaõ as hordens d'El Rej nosso senhor.

.....

As cartas que escreuj a El Rej de Congo, e de Sonho, cõ as do Bispo, sobre a vinda dos olandezes ao porto de Pinda, tomou na passagẽ do Rio Ambriz hũ goarda que aly estaua per ordẽ do Manilumbo de El Rej de Congo e cõ os dous negros que as leuauaõ as leuou á Cidade do Saluador, e as entregou ao Chantre Vicente Dias Milheiro, Confessor de ElRej, o qual as teue em suas maõs, e as remeteo ao Manilumbo; e em catorze dias que os negros se detiueraõ pedindo re[s]posta cada dia, por lha naõ darẽ se vieraõ sẽ ella; e escreueo Diogo Lopez de Faria que falara a El Rej nas cartas, e lhe respondera friamente; e vindo pera esta Cidade lhe mandara El Rej a carta minha que hia pera o dito Diogo Lopez, ao caminho, e a que hia pera Bartasar Caualo da Cunha ouujdor de Pinda, a quẽ hiaõ deregidas as do Conde de Sonho, pera lhas dar em sua maõ e passar certidaõ disso, e outra carta de Joaõ Vieira pera o dito Diogo Lopez; e das de El Rej, e do

Conde naõ teue notiçia; per cujo respeito lhe escreuj a carta de que vay lançada copia no Caderno de particulares e do cazo se hade fazer auto perque conste ser o Chantre autor disso. //

E por entender que Baltasar Lopez de Andrade, sendo vassalo de S. Magestade e seruindo em auzencia de Diogo Lopez de ouuidor hera complice nisso, o mandej chamar e vir a esta Cidade pera averigoar a uerdade, e proceder no cazo como mais conuiesse pera quietaçaõ do Rejno de Congo, e emenda de semelhantes desordens e perjuizo que disso recebẽ os vassalos de S. Magestade que vaõ negocear a Congo, abrindolhe[s] suas cartas de negoceo e de outras materias que naõ pertençẽ a ElRej de Congo, como mais largamente se verá do copiador e dos autos. *(Fls. 260v. — Ano de 1628).*

. . . . . .

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 247-260v.

NOTA — Extracto do longo relatório de fls. 242-266.

188

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A EL-REI

(16-1-1628)

SUMÁRIO — *Carta para S. Magestade por Guilherme Giraldes sobre a doação da confraria de Nossa Senhora da Embaca, pela Baia, em 16 de Janeiro de 1628, entregue a João Carreira, por duas vias — Pobreza da confraria e dos moradores.*

Sendo Gouernador Luiz Mendez de Vasconsellos fez dotaçaõ em nome de V. Magestade hà confraria de nossa Senhora de Assumpçaõ da fortalesa de Embacca, de todas as Ilhas que estaõ no Rio Lucalla da fortalesa pera baixo, e doaçaõ dos Souas Emgombeandua, Dambeachossa, Angollaquilombo, Angolacaniny, e Ginga-a-camoenho, pera fabrica della (1). A confraria fez arrendamento das terras, e dos Souas naõ cobrou cousa alguã, porque naõ estauaõ avassalados, nẽ tinhaõ declarado o tributo que auiaõ de pagar á fazenda de V. Magestade. Pediraõme os mordomos lhe comprisse a doaçaõ, e por V. Magestade me mandar cobrar os baculamentos lhes naõ diffiri a pretençaõ dos Souas e respondj que requeressẽ a V. Magestade, porque Emgonbeandua, e Angolaquilombo estaõ metidos na fazenda real, e Dambeachossa e Angolacaniny, e Ginga-a-camoenho pertencẽ a ElRej de Dongo pela escritura que se lhe fez, que tenho ynuiado a V. Magestade. //

A confraria hé muito pobre, e se V. Magestade lhe naõ fizer mercẽ naõ se poderá sustentar, nẽ os officiaes acodir a suas obrigaçoẽs por naõ aver moradores, e serẽ todos soldados pobres

(1) A doação dos sobas à confraria deve entender-se: a doação dos tributos ou baculamentos que anualmente deviam pagar para a fazenda real.

e as Ilhas de pouco rendimento. Com esta mandaõ os papeis pera V. Magestade os mandar ver e determinar como for seruido. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda, dia vt supra.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, f. 340 v.

189

CARTA RÉGIA AO GOVERNO DE PORTUGAL

(31-1-1628)

SUMÁRIO — *Sobre o Deão da Sé do Congo e quietação entre o secular e o eclesiástico — A questão do Deão a resolver pelo Bispo.*

Em Carta de S. Magestade de 31 de março de 1628.

Viraõse seis consultas do Conselho de Estado. [Outra] sobre o que Fernaõ de Souza, gouernador de Angola, escreueo acerca de Valentim de Saa de Moraes Deaõ da See de Congo (1) e approuo que se proceda nesta materia como se aponta na jnformaçaõ do Bispo daquelle Reinno, com que a Mesa de Consciencia e Conselho de Estado se conformaraõ; e para se euitarem os escrupulos que se concideraõ se cometem *(sic)* a execuçaõ ao mesmo Bispo para quando for á rezidencia da sua jgreja, encodendandolhe muito, que não falte a ella, nẽ em procurar que entre o secular e clero haja a paz e quietaçaõ que conuem. //

E ao gouernador se escreuerá que para o mesmo effeito lhe dê toda a ajuda e fauor que comprir, e que no lugar dos assentos que o gouernador hade ter na Capella mor se guardem as rezoluçoẽs tomadas.

Ruj Dias de Menezes.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 30, fl. 85 v.

---

(1) Foi-lhe dada a dignidade por carta régia de 21 de Agosto de 1620, por falecimento de Manuel Carneiro. El-Rei chama-lhe seu «capelão fidalgo». — ATT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 170. — PADRE ANTÓNIO BRÁSIO, *Para a História do Cabido de Angola e Congo*, in *Boletim Geral das Colónias* n.º 210 (1943), pág. 38.

190

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(5-2-1628)

SUMÁRIO — *Navios chegados da Mina e Brasil — Missão de Jesuitas para o Paraguai — Largada de navios para a India Oriental — Companhia de comércio e defesa criada em Madrid — Sagração do Bispo de Leiria — Casamento do Duque de Torres Novas com a irmã do Príncipe Dória.*

Ill.^{mo} et Reu.^{mo} Signor Padrone mio Colendissimo

Con un vascello uenuto questa settimana dalle parti della Mina, s'è hauuto auuiso d'una segnalata uittoria ottenuta contra Olandesi, per industria del Castellano d'una picciola fortezza, che sola rimane à Portughesi in quelle parti, come diffusamente si narra nell'aggionta relatione stampata (1); bene che l'auuiso sia uecchio.

Sono comparsi in questi giorni dalle parti del Brasil et Pernambucco sette vascelli carichi di zuccari et altre merci uenute alla uentura, et separati uno dell'altro per timore de corsari Olandesi, che scorrono quelli mari, dando nuoua che ne uerranno degl'altri, se haueranno sorte di passare senza essere scoperti.

Stanno qui tuttauia li sette vascelli da guerra del Duca di Macheda per trafficare nelle parti del Brasil, doue si sarebbono già inuiati, se l'hauessero permesso questi Signori del Gouerno, i quali hanno fin hora ripugnato, dimandando sicurezza di non trasportare le merci che leuerà in quelle parti fuori del Regno

(1) Cfr. documento de 25-10-1625, pág. 389.

di Portugallo. Mà pare che S. Maestà habbia ordinato che basti la sola sua promessa senza sicurità.

È quà una gran missione di 42 Padri Gesuiti Castigliani, Aragonesi, Jtaliani et Fiamenghi per passare al primo buon tempo al regno di Paraguai nell'America attinente alla Corona di Castiglia, et situato infra Ceará sopra del Brasil, i quali si sono già spediti da me, et è loro guida il Padre Gaspar Sobrino dell' istessa Compagnia, tutti disposti à consecrarsi uitime al Signor, in aiuto di quelli Popoli posti in necessità di chi insegni loro la uia della salute.

Frà uno ò due giorni, quando non segua hoggi, si butterà in mare una naue grossa per l'Jndie orientali, che insieme con altre che si uanno ponendo all'ordine, dourano partire del prossimo mese di Marzo ò d'Aprile. Jntanto si tira auanti con sollecitudine la fabrica de un galeone, molto parimente grosso, per accompagnarlo con questo. Trattandosi del continuo l'essecutione della noua Compagnia instituita à Madrid per il comercio et diffesa della Jndia, et standosi à uedere in che parará la propositione delle tante grandeze per soccorrere quelle Conquiste, già che qui, se bene si mostrano risoluti di non accettarne alcuna, et che si trouano di hauer risposto al Rè che non se ne può trattare se la Maestà Sua non uiene personalmente à tenere le Corti, temono tuttauia che insistendo il Rè, bisognerà che habbino patienza; tanto più se la Maestà Sua s'impegnasse in qualche jmpressa in Jtalia per la morte del Duca di Mantoa, doue si bisbiglia (se bene con grande incertitudine) che si sia dato ordine à D. Conzales di Cordoa d'assalire il Monferrato. Jlche si fusse, potrebbe esser principio di pericolosa guerra.

Domenica passata in questa Metropoli fu da Monsignor Arciuescouo consecrato Monsignor Dinis de Melo (²) eletto

(²) Monsenhor Dinis de Melo e Castro foi apresentado em 9 de Janeiro de 1627 e confirmado em 9 de Agosto. — Cfr. P. GAUCHAT — *Hierarchia Catholica*, Münster, 1935, IV, pág. 219.

Vescouo di Le[i]ria, che compasse con nobil corteggio di più di 200 caualieri.

Jl Duca di Torres Nouas, figlio della Duchessa d'Aue[i]ro, che altre uolte si casò con una sorella del Prencipe Doria, si marita hora son un figlia del Duca di Macheda, Dama della Regina. //

Di Lisbona, 5 febbraio 1628.

[Hum.° et Obli.^{mo} Seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace]

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 16, fls. 237-237 v.

191

CARTA DO COLECTOR PONTIFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(18-3-1628)

SUMÁRIO — *Anuncia a partida dos bispos de Angra e de Angola para as respectivas dioceses — Entrega objectos de piedade para os cristãos e louva o zelo do novo Prelado de Angola.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ Signore Padrone mio Colendissimo

.....

Partiranno ancora li Vescoui d'Angra, et di Angola, per le loro residenze; et à questo, che uà in parti di tanto bisogno, hò risoluto di dar molti raccordi per quella Christianità, parendomi Prelato di buon zelo, et disposto al bene, si Dio si degnerà dargli uita, et forze dà esseguire il suo intento.

.....

Di Lisbona, à 18 di Marzo 1628.

Di V. S. Ill.^ma^ e R.^ma^

Humilissimo et Oblig.^mo^ seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 17, fl. 279 v.

NOTA — Lourenço Tramallo (Tramaldo) foi colector em Portugal de 12-4-1627 a 30-11-1634. Era bispo de Gerace (Hieracium), na Calábria. Cfr. HENRI BIAUDET, *Les Nonciatures Apostoliques Permanentes Jusqu'en* 1648. Helsínquia, 1910, pág. 290.

192

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(23-3-1628)

SUMÁRIO — *Nomeia o Bispo de S. Tomé Juiz dos freires e cavaleiros da Ordem de Cristo residentes na sua diocese — Devia dar-lhes apelação no cível e crime, não obstando lei contrária.*

Ev ElRey, como Gouernador ett.ª. Faço saber a uós Reuerendo Frej Dõ Domingos d'Assumpção, Bispo Elleito de Santhomé, que eu hey por bẽ e me praz sejaes Juiz dos freires e caualleiros da ditta ordem que residem em vosso Bispado, aos quaes dareis liuramento dos cazos crimes e siueis que tiuerem, dando appellaçaõ e aggrauo pera onde direitamente pertençer. //

Pelo que mando aos dittos freires e caualleiros e a quem o conhecimento com direito pertençer, vos conhesam por Juiz dos dittos freires e caualleiros e obedeçam a vossos mandados na maneira que ditto hé. //

E esta valerá como carta, subposto que seu effeito aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento em contrario. E se cumprirá, sendo passado pela chancelaria da ditta ordem. //

Esteuaõ Tauares a fez em Lisboa, a 23 de março de 1628. Manoel Pereira de Castro a fiz escreuer.

Comsertado per mim

Manoel Pereira de Castro.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 26, fl. 189 v.

193

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(23-3-1628)

SUMÁRIO — *Nomeia o Bispo de S. Tomé superintendente das obras da Sé Catedral, já em curso ou a realizar no futuro.*

Ev ElRey, como Gouernador ett.ª. Faço saber a uós Reuerendo Fr. Dom Domingos d'Assumpçaõ, Bispo Elleito de Santhomé, do meu Conselho, que eu hey por bem e me praz que daqui em diante sejaes superintendente das obras que se fazem e ao diante se fizerem na sé desse ditto Bispado, aonde residiz. //

Pelo que mando a quem o conhecimento com direito pertençer, que por superintendente dellas vos conheçaõ e obedeçaõ em tudo ao que a ellas tocar, sem a ello ser posta duuida nem embargo algũ; e este hey por bem que valha como carta, suposto que seu effeito aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento em contrario. E se cumprirá, sendo passada pela chancelaria da ditta ordem. ///

Esteuaõ Tauares a fez em Lisboa a 23 de março de 1628. Manoel Pereira de Castro a fiz escreuer.

Comsertado per mim

Manoel Pereira de Castro

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 26, fl. 189 v.

194

ALVARÁ AO BISPO DE S. TOMÉ

(23-3-1628)

SUMÁRIO — *Concede ao Prelado a faculdade de nomear sacerdotes para as dignidades e igrejas, excepto para a dignidade de Deão — Não deveria, por nenhum caso, nomear cristãos novos.*

Ev ElRey, como Gouernador ett.ª. Faço saber aos que este aluará virem que eu hey por bem e me praz, pelo assy sentir ser seruiço de noso Senhor, e por dezejar que o cargo pontifical se eisercite com mais authoridade, e as dignidades, beneffiçios e outros cargos ecclesiasticos do Bispado de Santhomé se prouejaõ com facilidade e certa informaçaõ, como conuem a descargo de minha consiencia e bom gouerno do ditto Bispado e das mais Igrejas delle; e pela muita confiança que tenho de fr. Dom Domingos da Asumpçaõ, Bispo elleito de Santhomé, do meu Conselho, e por lhe fazer merçê, daqui em diante com seu pareçer e informaçaõ somente do nasimento, qualidade, idade, vida e custumes e suficiençia da pessoa, ou pessoas que se ouuerem de prouer das dignidades, conesias, vigairarias e benefficios e mais cargos ecclesiasticos do ditto Bispado que ora nelle há e ao diante se criarẽ, saluo a dignidade de Deaõ, que essa quero eu prouer na pessoa que me pareçer, que saõ todos de meu padroado e apresentaçaõ *in solidum*, como Gouernador e perpetuo Administrador que sou da ditta ordem, se passem as taes cartas de apresentaçaõ em forma, ou prouizoẽs necessarias, segundo ordenança, sem preseder aserca deste cazo outro eixame nem diligencia alguã ás taes pessoas, porquanto tudo o que tocar ao prouimento dos dittos ministros ecclesiasticos espero que o

ditto Bispo elleito [o] faça taõ cumpridamente como nelle confio. //

E lhe emcomendo que as pessoas que nomear nas dittas dignidades e benefficios e mais Igrejas, naõ sejaõ por nenhũ cazo, em nenhũ grao, por remoto que seja, christaõs nouos. E fará nisso pessoalmente exames e inquiriçoẽs muỹ clarificadas, de maneira que nem por suspeita nem fama, nomee nos dittos cargos ecclesiasticos pessoa em que aja suspeita de chistaõs nouos. E nisto lhe emcarrego muito a consciencia que tenha muita vigilançia neste particular, por ser assi conforme ao nouo Breue de Sua Santidade. Os quaes benefficios, dignidades e mais Igrejas aprezentará o Gouernador do ditto Bispado (1) em meu nome, pera o que lhe mandarey passar poder e comiçaõ. E uós os confirmareis, o que fareis assy como ditto hé, sem dar nenhuã interp[r]etaçaõ a esta minha prouizaõ, que pelas dittas cartas do ditto Gouernador feitas a vossa nomeaçaõ, a esta minha priuizaõ, digo a vossa nomeaçaõ, confirmareis nos dittos benefficios e Igrejas os apresentados nellas, e lhe[s] passareis disto suas letras de confirmaçaõ em forma, nas quaes se fará expresa e declarada mençaõ de como os confirmastes a minha aprezentaçaõ, pera guarda e conseruaçaõ do direito da dita ordem. //

E isto se cumprirá emquanto eu assy o ouuer por bem e naõ mandar o contrario, cõ declaraçaõ que o ditto Gouernador naõ poderá aprezentar [o] Deaõ da ditta Sé, porque esta dignidade reseruo eu só pera mim. E esta faculdade auerá somente lugar nos clerigos que o ditto Bispo elleito nomear que estiverem residindo autualmente no ditto Bispado. Porque nomeando alguns clerigos que estiuerem no Regno seraõ apresentados por mim, sendo primeiro examinados na minha Mesa da Consciência e Ordens pelo presidente e deputados della, como tenho ordenado aos Clerigos que forem por mim aprezentados, que [o] seraõ com as mesmas clausulas. //

(1) Governador da província em que estava o Bispado.

E este se cumprirá assy e da maneira que nelle se conthem. O qual hey por bem que valha como carta, subposto que o effeito delle aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento em contrario, sendo passado pela chancelaria da ditta ordem, o qual se trasladará no liuro dos acordos da minha Mesa da Consciencia e Ordens, e se comprirá, residindo o ditto Bispo elleito no ditto Bispado.

Esteuaõ Tauares a fez em Lisboa, a 23 de março de 1628. Manoel Pereira de Castro a fis escreuer.

Conmsertado per mim

Manoel Pereira de Castro

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 26, fs. 189-189 v.

195

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(30-3-1628)

SUMÁRIO — *Que receba os caídos do bispado desde o falecimento do antecessor — Seriam pagos pelo Feitor de el-Rei.*

Ev ElRey faço saber aos que este aluará uirem, que eu ey por bem e me praz de fazer mercê a dom Francisco Soueral, Bispo de Congo e Angolla, que se lhe paguem os ordenados cahydos daquelle Bispado, des do dia da morte de seu antesesor em diante. //

E pello traslado deste, que será registado no liuro da reseita e despeza de meu feitor ofisial que tiuer resebidos os ditos cahydos ou lhes pertenser pagallos, com conhecimento do dito bispo, ou seu procurador bastante, mando seyaõ leuados em despeza ao tal offisial, que asy lhos pagar. E ao meu gouernador do ditto Reino de Angolla, e prouedor de minha fazenda delle, que asim o façaõ cumprir e guardar tam jnteiramente como neste se contem, sem duuida alguã. O qual ualerá como Carta, sem embargo de ordenaçaõ do segundo liuro, titolo 40, que o contrario dispoem. //

PedrAluarez o fez em Lisboa a 30 de março de mil e seis centos e uinte oito. Diogo Soarez o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 17, fl. 211 v.

196

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(7-4-1628)

SUMÁRIO — *Concede ao Bispo de Angola a faculdade de nomear directamente para as dignidades do cabido e mais benefícios, excepto para Deão da Sé, poder reservado a El-Rei.*

Eu El Rey, como gouernador etc. faço saber aos que este aluará uirem que eu ey por bem e me praz pello assy sentir seruiço de nosso Senhor, por dezejar que o cargo Pontifical se exercite com mais authoridade e as dignidades, beneficios, e outros cargos ecclesiasticos do Bispado de Congo e Angolla se prouejam com facilidade e çerta imformaçam, como comuem a descargo de minha Consciencia e bom gouerno do ditto Bispado e das maes igrejas delle, e pella muita confiança que tenho de Dom Francisco Soueral, Bispo do ditto Bispado de Congo e Angola, do meu Conselho e por lhe fazer mercê, daquy em diante com seu parecer e informaçam somente do nascimento, quallidade, vida e custumes e suficiençia da pessoa ou pessoas que se ouuerem de prouer das dignidades, conezias, vigairarias e benefiçios e mais cargos ecclesiasticos do ditto Bispado, que hora elle [h]á e ao diante se criarem, saluo a dignidade de Deam, porque essa quero eu prouer na pessoa que me parecer, que sam todos de meu padroado e aprezentaçam in solidum, como gouernador e perpetuo administrador que sou da ditta ordem, se passem estas Cartas de aprezentaçam em forma, ou prouizoẽs necessarias segundo ordenança, sem preçeder açerca deste caso outro exame nem dilligencia alguma ás taes pessoas, porquanto o que tocar ao prouimento dos dittos ministros eccle-

siasticos, espero que o ditto Bispo [o] faça tam cumpridamente como delle confio; e lhe encomendo que as pessoas que nomear nas dittas dignidades e benefiçios e mais igrejas, nam sejam por nenhum cazo, em nenhum grao por remotto que seja, christaõs nouos; e fará nisso pessoalmente exames e inquiriçoẽs muy clarificadas, de maneira que nem por suspeita nem fama nomee nos ditos cargos ecclesiasticos pessoa em que haja suspeita de christaõs nouos; e nisto lhe encarrego muyto a consiençia que tenha muita vigilancia neste particular, por ser assy conforme ao nouo Breue de S. Santidade.

Os quaes beneficios e dignidades e mais igrejas apresentará o gouernador do ditto Bispado (1) em meu nome, para o que lhe mandey passar poder e comissam, uós os confirmareis, o que fareis assy como ditto hé, sem dar nenhuma interpetraçam a esta minha prouizam, que pellas dittas Carttas do ditto gouernador feittas a uossa nomeaçam confirmareis nos dittos Benefiçios e igrejas ora prezentados nellas e lhe[s] passareis disso suas letras de confirmaçam em forma, nas quaes se fará expressa e declarada mençam de como os confirmaes a minha aprezentaçam, para guarda e conseruaçam do direyto da ditta ordem; e isto se comprirá enquanto eu asim o ouuer por bem e nam mandar o contrario, com declaraçam que o ditto gouernador nam poderá apresentar [o] Deam da ditta see, porque essa dignidade reseruo eu só pera mim; esta faculdade auerá effeito somente nos Clerigos que o ditto Bispo nomear que estiuerem rezidindo autualmente no ditto Bispado, porque nomeando alguns Clerigos que estiuerem neste Reyno seran aprezentados por mim, sendo primeiro examinados na minha Mesa da Consyencia e Ordens pellos deputados della, como tenho ordenado aos Clerigos que forem por mim aprezentados, que será com as mesmas consultas.

---

(1) Deve entender-se o governador de Angola, em que ficava o Bispado, e não o governador eclesiástico.

E este se cumprirá assy e da maneira que nelle se comthem, o qual ey por bem que valha como Carta, suposto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer prouizam ou Regimento em contrario, sendo passado pella chancelaria da ditta ordem, o qual se tresladará no livro dos acordos da minha Meza da Consyencia e Ordens e se comprirá rezedindo o ditto Bispo no ditto Bispado. //

Esteuam Tauares o fez em Lisboa, a 7 de abril de 628. Manoel Pereira de Castro o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 26, fls. 165 v-166.

197

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(7-4-1628)

SUMÁRIO — *Nomeia D. Francisco do Soveral, Bispo de Angola, superintendente das obras da Sé já em curso ou a fazer.*

Eu El Rey, como gouernador etc., faço saber a uós Reuerendo Dom Francisco Soueral, Bispo de Congo e Angola, do meu Conselho, que eu ey por bem e me praz que daqui em diante sejaiz superintendente das obras que se fazem, e ao diante se fizerem na see de uosso Bispado aonde rezediz. Pello que mando a quẽ o conhecimento com direyto pertençer, que por superintendente dellas uos conheçam e obedeçam a tudo o que a ellas tocar, sem a ello ser posto duuida nem embargo algum; e eu ey por bem que ualha como Carta, suposto que seu effeito aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizam ou Regimento em contrario. E se cumprirá sendo passado pela chancelaria da ditta ordem. ||

Esteuaõ Tauarez o fez em Lisboa, aos 7 de abril de 628. Manoel Pereira de Castro o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 26, fl. 166.

NOTA — O Prelado já se ocupava activamente das obras antes de ser investido no cargo que lhe confere este documento, como se infere do documento seguinte:

Em Carta de S. Magestade de 20 de outubro de 627

Vy duas consultas da Mesa da Consciencia e Ordẽs, huã sobre o que o Bispo de Congo e Angola pretende se aplique ás obras da see. E hey por bem que dos dizimos de Loanda se lhe signalem trezentos mil reis cada ano, emquanto as obras durarem.

.....

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 30, fl. 77 v.

198

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(7-4-1628)

SUMÁRIO — *Concede a D. Francisco do Soveral, Bispo de Angola, o privilégio de ser juiz dos freires de Cristo no seu bispado.*

Eu El Rey, como gouernador etc., faço saber a uós Reuerendo Dom Francisco do Soueral, Bispo de Congo e Angolla, do meu Conselho, que eu ey por bem e me praz sejaez Juiz dos freires e caualleiros da ditta ordem que rezidirem em uosso Bispado, aos quaes darees liuramento doz casos crimes e ciuees que tiuerem, dando appelaçam e aggrauo para onde direytamente pertencer. //

Pello que mando aoz dittos freires e caualeiros e a quem o conhecimento em direyto pertençer, uos reconheçam por juiz dos dittos freires e caualeiros e obedeçam a uossos mandados na maneira que ditto hé; este ualerá como Carta, suposto que seu effeito aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizam ou Regimento em contrario e se cumprirá, sendo passado pella chancelaria da ditta ordem. //

Esteuaõ Tauarez o fez em Lisboa, a 7 de abril de 628 annos. Manoel Pereira de Castro o fez escreuer.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 26, fl. 166.

199

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A FRANCISCO DE CASTRO

(8-4-1628)

SUMÁRIO — *Feira de Andalaquissuva — Presentes para o Soba — Entendimento prévio com o Rei Angola-Aire.*

O capitaõ mor uos ellegeo pera abrirdes o caminho da feira de Andallaquisuua, e por intender que folgareis de o fazer de maneira que me deis gosto e tenha que uos agardesser em negóceo de tanta importansia pera este Reino, me conformey com elle, o que fareis com toda a breuidade. E dessa fortaleza ireis á da Embaca e em uossa companhia leuareis o quembar que o capitaõ Ioaõ do Couto uos der pera leuar á sua conta dous forragoullos, dous panos e seis peruleyras de vinho canario, que mando a Andallaquisuua pera o obrigar. //

Pera o capitaõ da Embaca vay com esta carta minha pera vos dar ordem pera de lá passardes a Andallaquisuua, que deueis fazer por Masanga-acajta e pellos mais Souas de Dongo amigos, a que pedireis de minha parte macundes até Andallaquisuua pera vossa seguransa; e paressendo na Embaca que naõ deueis passar sem primeiro comunicar a materia a ElRey Angolla Aire pera a naõ impedir, nem fechar o caminho, ireis ao Maopungo, e paressendo comunicar antes o negoceo a Bento Rebello pera intender o humor delRey, dando lhe a entender que hé em proueito seu como hé e do Reino. //

A Andallaquisuua direis a milonga seguinte: que o modo com que se deo com os nossos pombejros que estauaõ em sua terra fugidos da Ginga me obrigou a mandar uos agardeserlho e offereçerlhe em meu nome perpetua paz e amizade, ajuda e

socorro contra seus inimigos, tomando o debaixo do meu amparo como pay a filho. E que somente quero delle que faça a feira e abra o comersio que hides abrir e que se faça a feira em parte segura para suas pessas e pera os pombeiros, e fazendas que haõ de leuar, de que lhe hade resultar grande proueito e de seus vassalos. E pera o sertifficar que hé filho meu lhe mando dous farragoulos, dous panos, e seis perulejras do meu vinho, e a isso açressentareis o que virdes que conuem pera o negoçeo ter effeito. E esta comunicareis ao capitaõ da Embaca e a Bento Rebello, indo ou mandando ao Maopungo, porque pella inserteza que pode auer lhes naõ escreuo e cada hum delles a auerá por sua, e de tudo que assentardes e vos suceder me auizareis com toda a breuidade. E por naõ ser vez doutra couza, Nosso Senhor ett. //

Loanda 8 de Abril 628. //

Fernaõ de Sousa.

BAL — Ms. 51-VIII-31, fl. 171 v.

NOTA — Francisco de Castro, destinatário desta carta de Fernão de Sousa, estava em Maçangano.

200

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(14-4-1628)

SUMÁRIO — *Procedimento do Deão da Sé do Congo — Bom entendimento entre o elemento secular e o eclesiástico.*

Fernaõ de Sousa amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vy a carta que me escreuestes per que me destes conta do proçedimento de Valentim de Sá de Morais, Deaõ da See de Congo, no particular da uesita que intentou fazer como visitador e gouernador do Bispado, e dos que com essa occasiaõ tiuestes com elle, e escrito que uos escreueo, de que me enuiastes a copia. E o Bispo que ora uay pera esse Reyno leua ordem do que na materia mando prouer, e aqui lhe mandey emcomendar quanto deue procurar que entre o secular e clero aja a paz e quietaçaõ que comuem, como confio delles fará. E pera o mesmo effeito vos emcomendo lhe deis toda a ajuda e fauor que cumprir. E no que toca ao lugar dos assentos que aueis de ter na capitania mór, se goardaraõ as resoluçoẽs sobre isso tomadas. //

Escripta em Lisboa a 14 de Abril de 1628.

a) Arcebispo de Lisboa

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 153.

201

ALVARÁ AO BISPO DE ANGOLA

(15-4-1628)

SUMÁRIO — *Sobre a criação da paróquia do Corpo Santo, na praia de Luanda — Ordinária a dar ao Vigário da nova freguesia.*

Eu el Rej faço saber aos que este alvará virem, que pello que me foi representado por dom Francisco de Soueral, bispo eleito de Angolla, que hora vaj para aquelle bispado, lhe emcareguei que chegando áquelle Rejno procure erigir (1) em freguesia a ermida do Corpo Santo, que está na praia de Loanda (2) do dito Rejno; e porque cõvẽ que á pessoa que ouver de servir de vigairo desta jgreja se lhe signará o ordinado que [h]ade aver cõ ella em cada hũ anno, setenta e tres mil novesentos e trinta reis, cõvẽ saber:

Sincoenta mil reis de seu ordinado e vinte e tres mil novesentos e trinta reis para ordinaria da dita jgreja, de vinho, aseite, farinha e sera, e que tudo lhe seja pago do rendimento dos dizimos do dito Rejno; pello que mando ao meu feitor delle que hora hé e ao diante for, pague ao dito vigairo em cada hũ anno os ditos setenta e tres mil novesentos e trinta reis do que renderẽ os ditos dizimos; e pello treslado deste, que fica registado no livro de sua despeza pello escrivaõ de seu cargo, cõ conhesimento do dito vigairo lhe seraõ levados em conta; e sendo cazo que os ditos dizimos se ar[r]endẽ ou estẽ ar[r]endados, mando ao cõtratador que for delles, emtregue ao dito feitor os ditos setenta e tres mil novesentos e trinta reis para este pagamento,

(1) No original: precure emrigir.
(2) No original: Loandra.

pasandolhe conhesimento em forma para sua despeza; e outro sim mando ao gouernador do dito Rejno que hora hé e ao diante for, cumpra este alvará e o faça cumprir e guardar sẽ duvida alguã, o qual valerá como Carta, posto que seu efeito aja de durar mais de hũ anno, sem embargo da ordinação do 2.° livro, titolo 40, que dispoem o contrario. //

Francisco dAbreu o fes em Lisboa, a xb de abril de mil seis sentos e vinte e oito. Dioguo Soares o fes escrever.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 22, fl. 86.

NOTA — O bispo D. Francisco do Soveral só arribou ao seu bispado em 7 de Agosto de 1628. — BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 347.

202

BAPTISMO DO REI E DA RAINHA DE ANGOLA

(27-4-1628)

SUMÁRIO — *O Geral dos Jesuítas comunica a nova do baptismo do Rei, da Rainha e de uma Irmã do Rei de Angola — Os Padres Jesuítas continuam a catequizar frutuosamente.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ Sig.^re^ mio Colen[di]ssimo

Per non dar à V. S. Jll.^ma^ maggiore incommodo in giorno della Congregatione del Santo Vfficio, piglio ardire di significarle con questa, che con questo Ordinario hò hauute lettere d'Angola de' 7 d'Agosto del 627, che nel giorno della festa de' SS.^ti^ Pietro e Paolo, per mano del P. Francesco Pacconio, Capuano, haueuano riceuuto il santo Battesimo il Rè e la Regina d'Angola, et una Sorella del Rè, e che si continuaua da quei Padri à catechizzare quella gente con grandi speranze d'uniuersale conuersione. Non hò uoluto indugiar più á dare questa nuoua di tanta allegrezza, alla Santità di N. Signore, et à V. S. Jll.^ma^, alla quale fo perfine humilissima riuerenza. Dal Gesù, 27 d'Aprile 1628.

Di V. S. Jll.^ma^ e R.^ma^ //

Humiliss.^mo^ e Deuotiss.^mo^ Seruo Obligatiss.^mo^

Mutio Vitelleschi.

ATT — Ms. 1822 (Livraria) — *Relationi dela Congregatione di Propaganda Fide*, fl. 110.

203

CARTA DO COLECTOR PONTIFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(29-4-1628)

SUMÁRIO — *Partida de 46 navios de Lisboa para a Índia, Brasil, Angola e Cabo Verde — Viajavam neles 68 missionários Jesuítas — Instrução ao Bispo de Angola e aos missionários — Encarrega um Padre Jesuíta italiano do negócio da erecção de um novo bispado no reino do Congo.*

Ill.mo e R.mo Signore Padrone mio Colendissimo

.....

Partirono finalmente le tre Naui d'Jndia il giouedi santo (1) a 15 hore con buonissimo tempo; et andarono in loro conserua molti altri uescelli per il Brasil, Angola, Capouerde, et altre Conquiste, in tutto al numero di 46 uele.

.....

Vanno sopra queste Naui 68 Padri Giesuiti, frà quali molti Jtaliani, destinati in diuerse parti d'Jndia, Giappone, Angola, Brasil, Capouerde, et Etiopia, tutti ben' animati à sacrificarsi à Dio per la salute, et conuersione del Patriarca d'Etiopia, Padre dell' istessa Compagnia, con animo et uolontà degna del carico, che Dio, et la Santità di N. Signore gli hà commesso.

.....

A Monsignore Vescouo d'Angola hò fatto un' Jnstruttione con molti capi, et particolarmente di tutti li contenuti in quella che mi fù datta dà V. S. Jll.ma, et molti altri ne hò dati, alli Padri di tutte le Religioni, che uanno in Angola, et Brasil, et

(1) Dia 22 de Abril.

Jndia, per essere auuisato dà più persone di quello che passa. Hauendo frà l' altre cose incaricato ad un Padre Jtaliano il negotio della erettione del nuouo Vescouato nel Regno di Congo.

.....

Di Lisbonna, 29 Aprile 1628.

Di V. S. Jll.ma e R.ma

Humilissimo et oblig.mo seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace.

AV — *Nunziatura di Portogallo,* liv. 17, fls. 300 e 301.

204

CARTAS DOS PADRES VOGADO E PAIVA

(5-5-1628)

SUMÁRIO — *Instrumento público atestando a veracidade do conteúdo de duas cartas dos Padres Jerónimo Vogado e João de Paiva sobre o baptismo do Rei e da Rainha de Angola, bem como da profissão de fé do Rei e da Corte do Congo.*

Jn Dei Nomine. Amen.

Præsenti publico Jnstrumento cunctis ubique pateat euidenter, et sit notum, quod Anno a Natiuitate Domini millesimo sexcentesimo uigesimo 8.°, Jnditione xi, Die uero quinta Maij, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri D. Vrbani Diuina Prouidentia Papæ VIII, anno eius quinto. Jn mei Notarij publici, Testium infrascriptorum præsentia præsentes et personaliter constituti, admodum R. P. Nunius Mascaregnas, Assistens Societatis Jesu pro Prouincijs Lusitaniæ et Jndiarum Orientalium, Reuerendus Pater Franciscus Vas et R. P. Vascus Martinez lusita, Sacerdotes dictæ Societatis Jesu, præ manibus habentes quasdam litteras originales subscriptas per R. P. Hieronimũ Vogado lusitanũ, Rectorem Venerabilis Collegij S. Pauli Societatis Jesu Regni Angolæ, directa ad R.^{mu} Patrem Mutiũ Vitellescum, Præpositum Generalem eiusdem Societatis Jesu, sub datũ Angolæ 7 Augusti 1627, in quibus inter cætera contineri dixerũt, declararunt et attestati fuerunt, etiã medio juramento, tacto pectore more, infrascripta uidelicet.

È stato cauatto da una letera delli 7 Agosto del P. Girolamo Vogado della Compagnia de Gesù, Rettore del Collegio de

Loanda nel regno d'Angola, al Padre Generale della medesima Compagnia, col Battesimo del Rè d'Angola, seguito nel giorno de Santi Pietro e Paolo, s' è compito quello che tant'anni fà habbiamo desiderato. Jl P. Francesco Paconnio Jtaliano di Capoua, hà battezzato il Rè, la Regina et una Sorella del Rè, e subbito nella Messa di quel giorno fece la publica publicatione del Matrimonio del medesimo Rè e Regina, secondo il Rito Cattolico Romano; il Padre [è] molto contento del modo de prouedere del Rè in materia della Santa Fede, e continuaua à catechizzar gl' alteri con speranza d'una grandissima conuersione. //

Jl medesimo Ré hà mandato à questa Città un suo figlio naturale de poca età, mà molto uiuace, et è stato battezzato dal P. Vicario Generale et il Signor Gouernatore l'hà tenuto al Battezzimo. //

Et etiam medio eorum juramento tacto pectore more, dixerunt et declararunt et attestati sunt prædicta esse descripta et contineri in dictis litteris, quas originaliter mihi Notario præsentarunt et secum reportarunt, et illas ac earum subscriptionem et personam subscriptam P. Hieronymi Vogado recognouerunt, omni etc.

Eisdem Anno, Jndictione, Mense, Die et Pontificatu quibus supra. Supradictũ admodũ Reuerendus P. Nunius Mascaregnas, Assistens Societatis Jesu pro Prouincia Lusitaniæ et Jndiarum Orientalium, R. P. Franciscus Vas et R. P. Vascus Martinez, Lusitani, Sacerdotes Societatis Jesu, præ manibus habentes quasdam litteras originales subscriptas per admodũ R. P. Joannes de Pauia (1), residentem ĩ Collegio Congensi Societatis Jesu, directas ad Reuerendissimũ P. Mutiũ Vitellescũ, Præpositũ Generalem eiusdem Societatis, sub Datũ Congo sub die 12 Aprilis 1627, in quibus inter cætera contineri

(1) Deve ler-se: Paiua=Paiva.

dixerunt, declararunt et attestati fuerunt, etiã medio juramento, tacto pectore more, infrascripta uidelicet.

Estratto d'una letera scritta da Congo alli 12 Aprile 1627, dal P. Giouanni da Pauia (²). //

Nel Otobre dell 1626 uenne a Loanda il Commissario del S. Oofficio de questi Regni, e commesse al P. Michele Alfonso et à me che facessimo fare la protestatione delle Fede; la facemmo fare nõ solo da Portughesi et altri fedeli de questa gente; mà quello ch'è più, dal medesimo Rè, e dalli grandi della sua Corte, e di tutto il Regno, con tutto l'apparato e solennità possibile in questi paesi; onde resti edeficati li Musciconghi, con gran concetto e stima delle cose della nostra S. Fede. //

Habbiamo procurato che l'istesso Rè mandasse à Lisbonna al S.re Jnquisitor Generale la protestatione ch'haueua fatta della Fede, sottoscritta di sua mano, e con questa se mandò anche quella di tuti grandi e consiglieri, settoscritta parimente di loro mano. Ci siamo grandemente consolati con la nuoua di nostri tre Martiri, che la Santità di Nostro Signore Vrbano 8 hà dechiarato per tali; la loro memoria, c'hà animati e risuegliati a simigliante morte, et altretanti trauagli, se Idio Signor Nostro se degnerà concederle per sua misericordia. //

Etiam eodem juramento, tacto pectore &.ª dixerunt, declararunt et attestati fuerunt prædicta esse descripta et contineri in dictis litteris, quas originaliter mihi Notario præsentarunt et secũ portarunt, et illas ac illarum subscriptionẽ et personam supradicti P. Hieronymi Vogado recognouerunt, omni &.ª, super quibus omnibus et singulis præmissis, petitũ fuit a me Notario

(²) Leia-se: Paiua. Cfr. o documento de 12 Abril 1627.

publico infrascripto ut unũ seu plura publicum, seu publica Jnstrumentũ siue Jnstrumenta conficerem, atque traderem.

Actũ in Venerabili Domo Professa Societatis Jesu Romæ, præsentibus, audientibus et intelligentibus admodũ RR. Patres Tiburtio Fantino, Mariano Peniulo, euisdem Societatis Jesu Sacerdotibus, testibus ad præmissa omnia et singula specialiter habitis, uocatis atque rogatis.

Pro D. Cesare Columna Curiæ Cancellarius, Cameræ Apostolicæ Notario de præmissis rogatus. Ego Augustus Thecelus Cont. sicut ipse Jnstrumentum subscripsi, et publicaui rogatus.

[*Antógrafo*]: Concordat cũ originali de uerbo ad uerbũ, quod missũ fuit ad Congregationẽ S.^{ti} Officij.

Franciscus Jngolus, Sec. Sac. Cõg. de Prop.

ATT — Ms. 1822, fls. 111-113 v. — *(Relationi dela Congregatione di Propaganda Fide*, 1628, tom. 2.°).

NOTA — Este documento foi apresentado na Congregação da Propaganda realizada no Quirinal, «coram Sanctissimo», no dia 26 de Maio de 1628. Cfr. APF - *Acta*, vol. 6, fls. 63-64.

Procurámos mas não encontrámos no ARSI as cartas de 7 de Agosto e 12 de Abril, bem como a profissão de fé, mencionadas neste documento.

205

CARTA RÉGIA AOS GOVERNADORES DE PORTUGAL

(31-5-1628)

SUMÁRIO — *Sobre os dizimos do Reino de Angola e baculamentos dos sobas se cobrarem com diligência, para os pagamentos.*

†

Em carta de S. Magestade de 31 de Mayo de 1628.

Sou informado que os dizimos do Reyno de Angola seriaõ de consideraçaõ se se beneffiçiassẽ e arrecadassẽ com o cuidado e diligencia que conuẽ, pera se poderem pagar delles as ordinarias que de minha fazenda se pagaõ aos Ministros ecclesiasticos, ou parte dellas, e que assy mesmo os baculamentos dos souas se se cobrassẽ, como hé razaõ, poderia[m] supprir parte das ordinarias que se pagaõ aos ministros que aly me seruẽ. Encomendouos vos informeis muy meudamente de ambas estas cousas, e do modo que se poderá benefficiar e arrecadar como conuẽ, considerando as necessidades do tempo prezente e quanto importa tractarse por todas as vias do remedio dellas, e me auizareis do que achardes na materia.

a) Christouaõ Soares.

AHU — Cód. 285, fl. 111 v.

206

PARECER SOBRE SEMINÁRIOS INDÍGENAS AO ARCEBISPO DE LISBOA

(18-6-1628)

SUMÁRIO — *Os Padres da Companhia de Jesus consultados sobre a viabilidade de fundar seminários para os pretos da Mina, Angola e costa da Guiné, opinam que se façam em Angola — Na hipótese de el-Rei os querer em Portugal, que se fizessem em Lisboa, e não em Coimbra ou Évora.*

†

Senhor

Pax Christi

O Secretario Christouaõ Soares me enuiou a copia de huã de S. Magestade com ordem de V. S. Ill.ma pera que en conformidade da dita copia consultase com os Padres desta casa, de experiencia e letras, sobre os lugares aonde se podia fazer hũ ou mais Seminarios de negros da Mina, Angola, e Costa de Guiné, os quais instruidos nelles na Theologia e letras sagradas, com mais facilidade, credito e fruito (voltando a suas terras) podessem aiudar seus naturais, conseruando os iá conuertido em bons custumes, conuertendo outros ao conhecimento da verdadeyra fé, e religiaõ Christã (1).

Em cumprimento da dita ordem consultamos os Padres abaixo nomeados (2) sobre esta materia. E antes de appontar-

(1) Cfr. documento de 30 de Novembro de 1627.

(2) O documento omite os nomes dos Padres que subscreveram o Parecer, apesar do que se afirma no texto.

mos nosso parecer, todos humildemente damos as graças a S. Magestade do catholico zelo, e real grandeza com que trata do bem destas naçoens, taõ desemparadas do remedio de suas almas, por meyos taõ accomodados como saõ os dos Seminarios, taõ encomendados dos Sagrados Canones, e taõ approuados per larga experiencia de tantos annos, do grande fruito que delles se recolhe. E pedimos a V. S. Ill.ma ponha em effeito esta obra, taõ digna do animo, e zelo taõ conhecido com que V. S. Ill.ma trata as cousas publicas, especialmente de religiaõ, e fé Catholica.

Tres cousas pareceo aos Padres nesta materia. Primeira que naõ saõ necessarios Seminarios de Philosofia e Theologia, senaõ somente de Latim e Casos de Consciencia pera estes sojeitos. A rezaõ hé, porque com Latim e Casos de Consciencia ficaraõ ministros sufficientes para doutrinarẽ seus naturais, escusando dilaçoens da Philosofia, Theologia e actos de Vniversidades, que pera aquellas terras saõ de pouco proueito, e com a diminuiçaõ do tempo de estudo se diminuiraõ os gastos da fazenda real, e se acrecentará o numero de sojeitos, que pera terras taõ largas naõ será de pouca consideraçaõ. E os que estudarem com mais breuidade acudiraõ a suas patrias a doutrinar seus naturais, que hé o que se pertende. Ainda que em outros Seminarios de diuersas naçoens que há em varios reinos da Christandade se estuda de ordinario Philosofia e Theologia, hé porque os sojeitos que nelles se criaõ haõ de tratar cõ herejes ou pregar a Catholicos, gente de mais letras e entendimento, o que naõ se acha em gente da costa de Africa, de que tratamos, e isto naõ se tira que auendo alguns de conhecido talento, com ordem de S. Magestade sejaõ mandados às Vniversidades de Portugal pera nellas se consumarem, e depois poderem seruir em suas terras officios de mor porte, e consideraçaõ.

A segunda cousa que pareceo hé que estes Seminarios se deuem fazer em Angola, e naõ em o reino de Portugal; porque assi se faraõ com menos custo, e mais proueito dos estudantes, e de seus naturaes. Com menos custo, porque trazer moços

de terras tão distantes entre si, e deste reino, e sustentallos, e tornallos a enuiar acabados seus estudos, prouidos de todo o necessario, será grande dispendio pera a fazenda real, que uemos está tão carregada que não acode aos Ministros que uão pregar o Euangelho às terras de infieis, e hum Seminario de Jrlandeses que há em Lixboa está em perigo de se acabar ou de se diminuir em grande parte, por falta das ordinarias que se lhe não pagão, quanto mais sustentar Seminarios tão numerosos como S. Magestade soppoem hão de ser estes, donde parece que melhor se sustentarão em Angola forrando os gastos de idas e vindas, e sendo prouidos das ordinarias que S. Magestade lhe[s] mandar consignar em aquellas alfandegas, que estão mais descarregadas de obrigaçoẽs, e ualendose, quando ellas faltasem, do que poderẽ auer de suas terras, e esmolas de pessoas que tratão em aquelle reino.

E que seja mais auentejado o fruito que se pode esperar destas fundaçoẽs se fazerem em Angola, se mostra claramente da mor facilidade com que estes sojeitos podem vir de suas terras pera outra mais vizinha, e quasi habitada de seus naturais, da mor breuidade e commodidade com que podem acabar seus estudos forrando as dilaçoens do reino, e uoltar a suas terras, o que não farão tão facilmente criandose em estas partes, affeiçoandosse aos ares e mantimentos dellas, como se experimenta em os Jrlandeses que estudão neste Seminario de Lixboa, que leuados da criação que nesta tiuerão, se deixão ficar por Capellaens de fidalgos, e não há leuallos a sua terra, sobre o que Sua Magestade iá está informado e tem prouido, sem se acabar de executar sua ordem.

A terceira cousa que pareceo hé que quando Sua Magestade for seruido que se façaõ em Portugal, sem embargo do que fica dito, parece se deuem fazer em a cidade de Lixboa, e não em as de Coimbra e Euora, o que se mostra facilmente, porque em Lixboa tem todo o commodo necessario de mestres pera seus estudos, mor facilidade pera seus prouimentos assi da

fazenda real, como de esmolas particulares, e naõ tem os inconuenientes de vniuersidades, aonde por rezaõ da liberdade da gente que nellas estuda fora de casa de seus pais, e menos domesticada, sendo estes estudantes pretos, e estrangeiros, os agrauaraõ cõ uexaçoẽs e zombarias (3), de sorte que tenhaõ muitas occasioens de inquietaçoẽs e desgostos: o que em Lixboa naõ auerá por ser terra capaz (4), aonde se encobrẽ mais estas faltas, e os estudantes mais comedidos e sojeitos, e assi lhe[s] faraõ melhor tratamento. //

Guarde Nosso Senhor a pessoa de V. S. Ill.ma por largos anos. //

S. Roque, 18 de Junho de 628.

ARSI — *Lusit.* Cód. 79, fls. 54-55.

NOTA — A data escrita no documento é: 18 de Junho de 1627. Tratando-se, porém, com toda a evidência, da resposta dada à carta régia de 30 de Novembro de 1627 (sendo esta, com toda a certeza, desta data), deve ter havido engano do copista do presente documento. Evidentemente, não se pode responder em 18 de Junho a uma carta de 30 de Novembro do mesmo ano...

(3) Referência às praxes académicas da universidade.
(4) No original lê-se: capas. Compreenda-se: ampla, extensa.

207

ALVARÁ AO BISPO DO CONGO E ANGOLA

(30-6-1628)

SUMÁRIO — *Manda pagar ao bispo do Congo e Angola 2.000 cruzados anuais de ordenado — Seriam pagos dos rendimentos dos dízimos, pelo feitor da Fazenda real do reino de Angola.*

Ev ElRey faço saber aos que este aluará uirem, que eu hey por bem e me praz que dom Francisco Soueral, bispo do Congo e Angolla, aja em cada hum anno, emquanto for bispo do dito bispado, dous mil cruzados de seu ordenado, e que lhe sejaõ pagos no rendimento dos dizimos daquelle Reyno, na forma da prouizaõ geral que açerca da recadaçaõ dos ditos dizimos mandey passar. //

Pello que mando ao meu feitor do dito Rejno que hora hé e ao diante for, lhe faça pagamento do dito ordenado pello traslado deste aluará, que será registado no liuro de sua despeza pello escriuaõ de seu cargo e conhecimento do dito bispo ou seu procurador bastante, de como resebeo o dito ordenado, lhe será leuado em conta ao tal feitor que asim lho pagar. //

E outrosy mando ao meu gouernador do dito Rejno, prouedor de minha fazenda nelle, que assim o façaõ comprir e guardar jnteiramente como se neste contem, sem duuida alguã, o qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do segundo liuro, tittolo corenta, em contrario. //

PedrAluarez o fez em Lisboa, a trinta de Março de mil seis centos e uinte e oito. Diogo Soarez o fez escreuer.

Concertado	Consertado
Pero da Costa Homem	Manoel Castanho Cardoso

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, livr. 17, fl. 212.

208

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA A EL-REI

(9-8-1628)

SUMÁRIO — *Reforma da Igreja Matriz de Luanda — Sugestão do Governador — Chegada do Bispo Soveral — Boas impressões produzidas pelo prelado, Bispo que convinha àquele Reino.*

[Senhor]

. . . . . .

Manda V. Magestade que a Igreija matriz desta Cidade se reforme, o que naõ tem lugar por estar em estado que hé forçado derruballa, e fazella de nouo, o que naõ conuẽ porque custará muito, e ficará cõ a yndecencia com que está; pareceme deue V. Magestade mandar que os moradores façaõ o corpo da Igreija capaz de se fazerẽ nella os officios diuinos deçentemente, respeito da ampliaçaõ em que está este pouo, e que da renda dos dizimos se faça a capella mór por conta de V. Magestade, e ficará a Igreija como conuẽ, e por uentura que se gaste pouco mais na capella mór do que se [h]á de gastar na reformaçaõ da Jgreija, e será muy conueniente fazersse edifficio que pelo tempo em diante possa ser Igreija collegiada, quando naõ for catedral. *(Fl. 346v).*

. . . . . .

O Bispo chegou a saluamento em sete deste; tem dado grandes mostras de prelado da primitiua Jgreija; se continuar com estes bons yntentos será o que conuẽ a este Reyno. //

Deos goarde a catholica pessoa de V. Magestade. //

Loanda noue d'Agosto de mil seiscentos e vinte oito annos.

[Fernão de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 346v.-347.

209

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(12-8-1628)

SUMÁRIO — *Ordem de embarque ao Deão do Congo Valentim de Sá de Morais — Paz e quietação entre o secular e o eclesiástico.*

Fernaõ de Sousa amigo. Ev El-Rej vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta vossa do primeiro de Agosto do anno passado de 1627 sobre Valentim de Sá de Moraes, Deão da See do Saluador de Congo, e o treslado autentico do escritto que vos escreueo, que com ella inuiastes, resoluy que assy em rezam do desacatto com que se ouue no ditto escritto, como do mais que se contem na vossa carta, o Deaõ seja embarcado pera este Reino, sobre que escreuo ao Bispo desse Bispado que o executte assy; e vos emcomendo que pera esse effeitto lhe deis toda ajuda e fauor que comprir e que procureis muito que entre o secular, e o clero haya a paz, e quietaçam que conuem, e que no lugar do assentto que o Gouernador há de ter na Capella mor se guardem as resoluçoẽs tomadas, porque disso me hauerey por seruido. ||

Escripta em Lixboa, a 12 de Agosto de 1628.

a) Arcebispo de Lisboa

Para o Gouernador de Angola. 2.ª via.

BAL — Ms. Cód. 51-VIII-30, fl. 144.

210

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(12-8-1628)

SUMÁRIO — *Sobre o cónego Brás Correia e negócios do Reino do Congo — Minas do Oembo — Dízimos do zimbo.*

Fernam de Sousa Amigo. Ex ElRey uos enuio muito saudar. Braz Correa, Conego da See de Congo, me propos (entre outras cousas) que por ser oje Rey daquelle Reino Dom Ambrosio, pessoa que lhe hé chegado em razam de o auer liurado em occasiam que ElRey Dom Aluaro o 3.° o mandaua mattar, e correr com elle em amizade, poderá fazerme seruiço em auer do dito Rey para esta Coroa as minas daquelle Reino, assy as de cobre, que sam patentes e sabidas, como outras de prata que pouco há se descubriram, de que tinha as amostras que se lhe tomaraõ quando foi lançado do Reino de Congo por El Rey Dom Garçia, por o amoestar, e reprehender de nam acudir com calor ás cousas de Pinda, e a euitar o comerçio que os olandeses nelle tinham com os seus, porque sem o consentimento do Rey de Congo nam será possiuel benefiçiaremse as ditas minas, ou se gastará nisso mais do que poderam render. //

Sobre a qual proposta me mandey aquy informar, e se me representou que os negros zellam grandemente as minas, entendendo hauerem de ser me[i]o de perder a sua terra, e que as de cobre de Oembro se tem por importançia, e que hauendosse de considerar os procedimentos passados deste Conego, poucas esperanças se podem ter dos futuros, e deue por este me[i]o quererssse tornar [a] acommodar em Congo, onde tem residido muitos annos, e que por via do Gouernador desse Reino se deue tratar com o Rey de Congo venha em deixar benefi-

çiar as minas em recompenssa da Doaçam que ElRey Dom Aluaro 1.º de Congo fez a esta Coroa do dizimo do zimbo da Ilha de Loanda, que posto que ategora se nam cobrou, e val muito, está a doaçam registada nos liuros da feitoria, e conforme a isso pareçe que acejtada, e que demais disso a terra do Embo onde estam as minas de cobre era do culto dos Idolos, e despois que aquelle Reino de Congo se conuerteo o Rey delle se compôs com os eclesiasticos em certa quantia de dinheiro que lhe[s] paga em lugar de dizimos, e que elles o nam podem leuar por os dizimos das terras das conquistas me tocarem, como Mestre e Gouernador da Ordem de Christo, com obrigaçam de sustentar as Igrejas, e Ministros dellas como sustento, e o conçerto que elles fizeram ser nullo. //

E quando estas razoẽs nam bastem para ElRey de Congo vir nisso, e os benefiçios que os Reys passados seus anteçessores tem reçebido desta Coroa, se pode tratar com elle que largue as minas de seu Reino pella terra que está entre o Bengo, e Dande, que a elle importará muito, e a dezejaram sempre. De que tudo me pareçeo fazeruos rellaçaõ, para que pellos me[i]os apontados, ou pellos que melhor vos pareçer trateis do benefiçio destas minas, e emquanto nam estiuerem incorporadas em minha fazenda procureis auer por via de resgatte o mais cobre que poder ser para o enuiardes a este Reino. E se julgardes que Bento Banha Cardoso disporá isto em boa forma lho encarregareis, procurandosse por todas as vias que ElRey de Congo deixe benefiçiar estas minas. //

E informandouos particularmente dos proçedimentos do Conego Braz Correa me auizareis do que vos pareçer sobre se será conueniente conçedersselhe que torne a Congo, para por me[i]o de sua intelligençia se encaminhar melhor a concluzam deste negocio, quando pellos que se propoem se dificultar. E porque elle diz que de seu ordenado de Congo se lhe deue grande parte por lho naõ pagarem os feitores a que tocaua, vos informareis do que lhe hé deuido, e auizareis disso. E pare-

çeme dizeruos que tenho mandado se nam deffira a licença pede para tornar a Angola emquanto nam tiuer re[s]posta vossa a estes particulares. E tambem me informareis dos proçedimentos dos Rys de Congo, e em particular do que ora reina, e se tem dado causa a se auer de romper com elle, com o que na materia se uos offereçer. //

Escripta em Lixboa, a 12 de Agosto de 1628.

Por quanto o Conego Bras Correa nam anda aquy há dias e se entende que será jdo para esse Reino, vos encarrego que se elle lá passar trateis com o Bispo que logo o prenda, e o embarque o mesmo Bispo para este Reino, nam apresentando expressa ordem minha para poder jr.

a) Arcebispo de Lisboa.

Pera o Gouernador de Angolla. 1.ª Via.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 142-142 v.

211

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(12-8-1628)

SUMÁRIO — *Sobre a vassalagem do Rei do Dongo Angola-Aere ao Rei de Portugal — Envio de Padres Jesuítas para Angola.*

Fernaõ de Sousa amigo. Ev El-Rey vos enuio muyto saudar. Vy a uossa carta de 9 de Nouembro do anno de 1626, e o treslado autentico que com ella inuiastes da escriptura de vassalagem feudo e abrigaçaõ que me fez Angola-Aere, pello Reino de Dongo em que foi eleito Rey, por ser lançada delle Dona Anna Gingua, que no mesmo Reino está intruza, e leuantada. E pareçeome agradeçeruos o que neste particullar ordenastes se fizesse. E a Bento Banha Cardoso que inuiastes por capitam mór daquella empreza, escreuo tambem agradecimentos de como nisso se ouue, e dos Padres da Companhia que lembrais se deue inuiar a esse Reyno para as Rezidençias que com esta occaziaõ vos pareçe se deuem acressentar, se fica tratando, e entretanto que naõ vam ordenareis que com os que lá ouuer se acuda a essa falta na milhor forma que puder ser.//

Escripta em Lisboa a 12 de Agosto de 1628.

a) Arcebispo de Lisboa.

Pera o Gouernador de Angola. 2.ª Via.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 151.

212

ALVARÁ DE MERCÊ AO BISPO DE S. TOMÉ

(26-12-1628)

SUMÁRIO — *Concede ao Bispo eleito de S. Tomé os caidos dos 400$000 réis do ordenado dos Bispos da diocese, desde a provisão de D. Francisco do Soveral, nas condições do presente alvará.*

Ev El Rey, como Gouernador ett.ª Faço saber aos que este virem, que eu hey por bem de fazer merçê a Frej Domingos da Assumpçaõ, Bispo elleito do Bispado da Ilha de Santhomé, que elle aja des do dia que foi prouido Dom Francisco Soueral do ditto Bispado pera o Bispado de Angolla, até [o] dia da sagraçaõ delle ditto Fr. Domingos da Assumpçaõ, os cahidos dos quatrocentos mil reis que os Bispos do ditto Bispado da ditta Ilha tinhaõ de ordenado cada anno. E do ditto dia da sua sagraçaõ por diante vença e aja o ordenado por inteiro que se tem signalado ao ditto Bispado por carta de quinze de Janeiro de seis centos e noue, que hé hũ conto de reis: seis çentos mil reis que dantes tinha de ordenado, entrando nelles duzentos mil reis que tem de dotte & os quatroçentos mil reis que se lhe acresentaraõ pella ditta carta. O qual conto de reis hade auer cada anno pera sy & seus officiaẽs, Prouizor e Vigairo, e pera esmollas na forma que na ditta carta se declara. //

E isto hauendo respeito a ter consedida a mesma merçê a Dom Frej Antonio Valente, Dom Frei Jeronimo de Quintanilha & a Dom Frej Pedro, Bispos que foraõ do Bispado da ditta Ilha. E assy ao ditto Dõ Francisco (1), moxarife ou reçe-

(1) Assim está redigido o documento. Há aqui, porém, salto e interpolação do copista. Em vez de: *ao ditto Dõ Francisco* deve ler-se: mando ao feitor, moxerife, etc.

bedor de minhas rendas da ditta Ilha, e a qualquer outra pessoa a que pertençer fazer o ditto pagamento, que do rendimento della dê e pague ao ditto Fr. Domingos da Assumpçaõ os dittos ordenados ao ditto respeito, pela maneira sobre ditta. E naõ lhe fará o ditto pagamento senaõ despois delle estar no ditto Bispado e ter delle tomado posse pessoalmente. E constando por certidoẽs autenticas do tempo em que o ditto Dõ Francisco Soueral, prouido do Bispado da ditta Ilha ao de Angolla, e de como o ditto Frej Domingos da Assumpçaõ tem tomado a ditta posse e na ditta carta referida do ordenado do ditto Bispo se estiuerem ser (2) e em seus registos ficaõ postas verbas do conteudo neste e conhecimento do ditto Frej Domingos da Assumpçaõ será leuado em despeza ao tal feitor, almoxerife ou reçebedor, o que pella ditta maneira lhe pagar pelo traslado deste autentico, que será registado no liuro de sua reseita e despeza. //

E estando a ditta Ilha arrendada e naõ tendo o feitor ou almoxerife dinheiro pera fazer o ditto pagamento, os contratadores d'ella e seus feitores lhe entregaraõ o que pera isso lhe for necessario, de que cobrará conhecimento em forma. Pelo qual com o traslado deste será aos ditos contratadores leuado em conta o que assy entregarem no preço de seu contrato. //

E mando ao Capitaõ e Gouernador da ditta Igreja, digo da ditta Ilha, Prouedor de minha fazenda della, e a todos os meus prouedores, contadores, justiças e officiaes e pessoas a que pertençer, que tudo cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente cumprir e guardar, como neste aluará hé declarado. O qual ualerá como carta, sem embargo da ordenaçaõ do 2.º liuro, titulo 40, que dispoem o contrario.

Francisco de Abreu o fez em Lisboa, a 26 de Dezembro de 1628. Diogo Soares o fiz escreuer.

Comsertado per mim Manoel Pereira de Castro.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 26, fl. 190.

---

(2) Redacção igualmente defeituosa, cujo sentido nos escapa.

213

CRIAÇÃO DA PARÓQUIA DO CORPO SANTO EM LUANDA

(1628)

SUMÁRIO — *Criação da Paróquia do Corpo Santo — Apelação do Vigário da Matriz de Luanda contra a criação da mesma paróquia — Apelação do Vigário da paróquia do Corpo Santo.*

É o caso desta apelação que o bispo de Angola D. F[rancisco] do Soveral, de cujo bispado o encarregou Sua Majestade, havia uma só freguesia a matriz de N. S. da Conceição, de que era vigário perpétuo Bento Ferraz, que com a frequentação do comércio crescera tanto a povoação que não se podiam administrar nem curar os fregueses por um só pároco e era necessário erigir nova paróquia; e dividindo a freguesia, precedendo as diligências necessárias na forma do S. C. Tridentino, e dando o consentimento o dito Vigário Bento Ferraz, se fez a dita erecção da nova paróquia.

Estando assim erecta com todas as solenidades a dita Paróquia do Corpo Santo, sita na Praia da Cidade, foi provida de Vigário dela o Licenceado Fernão d'Álvares de Paiva, que esteve de posse dela pacificamente por espaço de 12 anos. E vindo a este Reino o Vigário Bento Ferraz, com ânimo fingido interpôs uma apelação diante do Ilustríssimo Colector Lourenço Tramallo (1), queixando-se da dita erecção, dizendo que o dito

(1) Mons. Lourenço Tramallo (Tramaldo), natural de Sarzana, partiu de Roma para Lisboa em 9 de Maio de 1627, chegando aqui meses depois. Partiu de Lisboa, terminado o seu mandato, em 10 de Junho de 1635, tendo chegado a Roma em Novembro. — AV — *Fondo Confalonieri*, vol. 34, fl. 302.

Bispo, sem seu consentimento, nem citação, nem licença de Sua Majestade (²), fizera a dita erecção e o esbulhara do seu direito, pedindo que lhe cometesse a causa, e lhe passasse compulsória inibitória, e em efeito lhe recebeu apelação, havendo a causa por avocada a si.

E posto que se passasse a dita inibitória, nem consta que se passasse ao Bispo, como se supõe, nem que fosse citado o Vigário novo da erecta paróquia, verdadeiro possuidor dela, que é o apelante P.e Fernão Luís, como consta dos mesmos autos e da certidão do escrivão deles. O Ilustríssimo Colector, sem fazer caso e atropelando todo o direito, deu a sentença que vai fls. 106, havendo por nula a erecção da nova paróquia, julgando que se não podia dividir da matriz, e que o Vigário Bento Ferraz fosse restituido com todas as perdas e danos, proes e percalços.

Desta sentença, tanto que o apelante Fernão Luís teve notícia, vindo a este Reino pediu vista para apelar, como apelou *ad Sanctissimum Papam nomine expresso,* assim por sua parte, como por parte do Bispo e da jurisdição, e alcançou rescrito de Sua Santidade, para vossa Senhoria ser juiz Comissário apostólico e nele fez sua aceitação e se passou inibitória, citatória *et cæteris riquisistis;* preparada a causa se apresentou a V. Senhoria e é indubitável haver de revogar a sentença *ex multiplici fundamento:* — 1.° porque *nemo possit inauditus judicari nec sua possessione privari sui beneficii* sem o ouvir, porque lhe faz esbulho como que se fora qualquer particular, ita Gom., 3 tom *de delict.,* cap. 1.° n.° 42; Con. pract., cap. 23 n.° 5.°, vers.° *non negamus,* o que corre tão *de Jure Canonico,* quão *Civile.*

E suposto que aqui não há citação que se fizesse nem se fez caso della para isso. *Nulliter et injuste* o privou a sentença

---

(²) Cfr. Documento de 15 de Abril de 1628, que prova exactamente o contrário.

da posse da sua igreja, em que foi constituido *electione canonica* do ordinario, e esteve 13 anos de posse dela, ut fol. [...]. E por esta cabeça, sem haver mister outro fundamento, em todo o rigor se deve revogar a dita sentença e mandar-se que o apelante seja restituido *plenarie* e reposto em sua posse *a qua inauditus fuit dejectus.*

E se por parte do apelante não ser citado ficou nula esta sentença, não o ficou menos por não ser citado o Promotor daquele Bispado, quando menos pelo tocante á jurisdição ordinária, que é nisso gravemente prejudicada, e parte mui interessada. E posto que o senhor Colector, entendendo bem isto, mandou passar inibitória e citatória das partes a quem tocasse, ut fol. [...], e vindo de lá sem se fazer diligência com nenhuma das partes, antes usando de calúnia, nem ao Bispo ousou apresentá-la. Nem havia que inibir ao Bispo, porque não havia causa mais que haver-se dado posse da Igreja ao apelante sem contradição alguma em 5 de Novembro de 1628, e que depois com falsa informação se alcançasse nesta Cidade a inibitória, como dela se vê, não podia sortir [... ...] e se passou inibitória, citatória *et cæteris requisitis,* preparada a causa se apresenta a V. S. e é indubitável haver de revogar a sentença *ex multiplice fundamento.*

Et 1°. Porque a cousa mais ordinária que há e as regras que não têm contradição são: *quod nemo possit inauditus judicari nec sua possessione privari,* pelo texto in cap. 1° *de causa possessionis et proprietatis.* b) *Nec nos contra inauditam partem possumus aliquid definiri,* cap. *Porro de divortiis,* cap. *ad nostram de jure iurando.* Clementia Pastoralis § 7° *de re judicata.* Em tanto que a sentença *lata parte non citata* é de tal modo nula que nunca pode passar em cousa julgada, nem é necessario apelar dela, Id. Clementia Pastoralis cap. 1° *de officio delegat.* lib. 6 L. *de uno quoque off. de re iudicata* L. 1ª C. *quorum appellat. non recip.*

E em proprios termos que não possa *quis a sua propria possessione privari indefensus et inauditus sunt* [...] *incapaces. Porro de divortiis,* cap. *licet Episcopus de prebend. in b.*ro que é formal para este caso. Cap. *conquærente de restitutione spoliat.*, onde se dispõe que nenhum juiz superior *potest priuari Clericum possessione* [...]

NOTA — O documento está incompleto. Não respondemos pela absoluta exactidão do texto latino das citações, pois o original não permite confiança de leitura.

BADE — Ms. CV/2/10, fl. 190-191.

214

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO REI DO CONGO

(5-1-1629)

SUMÁRIO — *Negócios políticos — Isenção política dos Portugueses no Congo — Objectivo da presença portuguesa no dito Reino.*

Recebi a de V. A. de doze de nouembro a que respondo nesta pello prop[r]io que a trouxe. A materia della pede grande consideraçaõ e segredo pello que pode resultar ao Reyno, e a V. A., porque depois de empenhado nella será difficultoso atalhar os aduentos que se podem seguir, e pera V. A. os preuenir, e comprir cõ sua obrigaçaõ me pareceo lembrar a V. A. que nesse Reyno se naõ procede em cazos semelhantes como a justiça, e razaõ o pede. Porque se tiraõ estados, titollos, e honras a quẽ foraõ dados por merecimentos, e seruiços sẽ cometer culpas porque os percaõ, e prouadas naõ se castigaõ com degredos, como os senhores Reys desse Reyno fazẽ, porque com esses exemplos os daõ pera outras treiçoẽs, e atreuimento, e confiança aos delinquentes pera tirarẽ Reys, e porẽ outros por taõ leues cauzas como até agora fizeraõ, confiados que o Rey elleito lhes fará por isso merçê, exemplo muito pernicioso pera a conseruaçaõ dos Reys, e dos Reynos. //

E porque me naõ consta da carta de V. A. que o Conde de Sonho esteja conuencido desta culpa, e somente lha dá V. A., que comunica e trata cõ os degradados que V. A. mandou pera aquelle condado, e fogira pera elle o Duque de Bamba antes de V. A. fazer mocano cõ elle, e cõ seus Vassallos, sou de parecer mande V. A. auerigoar cõ muita serteza se conspira o Conde contra a pessoa de V. A., e se pertende tiralo do Reyno, e dallo a outrẽ; e achando V. A. que o faz me avizará se

devo mandar a V. A. a carta que me pede pera a remeter a Sonho, ou se a hey de ynuiar por minha via ao Conde; e cõ esta re[s]posta farey o que mais conuier ao seruiço de V. A. pelos meyos conuenientes ao de Deos, e de El Rey nosso senhor, dirigidos a conseruar V. A. em Rey desse Reyno, de que se tratará se a necessidade o pedir, e antaõ diffirirey as armas, e moniçoẽs que V. A. me pede, que por ora naõ tem lugar, por naõ acrecentar as desconfianças que nesse Reyno se tem dos Portuguezes, que hé a razaõ principal porque os senhores Reys de Congo se naõ perpetuaõ nelle, crendo que Sua Magestade cathollica o quer tomar, naõ pertendendo mais que de conseruar e augmentar nele nossa sancta fé, e pera esse effeito faz tantas despezas em sua deffençaõ contra os Jagas, e as fará na de V. A.. Polo que pode V. A. com muita confiança fiarse dos Portuguezes em todas as occazioẽs que se offereceré, porque nelas o haõ de seruir, e deffender taõ lealmente como o fizeraõ nas passadas, e em presença de V. A. na de Sundy.'//

Despachey logo este por comprir ao seruiço de V. A., a quẽ Deos goarde como pode.'//

Loanda, cinco de Janeiro de seiscentos e vinte e noue annos.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 381-381 v.

215

DECRETO DA PROPAGANDA FIDE

(30-1-1629)

SUMÁRIO — *Os regulares não estão isentos de seus superiores maiores nas missões — Estes podem visitá-los e corrigi-los — Quanto à vida paroquial dependem dos respectivos Bispos.*

DE SUBIECTIONE MISSIONARIORUM

Sacra Congregatio mandauit Prouincialibus significari Regulares in missione existentes non esse exemptos quoad disciplinam regularem a Jurisdictione, Visitatione, et Correctione suorum Superiorum, sed solum hoc Priuilegium habere vt non possint sine licentia Sacræ Congregationis a locis Missionum per eosdem Superiores amoueri, et proinde eosdem Prouinciales, Guardianes, et similiter alios Regularium Missionariorum Superiores posse eosdem Missionarios visitare per Parochias, corrigere, et castigare, si eos deliquisse repererint, quo vero ad administrationem Sacramentorum, et munia Parochialia eosdem regulares posse, et defere ab Episcopis visitari, et corrigi. //

Die 30 Januarij 1629.

Franciscus Ingoli, Secretarius.

BNM — Ms. 3.818, fl. 78. — *(Sacræ Congregationis de Propaganda Fide nonnulla decreta ad Missionarios spectantia).*

216

PROVISÃO DA MATRIZ DE LUANDA

(23-3-1629)

SUMÁRIO — *Nomeação por três anos de novo cura da matriz de Luanda — Durante este tempo nada se inovaria no* statu quo *da divisão paroquial da mesma cidade.*

Dom Phelipe, ett.ª, como Gouernador ett.ª Faço saber que hauendo respeito ao que na petiçaõ acima me inuiou a dizer Bento Ferrás, Vigario da Igreja de Loanda, e uisto o que allega, hey por bem e me praz que por tempo de tres annos, se tanto durar sua absensia, sirua por elle a ditta Igreja o Bacharel Manoel de Figueiredo Cardoso, Prouizor e Vigario Geral no Bispado de Loanda, o qual auer[á] pera sua congrua sutentaçaõ o que entre ambos se consertarẽ. E pera administrar os diuinos Sacramentos aos fregueses da ditta Igreja tirará primeiro Carta de Cura pelo ordinario, sem a qual naõ poderá seruir. //

E durante os tres annos se naõ innoue nada sobre a dismembraçaõ e deuiçaõ da ditta Igreja, até o ditto Bento Ferrás vir a este Regno e no meu tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens ser pessoalmente ouuido (1). //

Pelo que mando a quem o conhecimento com direito pertençer cumpraõ e guardem esta minha prouizaõ como nella se conthem, o que valerá como Carta, subposto que seu effeito aja de durar mais de hũ anno, sem embargo de qualquer prouizaõ ou regimento em contrario. E esta se cumprirá, sendo passada pela chancelaria da ditta ordem. //

---

(1) Cfr. o documento de 15 de Abril de 1628.

El Rey noso senhor o mandou pelos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens, os doctores Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. //

Esteuaõ Tauares a fez em Lisboa, a 23 de Março de 1629, por tres uias, de que esta hé a primeira; huã só auerá effecto. Manoel Pereira de Castro a fiz escreuer.

Comsertada per mim

Manoel Pereira de Castro.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 26, fl. 190v.

217

REGULAMENTAÇÃO DA MESA DA CONSCIÊNCIA

(6-4-1629)

SUMÁRIO — *Manda reunir o tribunal da Mesa da Consciência nas tardes de quinta-feira para tratar da dilatação da fé no Ultramar — Deveria comunicar o resultado dos seus trabalhos.*

Em Carta de S. Magestade de 6 de Abril de 629

Do que me escreuestes em carta de 25 de nouembro passado e da consulta da Mesa da Consciencia que com ella se recebeo, entendi como em comprimento do que mandei se assentou que nas tardes das quintas feiras de cada semana se ande ajuntar os menistros daquelle tribunal para se tratar nelle dos me[i]os com que se poderá dispor e encaminhar milhor a dilataçaõ da nossa santa fee catholica nas Conquistas dessa Coroa. E pareceome dizeruos que folguei de ter noticia do que se uai fazendo nesta materia, e encomendaruos que por nossa parte a fomenteis e lhe deis toda a assistencia deuida á qualidade della. //

Luis Falcaõ.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* liv. 30, fl. 117v.

NOTA — Parece ter-se já referido ao mesmo problema da promulgação do Evangelho no ultramar o documento seguinte:

Em Carta de S. Magestade de 7 de Setembro de 628

Hordenareis que a Mesa da Consciençia tenha particular cuidado de hir uendo e tratando dos meyos que podem ser a propozito para se dilatar a promulgaçaõ do Euangelho nas Conquistas dessa Coroa e me consulte o que se lhe offerecer, com [a] atençaõ que a materia requere.

Christouaõ Soares.

ATT — *Mesa da Consciência e Ordens,* livr. 30, fl. 96v.

218

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(21-4-1629)

SUMÁRIO — *Partida de missionários para o Ultramar — Embarque de Prelados — Não pode ir o de S. Tomé — Boas novas da China — Perseguição no Japão — Heroísmo comprovado.*

Ill.^mo^ e R.^mo^ Signor Padrone mio Colendissimo

Le missioni de' Religiosi fatte quest'anno per le parti oltramarine di questo Regno con le naui d'Jndia, partite ultimamente, non sono state si piene come quelle dell'anno passato; poiche leuati i Padri della Compagnia di Giesù, degli altri sono andati pochi. Li Patri sodetti della Compagnia sono stati in tutto 40, de' quali 30 anderanno col Padre Vie[i]ra per il Giapone, et China, 4 in Etiopia col Vescouo di Nicea, Coadiutore di quel Patriarca, et gli altri sei per Goa, et luoghi conuicini.

Li Padri Domenicani n'hanno mandato cinque; li Agostiniani due; et li Francescani uno col Procuratore della Prouincia della Madre di Dio. Nè per il Brasil, ò altre Conquiste, è quest'anno andato alcuno.

Parti anche il Vescouo delle Terzere; mà quello dell'Jsola di S. Thomè non è stato possibile che uada, per non essergli stato prouisto dal Rè in tempo, un pouero uiatico di 550 + ^di^ [cruzadi] che io offersi dare della mia propria pouertà, acciò questo Prelato non mancasse alla sua Chiesa, che Dio sà quanto bisogno tiene di lui. Mà mentre differiscono d'accettar l'offerta et la prouisione, gli prouideró poi quando no fù più à tempo di mettersi all'ordine; et Dio perdone à chi n'è stato causa.

Dalla China s'intende, che si sia aperta la porta all'ingresso de' forastieri, et che li Padri della Compagnia potranno hora andare altrettanto liberamente, quanto conuiene usar cautela nel Giappone, que non cessa la persecutione, nè, per gratia di Dio, il feruore de' Cattolici nella constanza della fede. Piaccia à Dio di assister loro, et di dare colmate prosperità à V. S. Illustrissima, à cui fò humilissima riuerenza. //

Lisbonna, 21 Aprile 1629.

[*Autógrafo*]: Hum° et Obli^mo Seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 17, fl. 442.

219

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO REI DO CONGO

(26-5-1629)

SUMÁRIO — *Queixas contra o Conde de Sonho — Pede a interferência do Rei contra o estabelecimento dos holandeses em Pinda.*

Do Loango me auizaraõ que o conde de Sonho escreueo ao feitor dos olandezes daquela feitoria a mandasse pôr em Pinda, porque tinha muito marfim junto pera lhe pagar, e fazer resgate, e que o secretario do conde lhe escreuera o mesmo. Sertifica quẽ me avizou que vio as cartas, e as teue em sua maõ, e que o feitor respondera ao conde [que] estaua esperando a sua náo em Mayo pera avizar por ella ao seu General que está na Mina. //

Esta materia hé taõ pezada (1), e de tanto perigo pera esse Reyno por razaõ da christandade, e pelo que ymporta ao seruiço d'El Rey nosso senhor, e saõ taõ evidentes [as] razoẽs que há pera os rebeldes (2) naõ virẽ ao porto de Pinda cõ feitoria, que escuzo apontalas a V. A. pelo ter feito quando nele estiueraõ, pelas quaẽs ouue V. A. por bem de os mandar sayr do dito porto. Pelas mesmas peço a V. A. em nome de S. Magestade seja seruido mandar ao Conde de Sonho os naõ recolha nele (3) nẽ em terras suas, pois hé mais facil naõ os admetir que lançalos fora depois de admetidos cõ feitoria, cõ protestaçaõ que se o fizer hey de proceder como o cazo pede; e V. A. me fará merçê em dar ordẽ que tenha effeito este meu requeri-

(1) Grave, molesta, aborrecida.
(2) Referência aos holandeses.
(3) Entenda-se: no porto de Pinda.

mento, e que o secretario passe certidaõ ao ouuidor que deu esta minha carta a V. A. pera sua e minha descarga, e saber El Rey nosso senhor o que V. A. fez por ella. Deos goarde a V. A. //

Loanda, 26 de Mayo de 1629.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 382v.

220

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO CONDE DE SONHO.

(26-5-1629)

SUMÁRIO — *Queixa-se contra os contactos comerciais do Conde com os holandeses em Pinda — Previne-o contra o perigo que constituiria o estabelecimento da feitoria — Promete comprar-lhe todo o marfim por fazendas e preço justo.*

Fuj auizado que escreueo V. S. ao feitor dos olandezes do Loango, e lhe pedira tornassẽ a pôr feitoria em Pinda, porque tinha muito marfim junto pera lhe pagar, e fazer resgate, e o mesmo lhe escreuera o secretario de V. S.; e que respondera estaua esperando a sua náo em Mayo pera auizar por ella ao seu General que está na Mina; e posto que a pessoa que me avizou certifica vio a carta de V. S. e a teue em sua maõ, naõ o creyo, por sêr em tanto des seruiço de Deos, e do senhor Rey Dom Ambrosio, e de S. Magestade, e em dano cumũ do Reino de Congo, e desse Condado, pela obrigaçaõ que V. S. tẽ de conseruar nele a pureza da nossa santa fé, e de atalhar os herros que gente taõ deprauada, e jnimiga dela comunicaõ onde está. //

E porque V. S. naõ possa dizer em nenhũ tempo que lhe faltey cõ esta aduertencia, lhe lembro quaõ mal julgado lhe hade sêr trazer os rebeldes a esse porto tendo os V. S. lançado dele cõ taõ justos fundamentos, dando cõ isso occasiaõ a danos yrreparaueis que haõ de succeder de mal taõ pernicioso no Reino de Congo, que V. S. deue considerar, porque leuando adiante este yntento (que cõ muita mais facilidade pode desuiar agora que depois de os recolher nesse porto) naõ posso deixar de dar conta disso a El Rej nosso senhor, nẽ de proceder

como mais conuier a seu real seruiço. E merecia eu, correndo V. S. com tantas demonstraçoẽs de amizade naõ o jntentar, tendo escrito a V. S. lhe compraria todo o marfim que tiuesse por fazendas que pedisse, e pelo preço que justo fosse; o mesmo torno a dizer, e que as mandarej logo cõ pessoa que as entregue, e receba o marfim pera que V. S. naõ perca esse proueito, e acerte cõ o que deue a Deos, e assỹ (1) mesmo, o que fará V. S. como delle confio. Deos goarde a V. S. //

Loanda, 26 de Majo de 1629.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 382v.-383.

(1) Entenda-se: e a sy mesmo.

221

CARTA DO BISPO DE ANGOLA AO REI DO CONGO

(26-5-1629)

SUMÁRIO — *Insurge-se contra a admissão dos holandeses em Pinda — É gente miserável que vive de roubos no mar — Considera os prejuízos da fé católica — Ameaça com as censuras canónicas, que poderiam ir até à privação do Reino.*

Por auizos que teue o Gouernador deste Reino, Fernaõ de Souza, se tẽ entendido que o Conde de Sonho fez offerecimento do porto de Pinda aos olandezes pera aly abrir cõ elles resgate de marfim, cobre e outras fazendas, sẽ respeitar ao perjuizo e dano yrreparauel que a Coroa desse Reino recebe cõ a amizade, e comercio de gente ynimiga de Deos, e de sua Jgreija, rebelde, leuantada, e dezobediente a seu Rey, e senhor natural, e sẽ considerar a offença que faz á magestade del Rej catholico, e á amizade e á paz que cõ V. Magestade conserua, quebrantando as leis e concertos della tantas vezes capitulados, e assentados com os Reis antecessores de V. Magestade e de taõ poucos annos firmados de V. Magestade, entrando felizmente na sucessaõ desse Reino; e já a experiencia auia de ter mostrado aos vassalos de V. Magestade a pouca verdade desta gente, e sua pouca fé, e os enganos cõ que em outros tempos tẽ procedido em o mesmo porto de Pinda, e em outras partes deste Reino aonde trataraõ, pera viuerẽ dezenganados dos poucos ynteresses e ganhos que desta gente se tira, conhecendo muito bem que o cabedal cõ que resgataõ naõ hé seu, porque hé gente mizerauel, e pobre, mas saõ roubos que como piratas adquirẽ dos nauios mancos, e dezarmados que tomaõ no mar e vaõ ou uẽ do Reino de Portugal pera suas Conquistas.

E sobretudo considero eu o dano esperitual que cõ sua falça, e diabolica doctrina cauzaõ entre os fieis, e catholicos, ao qual como Perlado tenho obrigaçaõ de acodir cõ todo o cuidado e vigilancia, procedendo contra todos os receptores, e factores de taẽs hereges. E porque a V. Magestade toca como senhor desse Reino prohibir naõ vaõ adiante estes yntentos do Conde, assỹ por Rey catholico, e christaõ, como por fogir á sospeita que cõ tanto fundamento se pode ter de naõ admitir hũ vassalo a esta gente nẽ tomar atreuimento pera o fazer sẽ ter fauor de V. Magestade e consentimento disso, toca a minha obrigaçaõ, como Pay esperitual, avizar a V. Magestade de tudo pera que V. Magestade mande pôr nisto o remedio que conuẽ, estimando em muito este auizo, por ficar a V. Magestade occasiaõ de mostrar o grande zelo da fé que professa, e sintirej nalma que aja occasiaõ de huzar das armas [e]sperituaes e sensuras, porque nesta materia naõ só ligaõ a pessoa e a alma, mas procedẽ á priuaçaõ de estados, e de Reinos, que o Senhor a V. Magestade aumente como dezeja, ett.ª. //

Loanda, 26 de majo de 1629.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 383-383v.

222

CARTA DO BISPO DE ANGOLA AO CONDE DE SONHO

(26-5-1629)

SUMÁRIO — *Mostra a gentileza com que procedera com o Conde — Lastima que tenha em mente estabelecer relações de comércio com os hereges holandeses — Adverte-o dos castigos divinos ainda neste mundo — Censuras a que poderia expor-se, inclusive a privação do estado.*

Com grande cuidado procurej seruir a V. S. em mandar Capelaõ pera essa Capella da banza de V. S., edifiqueyme muito do zelo de V. S. em o procurar cõ tantas veras; e naõ mereci a Deos ter este gosto perfeito polos auizos que ao Gouernador deste Reino vieraõ, em que se declarauaõ os yntentos de V. S. tratando de chamar os olandezes pera cõ eles abrir resgate de marfim, cobre, e outras fazendas, em o porto de Pinda; e ynda que esteja isto recebido per couza muỹ certa, eu me naõ quiz persuadir sẽ primeiro escreuer a V. S. e de o auizar como Pay a filho [e]speritual, pera saber de V. S. o que nesta materia passa.

Avizando cõtudo a V. S. que se hé alguã couza do que se afirma, que hey de proceder cõ o rigor que a materia pede té priuaçaõ do estado, e fico pedindo a Deos alumie o entendimento de V. S. e confirme sua vontade em seu seruiço, pera que naõ ouze cometer taõ grande peccado e maldade, porque certo que naõ auerá pena cõ que dignamente se castigue quanto deue ser castigada. Aduertindo mais a V. S. [que] fica sendo a causa de todos os danos [e]sperituaẽs e temporaẽs que de tal comercio haõ de resultar. E que estes os há Deos de castigar ainda nesta vida, por que aynda que sua

mizericordia o obrigue a dessimular cõ pecados, e a perdoalos, os que saõ contra sua honra, pureza da fé, verdade da doctrina de sua ygreija, naõ consente sua justiça fiquẽ ynda nesta vida sẽ castigo e grande demonstraçaõ do muito que Deos deles se offende. Espero por re[s]posta que V. S. me fará mercê mandar por todas as vias que a V. S. lhe parecer que cõ mais facelidade me poderá chegar; que o Senhor a V. S. como deseja, ett.ª. //

Loanda, 26 de majo 1629.

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 383v.

223

CARTA DE FERNÃO DE SOUSA AO REI DO CONGO

(21-7-1629)

SUMÁRIO — *Responde irònicamente a uma carta do Rei do Congo — Sabe-se em que oficina se escrevem as cartas do Rei, que é a do Chantre — Tem-no por digno de tal Rei — Promete remédio de el-Rei de Portugal para os desvairos.*

Este portador me deu huã carta cõ sobre escrito, e yntroito dela em nome de V. A. sẽ sinal; certificado fico que a naõ leraõ a V. A., porque se V. A. tiuera noticia do que continha mandara se naõ escreuera, por ser o contrario de tudo o que nela se diz; mas naõ hé de espantar, por que se fez na ofeçina em que se fazẽ as que de lá vem. //

Mande V. A. que se proçeda na secretaria cõ mais conçideraçaõ, por naõ ser necessario a V. A. escreuer ao Bispo que saõ as cartas falças, como V. A. o fez da que me ynuiou, que lhe dej tanto que aquj chegou em nome de V. A., cõ os papeis das vertudes que lá se exercitaõ, de que V. A. cõ mais razaõ me encarregou pera se castigarẽ, do que agora as desculpa. //

Os negros que foraõ despachados cõ Cartas minhas e do Bispo pera V. A. e Conde de Sonho, sobre a vinda dos olandezes ao porto de Pinda, voltaraõ sẽ re[s]posta, porque lhas tomou no Ambriz hũ criado do Manilumbo de V. A. que aly estaua por sua ordẽ, e cõ elle as leuou a essa Cidade, e as entregou ao Chantre, o qual as tomou em suas maõs, e delas as remeteo ao Manilumbo, cõ que me acabej de certificar que o Chantre hé o autor desta vertude e se as demais saõ como esta muita razaõ tẽ V. A. de naõ apartar de sỹ esse confessor, pois dis-

pença cõ V. A. no que os Reys naõ costumaõ fazer; e por me ter queixado a V. A. muitas vezes destas sẽ razoẽs, sẽ aver remedio nelas, o naõ faço desta cõ ser a mayor de todas, porque o dará Deos, e El Rej nosso senhor. Deos goarde a V. A.. etc.ª.//

Loanda, 21 de Julho de 1629.

[Fernaõ de Sousa]

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 384.

224

CARTA DOS SUPERIORES RELIGIOSOS AO PAPA

(28-7-1629)

SUMÁRIO — *Queixa dos Superiores dos Agostinhos, Minoritas, Dominicanos e Carmelitas contra a lei de espoliação dos bens das Ordens Religiosas — Pedem remédio oportuno.*

†

Beatissime Pater

Religiosi Lusitani deuota pedum oscula beatorum

Denuo in his Lusitaniæ Regnis aduersus utriusque sexus Religiosos grauis admodum tempestas oboritur, sæuaque seditio suscitatur, quam Regiæ Maiestatis Ministri commouentes, temerario ausu contendunt, nullos Religiosorum Conuentus posse bona stabilia, quouis titulo, sine Regis licentia possidere, Regia id sanctione disponente, proindeque Religiosæ uitæ cultores, tamquam possessores inhabiles, ijs bonis spoliare nituntur, quæ sub missarum, et aniuersariorum onere pij fideles in Domino quiescentes, reliquerant possidenda. Quibus bonis, sub onere illo relictis, Religiosi longa iam annorum diuturnitate fruuntur. //

Supra dictam uero Regiam sanctionem ex iniquitatis adipe prodeuntem, tamquam ecclesiasticæ immunitati infestam, omnibusque Religiosis inuisam Summus Præsul Quartus Eugenius annulandam, ac imitandam censuit, imo nullam ac irritam fore declarauit. Quæ licet in Regni ordinationibus sit inserta, ad praxim nullatenus est deducta; neque enim conuentus ijs bonis sunt priuati, eo quod eisdem absque Regis licentia fruerentur. //

Dum uero Regia Maiestas ante annos non multos iniquam illam legem in usum deducendam curaret, idque regijs diploma-

tibus sanciret, complere haud quaquam potuit, Religiosis omnibus ualide reluctantibus, imo et Apostolicis Nuncijs, quorum tuebantur fauore, quantum par erat contraeuntibus. Contigit autem, ut Quinti Pauli Sanctitas Beatissima ipsis illis tempestatibus ad Regiam Maiestatem literas mitteret Apostolicas, quibus Regem obsecrabat, et monefaciebat, ut Religiosis faueret, illosque nullo onere prægrauaret. Quæ omnia in instrumentis, quæ ad Romanam Curiam mittimus, inspici possunt lentius, et diligentius.

Quare Vestram Beatitudinem, Pater Sanctissime, ac Domine Beatissime obtestamur, ut nostris dignetur precibus annuere, nostras persequutiones prospicere, illisque opportuno remedio prouidere, id nobiscum pariter exigente, et eflagitante Vestræ Beatitudinis Collettore Illustrissimo (1), quem hoc in Regno, ut parentem suspicimus, et Religiosis protectorem suauissimum ueneramur. Si uero, quod absit infaustum, adolescens persequutio serpat diutius: proculdubio, quæ humana est fragilitas, omnis Religiosa disciplina acerbo casu perculsa, corruet, et euanescet. //

Habebit Sanctitas Vestra pro animæ salute Oratores perpetus, pro corporis incolummitate deprætatores assiduos. //

Olysippone, vigessima octaua Julij anno a Christo nato 1629.

Sanctitatis Vestræ pedes Beatissimos deosculamur

aa) Fr. Br.^{meus} a S.^{to} Aug.^{o}

Fr. Emmanuel a Monte Oliueti
minorita

aa) Fr. Aluarus de Castro
Prior S. Dominici Olysipponẽsis

Fr. Ioannes Coelho
Prior Carmelitani Conuentus Olysipponensis

BV — Cód. *Barb. Lat.* 8586, fls. 2-2v.

(1) Bispo de Gerace, Lorenzo Tramallo (12-4-1627 a 30-9-1634).

225

CARTA DOS SUPERIORES RELIGIOSOS AO COLECTOR

(28-7-1629)

SUMÁRIO — *Os Superiores dos Agostinhos, Minoritas, Dominicanos e Carmelitas protestam contra a lei de expoliação dos bens das Ordens Religiosas — Pedem que apresente a causa ao Santo Padre, favorecendo-a com a sua autoridade.*

†

Illustrissime ac R.me Domine

Sub Celsitudinis uestræ benedictione

Regalium Ministrorum nostris his Regnis eo tendit audacia, et progreditur auaritia, ut Religiosos omnes utriusque sexus bonis illis quæ sub aniuersariorum et missarum onere a piis fidelibus uita obeuntibus sunt donata, priuare tentent ac studeant; in idque negotium totis connatibus inuigilent. Qua in re, et defunctis et ecclesiasticæ libertati, et Religiosæ paupertati haud leue machinantur detrimentum: quod eo urgent liberius, quod a Regia Maiestate sanctione in quadam, iniqua sane, iam a Summo Præsule Eugenio 4 annullata, prout nostris instrumentis quæ ad Romanam Curiam mittimus, uideri poterit diutius, statuatur ne aliquo Relligiosorum Conuentus stabilibus bonis quouis titulo absque Regia licentia lucupletetur, contrariumque facientes eisdem priuentur. //

Licet uero non semel Regia Majestas suam hanc santionem executioni tradere procuraret, nequaquam id quod intendebat potuit obtinere: nam omnes Religiosi ad Pauli 5 qui tunc temporis Ecclesiæ præerat, pedes beatissimos confugerunt, abeoquo

obtinuerunt Apostolicas literas, quibus Catholica admoneretur Majestas ne deinceps Religiosos eorumque Conuentus grauamine aliquo inquietaret, imo illos amplissimis fauoribus prosequeretur: factū tandē est ut quod illis tempestatibus est sedatum, nostris sit temporibus restitutum. //

Tuam igitur Celsitudinem obnixe precamur, ut apud Beatissimum Papam nostrum digneris causam proponere: sub tuoque adminiculo asumptos præsentare. Quibus omnibus nisi diligenter prouideatur, Religiosa disciplina penitus auferetur. Nostri Muneris erit, Celsitudinē uestram Deo omnium Auctori, pro uiribus commendare. //

Olisipone, die 28 Julij 1629.

Celsitudinis uestræ Serui in causa prædicta Religiosorum
Portugaliæ Procuratores.

a) Fr. Emmanuel a Monte Oliueti
minorita

aa) Fr. Aluarus de Castro
Prior S. Dominici Olysipponēsis

Fr. Ioannes Coelho
Prior Carmelitani Conuentus Olysipponensis

Fr. Br.^{meus} a S.^{to} Ag.°

BV — Cód. *Barb. Lat.* 8586, fls. 3-3v.

226

CARTA RÉGIA AO PAPA URBANO VIII

(10-10-1629)

SUMÁRIO — *El-Rei queixa-se do procedimento dos Colectores pontifícios — Que não julgassem as causas dos Religiosos em primeira instância — Que estes possam apelar e querelar.*

Muito Sancto em Christo Padre e muito benauenturado Senhor. //

O Vosso deuoto e obediente filho Dom Felippe, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Nauegaçaõ e comerçio de Ethiopia, d'Arabia, Persia e da Jndia ett.ª, com toda a humildade enuia beijar vossos santos pees. //

Muito Sancto em Christo Padre e muito bemauenturado Senhor. //

Porquanto sou informado que os Colectores de V. Santidade que residem nos meus Reynos de Portugal se intrometem em conheçer das causas dos Religiosos e Religiosas, naõ somente por appelaçaõ e outros recursos em segunda instançia, mas tambem em primeira instançia, ouuindo os e prouendo os contra as ordens dos Superiores das Religioẽs e contra o que conuem ao bom gouerno dellas e ao seruiço de Deos e conseruaçaõ da disciplina Regular, na forma em que mais largamente o proporá a V. Santidade de minha parte o Doutor Miguel Soares Pereira meu Agente. //

Peço a V. Santidade que seja seruido de o mandar ouuir na materia e que mande ordenar nella aos Collectores que se abstenhaõ de se intrometer nas causas da primeira instançia, como conuem, para que o gouerno das Religioẽs se conserue dentro

dos limites dos seus Statutos, sem dar lugar a que se diuirta do caminho ordinario, tendo o somente nos recursos legitimos, e que ainda nesses se proçeda cõ grande moderaçaõ e ouuindo sempre os Superiores das Religioẽs de que se appellar ou querelar, para que assy com mais verdadeiro conhecimento das causas se possaõ deçidir como conuem á quietaçaõ das mesmas Religioẽs e bem dos mesmos Religiosos e ao seruiço de Deos; o que reçeberey de V. Santidade em especial graça e merçê. //

Muito Sancto em Christo Padre e muito bemauenturado Senhor, Nosso Senhor por largos tempos conserue a V. Santidade em seu Sancto Seruiço. //

Escritta em Madrid a 10 de Outubro de 1629.

a) ElRey ·⁝~

BV — Cód. *Barb. Lat.* 8266, doc. 13.

227

HERANÇA DE PAULO DIAS DE NOVAIS

(1629)

SUMÁRIO — *Odisseia do suplicante à roda da herança de seu cunhado — Pede a revisão da sentença sobre o direito dos escravos.*

†

Senhor

Diz Pero Correa da Silua que ElRey Dom Sebastião que santa gloria aja, fez doaçaõ a Paulo Diaz de Nouais, de certo limite de terras no Reino de Angola, com sertos direytos reais, e o terço dos direytos dos resgates dos escrauos que nos limites do ditto Reino se resgatassẽ, fundandosse a ditta Doaçaõ em que o ditto Paulo Dias descobrio e comquistou aquelle Reino á custa de seu sangue, fazenda e vida, de que resultou á Coroa deste Reino taõ grande proueito, como hé notorio. E em outros muitos e qualifficados seruissos do ditto Paulo Dias e seu pai, e auô (1). E fallecendo o ditto Paulo Dias na mesma comquista do Reino de Amgola há perto de quarenta annos, soçedeo no direito da ditta Doaçaõ elle supplicante (por ser cazado con sua Irmã e a ditta doaçaõ ser geral pera quaes quer transuersais machos e femeas). //

E pedindo comprimento della e os direitos dos escrauos que lhe pertençiaõ, litigou muitos anos com o Prouedor da Fazenda de V. Magestade até que se deu sentença contra o supplicante,

(1) Foi pai de Paulo Dias de Novais, António Dias e avô Bartolomeu Dias de Novais.

julgandosse que naõ leuasse o ditto direito dos escrauos. Porẽ que V. Magestade lhe fizesse merçê equiualente na forma de huã prouisaõ que o senhor Rey Dom Sebastiaõ passou em dez de Junho (²) de 573, de que offereçe o treslado, em que ordenou que naõ leuasse os ditos direitos, mas que se lhe fizesse outra merçê em seu lugar, da qual se mandou que elle supplicante vzasse. //

Desta sẽtença pedio reuista que lhe foi conçedida, e se nomearaõ pera ella Juizes que viraõ o feito per muito descurço de tempo. E estando pera se sẽtençear em final, mandou V. Magestade per carta de dez de Abril de 620 que se naõ tratasse da dita reuista (auendo preçedido mandar leuar o feitto á Corte de Madrid, onde esteue muitos annos) tomandosse por fundamento na ditta Carta, que o feito se despachara no Conselho da Fazenda, de cujas sentenças naõ auia reuista. E replicando o supplicante com euidentes razoẽs que a dita sentença fora dada no Juizo dos feitos da Coroa e Fazenda (posto que comforme á ordem de V. Magestade se despachara no Conselho) e que naõ votaraõ nella mais que os Juizes dos feitos de V. Magestade com os adjuntos nomeados, sem votarem os vedores da Fazenda, nẽ os conçelheyros em forma de conçelho, nos quaes termos cabia reuista conforme ao lib. 3 tt.º 95 § 10, e naõ auia ley, regimento ou prouizaõ que derrogasse, e por esta cauza lhe estaua conçedida por prouizaõ assinada por V. Magestade, ouuido o procurador da Fazenda, ao qual direyto adquerido naõ era V. Magestade seruido derogar, nem podia de seu real poder ordinario (do qual somente vza sojeitandosse voluntariamente á desposisaõ das leis e direito); contudo vendosse esta replica naõ ouue V. Magestade por bem deferirlhe, como respondeo em Carta de 22 de setembro de 620. De modo que V. Magestade de seu soberano e absoluto poder, foi seruido que esta cauza naõ passasse auante per via de justissa ordinaria, mostrando que

(²) Leia-se: Julho. Cfr. *Monumenta*, IV, pág. 281.

sua tẽçaõ era vzarse da ditta Prouizaõ do senhor Rey Dom Sebastiaõ, e dar a elle supplicante satisfaçaõ em merçê equiualente.

E porem sendo passados tantos annos, e tendo elle supplicante gastado toda sua fazenda neste requerimento e pondo sua justissa nas maõs de V. Magestade, ategora naõ se lhe tem feito mercê alguã, antes foi esecutado e molestado por quinze mil + +os [cruzados] que o ditto seu cunhado deuia nos Contos, de emprestimo que se lhe fez pera a mesma comquista de Angola, das auẽças que pera o ditto Reino se fizeraõ, sendo assi que as despezas que nelle fez, e as armas e couzas que deixou na comquista, que receberaõ os offiçiaes de V. Magestade, importaõ muito mais, como tẽ mostrado nos Contos pelos papeis que offereçe, os quais daquelle tribunal se remeteraõ a V. Magestade por despacho que nelles se deu.//

E porquanto naõ hé justo, nẽ o primite o christianissimo zello de V. Magestade que fiquẽ sem remuneraçaõ taõ qualificados seruissos como os de Paulo Diaz de Nouais, a quẽ se deue a comquista de Angola, que rende a esta Coroa mais de çem mil + +os naquelle Reino, e mais de quinhentos mil + +os pello augmẽto que deu ao estado do Brazil, que sem ella se naõ podia sustentar, e pello comtracto das liçẽças de que V. Magestade goza na Coroa de Castella, e que fique sem effeito a doaçaõ que em taõ justas cauzas está fundada, negandosse ao supplicante os termos de justissa ordinaria que o direito natural deixa liure, e os da merçê que lhe está prometida pella prouizaõ del Rey Dom Sebastiaõ, se offereçe que a sentẽça (de que V. Magestade vza) manda guardar, como se uê do treslado da dita sentẽça que offereçe. //

Pede a V. Magestade aja por bem, ou mandar que sua causa se julgue na instancia de reuista, onde está perpetuada com Juizes nomeados, ou fazerlhe merçê equiualente ao muito que nesta cauza tem gastado, e á importançia della, e á sua qualidade e seruissos, que mereçẽ naõ se lhe negarem os termos de justissa, e á satisfaçaõ taõ deuida, e que mande (em parte

das mercês que espera) pôr verba na reçepta dos quinze mil + +^{os} que nos contos se pedem aos erdeiros do ditto Paullo Diaz, em que se declare que se lhe naõ peçaõ e se ajaõ por compençados pelos papeis que offereçe, suprindo os defeitos que nelles se podem apontar, pera ficarem correntes, auendo respeito a que naquelles tempos naõ auia em Angolla offiçiaes que pudessem ordenallos em forma mais curial. E auendo outro si respeito a que elle supplicante está absoluto de pagar os dittos quinze mil + +^{os} por sentẽça final, por razaõ da precaçaõ de seu dotte, que naõ hé justo fiquẽ sujeitos a esta diuida, de que por tantas razões está desobrigado. E R[eceberá] M[ercê].

MB — *Adicionais*, Ms. 20.786, fls. 191-192.

NOTA — Como se vê do texto o documento é posterior a 20 de Setembro de 1620. Como afirma que Paulo Dias falecera havia perto de 40 anos, e este facto se verificou em 9 de Maio de 1589, segundo a *Synopsis Annalium* do Padre António Franco, S. J. (pág. 151, n.^{os} 14 e 15), julgamos poder datá-lo de 1629. — Cfr. *Monumenta*, IV, pág. 512.

228

CARTA DO FEITOR DO LOANGO A FERNÃO DE SOUSA

(Resumo)

(1629)

SUMÁRIO — *Correspondência do Conde de Sonho com os holandeses em Pinda — Pede o Governador ao Bispo que dissuada o Rei do Congo e o Conde de permitirem feitoria holandesa.*

Avizou que o conde de Sonho Dom Paullo escreuera ao feitor dos holandezes mandasse pôr feitoria em Pinda, porque tinha muito marfim junto pera lhe[s] pagar, e fazer resgate, e que o mesmo lhe escreuera o secretario do conde, e que o feitor olandez lhe respondera estaua esperando a sua nao em Mayo pera avizar por ella ao seu general que está na Mina, e certificou Pero Correa que vira as cartas, e as tiuera em sua mão.

Tanto que tiue este avizo requery ao senhor Bispo Dom Francisco Soueral escreuesse a El Rej de Congo, e ao conde de Sonho exortando os ympedissẽ vir os olandezes cõ feitoria a Pinda por razaõ da christandade, e do desseruiço que resultaria a S. Magestade, e perigo deste porto e Cidade, e lhe dissesse que yndo o conde cõ este yntento adiante avia de proceder cõ sensuras, por serẽ piratas rebeldes, ynimigos de nossa santa fé, que roubauaõ os christaõs, e leuauaõ a vender as fazendas que lhe[s] tomauaõ á sua feitoria, sendo caso contra a bulla da Sea; a copia destas cartas vay adiante (1).

BAL — Ms. 51-VIII-30, fl. 382-382 v.

NOTA — Era feitor de Loango Pêro (Pedro) Correia Pessanha.

(1) Cfr. documentos de 26 de Maio de 1629.

229

INSCRIÇÃO SEPULCRAL DE D. ANTÓNIO NIGRITA

(1629)

SUMÁRIO — *Inscrição sepulcral na capela do Baptistério da Basílica de Santa Maria Maior (Roma), sob o busto de pórfiro do embaixador do Congo D. António Manuel, da autoria de Francesco Caporale, mestre de Lourenço Bernini.*

Romanorum Pontificum primus à Congi Regibus Ioanne Baptista Viues Oratore solemne Christianæ obedientiæ sacramentum coram sex Cardinalibus, propagandæ fidei operam præcipuè nauantibus excepit. Antonio Nigritæ Marchioni primùm à Congi Rege ad Paulum V. Legato, qui legatione solemni ritu nondum peracta in Vaticano obierat; Paulus V. Sepulchrum decreuerat, Vrbanus perfecit, & sequenti Inscriptione decorauit.

MARCHIONI . ANTONIO . NIGRITÆ
REGIO . CONGI . ORATORI
QVEM . PAVLVS . V . NONDVM . PER ACTA . LEGATIONE
IN . VATICANO . MORTVVM
IN . EXQVILIIS . FVNERAVIT
VRBANVS . OCTAVVS
QVI . PRIMVS . ROMANORVM . PONTIFICVM
A . REGIBVS . CONGI
PER . ORATOREM . IOANNEM . BAPTISTAM . VIVES
SOLEMNE . CHRISTIANÆ . OBEDIENTIÆ
IVRAMENTVM . EXCEPIT
SEPVLCHRVM . EXTRVXIT
PONTIFICIÆ . CHARITATIS . MONVMENTVM
AN . DOM . MDCXXIX PONT . VI

ALPHONSI CIACONII O. P. — *Vitæ et Res gestæ Pontificum Romanorum et S. R. E. Cardinalium*, Romæ, MDCLXXVII, tom. IV, col. 387 e 509.

NOTA — Paiva Manso marca-lhe, erròneamente, a data de 1639. O VI ano do Pontificado de Urbano VIII, eleito Papa em 6 de Agosto de 1623, começa em 6 de Agosto de 1628 e termina no mesmo mês de 1629. — Cfr. *Historia do Congo*, Lisboa, 1877, pág. 183. P. GAUCHAT, *Hierarchia Catholica*, Münster, 1935, IV, 17.

230

CARTA DO COLECTOR PONTIFICIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(26-1-1630)

SUMÁRIO — *Correspondência do Rei do Congo — Resposta a enviar-lhe — Correspondência com o Bispo — Confessor do Rei do Congo — O caso Brás Correia — Privilégios ao Rei do Congo — Embaixador deste a Roma — Representante do Congo na Corte de Portugal para tratar de seus problemas.*

Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Signore Padrone mio Colendissimo

Ho riceuuto in questa settimana, per la sua del Brasil tre lettere del Re di Congo, una per la Santità di nostro Signore, che sarà con questa, l'altra per la Maestà Catholica, che darò qui a Monsignore Gouernatore (1), et una per me stesso della quale mando a Vostra Signoria Ill.^{ma} l'aggiunta copia tradotta dal Portoghese in italiano. Se la Santità sua haurà da rispondergli, Vostra Signoria Ill.^{ma} si degnerà ordinare che se ne faccino tre dupplicati, costumandosi qui per li pericoli di si lunghi uiaggi di mandar sempre le lettere per tre uie. Tratanto io raccomanderò qui a Monsignore Gouernatore l'instanza di questo Re, acciò le fauorisca appresso di Sua Maestà in tutto quello che conuiene, et con le naui che partiranno del prossimo mese di Marzo, ò d'Aprile, risponderò a Sua Altezza nel modo che ni parerà conueneuole, et procurerò di persuaderlo a premere nella propagatione della Santa Fede, essaltatione della Chiesa et Clero di suoi Regni, et dar ogn'aiuto et fauore à Predicatori

(1) D. Afonso Furtado de Mendonça, governador de Portugal, arcebispo de Lisboa (1626-1630), falecido em 2 de Junho de 1630.

dell'Evangelio, acciò dilatandosi in quegli da Christianità possano i Vescoui demorarui più uolentieri et non pensare a trasportar la Sede in altre parti. //

Intorno a che scriuerò al Vescouo, che non innoui cosa alcuna in materia si graue et pericolosa senza darne prima conto a Nostro Signore et aspertarne ordine espresso dalla Santità Sua, et che quanto al confessore del Re da lui sospeso (2), proceda con la douuta auuertenza di non lo disconsolare senza necessità precisa, massime intendendo io qui che il detto Confessore é christiano uecchio, di molto graue età, et di trenta et piu anni di residenza di Congo. Et che se circa alla prouisione che si dice da me data al Canonico Correa, conoscerà che possa nascere scandalo, ò perturbatione, non solo la faccia sospendere, ma quando sia cosi necessario, rimandi lo stesso Correa à Portogallo; nè permetta che stia là con pericolo di suscitar qualche altro rumore, come segui quando fu imputato del ueneficio del Vescouo et Re, di che la lettera fa mentione. Questo Vescouo d'Angola mentre era qui, si mostraua buona persona, di molta humiltà, et charità, ma dopò d'hauer egli passata la linea se ne parla differentemente, benchè non sia da credere in tutto alle relationi di quelle parti.

Circa a priuilegj che richiede il Re, io gli scriuerò, che hauendo appresso di se quegli che dice che furono concessi à suoi Predecessori, si contenti di mandarmene copia, et confidere, che la somma benignità di Nostro Signore, per l'amore et affetto che gli porta, lo consolerà in tutto quello che sarà conueniente al suo bene et seruizio di Dio: ma se fratanto se ne trouasse costi ne' registri qualche memoria et paresse a Vostra Signoria Ill.ma d'impetrar da Sua Beatitudine la confirmatione loro per il presente Re, stimo che si potrà tenere per gratia impiegata, consolando la sua pia mente che ben mostra hauerne di bisogno: essendo ueramente cosa degna di compassione che

(2) Cónego Brás Correia.

in quelle parti oue sono tanta migliaia di huomini facilissimi a riceuere il Santo battesimo, infiniti muoiono senza quello, per non ui esser chi lo dia loro et amministri gli altri sacramenti: et come che di qua uadano hora pochissimi sacerdoti, o per esser mancato il commercio, ò per altra causa, et che là non se ne faccino del paese, pericolo sarà che mancando maggiormente questo all'istessa proportione cali la fede, se il Signor Dio non apre strada, donde si possano soccorrere con maggior largheza di quella che hora godono. Io procurerò ancora in questa occasione, per mezzo di persona, che si corrisponda co' Ministri del Re, che lo persuadano non solo a mandar a Roma un suo Ambasciatore a rendere ubidienza a Nostro Signore, come hanno fatto altri suoi Predecessori, ma a tenere in cotesta Corte un suo Deputato per le occorrenze del suo Regno. Che se questo seguisse, si potrebbe forse trattar col suo mezzo qualche buon modo di propagare maggiormente la fede in quelli Popoli, che hanno nome di esser si constanti, che rarissimi la negano dopo d'haverla una uolta riceuuta. Et a Vostra Signoria Ill.ma faccio humilissima riuerenza.

Di Lisbona a 26 di Gennaro 1630.

Di vostra Signoria Ill.ma et Rev.ma

Humil.mo et oblig.mo Seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 18, fls. 17-18.

231

VIÁTICO AOS MISSIONÁRIOS DE ANGOLA

(1-4-1630)

SUMÁRIO — *Partida do Bispo de S. Tomé e Governadores de Angola e da Mina — Viático aos Missionários da Índia e de Angola.*

Vendose neste Conselho o decretto do gouerno incluzo, e na conformidade que ordena sè deraõ as ordens necessarias pera o Prouedor dos Almazẽs, e Luiz de Goez de Mattos executarẽ o que se ordena sobre as embarcaçoẽs do Bispo da Ilha de S. Thomé, Gouernador de Angola, e Ouuidor do Brazil, se aprestarẽ cõ toda a diligencia, e assi o da Mina, pera irẽ em companhia das naos.

E ao Thezoureiro mor e Thezoureiro da Caza da Jndia pagassẽ ao Capitaõ mor os viaticos dos Religiosos que vaõ pera a India e Angola e ajudas de custo o que montaõ, que conforme as Relaçoĩs que com esta se enviaõ, importaõ quatro contos trezentos noventa e cinco mil reis, e que pagassẽ mays os corrigementos e folhas de fretamentos que há, de que se naõ pode saber a certeza por terẽ as partes em seu poder os despachos com as dittas folhas.

Do que se dá conta a V. Magestade, e desta contia se há de abater hũ conto e sessenta mil reis que o Contrattador d'Angola há de dar e o apresto do Gouernador Dom Manuel Pereira. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa o primeiro de Abril de 630.

L. S. / R. S. / S. S. / Roque da Silur.ª / L. M. B.

AHU — Cód. 476, fls. 67-67 v.

[*À margem*]: Re[s]posta do Governo.

Está bem, e o Conselho fará que com efeito partaõ estas embarcaçoẽs em companhia das naos, e terá cuidado de saber os termos em que se vaõ pondo pera que naõ haja alguã falta em seu aviamento.

E aduirtirá o Conselho quanto aos pagamentos de que se tratta nesta consulta, que tenho por informaçaõ que os Religiosos de Santo Augustinho naõ vaõ este anno á Jndia, e que da Ordem de S. Domingos se embarcaõ somente dous, e que assi ficaõ diminuydos da conta que se fez estas duas cõtias.

Em Lisboa ao primeiro de Abril de 630.

Dom Diogo.

232

REQUERIMENTO DO GOVERNADOR DE ANGOLA

(3-4-1630)

SUMÁRIO — *Parte para Angola com seis padres Franciscanos — Provimentos abundantes de viagem para prevenir contratempos.*

†

Senhor

Diz Dom Manoel Pereira Coutinho, governador que hora vay servir a V. Magestade ao Reino de Angola (1), que elle leva no seu navio quarenta soldados, e seis frades de S. Francisco, pera o que se lhe daõ vinte pipas d'agua; e porquanto as cousas do mar naõ tem limite, e a viajem pode ser de mais de quatro mezes, como hora aconteçeo aos navios que partiraõ em companhia das naos o anno passado, que puzeraõ nella perto de sinco mezes.

P[ede] a V. Magestade lhe faça mercê mandar se lhe dem quarenta pipas d'agua cõ as vinte que tem recebido, porque acontece muitas vezes arrombaremse alguãs pipas, e ficar a gente perecendo, e ser necessario arribar ao Brazil, ou a outra parte, o que hé grande deserviço de V. Magestade. //

E. R. M.

ATT — *Chancelaria de D. Filipe III*, liv. 23, fl. 205.

(1) Recebeu carta patente dada em 31 de Dezembro de 1629. — Chegou a Luanda em 3 de Outubro de 1630, tomou posse no dia 4 e desembarcou no dia 6. Recebeu o governo das mãos de Fernão de Sousa, que o precedeu no poder.

†

O Prouedor dos Almazens informe do conteudo nesta petiçaõ e do prouimento que tem feito de agoa ao Suplicante e se hé conforme ao regimento. //

Em Lisboa, a 3 de abril de 1630.

[Cinco rubricas]

AHU — Angola, cx. 1.

233

CAPELÃO DA FORTALEZA DA MINA

(4-4-1630)

SUMÁRIO — *Trata dos vencimentos a pagar ao sacerdote a enviar à fortaleza da Mina — Manda dar 20.000 réis para a viagem.*

Viose neste Conselho o decreto do Gouerno de dous deste mês de Abril em que diz que se está fazendo prestes hũ Religioso da Ordem de Christo para hir á Mina, para aly administrar Sacramentos, que este Conselho ordenasse que se lhe fizesse o gazalhado, e se lhe desse o mais que se costuma para sua embarcaçaõ. E assy se passassem os despachos necessarios para na Mina se lhe pagarem suas ordinarias na forma costumada. E os despachos se podia[m] fazer com os nomes em branco, para se porem logo que chegar auizo do Prior de nossa Senhora da Luz, o nome do Religioso de que se tem mandado saber.

Reçebendosse o ditto decretto se mandou logo fazer diligencia nos liuros deste Conselho sobre se ver se auia exemplo de algũs Religiosos ou Saçerdottes que foraõ seruir á Mina, do que se lhe[s] deu para seu apresto da jornada.

E pello registo que vay com esta consta mandarse dar no thezoureiro da Casa da Jndia ao Saçerdotte Manoel Christouaõ, que foj á Mina por Capelam da jgreja daquela fortaleza, 20$000 reis adiantados, que hé a metade do ordenado que auia de auer.

E porque o ditto registo declara que se lhe mandauaõ pagar os dittos vinte mil reis sem embargo da ordem que há em contrario, e V. Magestade per carta sua de 16 de Março deste anno, em re[s]posta de huã consulta que por este Conselho se fez sobre Dom Manoel Pereira que vay por Gouernador do Reyno de Angola, pedir ajuda de custo e que se lhe paguem mil

+ +.^{dos} [cruzados] adiantados á conta de seu ordenado, ordenou V. Magestade ao gouerno aduirtisse a este Conselho as neçessidades delle, è as publicas e geraes desta Coroa a que há que acodir, e que naõ ouuera de consultar esta ajuda de custo contra as ordens que V. Magestade tem dado. E mays quando ella se naõ deu a Fernaõ de Sousa, que está gouernando Angola, e que a elle toca a obseruançia e comprimento das ordens de V. Magestade.

Pareçeo ao Conselho dar conta da matteria a V. Magestade, visto a ordem de V. Magestade. E quanto ao agasalhado se lhe tem mandado fazer, que era o que tocaua a este Conselho, com os mantimentos.

E ao Doctor Symaõ Soarez de Caruàlho pareçeo que conforme as ordens de V. Magestade se naõ pode differir ao Supplicante. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Lisboa 4 de Abril 1630.

L. S. / R. S. / S. S. / Roq̃ S. / L. M. B.

[*À margem*]: Re[s]posta do Gouerno

Escuzesse o que tocca ao ordenado adiantado. E no mais me conformo com esta consulta. //

Em Lisboa a 4 de Abril de 1630.

D. Diogo de Castro.

AHU — Cód. 476, fls. 71-71 v.

234

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(20-4-1630)

SUMÁRIO — *Missionários que partiram para a Índia Oriental — Descuido censurável dos Provinciais — Partida do Bispo de S. Tomé para a sua diocese — O do Brasil fica doente.*

Jll.^{mo} e R.^{mo} Signor Padrone mio Colendissimo

La Missione de' Religiosi fattasi quest'anno all'Jndie Orientali con le due naui, che partirono hieri uerso quelle parti, è riuscita molto tenue. Poiche dà Padri della Compagnia di Giesù in poi, de' quali sono andati 26, quasi tutti Porthoghesi, le altre Religioni non hanno fatto missione, per essersi il Prouinciale di S. Domenico trattenuto inutilmente in Madrid quasi sino alla partenza delle naui; et quello di S. Agostino, dopo d'hauer fatto gran preparamenti uerbali, per farne una molto buona di fino à quattordici sògetti, per i quali S. Maestà gli prouedeua di uiatico, si è, nell'ultimo risoluto in nulla, sotto pretesto che alcuni de' migliori di essi dà lui destinati contro la uolontà loro, non siano uoluti andare, come ueramente fecero ogni diligenza possibile per non esserui astretti; se bene sariano finalmente andati, almeno per la maggior parte, se egli hauesse tenuto saldo. Cosa che m'induce à credere, che molto conuenga di darsi, dalle Religioni, ouero dalla Sacra Congregatione de Propaganda Fide, qualche miglior' ordine per queste Missioni, acciò non restino tanto, come sono, all'arbitrio de' Prouinciali, i quali mostrano in farle di seruirsi molto più degli affetti et passioni per mandare, ò ritenere chi à loro pare, che del zelo

del seruizo di Dio, et delle anime, come mi riserbo à scriuere un'altra uolta più amplamente à V. S. Jllustrissima.

Si è parimente imbarcato il Vescouo dell'Jsola di S. Thomè, che non senza qualche fatica si è fatto spedire, et prouedere delle cose necessarie per il uiaggio, hauendo corso pericolo di restare anche quest'anno, come fece nel passato. Egli è Religioso di S. Domenico et uà con molto buon' intento di affaticarsi per la salute, et miglioramento del suo grege, posto in gran bisogno, per la lunga absenza del Prelato (1).

Quello del Brasil, ancorche li uascelli per quelle parti fossero partiti, non si trouaua in stato di potersi mettere in uiaggio, per la goccia che gli diede l'anno passato, della quale Dio sà, se per la graue età di lui, potrà mai più rihauersi intieramente. Et io à V. S. Jllustrissima faccio humilissima riuerenza. //

Di Lisbona, à 20 di Aprile 1630.

[*Autógrafo*]: Humilis^mo^ et Oblig^mo^ Seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 18, fls. 76-76v.

APF — *Scritture riferite nelle Congregazioni Generali*, vol. 98, fls. 54-54v.

(1) Desde 1625 que estava efectivamente sem Bispo.

235

CARTA DO PADRE MIGUEL AFONSO AO PADRE GERAL

(21-5-1630)

SUMÁRIO — *Satisfação por ser designado para a missão da Etiópia — Partida para o Congo a juntar-se ao Padre Paiva, chefe da missão — Facilidades concedidas pelo Rei do Congo.*

Reuerendo padre Geral

Pax Christi

Naõ posso encarecer com palauras a V. P. a grande consolaçaõ e alegria com que fico por o P.e Reitor Jeronimo Vogado me ter auizado hũ dia destes pera ir com o P.e Ioaõ de Paiva ao descobrimento do caminho de Etyopia. O que agora pesso a V. P. hé nos lance de lá a sua bençaõ, e nos encomende e mande encomendar a Deos nosso Senhor e a sua Santissima Maĩ a Virgem Senhora nossa pera que assim seia tudo pera honrra e gloria sua, e bem das almas, como V. P. e nós dezeiamos. //

Dis o P.e Reitor Jerònimo Vogado que me [h]ei de partir desta Loanda no principio do mes que vem, que hé o de junho, pera me ir aiuntar em Congo com o P.e Joaõ de Paiva, que hé o companheiro com quem eu [h]ei de ir ao descobrimento de Etyopia: pera de Congo nos partiremos e sèguiremos (1) [a] nossa missaõ, porque ElRei de Congo mandou dizer em publico diante de seus fidalgos e mais pouo, como elle daua licença aos Padres da Companhia pera poderem ir por seu reino

(1) Leia-se: partirmos e seguirmos.

pera Etyopia. E despois disto mandou passar huã provizaõ á nossa Companhia como elle dava a dita licença. //

O governador deste estado, Fernam de Souza, e moradores desta Çidade de Loanda ficaraõ mu[ito a]legres e contentes quando ouuiraõ dizer que a Companhia queria por [a]qui descobrir o Caminho da Etyopia. Nosso Senhor etc. //

Da Loanda 21 de [Ma]io de 1630. //

Deste minimo em Christo filho de V. P., em cuios santos sacraficios e devotas oraçoẽs muito me encomendo.

Miguel Afonso

O bispo e governador deste Estado são muito amigos da Companhia.

[*Endereço*]: Ao nosso muito Reverendo Padre Geral da Companhia de Jesus Mucio Vitelleschi, em Roma.

ARSI — *Lus.*, Cód. 74, doc. 63, fls. 183-183 v. (Autógrafo).

NOTA — O Padre António Machado, S. J., natural de Vila Real, no arcebispado de Braga, pediu com instância a missão de Angola. Faleceu em 27 de Agosto de 1627, vítima da sua caridade a curar os pretos da peste. «Tinha ânimo de descobrir caminho por aquelles vastissimos Reynos de Angola pera (a) Ethiopia do Preste Joaõ, cujos pensamentos lhe atalhou taõ santa morte». — PADRE ANTONIO FRANCO, *Imagem da Virtude em o Noviciado de Coimbra*, Coimbra 1719, tom. II, 573.

Era, portanto, antiga a ideia expressa neste documento. O conceituado Autor da *Synopsis Annalium* escreve sobre o problema:

Meditabamur etiam expeditionem terrestri itinere a finibus regni Congani ad Aethiopiam finitimam Mari Rubro. Creditum Romæ posse viam aperiri qua sacerdotes nostri adirent Abassinos, quando portus maritimos Turcas præsidiis occupaverant. Negotium commendatum Patribus Michaëli Alphonso et Joanni Païvæ, viventibus in Congensi

collegio, regionibus cœlo assuefactis. P. Eduardus Vasæus, Congensis rector, rem temerariam, ut erat, existimans, scripsit ad generalem et provincialem gravia rationum pondera et difficultates insuperabiles quæ prius deberent mature perpendi, ne vitæ periculis evidentibus missionarii exponerentur, sine spe exitus optati. Proposuit longinquitatem itinerum, totius enim Africæ erat vincenda latitudo. Eundum per nationes feras et insociabiles, quæ nesciant humana commercia; præterea vescantur humanis carnibus, et se mutuis bellis consumant. Quid, quod adeo pestifera extraneis sunt illius Africæ loca propter cœlum grave, ut nullus de nostris a littore hactenus excesserit vivus aut certe morbo diuturno erat implicitus. Cumulat *(P. Vasæus)* horum nomina — Rebus per otium consideratis, humano consilio et viribus majore.

PADRE ANTONIO FRANCO, S. I. — *Synopsis Annalium* — anno 1630, n.º II.

Por sua vez Severim de Faria, em referência a acontecimentos ocorridos entre Março de 1628 e Fevereiro de 1629, escreve:

Em Congo se tem entendido pelos P.es Miguel Affonso, Reytor do Collegio do Saluador, e seu companheiro Joaõ de Payva, o caminho daquelle Reyno ao dos Abexins, em companhia de Rodrigo Ayres Brandaõ, pessoa muy pratica naquellas Provincias do sertaõ, que se offereceo a acompanhar os Padres com sua pessoa e escravos, alguns dos quaes saõ de huma Provincia Oriental a Congo e que dista delle dous mezes de caminho. Nesta terra dizem aquelles cafres que há huma alagoa de muitas legoas, chea de Jlhas, povoada de gente, que a navegaõ em embarcaçoẽs grandes, a qual dizem que confina com as Provincias da Ethiopia Superior. Esperase desta jornada hum ditozo successo pera aquella christandade, porque o caminho ainda que comprido, hé muy povoado daquella cega gentilidade.

BNL — Ms. 241 (F. G.), fls. 248 v-249.

236

CARTA DO PADRE NICOLAU DE FENAL AO PADRE GERAL

(23-5-1630)

SUMÁRIO — *Viagem à Etiópia dos Padres Miguel Afonso e João de Paiva — Missões de Maçangano, Benguela, Ambaca e Dungo — Os cristãos de Maçangano sustentam os Padres.*

P. Generali

Pax Christi

Accepi litteras P[aternitatis] V[estræ] datas anno superiore mense Junio, quibus eundi in Congum de nouo facultatem facit, quam tamen ægre concessurus erat Rector, nisi præter spem Rex Congi facultatem tentandi Aethiopiæ itineris nostris fecisset. Istuc abeunt ex imperio V. P. P. Michael Alfonsus cum quo in Congum abiit etiam P. Joannes de Paiua qui jam istic est, cujus ego vicem supplebo donec redeat.

De missionibus huius Collegii, quæ peropportune fieri possent in Mazangano, Benguela, Embaca scripsi jam ad P. V. Expectant Lusitani donec Rex stipendium nostris assignet, quod nunquam facturum credo. Offerunt interea ciues Mazanganenses substentationem nostris competentem de suo, donec Rex prospiciat, quæ pecunia semper minor est quam quæ a Rege constituenda esset. Nostri eam recusarunt, cum tamen in locis circumuicinis sint plus quam quadringenta Aethiopum millia, quæ suscepto baptismo vnicum nomen christianorum retinent, cætera sunt gentiles.

Jn Dungo etiam fixa sedes nostris est in Aula Regis, ex qua tamen ad vicinas vrbes liceret non sine fructu excurrere: nec hactenus factum est: cum tamen in aula ii omnes prope Christi fidem susceperint qui suscepturi sunt. Accedit quod ea loca ita coniuncta sint, vt leui negotio ad ea ex aula excurri possit et periculum non sit ne plura Christo acquiramus quam conseruare possimus. //

De rebus Congensibus scribam cum eas de propinquo prospectiones habuero. //

Paternitatis Vestræ ss. sacrificijs me commendo. //

Loanda 23 Maij 1630.

P. V.

Servus in Christo et filius humillimus

Nicolaus de Fenal

ENDEREÇO: Rev.^{do} in Christo Patri, Patri Mutio Vitelleschi Societatis Jesu Generali — Romæ.

ARSI — *Lus.*, Cód. 74, doc. 64, fl. 184 (Autógrafo).

237

CARTA DO PADRE JERÓNIMO VOGADO AO GERAL

(24-5-1630)

SUMÁRIO — *Dificuldades do Rei do Congo em permitir a viagem do Congo para a Etiópia — São nomeados os padres Miguel Afonso e João de Paiva — O padre Pacónio ocupa-se na composição da* Arte *da língua do Congo e de um* Vocabulário *— Mudança de pessoal — Missões em Angola — Sossego no Congo — Ordenação de seis jesuítas da Província do Brasil em Luanda — Partida dos mesmos para o Brasil.*

Muito Rev.^do^ em Christo Padre

Pax Christi

No que V. P. me tẽ tantas uezes mandado fazer diligẽcia pera se descubrir por estas partes caminho pera [a] Etiopia, se tem feito com cuidado. E porque ategora ouue deficuldade de parte de El Rey de Congo, por algũs dos seus o meterẽ em desconfianças que queriam os Portug[u]ezes por esta uia saber mais terras pera se asenhorearẽ dellas, nãõ avizei a V. P. até se nãõ desfazerẽ estas neuoas, que com o fauor de Deos se desfizeraõ, e mandou passar a Prouizãõ que o padre Duarte Vaz, Reitor daquele Collegio me mandou, cuio treslado vay com esta, e irá por vias, pois sei o gosto que V. P. há de ter de se dar premcipio a cousa que V. P. tãoto dezeia. //

Com esta Prouizãõ me resolvy a auizar logo ao padre Miguel Afonso pera se ir ajuntar em Congo com o P.^e^ Joaõ de Payua, e se porem logo a caminho nestes mezes que são frios e acomodados pera caminhar nestas partes. E assim se partirá deste Colle-

gio com o fauor de Deos no premçipio de Junho. Em sua companhia vai até Congo o P.e Niculao de Fenal, comforme a ordem que de V. P. tiue na carta de 18 de junho de 629, pera ficar acompanhado o P.e Duarte Vaz. E como elle leo a Liçam de Casos este anno passado, agora com sua ida a emcomendei ao P.e Francisco Paconio, emquanto acaba de comualeçer o P.e Francisco Jettino, porque naõ quizera tirar ao P.e Francisco Paconio da occupaçaõ da limgoa da terra em que vay acabando a Arte e comessaõdo o Vocabulario. E porque o P.e Francisco Jeattino adoesse muitas uezes, mando pedir ao P.e Prouinçial 2 Padres em lugar dos que vaõ descubrir [a] Etiopia, e que hum delles possa ler Cazos. V. P. nos faça [a] charidade ordenarlho assi.

Com ElRey de Angola continuaõ os P.es Domingos Lourenço e Esteuaõ Roiz. Naõ hé a conuerçaõ muito mais do que era, por naõ estar ainda aquelle Reyno de todo quieto e obediente ao Rey prezente. Será Deos seruido que tudo vá em creçimento daqui por diante.

Em Congo se continua com muito fervor com a Congregaçaõ e confissoẽs e mais actos de edificaçaõ.

A esta Cidade vieram do Brazil 6 Jrmaõs tomar Ordens, por faltar Bispo muitos annos naquelle Estado. O nosso lhas deu com sumo gosto e em breues dias. E elles cõ suas ordens nos ajudaraõ muito a quaresma passada nas comfissoẽs e preguaçoẽs, e dous delles foram daqui para o Rio de Janeiro por ordem do Padre Prouinçial Antonio de Matos, os outros quatro vaõ pera a Bahia no nauio em que esta vay. Saõ todos bõs sogeitos, e bem neçessarios naquella Prouinçia, segundo me escreue o Padre Prouinçial ter grande neçessidade delles.

Comforme a licença que V. P. dá nas Capellas até 4.ª geraçaõ e depois se poder pedir de nouo indosse acabando o dito tempo, naõ me paresse que auerá difficuldade em se tomarẽ.

O padre Antonio de Almeida fes profissaõ de 4 votos a 14 de Abril, comforme a ordem e licença que de V. P. uejo;

com esta vay a profissam e os votos simples. E porque das mais couzas tenho dado a V. P. conta por varias vias, naõ sou mais largo nesta. Nos santos sacrifiçios e bençaõ de V. P. muito me emcomendo, ett.ª //

Loanda, 24 de Mayo de 1630 annos.

[*Autógrafo*]: minimo e jndignissimo filho de V. P.

†
Jeronimo Vogado

[ENDEREÇO]: a nosso muito Rev.do em Christo Padre, o Padre Mutio Viteleschi, Preposito Geral da Companhia de Jesus, etc. 2.ª via. Roma.

ARSI — *Lus.*, Cód. 74, doc. 69, fls. 185-185v.

238

CARTA DO COLECTOR APOSTÓLICO AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(22-6-1630)

SUMÁRIO — *Armada do Brasil — Caça dos corsários aos navios portugueses — Noticias vindas da India — Ataque a Tânger — Aparição no céu a certos rústicos das cercanias de Elvas.*

Jll.^{mo} e R.^{mo} Signor Padrone mio Colendissimo

Sono di questa settima comparsi due vascelli del Brasil, partiti di là in Maggio, uno dà Pernambuco, et l'altro dalla Parahiua, con auuiso certo, che non solo gli Olandesi si conseruauano nel possesso de' luoghi acquistati, mà che ui si uanno fortificando potentemente, et procurando d'entrare per la terra ferma; oue però trouauano resistenza, et perdeuano di molta gente, amazzata loro dà nostri, i quali cominciauano à pattire delle cose necessarie per trouarsi in quelle foreste senza prouisione di uiuere et uestire.

Che à detti Olandesi erano giunte diece altre naui di soccorso, in modo che faceuano conto essere hora là trà gente di mare et di terra, sino à 13 mila huomini con 80 naui, alcune delle quali haueuano trouato modo d'introdursi nel porto, benche non si hauesse quello per capace di vascelli grandi.

Per le spese dell'Armata che qui si uà preparando si tratta di mettere una tassa di 300 mila + ^{di} [cruzadi] sopra de' Christiani uecchi, et d'altritanti sopra de' nuoui, contra de' quali è anche uscita sentenza di 70 mila + ^{di} che restano deuendo per il decreto gratioso del tempo di Filippo 3°; et perche si dolono di non poter far tanto, massime hauendone pur hora pagata

un'altra di 215 mila, et essere uscite del Regno molte famiglie, s'è ordinato che non si lasci partir più alcuno, se prima non hauerà pagato la rata di questa nuoua tassa.

La flotta che si aspettaua della Baya si hà quasi tutta per persa, et presa dà nemici, la maggior parte Jnglesi, dalle cui mani non si sà che sin hora sia fuggito altro che un solo uascello di 14 che partirono; essendo quest'anno tanto grande il numero de' corsari che predano chiunque uiene dà qualsiuoglia conquista di questo Regno, che pare quasi miracolo che alcuno ne uenga à saluamento.

Di più si dice essere andata una squadra di 16 naui olandesi all'Jsola di S. Elena, che è nel camino d'Jndia di quà dal Capo di Buona Speranza, per aspettar iui il ritorno delle naui, et si teme assai di qualche sacco alla Città di Loanda, del Regno d'Angola, per le gran forze degli nemici.

Si è hauuto auuiso certo essere giunta alle Terzere una naue jndiana assai grande, et molto ricca, che uiene dà Cocim, carica di pepe, et altre merci, saluatasi come per miracolo dalle mani de' corsari, dà due de' quali, essendo stata combattuta, si retirò sotto al forte dell'Jsola del Faiale, d'onde se non era subito dal Gouernatore fatta condurre à quella di S. Michele, gli stessi corsari, che il giorno seguente ritornorno in maggior numero, se la portauano uia sicuramente; et hora per fuggire il pericolo si è ordinato che si scarichi lá, et si aspetti tempo più sicuro per mandarla à Portogallo.

La naue sodetta non toccò Goa impedita, come dice dà corsari, che là ancora infestano, se bene si crede, che fosse per non esser' iui trattenuta dal V. Rè, onde porta solo le seguenti nuoue dà quelle parti.

Che il Conte V. Rè fosse giunto à saluamento con le sue tre naui, et che delli sei galeoni che partirono seco, ne mancorono due, uno de' quali per non poter seguitare prima di passare il Capo di Buona Speranza, hebbe licenza di ritornarsene à Portogallo, Angola ò Brasil, et l'altro l'hebbe passato

il detto Capo di retirarsi à Mozambiche, come si spera che hauerà fatto: mà del primo non si essendo mai hauuto auuiso, si teme che sia perito in mare, ò capitato in mano de' nemici.

Che in Goa prima del arriuo del V. Rè fosse morto il Vescouo di Cocim, Gouernatore di quello Stato, et poco dopo morisse anche l'Arciuescouo di Goa.

Che gli Olandesi haueuano per fortuna perso cinque de' loro galeoni, et che li Giaui teneuano assedita la loro fortezza principale, per scacciargli dà quell'Jsola, in fauore della quale haueuano i nostri inuiati molti legni con speranza di buon successo.

La uoce sparza che si fosse ricuperato Ormuz si tiene hora per uana, non ne dicendo questa naue, che parti del mese di Decembre, cosa alcuna.

L'assedio di Tangere fù dissoluto dà Mori non senza danno loro.

Sicome s'è dileguato il sospetto che si haueua d'armata nemica per questa Costa, per timore della quale li Colonelli di quà diceuano d'hauer ordine dal Rè d'impiegare nella difesa anche i Religiosi.

Si narra una uisione apparsa ad alcuni lauorattori delli contorni della Città d'Eluas, di che se bene si danno estratti di testimoni giurati, et si fà gran diceria, si può nondimeno credere che non fosse altro che un mero uapore acceso, che rischirando le neuule nell'oscurità della notte, facesse nella estimatiua di quella gente rustica, opinare d'auer uisto sembianze d'huomini uestiti di lunghe et bianche uesti. El io à V. S. Jllustrissima faccio humilissima riuerenza. //

Di Lisbonna, à 22 di Giugno 1630.

[*Autógrafo*]: Humilis.^{mo} et Oblig.^{mo} Seruitore

Lorenzo, Vesc.° di Gerace.

AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 18, fls. 132-134v.

239

PROVISÃO DAS DIOCESES ULTRAMARINAS EM FREIRES DE CRISTO

(13-7-1630)

SUMÁRIO — *Manda que se proponham sugeitos da Ordem de Cristo para as prelazias ultramarinas, por pertencerem à Ordem.*

O Procurador Geral da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo fes petiçaõ a V. Magestade neste tribunal, em que diz que V. Magestade tem mandado por carta de 20 de setembro do anno de 605, que nas consultas dos Bispados Vltramarinos com os mais sogeitos que para elles se proposerem, se consultem a V. Magestade Religiosos da mesma ordem. E porque agora se tratta de se consultarẽ os que estaõ uagos, pede a V. Magestade que em consideraçaõ do referido, mande que na nomeaçaõ e elleiçaõ de pessoas, se tenha conta com os Religiosos da sua ordem, pellos hauer das partes, uirtude e letras conuinientes.

Assy hé que V. Magestade por carta de 20 de octubro de 605 tem mandado que nas uagantes de Bispados Vltramarinos, juntamente com os mais sojeitos, qüe para elles se nomearẽ, se proponhaõ tambem Religiosos da ordem de Christo, em que concorraõ letras, uirtude e as mais boas partes que se requerẽ. E tambem V. Magestade mandou que assy se dissesse ao Dom Prior da mesma ordem.

Por tudo o que pareçeo mui justificado o requerimento do procurador geral, pois em effeito uem a ser execuçaõ de resoluçaõ tomada por V. Magestade e em fauor de huã Religiaõ que tem mais parte nas Conquistas Vltramarinas (por todas pertençerẽ á ordem de Christo) que as mais Religioẽs.

E com a summissaõ deuida se lembra tambem a V. Magestade que antes da ereçaõ do Conselho da India (1), se consultavaõ per este tribunal todos os Bispados Ultramarinos, o que inaduertidamente çessou com o dito Conselho, sendo assj que sendo os negoçios uistos e tratados em mais tribunais, uem a ser a resoluçaõ mais asertada. E que com a extinçaõ do mesmo Conselho da Jndia (2), deuera este negoceo tornar á sua primeira naturesa, como V. Magestade deue ser seruido de mandar se faça daqui em diante. //

Lisboa, 13 de julho de 630.

a) Tinoquo.

[*À margem*]: Por carta de S. Magestade de 5 de setembro 630.

Huã [consulta] sobre os Religiozos da ordem de Christo. E quando nella ouuer sogeitos quaẽs conuem, me seraõ propostos, por esse gouerno, para as Prelasias Ultramarinas.

a) Marquês.

ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 31, fls. 176v.-177.

(1) Em 3 de Agosto de 1604.
(2) Em 1614.

240

CONGREGAÇÃO DA PROPAGANDA FIDE

(6-9-1630)

SUMÁRIO — *Missão de Capuchinhos falhada — Clero e religiosos indígenas — A questão dos espólios não vem a propósito.*

Quindici punti da esaminarsi in Congregazione particolare di tre Cardinali al meno.

Die 6 Septembre 1630. Congregatio 129.

. . . . . .

3.° Di Angola, e mancamento d'Operarj, e Mori.

. . . . . .

Del terzo d'Angola:

Veramente bisognerebbe applicar l'animo ad ajutar quel Regno. Alcuni anni sono si procurò di far una Missione di dodici Cappuccini; ma non fù eseguita, perche si dice, che li Nostri campano poco in quel Regno. È stato parere d'alcuni, che si pigliassero giovani di quel Regno di 15 in 16 anni, acciò non si scordassero la lingua, e si allevassero in Europa, e poi si rimandassero alle Patrie loro. Si potrebbe anche dagli Agostiniani (1), Gesuiti, Francescani, e Domenicani vestirne alcuni, e

(1) Quanto aos Agostinhos o problema fora já ventilado em 1625, nos termos seguintes:

3° Ad propagandam fidem in Regnum Congi Sacra Congregatio iussit Generalem Augustinianorum admoueri, ul si poterit aliquot iuuenes ex dicto Regno originarios ad habitum Religionis in Lusitania assumãt, ut cũ plene instructi fuerint de necessarijs ad prædicationem fidei catholicæ in illud Regnum mitti possint.

APF — *Acta*, vol. 3, fl. 222v. (Congregação de 23 de Maio de 1625).

poi istrutti, rimandarli a quel Regno a fondar le loro Religioni.

Quanto al punto che tocca il Collettore per rimedio del Regno di Angola in materia dello spoglio, non lo stimo a proposito, perche quando il soggetto che si manda *quærit quæ sua sunt,* l'introduzione dello spoglio non lo farà cercare *quæ sunt Iesu Christi.* E perciò si deve avere particolar considerazione nello sciegliere persone, che vogliono la gloria di Dio, e la salute del prossimo.

Circa finalmente il negozio de Mori, si può trattar con il Rè Cattolico, ma non si farà frutto, perche il negozio delle miniere è troppo importãte a quella Corona.

. . . . . .

BAL — *Rerum Lusitanicarum,* vol. XIX, págs. 357, 362-364.

NOTA — Este documento foi provocado e é o comentário à carta do Colector em Portugal, de 8 de Junho de 1630, que no parágrafo terceiro dizia:

. . . . . .

Che in Angola il Rè è Cristiano, ma per non essersi coltiuata quella gente rozza con numero di Missioni, la propagazione della Fede va più addietro, che avãti: e quei Vescoui, e Religiosi, che colà si trovano, non essendo sottoposti allo spoglio, si sono dati ad accumulare, trascurando la salute delle anime quando si trata d'interesse. E sebbene quella gente è barbara nondimeno mais perde la fede abbracciata. E che in quel Regno si contrattano de 12 in $\overline{14}$ [14.000] Neri schiaui annualmente, e subito battezzati si mandano a crepare nel lauoro delle miniere.

. . . . . .

BAL — *Rerum Lusitanicarum,* vol. XIX, págs. 354-355.

241

CARTA DO PADRE DUARTE VAZ AO GERAL

(18-9-1630)

SUMÁRIO — *Falecimento do Padre Fenal — Descobrimento da Etiópia — Situação económica dos colégios do Congo e de Luanda — Pedido de relíquias e carta para o Rei — Licença para descobrimento da Etiópia — Acção nefasta de certos sacerdotes — Bulas para as três confrarias de S. Salvador.*

Pax Christi

Tenho dado conta a V. P. por uias, de minha vinda a esta Corte de Congo, onde estou há mais de hũ anno com o cargo deste Collegio, onde o mais do tempo estiuemos somente tres, o P. Ioaõ de Pauya e o Jrmaõ Sebastiaõ Gonçaluez, por em Janeiro passado se ir daquy o P. Francisco Jattino (1), a causa de se achar mal, e correr sua uida risco. Oie está mais o P. Miguel Affonso, que da Loanda partio em Iunho passado em companhia do P. Nicolao de Fenal (2), que o Senhor foi seruido leuar para sy, oito dias depois de sua chegada, de hũas febres malignas (a que cá chamaõ doença da terra, por ser a que sem duuida dá a todos os que saem da Loanda polla terra dentro) que lhe deraõ tres dias antes de chegar a este Collegio. Foi sua morte sintida d'ElRey, e de todos estes fidalgos, assi pola falta que há nestas partes de obreiros, como pola fama

(1) O Padre Francisco Giattino, italiano, missionou doze anos em Angola, passando posteriormente para as missões do Brasil e do Paraguai. Cfr. ANTÓNIO FRANCO, *Synopsis Annalium*, ad annum 1633, n.º 8.

(2) Flamengo. Foi para Angola em 1629.

que de suas uirtudes e talentos tinha chegado diante. Seja o Senhor louuado que lhe quis taõ cedo pagar seu bom zello.

Vinha o P. Miguel Affonso auisado pelo Reitor da Loanda pera faser o descobrimento da Etiopia em companhia do P. Ioaõ de Paiua: mas como as cousas pera a viagem ficassem no caminho por falta de carregadores, foi forçado esperarem até sua chegada; e como neste meyo tempo Deos leuasse o P. Fenal, auizey ao Reitor da Loanda me mandasse companheiro, por hũ proprio: com o qual respondeo naõ fossem os Padres este anno, assi por se ter passado o quissiuo (que hé o tempo em que lá naõ choue, e se pode caminhar) como por naõ ter por ora em o Collegio quem me uiesse aiudar. E assi ficamos agora neste Collegio quatro, que naõ saõ muitos, pera o muito que aquy se fas: saõ no porem pera o prouimento que uem da Loanda (que posto que o P. Jeronymo Vogado acode com Caridade, conforme pode aquelle Collegio, e ainda mais), comtudo se padece muito e se padecerá cada uez mais, porque o Collegio da Loanda naõ pode tanto, e acabado este rescaldo da fazenda do Jrmaõ Gaspar Aluarez, que uay iá no cabo, (sem embargo do qual deue o dito Collegio a cambios em Lisboa mais de dous mil cruzados, conforme me escreuem) se uerá que o Collegio naõ pode tanto. E assi naõ continuará este, se ElRey de Portugal naõ acodir, cõ ao menos mil cruzados de direitos no contrato de Angola.

O que aquy fasemos escreuo ao P. Assistente (3), e naõ no repito nesta por o ter escrito por vias a V. P. Porem peço ao Padre que [e]m caso naõ sejaõ chegadas [...] em a qual lhe faço huã proposta para se naõ auer de conseguir por esta terra a Missaõ de Etiopia, em cazo que os Padres descubraõ o caminho.

Nas que tenho escrito a V. P. pedia o que agora torno a fazer. Alguãs reliquias ornadas pera este Collegio, que naõ tem nada destas cousas, nem reditos pera as mandar ornar; por esta

(3) Julgamos tratar-se do Padre Nuno Mascarenhas.

resaõ naõ fasemos aquy festa às Onze Mil Virgẽs. Assy mais alguã cousa de deuaçaõ e curiosa pera ElRey, a quem V. P. deue mandar escreuer as graças da prouisaõ que passou com a licença pera os nossos poderẽ ir á Etiopia por suas terras. E aia V. P. que naõ fez pouco: eu digo de mim, que nunca cuidey a desse: a causa hé porque esta nassaõ hé muy desconfiada de sy, e muito mais dos Portuguezes; e sempre cuidaõ lhe querem tomar a terra. E naõ filosofaõ de todo mal, polla experiencia que tem da cobiça portugueza. A isto se aiuntaua que certos homẽs (ou como se tem por mais certo, sacerdotes, por nos serem pouco afeiçoados) lhe persuadiraõ que ElRey dEspanha quando queria tomar algũs Reynos nos mandaua diante, pera que com capa de doutrina afeiçoassemos a gente plebeya a nós, e com ella e com os Portugueses lhe tomassemos o Reyno. E isto disse o mesmo Rey a hũ Padre (antes de eu uir) de rosto a rosto, por certo enioo (4) que delles teue, ordido tambem por estes sacerdotes, e ao menos pello confessor, que ou por siumẽs de lhe entrarmos no lugar, ou pollo que elle sabe, nos encontrou (5) e emburilhou (6) notauelmente com este Rey. //

Por todas estas resoẽs hé bem que V. P. lhe faça o mimo, ou ao menos lhe escreua, porque estima muito auer quem de taõ longe lhe escreua, e o conheça. E crea V. P. que a carta que o anno atrás lhe dey de V. P. foi uinda da ceo, porque cõ estar mal com os Padres, como asima dixe, e ter tirado, ou prohibido naõ uiesse a gente ás congregaçoĩs, comtudo em a recebendo me difirio a proposito, pollo muito que a estimou. //

Pedia mais na minha a V. P. as bullas pera as congregaçoĩs que saõ tres, a primeira de Santo Inacio, nesta entraõ os cazados e viuuos e o mesmo Rey, tudo gente nobilissima: a 2ª da Santissima Trindade, de mancebos solteiros. A terceira das

(4) Leia-se: enjoo. No original: enoio.
(5) Contrariou.
(6) Embaraçou, enredou, perturbou, aborreceu.

matronas, inuocaçaõ de Nossa Senhora do Populo. Se for possiuel uirem todas tres em huã bastará, chamando sempre a ElRey fundador e protector. Pode uir ao menos numa dellas o lugar do nome em branco, se assy parecer a V. P. O nome dElRey hé Dom Ambrosio primeiro deste nome. E quando uenhaõ distinctas, id est, tres, basta vir o nome, ou o lugar em branco, só nas vias da de Santo Jnacio. Peço a bençaõ a V. P., em cujos santos sacrificios muito me encomendo. //

Congo, 18 de Settembro de 1630.

Filho indigno de V. P.

Duarte Vaz.

ARSI — *Lus.*, Cód. 74, fls. 187-187v.

242

RELAÇÃO DO GOVERNADOR FERNÃO DE SOUSA

(1624-1630)

SUMÁRIO — *Motivos por que escreveu o relatório — Nomeação para o governo de Angola — Partida para a África — Detém-se em Benguela — Escapa dos holandeses — Toma posse do governo — Os holandeses em Pinda — Relações com o Loango — Queixas do Cabido — Política do Congo — Viagem a Cacondo — Relações do Rei do Dongo com os Jesuítas.*

A meu filho Gonçalo de Sousa, e a seus Jrmaõs.

Pareceome que vos deuia dar a razaõ que me moueo vir a este Reyno. A principal foi a obrigaçaõ que temos os Portugueses de seruir a ElRey nosso senhor, e esta nossa coroa, e por me correr mayor pola confiança com que me mandou a este Gouerno, pollo estado em que estaua, aceitey fazello sẽ cobiça. E posto que a hida me desabrigaua, fiz da honra quietaçaõ pera cõ esse exemplo vos obrigar a seguillo. Mas porque neste tempo poem em grande perigo sua honra quem serue, pollo estado em que estaõ as cousas, vos peço que não pretedaẽs fazello, e quando S. Magestade vos mandar, e o aceitardes seja cõ a tençaõ toda posta em Deos pera que vos fauoreça, ajude, e liure de ynfamia e desonra em que podereis cayr sẽ culpa vossa merecida por alheya, ou soberba prop[r]ia. E pera vos aproueitardes dos successos que tiue, como de balizas de herros de Gouerno volos deixo escritos pera escolherdes; e se quizerdes acertar nos cargos de que vos encarregardes trazey sempre no pensamento a Deus, e as obrigaçoẽs do cargo, porque hé grande perigo subordinalas ás da pessoa.

El Rey nosso senhor me fez mercê deste Gouerno em cinco d'Octubre seiscentos e vinte e tres, presidindo aquella somana no Gouerno o senhor Gouernador Dom Diogo da Silua, e sẽ replica o aceitey dizendo que era criado, e vassallo d'ElRey nosso senhor, que faria o que me mandasse. O mesmo fiz na embarcaçaõ, e por naõ aver nao de guerra vim em hũ pataxo de Francisco Fernandez Pardejo, da Cidade do Porto, da ynuocaçaõ Nossa Senhora das Neues; em os vinte e cinco de Março de 1624, dia da Anunciaçaõ de N. Senhora, sahy polla barra fora em companhia das naos da Jndia, e socorro de galleoẽs que aquelle anno mandou ElRey nosso senhor, de que foi Nunaluarez Botelho por Cappitaõ mor, e em sua conserua vim até altura do Cabo Verde, e em dia de Pascoa, que foraõ sete d'Abril, me apartey delle, e seguy minha viagẽ até vinte oito graos, e delles demandey terra, que se vio Domingo da Santissima Trindade de dezanoue graos, e tomey Benguella em oyto dias do mes de junho, e ahy fiz detença de noue dias, fazendo deligencias por ordem que pera isso trazia, de que resultou prender Hector Henriques da Gama, que fazia o officio de Cappitaõ Mor (por naõ estar no Presidio Manoel Serueiyra Pereira) e a André Iorge Lobo, Cappitam de Jnfantaria, e ao Sargento Manoel Antunes, e em companhia da molher de Hector Henriques vieraõ duas jrmãs suas, sobrinhas todas da molher de Manoel Serueyra, por razoẽs de que dey conta a S. Magestade.

Aly soube que aviaõ estado huã nao e dous pataxos de guerra olandezes que vinhaõ ás presas, e aly armaraõ huã lancha que traziaõ ẽ quarteis, pollo que me prouy de quatro peças de artelharia do prezidio cõ tençaõ de pellejar cõ o jnimigo, e cõ essa determinaçaõ me parti, e fiz a viagẽ cõ grande vegia de dia á vista de terra, e de noite me fazia ao mar pera cõ a viraçaõ lhe ficar a balravento. ///

Cheguey á Ponta da Mofina a vinte de junho e pollo piloto naõ ter vindo a Angolla, e naõ ser pratico desta costa, ou porque Deos [o] ordenou, que hé o mais certo, naõ quis dobrar a Ponta

por temer o baixo que há nella, e lançou ferro contra parecer de todos. Ao outro dia dando á vella em menhã clara se foi chegando ao pataxo por proa hũ barco em que hia Antonio de Figueiroa Feo cõ avizo do senhor Bispo Gouernador (1) por que me avizaua que entrasse polla barra da Corimba, porque estauaõ os olandezes na garganta da bahia deste porto esperando por minha pessoa; e após este reccado, recebi outro por Esteuaõ de Seixas Tigre, em que me significaua o mesmo, e cõ esta sertesa demandey a barra da Corimba, e ahy passey a noite cõ muita vegia. //

Aos vinte dous me passey a huã fragata dos Padres da Companhia que me foraõ buscar nella, e no mesmo dia me entregou o Gouerno o senhor Bispo na Igreija Matrix desta Cidade da Loanda; fuy hospede do Collegio da Companhia por algũs dias.

Vezitey logo as estancias, e dobrey as vegias na Ilha, e em terra, e empedi o resgate que se fazia cõ os inimigos.

. . . . . .

Com avizo que tiue dos primeiros olandezes hirem a Pinda, onde foraõ recebidos e agazalhados como amigos do Conde do Sonho, cappitam Geral d'El Rey de Congo, mandey Pero de Gouueia Leyte, que hera v[e]reador, cõ carta minha a El Rey de Congo, em que me queixaua de em suas terras terẽ acolheyta os olandeses hereges, e vassallos rebeldes da Magestade catholica d'El Rey nosso senhor, que nesta costa e porto tinhaõ roubado aos Catholicos e vassallos de S. Magestade, sendo elle Rey do Congo christaõ, e obrigado a os lançar fora de seu Reyno per serẽ luteranos, e encorrer na excomunhaõ da Bulla da Sea, e sendo taõ obrigado a esta nossa Coroa pellos benefficios que os Reys de Congo tinhaõ recebido della, naõ só no christianismo, mas em os defender dos Xagas cõ o socorro que pera isso trouxe de Portugal Francisco de Gouuea. //

---

(1) D. Frei Simão Mascarenhas.

Mas por lhe restituyr liberalmente o Reyno depois de ganhado aos Xagas, e por outros benefficios, como hé darlhe Bispo, e o Clero pago á sua custa, sẽ por isso lhe custar cousa alguã, de que tudo avisey a El Rey nosso senhor, e se verá pelas cartas que adiante vaõ copiadas, e a mesma deligencia fiz cõ o Conde de Sonho por cartas minhas que leuou Domingos Fernández, e mandey naõ fosse deste porto nauio algũ a Pinda, por naõ aver comercio e comunicaçaõ cõ os olandezes, pollo danno que disso recebiamos, e ficauaõ tendo os moradores de Pinda, por lhes naõ gastarmos seus mantimentos, o que lhe[s] fica em castigo, porque os olandezes lho naõ compraõ, e por outra via naõ tẽ despesa alguã delles.

. . . . . .

Mandey ao Loango huã lancha por nouas dos olandezes assỹ daquella feitoria como de Pinda, escreuy a Maniloango, pedindolhe quizese lançalos fora das suas terras e que S. Magestade catholica o fauoreceria recebendo o sancto Baptismo, como avia feito a El Rey do Congo, e que pera esse effeito lhe mandaria Padres da Companhia, e proueria a nossa feitoria de todas as fazendas, e resgataria por ellas todo o cobre e marfim, e mais cousas que ouuesse em suas terras, e lhe daria todo o fauor e ajuda na conseruaçaõ da pax, e defençaõ de seus jnimigos, a que me respondeo que naõ estaua disposto ao presente para comer sal, e ao mais o fez cõ palauras geraẽs, de que dey conta a el Rey nosso senhor, como se verá mais particularmente pelas cartas que vaõ adiante copiadas.

. . . . . .

Tiue cartas do Cabido de Congo. Nellas me dá queixa do Ouujdor Joaõ de Macedo, por trattar mal aos capitulares e a Joaõ Lemos de Castro que seruia de Prouedor dos difunctos, e dizẽ que tomaraõ cartas ao ouuidor na passagẽ dos Rios por mandado d'El Rey de Congo, por se dizer que me escreuia contra o ditto Rey e Cabido, e que El Rey lhe dera ao ouuidor as

cartas serradas, e que o obrigara a lelas o mesmo ouuidor em publico, sobre que se lhe fizeraõ alguãs descortezias, e ao Dayaõ. //

Respondi ao Cabido que naõ podia crêr que El Rey mandasse fazer tal cousa a hũ cappitaõ e ouujdor de El Rey nosso senhor, pois eu naõ obrigaua ao Gouernador que El Rey tẽ na Ilha a me mostrar as cartas que lhe escreue, nẽ a outro vassalo seu, e que hera dura cousa ympedir ao Ouujdor escreuer ao Gouernador de El Rey nosso senhor o que comprisse a seu seruiço, e que se isso se ouuesse de continuar veria eu o que deuia fazer, mas que esperaua d'El Rey que me naõ daria occasiaõ pera o desseruir.

Naõ me respondeo o Cabido a esta carta, e por eu ter prouido ao Ouujdor Joaõ de Macedo em Prouedor dos difunctos, e a Joseph Gonçalves em Thezourejro, e Rafael Carneiro em Escriuaõ, conforme a ordem que tenho pola Mesa da Conciencia, os chamou o cabido com pena de excomunhaõ, cõ que os obrigou a que se dessessẽ no prouimento que nelles fiz; e por concordia aceitaraõ do cabido prouizaõ, dizendo o cabido que seruissẽ por ambos os prouimentos até S. Magestade determinar a quem pertencia, o que aceitaraõ cõ medo das excomunhoẽs; e tanto que começaraõ a seruir por ordẽ do cabido procedeo contra elles o cabido, pera que dezestissẽ do meu prouimento seruindo somente polo do cabido, a que naõ obedeceo o Prouedor; e o cabido foi procedendo cõ agrauaçaõ de sensuras, de que me auizou pedindome remedio em defençam da jurisdiçaõ real, o que fiz por hũ precatorio, no qual foi inserta a carta d'El Rej e o capitulo de meu regimento por que posso prouer todos os officios vagos, requerendolhe da parte de S. Magestade e pedindo da minha por mercẽ dezestissẽ da perturbaçaõ que faziaõ, e força ao Ouujdor, empedindolhe exercitar o cargo de Prouedor dos difuntos, e aos mais officiaẽs, sendo de jurisdiçaõ real; e elles seculares e vazalos d'El Rej nosso senhor, e naõ o fazendo, o que delles naõ esperava, reme-

tia os autos ao Juiz dos feitos d'El Rej, ou onde o caso direitamente pertenter. O Thezourejro e Escriuaõ se desseraõ e naõ quizeraõ defender a jurisdiçaõ, antes o Thezoureiro Joseph Gonçaluez aceitou do cabido noua prouizaõ de Prouedor dos difunctos, e ao Prouedor Joaõ de Macedo por naõ obedecer o pôs o cabido de participantes, sustentando a jurisdiçaõ real, sobre que ouue desconueniencias que constaraõ de papeis. //

Com a ynformaçaõ que o Vigairo Bento Ferrás mandou ao cabido de eu tirar a Vara ao Meyrinho ecclesiastico, e prizaõ que fez o Juiz, passou o cabido hũ monitorio, o qual mandou notificar pelo Padre Cura da ygreja Matrix desta Cidade ao Vigairo Bento Ferrás, cõ pena de excomunhaõ, e de duzentos cruzados pera a Bula da Santa Cruzada, que me passasse hũ precatorio, porque me requeresse restituyse à jgreja o Escriuaõ e Meirinho ecclesiastico que tinha preso, e que naõ o fazendo agrauace as sensuras até pôr jnterdicto em minha pessoa, e em toda esta Cidade, local, pessoal, e deambulatório, o que aceitou o ditto Vigairo e em vertude delle passou o precatorio per differentes termos, remetendosse cõ tudo ao Monitorio, o que Diogo Borges, que seruia de Escriuaõ do Ecclesiastico me yntimou em forma de reccado; e lendo eu o precatorio lhe preguntey polo monitorio de que se fazia mençaõ, e respondendo que elle o tinha e trazia, lho pedy e uendo a forma delle me ficou na maõ, e o mandey autuar por Joaõ Luiz Ramos e pello Ouuidor, e mandey prender Diogo Borges por alguãs razoẽs, e por ser vassalo secular d'El Rej nosso senhor e dey re[s]posta ao Vigairo Bento Ferrás o que consta pelos autos que estaõ em poder de Joaõ Luis Ramos, de que mandey o treslado autentico a El Rey nosso senhor pella Mesa do Paço. //

E por o Vigairo fazer jũta de clerigos em sua casa e por me naõ constar do que resultou della, no domingo seguinte, que foi da Quincagessima, fui á Jgreija Matrix acompanhado do ouujdor, do Juiz ordinario, e cõ todos os Escriuaẽs e mais menistros de justiça e guarda, para que em caso que procedesse

o Vigairo depois de minha re[s]posta, pola qual o tinha emprazado [a] se fazerẽ autos, por ser materia em perturbaçaõ da jurisdiçaõ real, e para se dar fé de tudo, e procedendo, pôr lhe guardas em sua casa, e cõ o respeito deuido embarcalo pera hir dar razaõ na Mesa do Paço de semelhantes procedimentos, pera cõ isso se evitarẽ todos os mais, de que podia proceder grande ynquietaçaõ nesta Cidade. Mas naõ procedeo, nẽ eu o fiz em cousa alguã mais. //

Seguiosse responderme cõ hũs autos que se fizeraõ na junta. No primeiro se contẽ querer o Vigairo dezestir do cargo, e polos clerigos lhe naõ aceitarẽ a desistencia, e o obrigarẽ a que seruisse, se seguio outro auto em que lhes propôs lhe dizessẽ o que deuia fazer na materia, porque se sentia lezo na conciencia, por naõ seguir o que tinha aceitado, o que naõ podia fazer por estar a jurisdiçaõ ecclesiastica taõ desfauorecida de mỹ, e a Jgreja taõ pouco estimada, e as sensuras taõ desprezadas; a que responderaõ que pois se fazia taõ pouco cazo dellas, e se desfauorecia a Jgreija e a jurisdiçaõ ecclesiastica, como constaua per autos que estauaõ no cartorio, me pedisse lhes restituyse os menistos ecclesiasticos sẽ os quães se naõ podia exercitar justiça, mayormente neste tempo de Coresma, a que respondi que antes de outra re[s]posta pedia por mercê ao Reuerendo Vigairo Geral e a todos os Reuerendos Padres congregados nos autos assinados, em que cazos, e perque modo tinha eu desfauorecido a Jgreija, e dezestimado as sensuras, e faltado á jurisdiçaõ ecclesiastica, porque a prizaõ dos menistros a fizera por serẽ seculares, vassalos d'El Rey nosso senhor sogeitos a este gouerno, e á jurisdiçaõ real, de que naõ tinha obrigaçaõ dar conta mais que a S. Magestade, e que requeria ao Reuerendo Vigairo Geral me mandasse dar vista dos autos de que faziaõ mençaõ, que estaõ no cartorio, porque queria responder, e dar satisfaçaõ a tudo; naõ responderaõ a esta pregunta, e o Vigairo Geral se someteo, e trouxe estes autos e re[s]postas a minha caza pera os romper em minha prezença, o que naõ consenty, antes lhe

pedi que os guardasse pera a todo o tempo constar da verdade delles; fezme petiçaõ em que me pedio pera ter Meyrinho cõ vara leuantada, e Escriuaõ secular; mandeylhe passar prouizaõ em nome de S. Magestade pera os poder ter, [até] S. Magestade determinar a causa, ou lho conceder por mercê sua.

O ditto Vigairo me pedio ajuda de braço secular pera no prezidio de Maçangano se prender ao Padre Diogo Dias Velozo; eu lho concedi e dey em razaõ pedir elle ao Cabido por uia d'El Rej de Congo o prouimento e aprezentaçaõ da vigairaria de Maçangano, sendo d'El Rey nosso senhor, pola Mesa de Consciencia, ou por seus gouernadores.

. . . . . .

Ao Cabbido de Congo reescreuj pera dezistirẽ das sensuras com que procediaõ contra o Prouedor dos defunctos, e da perturbaçaõ que faziaõ á jurisdiçaõ real, e a El Rej pedy que a fauorecesse por ser em taõ grande desseruiço d'El Rej nosso senhor, o que se verá polas copias. E ao ouujdor mandey que sustentasse a jurisdiçaõ real, e que exercitasse todos seus officios andando publicamente pola Cidade, e se naõ desse por excomungado, e que em tudo seguisse o parecer do Padre Francisco Jactino da Companhia de Jesus, e que se absoluesse à cautela, e que a minha carta cõ outra d'El Rey nosso senhor, que ve[i]o pera o Bispo sobre a mesma materia contra Braz Correa e André Cordeiro, cõ o precatorio, daria aos capitulares estando todos em cabbido, e leuaria consigo ao seu Escriuaõ pera dar fé de tudo, e pederia re[s]posta, e ma mandaria cõ os mais papeis, em modo que fizessẽ fé pera os remeter ao Juiz dos feitos d'El Rej, ou ao tribunal da Mesa da Consciencia, ou aonde o caso dereitamente pertencer. //

Respondeo o ouujdor que elle fizera a deligencia, e que os capitulares se sayraõ do cabbido polo naõ ouuir, e que dandolhe[s] as cartas estando juntos fora do Cabbido, as naõ quizeraõ tomar, de que mandou certidaõ cõ outras tocantes a esta materia, que entreguej todas a Martim Correa, executor geral das fazendas

dos defunctos e auzentes, pera as mandar autuar e se ynuiarẽ ao Reyno. //.

El Rej de Congo tanto que recebeo a minha carta mandou logo ao conego Joaõ de Lemos que entregasse em termo de cinco dias as fazendas que carregauaõ sobre elle dos difunctos, e que passados se saysse de seus Rejnos, por ser a cauza destas perturbaçoẽs, e respondeume sobre isso e sobre as minas de cobre o que se verá pola sua carta, sobre que tornej [a] escreuer a El Rej, e ao seu Confessor o que se verá polas copias. E diz o ouujdor que Christouaõ Correa Saluado, confessor d'el Rey, lhe tornou a pedir as cartas, pera em sayndo o conego Joaõ de Lemos se diffirir a ellas, e ao precatorio. E por o dito Joaõ de Lemos começar a entregar e por a grande dificuldade e grande risco e despeza que se auia de fazer em trazer a dita fazenda por conta dos defunctos e auzentes, se contratou cõ Diogo Teixeira da Fonseca, morador nesta Cidade, e homẽ de negocio, pera se entregar toda a seu procurador polos preços e especice em que estiuerẽ nas verbas dos jnventarios, pera responder cõ real entrega nesta Cidade do dia do recebimento a hũ anno, em peças de Indias, dandolhe por isso a dezanoue por cento pollo benefficio e polo carreto e risco, e pera esse effeito se fez Thesoureiro dos defunctos a Diogo Gomez, o qual fiou Diogo Teixeira na forma do Regimento que mandej ao Prouedor cõ todos os mais despachos, e prouimento em Gaspar Ribeiro dos Santos do officio de tabaliaõ das notas, polo naõ aver no Reyno de Congo.

O ouujdor me escreueo que no Reyno de Congo auia mouimentos e rebeliaõ contra El Rej Dom Garcia Affonço, por fidalgos de sua corte, por descontentamento de alguãs mortes que tinha dado em castigo de culpas que tinhaõ cometido e que o Duque de Sundy e Conde de Sonho a fauoreciaõ, e que El Rey esperaua que eu lhe escreuesse que se aquietassẽ, por quanto estaua aquelle Reyno á proctessaõ d'El Rey nosso senhor. Eu o fiz, mas naõ chegaraõ as cartas a tempo, porque o Duque

de Sundy e Manipango e Manibata se anteciparaõ cõ a guerra, caminhando pera a Cidade do Saluador; avizara hũ dia antes de sua chegada ao Cabbido e aos Padres da Companhia que leuaua muita gente de diuersas prouincias, de que se naõ podia ter confiança, que recolhessẽ as fazendas dos Portuguezes na Sé, e na Caza da Companhia. //

Com esta perturbaçaõ se retirou, e Manipemba que hia em socorro d'El Rey, e Manibamba que naõ parou senaõ em Bumbe, cõ hũ moloquete comsigo e deixou tudo o mais por detraz, parecendolhe que vinhaõ em seu seguimento. Deu por noua que El Rey Dom Garcia se acolhera á Companhia, e após isso se disse que se naõ sabia delle, e que auia sospeitas que se acolhera pera Sonho [a] ampararse do Conde, que hé seu thio. //

Dom Gregorio Affonço, que El Rey Dom Garcia sospendeo de Manibamba, veyo no alcance de Manibamba fogido e escreueo a Bumbe onde estaua, que lho entregassẽ, e naõ o fazendo o viria buscar, e que avia de senzar todos os Portuguezes; e deu por noua que El Rey Dom Garcia hera morto.//

De Bumbe me escreueo Dom Manoel Affonço, que hé Manibamba, que aly estaua fogido; me escreueo e pedio que escreuesse a El Rej nouamente electo que lhe perdoasse, e ao Manibamba yntruzo que se ouuesse cõ a brandura de que auia uzado cõ elle. Mas naõ o fiz por estar á mira e escolher o que mais conuiesse ao seruiço d'El Rey nosso senhor, emquanto naõ auia mais serteza do sucedido, e disto dey conta a S. Magestade por duas vias, como se verá das copias das cartas que ao diante vaõ. E ao capitaõ da Ilha, Dom Diogo Fernandez de Santa Maria, pedi negros pera hirẽ a Congo pera saber a verdade de tudo.

. . . . . .

Phellipe Pinheyro me avizou de Bamba que ay auiaõ chegado dous fidalgos por ordem do Duque de Sundy, e polo que delles

entendera lhe parecia que vinhaõ pera alcançar como eu tomaua o sucesso de Congo. E por entender que hera artificio lhe[s] respondy o seguinte:

Encomendouos muito que me auizeis do estado em que estaõ as couzas desse Rejno, que por estar á protecçaõ d'El Rey nosso senhor dezejo sabelo pera ver como me deuo aver nellas e no empedimento que há nos caminhos e Rios, e procedimento cõ os Portuguezes e seus comercios, polo grande dano que nisso recebẽ, a que pretendo dar remedio, por que se naõ podẽ dessimular as maldades e ynsultos que nesse Rejno se lhe[s] fazẽ sẽ mais cauza que a paixaõ de cada hũ, em que parece se esquecẽ da obrigaçaõ de catholicos; pello que uos peço me avizeis das cauzas que ouue pera estes mouymentos, e do que souberdes d'El Rej Dom Garcia. //

De Bumbe escreueo André Fernandez Macuaca a Domingos Luis de Andrade, e mandoulhe a copia de huã carta que lhe escreueo Dom Ambrozio, que se yntitula Rey, pera eu a ver; e por me parecer fingimento lhe respondeo que eu a naõ queria ler, e que emquanto me naõ constasse das razoẽs que ouue pera dezempossarẽ do Reyno a el Rey Dom Garcia, naõ podia deixar de o ter por Rey, e legitimo senhor daquele Reyno, por quanto estaua á proctessaõ d'El Rey nosso senhor. Dom Manoel Affonço, Duque que hera de Bamba, me escreueo de Bumbe pedindome que escreuesse ao dito Dom Ambrosio nouamente Rey, que lhe perdo[a]sse, o que naõ fiz nẽ respondi, por naõ ter a hũ por Rey, e ao outro por Duque, e por naõ autorizar a eleiçaõ de Rey em Dom Ambrozio antes de saber a razaõ que pera isso ouue.

O Duque de Sundy fez eleiçaõ de Rey em Dom Ambrozio primeiro deste nome, e polo da terra Capacala, sobrinho d'El Rey Dom Aluaro 3°; tanto que o elegeo voltou pera Sundy, e deixou por ordẽ que o Padre Francisco Jactino, da Companhia de Jesus, cõ hũ negro Mestre seu por nome

Dom Pedro Fernandez d'Azeuedo, viesse darme conta do succedido cõ carta sua, e d'El Rej; a sustancia das cartas hé que o Duque mouido das queixas da nobresa de Congo, e Matronas, polas grandes crueldades de que huzaua El Rey D. Garcia, viera áquela Cidade a compôr El Rey cõ seus vassalos, por lhe tocar como cappitaõ geral daqueles Reynos. E por fogir El Rey Dom Garcia se elegeo El Rey D. Ambrosio, o qual procedia como couinha, e pera isso escolhera conselheiros velhos, que os Portuguezes naõ aviaõ recebido dano algũ em suas fazendas. E El Rey Dom Ambrosio mandou dizer que naõ fora nisso parte, e que estando sossegado na sua libata o chamaraõ pera Rey, e que esperaua em Deus o fauoreceria no gouerno daquele Reyno. //

Respondi ao Duque que antes de o yntentar mo ouuera de comunicar pera o ajudar em taõ boa determinaçaõ, e que por ventura, se fizera sẽ guerra; mas depois de executada naõ me ficaua lugar pera mais que pera procurar tiuesse o fim que se desejaua, e que eu esperaua re[s]posta d'El Rey nosso senhor de alguãs cousas toccantes áquele Reyno, e que cõ ella a daria mais formalmente, e que de prezente estiuessẽ os caminhos desempedidos, e as passagẽs dos rios liures e francas pera os Portuguezes passarẽ suas fazendas, e que lhes naõ tomẽ suas cartas, pois naõ há razaõ pera o contrario. //

A El Rey respondy que cria o que me dezia, e que em vindo ordẽ do Reyno responderia ao mais polo Padre Francisco Jactino, que mandaua ficar aquy pera ysso, e que os caminhos e rios estiuessẽ liures pera o comercio, e se não tomassẽ cartas, porque fazendo o contrario auia de mandar meter hũ quilombo no Reyno de Congo que o abrisse; e cõ esta re[s]posta, e cõ as cartas se foy o negro, a que naõ differy por me naõ penhorar antes de ter re[s]posta de S. Magestade. E perguntado por El Rey Dom Garcia, respondeo que estaua em huã libata cõ sua Avó, perto de Sonho, e que Maniçonho seu thio

respondera que mandaria as ynsignias de Rej que lhe tinha tomado, que hé huã bula de Sua Sanctidade que poẽ nos peitos, a que chamaõ Sacramento.

. . . . . .

Dom Daniel da Silua, nouo Duque de Bamba, me escreueo dandome conta de sua elleiçaõ, e que El Rey Dom Garcia hera morto de bexigas; respondilhe que folgaua muito de o ter por vezinho e de sua elleiçaõ ter melhor sucesso que as passadas, e que [a] amizade que me offerecia consestia em estarẽ os caminhos e rios abertos, e naõ se fazerẽ vexaçoẽs aos Portuguezes, nẽ lhe[s] tomarẽ suas cartas. E que assỹ o lembrasse a El Rey Dom Ambrosio, e que me pezaua da morte de D. Garcia polas boas partes que tinha, e por ser amigo dos Portuguezes o dezejaua seruir, mas que esperaua que El Rey D. Ambrozio me obrigaria por este modo a fazer o mesmo por elle.

. . . . . .

Por noticia que tiue que pollo Zaire se poderia abrir resgate de cobre, mandey Manoel Barbosa no pataxo de Luis Coelho vezitar a El Rej de Cacongo e a outros cõ prezentes, offerecendolhes Padres pera se fazerẽ christaõs, e fazendas pera resgates, e que lhe tomaria peças, panos, xingas, ensalas, marfim e cobre, e em retorno lhe mandaria o que pedissẽ e quizessẽ. E mandej a Luis Coelho que tanto que o lançasse em terra se viesse a Pinda esperar a re[s]posta de como fora recebido, fingindo que hia por ordẽ de Alonço Matheus saber se estaua ahy a sua nao que foy a Loango, e se os framengos que ahy estauaõ cõ feitoria, se fossẽ hidos cõ ella, diria a Maniçonho que hia certificarse se era assỹ pera mo trazer por noua. E de o ter feito avizey S. Magestade e aduerti a Luis Coelho que se os olandeses estiuessẽ no Angoy, e os pudesse tomar que mos trouxesse, e por ysso lhe fiz boas promessas.

Sebastiaõ Dias passou por Bambes de Andalaquesuba, cõ que se aluorossaraõ e foy necessario obrigalos a que se afastassem, mas falauaõ bem dizendo que eraõ filhos do cappitaõ. Naõ se lhe tomou gente, somente algũ mantimento e gado pera comer, que hé costume da guerra por onde passa; mandoulhe dizer Sebastiaõ Dias que se quietassẽ, que elle hia buscar a Ginga e seus secazes e naõ buscaua outra causa; as nouas que achou saõ as que se sabiaõ, que a Ginga estaua cõ o Jaga Catamuito, alem da quina desbaratada assy da guerra como de bexigas; cõ ysso se recolheo Sebastiaõ Dias; depois de chegado pedio El Rej ao cappitaõ mor leuantasse a quilombo, e se puzesse sobre Andalaquesuua, porque lhe tinha lá alguã gente sua; respondeolhe o cappitaõ mor se estaua lembrado que se obrigou por huã escritura a manter pazes cõ aqueles senhores, e deulhe muitas razoẽs cõ que ficou em parte satisfeito. //

Despois de despedido instou polo Padre Pacconio; deulhe as mesmas razoẽs; e por se naõ satisfazer dellas lhe mostrou huã carta minha em que lhe ordenaua naõ saysse dos lemites do Rejno de Dongo, e pediolhe naõ perturbasse o seruiço d'El Rej, nẽ quizesse que emprendesse nouas guerras, pois naõ tinha poder bastante pera ysso; leuantousse o cappitaõ mor do sitio onde estaua, e em oito dias se veyo pera o presidio da Embaca, e El Rej se foy cõ os Padres da Companhia a tungar em hũ sitio perto de Cabaça; emquanto se foi tungando devagar em Cabaça, que hé o lugar dos Rejs, e disse ao cappitaõ mor que o naõ podia fazer logo porque primeiro avia do fazer certas ceremonias ao seu modo; os Padres o vaõ cathechizando pera o fazerẽ christaõ. Naõ quiz elRej que fosse cõ elle a gente que o há de acompanhar por ter pouco mantimento, e diz o cappitaõ mor que sẽ noua ordẽ lha naõ avia de dar. Aponta a capitam mor que avendo de passar a guerra a outra banda era necessario formar de nouo quilombo, e hir toda a gente branqua, assi desta Cidade como dos Presidios, cõ dous caualos

mais, porque ficaua cõ pouco poder por ter dado licença aos cazados e enfermos pera se hirẽ pera suas cazas, por aver muito tempo que andauaõ na guerra, e estarẽ perdidos.

. . . . . .

BAL — Ms. 51-VIII-30, fls. 220-234v.

NOTA — Extratamos apenas estes passos de um longo relatório que vai de fls. 220-235, como sendo os que nos parecem de maior interesse para a finalidade deste trabalho.

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

Os números entre parênteses indicam nota de fundo de página

A

Abrantes — Cidade de Portugal 459 (2).
Abreu (P.e António de) — Jesuíta — 297.
Accoramboni (Mons. Ottavio) — Colector apostólico — 162 (7), 169, 174 (2).
Acumane (Rei de) — 390.
Afonço — Vid. *Afonso.*
Afonso (D. Custódio) — Juiz-mor do Congo — 36.
Afonso (D. Gregório) — Regedor do Reino do Congo — 381.
Afonso (D. Manuel) — Manibamba — 649, 650.
Afonso (P.e Miguel) — Jesuíta — 185, 380, 559, 622, 624, 626, 636.
Afonso I (D.) — Rei do Congo — 45, 291, 292.
Afonso II (D.) — Rei do Congo — 292.
Afuto (Rei de) — 390.
Aguiar (Simão de) — Jesuíta — 94.
Airequiloange — Soba — 417, 426.
Albergati (Mons. António) — Colector pontifício — 5, 8, 12, 15, 46(9), 76(1), 83(2), 99(2), 104, 107, 113, 114, 132, 133, 148, 149, 151 (3), 159, 162 (6), 163, 173, 175, 196, 221, 222, 235(2), 237, 244, 247, 269, 453.
Alcântara (Hospital de) — Lisboa 93.
Alepo (Porto de) — 100.
Almeida (P.e António de) — Jesuíta — 627.
Almeida (Duarte Rois de) — 463.
Almeida (D. Francisco de) — Governador de Angola — 181.
Almeida (D. Maria de) — Mãe de D. Francisco do Soveral — 86, 87.
Alvares (Domingos) — Soldado — 438.
Alvares (Francisco) — Soldado — 438.

Alvares (Gaspar) — Comerciante e Noviço da S. I. em Luanda — 71, 79, 89, 94, 95, 101 (5), 160 (2), 171, 180 e segs., 228, 229, 230, 231, 267, 279, 284, 321, 343, 345, 394, 405, 637.
Alvares (Gaspar) — Pai de Gaspar Alvares — 89.
Alvares (João) — 90.
Alvares (Manuel) — Médico judeu — 518.
Alvares (Pedro) — Soldado — 438.
Alvarez — Vid. *Alvares*.
Alvaro I (D.) — Rei do Congo — 70, 292, 381, 570.
Alvaro II (D.) — Rei do Congo — 292, 381.
Alvaro III (D.) — Rei do Congo — 3, 4, 11, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 53, 60, 80, 113, 148, 160, 190, 237, 287, 292, 293, 314, 382, 383 (30), 461, 473, 569, 650.
Alvernaz (Manuel de) — Soldado — 438.
Amado (Francisco) — 264.
Amaral (P.e Antônio do) — Jesuíta — 94, 161, 185, 186.
Ambaca (Confraria de) — 530.
Ambaca — Presídio — 249, 359, 413, 417, 426, 479, 498.
Ambaca (Vigairaria de) — 406.
Ambriz — 597.
Ambrósio I (D.) — Rei do Congo — 461, 486, 493, 569, 589, 639, 650, 651.
Ambuela (Maria) — Escrava — 94.
Ampiari — Aldeia — 391.
Ana de Sousa (D.) — Vid. *Ginga (Rainha)*.
Andala Congacongombe — Soba angolano — 527.
Andalaquissuva (Feiras de) — 549.
Andrade (Baltasar Lopes de) — 529.
Andrade (Domingos Luís de) — Tesoureiro dos defuntos — 69.
Angola (Bispado de) — 411, 441.
Angola (Bispo de) — 71, 246, 252, 253, 257, 260, 271, 273, 277, 305, 323, 331, 333, 338, 344, 347, 349, 356, 363, 386, 398, 399, 452, 453, 463, 471, 472, 514, 515, 536, 555, 571, 593, 595, 611.
Angola (Rei de) — 78, 79, 172, 240, 249, 300, 414, 549, 554, 627.
Angola (Reino de) — 49, 71, 78, 125, 172, 177, 207, 213, 215, 218, 226, 232, 235, 248, 251, 262, 263, 266, 357, 394, 413, 424, 426, 495, 497, 561, 593, 603, 615, 617, 630, 634, 640.
Anguiano (P.e Mateus de) — Historiador — 162 (5).
Anime (Rei) — 432, 461.
Ano Bom (Ilha do) — 225, 306.
António — Escravo — 90.
António (D.) — Conde do Sonho — 248.
Antunes (Custódio) — 91.
Antunes (Manuel) — Sargento — 243, 641.
Antunes (Pascoal) — Tesoureiro-Geral — 90, 92, 279, 280, 321.

Aragão (Baltasar Rebelo de) — Provedor da Fazenda — 253, 276, 283.
Araújo (Paio de) — Juiz — 177, 189.
Arda — Reino — 125.
Armas de fogo — 210.
Arte da língua do Congo — 627.
Ascensão (Frei Domingos da) — Vid. *Assunsão (D. Frei Domingos da)*.
Assunção (D. Frei Domingos da) — Bispo de S. Tomé — 86, 430, 454, 484, 489, 502, 537, 538, 539, 573, 574.
Átila — Guerreiro da antiguidade — 166.
Axém (Castelo de) — 392.
Azevedo (D. Pedro Fernandes de) — 651.

B

Bamba (Ducado de) — 39, 41, 46.
Bamba (Duque de) — 18, 22, 35, 46, 80, 161, 178, 192, 200, 370, 374, 378, 579.
Bange — Localidade junto ao Cuanza — 526.
Banha Cardoso — Vid. *Cardoso (Bento Banha)*.
Baptista (Frei António) — Dominicano — 430.
Baptista (D. Frei Manuel) — Vid. *Baptista Soares*.
Baptista Soares (D. Frei Manuel) — Bispo do Congo e Angola — 8 (2), 56, 57, 174 (1), 276, 307, 312, 407, 409.
Barbosa (Luís) — 652.
Barbosa (Manuel) — 503, 520.
Barbosa (Simão) — Soldado — 438.
Barradas (João) — Levantado de Évora — 80.
Barreiros (António Martins) — Secretário-menor do Rei do Congo — 38.
Barros (António de) — 92.
Barroso (P.e António de Sousa) — Missionário em Angola — 443 (2).
Bautista — Vid. *Baptista*.
Benavides — Vid. *Benevides*.
Benevides (André de) — Vid. *Homem (André de Benevides)*.
Bengo — Rio — 19.
Benguela (Minas de) — 439, 463.
Benguela (Presídio de) — 258, 261, 641.
Benguela (Reino de) — 254, 319, 334, 335, 360, 434, 436, 439, 498.
Bernardes (P.e Manuel) — Jesuíta — 94, 185.
Bernardo I (D.) — Rei do Congo — 292.
Bernardo II (D.) — Rei do Congo — 292, 314, 381.
Bernini (Lourenço) — Escultor — 608.
Biaudet (Henri) — 8 (1), 9 (3), 54 (1), 82 (1), 174 (3), 536.
Borges (Diogo) — Escrivão — 421, 645.
Botelho (João Galvão) — Mestre-Escola de Leiria — 25, 26.
Botelho (Nuno Alvares) — Capitão-mor — 641.
Botello — Vid. *Botelho*.
Brandão (Rodrigo Aires) — Sertanejo — 623.

Brásio (Padre António) — 45 (4), 162 (5), 532 (1).
Bravo (Luís Gonçalves) — Morador de Luanda — 72, 92.
Brétigny (P.e De) — 486.
Bruto (António) — Sargento-mor — 19, 180, 189, 364.
Bumba Aquizango (Feira de) — 506.
Bungo (Rei de) — 503, 520.

C

Cabila Canginge — Soba — 527.
Cabo Verde (Bispo de) — 126, 129, 337.
Cabo Verde (Colégio de) — 233.
Cabo Verde (Ilhas do) — 125, 126, 132, 135, 226, 232, 233, 235, 241.
Cabo Verde (Missão de) — 102.
Cacheu (Porto de) — Guiné — 125, 126, 128, 135, 234.
Cacongo (Rei de) — 503, 504, 520, 652.
Cadena (Constantino) — Capitão-mor de Cambambe — 477, 479, 481.
Cadena (Pedro) — 479.
Cadornega (António de Oliveira) — Historiador — 166 (1), 385 (32).
Cafuche — Soba — 360, 365.
Cambambe (Fortaleza de) — 201.
Cambambe (Minas de) — 350, 491, 493, 499.
Cambambe (Vigairaria de) — 406.
Cambaquirio (P.e) — 431.
Camelo (André) — Morador de Luanda — 72.
Canárias (Ilhas) — 142.
Caporale (Francesco) — Escultor — 608.
Cápua (Colégio de) — 146.
Capuchinhos — Vid. *Missionários Capuchinhos.*
Cardais (S. Francisco dos) — Convento franciscano — 189.
Cardoso (Bento Banha) — Capitão-mor — 251, 259, 271, 299, 334, 364, 419, 428, 570, 572.
Cardoso (Jorge) — Escritor — 86, 87.
Cardoso (Lourenço) — Capitão — 19.
Cardoso (Manuel de Figueiredo) — Vigário provisório da Matriz de Luanda — 582.
Cardoso (P.e Mateus) — Missionário jesuíta — 80, 94, 161, 176, 222 (2), 282 (6), 285, 286, 287, 290, 369, 385, 493.
Carneiro (Gaspar) — 93.
Carneiro (Manuel) — Deão da Sé do Congo — 532 (1).
Carneiro (Rafael) — 644.
Cartagena — Colômbia — 80, 91, 298.
Cartilha da Doutrina Cristã — 222, 285, 287, 370, 371, 372, 376, 383, 385, 493.
Carvalho Dias (L. F.) — Escritor — 88.
Cassanje — Soba de Angola — 17, 21, 197, 201.
Castilho (Nicolau de) — Governador de Cabo Verde — 126.
Castro (Fr. Álvaro de) — Dominicano — 598, 600.

Castro (Francisco de) — Residente em Maçangano — 549, 550.
Castro (João de Lemos de) — Cónego—278, 423, 424, 643, 648.
Castro (D. Miguel de) — Arcebispo de Lisboa — 285.
Catanzaro (Colégio de) — 146.
Cataxecacolo — Ilha — 527.
Catela (Manuel) — Vid. *Fidalgo.*
Cavalo (Baltasar) — Ouvidor — 303.
Cavalos (Ilhéu dos) — 520.
Cazacangola — Jaga — 526.
Cazanze — Soba — 177.
Cennini (Mons. Francisco) — Núncio em Madrid — 9 (3).
Cernancelhe — Vid. *Sernancelhe.*
Cerveira Pereira (Manuel) — Conquistador de Benguela — 72, 73, 80, 191, 205, 223, 254, 258, 259, 306, 334, 431, 434, 436, 439, 592, 641.
Charamela (Francisco) — Escravo — 91.
China (Missão da) — 101.
Clemente (D.)—Escrivão de Santa Cruz — 87.
Cochim (Bispo de) — 631.
Coelho (Fr. João) — Carmelita — 598, 600.
Coelho (Luís) — 652.
Colaço (P.e Antǫnio) — Jesuíta — 164, 171, 198, 228, 229, 231.
Colónia—Cidade alemã—76 (1), 99 (2).
Conceição (P.e Frei João da) — Pregador franciscano — 87.
Confraria da Conceição — 91.
Congo (Bispo do) — 216, 245, 246, 259, 274, 305, 314, 316, 453, 460, 473.
Congo (Bispado do) — 102, 237, 238, 331, 341, 347, 441, 556.
Congo (Colégio do) — 89, 90, 101, 171, 228, 229, 230, 231, 237, 283, 379, 380, 624, 626, 636, 637.
Congo (Minas do) — 221, 223, 245, 259, 293, 313, 350, 491, 512.
Congo (Rei do) — 3, 4, 18, 22, 23, 51, 70, 80, 116, 167, 177, 190, 191, 192, 200, 216, 221, 237, 255, 269, 270, 273, 305, 307, 309, 322, 339, 363, 368, 423, 460, 472, 476, 504, 515, 520, 528, 580 595, 607, 610, 621, 624, 626, 636, 638, 642, 643, 648.
Congo (Reino do) — 6, 11, 13, 54, 75, 82, 101, 102, 172, 190, 200, 218, 221, 226, 228, 232, 235, 240, 244, 249, 262, 263, 266, 285, 341, 369, 424, 432, 461, 462, 472, 473, 487, 491, 497, 498, 611, 621, 624, 636.
Congo (Sé do) — 275, 307, 311, 341.
Congregações de piedade — 638.
Cordeiro (André) — Capelão-fidalgo do Rei do Congo — 35, 192, 249, 255, 259, 264, 267, 273, 294, 296, 309, 310, 312, 313, 315, 317, 321, 324, 339, 344, 412, 445, 472, 647.
Cordeiro (Luciano) — Escritor — 73 (2).
Córdova (D. Gonzalez de)—534.

Corimba (Forte da Barra de) — 360, 642.
Corpo Santo (Freguesia do) — Luanda — 498, 552, 575.
Correa — Vid. *Correia.*
Correia (Brás) — Cónego, Protonotário e Capelão-mor do Rei do Congo — 3, 16, 35, 39, 40, 42 (8), 44, 45 (3), 47, 48, 161, 163 (9), 166, 167, 170, 191, 245, 249, 255, 256, 259, 264, 267, 273, 294, 310, 313, 314, 315, 317, 321, 324, 339, 344, 350, 412, 442, 445, 472, 474(1), 512, 569, 570, 571, 611, 647.
Correia (Martim) — Juiz ordinário — 189, 321, 343, 647.
Correia de Sá (Salvador) — Conquistar de Angola — 87.
Correia da Silva (Elias Alexandre) — Historiador — 51 (1).
Correia de Sousa (João) — Governador de Angola — 17, 24, 64, 65, 66, 74, 78, 79, 80, 94, 105, 116, 117, 144, 158, 161, 166, 167, 177, 179, 187, 191, 197, 199, 202, 203, 204, 211, 213, 220, 245 (3), 249, 256, 281 (5), 293, 298, 332, 352, 363, 368, 397, 417, 426, 474, 521.
Cosenza (Colégio de) — 146.
Cosme (D.) — Marquês de Pemba — 294.
Costa (Francisco da) — 91.
Costa (P.e Francisco) — Embaixador à Pérsia — 238.
Costa (Manuel da) — Capitão — 437.
Costa (Manuel da) — Morador de Luanda — 71.
Coutinho (D. João) — Reitor da Universidade de Coimbra — 86.
Coutinho (D. Manuel Pereira) — Governador de Angola — 613, 615, 617.
Couto (João do) — Capitão — 549.
Cristina (D.) — Mãe do Rei do Congo — 291.
Cristina Afonso (D.) — Duquesa de Bamba — 381.
Cristóvão (Manuel) — Capelão da Mina — 617.
Cruz (D. Jerónimo da) — Prior Geral de Santa Cruz de Coimbra — 86.
Cruz (Forte da) — Luanda — 304.
Cuanza (Rio) — 18, 19.
Cunha (Baltasar Cavalo da) — Ouvidor de Pinda — 528.
Cunha (Diogo Coelho da) — Cónego de S. Tomé — 465, 467.
Cunha (D. Frei Pedro da) — Bispo de S. Tomé — 85, 119 (1), 150, 152, 156, 573.
Cunha (Manuel da) — 298.
Cuvelier (Mons. J.) — Historiador — 162 (5).

D

Dande — Rio — 18.
Delcão (Manuel) — Morador de Luanda — 71.
Delgado (Francisco) — Soldado 438.
Dias (António) — 603 (1).
Dias (António) — Soldado — 438.

Dias (Duarte) — Marinheiro — 276, 491.
Dias (P.e Lourenço) — 431.
Dias (Manuel) — 360.
Dias (Pêro) — Soldado — 438.
Dias (Sebastião) — 653.
Diego (D.) — Vid. *Diogo.*
Dinis (António) — 67, 74.
Diogo (D.) — Rei do Congo — 292.
Diu — Fortaleza Portuguesa — 128.
Dongo (Minas do) — 350.
Dongo (Rei do) — 497, 499, 505, 524, 526, 530, 625.
Dongo (Reino do) — 359, 417, 426, 572, 625.
Dória (Príncipe) — 535.
Duarte (Francisco) — 85.
Dungo-a-moissa — Soba — 526.

E

Elvas — Cidade de Portugal — 631.
Elvas (António Fernandes de) — Contratador — 122, 123.
Embaca — Vid. *Ambaca.*
Encarnação (D. Francisco da) — Cónego Regrante de St.º Agostinho — 451.
Encarnação (Frei Rodrigo da) — Carmelita — 281.
Escolástica (D.) — Rainha do Congo — 381.
Escravatura — 64, 66, 67, 173, 197, 201, 228, 229, 265, 332, 349, 365, 397.
Estrada (Henrique Dias da) — 91.
Etiópia (Caminhos da) — 227, 621, 624, 626, 637.
Évora (Frei Domingos de)—451.

F

Fajardo (António Bezerra)—Sindicante em Angola — 74, 78, 177, 205, 213, 230, 510.
Falcão (Frei Custódio) — Freire de Cristo — 25.
Falcon — Vid. *Falcão.*
Faria (Diogo Lopes de) — 528.
Faria (P.e Dionísio de) — 276, 487.
Farinha (P.e António Lourenço) — 385 (32).
Feio (António de Figueiroa) — 642.
Feio (Domingos) — Meirinho — 401, 402, 403, 421.
Félner (Alfredo) — Historiador — IX.
Fenal (P.e Nicolau de) — Jesuíta Flamengo — 625, 627, 636, 637.
Feo — Vid. *Feio.*
Fernandes (Cosmo)—Procurador dos Jesuítas — 72.
Fernandes (Domingos) — 643.
Fernandes (Isabel) — Mãe de Gaspar Álvares — 89.
Fernandes (Manuel) — Clérigo 405.
Fernandez — Vid. *Fernandes.*
Fernando (Jerónimo de Melo)— Capitão-Geral de S. Tomé — 137, 415 (1).

Ferraz (Bento) — Vigário da Matriz de Luanda — 187, 188, 260, 280, 281, 329, 342, 344, 401, 405, 407, 409, 421, 424, 472, 487, 513, 524, 525, 575, 582, 645.
Ferraz (Gaspar) — Provedor — 283, 322.
Ferreira (P.e Baltasar) — Jesuíta — 185.
Ferreira (Jorge) — Secretário do Governador-Geral — 182, 185, 186.
Ferreira (Lucas) — Alferes — 437.
Ferreira (Nicolau) — Soldado — 438.
Fidalgo (Manuel Catela) — Capelão de Maçangano — 403, 515.
Figueira (Inácio Gil) — Contador-mor — 110, 111.
Figueiredo (Lourenço de) — Vereador em Luanda — 189.
Figueiredo (Marçal de) — Egresso franciscano — 187.
Filipe (D.) — Rei cristão do Dongo — 524.
Filipinas (Missão das) — 101.
Flos Sanctorum — 383.
Fonseca (Diogo Teixeira da) — 253, 463, 648.
Fontes (Isabel de) — Moradora de Luanda — 71.
Franciscanos — Vid. *Missionários Franciscanos.*
Francisco (D.) — Príncipe cristão do Dongo — 524.
Francisco (Frei) — Conselheiro em Santa Cruz — 87.
Frecilha (Marquês de) — 17, 24.
Freire (João) — Soldado — 438.
Freires de Cristo — 617, 632, 633.
Freitas (Manuel) — Soldado — 438.
Fróis (Luís de) — Tesoureiro-mor — 217.
Furtado (Diogo de Mendonça) — Governador da Baía — 21 (3), 64, 65, 66, 197 (1), 204 (1), 220.

G

Gama (Heitor Henriques da) — Capitão-mor — 243, 641.
Garcês (Simão) — 265, 268, 346.
Garcia Afonso (D.) — Rei do Congo — 248, 297, 300, 379, 383 (30), 432, 433, 461, 492, 569, 648, 649, 651.
Giattino (P.e Francisco) — 255, 310, 380, 627, 636, 647, 650, 651.
Ginga (Rainha) — 249, 256, 300, 361, 365, 417, 418, 426, 498, 526, 549, 572, 653.
Ginga Ambande — Vid. *Ginga (Rainha).*
Goa (Arcebispo de) — 100, 631.
Goa — Cidade — 459 (2), 630, 631.
Gomes (Diogo) — 648.
Gonçalves (Francisco) — Pagador Geral — 69.
Gonçalves (João) — Clérigo — 402.
Gonçalves (José) — Tesoureiro dos Defuntos — 423, 644.
Gonçalves (Manuel) — Soldado — 438
Gonçalves (Sebastião) — Irmão Jesuíta — 636.

Gonçalvez — Vid. *Gonçalves.*
Gouveia (Frei António de) — Bispo titular de Cirene — 25.
Gouveia (Francisco) — Capitão — 642.
Gouveia (P.e Francisco de) — Jesuíta — 124, 130, 135.
Govea — Vid. *Gouveia.*
Goyau (Jorge) — Historiador — XIII.
Guiomar (D.) — Rainha cristã do Dongo — 524.
Gusmão (Adão de) — Soldado — 438.

H

Henriques (Duarte Dias) — Contratador — 121, 122, 261.
Henriquez — Vid. *Henriques.*
Homem (André de Benevides) — Alferes — 477, 478.
Horas de Nossa Senhora — 383.
Huddleston (Trevor) — X.

J

Jacinto (Frei) — Franciscano — 325.
Jácome (Afonso Dias) — Escrivão da fortaleza de Cambambe — 477.
Jagas — Povo antropófago africano — 4, 70, 161, 167, 255, 294, 295, 436, 642, 643.
Japão (Missão do) — 101.
Jatino (P.e Francisco) — Vid. *Giattino.*
Jesuítas — Vid. *Missionários Jesuítas.*
João (D.) — Duque de Bata — 293.
João (Frei) — Franciscano — 291.
João I (D.) — Rei do Congo — 291.
Jorge (P.e Marcos) — Autor Jesuíta — 287.

L

Labat (J. B.) — Historiador — 60 (1).
Lacerda (Pêro Martins de) — Tesoureiro dos defuntos — 69.
Landinelli (Vincenzo) — Colector pontifício — 8 (1), 47 (10).
Langere (Minas de) — 350.
Leão XIII — Papa — IX, X, XI.
Leite (Pêro de Gouveia) — Capitão — 19, 642.
Lemos (João de) — Vid. *Castro (João de Lemos de).*
Leonor Afonso (D.) — Filha de D. Alvaro I — 381.
Linhares (Domingos de) — Capitão — 334, 335.
Lisboa (Duarte Lopes) — 91. Arcebispo de Goa — 100 (4).
Lisboa (D. Frei Cristóvão de) —
Loango (Rei do) — 295, 319.
Loango (Reino do) — 74, 210, 211, 224, 232, 240, 261, 270, 275, 304, 308, 341, 492, 503, 520, 587, 589, 643, 652.
Lobo (André Jorge) — Capitão 243, 641.
Lobo (Frei Pedro) — 409.
Lourenço (António) — Clérigo de Bumbe — 309.

Luanda (Colégio de) — 143, 161, 164, 167, 181, 201, 287, 321, 363, 394, 419, 432, 637, 642.
Luanda (Hospital de) — 90.
Luanda (Igreja da Conceição de) — 86.
Luanda (Ilha de) — 70, 192, 293, 305.
Lucrécia — Escrava — 90.
Ludovisi (Ludovico) — Cardeal — 107, 113, 114, 115, 132.
Luinha — Presídio — 249.
Luís (Domingos) — Marinheiro — 503.
Luís (Fernão) — Vigário do Corpo Santo — Luanda — 576.
Luzia (D.) — Rainha do Congo — 296, 381.

M

Maçangano (Forte de) — 359, 498.
Maçangano (Igreja de) — 86.
Maçangano (Vigairaria de) — 406.
Macange — Soba — 526.
Macau — Cidade — 459 (2).
Macedo (António de Gouveia) — Escrivão do Ouvidor Geral — 182.
Macedo (João de) — Provedor dos defuntos — 423, 643.
Machado (P.e António) — Jesuíta — 282, 419, 428, 494, 622.
Machado (Luís Gomes) — Capitão-mor — 19.
Machado (Sebastião) — Intérprete — 526.
Madagáscar (Bispados de) — 103 (12).
Madagáscar (Ilha de)—103 (12), 235.
Manibamba — Soba — 273, 307, 310.
Manibanga — Fidalgo — 375.
Manibumbe — Soba — 373.
Manicorinha — Soba — 21.
Mani Gangazala — Nome do rei D. Garcia Afonso — 379.
Manigonge — Soba — 20.
Maniloango — 643.
Manilumbo — Fidalgo — 382, 524, 526, 595.
Manimoanda — Fidalgo — 377.
Maniquiaia — Fidalgo — 377.
Manisonho — Vid. *Sonho (Conde de)*.
Manso (Paiva) — Historiador — IX, 519, 609.
Manuel (D. António) — 608.
Maracote (André Gonçalves) — Capitão-Geral de S. Tomé — 415 (1).
Maranhão — Estado do Brasil — 64, 103.
Martins (António) — Soldado — 438.
Martins (P.e Inácio) — Autor Jesuíta — 287.
Martins (P.e Vasco) — Jesuíta — 557, 558.
Martinz — Vid. *Martins*.
Mascarenhas (P.e António) — Jesuíta — 124, 130, 135.
Mascarenhas (D. Fernão Martins) — Inquisidor-mor — 86, 411, 451.

Mascarenhas (P.e Nuno) — Jesuíta — 176, 557, 637.
Mascarenhas (D. Frei Simão) — Bispo do Congo e Angola — 48 (12), 49, 56, 58, 62, 63, 81, 86, 95, 101 (6), 102 (9), 131, 139, 140, 162, 172 (1), 175 (4), 187, 199, 278, 280 (4), 295, 298, 300, 324, 359 (1), 445, 469, 482, 497, 642 (1).
Massai (Pêro) — 357.
Massimi (Inocenzo) — Núncio em Madrid—54(1), 55, 82(1).
Mateus (Frei) — Franciscano — 260.
Mateus (Alonso) — 652.
Matos (P.e António de) — Provincial da S. J. — 627.
Matos (Luís de Góis de) — 613.
Matos (Paulo de) — 264.
Matriz de Luanda (Igreja)—363, 498, 509, 510, 567, 575, 582.
Meireles (Salvador de) — Feitor em Angola — 199, 203, 274, 278.
Mellino — Vid. *Millino.*
Melo (Simão de) — Capitão de Ormuz — 100 (3).
Melo e Castro (Mons. Dinis de) — Bispo eleito de Leiria — 534.
Melo Fernando (Jerónimo de) — Vid. *Fernando.*
Mendes (Domingos)—Mestre de navio — 303, 309.
Mendes (Jerónimo) — Irmão Jesuíta — 369.
Mendes (João) — Vid. *Vasconcelos.*
Mendes (Luís) — Vid. *Vasconcelos.*
Mendez — Vid. *Mendes.*
Mendonça (D. Afonso Furtado de) — Governador de Portugal — 610 (1).
Meneses (D. Francisco de) — Senhor da Ilha de Luanda — 376.
Meneses (D. Gabriel Afonso de) — Secretário-mor — 381.
Meneses (Simão Barreto de) — Presidente do Santo Ofício em Coimbra — 86.
Menezes — Vid. *Meneses.*
Mesquita (Dr. Antão de) — Deputado da Mesa da Consciência — 124, 130, 135.
Metelo (P.e Filipe Tavares) — Tesoureiro da Sé do Congo — 339, 342.
Milheiro (Vicente Dias)—Chantre da Sé do Congo — 513, 528.
Millino (Giovanni Garzia)—Cardeal — 114.
Mina (S. Jorge da) — Fortaleza — 96, 389, 617.
Miranda (João de) — 91.
Misericórdia de Lisboa — 90.
Missionários Agostinhos — 585, 614, 619, 634.
— *Capuchinhos* — 3, 6, 43, 54, 55, 75, 82, 336.
— *Dominicanos* — 585, 614, 619, 634.
— *Estrangeiros* — 5, 6, 9, 103, 107, 114, 236.
— *Franciscanos*—184, 185, 200, 203, 215, 281, 336, 452, 469, 585, 615, 634.

— *Jesuítas* — 6, 16, 71, 79, 81, 97, 98, 107, 125, 128, 135, 148, 158, 160, 161, 164, 170, 200, 212, 222, 226, 232, 236, 240, 245, 249, 256, 273, 295, 299, 322, 336, 341, 343, 351, 365, 367, 399, 474, 495, 498, 504, 510, 522, 534, 555, 572, 585, 619, 621, 627, 634, 643, 649, 653.
Moala — Povoação — 372.
Moçambique (Prelazia de) — 102.
Moçambique — Província — 172, 630.
Mochima — Vid. *Muxima.*
Mofina (Ponta da) — 641.
Mombaça (Bispado de) — 102.
Mombaça (Ilha de) — 172.
Monte Olivete (Fr. Manuel do) — Minorita — 598, 600.
Monteiro (Pantalião) — Degredado — 406.
Moquila — Soba — 491.
Morais (Valentim de) — Deão da Sé do Congo — 316 (1), 532, 551, 568.
Morro (Forte do) — Luanda — 305.
Mota (Dionísio da) — Sargento — 437.
Mota (Luís da) — Marinheiro — 419 (2), 429 (2).
Moxicongos — Vid. *Muxicongos.*
Muxicongos (Povos) — 255, 314, 317, 508.
Muxima — 498.
Muxima (Vigairaria de) — 406.

N

Nabangongo — Soba angolano — 177, 192.
Nbemba (D. Ana am Zumba a) — Filha de D. Afonso I — 291.
Neto (D. José Sebastião) — Bispo de Angola e Congo — 443 (2).
Nigrita (D. António) — 608.
Nilo (Descobrimento do) — 172, 173.
Nisa (Simão de) — Tesoureiro dos defuntos — 283, 322, 343, 351.
Novais (Bartolomeu Dias de) — 603 (1).
Novais (Paulo Dias de) — Conquistador de Angola — 18, 603, 605, 606.
Novais (P.e Pêro de) — Jesuíta — 226, 227, 240, 241.
Nunes (P.e Domingos) — 407.
Nunez — Vid. *Nunes.*
Nzinga — Vid. *Ginga (Rainha).*

O

Ocanga (Rei de) — 293.
Oembo (Minas de) — 569.
Oere (Príncipe de) — 336.
Oliveira (António de) — Soldado — 438.
Oliveira (João de) — Soldado — 438.
Oliveira (Manuel de) — Soldado — 438.
Orgaz (Mateus de) — Soldado — 438.
Ormuz — Fortaleza — 100, 631.

Pacónio (P.e Francisco)—Missionário Jesuíta — 140, 147, 361, 366, 419, 428, 494, 497, 505, 524, 627.
Paez — Vid. *Pais.*
Pai de cristãos — 210.
Pais (Diogo) — Arquitecto — 357.
Pais (Manuel) — Escrivão—322, 343.
Paiva (Fernão d'Álvares de) — Vigário do Corpo Santo — Luanda — 575.
Paiva (Francisco de) — 92.
Paiva (P.e João de) — Jesuíta — 380, 508, 558, 621, 622, 623, 624, 626, 636.
Pallota (Giovanni Battista)—Colector Apostólico — 235, 331, 445, 447, 454, 458, 459, 467, 468.
Paulo (D.) — Conde de Sonho — 607.
Paulo (Frei) — Franciscano—430.
Paulo Afonso (D.) — Duque de Bumbe — 294.
Peçanha — Vid. *Pessanha.*
Pedro (D.) — Geral de Santa Cruz — 87.
Pedro Afonso II (D.) — Rei do Congo — 33, 38, 39, 43, 44, 61, 80, 105, 106, 113, 148, 160, 163, 190, 194, 195, 237, 248, 249, 287, 291, 299, 301, 473.
Pedro I (D.) — Rei do Congo — 292, 314.
Pemba (Marquês de) — 36, 161, 178.
Pereira (António de Barros) — 284.
Pereira (João Soares) — Almoxarife em S. Tomé — 108, 109, 110, 112, 301.
Pereira (Manuel) — Escrivão — 437.
Pereira (Manuel) — Soldado — 438.
Pereira (D. Manuel) — Vid. *Coutinho.*
Pereira (Frei Martinho) — 451.
Pereira (Miguel Soares) — Agente em Roma — 400, 483, 490, 601.
Peringue — Soba — 436.
Pesqueira (Pêro Fernandes) — Soldado — 438.
Pessanha (Diogo Nabo) — Clérigo letrado — 189, 212, 263, 266, 267, 276, 315, 321, 343, 344, 395, 473.
Pessanha (D. Miguel) — Cónego Regular de St.º Agostinho — 399.
Pessanha (Pêro Correia) — Feitor de Loango — 607.
Piedade (D. João da) — Bispo Sinense — 459.
Pimentel (Agostinho Cerqueira) — Provedor da Fazenda dos defuntos — 350, 395.
Pinda — Porto e Feitoria — 74, 254, 255, 270, 303, 304, 308, 319, 341, 432, 433, 439, 520, 595, 607, 643, 652.
Pinel (Diogo Caldeira) — Juiz dos Órfãos — 466, 468.
Pinheiro (Filipe) — 649.

Pinheiro (Francisco) — Soldado — 438.
Pinheiro (João) — Alferes — 437.
Pinto (António) — Capitão-mor de Benguela — 431, 434, 437.
Pinto (António Ribeiro) — 256.
Pires (Domingos) — Meirinho — 505, 506, 507.
Pita (António Gonçalves)—Capitão do Congo — 520.
Prado (Frei Gaspar do)—Dominicano — 458, 459.
Preto (Gaspar) — Clérigo — 187.
Propaganda Fide — Cardeais que a formaram — 31.

Q

Quaresma (Rafael) — Escrivão dos defuntos — 423.
Quebila — Soba — 527.
Quibunda — Lagoa — 18, 19, 23.
Quiçala (Feiras da) — 249.
Quiçama — Província — 359.
Quilanda (Igreja de) — 511.
Quintanilha (D. Frei Jerónimo de) — Bispo de S. Tomé — 152, 573.
Quinzamba — Soba — 436.

R

Ramos (João Luís) — 645.
Ramos (Manuel Marinho) — Mestre de Latim — 119.
Rangel (D. Frei Miguel) — Bispo do Congo e Angola — 57.
Rebelo (Bento) — Capitão e Ouvidor — 361, 506, 507, 549.
Recupito (P.e Júlio César) — Jesuíta — 140, 147.
Retábulo das Almas — 91.
Ribeiro (Paulo) — Alferes — 437.
Rocha (António da) — Tesoureiro dos defuntos — 69.
Rodrigues (P.e Francisco) — Historiador da Companhia de Jesus — 89 (1), 160 (2), 161 (3), 189 (8), 193, 282 (6), 284, 384 (30), 385 (32).
Rodrigues (P.e Manuel)—Jesuíta — 291.
Rois (Cristóvão) — Alferes—437.
Rois (Gomes) — Capitão — 19.
Rois (Gonçalo) — Soldado—438.
Rois (Jacinto) — Soldado — 438.
Rois (Manuel) — Cabo de esquadra — 437.
Rois (Manuel) — Porteiro do Conselho de Portugal em Lisboa — 57.
Rois (Sizenando) — Levantado de Évora — 80.
Roiz — Vid. *Rois*.

S

Sá (Manuel de) — 106.
Sá (Martim de) — Capitão — 253, 258.
Salvado (Cristóvão Correia) — Confessor do Rei do Congo — 648.
Sangro (Alexandre de) — Núncio em Madrid — 54 (1).
Santagata (P.e Savério) — Historiador — 147.
Santa Helena (Ilha de) — 202, 630.

Santa Maria (D. Diogo Fernandes) — Capitão — 649.
Santo Agostinho (Frei Miguel de) — Cónego regular de St.º Agostinho — 449, 451.
Santo Agostinho (D. Frei Pedro de) — Vid. *Cunha (D. Frei Pedro da)*.
Santo António (Forte de)—Luanda — 91, 304.
Santo Estêvão (Frei António de) — Frade Capucho — 93.
Santo Tomás (Frei Leão de) — Beneditino — 399.
Santos (Gaspar Ribeiro dos) — Tabelião — 648.
Santos (Frei Miguel dos) — Freire de Cristo — 25.
S. Francisco (Baía de) — 436.
S. José (Igreja de) — Luanda — 92 (5).
S. José (Padres de) — 92.
S. Lourenço (Ilha de) — Vid. *Madagáscar*.
S. Miguel (Roque de) — Capitão — 19.
S. Paulo (Morro de) — Luanda — 211.
S. Tiago (Igreja de) — Capela real do Congo — 33 e segs., 42, 46, 51, 61, 474.
S. Tomé (Bispado de — 25, 26, 85.
S. Tomé (Bispo de) — 326, 328, 336, 337, 353, 355, 613, 620.
S. Tomé (Igrejas de) — 465, 466, 467.
S. Tomé (Ilha de) — 127, 132, 135, 357, 402.
S. Tomé (Sé de) — 242.
Sarmento (André de Morais) — Ouvidor Geral — 80, 105, 352.
Schmidlin (José) — Historiador — XIII.
Seixas (Mateus de) — Clérigo — 401.
Seminário do Congo — 510, 519.
Seminário de Luanda — 519.
Seminários — 75, 79, 81, 89, 91, 164, 165, 222, 522, 562 e segs.
Sequeira (António de) — Irmão Jesuíta — 380.
Sernancelhe — Vila e sede de concelho — 86.
Serra Leoa (Missão da) — 102, 132, 134.
Serveira — Vid. *Cerveira*.
Severim de Faria (Manuel) — Chantre da Sé de Évora — 81, 300, 493, 623.
Silva (D. António da) — Duque de Bamba — 292.
Silva (D. Daniel da) — Duque de Bamba — 652.
Silva (Francisco Velho da) — Capelão de Ambaca — 526.
Silva (D. João Gonçalves da) — Embaixador do Rei do Congo — 313.
Silva (Luís da) — Vedor da Fazenda — 124, 130, 135.
Silva (Manuel da) — 91.
Silva (Pêro Correia da) — 603.
Soares (Cristóvão) — Secretário de Estado — 8.
Soares (Silvestre) — Capitão — 93, 295.
Soares (Dr. Simão) — Conselheiro da Fazenda — 124, 130, 135.
Soarez — Vid. *Soares*.

Sobrinho (P.e Gaspar) — Missionário Jesuíta — 534.
Sonho (Conde de) — 255, 307, 320, 432, 520, 579, 587, 589, 591, 593, 595, 643, 648, 651.
Sotomaior (Frei António de) — 400, 430.
Sotomaior (Fernão Vogado) — Provedor da Fazenda—69, 276.
Sotomaior (D. Francisco) — Governador da Mina — 298, 389.
Soto Maior — Vid. *Sotomaior.*
Sousa (D. Ana de) — Vid. *Ginga (Rainha).*
Sousa (D. António de) — Governador de Angola — 493.
Sousa (Fernão de) — Governador de Angola—81, 216, 243, 248, 250, 251, 257, 258, 261, 266, 270, 271, 273, 276, 277, 282, 298, 303, 307, 313, 319, 321, 324, 329, 333, 334, 339, 341, 343, 348, 351, 356, 359, 362(2), 365, 372, 386, 394, 401, 405, 407, 409, 417, 421, 423, 426, 432, 434, 438, 439, 452, 460, 461, 463, 469, 471, 472, 477, 491, 493, 497, 499, 503, 506, 513, 518, 520, 524, 550, 551, 568, 569, 572, 579, 587, 589, 591, 615, 640.
Sousa (Gaspar de) — Soldado — 438.
Sousa (Gonçalo de) — 640.
Sousa (João Correia de) — Vid. *Correia de Sousa (João).*
Sousa (Pêro de) — Capitão-mor — 19, 20, 21, 81, 178, 199, 249, 257, 280.
Sousa (Salvador de) — Agente em Roma — 85.
Sousa Coelho (Pêro de) — Vid. *Sousa (Pêro de).*
Souza — Vid. *Sousa.*
Soveral (D. Francisco do) — Bispo de S. Tomé e de Angola — 25, 26, 50, 84, 86, 87, 88, 108, 118, 119, 136, 150, 152, 154, 156, 217, 235 (3), 301, 399, 400, 447, 482, 489, 500, 502, 511, 516, 542, 543, 546, 548, 552, 553, 566, 574, 575, 607.
Soveral (Dr. Pedro do) — Pai de D. Francisco do Soveral — 86, 87.
Sumbe-Ambala — Presídio — 437.
Sunde (Duque de) — 384, 432, 461, 476, 493, 648.
Sundy — Vid. *Sunde.*
Susana (P.e) — Missionário Jesuíta — 140, 145.

T

Tânjer — Praça africana — 631.
Tarrique (Frei António) — Provincial de S. Domingos — 484.
Teixeira (Amador) — Soldado — 438.
Teixeira (Francisco) — Soldado — 438.
Teixeira (D. Marcos) — Bispo da Baía — 103 (13).
Tigre (António de Seixas)—Capitão — 418, 427.
Tisnado (Domingos Vaz)—503.
Tombo — Localidade angolana— 20.
Torreano (Leonardo) — 356.

Torto — Aldeia — 390.
Tramallo (Mons. Lourenço) — Colector Apostólico—536, 575, 598 (1).
Travaços (Frei Francisco) — Dominicano — 456, 458.
Trejo (Cardeal) — 3, 41.
Trescio (Cardeal) — Vid. *Trejo.*

U

Urbano (D.) — Conselheiro em Santa Cruz — 87.

V

Valente (D. Frei António) — Bispo de S. Tomé — 152, 573.
Vasconcelos (João Mendes de) — 18.
Vasconcelos (Luís Mendes de) — Governador de Angola — 18, 23, 69(1), 74. 78, 191, 203, 205, 213, 216, 256, 349, 356, 413, 474, 510, 512, 530.
Vasconceloz — Vid. *Vasconcelos.*
Vaz (Frei Damião) — Arcediago de Cerveira — 451.
Vaz (Domingos) — Intérprete indígena — 361, 368.
Vaz (P.e Duarte) — Missionário Jesuíta — 94, 160 (2), 181, 185, 279 (1), 295, 419, 428, 623, 626, 636, 639.
Vaz (P.e Francisco) — Jesuíta — 557, 558.
Veiga (Luís Pires da) — Deputado do Santo Ofício — 411.
Veloso (P.e Diogo Dias) — 645.
Vieira (D. Baltasar) — Secretário-mor do Rei do Congo — 38.
Vieira (João) — 528.
Vila Real (Francisco Fernandes) — 265, 268.
Vila Viçosa — 104.
Vitelleschi (Múcio) — Geral da Companhia de Jesus — 554, 557, 558, 622, 625, 628.
Vives (D. João Baptista) — Agente do Rei do Congo em Roma — 3, 16, 31, 33, 39, 44, 46, 54, 55, 60, 113, 160, 163, 166, 167, 169, 194, 195, 314, 473, 474 (1), 608.
Vocabulário da língua do Congo — 627.
Vogado (P.e Jerónimo) — Missionário Jesuíta — 69, 80, 94, 161, 185, 279 (1), 282 (6), 361, 366, 472, 494, 557, 559, 621, 628, 637.

X

Xagas — Vid. *Jagas.*
Xavier (S. Francisco) — 78, 180.

Z

Zenza — Chefe jaga — 360, 365.
Zéza — Soba — 201.
Zongo — Ilha — 527.
Zumba (D. Afonso Mobica am) — Duque de Sunde — 291.
Zúniga — Vid. *Zúñiga.*
Zúñiga (D. Baltasar de) — 77.
Zinga (D. Ana) — Vid. *Ginga (Rainha).*

Este livro, realizado pela casa Paulino Ferreira, Filhos, Lda., Rua Nova da Trindade, 18-B — Lisboa, acabou de imprimir-se em Setembro de 1956.

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1622-1630)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. VII

L I S B O A
M C M L V I